



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 110/2008 – São Paulo, sexta-feira, 13 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE
SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1861

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036860-5 - MARCOS APARECIDO PALUDETI E OUTROS (ADV. SP022369 SILVIO EDILBERTO PINTO RIBEIRO E ADV. SP042862 MARILENE APARECIDA BONALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário a indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ dos autores. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

93.0037885-6 - BETEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111367 ROSMARY SARAGIOTTO E ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) DESPACHO DE FLS. 373:J. Mantenho a r. decisão anterior, por seus próprios fundamentos.Ao arquivo (sobrestado).Int.

94.0026435-6 - PRIMOTECNICA MECANICA E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO E PROCURAD ADRIANA BERTONI HOLMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário a indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do(s) autor(es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0001154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032209-7) LISTEL LISTAS TELEFONICAS S/A E OUTROS (ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA E PROCURAD ANDREA ANDREONI E ADV. SP172600 FERNANDA CORRADI HAENEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o autor para fornecer cópia autenticada e atualizada do contrato social da sociedade de advogados beneficiária do alvará de levantamento.Após cumprimento, remetam-se os autos à SEDI para cadastramento da sociedade de advogados VAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, observados os dados fornecidos a fls. 1130.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0024398-9 - MARIA CRISTINA REAL DE CAMARGO COELHO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X JOSE AUGUSTO VELLUCI (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

DESPACHO DE FLS. 1059:J. Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido.Defiro o desentranhamento,

mediante a apresentação, pelo autor, de cópias simples para substituição, nos termos do artigo 177 do Provimento COGE nº 64/2005. Retornem os autos ao arquivo, sobrestado. Int.

97.0022805-3 - ROBERTO MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ARTUR MALZYNER E OUTROS (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO E PROCURAD MARGARIDA DURAES SERRACARBASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)
DESPACHO DE FLS. 384:J. Expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0037139-5 - JOSE WASHINGTON DA SILVA ASSIS E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0061329-1 - ALBERTO VALIZE E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Intimem-se os exequentes para que cumpram o despacho de fls. 184 no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0009861-5 - DIVARME BATISTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

98.0022032-1 - SUELI CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

98.0022053-4 - NELSON DE OLIVEIRA BASTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

98.0031978-6 - MARIO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

98.0036569-9 - JENECI LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

98.0037587-2 - JOSE MARTINS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0039708-6 - SERGIO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0045039-4 - ROSALVO ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0045054-8 - FRANCISCO SILVA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

98.0045099-8 - IRINEU TELES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

98.0051266-7 - MAX TENNENBAUM & CIA/ LTDA (ADV. SP082753 LUIS CLAUDIO OKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E PROCURAD ANA GAABRIELA DOHER MONTEIRO)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0054757-6 - GERALDO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

98.0054894-7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Fls. 430/435: Nada a considerar, reporto-me ao r. despacho de fls. 428. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

98.0054899-8 - ANTONIO LUCAS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

98.0054952-8 - CARMEN MAGALHAES MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

1999.61.00.034002-6 - JOAO WALDECY BIRSCHMER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.61.00.036014-1 - WILMA CAMINADA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD MARCELO MACEDO REBLIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR E PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

DESPACHO DE FLS. 299:J. Abra-se vista aos autores para elaboração dos cálculos. No silêncio, ou nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestado. Int.

2000.61.00.009585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023501-2) JOSE GRACIANO LOURENCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2000.61.00.039545-7 - ALTAMIRANDO MARTINS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Primeiro, cumpram os autores a determinação de fls. 128, parágrafo 1º, uma vez que compete aos exequentes trazer aos autos os elementos necessários à execução do julgado. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2001.61.00.016626-6 - ROMILDO MENEGON E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

DESPACHO DE FLS. 214:J. Abra-se vista aos autores para elaboração dos cálculos. No silêncio ou nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestado. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 3135

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907932-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP047681 JOAO EVANGELISTA MINARI E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)

Intime-se o expropriado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 09/06/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente N° 3136

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013714-5 - SHC INFORMATICA LTDA (ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente N° 4859

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.011235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAGALI ALVES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Notifiquem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA: Mandados juntados em 10.06.2008.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente N° 1940

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038105-9 - IND/ ANHEMBI S/A (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 200: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. I. C.

94.0000625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084297-6) MARIA DE LOURDES MAIA FARIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.284: Defiro à parte autora o parcelamento dos honorários periciais definitivos em 03(três) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), devendo a primeira ser comprovada em 10(dez) dias a contar da publicação deste despacho. Após a comprovação de recolhimento da última parcela, proceda a Secretaria a expedição

do alvará de levantamento do Sr. Perito Judicial, Dr. Waldir Luiz Bulgarelli. Por tratar-se de demanda que discute o direito a quitação de mútuo mediante cobertura pelo F.C.V.S., intime-se a União Federal (AGU), para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

1999.61.00.027100-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017261-0) CLEUSA MARIA GARCIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, Fls. 252/367: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subsequentes, para a parte ré. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado. Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados em favor do Sr. Perito. Int.

2003.61.00.002412-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025465-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ORLANDO SILVA FRANCA JUNIOR (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA)

Fls. 2026-2028: Recebo os embargos de declaração posto que tempestivos. Mantenho, porém, a decisão de fls. 2014, tendo em vista a complexidade do trabalho realizado e o volume de documentos analisados pelo Sr. perito judicial. Decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2003.61.00.006075-8 - JACKSON TRENTO E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixa em diligência. Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002, São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes quesitos abaixo, 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando. 2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando. 3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuado no contrato? 4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES? 5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor? 6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando. 7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado? 8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS? 9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado? 10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora? 12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente? 13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos? 14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu. 15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.? Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. I.C.

2003.61.00.006986-5 - SERGIO DIAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos. Providencie os autores a juntada de cópia da guia do depósito da terceira parcela referente aos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme noticiado às fls. 268, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra o determinado no 3º parágrafo do r. despacho de fls. 267, expedindo-se o alvará de levantamento. Fls. 300: Manifeste-se a ré (CEF), acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora. Prazo supra. Int.

2003.61.00.015278-1 - EDSON DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA

FRANÇA SENNE)

Vistos,Fls. 308-357: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de necessidade defiro o parcelamento do valor devido a título de honorários pericias em três parcelas mensais, devendo a primeira ser paga 10 dias após a publicação desta decisão e as demais a cada 30 dias. Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados em favor do Sr. Perito.Int.

2003.61.00.023973-4 - JOAO CARLOS VENTURELLI SOBRINHO (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP122736 RICARDO COELHO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 140: defiro a dilação do prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.027317-1 - JUDITH ASUNCION ARANDA BELL (ADV. SP240542 SERGIO ANTONIO ELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos,Fls.173-221: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Não havendo mais esclarecimentos e serem prestados pelo Sr. Perito Judicial, expeça-se a guia de pagamento, nos termos delineados às fls. 136.Int.

2004.61.00.010085-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PUBLIGRAF EDITORA LTDA (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA)

Fls.120/121: Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possui suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz.I.C.

2004.61.00.013285-3 - JEANNE BERRANCE DE CASTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 197: Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a aprte autora dê integral cumprimento ao disposto às fls. 187, sob pena de preclusão da prova pericial. I.

2004.61.00.015400-9 - CESAR CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP123109 IONE DA SILVA FERREIRA E ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Defiro a realização da perícia médica requerida, tendo em vista os quesitos apresentados pelas partes. Expeça-se ofício endereçado ao IMESC para que se manifeste sobre os quesitos apresentados pelas partes e forneça uma data para a realização da perícia. I.C.

2004.61.00.029492-0 - IRACEMA LOURDES DE MORAES RIBEIRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2004.61.00.030388-0 - MARCELO FERREIRA PEDROSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2004.61.00.033847-9 - MARIA ANITA PEREIRA SENA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.

Levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo, e independentemente de nova intimação, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.002297-3 - GILMAR FERNANDES ORFO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ALESSANDRA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo, e independentemente de nova intimação, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.002441-6 - NEPHTALI SEGAL GRINBAUM (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X MARCIA TELMA GUIMARAES SAVIOLI (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Fls. 123-124: Indefero a expedição de ofício como requerido, pois cabe à parte autora diligenciar nesse sentido. No prazo de 10 (dez) dias, carree a autora aos autos os documentos faltantes, conforme requerido às fls. 122. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. I.

2005.61.00.002993-1 - JHS F LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Por esta razão, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 186/188, por tratar-se unicamente de matéria de direito. É pacífica a posição jurisprudencial no sentido de dispensar a dilação probatória quando a discussão de critérios legais são atinentes a aferição do crédito tributário. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possui suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz. I.C.FLS 204: Fls. 194-203: Intime-se a ré, União Federal, para que se manifeste sobre o pedido do autor. I.

2005.61.00.012929-9 - JOAO ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR) BAIXA EM DILIGÊNCIA Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do CPC, para o dia 16 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Por economia processual e, em não havendo possibilidade de acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas documentais e orais, desde que tempestivamente requeridas, na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.013473-8 - ROSELI ANGELICA RODRIGUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de

alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo, e independentemente de nova intimação, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.014287-5 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA E ADV. MG090122 EVANILDO LEITE ALKMIN) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.901959-4 - NORMA SUELI UCHOA LIMA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X JOSE ALMIR ADRIANO SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo, e independentemente de nova intimação, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.006460-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALTERNATIVA MARKETING LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 66: Dê-se vista ao autor do alegado pela Vara Distrital de Embu-Guaçu, com relação a carta precatória de nº 117/2007. Intime-se.

2006.61.00.006948-9 - MARIA GENI NERY (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Ante a certidão retro, determino que intime-se o co-réu IPESP, para que carree aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a realização da prova pericial necessária ao deslinde da demanda. I.

2006.61.00.008391-7 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES E ADV. SP161397 INGRID RILENI MATOS ALMEIDA) X SANVEST PARTICIPACOES S/A (ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X BANCO SANTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES (ADV. RJ025384 PAULO S S VASQUES DE FREITAS)

Verifico que devidamente intimada, a co-ré SANVEST PARTICIPAÇÕES S/A, não apresentou regularização nos autos, conforme determinado às fls. 546 e 547. Ressalto que foi noticiada a falência da co-ré, às fls. 487. A fim de evitar futuras nulidades nestes autos, já que não é possível através dos documentos carreados aos autos, verificar se procede a informação da falência, bem como a data de sua decretação, fundamental para confirmar a validade dos atos processuais praticados nestes autos, determino que a parte autora, carree aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor do processo de falência noticiado, bem como carree aos autos os dados do administrador judicial. No caso de não haver processo de falência, carree o autor aos autos, certidão que afirme a não distribuição de processo de falência em nome da co-ré. Decorrido o prazo in albis tornem os autos conclusos para novas deliberações. I.

2006.61.00.012010-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LOUSANO IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.016840-6 - FAUSTO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o autor do despacho de fl. 235. Despacho de fl. 235: Fls. 233/234: Intime-se a parte autora para que carree aos autos os documentos solicitados pelo Sr. perito judicial, no prazo de 15(quinze) dias. Atendida a determinação supra, retornem os autos ao Sr. perito, para elaboração do competente laudo. I.C.

2007.61.00.001521-7 - ALCYR DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP097986 RICARDO WIECHMANN E ADV. SP124472 MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.006440-0 - PLACTERM IND/ E COM/ DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP056325 MIRTES SANTIAGO B KISS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 149-151: Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio Perito Judicial o Dr. Itobi Pereira de Souza, Engenheiro Químico, com endereço à Rua Albina Barbosa, 68 - Aclimação - CEP: 01530-020 -SP, Fone: (11)32086237, devendo responder aos quesitos apresentados pelas partes no prazo de 90 (noventa) dias. Determino a intimação do perito supra, para que estime o valor de seus honorários periciais. As partes deverão apresentar quesitos e facultativamente indicar Assistentes Técnicos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. I.C.

2007.61.00.009105-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ATRIUM LINE TELEMARKETING LTDA-EPP (ADV. SP152189 CESAR AUGUSTO MOREIRA DE AZEVEDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.017306-6 - APETECO IMP/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP046178 PALMYRA THEREZINHA S RAMOS E RAMOS E ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, manifeste-se a parte autora sobre as alegações de fls. 314, ficando, por ora, mantida a decisão de fls.87/88. Intimem-se.

2007.61.00.017782-5 - SUL AMERICA CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP100288 ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO E ADV. SP184793 MICHEL DE MAGALHÃES COSTA MOUZINHO E ADV. SP042130 CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAS E ADV. SP225424 ELEONORA MARIA WERNER PELLICCIOTTI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD KAORU OGATA)

Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 10(de) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.I.

2007.61.00.019239-5 - CARLOS EDUARDO JOSE E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.127/128: Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733.Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita,

estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, intimando-o para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito. Oportunamente, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.022079-2 - INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA-IPEPO (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP244540 PATRICIA SA MOREIRA DE FIGUEIREDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 175/178: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pela ré, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.00.023781-0 - JOAO CARLOS MEDINA MAURICIO E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão -, ou na hipossuficiência da parte - que, in casu, também não se verifica de plano -, não sendo possível presumir tais hipóteses. Estando demonstrada neste caso, nos contratos para aquisição da casa própria, não popular, com financiamento da poupança pública a não vulnerabilidade do consumidor, portanto não se enquadrando no art.4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor).Fls. 224/225: Defiro a intervenção da União Federal (AGU), nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil, como assistente simples, devendo ser intimada de todos os atos processuais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025530-7 - FERNANDA ANGELINA PEDROSA DIB - ME (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o requerido pela parte autora às fls.314-315, quanto à produção de prova testemunhal, pois entendo tratar-se exclusivamente de matéria de direito. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2007.61.00.026061-3 - REGINA DE CASSIA JANUARIO (ADV. SP187442 EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Preliminarmente, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que carrie aos autos cópia integral do processo, que instruirá a carta precatória a ser expedida, para que seja ouvida a testemunha indicada. Prazo de 10(dez) dias, informando o endereço completo da mesma (CEP). Quanto a apreciação do pedido de declaração de incompetência, esclareço que, em que pese o valor atribuído à causa, a complexidade da matéria tratada nestes autos requer dilação probatória ampla, o que não permite seu envio ao Juizado Especial Federal. Atendida a determinação supra, expeça-se carta precatória a fim de que seja ouvida a testemunha indicada pela ré. I.

2007.61.00.029032-0 - CAETANO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.030269-3 - EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 122-142: Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, CRE 27.767-3, com endereço na Rua Lucas Nogueira Garcez, 456 - Caraguátatuba - SP, devendo responder aos quesitos apresentados pelas partes, no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se o Sr. Perito para estime o valor dos honorários periciais. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e determino a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

2007.61.00.030465-3 - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA ARIONOR DE ALBUQUERQUE LIMA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes a serem apresentados pelas partes. Intime-se o Sr. perito para proceda à estimativa dos honorários periciais. Intimem-se as partes para que indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Intimem-se.*

2007.61.00.032453-6 - FABRICA DE MATERIAIS ISOLANTES ISOLASIL S/A (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pelos réus, União Federal e Eletrobrás, respectivamente, às fls.361/379 e 389/653, no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2007.61.00.032787-2 - AMERICA SAO PAULO FRUTAS E ALIMENTOS LTDA (ADV. SP156661 ADRIANO FERREIRA NARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Sedi para retificação do pólo passivo devendo constar União Federal. Fls. 98/111 e 115/132: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Face à intempestividade da contestação apresentada pela ré (União Federal), providencie a Secretaria o desentranhamento da peça de fls. 168/176, entregando-a ao seu subscritor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033015-9 - MARIA SOFIA BEZERRIL (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias a instruir o mandado citatório. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Oportunamente, dê-se nova vista à União Federal (AGU). Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033665-4 - POLOQUIMICA COML/ LTDA E OUTRO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 104:Fls. 93/103: Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação, no prazo legal.Publique-se o despacho de fls. 92.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.033996-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.034201-0 - CIRO JOSE DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 107/108: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pela ré, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.00.035076-6 - JOSE BENEDITO LIPPI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.035161-8 - ANGELO SILVESTRE DA CRUZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 103/105: Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela ré, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.06.001207-5 - AMANDA LUCIA DIAZ MIRANDA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.63.01.046001-9 - ROSEMARY MEIRELES MAUGER - ABSOLUTAMENTE INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP083854 MARIA LUISA CANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.63.01.067627-2 - PLINIO BIANCHI (ADV. SP232143 TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.001362-6 - JOSE JURANDI DE LIMA (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifica-se da análise do julgado que o Ministério das Comunicações é ente integrante da Administração Pública Direta, não possuindo personalidade jurídica própria, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito. Dessa forma, remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo passivo da demanda, passando a figurar como ré: a UNIÃO FEDERAL, ao invés do Ministério das Comunicações. Ato contínuo, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls.252/282.I.C.

2008.61.00.003201-3 - PATRICIA MORAES DE ARAUJO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 166: Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733. Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, intimando-o para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito. Oportunamente, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.004335-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DELVO SABINO SANTIAGO (ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP171890 FABIO ALEXANDRE CHERNIAUSKAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.00.004681-4 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 297/298: Defiro o pleito do autor para levantamento dos depósitos judiciais efetuados nestes autos, considerando ter sido ato voluntário, desvinculado de qualquer ordem judicial. Expeça-se a secretaria o alvará, conquanto o autor informe o nome, RG e CPF de advogado, constituído nos autos, autorizado a levantá-lo. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 303/333, no prazo legal. No mesmo prazo supra e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.004977-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SOPRO DE VIDA COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMES MONTEIRO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.006171-2 - MM SIQ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.006398-8 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.006403-8 - ADONIR FREITAS CORREIA (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.007040-3 - REI FRANGO ABATEDOURO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.007322-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013062-6) FRANCISCO ANTONIO ROCCO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.007840-2 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.374/384, no prazo legal.Fls.386/387: Vista às partes autora e ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 05(cinco) dias.I.

2008.61.00.008150-4 - REVELACAO COMUNICACAO VISUAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183469 RENATA ELAINE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.008571-6 - ALBERTO FEITOSA SALGUEIRO (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.009648-9 - ROSIMERE MENDES ROCHA (ADV. SP103313 HATUO NISHIDA) X ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA BARBARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico todos os atos praticados. Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação no prazo legal. Decorrido o prazo supra e independente de nova intimação, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora, justificando sua pertinência. I.

2008.61.00.009737-8 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.FLS. 421/426: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.00.009931-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MANHATTAN (ADV. SP062937 MARCOS MONACO E ADV. SP222799 ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.010084-5 - EDSON EDINGTON SANTOS (ADV. SP120931 ODAIR BRAS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBESLEI ALBERTO FORTUNATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a secretaria anotar na capa dos autos. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 6ª Vara Cível Federal. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.00.010204-0 - ANTONIO PINTO ALVES (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.011430-3 - LINCOLN RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.011691-9 - ADELAIDE DOS ANJOS ALVES REDONDO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.06.006634-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMANDA LUCIA DIAZ MIRANDA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO)

Ciência da redistribuição. Oportunamente, desapensem-se os autos remetendo-se ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I. C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004681-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 1991

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033812-5 - JACAREI PREFEITURA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0744146-0 - CARLOS EDUARDO NICKELSBURG DE SAMPAIO VIANNA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X JOSE CONCEICAO PAIXAO E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X JOAO IGINO TESCAROLLI (ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI) X PEDRO TORELLO NARDINI (ADV. SP099777 HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X MINI SHOPPING CENTER LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X ANTONINHO SEBASTIAO BARION (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.03.99.017342-4 - OMNIPOL BRASILEIRA S/A (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP187600 JULIANA OLIVIA FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. SP008884 AYRTON LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2008.61.00.013078-3 - PAULO ROGERIO PENNA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP141823 MARIA CRISTINA DALESSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de ação ordinária distribuída originariamente no Juizado Especial Cível. O pedido de tutela antecipada foi apreciado às fls.45/47 e houve concessão para autorizar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, em conformidade ao que os autores entendem corretos e obstando a ré de quaisquer medidas constritivas contra os requerentes.A ré ofertou contestação às fls. 48/138 e às fls. 139/141 opôs Exceção de Incompetência alegando que o imóvel esta localizado em São José dos Campos e requer a remessa dos autos aquela Seção Judiciária.A decisão proferida às fls. 159/162 restringiu-se a análise da competência do Juizado e o valor discutido nos autos, restando retificado o valor da causa e o reconhecimento da incompetência absoluta.Distribuídos os autos a este Juízo da 06ª Vara Federal passo a análise da exceção.A Caixa Econômica Federal fundamento seu pedido alegando que o imóvel objeto do instrumento contratual em discussão, localiza-se no município de São José dos Campos, razão pela qual, os autos deverão ser encaminhados para processamento e julgamento por uma das Varas Federais da 03ª Subseção Judiciária.Assiste razão a excipiente ao propor a exceção de incompetência, uma vez que trata-se de situação prevista no artigo 95 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o foro da situação do imóvel como o competente para a apreciação das demandas fundadas em direito real.A propósito, confira-se:EMENTA:PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO REAL DE PROPRIEDADE - ARTIGO 674 DO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 95, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVIMENTO DE N. 135/97 - IMPLANTAÇÃO DA 1ª VARA EM DOURADOS - CONFLITO IMPROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.I. O ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PRIMEIRA PARTE, ESTABELECE COMO CRITÉRIO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA O FORUM REI SITAE PARA AS AÇÕES FUNDADAS EM DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS. TRATA-SE DE COMPETÊNCIA DE NATUREZA FUNCIONAL E, PORTANTO, ABSOLUTA, NÃO ADMITINDO

PRORROGAÇÃO NEM DERROGAÇÃO POR VONTADE DAS PARTES.II. JÁ NA SEGUNDA PARTE DESSE MESMO ARTIGO, O LEGISLADOR ADMITIU PUDESSE PARTE OPTAR PELO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU OU O DE ELEIÇÕES NAS CAUSAS EM QUE A LIDE NÃO VERSE SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE, POSSE, VIZINHANÇA, SERVIDÃO, DIVISÃO, DEMARCAÇÃO DE TERRAS E NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, NESTE CASO, A COMPETÊNCIA É DE NATUREZA RELATIVA, SENDO, PORTANTO, PERMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO.III. TRATANDO-SE DE AÇÃO CAUTELAR QUE TEM POR OBJETO INFIRMAR LAUDO ADMINISTRATIVO ELABORADO PELO INCRA, QUE SERVIRIA PARA FUNDAMENTAR A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL POR INTERESSE SOCIAL, RESULTA NÍTIDO O CARÁTER DE AÇÃO QUE VERSA SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 674 DO CÓDIGO CIVIL, SENDO, PORTANTO, COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DO FEITO O JUÍZO QUE TEM JURISDIÇÃO SOBRE O TERRITÓRIO DE SITUAÇÃO DO BEM, FACE O QUE PRECEITUA O ARTIGO 95, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.IV. NÃO HÁ QUE SE FALAR ESTEJA A DEMANDA AFETA À VARA ESPECIALIZADA NESSA MATÉRIA, NO CASO, O R. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPO GRANDE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 325, DE 25.5.87, DADO QUE, COM A CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ESSA COMPETÊNCIA RESTOU ALTERADA, DEVENDO SER OBSERVADA A REGRA DO FORO DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL, NA FORMA DETERMINADA PELA LEI PROCESSUAL CIVIL.V. ASSIM, A PARTIR DO PROVIMENTO DE Nº 135/97, ATRAVÉS DO QUAL OCORREU A IMPLANTAÇÃO DA 1ª VARA EM DOURADOS, FICOU DERROGADA A COMPETÊNCIA ANTERIOR OUTORGADA À VARA ESPECIALIZADA DE CAMPO GRANDE, NO QUE CONCERNE ÀS QUESTÕES AGRÁRIAS, CUJOS LITÍGIOS DECORRAM DE IMÓVEIS SITUADOS FORA DE SUA ESFERA TERRITORIAL DE JURISDIÇÃO, DADO QUE, NESSA HIPÓTESE, PREVALECE O DISPOSTO NO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VI. CONFLITO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE PARA O FIM DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL SUSCITANTE, OU SEJA, DA 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS. (TRIBUNAL-TERCEIRA REGIÃO. Classe: CC - Conflito de Competência-2710. Processo: 97030870724 UF: MS Orgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da Decisão: 17/11/1999 Documento: TRF300048977 Fonte DJU DATA:29/02/2000 PÁGINA: 402 Relator JUÍZA SUZANA CAMARGO)EMENTA:PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EX OFFICIO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA FUNCIONAL - FORUM DA SITUAÇÃO DA COISA - SÚMULA 33 DO STJ - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.1 - O FORO COMPETENTE PARA JULGAR AS AÇÕES FUNDADAS EM DIREITO REAL SOBRE BENS IMÓVEIS É O FORO DO LOCAL DO IMÓVEL, TRATA-SE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL, ABSOLUTA, DEVENDO SER DECLARADA EX OFFICIO.2 - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 33 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.3 - PRECEDENTES DO COLENDO S.T.F.4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - Agravo de Instrumento - 72114Processo: 98030834215 UF: SP Orgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da Decisão: 28/09/1999 Documento: TRF300048157 Fonte DJU DATA:07/12/1999 PÁGINA: 142 Relator JUIZ ROBERTO HADDAD)Destarte, tratando-se de ação fundada em direito real sobre bem imóvel, prevalece o foro da situação do mesmo.Assim, julgo procedente a presente Exceção de Incompetência, para determinar a remessa dos autos para a 03ª Subseção Judiciária, a fim de que sejam redistribuídos a uma das Varas Federais de São José dos Campos.Decorrido o prazo legal, proceda a secretaria as devidas anotações.Intimem-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3179

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057081-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP009575 NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP178995 GUSTAVO CECÍLIO VIEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES) X JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS)

Mantenho a suspensão do determinado no item III da decisão de fls. 1527.Manifeste-se o Sr. Edson Luiz Pereira acerca do aduzido pela ré Transzero Transportadora de Veículos Ltda a fls 1531/1533.Int.-se.

00.0057122-9 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE

OLIVEIRA E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA) X MARIA JOSE LEITE SERRA (ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA) X FRANCISCO BORGES SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CAMARGO SERRA (ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA) X MESSIAS BORGES SERRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SERRA BARBARA - ESPOLIO (ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA)

Considerando-se o cumprimento da decisão de fls. 343, defiro o pedido de prazo formulado à fl. 341, tão-somente por 30 dias, para realização das demais diligências determinadas por este Juízo, notadamente a Certidão de Matrícula do imóvel, dando conta da efetiva propriedade, além da certidão de objeto e pé dos autos da Ação de Arrolamento nº 418.01.1996.000032-6, atestando se, de fato, a nomeação de inventariante consiste na última fase daqueles autos. Anote-se, no sistema de movimentação processual, o nome do advogado subscritor do requerimento de fls. 346/347. Cumpridas essas determinações da decisão de fls. 332/333, expeça-se o ofício precatório, conforme determinado anteriormente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACOES DIVERSAS

00.0057180-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X RUBENS DOS SANTOS REIS (ADV. SP019194 MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP226441 JOÃO CARLOS CAMPANILLI FILHO)

Fls. 804/809: Assiste parcial razão ao Espólio de Rubens dos Santos Reis, uma vez que ainda não houve levantamento integral dos valores depositados nos autos. No entanto, não há como determinar o levantamento total dos valores na forma requerida. A sentença proferida condenou a expropriante ao pagamento de indenizações a Rubens dos Santos Reis, Armando Zechinelli e outros, Júlia Davidoff F. Camargo e Geraldo Scardoelli e outros (fls. 612/613).

Posteriormente, aos 10 de agosto de 1988, foi proferida sentença que homologou os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 670). A expropriante efetuou depósito único na conta n 265.005.585911-8 (fls. 670 - verso). Do montante depositado, somente as quotas relativas à co-expropriada Julia Davidoff Ferreira de Camargo (fls. 723) e Geraldo Scardoelli e outros (fls. 727 e 728) foram levantadas, permanecendo depositados os valores relativos a Rubens dos Santos e Armando Zechinelli e outros. Assim, considerando o valor dos cálculos de fls. 656/666, o ora requerente tem direito a 96,92% (noventa e seis vírgula noventa e dois décimos por cento) dos valores depositados na Conta n 0265.005.585911-8. Em face do exposto, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 802 e defiro a expedição de alvará de levantamento do montante equivalente a 96,92% do valor depositado na conta n 0265.005.585911-8, bem como do valor depositado na conta n 502288 (fls. 42 - verso) em favor do Espólio de Rubens dos Santos Reis, que deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o número de RG e CPF do advogado, com poderes para receber e dar quitação, em nome do qual será expedido o alvará. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se manifestação dos interessados no arquivo. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4237

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067781-7 - AES TIETE S/A (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X MANOEL MARTINS RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de constar AES Tietê S.A., sucessora da Companhia Energética de São Paulo - CESP no pólo ativo da presente demanda. 2. Fl. 667. Defiro. Expeça-se carta de adjudicação em benefício da expropriante, mediante a apresentação das cópias necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, intime-se a expropriante para a sua retirada, mediante recibo nos autos. 4. Em seguida, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0665459-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP091183 JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X SERGIO HIDEO SHIMADA (ADV. SP064777 SERGIO RODRIGUES SILVA JUNIOR)

Fl. 391: Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada, que deverá informar a este juízo sobre a decisão definitiva a ser proferida nos autos da ação de usucapião n.º 586.01.2002.006459-0, em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de São Roque-SP. Publique-se.

ACAO DE DESPEJO

2008.61.00.001381-0 - SOLANGE MARCONDES BARROS (ADV. SP262025 CLOVIS EDUARDO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 295/301, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2008.61.00.013282-2 - ENIO ZYMAN (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de 15 (quinze) dias, emende o autor a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a fim de: i) incluir a esposa no pólo ativo da demanda e apresentar o respectivo instrumento de mandato; ii) apresentar as declarações de ajuste anual do imposto de renda dos exercícios financeiros de 2004 a 2008, suas e as da esposa, a fim de comprovarem que não têm a propriedade de outros bens imóveis, bem como a verossimilhança da declaração de necessidade da assistência judiciária, tendo em vista ser o autor médico e sua esposa, esteticista, conforme revela a escritura de compra a venda do imóvel, transcrita no Registro de Imóveis; iii) apresentar certidões imobiliárias de todos os registros de imóveis da Comarca de São Paulo, suas e as da esposa, a fim de comprovarem que não têm a propriedade de outros imóveis; iv) apresentar certidão de objeto e pé de todos os autos discriminados às fls. 24/27, relativos a demandas ajuizadas pelos autores em face da ré, a fim de comprovar que eventual ausência de oposição desta ao exercício da posse por aqueles não decorreu de decisão judicial que haja suspenso temporariamente os efeitos do leilão do Decreto-Lei 70/1966 ou da carta de arrematação do imóvel. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.010173-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PAULO ROGERIO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos documentos que pretende sejam desentranhados, nos termos da sentença de fls. 74/75. Publique-se.

2006.61.00.025036-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FLAVIA REGINA DE PAULA LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição das CARTAS PRECATÓRIAS retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.00.003972-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TOM FLA TECIDOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECY RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA CARDOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica o(a) advogado(a), intimado(a) da expedição da carta precatória de fls., devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059295-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE GARGAS EM GERAL DE JACAREI LTDA. (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP063470 EDSON STEFANO E ADV. SP019897 FLAVIO SAMPAIO DE ESCOBAR)

1. Fls. 1.303/1.306 e 1.314: declaro prejudicada a extinta a execução, ante a ausência de interesse processual no prosseguimento dela, nos termos dos artigos 267, VI, e 462, do CPC. 2. No caso de ulterior e facultativa habilitação de eventuais associados da cooperativa liquidanda que demonstrarem efetivo interesse processual na execução do julgado, o pedido de habilitação será julgado individualmente, assim como a respectiva execução. Mas não é o caso de permanecer movimentando, inutilmente, a custosa, demorada e sobrecarregada estrutura judicial, para descobrir quem são interessados. Eles, se existirem, deverão deduzir seus pedidos de habilitação individualmente, cabendo-lhes tal iniciativa. 3. Arquivem-se os autos (baixa definitiva). Publique-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0936455-2 - REDIMAC COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP036674 JAIR BENATTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 177. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelas autoras. Na ausência de manifestação após o decurso de prazo, aguarde-se no arquivo. Publique-se.

2007.61.00.026064-9 - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar o valor remanescente de R\$ 531,88 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), atualizado para o mês de fevereiro de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste

juízo, referentes as honorários advocatícios, conforme memória de cálculo do autor, não impugnada pela ré, sob pena de multa e penhora, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumpra a Secretaria o item 3 da decisão de fl. 241.Publique-se.

2008.61.00.005472-0 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 422/424: Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, pois não possui advogado constituído nos autos, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 13.231,28 (treze mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora.Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.012864-8 - KYVANYA CARLA ABRANTES (ADV. SP209498 FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A autora requer a expedição de alvará judicial, com fundamento na Lei 6.858/1980 e no Decreto 85.845/1981, a fim de poder receber valores relativos às diferenças dos reajustes de 28,86% e 3,17%, que estão retidos pela União, valores esses a que tem direito, por ser a pensionista do servidor falecido Sebastião Alfredo Abrantes.2. Declaro a incompetência absoluta desta Vara Federal e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo porque o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a matéria desta demanda - que versa sobre o levantamento de valor relativo a diferenças de reajuste a pensionista - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e a autora é pessoa física. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.3. Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

91.0666857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936455-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X REDIMAC COM DE MAQUINAS (ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO)

Prossiga-se, nos autos principais, trasladando-se cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado para os autos da demanda de procedimento ordinário n.º 00.0936455-2. Após, desansemem-se e arquivem-se os autos.

2006.61.00.019956-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015586-5) MILTON UMBERTO BECALETTI (ADV. SP130475 PAULO PENA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Converto o julgamento em diligência para determinar que se oficie novamente ao Banco Finasa S.A., solicitando-lhe que informe se o contrato n.º 01.5.810736-3, em que já haviam sido pagas pelo embargante 23 das 24 prestações, foi liquidado, bem como se o gravame decorrente do financiamento já foi liberado.Após a resposta a esse ofício, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 5 dias para cada uma delas, e abra-se termo de conclusão para sentença.Publique-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

90.0004634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048850-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X PASTISSIMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP045717 NINA DAL POGGETTO E ADV. SP171383 PATRICIA DAL POGGETTO DE SOUZA BOTELHO)

Fl. 481. Defiro.Expeça-se certidão de objeto e pé de inteiro teor.Após, intime-se a exequente para a sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

90.0015011-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP122220 RONALDO PARISI E ADV. SP124276 DEUSDEDIT MONTES ALMANCA JUNIOR E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097685 DUILIO BELZ DI PETTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097685 DUILIO BELZ DI PETTA)

1. Realizada a penhora por meio de sistema BacenJud, restou infrutífera por insuficiência de valores para a satisfação da obrigação.2. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal em São Paulo requerido às fls. 295/296, tendo em vista que incumbe à exequente diligenciar e indicar os bens passíveis de penhora. 3. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Publique-se.

2004.61.00.005151-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV.

SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X CONFECÇÕES DANFLER LTDA (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X JEFERSON FERNANDO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EURIDES DOMINGUES ROSA (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA)

1. Fl. 91. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação defesa ou o trânsito em julgado da decisão que julgá-la improcedente, nos termos da decisão de fl. 83. 2. Após, cumpra-se a parte final do item 5 da decisão de fl. 83, mediante a apresentação de petição que informe o número do Registro Geral e do número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do advogado que efetuará o levantamento. 3. Em seguida, requeira o exequente o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção da execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Publique-se.

2006.61.00.009389-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANA CRISTINA VELAME SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS VELAME SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica o(a) advogado(a), intimado(a) da expedição da carta precatória de fls., devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.

2007.61.00.029561-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MG RECICLAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência à exequente da devolução do mandado de citação com diligência negativa (fls. 30/31), para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se.

PETICAO

90.0018256-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936455-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X REDIMAC COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO)

Prossiga-se, nos autos principais, trasladando-se cópias do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos da demanda de procedimento ordinário n.º 00.0936455-2. Após, desansem-se e arquivem-se os autos.

2008.61.00.001737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO P OLIVEIRA E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO)

Autorizo a alienação do veículo mediante depósito prévio, em dinheiro, à ordem da Justiça Federal, nos autos principais, do valor de mercado de R\$ 18.627,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais), que é o valor de mercado informado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em 2.6.2008, conforme consta no sítio desta na internet, do veículo GM Vectra 2.0, modelo 1997, fabricado em 1996. Friso ser desnecessária a expedição de mandado de avaliação pelo oficial de Justiça. O requerente, independentemente do valor que obtiver na venda do veículo, deverá depositar à ordem da Justiça Federal, em substituição do bem tornado indisponível, o valor deste, segundo a tabela FIPE. Saliento também que os oficiais de justiça têm se fundado nessa tabela, na avaliação dos veículos, a qual deixa de ser usada somente nos casos de veículos em mau estado de conservação. Vale dizer, quando deixa de ser aplicada a tabela FIPE, tal ocorre para avaliar o veículo em montante inferior ao nela previsto. Concedo ao requerente prazo de 30 (trinta) dias para depositar, à ordem da Justiça Federal, em dinheiro, a quantia acima. Somente após certificada nos autos principais a efetivação do depósito, será expedida por este juízo ordem judicial ao DETRAN/SP, autorizando o desbloqueio judicial do bem, decorrente da indisponibilidade decretada nestes autos. Observo que será irrelevante a eventual venda do veículo, pelo requerente, por valor inferior ao da tabela FIPE. Neste caso o valor de R\$ 18.627,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais) permanecerá depositado como valor mínimo do veículo, em substituição deste bem. Translade-se cópias desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem a efetivação do depósito, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2003.03.99.018763-8 - REINALDO LOPES (ADV. SP130815 JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO E ADV. SP133249 FLAVIANO DO ROSARIO DE MELO PIERANGELI) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor fixado na sentença dos embargos à execução n.º 2005.61.00.005194-8, transitada em julgado (fl. 91 daqueles autos) já foi pago, conforme se verifica às fls. 1.164/1.167. Arquivem-se estes e os autos dos embargos à execução n.º 2005.61.00.005194-8 em apenso. Publique-se. Dê-se vista ao reclamado (Procuradoria Regional Federal da 3ª Região).

Expediente N.º 4257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741286-0 - TECPRO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000324. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0016449-0 - RUTH DE SOUZA LOPES (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000277. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0033191-4 - DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA (ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0031100-4 - SEIGI IKEGAMI (ADV. SP065793 ADA BARBOSA LARA E ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO E ADV. SP101199 MAGNA CARAJINAS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000305. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0031401-1 - ADEMAR FRANCISCO CRUZ (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000285. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0042877-7 - MARIA ROSETE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099038 CLAUDENIR MASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000233 E 20080000234. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0026086-0 - ANGELO D AMICO NETO (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000296. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0658448-9 - VALDETE FONSECA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000232. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0736967-0 - MARCOS OLINDO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP024890 ANTONIO HATTI E PROCURAD EDISON EDUARDO DAUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

ormidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000337 e 2008.0000338. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0011728-7 - RORAIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000297. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0013093-3 - VLADIMIR PIDLEPA (ADV. SP033586 JOSE ROBERTO THOMAZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000304. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0022270-6 - ANTONIO REIS DALBENCIO E OUTRO (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000306 E 20080000307. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0024337-1 - TJERK HIDDES DE VRIES (ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000299. PA 1,7 Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0033584-5 - JOSE OSVALDO POPOLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000316 E 20080000317. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0036834-4 - ANISIO PAES DE PROENCA E OUTROS (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000298. PA 1,7 Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0039030-7 - PEDRO MINOL HIRATA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000231. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0050102-8 - DORIVAL DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000227, 20080000228 E 20080000229. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0088264-1 - R DE ALMEIDA RODRIGUES - DOCES (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000311. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

95.0006917-2 - LAERTE BIGANZOLI E OUTRO (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000286. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

96.0015617-4 - METALURGICA TEIMOSO LTDA (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000336. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

96.0020782-8 - FRANCISCO ELIMAR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN - SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000278, 20080000279, 20080000280, 20080000281, 20080000282, 20080000283 E 20080000284. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.087107-6 - ABRAHAO JOSE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000247, 20080000248, 20080000249, 20080000250, 20080000251, 20080000252, 20080000253, 20080000254, 20080000255, 20080000256 e 20080000257. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2000.03.99.037156-4 - JOEL GALVAO MORAES (ADV. SP020230 CAMAL LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000242. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.011722-0 - AGENCIA ESTADO LTDA (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000335. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente Nº 4258

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660887-6 - SAMA - MINERACAO DE AMIANTO LTDA (ADV. SP011120 FERNANDO RUDGE LEITE FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000320. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0009315-0 - ADEMAR GUMIERO FEITERO E OUTROS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO E ADV. SP173049 MARIA MADALENA ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000312, 20080000313, 20080000314 E 20080000315. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0011261-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) MAURICIO RUBIO BRACARENSE E OUTROS (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO E ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA E ADV. SP140643 ROBERTO MEROLA E ADV. SP085502 CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000305. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0677962-0 - FRANCISCO MOLINA E OUTROS (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000272, 20080000273 e 20080000274. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0017574-0 - GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000308. PA 1,7 Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0033417-2 - MAURICIO HUMBERTO PELLISSON (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000243. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0034746-0 - SERJO TERUAKI TANAKA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000325, 20080000326, 20080000327, 20080000328, 20080000329, 20080000330, 20080000331, 20080000332, 20080000333 E 20080000334. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0040241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024038-0) M C L FONTAINHAS MENDONCA ME (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs

20080000309 E 20080000310. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0044750-3 - TERRAMAR MOTONAUTICA LTDA (ADV. SP097939 THEREZA BEATRIZ DE MORAES M COELHO DE PAULA E ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000269 E 20080000270. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0045176-4 - OCTAVIO RAHAL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000230. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.068109-3 - MARTA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000259, 20080000260, 20080000261, 20080000262 E 20080000263. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.108300-8 - MARCELO DE MACEDO CODA E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA E ADV. SP114039B CLAUDIA ANGELO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000301, 20080000302 E 20080000303. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.61.00.002884-5 - WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA) X WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA - FILIAL 1 (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA - FILIAL 2 E OUTROS (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP200573 CARLOS GUSTAVO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000339. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2000.03.99.003155-8 - JACINTO ZIMBARDI & CIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000276. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2001.03.99.046635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707011-0) ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAO LTDA E OUTROS (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000244 E 20080000245. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0020562-0 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA

MORETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000321. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente N° 4261

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059045-2 - EMP FOLHA DA MANHA S/A (PROCURAD ORLANDO MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

00.0669043-2 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

00.0741327-0 - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0671278-9 - MARCOLINO NEVES E OUTROS (ADV. SP023926 MARCOLINO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0671509-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009321-1) HANS AUGUST EMIL MEYER (ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20070000216 e 20070000217. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0672822-7 - PITUKA IND/ COM/ E BENEFICIAMENTO DE FIOS LTDA (ADV. SP050741 LUIZ TURGANTE NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000271. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0708587-7 - MARCIO ANTONIO PERES DO AMARAL (ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD E ADV. SP053508 JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0730718-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0694157-5) PADUANO IMPORTACAO

E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP080012 ROMEU FRANCISCO TONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000319. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0033858-5 - MARIA DA GRACA PANZUTO (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000258. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0045724-0 - JOSE CARLOS LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000340. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0064149-0 - WILSON ROBERTO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0082109-0 - MARIA APARECIDA PAGOTTO BOLORINO E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000322 E 20080000323. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0085798-1 - ATSUMI MIYANO E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000264, 20080000265, 20080000266, 20080000267 E 20080000268. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0089564-6 - DROGA CILLOS DRUGSTORE LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000318. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

94.0021499-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009613-5) BRAZ OGEDA GIRAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.ºs 20080000295. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0012121-6 - ALDEMAR RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0054249-1 - FRANCISMAR LAMENZA (ADV. SP104425 LUCIANA IMPERATRIZ MARINO E ADV. SP133514 PATRICIA ESTRELA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.088885-4 - ANA SILVIA RIMOLI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 373: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Fls. 355: 1. Tendo em vista a petição da autora de fls. 339/353, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Mirian Aguillar Conquista, fazendo constar MIRIAN ROSA AGUILLAR. 2. Fl. 354. As requisições de pequeno valor devem ser encaminhadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico, conforme Art. 1º, 2º, inciso II, da Resolução n.º 154/2006 da Presidente daquele E. Tribunal. 3. Providencie a Secretaria o cancelamento dos ofícios requisitórios n.ºs 221 a 228/2007, bem como a expedição de novos ofícios para pagamento da execução, também em favor da autora Mirian Rosa Aguillar. 4. Fls. 336/337. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 317, expedindo-se o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. 5. Em seguida, dê-se vista às partes. 6. Na ausência de impugnação, encaminhem-se ao TRF-3 os ofícios a serem expedidos - na forma do disposto no item 2 desta decisão - bem como o ofício precatório n.º 20070000018, expedido à fl. 316. 7. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo até que haja notícia quanto ao pagamento dos valores a serem requisitados. Intime-se a União. Publique-se.

2008.61.00.003430-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011262-1) VANDA APARECIDA MATIELO (ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000275. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0026101-9 - HORACIO TETSUO KONIOSSI (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

88.0045634-0 - AFONSO ALONSO E OUTROS (ADV. SP089002 IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente Nº 4271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0023996-3 - IRINEU MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

A União Federal noticiou que os autores Irineu Munhoz, Maria Aparecida Dias Billiero, Maria da Conceição Aparecida

Alves Albertin Delandrea, Maria de Lourdes Beltrame Ravagnolli, Maria Heloisa Pires de Campos Castro Crozera, Maria José Stevanato Garcia, Lucia Helena Turino Momesso, Maria Amália Pereira de Godoy Cesare e Ivete Zago estão recebendo administrativamente o passivo relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, nos termos da Medida Provisória n.º 2.086-39/2001, em seu art. 8.º e incisos, foi estendido adicional em questão aos servidores públicos civis da Administração que a ele fizessem jus, em acatamento à interpretação do Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 209.899-0/RN, Relator o Ministro Mauricio Corrêa, de que o servidor celetista, alçado à condição de estatutário por força da Lei n.º 8.112/90, tem direito à contagem do tempo pretérito para todos os efeitos legais, inclusive para a percepção de anuênio. Quanto ao período anterior, e até o momento em que se deu a incorporação propriamente dita, o valor remanescente foi pago administrativamente aos servidores, respectivamente, nos termos do artigo 8.º, caput, da Medida Provisória n.º 2.086/30 de 2001. A existência dos referidos acordos foi notificada nos documentos de (fls. 289, 343, 435, 543, 630, 699, 805, 219 e 257), nestes autos, juntamente com os novos cálculos da União Federal. Aos embargados foi dada a oportunidade para se manifestarem sobre esses documentos (fls. 111/114). Os embargados não impugnaram os documentos, mas apenas os cálculos. Assim, homologo a transação firmada na via administrativa e declaro prejudicada a execução, quanto aos autores Irineu Munhoz, Maria Aparecida Dias Billiero, Maria da Conceição Aparecida Alves Albertin Delandrea, Maria de Lourdes Beltrame Ravagnolli, Maria Heloisa Pires de Campos Castro Crozera, Maria José Stevanato Garcia, Lucia Helena Turino Momesso, Maria Amália Pereira de Godoy Cesare e Ivete Zago. A execução prossegue apenas quanto aos honorários advocatícios incidentes sobre os valores pagos administrativamente para os referidos autores. Publique-se. Intime-se a ré.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003219-0 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o juglamento em diligência. Oficie-se novamente ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que preste informações no prazo legal, tendo em vista que o ofício não foi instruído com a cópia integral dos autos. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial e documentos, bem como com cópia das decisões. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, porque é desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, que já se manifestou pelo prosseguimento do feito, diante da ausência de interesse público que justifique sua manifestação sobre o mérito da lide (fls. 341/346 e 480). Publique-se.

2008.61.00.005586-4 - AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante a decisão de fls. 464/466, fornecendo mais uma cópia integral dos autos para intimação do representante legal da União. Int.

2008.61.00.008964-3 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 545 - Indefiro o pedido porque o débito que impede a expedição da CND não foi tratado na petição inicial e constitui motivo suficiente para impedir tal expedição. A questão deverá ser tratada pela impetrante em novo mandado de segurança, porque neste procedimento não se admite a emenda da petição inicial para inclusão de fatos novos supervenientes à impetração. Saliento que o deferimento deste pedido levaria à necessidade de solicitar prévias e novas informações à autoridade impetrada, o que equivaleria a impetração de novo mandado de segurança, dentro do mesmo procedimento, o que é incompatível com seu rito estabelecido na Lei n.º 1553/51. Cumpram-se os comandos da parte final da decisão de fls. 372/375. Publique-se. Fls. 565 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpram-se os comandos contidos na parte final da decisão de fls. 372/375, como determinado à fl. 545.

2008.61.00.009561-8 - ANTONIO MARCOS GREGOLETTO (ADV. SP268781 FABIANA APARECIDA MORI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO PAULO - IBEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o número do Cadastro de Pessoa Física, nos termos do Provimento COGE n.º 78, de 27 de abril de 2007, artigo 121, II e III, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

2008.61.00.010784-0 - SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO Trata-se de pedido de reconsideração da decisão pela qual indeferi o pedido de liminar. Quanto à ausência de ato coator por parte do Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo e sua conseqüente e manifesta ilegitimidade passiva para a causa e à ausência de processos de cobrança, mantenho a decisão cuja reconsideração se pede, por seus próprios fundamentos. No que diz respeito à afirmação da impetrante, de que teria apresentado à Receita Federal do Brasil informações atualizadas sobre o andamento das demandas judiciais que geraram os autos dos processos administrativos n.ºs 13899.000840/91-81 e 13899.000308/89-07, trata-se de fato não narrado na petição inicial e fundado em documento novo, que não instruiu a petição inicial. Como se sabe, o procedimento do mandado de segurança não permite a produção de outras provas além da documental com a petição inicial: a fase instrutória é simultânea à postulatória, vale dizer, toda a prova documental deve instruir a petição inicial. Não cabe pedido de reconsideração acerca de fato que nem sequer fora ventilado na petição inicial, de modo que não conheço do pedido neste aspecto. Publique-se.

2008.61.00.011857-6 - MALVA DO PRADO SANTOS (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.012531-3 - BOM CHARQUE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP240300 INES AMBROSIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, regularize a impetrante a representação processual, porque o instrumento de mandato juntado aos autos à fl. 10, não foi outorgado nos termos do disposto na cláusula quarta do contrato social (fl. 14). Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.012715-2 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE MARIM) X DIRETOR DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E PATRIMONIO PUBLICO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. No prazo de 10 (dez) dias, providencie a impetrante mais uma cópia da petição inicial e dos documentos, para instruir a contrafé para intimação representante legal da AGU, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da União. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.013031-0 - RECICLOTEC COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, atribua o impetrante à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma indicada na petição inicial, e recolha a diferença de custas processuais, se for o caso. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.013138-6 - PALLAS MARSH CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações às autoridades impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da União (Fazenda Nacional). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.012545-3 - VERTENTE PRODUCOES GRAFICAS LTDA (ADV. SP147152 ANA PAULA DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência à requerente da redistribuição a esta 8ª Vara Cível Federal. 2. No prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, recolha a requerente as custas processuais devidas, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor e a certidão de fl. 102. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005477-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023996-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X IRINEU MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Fls. 23/27 - DECISÃO Trata-se de embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos quais afirma excesso de execução e postula sua redução ao valor efetivamente devido e requer:(...)Diante a documentação nos autos judiciais constata-se o excesso à execução e a causa extintiva da obrigação quanto a presente execução, cujo valor excede ao devido, pois estavam recebendo administrativamente os anuênios, onde houve omissão quanto a este fato jurídico, havendo assim o desrespeito à Justiça e a Verdade, não tendo os mesmos direitos algum ao pagamento dos anuênios. O único autor que tem direito ao anuênio é JOVAIR MAURICIO RODRIGUES cuja importância perfaz R\$ 9.830,43 (cf. a manifestação do setor de cálculos da autarquia Federal - em anexo).(...)Na hipótese de este não ser o entendimento de V. Exa., requer que o valor devido a título de honorários observe o decidido nos embargos de declaração da r. sentença (fls. 88), no quais estabeleceu-se que a União deveria arcar com honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 3.000,00 em nov/97 - fls. 02). Seguindo tal raciocínio, os honorários perfazem R\$ 579,33 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) para fevereiro de 2007.; Em tal situação, considerando que a União sucumbiria de parcela mínima, requer a condenação dos embargados ao pagamento de honorários, nos exatos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Estes são os fundamentos expostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social na causa de pedir:a) Exequentes: Irineu Munhoz, Maria Aparecida Dias Billiero, Maria da Conceição Aparecida Alves Albertin Delandrea, Maria de Lourdes Beltrame Ravagnolli, Maria Heloisa Pires de Campos Castro Crozera, Maria José Stevanato Garcia, Lucia Helena Turino Momesso, Maria Amália Pereira de Godoy Cesare e Ivete Zago: nada é devido a título - Pagamento administrativo já efetuado com juros de mora.c) honorários advocatícios pleiteados: nada é devido, em relação aos referidos autores.d) Exequente: Jovair Mauricio RodriguesIntimados, os embargados apresentaram impugnação, na qual pedem sejam os pedidos julgados improcedentes. Caso seja acolhido o entendimento pela extinção, requer a execução com relação aos honorários advocatícios (fls. 18/21).É a síntese do necessário. Fundamento e decido.Preliminarmente, os presentes embargos estão prejudicados quanto aos valores executados pelos embargados Irineu Munhoz, Maria Aparecida Dias Billiero, Maria da Conceição Aparecida Alves Albertin Delandrea, Maria de Lourdes Beltrame Ravagnolli, Maria Heloisa Pires de Campos Castro Crozera, Maria José Stevanato Garcia, Lucia Helena Turino Momesso, Maria Amália Pereira de Godoy Cesare e Ivete Zago, relativamente à obrigação principal, pois nos autos da ação ordinária n.º 94.0023996-3, em apenso, declarei extinta a execução do título executivo judicial relativamente a eles.A execução quanto aos referidos embargados prossegue apenas quanto aos honorários advocatícios.A primeira questão consiste em saber se os honorários advocatícios são devidos ante o cumprimento voluntário, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da obrigação de pagar administrativamente, em folha de pagamento, os valores devidos aos embargados Irineu Munhoz, Maria Aparecida Dias Billiero, Maria da Conceição Aparecida Alves Albertin Delandrea, Maria de Lourdes Beltrame Ravagnolli, Maria Heloisa Pires de Campos Castro Crozera, Maria José Stevanato Garcia, Lucia Helena Turino Momesso, Maria Amália Pereira de Godoy Cesare e Ivete Zago.Não há que se falar em ausência de sucumbência.Os honorários advocatícios fixados no processo de conhecimento incidem sobre o valor total da condenação, sem o desconto dos pagamentos realizados administrativamente, após a sentença.Tais pagamentos, realizados após a sentença, constituem reconhecimento jurídico do pedido e não podem ser deduzidos da base de cálculo dos honorários advocatícios.Ao ajuizarem a demanda, os embargados assumiram todas as responsabilidades e os ônus decorrentes da cobrança em juízo do valor integral a que julgavam ter direito.Entender o contrário é criar situação ao exclusivo arbítrio do executado, conferindo-lhe poderes para diminuir ou extinguir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, apenas segundo sua vontade (obrigação meramente potestativa), o que não pode ser tolerado em direito.Iso porque, acolhida a tese de que o valor do débito, para efeito de incidência dos honorários advocatícios, é o vigente na fase de execução de sentença, descontado o pagamento realizado administrativamente, depois da citação ou da sentença, ou, indo mais longe, do trânsito em julgado, é atribuir ao executado poderes para aguardar comodamente a solução da demanda e, no curso desta, adiantar-se à execução, depositar o valor do débito, no valor integral, e nem sequer arcar com os honorários advocatícios, pois, por ocasião da execução, não haverá mais base de cálculo para a incidência destes. Não se pode perder de perspectiva pertencerem os honorários advocatícios ao advogado (artigo 23 da Lei 8.906/1994). A fixação dos honorários é feita na sentença. Nesta se reconheceu que o advogado realizou trabalho a ser remunerado pela parte sucumbente.Se a distribuição dos ônus da sucumbência não é alterada pelas instâncias superiores, permanece existente, válido e eficaz o reconhecimento na sentença sobre a quem incumbe remunerar o trabalho do advogado.Independentemente de a União cumprir a sentença na instância administrativa, total ou parcialmente, esse comportamento não tem a eficácia de modificar a distribuição dos ônus da sucumbência e a obrigação pelo pagamento dos honorários advocatícios, se não houve transação expressa em que os advogados abriram mão dessa verba.Trata-se de trabalho que já foi realizado e assim reconhecido na sentença. Não há que se falar na ausência de sucumbência, a qual ocorreu e se consumou por ocasião da prolação da sentença. O cumprimento da sentença, sobre não descaracterizar a sucumbência, confirma-a, pois, conforme já se acentuou, configura reconhecimento jurídico do pedido.Relativamente ao valor dos honorários advocatícios, não cabe reduzi-lo em embargos à execução, sob o fundamento de ser excessivo e de violação aos princípios constitucionais de razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento na doutrina da relativização da coisa julgada.A relativização da coisa julgada deve ser empregada em casos absurdos, ante flagrantes ilegalidade ou inconstitucionalidade. Não é o que ocorre neste caso, em que os honorários advocatícios foram fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, limite esse tido como mínimo por autorizada parcela da doutrina, que reputa inconstitucional a fixação dos honorários em percentual inferior, em razão do princípio constitucional da igualdade. Confirma-se, por todos, o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 7.ª edição, p. 381):A condenação da Fazenda Pública, vencida em ação condenatória, em

percentual inferior a 10% de honorários, caracteriza ofensa ao princípio constitucional da isonomia (CF 5.º caput) por tratar litigantes iguais com desigualdade. No mesmo sentido: Nery, Princ., n 11, pp. 57/59; Tucci-Tucci, Processo, p. 47/50; Grinover, Princ., 8.3, 41/42. Conta, entendendo não haver violação do princípio da igualdade: Cahali, Hon. Adv., 100, 488 ss. Os litigantes tiveram despesas com advogado, de sorte que devem ser ressarcidos de forma igualitária. Isto porque a Fazenda, se vencedora em ação condenatória, teria a seu favor honorários entre 10% e 20%. Na parte em que discrimina a Fazenda Pública, a norma é inconstitucional. Em conclusão, quando a Fazenda Pública for vencida em ação condenatória, deverá o juiz fixar os honorários de advogado de acordo com o CPC 20 3.º, entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o total da condenação, sendo-lhe vedado utilizar o critério do CPC 20 4.º. Daí serem violadoras da CF 5.º caput as decisões judiciais que, em ação de desapropriação, condenam a Fazenda Pública a pagar honorários de 6%, inferior ao mínimo legal (Nery, Princ., 11, pp. 57/59). Mesmo sendo meu entendimento pela constitucionalidade do 4.º do artigo 20 do CPC, essa citação serve para ilustrar que a condenação da União Federal a pagar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação não está fora dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade nem autoriza a incidência da teoria da relativização da coisa julgada para entrar no mérito sobre a adequação desse valor. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à contadoria, para efetuar os cálculos de acordo com o título executivo judicial, nos seguintes termos: a) quanto ao embargado Jovair Mauricio Rodrigues, relativamente ao principal e aos honorários advocatícios; b) relativamente aos embargados Irineu Munhoz, Maria Aparecida Dias Billiero, Maria da Conceição Aparecida Alves Albertin Delandrea, Maria de Lourdes Beltrame Ravagnoli, Maria Heloisa Pires de Campos Castro Crozera, Maria José Stevanato Garcia, Lucia Helena Turino Momesso, Maria Amália Pereira de Godoy Cesare e Ivete Zago, somente quanto aos honorários advocatícios, uma vez que (estes) foram arbitrados sobre o valor da condenação, razão por que o pagamento administrativo não pode ser subtraído de sua base de cálculo. Após publique-se esta decisão e dê-se ciência dos cálculos da contadoria aos embargados, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Decorrido esse prazo e juntada aos autos a manifestação do embargado ou certificado o decurso de prazo para tanto, intime-se a União, dando-se-lhe ciência desta decisão e dos cálculos, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Fl. 52 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte embargada se manifestar sobre os cálculos de fls. 28/50, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.00.011167-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092962-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CARTOPLAN EDITORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) 1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 1999.03.99.092962-5). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.011352-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X FRANCISCO DARIO MERLOS (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) Despacho de fl. 11: 1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargado o advogado dos autos principais (ordinária n.º 95.0058356-9), FRANCISCO DARIO MERLOS, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios. 2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 95.0058356-9.3. Recebo os embargos opostos pela UNIÃO com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 4. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.012048-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X TAKARA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP077942 MAURICIO MIURA) X SUELI SPOSETO GONCALVES Despacho de fl. 19: 1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargada a autora dos autos principais (ordinária n.º 95.0049430-2) e, também, a advogada SUELI SPOSETO GONCALVES, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios. 2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 95.0049430-2.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a

regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.4. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.012050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0659563-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IND/ HITACHI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 00.0659563-4).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.012885-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017038-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X SERGIO PASQUAL TROTTA (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X MARIA DE LOURDES DE BARROS FORNI (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X REGINA MUTSUMI NAKAYAMA E OUTRO (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 92.0017038-2).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.012886-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.033706-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X FRIGORIFICO TATUIBI LTDA (ADV. SP097436 ROBERTO BELLUCCI E ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ) X RODOPA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP047317 JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 2000.03.99.033706-4).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005337-0 - CARMO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 284/286: Recebo como pedido de esclarecimento.Mantenho a decisão de fls. 282, ressaltando que os extratos juntados pela ré a fls. 271/279 são suficientes para comprovar a adesão aos termos da Lei Complementar nº. 110/2001.Intimem-se.

2008.61.00.010596-0 - ROBERTO SEBASTIAN ZEBALLOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 6511

ACAO MONITORIA

2005.61.00.017852-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X PRISCILLA DA SILVA SABOIA (ADV. SP176997 LEANDRO ANTONIO DELGADO) X JOSE VALDERI SABOIA (ADV. SP176997 LEANDRO ANTONIO DELGADO) X MARIA ALDENIS DA SILVA SABOIA (ADV. SP176997 LEANDRO ANTONIO DELGADO)

DESPACHO DE FL. 86:Vistos, em inspeção. Defiro o prazo requerido pela autora às fls. 82/84 e 85.Int.

Expediente Nº 6512

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.018350-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X CASA DE CARNES BRASILIA MARECHAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO ORLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.013604-6, proceda-se a penhora, com a utilização do sistema Bacen Jud, dos valores contidos em conta-corrente e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s). Após as respostas das instituições financeiras, verificando-se o bloqueio de valores excedentes ao do débito atualizado, o saldo remanescente será desbloqueado nos termos do art. 8º, 1º, da Resolução n.º 524/2006, do E. Conselho da Justiça Federal. Os valores bloqueados até o limite do débito exequendo por meio do sistema Bacen Jud deverão ser transferidos para a agência 0265 - Pab Caixa Econômica Federal, em conta judicial à disposição deste Juízo. Após a transferência dos valores para a conta judicial, publique-se esta decisão, intimando-se o(s) devedor(es)/ executado(s), na pessoa de seu advogado, para apresentação, no prazo legal dos Embargos à Execução ou recursos que entenda(m) cabíveis, conforme disposto no art. 8º, 2º, da Resolução n.º 524/2006 do E. Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo sem apresentação de Embargos, ou após o trânsito em julgado da sentença de sua improcedência, o valor bloqueado será levantado pelo credor mediante expedição de alvará de levantamento ou, em sendo o caso, mediante conversão em renda. Na impossibilidade de serem bloqueados valores, por insuficiência de saldo ou inexistência de contas bancárias, dê-se vista à parte credora e após, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 6513

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.010175-8 - INDIANA SEGUROS S/A (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226/227: Indefiro, eis que cumpre ao contribuinte apresentar a documentação necessária que comprova a suspensão da exigibilidade perante a autoridade administrativa para fins de obter certidão de regularidade fiscal. Intime(m)-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034452-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X MARCIO MARQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre as certidões lavradas às fls. 27, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

Expediente Nº 6514

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.020271-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X IZIDIA CANDIDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81: Designo audiência de justificação para o dia 17/09/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Cite-se e intemem-se.

Expediente Nº 6515

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.048924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048322-0) SILVIO PENNONE PEREIRA (ADV. SP140008 RICARDO CERQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6516

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010471-2 - LICEU MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM STO ANDRE-SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES)
Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento n° 2008.03.00.000346-0. Int.

2000.61.00.039935-9 - MAKRO ATACADISTA S/A E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)
Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final nos Agravos de Instrumento 2008.03.00.003771-8 e 2008.03.00.003772-0. Int.

2004.61.00.022125-4 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.027359-1 - EDSON TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Converto o julgamento em diligência. Em face do silêncio da parte autora, bem como que o termo de renegociação constitui prova do fato modificativo do direito do autor, providencie a CEF sua juntada, sob pena de desconsideração do alegado. Int.

2000.61.00.000270-8 - ALEXANDRE FRANCISCO DA CONCEICAO E OUTROS (PROCURAD ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF acerca dos documentos de fls. 325/326 no que concerne à arrematação do imóvel, tendo em vista a decisão de fls. 301/304. Fls. 329/330: Manifestem-se as partes. Intime-se.

2000.61.00.021485-2 - NELSON ISRAEL DA COSTA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 406/429: Dê-se ciência à ré. Intime-se

2001.61.00.021856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017263-1) ORLANDO TELES PAULINO E OUTRO (ADV. SP087200 JORGE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 248: Tendo em vista o tempo decorrido, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2003.61.00.011010-5 - ANTONIO LAURINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 73/77: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2004.61.00.029006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026162-8) EDSON ROBERTO MOURA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.025648-4 - ANDERSON TERRIAGA E OUTRO (ADV. SP228165 PEDRO MENEZES E ADV. SP202262 IRENE MARTINS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.019029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027359-1) EDSON TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais. Intime-se.

2001.61.00.017263-1 - ORLANDO TELES PAULINO E OUTRO (ADV. SP087200 JORGE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais.

2004.61.00.026162-8 - EDSON ROBERTO MOURA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais.

Expediente Nº 6518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.007995-6 - BELCHIOR DOS REIS BENTO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação trazida aos autos acerca da morte do autor, providencie a parte autora a juntada da certidão de óbito, bem como a regularização processual, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.013619-0 - MARCELLO CAMARGO ARAUJO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, esclareça a parte autora seu pedido constante no item 3, letra c, tendo em vista a ausência de fatos e fundamentos jurídicos na petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.027023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.036345-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X AMEMYIA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ E ADV. SP064546 WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Após, manifestem-se às partes. Int.

Expediente Nº 6519

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0693226-6 - CERAMICA SANTO AGOSTINHO LTDA E OUTRO (ADV. SP086057 OLGA CRISTINA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARAS DE LEVANTAMENTO NºS. 85/2008 E 86/2008 DISPONÍVEIS PARA RETIRADA PELA PATRONA OLGA CRISTINA ALVES, OAB 86.057/SP.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4585

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.021927-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO

FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os embargados Int.

2007.61.00.028256-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAGDA BRAZ ALVES (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte embargante os documentos apontados na manifestação do Ministério Público Federal (fls. 124 e verso), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.008049-4 - SEIVA COML/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para determinar que a Autoridade Impetrada expeça, no prazo de 10 (dez) dias previsto no parágrafo único do artigo 205 do CTN, a certidão positiva com efeitos de negativa em nome da Impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que mantida a situação descrita nestes autos e não existam outros óbices à emissão. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.011126-0 - FABRICIO SANDRINI BAPTISTA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Posto isso, defiro parcialmente a liminar para determinar que a Autoridade Impetrada conclua a transferência do domínio útil do imóvel descrito na inicial, inscrevendo o Impetrante como foreiro responsável pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, mas desde que atendidos todos os requisitos legais para a realização da transferência. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência e cumprimento desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.012913-6 - VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102185 RICARDO SALEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção dos Juízos das 11ª, 13ª, 21ª e 23ª Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, porquanto nos autos apontados no termo de prevenção (fls. 48/49), as pretensões deduzidas pela ora impetrante são distintas da versada na presente demanda mandamental. Providencie a impetrante: 1) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença das custas processuais; 2) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.012985-9 - BORGHERH LOWE PEOPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012990-2 - CDA COML/ E DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença das custas processuais; 2) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União

Federal, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 4.348/64, com redação dada pela Lei Federal 10.914/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.013047-3 - FABIANO AMARANTE MENDES E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Posto isso, defiro parcialmente a liminar para determinar que a Autoridade Impetrada conclua a transferência do domínio útil do imóvel descrito na inicial, inscrevendo os Impetrantes como foreiros responsáveis pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, mas desde que atendidos todos os requisitos legais para a realização da transferência. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal. Dê-se vista ao MPF para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.013318-8 - DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Afasto a prevenção dos Juízos relacionados no termo de fls. 44/45, porquanto nos autos autuados sob os nºs 2004.61.00.029547-0, 2006.61.00.021369-2 e 2008.61.00.002142-8 as pretensões deduzidas são distintas da versada na presente demanda mandamental. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.013422-3 - IDT LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP022170 ROBERTO SILVESTRE MARASTON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante nova contrafé para a intimação do representante judicial da União Federal, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.13.000347-5 - JURANDIR RODRIGUES FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

Expediente Nº 4601

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0020679-6 - TRANSPORTADORA LDR LTDA (ADV. SP126722 JOSE ALMIR CURCIOL E ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte autora do depósito de fl. 255 e da penhora no rosto dos autos de fls. 257/259. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3100

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0735660-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715877-7) PLUS MARKET REPRESENTACOES MERCADO CONSUMIDOR LTDA E OUTROS (ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

92.0071998-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079128-7) MESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA

LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

93.0036441-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032209-5) NEUZA DE LOURDES PALERMO SCHETER (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

94.0021266-6 - ANTONIO LUIS PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

95.0024707-0 - JAYME SOLLITTO E OUTROS (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP083002 IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

95.0035064-5 - JOAO BARONI (ADV. SP085667 ANTONIO BARONI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

95.0042130-5 - ERNESTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP032238 FELIPPE CARDELLINI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

96.0022264-9 - JORGE GOTO - ESPOLIO (LULIKO ASSANO GOTO) (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

96.0027852-0 - CLOVIS PEREIRA DA SILVA TO FILHO & CIA/ LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

97.0029909-0 - ANTONIO VICENTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

1999.03.99.066443-5 - METALURGICA ESTAMPOTECNICA LTDA (ADV. SP023675 JOAO CELEGHIN E ADV. SP035833 MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA FACCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2000.61.00.012062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007682-0) ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO (ADV. SP160285 ELAINE GOMES E ADV. SP161550 ALESSANDRA MORGADO NUNES DE SOUZA E ADV. SP157869 GILBERTO APARECIDO CANTERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2001.61.00.018781-6 - FERREIRA LISBOA ADVOGADOS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2002.61.00.016392-0 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NETO - ADULTO INCAPAZ (MARIA REGINA ALVES RODRIGUES) (ADV. SP182252 EDSON PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP189670 ROBERTO FARINA LUNA DE SOUZA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2004.61.00.034203-3 - CARLOS AGUINALDO DEGASPARI E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2006.61.00.011095-7 - JOAO BELIZARIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.034763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042130-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X ERNESTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP132796 LUCIANA IERVOLINO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2001.61.00.026731-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715877-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X PLUS MARKET REPRESENTACOES MERCADO CONSUMIDOR LTDA E OUTROS (ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO E ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3113

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.023302-0 - AFUBESP - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031040-2 - MICRONIZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

94.0028669-4 - TRANSMALOTES SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0006755-2 - MUCIO ALVARO DORIA E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0020210-7 - ESIO ALVES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0023784-9 - REGINA WEINBERG E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0061634-3 - FATIMA CRISTINA FERREIRO E OUTROS (ADV. SP167207 JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JUNIOR E ADV. SP145685 DANIELA VENCESLAU MORANDI E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP199467 RACHEL ALVARES BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0027643-2 - ANA ZORAIDE BATISTA MARQUES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.045819-4 - DANONE S/A (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.012595-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022747-7) TREVILLE VEICULOS LTDA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.014209-6 - GEOTEMI CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA (ADV. SP143197 LILIANE AYALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E ADV. SP033679 JOSE CARLOS IMBRIANI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.61.00.010479-8 - VITOR LEONEL FERREIRA CURTINHAS E OUTRO (ADV. SP149260B NACIR SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.002656-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028669-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X TRANSMALOTES SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.61.00.028962-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039471-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X JOSE MARTINS BEXIGA (ADV. SP056598 DANIEL

ANASTACIO DA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

ACOES DIVERSAS

93.0039528-9 - ADECON - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES CONSORCIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089537 MARCELO JOSE DE CAMARGO WENZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 3125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0085633-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES UM LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Publique-se o despacho de fl.198. Fls.202/204: Ciência as partes. Em vista da informação do TRF3 às fls.202/204, noticiando a disponibilização para levantamento do valor referente aos honorários e custas, suspendo o cumprimento do despacho de fl.198, item 2. Informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 393,22 - conta n. 40181212-9, conforme informação do TRF3 à fl.204. Cumpra-se o determinado no despacho de fl.198, item 3, expedindo-se ofício precatório do valor apurado pelo Contador à fl.164, exceto quanto aos honorários e custas, em vista do pagamento noticiado à fl.204. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int. DESPACHO DE FL.198: 1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.11.457/2007. 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o cancelamento do Precatório n. 2001.03.00.018584-1, bem como o es-torno em favor do INSS dos valores depositados, tendo em vista apuração de erro após sua expedição. 3. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. 4. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) re-quisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000017-6 - MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Manifeste-se a autoridade impetrada sobre o contido nas petições de fls. 365-366 e 369-370, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.004222-5 - DROGARIA DROGANITA IMPERADOR LTDA ME (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Determino que a impetrante emende sua petição inicial para atribuir valor à causa, nos termos dos artigos 258 e 282, inciso V, todos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito do pedido.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.013718-2 - NIOX IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA E ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar para que a autoridade impetrada, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, analise os documentos apresentados nos autos e a situação fiscal da impetrante junto ao PAES e, constatada a regularidade fiscal, proceda à exclusão do nome da impetrante no CADIN. No caso de manutenção do nome da impetrante no CADIN a autoridade impetrada deverá comunicar ao Juízo os motivos da permanência da inclusão.Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64, sob pena de extinção do processo.Feito isto, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3272

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TIL ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0009978-5 - LUCY DALVA LOPES (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

88.0026137-0 - MANVAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE E ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY E ADV. SP019178 NANCY FENERICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

90.0039537-2 - JOSE ANTONIO DE ASSUNCAO MENDES E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0655303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0027380-5) USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A E OUTROS (PROCURAD MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0742417-5 - WILSON VICELLI E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

91.0743384-0 - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Fls. 900 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

92.0028378-0 - JOSE CARLOS BAIADORI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 485/502: Ciência ao autor.Após, tornem conclusos.Int.

92.0031284-5 - SERGIO MASCARO E OUTRO (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOSE CARLOS DE LAZARI E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0047599-0 - JOAO ALONSO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0078117-9 - U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Manifeste-se a exequente pontualmente sobre os pedidos de fls. 543/544 e 640. Após, tornem imediatamente conclusos.

92.0081211-2 - MARIA DE LOURDES ROCHA FERRARI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0009375-8 - EDIZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Defiro a vista dos autos, conforme requerido. Após, tornem conclusos. Int.

96.0018379-1 - ULISSES BARRETO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111800 ISRAEL DE SOUZA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

98.0045178-1 - JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF/3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.115602-4 - CARMEN AMARAL E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.000309-5 - CLEONEIDE BEZERRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Deixo de apreciar a petição de fls. 144, face à decisão de fls. 129, transitada em julgado. Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.022914-8 - ERLON RODRIGUES SILVA DE LIMA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO GILBERTO G. FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INACIO)

Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int.

2002.61.00.002362-9 - ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INACIO)

Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int.

2004.61.00.018054-9 - RESIDENCIAL MARAJOARA II - EDIFICIO ARUA (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos

honorários do perito. Manifestem-se, ainda, as partes sobre o pedido do perito às fls. 800.Int.

2005.61.00.025455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022655-4) THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito.Int.

2006.61.00.014517-0 - IVANILDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2006.61.00.022378-8 - MARILENE DOS SANTOS BROTTTO E OUTROS (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Apresente a Caixa Economica Federal o contrato de seguro efetivado com a Caixa Seguros, no prazo de 10(dez) dias.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.024628-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X RITA DE CASSIA DIAS PINTO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X ANTONIO CANDIDO ALVES DIAS (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X ALICE FRANCISCA M CARDOSO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X JOAO GOIS PINTO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO)

Fls. 247/248: defiro. Intime-se a autora para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 10(dez) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para continuidade dos trabalhos.Int.

2006.61.00.028183-1 - MARCOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 351 : indefiro.Mantenho o despacho de fls. 254.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias.Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito.Int.

2007.61.00.011157-7 - AURORA CAETANO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.014468-6 - JOSE SCARANARI JUNIOR (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.029463-5 - HENRIQUE GAMA LOPES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de prova requerido pela autora, manifeste-se a mesma sobre o pedido da União Federal de assistência litisconsorcial, formulado às fls. 140/141, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.029632-2 - SILVIA DOS SANTOS HARTUNG E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

2007.61.00.031251-0 - NELSON ALBERTO TOMAZ DE CARVALHO (ADV. SP066650 VALDIR JORGE MINATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Chamo o feito à ordem. Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.Após,

tornem conclusos deferimento das provas a serem produzidas.Int.

2008.61.00.002563-0 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256931 FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.010985-0 - HILDO PIRES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.012665-2 - CELSO CAVALLO JUNIOR (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desse modo, não sendo esta Justiça Federal competente para processar e julgar o presente writ remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual. São Paulo, 03 de junho de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011261-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X POSTO DE SERVICOS SENADOR DO MERCADO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte EXEQUENTE em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.026937-9 - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 186 e ss. : com razão a autora.Considerando que lhe foi deferido os benefícios da Justiça Gratuita, aguarde-se no arquivo, sobrestado, eventual modificação da situação da autora para fins de prosseguimento no cumprimento da sentença.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0659020-9 - CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL JOSE GIORGI (ADV. SP137245 PATRICIA MARA GERONUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E.TRF/3ª Região.Após, dê-se vista ao MPF.Cumpridas as determinações supra, tornem imediatamente conclusos.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3634

MANDADO DE SEGURANCA

91.0675766-9 - REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante sobre a conversão requerida pela União Federal à fl. 241, providenciando planilha do quanto a ser convertido, bem como a ser levantado.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

93.0009506-4 - CARLOS MARIA GUIASOLA E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0034263-0 - EUGENIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.007679-7 - ELEVADORES ATLAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

E ADV. SP126698 ARMANDO HERNANDEZ JUNIOR E ADV. SP132787 GUSTAVO OLIVI GONCALVES E PROCURAD PATRICIA MARIA BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.021732-6 - IRINEU AYRES (ADV. SP138780 REGINA KERRY PICANCO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do alegado pela União Federal - AGU à fl. 115.Nada mais sendo requerido, ao arquivo.Intime-se.

Expediente N° 3645

MANDADO DE SEGURANCA

92.0051293-3 - REGINO IMPORT IMP/COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0060233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744847-3) SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP067158 RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

98.0022164-6 - VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA E ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.012759-1 - PRODOC SERVICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP147607A LUCIANA DE OLIVEIRA ANGEIRAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO NAC DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVICO NAC DE APREDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X PRESIDENTE DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.016086-0 - FABIO PIRES DE MORAES (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.000468-4 - GF FACAS DE CORTE E VINCO LTDA (ADV. SP064541 MARISA RODRIGUES TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD GERALDO LEITE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.003326-0 - MARCOS APARECIDO PAURA (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO

MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.003672-0 - NET SAT SERVICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP172634 GAUDÊNCIO MITSUO KASHIO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.005127-0 - ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.007756-8 - SNBB/NOVAGENCIA LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP158794 KELLY CRISTINA COVELLI RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.012461-3 - CLEAR VISON SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO CAETANO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.022674-8 - MARIA VALERIA RODRIGUES THEODORO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.027615-6 - DROGA LAURA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.006006-1 - MARIA AMELIA SANCHES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente N° 975

MANDADO DE SEGURANCA

00.0978960-0 - ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP039927 ALFREDO VIANNA DO REGO BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos etc.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato funcionalmente vinculado ao Superintendente Regional do IAPAS em São Paulo, visando obter o afastamento da aplicação do Decreto-Lei 2.318/86 no recolhimento

de suas contribuições previdenciárias, tendo sido concedida medida liminar autorizando o depósito do montante controverso, às fls. 31. Aduz a Impetrante que no transcorrer do processo foi lavrado a NFLD nº 35.842.687-1, relativa aos depósitos judiciais efetuados nos autos, no período de junho de 2000 a março de 2005. Em relação ao período de junho de 1987 a maio de 2000, requer o levantamento dos valores depositados, alegando, para tanto, ocorrência de decadência tributária, em razão do decurso do tempo sem a efetivação do lançamento de ofício pela autoridade previdenciária. Entendo, no entanto, não assistir razão ao Impetrante, uma vez que os depósitos efetuados nos autos equivalem ao lançamento tácito no montante exato depositado. Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 843/846, convertam-se em favor do INSS todos os valores depositados nos autos. Intimem-se.

Expediente Nº 977

HABEAS DATA

2008.61.00.008462-1 - BRUNO PRETI DE SOUZA (ADV. SP270550 BRUNO PRETI DE SOUZA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) fls. 44/46 (...) INDEFIRO a medida liminar pleiteada.(...)

MANDADO DE SEGURANCA

87.0021434-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0016715-0) SERED INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

87.0028813-6 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Vistos. Alega a impetrante, às fls. 325/335, que não foi regularmente intimada do acórdão, bem como das decisões que negaram seguimento aos recursos interpostos, requerendo a nulidade das intimações efetivadas no E. TRF da 3ª Região e, conseqüentemente, a devolução dos prazos processuais. Entretanto, razão não assiste à impetrante, uma vez que o indeferimento de intimação dos advogados substabelecidos encontra-se devidamente informado às fls. 272 e 275 dos presentes autos.Considerando, ainda, que a patrona da impetrante, Dra. Selma Negro Capeto, às fls. 271v. substabeleceu com reservas os poderes que lhe foram conferidos, à exceção do recebimento pelos substabelecidos, de intimações ou notificações, indefiro o pleito da impetrante.Prossiga-se. Intime(m)-se.

87.0038800-9 - DIDIO VIDEO LOCADORA S/C LTDA. (ADV. SP056414 FANY LEWY E ADV. SP089471 HILDA CRISTINA GUIMARAES) X CONSELHO NACIONAL DE CINEMA (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.Diante da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

88.0000616-7 - UNIVIDEO LOCADORA S/C LTDA (ADV. SP033836 ADELANDO PEREIRA DA SILVA) X CONSELHO NACIONAL DE CINEMA-CONCINE (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.Diante da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

88.0000659-0 - CECILIA VECCHIONE (ADV. SP016126 GILCERIA OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL E OUTRO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) 1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

89.0020482-3 - VIACAO OSASCO LTDA E OUTROS (ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO E ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Fls. 351/354: ciência da conversão em renda da União Federal, efetuada pela CEF. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

89.0027026-5 - TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA (ADV. SP200192 FERNANDO JORGE CURTO E ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES E ADV. SP194795 VILMA DAMAS PRESTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Ciência às partes da conversão em renda da União Federal, conforme ofício de fls. 133/134. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

90.0009789-4 - SINTHEVEA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

90.0015651-3 - EIRICH INDL/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X GERENTE REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Ciência do desarquivamento. Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 84, convertam-se em renda da União os depósitos existentes nos autos, sob o código de receita do PIS (Fls. 40) e do FINSOCIAL (Fls. 41). Int.

90.0018445-2 - LABORATORIOS SINTOFARMA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 251/354: ciência da conversão em renda da União Federal, efetuada pela CEF. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

91.0601049-0 - WALTER KATSUMI SAKAMOTO (ADV. SP062052 APARECIDO BERENGUEL) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)
PAGAS AS CUSTAS, DESARQUIVEM-SE.

91.0673842-7 - ROMIS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP071072 CARLOS ALBERTO BROLIO E ADV. SP177354 RAPHAEL JACOB BROLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos etc.Requeru a Impetrante, às fls. 185, a devolução de quantia referente a Recurso de Apelação, paga em duplicidade.Ocorre que referido pagamento, a título de custas, foi realizado em 18/08/1992, tendo expirado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, para estorno pela via administrativa.Assim, não assiste razão ao Impetrante, uma vez que o valor recolhido não se encontra à disposição deste Juízo, devendo ajuizar ação própria para cobrar os créditos que entende ter direito.Diante do exposto, indefiro o pedido do Impetrante, de fls. 185. Cumpra-se o despacho de fls. 193.Intimem-se.

91.0678200-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE BOTUCATU (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU/SP (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

91.0687870-9 - LIANKA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071072 CARLOS ALBERTO BROLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

91.0694671-2 - EDYEN PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

92.0029957-1 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

92.0043582-3 - PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

92.0065266-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001390-2) OSMAR GIRIBONI E OUTROS (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

92.0088583-7 - ROBERTO GIRO NAKANO E OUTROS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

93.0011553-7 - HIDROPLAS S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP046835 JOSE ALAERCIO NANO DAMASCO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

93.0019835-1 - OSCAR FLUES & CIA/ LTDA (ADV. SP047572P PAULA ROMANI LIMA E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/SUL - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

94.0013722-2 - A. AZEVEDO IND/ E COM/ DE OLEOS LTDA (ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

95.0058040-3 - AUTO POSTO TRES COROAS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - SECAO 21.607 - GRAF/SANTANA (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

96.0038573-4 - ENECONTEC GUINDASTES LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

96.0039690-6 - TRANS CALC TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

97.0027828-0 - SERGIO VINHAS DE SOUZA (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X COMANDANTE DA GUARNICAO DE OM DE EXAME DA 2 REGIAO MILITAR DO EXERCITO EM SP - CPOR/SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

97.0048148-4 - J L AGUION ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

97.0062089-1 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

98.0025139-1 - LUCIA DOBKOWSKI (PROCURAD EDSON ALTIERI) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SP (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.009720-0 - MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.009973-6 - ENGEMIX S/A E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

1999.61.00.011618-7 - AMERICO CAMERA E OUTROS (ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.014493-6 - NEONAST - MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.015647-1 - MAHOGANY INSTALACOES LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CATIA P. MORAES COSTA E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.061718-0.Após, requeiram as partes o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.017797-8 - MARIA JOSE ASSUMPCAO CUNHA (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X DIRETOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE ATIVOS DO MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.018636-0 - HENRIQUE DIETER KALBERER E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.030013-2 - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP041036 ADHERBAL BASSI GARCIA E ADV. SP028321 JOAO SZABO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.037891-1 - FELICIO VIGORITO & FILHOS SERVICO DE VENDA E CONsertos DE AUTOMOVEL LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP106552 MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls. 149, dos autos do Agravo de Instrumento 2003.03.00.079175-0.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.040703-0 - LORD SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS

GOTTI E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos etc. Manifeste-se a Impetrante sobre a petição do Serviço Social do Comércio - SESC, de fls. 944//946.Int.

1999.61.00.053708-9 - TOTTLER CENTRO DE ENSINO EM INFORMATICA E COM/ LTDA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.022007-4 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - V MARIANA (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC X PRESIDENTE DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 1150, referente ao reembolso das custas judiciais, em favor do Serviço Social do Comércio - SESC. Int.

2000.61.00.041706-4 - RODOANEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP050643 EDSON MARIA DOS ANJOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão do Agravo de Instrumento 2003.03.00.070170-0.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.044258-7 - CONSORTEC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.045659-8 - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.004730-7 - OHBA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls. 59, dos autos do Agravo de Instrumento 2004.03.00.006207-0.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2001.61.00.018477-3 - AGROCAP PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls. 59, dos autos do Agravo de Instrumento 2006.03.00.0047847-7.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2001.61.00.024643-2 - VALTER NUNES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2001.61.00.027236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018650-9) AVIGNON

COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI E ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2001.61.00.029543-1 - SERRANA S/A (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex legeOficie-se ao E. TR da 3º Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria -Geral da Justiça Federal da 3º Região, QUE CONSTITUI O Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal DE Primeiro Grau da Terceira Região.P.R.I.

2002.61.00.012009-0 - ANA CLAUDIA MALAMUD ROSSI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 206: manifeste-se a impetrante. Int.

2002.61.00.012963-8 - BMG BRASIL LTDA - DIVISAO SONOPRESS (ADV. SP168841 MÁRCIA REGINA SILVEIRA BICUDO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência da baixa do E. TRF.Providencie a impetrante a inclusão da CEF no pólo passivo da presente ação, consoante determinado no acórdão de fls. 142, juntando uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51, para citação.Int.

2002.61.00.017867-4 - LIDIA MARCELINO REBOUCAS (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP113525 JOSE GERALDO ANTONIO DE BARROS E PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Fls. 271/272: vista à impetrante. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.018979-9 - DERTHONA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2002.61.00.019575-1 - ULM QUIMICA LTDA (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO E ADV. SP167911 WILTON MAURELIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.021011-9 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ZAMBONI E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.007789-8 - MARISA ITSUE ISHI YAMAUTI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.010652-7 - KORN/FERRY INTERNACIONAL S/C LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Diga a impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá indicar corretamente quem deve figurar no pólo passivo, providenciando as cópias necessárias, nos termos dos artigo 6º da Lei 1533/51. Int.

2003.61.00.010845-7 - VANESSA DE MARIGNY PIRES ARCI (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.011516-4 - JOSE MARIA BELLINI DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.015375-0 - MAXTIME CONTABILISTAS E CONSULTORES LEGAIS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Fls. 678: Desarquive-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Ref. desarquivamento

2003.61.00.016247-6 - MARCIA CRISTINA BORGES REZENDE E OUTRO (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2003.61.00.016643-3 - AUTO POSTO ROTA DO SOL IBITINGA LTDA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.019317-5 - AECIO MENNUCCI FILHO (ADV. SP198142 CLARICE BONELLI SANTOS E ADV. SP062892 MAURICIO BRANDA LACERDA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.021436-1 - RONALD ANTONIO FRANCESCHI FILHO (ADV. SP018187 MARIA DE LOURDES MIDENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.027514-3 - RENATO TUFU SALIM (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Vistos etc.Considerando que com a edição da Lei nº 11.457/2007, a representação judicial e extrajudicial da União nas ações relativas às contribuições previdenciárias compete exclusivamente à Procuradoria da Fazenda Nacional, remetam-se os autos à E. Nona Turma do TRF da 3ª região, para apreciação da petição de fls. 177.

2003.61.00.030114-2 - MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Fls. 121 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.030718-1 - MARCIO MANJON (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.038212-9 - LIGIA VASCONCELLOS HERNANDEZ RODRIGUES COELHO (ADV. SP181263 JÚLIA CÉLIA DA CRUZ VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.003105-2 - ARQUITETO HECTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.010497-3 - PAULO HENRIQUE REZENDE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.012534-4 - ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156321 CRISTIANE OLIVEIRA AGOSTINHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA CAPITAL (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Fls. 225 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2004.61.00.013621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023864-6) ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.020529-7 - ELISABETH APARECIDA FELIPE MELLO GROFF (ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.024294-4 - ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.025932-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008025-7) SP FARMA LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS /SP (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS /SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. 1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade. 2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.029608-4 - CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP214918 DANIEL BATTIPAGLIA SGAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2004.61.00.029635-7 - NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

New Space Processamento de Dados e Sistemas Ltda. impetrou o presente mandado de segurança em face de ato do Gerente Executivo do INSS em Osasco, objetivando o reconhecimento do seu direito líquido e certo de não apresentar a documentação fiscal relativa aos exercícios excedentes a cinco anos anteriores ao início do procedimento fiscal, posto que acometido pela decadência, nos termos do artigo 150, 4º, do CTN c.c. o artigo 146, inciso III, da Constituição Federal, incluindo-se o período especificado no TIAD; que os valores pertinentes ao referido período não sejam

lançados; que não seja atuada por suposto descumprimento da determinação contida no TIAD. Alega que, em 04/10/2004, foi cientificada do Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, nos termos do Procedimento de Fiscalização nº 09191592, que tem por escopo a verificação do cumprimento das obrigações relativas às Contribuições Sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas a, b e c e contribuições, por lei, devidas a terceiros, provenientes de empresa ou equiparadas, previstas no artigo 94, ambos da Lei nº 8.212/91, e àquelas relativas a terceiros conveniados, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 1994. Aduz que a exigência da fiscalização na entrega de documento referente a fato gerador ocorrido há mais de cinco anos não pode prosperar pois tem como base legal o artigo 45, da Lei nº 8212/91, que afronta o artigo 146, inciso III, da CF. Aduz, por fim, que todos os documentos da empresa, até o ano de 1998, foram destruídos em uma enchente. A inicial veio instruída com documentos (fls. 32/51). A apreciação do pedido de medida liminar foi postergada para após a vinda das informações (fls. 54). Devidamente notificado, o Gerente Executivo do INSS em Osasco apresentou informações alegando que o artigo 45, da Lei nº 8.212/91 estabeleceu o prazo de dez anos para a decadência, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poder ter sido constituído, e, ainda que assim não fosse, o e. STJ tem o entendimento de os tributos sujeitos ao lançamento por homologação tem como prazo decadencial cinco anos contados do exercício seguinte em que a homologação deveria ter sido realizada, ou seja, o exercício seguinte ao término de cinco anos, contados a partir do fato gerador (fls. 62/72). Ao Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.062769-3 interposto pela impetrante (fls. 86/120), foi negado provimento (fls. 145/147). A medida liminar foi indeferida (fls. 122). O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 141/142). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Pretende a impetrante não ser obrigada a apresentar documentação fiscal do período de janeiro a dezembro de 1994, em razão do Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, nos termos do Procedimento de Fiscalização nº 09191592, recebido em outubro de 2004. Com efeito, necessário se faz tecer alguns comentários acerca da inaplicabilidade do art. 45 da Lei 8.212/91 aos créditos tributários decorrentes de contribuições sociais. Com efeito, o art. 146, III, b, da Constituição Federal, dispõe que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição de decadência tributários. A natureza tributária das contribuições sociais tem sido reafirmada pela doutrina e jurisprudência pátrias, razão pela qual se submetem às normas gerais em matéria de legislação tributária veiculadas em lei complementar. O Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, foi recepcionado pela novel ordem constitucional como lei complementar, porquanto materialmente compatível com o texto da Constituição da República de 1988. Por conseguinte, suas disposições, se não o eram quando de sua publicação, passaram a ostentar o status de lei complementar e somente por este instrumento legislativo podem ser alteradas ou suprimidas. O Código Tributário Nacional prevê, em seu art. 150, 4º, ao cuidar do lançamento por homologação, que se a lei não fixar prazo para a homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Desta forma, efetuado o recolhimento do tributo devido e transcorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, extingue-se o crédito tributário. Entretanto, se não houver pagamento ou se for insuficiente, o prazo para a constituição do crédito passa a ser regido pelo art. 173, I, do Código Tributário Nacional, ou seja, 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Isso porque, não havendo o pagamento, não há falar-se em lançamento por homologação, mas lançamento de ofício (o que é válido, outrossim, para a diferença a ser lançada no caso de recolhimento inferior ao devido), dando azo à aplicação do art. 173, I, do Código Tributário Nacional. Em qualquer dos casos, todavia, transcorridos 5 (cinco) anos, está extinto o direito potestativo à constituição do crédito tributário, distinguindo-se, tão-somente, no tocante ao início do curso do prazo decadencial. Ressalte-se, ainda, na esteira da fundamentação ora expendida, que, estando os institutos da prescrição e da decadência afetos à reserva de lei complementar, o disposto no art. 45 da Lei 8.212/91, que prevê o prazo decadencial de 10 (dez) anos para a constituição do crédito tributário, afronta o art. 146, III, b, da Constituição Federal, e, por tal motivo, deve ser reconhecida sua inconstitucionalidade formal. Vale trazer à colação, nesse sentido, os seguintes julgados do E. Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DECADÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGOS 150, 4º, E 173, I, OCÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os créditos previdenciários têm natureza tributária. 2. Com o advento da Emenda Constitucional n. 8/77, o prazo prescricional para a cobrança das contribuições previdenciárias passou a ser de 30 anos, pois que foram desvestidas da natureza tributária, prevalecendo os comandos da Lei n. 3.807/60. Após a edição da Lei n. 8.212/91, esse prazo passou a ser decenal. Todavia, essas alterações legislativas não alteraram o prazo decadencial, que continuou sendo de 5 anos. 3. Na hipótese em que não houve o recolhimento de tributo sujeito a lançamento por homologação, cabe ao Fisco proceder ao lançamento de ofício no prazo decadencial de 5 anos, na forma estabelecida no art. 173, I, do Código Tributário Nacional. 4. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula n. 83 do STJ). 5. Recurso especial não-conhecido. (REsp 510.839/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 21.11.2006, DJ 6.2.2007, p. 279, grifos do subscritor). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPRESCRITIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. PRAZO DECADENCIAL PARA O LANÇAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. 1. Não há, em nosso direito, qualquer disposição normativa assegurando a imprescritibilidade da ação declaratória. A doutrina processual clássica é que assentou o entendimento, baseada em que

(a) a prescrição tem como pressuposto necessário a existência de um estado de fato contrário e lesivo ao direito e em que (b) tal pressuposto é inexistente e incompatível com a ação declaratória, cuja natureza é eminentemente preventiva. Entende-se, assim, que a ação declaratória (a) não está sujeita a prazo prescricional quando seu objeto for, simplesmente, juízo de certeza sobre a relação jurídica, quando ainda não transgredido o direito; todavia, (b) não há interesse jurídico em obter tutela declaratória quando, ocorrida a desconformidade entre estado de fato e estado de direito, já se encontra prescrita a ação destinada a obter a correspondente tutela reparatória. 2. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social. 3. Instauração do incidente de inconstitucionalidade perante a Corte Especial (CF, art. 97; CPC, arts. 480-482; RISTJ, art. 200). (AgRg no REsp 616.348/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 14.12.2004, DJ 14.2.2005, p. 144, grifos do subscritor). Ressalte-se, ainda, que no julgamento do incidente de inconstitucionalidade suscitado no Recurso Especial 616.348, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91. Desse modo, ainda que se verifique a ocorrência de algum débito em nome da impetrante, relativo ao período de janeiro a dezembro de 1994, a autoridade impetrada não poderá constituir-lo em razão da ocorrência da decadência. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONCEDER A SEGURANÇA para assegurar o direito da impetrante de não apresentar os documentos exigidos no Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, no Procedimento de Fiscalização nº 09191592, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1994, bem como determinar a autoridade impetrada que não proceda a qualquer lançamento em relação a esta documentação ou autue a impetrante por não cumprir a determinação contida no referido termo de intimação. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2004.61.00.030395-7 - CEGIMA LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.030545-0 - GPV COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

GPV - Comercial de Veículos Ltda. impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Delegado Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN e Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, pleiteando que seja autorizada o licenciamento dos veículos Camioneta GM/Corsa GL, ano 1997, placa JEX 2178; Alfa Romeo 146, ano 2002, placa CPM 0550; Alfa Romeo 147, ano 2002, placa COT 7447; Nissam, ano 1994/1995, placa CEI 9666, sem qualquer ato impeditivo. Alega que tais veículos foram arrolados no Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, processo nº 19515.003880/2003-55, visando o acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo, nos termos do artigo 64, da Lei nº 9.532/97 e da Instrução Normativa nº 264/02. Afirma que a referida legislação possibilita ao proprietário dos bens e direitos arrolados, transferi-los, aliená-los ou onerá-los, bem como efetuar a substituição dos bens arrolados, ficando, inclusive, na posse dos mesmos. Afirma que, embora haja tal previsão legal, os mencionados veículos encontram-se bloqueados pelo DETRAN, impedindo que sejam realizados os seus licenciamentos. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/36. Devidamente notificado, o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo apresentou informações alegando, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva. No mérito, propugna pela legalidade do arrolamento de bens (fls. 45/55). Por sua vez, o Delegado Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN, em suas informações, alegou que em razão do arrolamento dos bens, o proprietário dos veículos deve comparecer diretamente junto à Divisão de Registro e Licenciamento para obter o licenciamento dos veículos, que terão seus cadastros momentaneamente desbloqueados para possibilitar a emissão da licença de trânsito (fls. 57/58). O pedido de medida liminar foi indeferido (fls. 63). O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 81/82). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. De início, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo tendo em vista que os veículos da impetrante encontram-se bloqueados em razão de procedimento administrativo levado a efeito pela própria autoridade impetrada. O pedido é improcedente. Inicialmente, cumpre ressaltar que o arrolamento de bens discutido nestes autos é aquele previsto na Lei 9.532/97 e não aquele previsto na Lei 10.522/02, referente ao arrolamento como condição de admissibilidade do recurso administrativo, considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Dispõe o art. 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997: Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por

cento do seu patrimônio conhecido. 1º Se o crédito tributário for formalizado contra pessoa física, no arrolamento devem ser identificados, inclusive, os bens e direitos em nome do cônjuge, não gravados com a cláusula de incomunicabilidade. 2º Na falta de outros elementos indicativos, considera-se patrimônio conhecido, o valor constante da última declaração de rendimentos apresentada. 3º A partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo. 4º A alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no parágrafo anterior, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo. 5º O termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado independentemente de pagamento de custas ou emolumentos: I - no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis; II - nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados; III - no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos. 6º As certidões de regularidade fiscal expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento. 7º O disposto neste artigo só se aplica a soma de créditos de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 8º Liquidado, antes do seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria da Receita Federal comunicará o fato ao registro imobiliário, cartório, órgão ou entidade competente de registro e controle, em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do 5º, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento. 9º Liquidado ou garantido, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, após seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, a comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita pela autoridade competente da Procuradoria da Fazenda Nacional. Por conseguinte, o arrolamento previsto na Lei 9.532/97 somente se destina a garantir o débito tributário existente em nome do contribuinte, sempre que seu valor ultrapassar 30% (trinta por cento) de seu patrimônio conhecido e for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não constitui pressuposto de admissibilidade de eventual recurso administrativo. Após a identificação dos bens objeto do arrolamento, será o respectivo termo registrado no Cartório de Registro Imobiliário, relativamente aos bens imóveis, nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados e no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos, nos exatos termos do art. 64, 5º, da Lei 9.532/97. Portanto, é a própria lei que determina que seja dada publicidade ao arrolamento, o que não implica a existência de gravame de natureza real sobre o bem que impeça o seu proprietário de aliená-lo, onerá-lo ou transferi-lo, a qualquer título. Aliás, tendo em vista a existência de débitos em valores representativos em relação ao patrimônio do devedor, a Lei 9.532/97 não impede a alienação dos bens, mas determina tão-somente o dever de comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo. Com este expediente, permite-se ao proprietário alienar livremente seus bens e garante-se ao Poder Público averiguar a evolução patrimonial do devedor para evitar uma eventual situação de insolvência, razão pela qual inexistem, no caso concreto, as inconstitucionalidades apontadas pela Impetrante. Desta forma, a regulamentação da Lei 9.537/97 pela Instrução Normativa 264, de 20 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal, nada mais faz do que estabelecer o procedimento para a fiel execução da lei, sem desbordar de seus contornos. Ademais, não se torna ilegal o procedimento anteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, uma vez que é exatamente durante a discussão administrativa acerca da subsistência do lançamento que existe o risco, suposto pela lei, de dilapidação patrimonial e frustração de recebimento dos créditos tributários. Após a constituição do crédito tributário, por intermédio do lançamento, a Fazenda Nacional pode inscrever o crédito em dívida ativa lançar mão, imediatamente, da ação de execução fiscal e proceder à constrição judicial dos bens de propriedade do devedor, tornando inócua, nesta oportunidade, o arrolamento de bens e direitos. O art. 64, 8º, da Lei 9.532/97, de mais a mais, ao estabelecer que, se houver a liquidação do crédito tributário que tenha motivado o arrolamento antes de seu encaminhamento para a inscrição em dívida ativa, o fato será comunicado aos órgãos de registro pertinentes para a anulação dos efeitos do arrolamento, pressupõe, à evidência, a sua pertinência ainda quando pendente a discussão administrativa sobre a constituição do crédito tributário. Ressalte-se, ainda, que não se mostra excessiva, por si só, a inclusão, no arrolamento combatido, da totalidade dos bens imóveis de propriedade da Impetrante, mormente em consideração ao fato de que não impedem a sua alienação. Considere-se, também, que na estreita via do mandado de segurança, que não admite dilação probatória ou dúvida acerca dos fatos que embasam o pedido, não é cabível a discussão sobre o valor atribuído aos bens pela Administração Tributária. Vale conferir, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: AGRAVO LEGAL (ART. 557, 1º, DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DO CONTRIBUINTE EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. ARTIGO 64 DA LEI 9.532/97. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Sempre que o valor dos créditos tributários do contribuinte for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido e superar a cifra de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a Fazenda Nacional, administrativamente, promove o arrolamento de seus bens, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.532/97. 2. O registro do arrolamento não impede ou evita a futura alienação do bem pelo proprietário/devedor. 3. Mantida a deliberação monocrática do Relator que, de acordo com o artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento. 4. Agravo legal improvido. (AG 2007.04.00.009530-3/RS, Rel. Desembargador Federal Álvaro Eduardo Junqueira, Primeira Turma, j. 6.6.2007, D.E. 3.7.2007).

ARROLAMENTO ADMINISTRATIVO DE BENS. ART. 64 DA LEI N.º 9.532 DE 1997. CRÉDITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. - O arrolamento de bens disciplinado pelo artigo 64 da Lei n.º 9.532 de 1997 é um procedimento administrativo, por meio do qual a autoridade fiscal realiza um levantamento dos bens dos contribuintes,

arrolando-os, sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido e superarem R\$ 500.000,00. Efetivado o arrolamento, é providenciado o competente registro nos órgãos próprios, para efeitos de dar publicidade. - O arrolamento em questão visa a assegurar a realização do crédito fiscal, bem como a proteção de terceiros, não violando o direito de propriedade, o princípio da ampla defesa e o devido processo legal, pois é medida meramente acautelatória e de interesse público, a fim de evitar que contribuintes que possuem dívidas fiscais consideráveis em relação a seu patrimônio, desfaçam-se de seus bens sem o conhecimento do Fisco e de terceiros interessados. - As causas de suspensão do crédito tributário não obstam a efetivação do gravame, porquanto o crédito tributário, nos termos da lei de regência, não necessita ser exigível, bastando estar constituído. (AMS 2005.70.05.002939-3/PR, Rel. Desembargador Federal Wilson Darós, Primeira Turma, decisão 22.2.2006, DJU 15.3.2006, p. 353). Aliás, especificamente em relação à desnecessidade de constituição do crédito tributário para o arrolamento previsto no art. 64 da Lei 9.532/97, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: **TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DO CONTRIBUINTE EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. ARTIGO 64, DA LEI 9.532/97. INEXISTÊNCIA DE GRAVAME OU RESTRIÇÃO AO USO, ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SUJEITO PASSIVO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEGALIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. (...)** 7. A medida cautelar fiscal, ensejadora de indisponibilidade do patrimônio do contribuinte, pode ser intentada mesmo antes da constituição do crédito tributário, nos termos do artigo 2º, inciso V, b, e inciso VII, da Lei nº 8.397/92 (com a redação dada pela Lei nº 9.532/97), o que implica em raciocínio analógico no sentido de que o arrolamento fiscal também prescinde de crédito previamente constituído, uma vez que não acarreta em efetiva restrição ao uso, alienação ou oneração dos bens e direitos do sujeito passivo da obrigação tributária, revelando caráter ad probationem, e por isso autoriza o manejo da ação cabível contra os cartórios que se negarem a realizar o registro de transferência dos bens alienados. 8. Recurso especial provido. (REsp 689.472/SE, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 13.11.2006, p. 227, grifos do subscritor). E, por fim, conforme se verifica nos autos, não existe qualquer impedimento por parte do DETRAN para que se proceda ao licenciamento dos veículos listados na inicial tendo em vista que basta o comparecimento do seu proprietário junto à Divisão de Registro e Licenciamento para obter o licenciamento dos veículos, que terão seus cadastros momentaneamente desbloqueados para possibilitar a emissão da licença de trânsito. Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.**

2004.61.00.035425-4 - J M KINAKI (PROCURAD JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J M Kinaki impetrou o presente mandado de segurança em face de ato do Superintendente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, objetivando a devolução imediata do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV do seu veículo Volkswagen, placas AKF 8814. Alega que foi o documento do seu veículo foi retido indevidamente pela autoridade impetrada sob o argumento de que o equipamento de tacógrafo encontrava-se inoperante. Afirma que o tacógrafo é novo e conforme documento expedido pela empresa autorizada, não contém nenhuma anomalia, razão pela qual a referida retenção ofende o seu direito adquirido, o princípio da legalidade e o princípio da isonomia. A inicial foi instruída com documentos (fls. 09/15). A análise do pedido de medida liminar foi postergada para após a vinda da contestação (fls. 18). Devidamente notificado, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo apresentou informações alegando que a legalidade da retenção do documento do veículo da impetrante (fls. 23/24). O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 34/36). O pedido de medida liminar foi indeferido (fls. 37/38). É o relatório. **FUNDAMENTO. DECIDO.** Pretende a impetrante a devolução imediata do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV do seu veículo Volkswagen, placas AKF 8814. O pedido é improcedente. Conforme se verifica do auto de infração e notificação de autuação (fls. 13/14), a impetrante foi autuada por conduzir veículo com equipamento obrigatório ineficiente, nos termos do artigo 230, inciso IX, do Código de Trânsito Brasileiro, constando, ainda, no campo de observações, tacógrafo com defeito (inoperante). O Código de Trânsito Brasileiro determina quais são os equipamentos obrigatórios dos veículos: Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: (...) II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Por sua vez, a condução do veículo sem o referido equipamento é infração prevista no artigo 230, inciso IX, do Código de Trânsito Brasil, sendo descrita como grave, tem como penalidade a multa e a medida administrativa de retenção do veículo, a saber: Art. 230. Conduzir o veículo: (...) IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante; Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização; O Código Brasileiro de Trânsito determina expressamente os casos em que o veículo poderá ser retido, no artigo 270, in verbis: Art. 270. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código. 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação. 2º Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado. 3º O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor no órgão ou entidade aplicadores das medidas administrativas, tão logo o veículo seja

apresentado à autoridade devidamente regularizado. 4º Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito, aplicando-se neste caso o disposto nos parágrafos do art. 262. 5º A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública. (grifos meus)No caso dos autos, é certo que a falha dectada no veiculo da impetrante não poderia ser sanada no local da infração, já que o tacógrafo deveria ser consertado, razão pela qual não há nenhuma ilegalidade na retenção, por parte da autoridade policial, do CRLV do referido veículo, já que é procedimento previsto em lei. Quanto a alegação de que o tacógrafo não estaria com nenhum defeito, deve ser levado em conta que o ato administrativo consubstanciado no auto de infração goza de presunção de legitimidade e veracidade, ou seja, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autoridade policial.Por se tratar de uma presunção relativa, caberia à impetrante a prova de que o tacógrafo não estaria defeituoso, sendo necessário, neste caso, a produção de prova pericial técnica, o que não é cabível em sede de mandado de segurança, já que este não comporta dilação probatória.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.00.000167-2 - JONAS RICARDO VIEIRA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.000531-8 - EDGAR SOLANO MARREIROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DA 8A REGIAO FISCAL E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência da baixa do E. TRF. Venham os autos conclusos para prolação de nova setença. Int.

2005.61.00.000802-2 - MARIA BEATRIZ FONSECA LYCARIAO E OUTRO (ADV. SP225621 CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP144467 BRIOLINDO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.003126-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024294-4) ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA - FILIAL 2 E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.003167-6 - DEBORA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP128262 EDUARDO LEONE) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP009708 ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.007344-0 - SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZ DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL No 21005080 - VILA MARIA (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do impetrado como entidade.2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.024440-4 - KATIUSCIA CRISTINA DE SENE E OUTROS (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) (REPUBLICAÇÃO P/ IMPETRADO) ...CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a liminar concedida, para suspender a aplicação das penalidades impostas aos impetrantes e obstar que pelos mesmos fatos sejam os impetrantes navamente autuados.Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº. 105 do E. STJ e nº. 512 do C. STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2005.61.00.024907-4 - CARLOS HENRIQUE MAZZUCCA DRABOVICZ (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.026534-1 - ENESP - EQUIPE NEFROLOGICA DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP013146 ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.027321-0 - MARCOS ROBERTO BORELLI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.901638-6 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula n. 512 do E.Supremo Tribunal Federal). Oficie(m)-se à(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão.P.R.I.O.

2005.61.83.000407-4 - APARECIDO JOSE DE LIMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA - CENTRO - SAO PAULO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 88 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2006.61.00.004516-3 - ALFREDO DO AMARAL CHIANCA (ADV. SP130944 PAULA MONTEIRO CHUNDO E ADV. SP235225 TALITA FIGUEIREDO RABELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência da baixa do E. TRF. da 3ª Região. Regularize a Secretaria o presente feito, publicando-se a sentença de fls. 77/89; Int. (TÓPICO FINAL)... Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valor(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retido(s) e recolhido(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente à indenização da demissão do impetrante...

2006.61.00.005887-0 - HENRIQUE LIMA DE MIRANDA COSTA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2006.61.00.008336-0 - SILVIO ROBERTO ANSPACH JUNIOR (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 109 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2006.61.00.016410-3 - DROGARIA BOM PASTOR DE ITAPETININGA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2006.61.00.017194-6 - IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP166134 HAMILTON DI STÉFANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 1197/1217: vista à impetrante.Nada mais sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público FederalApós, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.018328-6 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP232145B EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.018792-9 - AIRTON ANTONIO BARBOZA E OUTRO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.47 Vistos etc.Considerando os termos da consulta de fls. 46, providencie a Secretaria a regularização do presente feito, expedindo novo ofício à ex-empregadora para que comprove o cumprimento da decisão liminar, zelando para que fatos como narrado não mais ocorram. Intime-se, ainda, a Fazenda Nacional da decisão de fls. 26/07.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me a seguir conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Int.

2006.61.00.022687-0 - BV - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (ADV. SP196975 VALÉRIA ZANIN E ADV. SP168552 FÁTIMA TADEA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/171: vista à impetrante. Int.

2006.61.00.025715-4 - ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 756/759: manifeste-se a impetrante. Int.

2007.61.00.001007-4 - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SC017421 SAMUEL GAERTNER EBERHARDT) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA , garantindo à impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa , com fulcro no art. 206,do CT, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos mencionados na inicial.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 STF.Oficie-se ao(à) Exmo(A) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025587-0, comunicando o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.004184-8 - ELIANA FERREIRA OHANNERCIAN (ADV. SP174186 ELIZETE FERREIRA OHANNERCIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar o levantamento dos valores depositados a título de FGTS na conta vinculada da impetrante.Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face do reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I. O.

2007.61.00.004549-0 - BANCORP FOMENTO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 145 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2007.61.00.006604-3 - GASTAO COM/ AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP037666 FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO E ADV. SP137399E DANILO MASSAFERRO GIUSTI) X CHEFE FISCALIZ ANP AG NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCMBUSTIVEIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação no pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula n. 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.009237-6 - JOSE AUGUSTO MANARINI E OUTRO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM E ADV. SP033281 WALMIRO HENRIQUE CARDIM FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Converto o julgamento em diligência para determinar à ex-empregadora dos Impetrantes que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a que título foi paga a verba rescisória denominada indenização por liberalidade da empresa. Após, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se.Intimem-se.

2007.61.00.009503-1 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Rejeito os presentes embargos declaratórios.P.Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2007.61.00.019432-0 - DAMIAO GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPcao)

CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários, a teor do Enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Após o decurso do prazo recursal, e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região, por força do reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se

2007.61.00.021624-7 - CABEL INDL/ LTDA (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156: manifeste-se a impetrante. Int.

2007.61.00.025365-7 - DIEGO ROMERO LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às férias indenizadas e o respectivo abono constitucional e ao aviso prévio indenizado. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.O.

2007.61.00.025389-0 - MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 101 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2007.61.00.026711-5 - MARCOS CESAR FAZZINI DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Trata-se de embargos de declaração opostos à sentença que concedeu a segurança, para confirmar a liminar anteriormente concedida. Os embargantes alegam, em síntese, que a sentença foi omissa pois deixou de apreciar o pedido quanto à conclusão da transferência dos imóveis em tela, inscrevendo-os, após a apresentação da escritura, como foreiros responsáveis pelo imóvel, passando as obrigações enfiteúticas aos mesmos. Os embargos foram interpostos no prazo legal. É O RELATÓRIO.DECIDO.Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, I, do Código de Processo Civil e acolho-os porque realmente se faz necessário sanar a omissão existente. Declaro, pois, a parte dispositiva da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente deferida, determinando à autoridade impetrada que, após a comprovação do pagamento dos laudêmos relativos às transações efetuadas, expeça as certidões de aforamento para a outorga de Escrituras de Venda e Compra com cessão de domínio útil, e, após a formalização do pedido de transferência de aforamento dos imóveis, mediante a apresentação das escrituras, inscreva os impetrantes como foreiros responsáveis do imóvel, objeto do processo administrativo nº 04977008629/2007-04, observadas todas as exigências legais e no limite de suas atribuições. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o decurso do prazo recursal, e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.029021-6 - LUCILA GARCIA FRAGETI (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o livro de registr de sentença, anotando-se Intime(m)-se.

2007.61.00.029449-0 - ALINE DOS SANTOS (ADV. SP081915 GETULIO NUNES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO, A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA IMPETRANTE ÀS FLS. 64 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DOS ART. 267, INCISO VIII do CPC. CUSTAS PELA IMPETRANTE E SEM CONDENÇÃO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR FORÇA DA SÚMULA Nº 512 DO C. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I. OFICIE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA.

2007.61.00.032663-6 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.117/121 - (...) INDEFIRO A LIMINAR.

2007.61.00.034250-2 - JOSE ALMIR VIERA DA SILVA (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE

DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.00.034943-0 - RENATA BARCELOS COSTA (ADV. SP152088 VILMAR SARDINHA DA COSTA) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança para determinar à autoridade nomeada na inicial que EXPEÇA, IMEDIATAMENTE, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS a comprovação da conclusão do 6º período do Curso de Administração para que a impetrante possa gozar de todos os seus benefícios e direitos, inclusive quanto à possibilidade de solicitar transferência para outra Universidade, independentemente do pagamento das mensalidades atrasadas exigidas pela Instituição, devendo tomar as providências necessárias à prática do ato. Sem condenação em honorários. Custas ex lege P.R.I.C.

2008.61.00.000014-0 - BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP092350 GISELA DA SILVA FREIRE) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(fls.83) Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 82, afasto a ocorrência de prevenção entre os presentes autos e aqueles mencionados na mesma. Defiro a retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança, passando a figurar como autoridade impetrada o Senhor Delegado da Receita Federal Previdenciária em São Paulo, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis para tal ato. Oportunamente, dê-se vista ao MPF. Intime(m)-se.

2008.61.00.000218-5 - FERNANDO SOARES BARBOSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valor(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retida(s) e recolhida(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente as verbas indenizatórias especificadas na inicial, excetuando-se as férias proporcionais. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face do reexame necessário. Custas ex lege. Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado desta, para destinação dos depósitos efetuados. P.R.I. O.

2008.61.00.002667-0 - PEDRO LUIZ PACINI E OUTRO (ADV. SP159868 SANDRA BELINE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(FLS.65) Fls. 60/64: Oficie-se à autoridade impetrada para que informe a este Juízo acerca das providências adotadas para efetivo cumprimento da decisão de fls. 26/31. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Int.

2008.61.00.003139-2 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

A impetrante acima nomeada e qualificada na inicial, impetra o presente Mandado de Segurança em face de ato do Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, pleiteando a concessão de ordem para que a autoridade coatora emita a certidão positiva de débitos tributários federais com efeitos de negativa. Aduz a impetrante que requereu a emissão de certidão de regularidade fiscal à Secretaria da Fazenda Nacional, entretanto, seu pedido não foi apreciado em razão da greve em que se encontram os Procuradores da Fazenda. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/65. A medida liminar foi deferida para determinar à autoridade impetrada que se manifeste conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de emissão de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa (fls. 75/77). Em informações, a autoridade impetrada esclareceu que cumpriu a liminar, com expedição de ofício à Divisão da Procuradoria competente, para análise do requerimento de certidão da Impetrante, conforme determinação judicial, concluindo o mesmo pela expedição de certidão positiva com efeitos de negativa (fls. 95/103). O Ministério Público Federal opina pelo prosseguimento regular do feito, entendendo inexistir no caso concreto interesse público que justifique a análise do mérito da lide (fls. 118/119). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O objeto do presente mandamus é a expedição de Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. A presente ação perdeu objeto tendo em vista que este consistia no afastamento da paralisação da Fazenda Nacional, para o fim de expedir certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Em razão da determinação judicial, sanou-se a ameaça a direito líquido e certo da impetrante, procedendo-se à análise da documentação e sanadas as irregularidades existentes, expedindo-se a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em 12/02/2008, não tendo mais razão a continuidade do feito. Assim, não tem a impetrante necessidade da

prestação jurisdicional pleiteada neste processo, carecendo, assim, de interesse processual em virtude de fato superveniente. Ante a perda do objeto desta ação, face à ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.00.003380-7 - ALEXANDRE RAMOS DA SILVA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2 REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGUANÇA para dispensar o Impetrante da convocação para o início do estágio de adaptação e serviço -EAS perante o serviço Regional Militar do Comando Militar do sudeste ,afastando-se a aplicação de quaisquer medidas punitivas.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se ao exm Desembargador Federal , relator do agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009356-4, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.005163-9 - DALKIA BRASIL S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos sob os nºs 35.591.936-2, 35.550.610-6, 35.591.937-0, 60.235.822-1 e 37.045.502-9 e determinar a expedição de Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, desde que não existam outros óbices além daqueles referidos nesta decisão.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se ao Exmo Desembargador Federal, relator do Agravo de Instrumento nº2008.03.00.010828-2, comunicando teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.005308-9 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP256913 FABIO PASSOS NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.110/115 (...) DEFIRO a medida liminar requerida, determinando a autoridade impetrada que adote as providências cabíveis para suspender o desconto a título de Imposto de Renda sobre o Abono de Permanência nos proventos dos Auditores substituídos, associados da impetrante, até decisão ulterior deste Juízo.(...).

2008.61.00.012032-7 - HEXION QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos. Esclareça a impetrante a razão pela qual confessou e parcelou os débitos indicados na peça vestibular se os mesmos, conforme afirma, já se encontravam anteriormente quitados. Intime(m)-se.

2008.61.00.012300-6 - SANDI ORGANIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
FLS.51/54 (...) DEFIRO A LIMINAR(...)

2008.61.00.012736-0 - VERA MARIA SAYAO CARNEIRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls. 97Visto, etc.Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações.Intime(m)-se.Oficie-se.

2008.61.00.013042-4 - TIETE VEICULOS S/A (ADV. SP079629 MARA EUGENIA BUONANNO CARAMICO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Int. Oficie-se.

2008.61.00.013074-6 - EVERTON LOUREIRO DE ABREU E SILVA E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 23/25 (...) DEFIRO a medida liminar, (...)

2008.61.00.013076-0 - REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM

PROCURADOR)
FLS. 59/62 (...) DEFIRO A LIMINAR pleiteada, (...)

2008.61.00.013384-0 - HIDROSP SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, verifico não ocorrer prevenção do processo nº 2003.61.00.029410-1 com o presente feito.Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, voltem-me conclusos.Int.

2008.61.00.013695-5 - V.L VATICANO COML/ - FOTO STUDIO LTDA (ADV. SP256659 MARIA APARECIDA BORTOLAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Providencie a impetrante a juntada de duas contrafés instruídas com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04 e do artigo 6º da Lei nº 1.533/5.Após, voltem-me imediatamente conclusos.Int.

2008.61.00.013774-1 - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP130049 LUCIANA NINI MANENTE E ADV. SP200733 SARA MARQUES DE SOUZA NOVIS E ADV. SP267458 ISABELA BONGIOVANI TERRIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, verifico não ocorrer prevenção entre o presente feito e os de nº 00.0141750-9, 88.0038324-6, 88.0042336-1, 98.0010123-3, 1999.61.00.022620-5, 2000.61.00.003288-9, 2004.61.00.013783-8, 2004.61.00.015302-9, 2004.61.00.032111-0, 2005.61.00.018680-5, 2006.61.00.024221-7 e 2007.61.00.020992-9.Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, voltem-me conclusos.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7124

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.013451-0 - SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a análise do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré, que deverá trazer aos autos cópias das petições iniciais das duas ações de reintegração de posse noticiadas pela autora na petição inicial (nºs 2007.61.00.032245-0 e 2008.61.00.001328-6), para verificação de eventual prevenção.Cite-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0024153-8 - ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 782: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2006.61.00.001699-0 - CIA/ BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Preliminarmente intime-se o Sr. Patrono Ricardo Scravajar Gouveia a subscrever a petição de fls. 522/523. Int.

2007.61.00.003812-6 - ARNALDO BASTOS DE CARVALHO BRAGA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela CEF e União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520,

caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.021790-2 - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

...Pela MM. Juíza foi dito que considerando as informações da aeronáutica quanto aos descontos efetuados no holerith do autor, fica INDEFERIDO o requerimento de fls. 214, já que a questão da legitimidade ou não dos descontos feitos no holerith devem ser discutidos através de ação própria, no juízo competente. Fica declarada encerrada a instrução processual, devendo ser intimada a CEF para que se manifeste sobre eventual acordo extrajudicial. NADA MAIS havendo, foi encerrada a presente audiência. Eu, (Gabriela Guerra Dias - RF 3340), técnica judiciária, digitei.

2007.61.00.028929-9 - CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.344) Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se nos termos da decisão de fls. 341.

2008.61.00.008968-0 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA E ADV. SP206986 PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, REVOGO a decisão de fl. 679 que suspendeu a exigibilidade da multa fixada no Procedimento Administrativo BCB nº 0201123851. Diga a autora em réplica. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002243-0 - CONDOMINIO NEW POINT (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando a expressa concordância da exeqüente com os valores apurados pela CEF, JULGO EXTINTA a presente execução de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do depósito de fls.119, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.004010-1 - ACACIA BRAGA DE MIRANDA (ADV. SP117899 CESAR FARIAS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Emende o autor a inicial adequando a ação em procedimento ordinário, nos termos dos requisitos do art. 282 do CPC, instruindo com a devida contrafé. Prazo: 10(dez) dias. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2004.61.00.019274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011653-7) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

RECEBO os embargos declaratórios interpostos a fls.331/334 e DOU-LHES PROVIMENTO para DECLARAR a nulidade da sentença extintiva da execução proferida sem que houvesse a prévia intimação dos exeqüentes. Determino, outrossim, a intimação da CEF para que se manifeste sobre as alegações de fls.331/334. Após, à conclusão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FOX FLOLHEADOS COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUCELIO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.24/26), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.006754-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X VERONICA BARANAUSKAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0046783-0 - WHEATON PLASTICOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.277) Dê o Impetrante cumprimento ao requerido pela União Federal-PFN, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

95.0034078-0 - NISSAN DO BRASIL COM/ E IMP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente informado às fls.498, conforme requerido às fls.506, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2008.61.00.002892-7 - RAFAEL AFFINI MARTINS (ADV. SP243159 ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA) X CHEFE DE ESTADO-MAIOR DA 2 REGIAO DO COMANDO MILITAR DO SUDOESTE 2 REG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CORONEL RESPONSÁVEL PELA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA 2 REGIAO MILITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 26/29 e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para garantir ao impetrante RAFAEL AFFINI MARTINS a sua dispensa da prestação do serviço militar, nos termos do artigo 4º da Lei 5.292/67.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF).Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.009656-8 - LEONARDO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para determinar à autoridade impetrada que tome todas as providências cabíveis à realização de um novo vôo cheque pelo impetrante, sem qualquer ônus e, logrando aprovação, seja-lhe concedida a licença inicial de piloto privado, na categoria de avião monomotor, conforme requerido no Processo Administrativo nº 00740/ANAC-G4/08. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009930-2 - ABIMED-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para determinar à autoridade coatora, por meio de seus agentes, que CONCLUA o desembaraço das mercadorias importadas pelas associadas da impetrante ABIMED - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SUPRIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, em 05 (cinco) dias e, efetue a liberação das mercadorias importadas, desde que preenchidos todos os requisitos legais.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 STF).Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Comunique-se o Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032462-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARA ROTH SANCHES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Após, aguarde-se cumprimento da Carta Precatória expedida, pelo prazo de 30(trinta) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.013447-8 - MARIA MARTA DE SOUZA MACIEL (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Para a apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

Expediente Nº 7125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0025362-6 - CIA. SAO PAULO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no

prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0017547-3 - ORACY LERBACH (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0067186-1 - JOAO LEONILDO BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0008247-0 - JOSE HELIO MUSITANO PIRAGINE (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0010991-3 - NORBERTO ALVES E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0027923-1 - HERBERT RAINER LAUBNER (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0004623-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061669-6) VENTO LESTE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP090388 GETULIO IUQUISHIGUE MURAMOTO E ADV. SP105140 REGINA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0036433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029569-9) SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.040831-2 - RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP163571 CRISTINA MACIEL RANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.003036-2 - ULRICH ROBERTO ADOLF WOLF (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X JOSE CLAUDIO SANTELLO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X HELIO TAKAHASHI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.63.01.031396-5 - MARCELO APARECIDO MARIA (ADV. SP246749 MARCELLE CRISTINA LOPES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.012733-4 - WALTER LOPES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019807-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM SAO PAULO (ADV. SP071118 RUI PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP182426 FLÁVIA ANDRADE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0661454-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

88.0010236-0 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP229661 PAULO DE NARDI JÚNIOR E ADV. SP095743 RAMIRO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0075411-2 - BANCO TRICURY S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E PROCURAD MARCELO R. DE ALMEIDA OAB 143125A) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.004652-5 - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (PROCURAD GUILHERME ANTIBAS ATIK E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E PROCURAD LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.024862-0 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.038158-7 - CLAUDIO CESAR XAVIER (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.000236-3 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP141566 LUIS FERNANDO FEOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.028588-9 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0718669-0 - TENNECO AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7126

ACAO MONITORIA

2008.61.00.007172-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X OSMAR DE OLIVEIRA LINS (ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI)
Manifeste-se a CEF (fls.32/35). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751682-7 - EQUIPAMENTOS VILLARES S/A

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0974955-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0030759-7 - INTER ESTADUAL DE CINEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0659863-3 - VERDES S/A - MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0046636-2 - ELAINE KAZUMI TAKARA E OUTROS (ADV. SP046033P PAULO CESAR CONRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0028072-6 - JULIO FELIPE PINHEIRO XAVIER (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0055821-1 - MARIA ELENA LAZARO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ORLANDO OLIVEIRA ROSA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 435: Na hipótese dos autos, conforme se verifica da r. sentença de fls. 102/108, confirmada pelos v. acórdãos, a CEF foi condenada a pagar aos autores as diferenças da correção monetária relativa ao índice de março de 1991, posto isto, indefiro o requerido pelo autor às fls. 366 e 435. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

95.1101423-4 - SILVANA APARECIDA VICENTE FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO

LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG E ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0042338-9 - ADAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0051963-7 - DROGA GLICERIO LTDA - MATRIZ (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP087362E MELISSA CAVALCANTI VAZ DE MORAES E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.057875-4 - CASA DODINHA LTDA (PROCURAD SALETE FRANCISCA VALENTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.011300-2 - ALCIDES MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.030317-8 - COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.001676-5 - FORMTAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.008345-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Proferi nesta data despacho nos autos da medida cautelar em apenso.

2008.61.00.012787-5 - OWENS ILLINOIS DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP106455A ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.010536-6 - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.00.028881-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.157/160) Prejudicado o pedido da autora face as r. decisões proferidas às fls. 51/52 e 98, bem assim da r. decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região às fls. 152/154. Após, prossiga-se nos autos principais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0007881-6 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068197 CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Aguarde-se o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº2008.03.00.009952-9, no arquivo.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3738

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0031817-5 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP158458 ANSELMA FERNANDES GIACOMELLI E ADV. SP110978 JOSE ROBERTO DA SILVA E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP147813 JOSE AIMORE DE SA E ADV. SP108535 BENEDITO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X MARLENE ZEGHAIB POLIDORO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA) X LUIZ CLOVIS POLIDORO E OUTROS (ADV. SP023051 RENATO NADIR LUCENA E ADV. SP039933 CAETANO DREZZA NETTO E ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA)

Vistos,Fls. 515/517 dos Embargos à Execução em Apenso. Defiro. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 78/2008 - NCJF 1677189, arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor de Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, em nome da advogada ANSELMA FERNANDES GIACOMELLI, OAB/SP 158.458, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida às fls. 510/511 nos Embargos à Execução em apenso, no arquivo findo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0043174-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040095-9) STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP096215 JOEL FREITAS DA SILVA E ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171907 LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS)

Vistos,Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 340) em renda da União, sob código de receita 2864 - Honorários Advocatícios.Após, comprovada a conversão, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

90.0000284-2 - SIERRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 244, diante da informação prestada pelo Contador Judicial e do depósito da última parcela do Precatório de fls. 249.Fls. 233/240. Indefiro o pedido da parte autora, visto que os cálculos não consideravam todas as parcelas do Precatório.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, representada por sua procuradora LUZIA DONIZETI MOREIRA, OAB/SP 99.341, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição, sob pena de cancelamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

90.0019726-0 - AERCIO FERREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP018881 MARLI NATALI FERREIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo findo.Int.

90.0037450-2 - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP096836 JOSE RENATO DE PONTI E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, reconsidero a decisão de fls. 232.Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 221-227 e 229-231), em nome da parte autora, representada por sua procuradora Rosângela Santos de Oliveira Ferreira, OAB/SP n.º 188.207, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0085750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0024396-5) REGISCAR VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR)

Vistos, Fls. 212. Desentranhem-se e cancelem-se os alvarás de levantamento n.º 227/2008 - NCJF 1696340 e n.º 226/2008 - NCJF 1696339 (fls. 213 e 216), arquivando-os em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria.Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento, haja vista que a advogada Maria Isabel Tostes da Costa Bueno, OAB/SP n.º 115.117, está constituída nos autos como estagiária.Após, expeçam-se novos alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 198 e 200), em nome da parte autora, representada por sua procuradora Daniela Dornel Rovaris, OAB/SP n.º 234.623, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0735542-4 - VIRGOLIN MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido da União para a conversão dos valores depositados judicialmente, bem como esclareça se existe outra conta judicial além da indicada às fls. 75-78 da ação cautelar em apenso. Após, dê-se vista dos autos à União, para que apresente relatório de débitos em aberto em nome da parte autora, referente ao tributo (PIS) e ao período objeto ao presente feito, bem como planilha dos valores a serem levantados e convertidos em renda. Por fim, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores depositados judicialmente. Int.

92.0012667-7 - SERGIO CARLOS GARUTTI E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 187: Inexistente comunicação de que tenha sido concedido efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento noticiado no arquivo findo.Int.

92.0065557-2 - GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 147-153. Expeça-se ofício de conversão dos valores depositados a título de honorários advocatícios em renda da União. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, venham os autos conclusos para sentença de extinção de levantamento da penhora realizada nos autos. Int.

93.0003223-2 - LUIZA SHIZUKO OZAWA IGARASHI E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

583/584. Nada a decidir, haja vista a determinação de liberação dos valores bloqueados às fls. 578/579.Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal - CEF dos valores depositados às fls. 581 e 586, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

94.0029728-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026873-4) DAVID CARMO CARBONE E OUTROS (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos,Fls. 241-245. Diante da manifestação da União Federal (PFN), oficie-se novamente ao ex-empregador KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, solicitando planilha dos valores depositados judicialmente de acordo com o valor de R\$ 83.594,96, em 19/10/1994, na conta 0265.005.00151193-1 da CEF-PAB-Justiça Federal,

discriminando individualmente os valores referentes ao IR sobre 13º salário, férias, acordo sindical e indenização espontânea de cada autor (DAVID CARMO CARBONE, ROY CARAMICOLI, LUIZ ALBERTO WARTH, JOSÉ REIMBERG BUENO, RUDIARD ZANELLA, GILSON ERLON DE CARVALHO e LISANDRO ANTONIO CHAVES).Após, dê-se nova vista à União Federal (PFN). Int.

95.0018798-1 - ALZIRA NAKAYAMA (ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 322/323: Indefiro, por ausência de título executivo, na medida em que a r. sentença mencionada foi reformada nos termos dos votos proferidos as fls. 147/153 e 155/164 que deram provimento aos embargos infringentes opostos pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, resultado do julgamento certificado as fls. 167. Inexistente a pretensão executória, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 321, remetendo-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0060617-1 - ELIETE LOPES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EVANDRO DA COSTA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Trata-se de execução da r. sentença de fls. 133/139 que julgou procedente o pedido de condenação da UNIÃO FEDERAL na obrigação de proceder à revisão dos vencimentos de ELIETE LOPES, EVANDRO DA COSTA E SOUZA, JOAQUIM SALES DA SILVA, LÍDIA RODRIGUES e MIRTES HELENA MACHADO de modo a incluir o índice de 28,86% concedido pela Lei n. 8.622/93. O v. acórdão que manteve a r. sentença transitou em julgado em 24/05/2001 (fls. 156). Inicialmente, os Autores apresentaram os cálculos e documentos de fls. 162/305. A Ré, por sua vez, colacionou aos autos os cálculos de fls. 310/360, bem como noticiou transação extrajudicial celebrada com os Autores EVANDRO DA COSTA E SOUZA (fls. 343), LÍDIA RODRIGUES (fls. 342) e MIRTES HELENA MACHADO (fls. 333). Os Autores concordaram com os cálculos apresentados pela Ré, exceto quanto aos honorários de sucumbência referentes aos Autores que firmaram o aludido acordo (fls. 372/380). A Ré manteve os cálculos tais como apresentados (fls. 385/389). A Autora ELIETE LOPES constituiu novos patronos (fls. 415), que concordaram com os cálculos da Ré (fls. 443). É O RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista que os cálculos apresentados estão desatualizados, promovam os Autores as atualizações dos valores que entendem devidos, bem como providenciem as respectivas contrafés, no prazo comum de 20 (vinte) dias. Após, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

1999.61.00.058707-0 - VICENTE PUCCI NETO (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à diferença da correção monetária da conta poupança (fls. 276) em nome da parte autora, representada por sua procuradora Gabriela Nogueira Zani Giuzio, OAB/SP n.º 169.024, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.038873-8 - CONFECÇOES EDNA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

CONCLUSÃO DE 22/02/2008 (FLS. 284): Fls. 282-283. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente o pedido, providencie a parte autora o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa (R\$ 4.613,87 em out/2006), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.033734-3 - AYS COZINHAS INTELIGENTES COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a certidão negativa do sr. Oficial de justiça, dando conta de não ter localizado a parte autora para intimação, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal para que forneça tão-somente o endereço atualizado de AYS COZINHAS INTELIGENTES, COMÉRCIO DE MÓVEIS LIMITADA-ME, inscrita no CNPJ n.º 69.183.572/0001-50 e de seus sócios: LUIZ CARLOS MORA, CPF 072.054.308-87 e MARIA APARECIDA PALMA PEREZ MORA, CPF 561.686.918-04. Fornecido o endereço atualizado, expeça-se mandado ou Carta Precatória para intimação nos termos do despacho de fls. 116. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.027055-1 - CELSO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP046890 ROBERTO SERGIO CHAMAS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo, a fim de que este órgão providencie Certidão de Breve Relato Completa da empresa LE ATELIER MODAS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 52.982.063/0001-94. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007323-7) SOLTEC

SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a certidão negativa do sr. Oficial de justiça, dando conta de não ter localizado a parte autora para intimação, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal para que forneça tão-somente o endereço atualizado de SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 54.041.959/0001-02 e de seus sócios: ARSENIO GALLINARO FILHO, CPF 411.273.408-59 e VALDIR HORÁCIO DE CAMPOS, CPF 007.034.898-79. Fornecido o endereço atualizado, expeça-se mandado ou Carta Precatória para intimação nos termos do despacho de fls. 71. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.017207-0 - SERGIO MARINHO FOGACA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Assim, havendo a possibilidade de ocorrer decisões conflitantes, determino a suspensão deste processo até o julgamento final da mencionada ação conexa. Aguarda-se no arquivo sobrestado, devendo a parte autora comunicar o encerramento da referida ação conexa. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.023105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022248-1) ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP261904 FLAVIA GANZELLA FRAGNAN E ADV. SP228207 TATIANA CHAIM E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Intime-se a advogada Flávia Ganzella Fragnan, OAB/SP n.º 261.904, para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento em seu nome, haja vista que está constituída nos autos como estagiária. Após, expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 180-181), em nome da parte autora, representada por sua procuradora Flávia Ganzella Fragnan, OAB/SP n.º 261.904, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0654779-6 - ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES (ADV. SP039649 ROGELIO TORRECILLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão em renda dos depósitos judiciais, conforme a planilha apresentada pela União Federal (fls. 204), sob código de receita 2836 - Finsocial, bem como para que forneça o saldo da quantia remanescente. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente dos depósitos judiciais em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0654789-3 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CUPAIOLO E LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vistos, Fls. 368-370 e 400-401. Indefiro, haja vista que o v. acórdão de fls. 257-260, transitado em julgado, determinou que os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa são devidos à União Federal e à Eletrobrás. Remetam-se os autos ao arquivo findo, conforme determinado às fls. 374. Int.

2000.61.00.012780-3 - RUBENS KREITLOW E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, Fls. 163 e 169. Oficie-se ao 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para proceder ao levantamento da prenotação para o registro da carta de arrematação, conforme requerido pela CEF. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.003870-9 - EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre a petição da União Federal (PFN) de fls. 147. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017684-6 - JOSE TADEU MODOLO (ADV. SP074296 JOSE TADEU MODOLO E ADV. SP063933 SELMA

PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 173), em nome da parte autora, representada por sua procuradora SELMA PINTO YABEK, OAB/SP n.º 63.933, que deverá ser retido mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a purgação de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução n.º 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções n.º 258, de 21.03.02 e n.º 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Por fim, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF n.º 438/2005. .PA 1,10 Int.

89.0031356-8 - ANTONINO GIACOMELLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Fls. 74/75 dos Embargos à Execução. Razão assiste à União, haja vista que a r. sentença não a condenou em honorários advocatícios. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para retificação do nome do autor, nos termos dos documentos de fls. 176/177. Após, expeça-se ofício requisitório ao autor, devendo ser observado o valor de R\$ 20.253,39 para 12/2007. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF n.º 559/2007. Int.

90.0038165-7 - NELSON COLAFERRO E OUTROS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Apresente o inventariante do espólio de NILZA GREGORIO FALSETTI, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório dos autores regularizados junto à Receita Federal. Por fim, aguarde-se a regularização da autora NORDA IAMARINO FERNANDES no arquivo sobrestado. Int.

91.0677849-6 - CELINA MARIA DA CUNHA PINTO AMARAL E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para alteração do nome da autora CELINA MARIA DA CUNHA PINTO AMARAL, nos termos do documento de fls. 13 verso. Após, considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução n.º 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções n.º 258, de 21.03.02 e n.º 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF n.º 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

92.0016433-1 - OURINHOS BOMBAS DIESEL LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E PROCURAD HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte inicial do despacho de fls. 121. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para a inclusão do CPF do advogado HAMILTON GARCIA SANTANNA no sistema processual, nos termos da informação de fls. 145 dos Embargos à Execução em apenso. Após, expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF n.º 559/2007. Publique-se o despacho de fls. 121. Int. (Despacho de fls. 121 - Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF n.º 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n.º 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF n.º 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

92.0018383-2 - NATAL DE JESUS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP031697 REGINA MARIA NUCCI MURARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Fls. 162/164. Considerando que, apesar de regularmente intimada e cientificada do teor da requisição de pagamento (fls. 154) a matéria encontra-se preclusa. Deste modo, em havendo pagamento a maior decorrente de erro material no pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, cabe à União utilizar-se de via processual adequada, por meio de ação própria, para reaver estes valores. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

92.0021679-0 - IEDA SALES E OUTRO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Fls. 169. Razão assiste à União (PFN). Expeça-se ofício requisitório dos valores pertencentes à autora IEDA SALES, bem como dos honorários advocatícios, devendo observar-se o valor de R\$ 121,67 referente à 5% (cinco por cento) sobre o total da condenação, conforme estipulado na r. sentença de fls. 29/31 e acórdão de fls. 45/54. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Fls. 158/166. Diante da notícia do falecimento da co-autora DECIMINIA CAIOLA SALLES e da inexistência de inventário, providencie a sucessora Certidão do Distribuidor Cível Estadual comprovando a não abertura de inventário do de cujus, bem como apresente procuração original dos demais herdeiros ou termo de renúncia dos valores aqui pleiteados em favor de IEDA SALESI, no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, remetam-se os autos à SEDI para as devidas alterações. Após, expeça-se o ofício requisitório aos sucessores habilitados. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

92.0037499-9 - GERALDO LEIJOTO E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie(m) o(s) autor(es) PLINIO DE SOUZA ALVARENGA a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

92.0040618-1 - METALURGICA TUZZI LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

92.0041262-9 - I FABRI & CIA LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para retificação do nome da empresa, nos termos dos documentos de fls. 12/13. Após, expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

92.0064976-9 - CID FRANCISCO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Preliminarmente, manifeste-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 403/406. Após, expeça-se ofício requisitório para o autor VALDEMAR BASQUES. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

92.0073061-2 - MARIA ABIGAIL NOGUEIRA MORAES ZIGGIATTI E OUTRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução

CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) MARIA TERESA DE ARRUDA BOTELHO MORAES a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

92.0093959-7 - SISTENGE CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES E ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0002669-9 - IRIA HANAZAKI E OUTROS (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Compulsando os autos verifico que as penhoras efetivadas referem-se aos créditos dos autores CELSO JUN HANAZAKI e DIONE KEICO HANAZAKI, representantes legais da empresa HANAZAKI E CIA LTDA. que é a parte executada nas ações de Execução Fiscal em trâmite na 4ª Vara Federal de Presidente Prudente. Conforme decidido às fls. 186, os autores possuem créditos irrisórios nos presentes autos, comparados aos elevados valores das execuções fiscais. Às fls. 119 o advogado da parte autora noticia que a Sra. DIONE KEICO HANAZAKI, encontra-se trabalhando no Japão, razão pela qual não foi possível regularizar o seu cadastro perante a Secretaria da Receita Federal e, em consequência, expedir a requisição de pagamento de pequeno valor do seu crédito (R\$ 2.178,50 em dezembro de 2005). Quanto ao autor CELSO JUN HANAZAKI, os valores solicitados no RPV foram regularmente depositados pelo eg. TRF 3ª Região, na conta 1181.005.501789854, perfazendo o saldo atualizado de R\$ 2.486,90, em 01.05.2008 e que ainda não foi levantado pelo beneficiário. Deste modo, determino a expedição de ofício à Agência da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, determinando a transferência dos valores penhorados pertencentes ao autor CELSO JUN HANAZAKI, para conta judicial à disposição do Juízo Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais de Presidente Prudente - PAB 3967, vinculado ao processo 96.1200431-5, conforme solicitado às fls. 188. Outrossim, esclareço que diante as demais penhoras restaram prejudicadas quanto a este autor, remanescendo apenas quanto ao crédito da autora DIONE KEICO HANAZAKI. Comunique-se ao Juízo da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente, para instrução dos autos 95.1204268-1, 96.1200454-4, 96.120046-5, 96.1200431-5 e 96.1200432-3. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.021716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042775-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X JOAO LUIZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.118120-8 no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.018685-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025203-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X HELOISA POLIDO MOTTA PEREIRA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 45. Diante do estabelecido no artigo 3º, parágrafo único da Resolução 559/07 do CJF, a requisição de pagamento cujos valores totais ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos, serão requisitados por meio de precatório. Dessa forma, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBe^a LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3294

ACAO MONITORIA

2008.61.00.013124-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MONICA MARTINS MENDES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a petição inicial, informando o endereço da co-ré REGINA CÉLIA BRITO MODELSKI. Cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que as rés, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 62.436,24 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.63.01.050167-0 - PAULA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha a autora as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.010829-7 - MARIA CONSUELO CIVIDANES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Cumpra a autora o despacho de fl. 36, indicando o endereço da ré, para fins de citação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.012961-6 - CARMEN HELOISA FERRAZ CARVALHAL GONCALVES (ADV. SP235410 GUNTHER FRERICHS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 51/64, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 49. Preliminarmente, intime-se a autora a retificar o valor atribuído à causa, pois, conforme planilha demonstrativa de cálculo juntada às fls. 39/47 e 20, o valor pleiteado nesta ação corresponde apenas a diferença de índices de reajuste, em decorrência do chamado Plano Verão. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.013440-5 - ELISANGELA ALVES CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Intimem-se os autores a juntar cópia da petição inicial e sentença dos processos n.ºs 1999.61.00.058154-6 e 2001.61.00.017552-8, indicados no termo de prevenção de fls. 66/67, que tramitam na 26ª Vara Cível Federal de São Paulo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.013555-0 - MARLI GARCIA (ADV. SP218636 PAULO JORGE DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Regularize o pólo ativo, uma vez que as contas poupança indicadas na inicial eram de titularidade de MARIO GARCIA VILA, falecido, conforme documento de fl. 15. Assim sendo, o espólio deverá ser representado em Juízo pelo(a) inventariante, com fulcro no artigo 12, inciso V do Código de Processo Civil, juntando-se, ainda, procuração ad judicium outorgada pelo respectivo inventariante. 2-Junte os extratos das contas poupanças n.ºs 00015305-4 e 00033814-3 relativos aos meses de abril/90, maio/90, fevereiro/91 e março/91. 3-Junte os extratos da conta poupança n.º 00015305-0 relativos aos meses de janeiro/89, fevereiro/89, fevereiro/91 e março/91. 4-Junte os extratos da conta poupança n.º 00033814-3 relativos aos meses de janeiro/89, fevereiro/89, fevereiro/91 e março/91 5-Forneça o endereço da ré, para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. Int.

ACAO POPULAR

2008.61.00.011421-2 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Petição de fls. 53/60: Indefiro o pedido de fls. 53/60, uma vez que o autor não comprova as suas alegações, bem como, tendo em vista o documento de fl. 50, da Ordem dos Advogados do Brasil, obtido via internet, em que o mesmo encontra-se em situação Ativo - Suspenso. Venham-me conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011836-9 - ADVANTECH BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 108/125 e 128/140, verifico que não subsiste conexão entre este feito e o processo n.º 2008.61.00.000052-8, uma vez que o mesmo já foi sentenciado (Súmula n.º 235 do E. STJ). Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em relação à primeira autoridade coatora indicada, em razão de não ter sido apontado corretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 2-Informe os endereços das autoridades coatoras para fins de intimação. 3-Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

2008.61.00.012974-4 - L C CASTELLI ME (ADV. SP175761 LUIS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do feito. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que recolha as custas devidas à Justiça Federal. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

2008.61.00.013400-4 - H M G ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. DF010320 MARCOS PEREIRA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Comprove que o subscritor da procuração de fl. 65 possui poderes para representá-la em Juízo, verificando-se que, conforme Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal, documento de fl. 11, a empresa encontra-se INAPTA, bem como, ante à falência da mesma, conforme consta dos documentos de fls. 19/26, devendo ser observado o disposto no artigo 12, inciso III do CPC. 2-Junte cópia do contrato social da impetrante. 3-Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 4-Retifique o valor da causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido. 5-Recolha as custas processuais. 6-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da autoridade impetrada (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

Expediente Nº 3299

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027953-0 - MARIA ADELINA VARELA (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FL. : Vistos etc. Compareça a d. patrona da autora em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do Alvará de Levantamento nº 269/2008, expedido em 27.5.2008.

91.0738827-6 - PEDRO HENRIQUE D AVILA MASCARENHAS (ADV. SP073490 FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO E ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FL : Vistos etc. Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do Alvará de Levantamento nº 286/2008, expedido em 27.5.2008.

95.0019496-1 - BENEDICTO FRANCO SILVEIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 618: 1 - Petição da CEF de fls. 617: Forneçam os co-autores BENEDICTO FRANCO SILVEIRA NETTO, ELZA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA FRANCO SILVEIRA, HERCULANO COSTA, GILBERTO TADEU ASSIS e LIGIA FERREIRA DE MAGALHÃES os documentos solicitados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à fl. 617, a fim de possibilitar o cumprimento do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Petição dos autores de fls. 619/620: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações dos autores de que os valores creditados na conta fundiária da co-autora CLEZA GARCIA PAGOTTO (PIS nº 10095549959) - conforme consta no extrato de fls. 573/574 - encontram-se bloqueados.

97.0014565-4 - JOSE WILSON PALMEIRA E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

FL. 191: Vistos etc.Tendo em vista as alegações do co-autor GERALDO DE ALMEIDA (CPF nº 359.175.808-63) de fl. 186 de que foi bloqueado, por duas vezes, o valor de R\$136,89 (cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), em sua conta-corrente nº 01187-4, da Ag. 6411, do BANCO ITAÚ S/A - em 28.03.08, com desbloqueio parcial em 19.5.08 e, em 02.6.08 - oficie-se àquela instituição financeira esclarecendo que deverá permanecer bloqueado apenas um deles, ou seja, o valor de R\$136,89 (cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 12.12.2007 e à disposição deste Juízo da 20ª Vara Federal Cível de São Paulo. Int.FL. 198: Vistos etc.Tendo em vista que o co-autor PAULO FERREIRA COUTINHO (CPF nº 044.060.608-04) recolheu o valor a que foi condenado a título de verbas de sucumbência, conforme guia de depósito de fl. 198, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ag. Vila Prudente) determinando o imediato desbloqueio da conta nº 0275.013.00123311-2.Intime-se, ainda, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, a fim de que nenhum outro bloqueio seja efetivado em conta do co-autor PAULO FERREIRA COUTINHO, através do sistema BACEN JUD, com relação a este feito.

Expediente Nº 3300

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0020953-3 - GILDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 358: Vistos etc.Compareça o d. patrono da ré, em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do Alvará de Levantamento expedido em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da sentença de fls. 358/351, transitada em julgado.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2394

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0038628-4 - JOAO BATISTA ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP088313 JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0044222-6 - JORGE LUIZ VALENTIM E OUTRO (ADV. SP067222 ELISABETE SOARES BAYMA E ADV. SP033069 HELIO CRESCENCIO FUZARO E ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (PROCURAD CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E PROCURAD LUIS PAULO SERPA E PROCURAD WALDIVIO BRASIL ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0006896-4 - ITAMASA ITAPECERICA MAQUINAS S/A (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP108829 CRISTINA ESPERANTE MYRRHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.022961-9 - ELLEN COELHO VICENTE (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X DIRETOR CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO DE INATIVOS DO MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.030896-9 - DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-

se.

2000.61.00.045507-7 - PROJECT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.012184-2 - JOSE CARLOS CIMENTA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.010659-0 - COOPSETA - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP114165 MARCIA CARRARO TREVISIOLI E ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.015854-0 - ADVOCACIA PAULO COLONNESE S/C (ADV. SP146466 MELIZA COLONNESE E ADV. SP174725 SÉRGIO MÔNACO ATIHÉ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.033215-1 - MARCIO ANTONIO M DE ALMEIDA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.034690-3 - ROSANGELA MARIA DA SILVA MACZUZAK (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.028884-1 - SONIMAGE DIAGNOSTICO MEDICO POR ULTRASOM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102828-9. Int.

2005.61.00.000412-0 - EDSON RICARDO SALEME (ADV. SP097482 EDSON RICARDO SALEME) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.000539-2 - RENATO LUIS CAVION (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.008452-8 - WALTER JORQUERA SANCHES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.014571-2 - FUNDICAO BALANCINS LTDA (ADV. SP183717 MARCIO RODRIGUES GAMA) X PRESIDENTE DA 4 CAMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.026530-4 - MARIO MASAGAO NETO (ADV. SP220874 DEBORA FRANÇA QUINTAS E ADV. SP143784E THIAGO BORBA LOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.901728-7 - ENGREGON S/A (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (ADV. SP140238 JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.007429-1 - MASTER ADMINISTRACAO DE PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP173186 JOEL DOS SANTOS LEITÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.024632-6 - SEVILHA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E ADV. SP090972 MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA Y MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.007318-7 - EDJANE ALMEIDA BOSNIAC (ADV. SP087813 OSCAR RIBEIRO COLAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

Expediente Nº 2395

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ERIVAN PAIXAO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitoria proposta em desfavor dos réus acima nomeados, pelos fundamentos que expõe na inicial. Na petição de fl. 46 a Caixa Econômica Federal informa ter havido o pagamento das parcelas em atraso e requer a extinção do feito. Isto Posto, tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 46, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, juntados aos autos, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.002296-8 - REINALDO CARLOS JUNIOR (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

DECIDO. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir. A necessidade de busca de provimento jurisdicional não se encontra condicionada ao prévio esgotamento da denominada via administrativa. Ao servidor militar é outorgada constitucionalmente a garantia de livre acesso ao Judiciário. Assim, mostra-se prescindível o prévio percurso da via administrativa. No mérito, a ação é procedente. De fato, realizada perícia médica no autor, quanto aos quesitos apresentados pela ré, a resposta do perito foi afirmativa no que se refere ao paciente apresentar alguma patologia que o impeça de exercer toda e qualquer atividade laborativa militar e também civil; ao paciente apresentar disfunção ventricular grave decorrente da patologia que evoluiu com indicação de marcapasso; no que se refere aos quesitos do autor, responde o perito que há estado mórbido, qual seja, hipertensão arterial, arritmia cardíaca com implante de marcapasso cardíaco definitivo; que o autor não pode fazer esforço físico sem comprometer sua saúde; que o autor não está apto para exercer atividades do serviço militar e que há incapacidade para o trabalho. Conclui o perito que o existe

incapacidade total e definitiva para o trabalho no exército e incapacidade parcial e definitiva para o trabalho na vida cível desde que faça trabalho leve. A vasta documentação carreada aos autos demonstra que o autor possui problemas cardíacos graves, cabe dizer, cardiopatia grave, conforme reconhecido também no laudo pericial realizado nos autos. Apesar de possuir implante de marcapasso, relata o autor que não obteve melhora após o uso do referido aparelho e afirma o sr. perito que é freqüente ocorrer defeitos nos marca-passos implantados e que já houve problemas com o periciando. Afirma, por fim, que o paciente possui Holter atualizado mostrando disfunção do aparelho implantado. Tenho, assim, que apesar de já ter sido submetido à intervenção cirúrgica, com implantação de marcapasso, os problemas cardíacos do autor persistem, impossibilitando a prática de esforço físico, o que o torna incapaz definitivamente não somente para o serviço militar como também para todo e qualquer serviço. No que se refere ao direito à reforma ex-officio, uma das hipóteses tipificadas pela Lei nº 6.880/80 é aquela em que o militar é considerado incapaz, definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas, no caso de cardiopatia grave (art. 106, II, c/c 108, V), independentemente do tempo de serviço e de o militar ser estável (art. 109), sendo desnecessária qualquer relação de causalidade entre a doença e o serviço militar, bastando, para tanto, que a doença tenha sido diagnosticada durante a atividade castrense. Quanto à remuneração, será calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa, se verificada impossibilidade total e permanente para qualquer trabalho (art. 110, 1º). ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condeno a União a reformar o autor, nos termos do art. 110, 1º, da Lei nº 6.880/80, com remuneração correspondente ao soldo de Terceiro-Sargento, conforme dispõe o artigo 110, 2º, c da referida lei, com pagamento dos atrasados a contar da desincorporação noticiada à fl. 269. Condeno a ré ainda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado.

2004.61.00.020707-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X CARRE AIRPORTS LTDA (ADV. PR006268 ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES)

D E C I D O. Preliminarmente, afastado a alegação de ilegitimidade passiva argüida pela Sra. Constança de Barros Barreto. De fato, não obstante tenha se retirado da sociedade em agosto de 2003, conforme disposto na 10ª Alteração do Contrato Social, o contrato originário da obrigação ora pleiteada foi assinado em 2001, sendo que a Sra. Constança de Barros Barreto assinou os aditamentos primeiro e segundo, em março e junho de 2003 (fls. 54 e 57). Ainda nesse passo, convém destacar que determina o parágrafo único do artigo 1003 do Código Civil que até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Não há falar, assim, em ilegitimidade de parte. No mérito, a ação é procedente. O contrato administrativo de concessão de uso é um instrumento usado pelo Poder Público para atribuir utilização exclusiva de bem de seu domínio a particular, para exploração, segundo sua destinação específica. Tendo em conta a sua natureza jurídica de contrato administrativo, é regido pelas normas de direito público. Assim, não há se invocar, na espécie, as normas de Direito Privado, que regem os contratos de locação. Nesse passo, cabe destacar que as normas de direito privado não podem disciplinar a cessão de uso de bem público, ainda que este esteja sob a administração de empresa pública, porquanto, tendo em vista o interesse e as conveniências da administração, a União pode, a qualquer tempo e unilateralmente, reaver seu imóvel, tornando seu efeito qualquer contrato entre o cessionário e o cedente (RESP nº 55.275/ES, Rel. Ministro Demócrito Reinaldo, DJ 21.08.1995, pg. 25.353). Feitas essas considerações, verifico que os documentos juntados aos autos demonstram que o prazo do contrato de concessão de uso expirou a reintegração de posse somente não foi determinada porque as localidades de propaganda não mais existem. Entendo, assim, cabível a condenação da ré a pagar o preço da ocupação indevida, inclusive das despesas de rateio (luz, água, limpeza, etc.), a partir do ajuizamento da ação até a efetiva reintegração da autora na posse da área referida na inicial. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento do preço da ocupação indevida, inclusive despesas de rateio, a partir do ajuizamento da ação até a data da efetiva desocupação, acrescidas de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005, além dos juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do da condenação.

2006.61.00.024497-4 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECIDO. Preliminarmente, rejeito a alegação a este título suscitada pela ré. Dispõe a Constituição Federal vigente, no 2º do artigo 109 que as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na Seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda no Distrito Federal. Verifica-se que fica à livre escolha do autor optar por uma das alternativas indicadas. Ademais, tratando-se, no caso, de incompetência relativa, deveria ter sido argüida por meio de exceção (art. 112 CPC). A preliminar outra suscitada confunde-se com o mérito e no âmbito deste será apreciada. No mérito, a ação é parcialmente procedente. De fato, a autora é permissionária para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias e, nessa condição, tem a obrigação determinada na legislação aduaneira de comunicar à Secretaria da Receita Federal e, manter sob sua guarda, mercadorias abandonadas por decurso de prazo e mercadorias apreendidas pelo Fisco. Uma vez decorrido o prazo de armazenamento, sem que tenha sido iniciado o despacho de importação, é feita comunicação à Receita Federal que, por seu turno, efetua o pagamento ao depositário, da tarifa de

armazenagem.É o que dispõe o Decreto nº 4.543/2002: Art. 579. Decorridos os prazos previstos nos arts. 574 e 576, sem que tenha sido iniciado o despacho de importação, o depositário fará, em cinco dias, comunicação à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o recinto alfandegado, relacionando as mercadorias e mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador (Decreto-lei no 1.455, de 1976, art. 31). 1o Feita a comunicação dentro do prazo previsto, a Secretaria da Receita Federal, com os recursos provenientes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, efetuará o pagamento, ao depositário, da tarifa de armazenagem devida até a data em que retirar a mercadoria (Decreto-lei no 1.455, de 1976, art. 31, 1o). 2o Caso a comunicação não seja efetuada no prazo estipulado, somente será paga pela Secretaria da Receita Federal a armazenagem devida até o término do referido prazo, ainda que a mercadoria venha a ser posteriormente alienada (Decreto-lei no 1.455, de 1976, art. 31, 2o). Verifica-se, assim, que nos casos de mercadorias abandonadas por decurso de prazo ou apreendidas pelo fisco, a tarifa de armazenagem é paga pela Secretaria da Receita Federal, com os recursos provenientes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização. Note-se que, em princípio, o proprietário da mercadoria estrangeira, ao promover o despacho aduaneiro, liquida suas obrigações com o responsável pelo armazenamento. Ocorre que, nos casos de perdimento da mercadoria, previu a legislação aduaneira o ressarcimento do prestador de serviço de armazenagem, de modo a não deixar o prestador de serviço em desequilíbrio na cobertura de seus custos. De outra parte, previu também obrigações a serem cumpridas pelo prestador, como observância dos prazos de permanência e comunicação à Receita Federal, também dentro de um prazo. Convém ainda destacar que tais direitos decorrem de licitação efetivada em momento anterior à prestação do serviço. Assim, não há falar em necessidade de nova licitação. Feitas essas considerações, cabe então verificar se, no que se refere às faturas apresentadas, a autora observou o procedimento previsto. Da documentação carreada aos autos verifico que a autora elaborou a Ficha de Mercadoria Abandonada de nº 75/2002 e 38/2003, dentro do prazo previsto e entregou-as à Alfândega do Porto de Santos (fls. 32/33 e 62/63), a GMCI nº 138913/02, por seu turno, refere-se a mercadoria apreendida tendo em conta a falsa declaração de conteúdo. De outra parte, alega a ré que as mercadorias relacionadas na FMA nº 0075/2002, cujo processo de apreensão foi protocolizado sob nº 11128.004446 tiveram sua saída por decisão favorável ao contribuinte (conta 327) em 10/01/2003, ou seja, para este caso específico o importador, no momento do desembaraço, efetuou o pagamento das taxas de armazenagem ao recinto alfandegado. Tenho, assim, que faz jus a autora ao pagamento referente às despesas de armazenagem, no que se refere à FMA nº 0038/2003 e GMCI nº 138913/2002, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação, reconhecendo o crédito da autora, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigidos até o efetivo pagamento, referentes às FMA nº 0038/2003 e GMCI nº 138913/2002. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Custas em proporção.

2007.61.00.003384-0 - CONRADO MARIANO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP156100 RICARDO FRANCISCO LOPES E ADV. SP103486 LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

D E C I D O .Preliminarmente, anoto que não há falar em competência do Juizado Especial Federal, tendo em conta tratar-se, no caso, de valor da causa superior a 60 salários mínimos, ainda que se divida o valor da causa pelo número de autores. No que se refere às ações coletivas em curso, anoto que o titular do direito material que tenha proposto ação individual tem a faculdade de vincular-se ou não aos efeitos da ação coletiva. Assim, não há falar, no presente caso, de sobrestamento do feito ou intimação do autor para manifestação a respeito do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor. A petição inicial veio instruída com todos os documentos indispensáveis para a propositura da demanda, permitindo ao réu o exercício de sua ampla defesa. Os pedidos formulados situam-se dentro do campo da possibilidade jurídica, permitindo ao Juízo o julgamento do feito pelo mérito. A preliminar de falta de interesse de agir após a entrada em vigor da Resolução Bacen nº 1338/87 confunde-se com o mérito e no âmbito deste será apreciada. Ficam rejeitadas, pois, as questões prévias suscitadas nos autos. **MÉRITO** PRESCRIÇÃO Acolho a alegação de prescrição dos juros contratuais vencidos há mais de três anos. De fato, a parcela correspondente à correção monetária integra o capital e a pretensão de sua cobrança prescreve juntamente com o capital no prazo longo do artigo 177 do Código Civil de 1916. De outra parte, aplica-se aos juros contratuais a regra do artigo 206, 3º, III, do Código Vigente. Reconheço, assim, a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação. **DA CORREÇÃO MONETÁRIA** 1. JUNHO DE 1987 No que pertine à pretensão de creditamento de valores correspondentes à diferença entre o índice utilizado para o pagamento da correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, cabe, inicialmente, um breve histórico da legislação aplicável ao caso. Até o dia 15 de junho de 1987, vigia o Decreto-lei n. 2.311, de 23.12.86, que, alterando os termos do Decreto-lei n. 2.290/86, assim determinava: Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente. O Conselho Monetário Nacional, usando das atribuições conferidas pelo supratranscrito dispositivo legal, editou a Resolução n. 1.338, de 15.06.87 que assim dispunha: III - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão atualizados no mês de julho de 1987, pelo mesmo índice de variação nominal da OTN. Entendem os demandantes, contudo, que a alteração legislativa ocorrida no dia 15 de junho de 1987 não poderia ser aplicada imediatamente, para o efeito de corrigir os saldos de suas contas de caderneta de poupança naquele mesmo mês, pelo novo índice então criado, ou seja, a LFT. Tal disposição legal feriria, segundo a

visão dos autores, direitos que já integravam seus patrimônios jurídicos. O direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal, foi assim definido pelo direito positivo brasileiro: Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem (artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil). No caso, pretende o autor o reajustamento do saldo de sua conta de caderneta de poupança, referentemente ao mês de junho de 1987, segundo os critérios estabelecidos Decreto-Lei nº 2335, de junho de 1987, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.336, também de junho do mesmo ano. Segundo iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as alterações de critérios de correção monetária de caderneta de poupança não pode alcançar aqueles contratos cujos períodos aquisitivos já tenham-se iniciado. Confira-se, especificamente sobre o mês de junho de 1987, o seguinte julgado: EMENTA - PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. MÊS DE JUNHO DE 1987. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. MATÉRIA PACÍFICA. DESPROVIMENTO.- As alterações do critério de atualização da caderneta de poupança não podem refletir sobre os depósitos que já tiveram seus períodos aquisitivos iniciados, devendo-se observar o índice de correção monetária vigorante no início do respectivo trintídio.- Agravo regimental desprovido. (STJ, Quarta Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, v.u., DJ 06.05.96, p. 14425). Observa-se no presente caso que a conta de caderneta de poupança em questão teve seu período aquisitivo em data anterior à da edição da resolução do Banco Central do Brasil, que alterou o critério de atualização monetária, razão pela qual não poderia por ela ser atingida. A caderneta de poupança deveria, portanto, ser atualizada pelo critério vigente na data de início do trintídio respectivo. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento da correção monetária de junho de 1987, consistente na diferença entre o IPC de 26,06% e aquele pago espontaneamente sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança). Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção.

2007.61.00.019253-0 - REINALDO LEONEL CARATIN (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP154762E NILVANIA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) DECIDO. Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. No mais, preliminarmente, acolho a alegação de ilegitimidade passiva suscitada pela União Federal. De fato, o autor é servidor da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, entidade dotada de personalidade jurídica e quadro de pessoal próprio. De conseqüência, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta demanda, tendo em vista que o autor não mantém com ela vínculo jurídico-funcional. Ainda preliminarmente, anoto que o pedido formulado em face da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN consiste no reconhecimento de direito à conversão de tempo de serviço prestado em condições especiais tanto no regime celetista quanto no estatutário, com conseqüente reconhecimento de direito à aposentadoria pelo regime estatutário. Trata-se, assim, de cumulação de pedidos e, cabendo a este juízo a apreciação do pedido mais abrangente, referente à conversão do tempo de serviço e aposentadoria pelo regime estatutário, entendo não ser caso de reconhecimento de incompetência no que se refere ao período referente ao regime celetista. Não há se acolher a alegação de prescrição visto que constitui o tempo de serviço um dos requisitos para a concessão da aposentadoria. A prosperar a tese da ré, não haveria mais aposentadoria pois ao completar o requisito temporal, 30 ou 35 anos de serviço/contribuição, os anos anteriores ao quinquênio já teriam sido alcançados pela prescrição. Apreciando o mérito, propriamente dito, cabe inicialmente a análise do pedido referente à contagem e conversão de tempo de serviço sob condições insalubres e/ou perigosas em tempo especial, no que se refere ao período laborado no regime celetista. Nesse passo, entendo que assiste razão ao autor, vez que a documentação trazida aos autos comprova que o mesmo exerceu atividades em condições consideradas especiais antes de ser integrado ao Regime Jurídico Único, em 1990. Assim, tem o autor direito adquirido assegurado pelo artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, garantia esta que não pode ser superada em razão da modificação de regime jurídico. Por oportuno, cito precedente. Servidor público federal: contagem especial de tempo de serviço prestado enquanto celetista, antes, portanto, de sua transformação em estatutário: direito adquirido, para todos os efeitos, desde que comprovado o efetivo exercício de atividade considerada insalubre, perigosa ou penosa. Com relação ao direito à contagem de tempo referente ao período posterior à L. 8.112/90, firmou esta Corte entendimento no sentido de que, para concessão de tal benefício, é necessária a complementação legislativa de que trata o artigo 40, 4º, da CF. Precedentes. 2. Agravo Regimental provido, em parte, para, alterando-se a parte dispositiva da decisão agravada, dar parcial provimento ao extraordinário e reconhecer ao agravado o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado sob efetivas condições insalubres no período anterior à L. 8112/90. (STF, 1ª Turma, RE-Agr-Ag.Reg.no Recurso Extraordinário 367314/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 14/05/04, pg. 44) Cabe ainda destacar que a Advocacia Geral da União editou a Instrução Normativa nº 01/2004, nos seguintes moldes: O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, Resolve editar a presente Instrução Normativa, de observância obrigatória pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria do Banco Central do Brasil. Art. 1º Não se

recorrerá de decisão judicial que reconhecer o direito à averbação do tempo de serviço prestado, em condições perigosas ou insalubres, pelo servidor que se encontrava sob a égide do regime celetista quando da implantação do Regime Jurídico Único. Parágrafo único - Será objeto de desistência o recurso interposto contra decisão de que trata o caput deste artigo. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Concluo, assim, pelo direito do autor à averbação do tempo de serviço público federal prestado até 11 de dezembro de 1990, em condições perigosas ou insalubres, com o acréscimo decorrente da transformação em tempo de serviço comum. De outra parte, o pedido de reconhecimento de atividade especial, trabalhado sob a égide do regime único dos servidores públicos da União, criado pela Lei 8.112/90, não pode ser acolhido. Com efeito, pretende o autor a aplicação da regra da contagem especial para fins de inativação dentro do regime do serviço público. E nesse setor, as normas jurídicas não abonam o pedido formulado. A Constituição Federal de 1988, em sua redação original, assim tratava a matéria: Art. 40. O servidor será aposentado: I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos; II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; III - voluntariamente: a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta e cinco se mulher, com proventos integrais; b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais; c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. Posteriormente, a Emenda Constitucional 20/98, alterando a redação de tais dispositivos, assim determinou: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. Observa-se que as normas constitucionais relativas à matéria versada nos autos remetem à lei complementar o tratamento referente à contagem de tempo de serviço exercido sob condições especiais, para fins de aposentadoria no serviço público. Decorre daí que a legislação ordinária pertinente à aposentadoria por tempo de serviço dentro do regime previdenciário não pode beneficiar o demandante, seja porque se trata de lei especial, não aplicável aos trabalhadores do serviço público, seja porque a Constituição Federal exige que a questão seja tratada no âmbito de lei complementar. Assim, a legislação trazida pelo demandante é material e formalmente inaplicável à espécie. Ainda que se leve em consideração que parte do tempo de serviço aqui reclamado foi prestado sob o regime da CLT, melhor sorte não se reserva ao autor. De início cabe salientar que, embora sob o regime celetista, o tempo de serviço será contado para fins de inativação sob o regime estatutário, atualmente regido pela Lei 8.112/90. Tratando da matéria no âmbito específico do serviço público, assim dispõe a lei: Art. 186. O servidor será aposentado: I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos; II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; III - voluntariamente: a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais; b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais; c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. 2 Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III a e c, observará o disposto em lei específica. No caso, o tempo de atividade privada tem sua contagem estabelecida pela Lei 6.226/75, nos seguintes termos. Art. 1º Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente. Art. 4º Para efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividades, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas: I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais. Por qualquer ângulo que se analise a matéria, verifica-se que a pretendida contagem especial não é de ser aplicada à parte autora. Ao entendimento exposto não falta amparo da jurisprudência de que é exemplo o seguinte julgado: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 40, 1º DA CF/88. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Esta Corte tem entendimento consolidado no sentido de não ser possível a concessão de aposentadoria especial ao servidor público, em virtude do exercício de atividade insalubre, conforme previsto na legislação previdenciária, uma vez que o art. 40, 1º, da Constituição Federal de 1988 facultou ao legislador a edição de lei complementar, ainda não editada, para regulamentar esse tipo específico de aposentadoria. 2. Precedentes da Corte. 3. Apelação e remessa providas. (TRF. Primeira Região. Apelação Cível 199801000468140. Rel. Des. José Amílcar Machado. 1ª Turma. DJ DATA: 7/7/2003, pág. 29). Verifica-se, assim, que a aposentadoria por tempo de serviço no regime do serviço público não admite a contagem especial de tempo de atividade em condições penosas, insalubres ou perigosas, até que seja editada a lei complementar regendo a matéria, de que trata o art. 40, 4º, da

Constituição Federal. Diante de todo o exposto: 1) julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação à União Federal, por ilegitimidade passiva ad causam e condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50. 2) julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar ao réu CNEN que proceda à conversão e respectiva averbação dos períodos trabalhados em condições especiais sob o regime da CLT até a efetiva migração para o regime jurídico único. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Custas em proporção.

2007.61.00.025600-2 - ALZIRIA IRIA MULLER (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

D E C I D O . Preliminarmente, anoto que não há falar em competência do Juizado Especial Federal, tendo em conta tratar-se, no caso, de conta de um autor, com valor da causa superior a 60 salários mínimos. A petição inicial veio instruída com todos os documentos indispensáveis para a propositura da demanda, permitindo ao réu o exercício de sua ampla defesa. Os pedidos formulados situam-se dentro do campo da possibilidade jurídica, permitindo ao Juízo o julgamento do feito pelo mérito. A preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o mérito e no âmbito deste será apreciada. Ficam rejeitadas, pois, as questões prévias suscitadas nos autos. **MÉRITO** PRESCRIÇÃO Acolho a alegação de prescrição dos juros contratuais vencidos há mais de três anos. De fato, a parcela correspondente à correção monetária integra o capital e a pretensão de sua cobrança prescreve juntamente com o capital no prazo longo do artigo 177 do Código Civil de 1916. De outra parte, aplica-se aos juros contratuais a regra do artigo 206, 3º, III, do Código Vigente. Reconheço, assim, a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação. **DA CORREÇÃO MONETÁRIA** JANEIRO DE 1989 Anoto, inicialmente, quanto à pretensão de creditamento de valores correspondentes à diferença entre o índice utilizado para o pagamento da correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 e aquele representativo do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cabe, inicialmente, um breve histórico da legislação aplicável ao caso. Até o dia 14 de janeiro de 1989, vigia o Decreto-lei n. 2.311, de 23.12.86, que, alterando os termos do Decreto-lei n. 2.290/86, assim determinava: Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente. O Conselho Monetário Nacional, usando das atribuições conferidas pelo supratranscrito dispositivo legal, editou a Resolução n. 1.338, de 15.06.87 que, com a redação dada pela Resolução n. 1.396, de 22.09.87, assim dispunha: 1- Alterar o item IV da Resolução n. 1.338, de 15 de junho de 1987, que disciplina a forma de remuneração das cadernetas de poupança, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a do Fundo de Participações PIS/PASEP, que passa a vigorar com a seguinte redação: IV - A partir do mês de novembro de 1987, os saldos referidos no item anterior serão atualizados pelo mesmo índice de variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN. A Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, de sua parte, tinha sua variação de valor nominal calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, por força de disposição legal. Sucede que, no dia 15 de janeiro de 1989, foi editada a Medida Provisória n. 32, posteriormente convertida na Lei n. 7.730/89, que, em seu artigo 17, I, extinguiu a Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, criando em seu lugar a Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, que passou a servir de parâmetro para a correção daqueles saldos. Para aquele mês de janeiro de 1989, foi fixado o índice de 22,36% para a LFT, enquanto o IPC divulgado pelo IBGE atingia 70,28%. Entendem os demandantes, contudo, que a alteração legislativa ocorrida no dia 15 de janeiro de 1989 não poderia ser aplicada imediatamente, para o efeito de corrigir os saldos de suas contas de caderneta de poupança naquele mesmo mês, pelo novo índice então criado, ou seja, a LFT. Tal disposição legal feriria, segundo a visão dos autores, direitos que já integravam seus patrimônios jurídicos. O direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal, foi assim definido pelo direito positivo brasileiro: Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem (artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil). No caso, pretende o autor o reajustamento do saldo de sua conta de caderneta de poupança, referente ao mês de fevereiro de 1989, segundo os critérios estabelecidos no decreto-lei nº 2335, de junho de 1987, alterado pelo decreto-lei nº 2.336, também de junho do mesmo ano. A revogação dos decretos-lei nºs 2335 e 2336, ambos de junho de 1987, pela Lei nº 7730, de 15 de janeiro de 1989, importou ofensa a direito adquirido do autor em relação às contas que já tinham iniciado o período aquisitivo. É esse, aliás, o entendimento já cristalizado pela jurisprudência pátria. O índice de correção monetária a ser aplicado à espécie, contudo, não é o de 70,28% que reflete a inflação de 51 dias, mas aquele eleito pela jurisprudência absolutamente pacificada do C. Superior Tribunal de Justiça, qual seja, 42,72%. **EMENTA** - Caderneta de Poupança - Plano Verão. Inaplicável o art. 17 da Lei 7.730/89 às cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989. Adoção do índice de 1,4272 em relação ao mês de janeiro. Precedente 38.011. Recurso especial conhecido e provido, em parte (REsp 56.964-8/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, v.u., 3a. T., DJU 13.02.95, p. 2241). Entretanto, requer a parte autora, para janeiro de 1989, a diferença entre o índice de 42,72% e aquele pago espontaneamente, 20,36%. Contudo, o cálculo aritmético a se fazer não é de subtração, mas de divisão. Assim, para janeiro de 1989, a diferença seria de 16,64%, resultante da diferença entre o IPC de janeiro de 1989, 42,72%, e aquele pago espontaneamente, 22,3591% (42,72% - 22,3591% = 20,3609%). ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor

correspondente ao percentual de 16,64%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança). Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção.

2008.61.00.004533-0 - AMAURI ALEXANDRE DE SOUSA (ADV. SP215437B BERNARDO LOPES CALDAS E ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

D E C I D O .Antecipo o julgamento da lide porque não há necessidade de produzir provas em audiência (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir aduzida pela Caixa Econômica Federal, vez que a ré não juntou qualquer termo de adesão da parte autora. Verifico, outrossim, que a alegação de carência de ação em relação aos índices pagos administrativamente confundem-se com o mérito e com ele será analisado. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. **JUROS PROGRESSIVOS.** O pedido formulado na petição inicial é parcialmente procedente. Pretende-se o recebimento em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de juros progressivos, calculados na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 5.107, de 13.09.66, em sua redação original, por força de opção com efeitos retroativos, feita ao abrigo da Lei nº 5.958, de 10.12.73. A Lei nº 5.107/66, que criou o FGTS, dispunha, no art. 4º: Art. 4º. A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão: I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa; III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa em diante. Note-se que a Lei não distinguia se a conta individualizada estava em nome de empregado que houvera optado pelo regime desta lei, ou em nome da empresa. Em qualquer caso os juros eram progressivos. Certamente porque esta escala de juros tornou-se muito onerosa, sobreveio a Lei nº 5.705, de 21.9.71, que estabeleceu que a taxa de juros fosse uma só: 3%. Porém, como não poderia deixar de ser, a Lei nº 5.705/71 respeitou o direito adquirido, assim como fez a Lei nº 8.036, de 11.05.90 (art. 13, 3º), que rege, atualmente, o FGTS. Pois bem. Se com a edição da Lei nº 5.958, de 10.12.73, o legislador teve o propósito indisfarçável de estimular os empregados a optarem pelo regime instituído pela Lei nº 5.107/66 e declarou que a opção produziria efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, claro se afigura que teve a intenção de transferir ao empregado todos os direitos do empregador sobre a conta fundiária, inclusive o que assegura o cômputo de juros progressivos. Por isso a exigência da concordância do empregador, colocada na parte final do art. 1º da Lei nº 5.958/73. A opção pura e simples pelo FGTS não dependia da concordância do empregador (cf. art. 1º, 3º, da Lei nº 5.107/66). Tanto era vontade de o legislador estender a vantagem do diploma primitivo, sem restrições, aos que optassem retroativamente, que permitiu aos já optantes retroagir, também, sua escolha pelo regime do FGTS, estabelecendo no 1º do art. 1º da Lei nº 5.859/73: O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão. Atendeu-se, também, à isonomia, eliminando-se um fator de descrime pouco ou nada adequado: a opção. Empregados optantes do FGTS com o mesmo tempo de casa passaram, assim, a ter os mesmos direitos, pouco importando a data da opção. A jurisprudência, praticamente unânime, é neste sentido. Confirmam-se, a guisa de exemplo, os v.v. acórdãos assim ementados: **FINANCEIRO E TRABALHISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. LEI Nº 5.958/73. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO.** O artigo 1º da Lei nº 5.958/73 expressamente conferiu efeito retroativo à opção pelo FGTS por aqueles empregados que, até então, não se subordinavam ao regime da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Com a retroação (ex-lege) dos efeitos da opção até a data de admissão do obreiro, aplicam-se ao optante as normas do FGTS vigentes à época em que operou-se a referida retroação, inclusive aquelas determinantes da progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos à conta do trabalhador. Recurso improvido, sem dissonância. (cf. ac. un. da E. 1ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, in DJU 21.03.94, pág. 5.449). **TRABALHISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CAPITALIZAÇÃO. JUROS PROGRESSIVOS. LEI Nº 5.107/66. ART. 4º, LEI Nº 5.705/71, ART. 2º E LEI Nº 5.958/73, ART. 1º. PRESCRIÇÃO.** A Lei nº 5.705/71, que limitou em 3% ao ano os juros incidentes sobre as contas de FGTS, tem aplicação para o futuro, reconhecendo-se às opções posteriores com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5.958/73, o direito adquirido a juros progressivos, na forma da Lei nº 5.107/66, vigente ao tempo da prestação dos serviços, que é fato consumado no passado. Questão de direito intertemporal que se decide pela eficácia plena da Lei nº 5.107/66, restabelecidos pela Lei nº 5.958/73, limitando-se a incidência da Lei nº 5.705/71 aos fatos futuros. Sendo de trinta anos o prazo de prescrição da ação de cobrança das contribuições para o FGTS, como proclamado pelo Excelso Pretório e por esta Turma, o mesmo prazo há de ser observado no tocante à cobrança dos juros incidentes sobre os respectivos depósitos. Apelação desprovida. (cf. ac. un. da 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, rel. Juiz VICENTE LEAL, in DJU 24.03.94, pág. 11.735). Por fim, vejo que não há nos autos prova documental hábil demonstrando que o(s) autor(es) preenchia(m) as condições fáticas para o exercício da opção, ou seja, os documentos encartados nos autos não comprovam que houve admissão em data anterior a 21 de setembro de 1971, ou a manutenção do vínculo empregatício pelo período estabelecido em lei para a realização da opção. Não têm, portanto, direito a taxa de juros com a progressividade prevista no art. 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação primitiva. **ÍNDICES PLEITEADOS.** No que concerne a aplicação da taxa de variação do IPC, os tribunais do país já reconheceram, em parte, a tese defendida pela parte autora. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento proferido no Recurso

Extraordinário nº 226.855-7/RS, interposto pela Caixa Econômica Federal, sendo relator o Min. Moreira Alves, pôs fim à controvérsia que há muito vinha ocupando a pauta de todas as instâncias do Judiciário Federal, acerca do direito à correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação dos índices expurgados em decorrência dos diversos planos econômicos editados pelo governo federal. Em suma, decidiu pelo afastamento dos índices relativos aos planos Bresser, Collor I e Collor II, não conhecendo do Recurso Extraordinário em relação aos Planos Verão e Collor I, do mês de abril de 1990, cujo entendimento deve ser acolhido. A ementa assim restou redigida:(...) O Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso extraordinário relativamente ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90); conheceu em parte e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso no que concerne aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (maio/90), Collor II (fevereiro/91), vencido, em parte, o Senhor Ministro Ilmar Galvão que, quando ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e vencidos, também em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam integralmente do recurso extraordinário. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 31.8.2000. O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso relativamente ao Plano Verão (janeiro/89) e Plano Collor I (abril/90), e, por maioria, conheceu em parte do recurso e nessa parte, deu-lhe provimento, relativamente aos Planos Bresser (julho/87) e Collor I (maio/90), vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam integralmente do recurso extraordinário. (Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, STF-Plenário, Recorrente: Caixa Econômica Federal, Recorridos: Ademar Gomes Mota e outros, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 12.09.2000, Seção 1, p. 2). Assim, atendendo aos princípios da celeridade e economia processuais e, sobretudo, o princípio da efetividade das decisões judiciais, adoto o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal e das reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do TRF/3ª Região, reconhecendo como devida, no caso concreto, tão-somente a correção monetária relativa ao Plano Verão (janeiro/89) no percentual de 42,72%, e ao Plano Collor I (abril/90) no percentual de 44,80%, cujos índices deverão ser aplicados a partir dos meses em que eram devidos (fevereiro/89 e maio/90, respectivamente). Juros de mora e Correção monetária: Caso o autor não tenha levantado os saldos das contas do FGTS, os juros e a correção monetária deverão ser calculados de acordo com as regras do próprio Fundo. Caso já tenha havido levantamento de valores depositados, a partir do momento em que sacou o respectivo saldo, situação a ser apurada em execução, os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, é fixada no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, posteriormente, nos termos da referida lei, fixados em 1% ao mês. Quanto à correção monetária, nesse caso, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente, desde a data em que eram devidas (dívidas de valor), seguindo-se o previsto na Resolução n.º 242 do Eg. CJF. ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta: 1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Custas em proporção.

2008.61.00.007038-5 - EDISON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

DECIDOO feito comporta julgamento no estado em se encontra, ante a desnecessidade de produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, limitando-se a conhecer dos pedidos nos moldes em que deduzidos na petição inicial. Afasto as preliminares apresentadas pela ré, por tratarem de pedidos não formulados neste feito. Não verifico, ainda, qualquer termo de adesão juntado aos autos a justificar a falta de interesse de agir do autor. DO MÉRITO Quanto ao mérito, no que tange aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento proferido no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, interposto pela Caixa Econômica Federal, sendo relator o Min. Moreira Alves, pôs fim à controvérsia que há muito vinha ocupando a pauta de todas as instâncias do Judiciário Federal, acerca do direito à correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação dos índices expurgados em decorrência dos diversos planos econômicos editados pelo governo federal. Em suma, decidiu pelo afastamento dos índices relativos aos planos Bresser, Collor I e Collor II, não conhecendo do Recurso Extraordinário em relação aos Planos Verão e Collor I, do mês de abril de 1990, cujo entendimento deve ser acolhido. A ementa assim restou redigida:(...) O Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso extraordinário relativamente ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90); conheceu em parte e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso no que concerne aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (maio/90), Collor II (fevereiro/91), vencido, em parte, o Senhor Ministro Ilmar Galvão que, quando ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e vencidos, também em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam integralmente do recurso extraordinário. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário,

31.8.2000.O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso relativamente ao Plano Verão (janeiro/89) e Plano Collor I (abril/90),e, por maioria, conheceu em parte do recurso e nessa parte, deu-lhe provimento, relativamente aos Planos Bresser (julho/87) e Collor I (maio/90), vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam integralmente do recurso extraordinário. (Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, STF-Plenário, Recorrente: Caixa Econômica Federal, Recorridos: Ademar Gomes Mota e outros, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 12.09.2000, Seção 1, p. 2).O STJ ao editar a Súmula 252, encerrou a controvérsia neste aspecto: Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).Assim, atendendo aos princípios da celeridade e economia processuais e, sobretudo, o princípio da efetividade das decisões judiciais, adoto o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal e das reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do TRF/3ª Região, reconhecendo como devida, no caso concreto, tão-somente a correção monetária relativa ao Plano Verão (janeiro/89) no percentual de 42,72%, e ao Plano Collor I (abril/90) no percentual de 44,80%, cujos índices deverão ser aplicados a partir dos meses em que eram devidos (fevereiro/89 e maio/90, respectivamente).- Juros de mora e Correção monetária: Caso o autor não tenha levantado os saldos das contas do FGTS, os juros e a correção monetária deverão ser calculados de acordo com as regras do próprio Fundo.Caso já tenha havido levantamento, a partir do momento em que sacou o respectivo saldo, situação a ser apurada em execução. Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, é fixada no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, posteriormente, nos termos da referida lei, fixados em 1% ao mês. Quanto à correção monetária, nesse caso, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente, desde a data em que eram devidas (dívidas de valor), seguindo-se o previsto na Resolução n.º 561 do Eg. CJF.- Custas e honorários advocatícios:Com relação aos honorários advocatícios, aplica-se a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Dessa forma, tem-se que descabidos os honorários advocatícios no tocante as ações ajuizadas após a edição da MP/2.164-40-01. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação, sobre o valor creditado na conta vinculada do autor referente à aplicação dos juros progressivos. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados.Despesas e custas processuais pela ré.Sem condenação em honorários, conforme fundamentação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.010494-5 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Trata-se de execução proposta em desfavor da Caixa Econômica Federal.Devidamente intimada para pagamento, a Caixa apresentou sua impugnação alegando excesso de execução e apresentou o valor que entende devido, que implica a redução do valor pretendido pelo exequente no importe de R\$ 152,17 (cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).Instado a se manifestar, o exequente concordou com o cálculo apresentado pela Caixa, que aponta como devido o valor total de R\$ 31.462,23 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).O Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 794, inciso I, entre as hipóteses de extinção da execução, a satisfação do crédito, pelo devedor, exigindo-se, contudo, para eficácia de tal ato, sua declaração, via sentença (artigo 795, CPC).Ante o exposto, face à concordância do exequente, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente referente ao valor histórico de R\$ 31.462,23 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), bem como alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal no valor histórico de R\$ 152,17 (cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).Para a expedição de alvará em favor do exequente, este deverá fornecer o nome do patrono que efetuará o levantamento, que deverá ter poderes específicos, bem como o número da OAB, RG e CPF.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.001355-9 - POWER-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA E ADV. SP138182 SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO E ADV. SP246901 ISRAEL AVILES DE SOUZA) X PREGOEIRO GERENCIA EXECUTIVA INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Trata-se de mandado de segurança, impetrado em desfavor do PREGOEIRO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS SÃO PAULO/CENTRO E OUTRO, pelos fundamentos que expõe na inicial. Na petição de fl. 313 a impetrante pleiteou a desistência do feito. Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 31) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (STJ, S. 105). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.004202-0 - YOKOYAMA E HIRANO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

D E C I D O .Primeiramente afastado a alegação de coisa julgada, uma vez que o ato apontado como coator nesta demanda é diverso daqueles a que se refere a autoridade impetrada. Mérito. Alega o impetrante ter sido autuado pelo Conselho Regional de Farmácia por ausência de responsável técnico no momento da fiscalização. Requer a anulação do auto de infração imposto por entender não ter o Conselho competência para a autuação. Entendo não proceder a alegação do impetrante. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo foi criado pela lei nº 3820/60, que dispõe: Art. 10. As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:....c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.....Art. 24. As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados. Parágrafo único: Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) Em 1973 foi editada a lei 5991 dispondo sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, que em seu artigo 44 dispõe: Art. 44. Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta lei, para a verificação das condições de licenciamento e funcionamento. Entendo não ter havido revogação da lei 3.820/60 pela 5991/73. A Lei de introdução ao Código Civil, em seu artigo 2º dispõe: Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ele incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Pelo que se observa da análise da legislação aplicável, a revogação pode se dar de forma expressa, quando o elaborador da norma declarar a lei velha extinta em todos os seus dispositivos ou apontar os artigos que pretende retirar, ou tácita, quando houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de que a nova passa a regular inteiramente a matéria tratada pela anterior. No caso vertente, entendo não ter havido revogação expressa ou tácita da competência do Conselho Regional de Farmácia. Da análise dos dispositivos supra, observa-se que o impetrado tem competência para proceder à fiscalização das farmácias e drogarias, e, em consequência, para autuá-las e multá-las pelo fato de estarem a funcionar sem dispor de responsável técnico inscrito em seus quadros de associados ou mesmo por não contar com a presença do profissional durante todo o período de funcionamento. É certo que os órgãos encarregados da fiscalização sanitária também detêm competência para fiscalizar tais estabelecimentos quanto à inscrição de responsável técnico no C.R.F., enquanto esse fato repercute nas suas atribuições de licenciar e fiscalizar o funcionamento de tais estabelecimentos, sob o aspecto sanitário. Portanto, o Conselho Regional de Farmácia tem competência concorrente com os órgãos de fiscalização sanitária estaduais para fiscalizar o cumprimento, pelas farmácias e drogarias, das exigências legais a que estão sujeitas, cada qual atuando na área pertinente à sua atividade precípua para a autuação. Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização da existência, no estabelecimento, de responsável técnico inscrito em seus Quadros, aplicando multa pelo descumprimento dessa obrigação. Relativamente à obrigatoriedade da presença do responsável técnico pelo estabelecimento, assim dispõe a lei: Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de responsável técnico, inscrito no Conselho Regional da Farmácia, na forma da lei. 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular. A regra é clara e não comporta entendimento diverso daquele adotado pelo Conselho Regional de Farmácia. As atividades exercidas na área de saúde pública devem ser regulamentadas em lei com rigor. No caso em tela, a ausência de responsável técnico em horário de funcionamento do estabelecimento pode ocasionar sérias consequências, o que se mostra de todo indesejável. Assim, as ausências eventuais do responsável técnico devem ser devidamente justificadas, já que a lei não comporta interpretação que leve ao entendimento de que a responsabilidade técnica constitui mera formalidade a ser preenchida pelo estabelecimento. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito: ADMINISTRATIVO. DROGARIAS E FARMÁCIAS . FISCALIZAÇÃO . COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que, em ação mandamental, reconheceu a competência do Conselho Regional de Farmácia - CRF - para fiscalizar e aplicar as penalidades no caso de infrações cometidas pelos estabelecimentos que não cumprirem a obrigação legal de manter um responsável técnico em horário integral. 2. Irresignação recursal no sentido de que compete à Vigilância Sanitária e não ao CRF impor ao estabelecimento a penalidade decorrente do fato desta não manter, durante todo o horário de funcionamento, responsável técnico habilitado e registrado no Conselho Regional. 3. Inexistência da alegada incompetência do Conselho Regional de

Farmácia para promover a fiscalização e punição devidas, uma vez que o art. 24, da Lei nº 3.820/60, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, é claro no estatuir que farmácias e drogarias devem provar, perante os Conselhos, terem profissionais habilitados e registrados para o exercício de atividades para os quais são necessários, cabendo a aplicação de multa aos infratores ao Conselho Regional respectivo.4. As penalidades aplicadas têm amparo legal no art. 10, c, da Lei nº 3.820/60, que dá poderes aos Conselhos Regionais para fiscalizar o exercício da profissão e punir as infrações.5. A Lei nº 5.991/73 impõe obrigação administrativa às drogarias e farmácias no sentido de que terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei (art.15), e que a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento (STJ, Resp. 199900823168, 1ª Turma, Rel. JOSÉ DELGADO, DJ 03 /04 /2000 p.0119) Assim, não há o que se falar em incompetência do Conselho Regional de Farmácia para a lavratura do auto de infração ou da desnecessidade da presença do responsável técnico do estabelecimento em horário de funcionamento.A multa imposta pelo Conselho encontra respaldo no art. 24 da lei 3.820/60.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança.

2008.61.00.005312-0 - N&W GLOBAL VENDING LTDA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES E ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECIDO .A segurança deve ser denegada.O direito à certidão das repartições públicas encontra-se assegurado na Constituição Federal, que dispõe:Art. 5º ...XXXIII - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:a) ...b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. Cabe esclarecer, inicialmente, que certidão é o documento expedido por funcionário público, que atesta, com o grau de sua fé, a existência ou inexistência de ato ou a ocorrência de fato que tenha conhecimento em razão do ofício.O direito à certidão, no âmbito do direito tributário, tem suas normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional, em especial nos seguintes artigos:205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.Decorre da própria natureza das certidões que a expedição de certidão negativa de débito fique sempre condicionada à verificação de efetiva inexistência de qualquer débito fiscal em nome do contribuinte, na repartição pública sob responsabilidade do emissor.Como se pode observar, no presente caso, não se encontram presentes os pressupostos legalmente estabelecidos para a emissão da certidão negativa de débitos ou mesmo da certidão positiva com efeitos de negativa.De fato, noticia a autoridade impetrada que, analisado o pedido de revisão formulado pelo impetrante foi verificado que, confrontando as informações prestadas nas DCTF, com os pagamentos efetuados, foi constatado que o contribuinte cometeu diversos erros : declarou ter recolhido com código divergente do que efetivamente recolheu em alguns casos, vencimentos divergentes e até valores declarados incorretamente, sendo esta a razão da não-vinculação dos pagamentos aos respectivos débitos. Conclui por informar que, efetuado o trabalho de retorno de PFN no sistema cobrança Sief-Trata PFN, utilizando os pagamentos disponíveis, restou saldo devedor. Verifica-se, assim, que a situação fiscal do contribuinte, tal qual apresentada nos autos, não lhe assegura o direito vindicado, uma vez apontado remanescer débito contra a Fazenda Nacional.Por tais motivos, sem prejuízo do direito de a impetrante questionar a efetiva correção dos lançamentos fiscais no juízo próprio, verifica-se a impossibilidade de expedição da certidão pretendida neste mandado de segurança.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, por se tratar de mandado de segurança.

2008.61.00.006351-4 - BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECIDO.A ordem é de ser concedida.De início, afastado as alegações contidas na petição inicial de impossibilidade de tributação sob fundamentos de necessidade de aplicação das regras vigentes para a contabilização e exação da atualização monetária dos títulos patrimoniais até o evento da denominada desmutualização da Bolsa de Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&F) e da Bovespa.É que o tratamento tributário dispensado até então se encontrava calcado em fatos diversos daqueles trazidos à discussão nestes autos.O fato de o fisco manter entendimento no sentido de que a atualização do valor de títulos patrimoniais das bolsas de valores, desde que não distribuídas e mantidas em conta de reserva para futuro aumento de capital, em época na qual tais bolsas mantinham a natureza jurídica de associações civis sem fins lucrativos, não assegura, por si só, ao impetrante, idêntico tratamento em situação fática diversa, qual seja, por ocasião da distribuição de ações em decorrência de operação que determinou a alteração da natureza jurídica da BM&F e da Bovespa.Desta maneira, infundadas se mostram as teses lastreadas na necessidade de manutenção de entendimento aplicável exclusivamente para situação fática diversa da aqui tratada.De outra parte, ainda no que se refere a entendimento administrativo anteriormente explicitado, cabe ressaltar que o fisco não está adstrito às interpretações

anteriormente esposadas, como, para o caso em tela, a Decisão nº 13/97, da COSIT. Desde que respeitadas os fatos ocorridos em datas anteriores à modificação das normas tributárias administrativas, será possível a tributação. No caso em tela, a desmutualização ocorreu em data posterior à publicação da solução de consulta 10/2007, da COSIT, razão pela qual não há, no aspecto estritamente formal, vedação para a exação. Não se há acolher, ainda, a alegação de ocorrência da caducidade para a constituição do crédito tributário, pois a pretensão do fisco consiste na tributação da operação que culminou com a incorporação ao patrimônio da impetrante das ações lançadas em substituição aos títulos patrimoniais da associação civil que deixou de existir. Resta, assim, a análise da ocorrência de fato gerador dos tributos aqui questionados, que pressupõem, fundamentalmente a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos (CF, art. 146, III, a e CTN, art. 43, I). Uma vez observado o fenômeno fático gerador da obrigação tributária, haverá a necessária exação. A denominada desmutualização da BM&F traz como consequência para os antigos membros o recebimento de ações do capital social da empresa que surge, em substituição do valor representado pelos títulos patrimoniais que até então detinham. Não se cuida de distribuição de lucro, até porque a BM&F e a Bovespa não possuíam fins lucrativos, mas de, no plano contábil, mero fato permutativo, que implica a troca de elementos patrimoniais (títulos por ações) sem, contudo, provocar a alteração do patrimônio líquido do contribuinte. Somente se houvesse a ocorrência de fatos modificativos positivos, que importassem o aumento dos elementos do patrimônio líquido da impetrante, se poderia ter por caracterizado o acréscimo patrimonial tributável. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida, reconhecendo a inexigibilidade do crédito tributário constituído com base no entendimento firmado pelo fisco federal na solução de consulta 10/07, da COSIT. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

2008.61.00.007591-7 - HACIMA ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP (ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECIDO. A segurança não é de ser concedida. De fato, narra a inicial que ao apresentar termo de opção ao Simples Nacional foram apontadas diversas pendências, as quais foram parceladas, a exceção de uma, relativa a Prefeitura de Mogi das Cruzes, posteriormente regularizada, consoante certidão de fl. 24, de modo que, sendo esta a única restrição, não poderia sua opção ter sido indeferida. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, a regência do tratamento diferenciado e favorecido das micro e empresas de pequeno porte, regulamentação esta, obviamente, sob os limites da lei, é encargo, no tocante aos assuntos tributários, do Comitê Gestor de Tributação, vinculado ao Ministério da Fazenda, com composição paritária de representantes da Secretaria da Receita Federal, previdenciária e dos entes federativos (art. 2º, I). No exercício dessa atribuição legal, o Comitê Gestor de Tributação, por intermédio da Resolução CGSN 4/2007, disciplinou, com maiores detalhes, a questão relativa à opção ao regime do Simples Nacional, prevenindo em dois dispositivos que: Art. 17. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, a opção a que se refere o art. 7º poderá ser realizada do primeiro dia útil de julho de 2007 até 20 de agosto de 2007, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007. (...) Art. 21-A. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, os entes federativos poderão permitir que a ME ou EPP que efetue a opção pelo Simples Nacional, no prazo previsto no caput do art. 17, e que possua débitos relativos a tributos ou contribuições cuja exigibilidade não esteja suspensa, efetue a regularização até 31 de outubro de 2007. No caso vertente, sustenta a impetrante que formulou seu pedido de adesão em julho de 2007, obedecendo, portanto, ao termo limite, entretanto, afirma que finalizou a regularização de pendências em novembro do mesmo ano, quando apresentou certidão negativa de débitos da Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme atesta o protocolo de fl. 25, que faz menção expressa a inclusão com data retroativa. A determinação do Comitê Gestor de Tributação, todavia, é que o prazo limite para regularização de pendências concernentes a débitos tributários ou de contribuições exigíveis, era 31 de outubro de 2007, limite temporal violado pela impetrante. Ainda que assim não fosse, do relatório de fl. 23, no qual consta a restrição relativa a municipalidade de Mogi das Cruzes, consta que caso regularize a(s) pendência(s) até dezembro de 2007, poderá a empresa optar pelo Simples Nacional, durante o mês de janeiro de 2008. Veja que a impetrante não teve sua adesão ao Simples Nacional indeferida, pois esta deveria ter sido concluída com a regularização das pendências até outubro/2007, ultrapassado este prazo, o contribuinte deveria apresentar novo termo de opção para então, caso aprovado, integrar o regime de tributação especial. A questão relativa aos pagamentos já efetuados não permite, por si só, a configuração do direito líquido e certo ao enquadramento no Simples Nacional, porquanto representa apenas um dos requisitos, sendo certo que tais valores serão aproveitados na apuração de eventuais diferenças devidas pela impetrante no regime normal de tributação, nos termos do artigo 32, da Lei Complementar 123/2006. Anoto, por fim, que consoante informações prestadas pela autoridade impetrada, a impetrante apresentou nova solicitação de inclusão no Simples Nacional em janeiro de 2008, a qual foi indeferida em razão de existência de pendência cadastral ou fiscal com Municípios, bem como de débitos junto à RFB e à PGFN. Não se vislumbra, portanto, qualquer irregularidade no procedimento adotado pela autoridade administrativa. Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários.

2008.61.00.007698-3 - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I D O .A segurança deve ser denegada.O direito à certidão das repartições públicas encontra-se assegurado na Constituição Federal, que dispõe:Art. 5º ...XXXIII - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:a) ...b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.Cabe esclarecer, inicialmente, que certidão é o documento expedido por funcionário público, que atesta, com o grau de sua fé, a existência ou inexistência de ato ou a ocorrência de fato que tenha conhecimento em razão do ofício.O direito à certidão, no âmbito do direito tributário, tem suas normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional, em especial nos seguintes artigos:205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.Decorre da própria natureza das certidões que a expedição de certidão negativa de débito fique sempre condicionada à verificação de efetiva inexistência de qualquer débito fiscal em nome do contribuinte, na repartição pública sob responsabilidade do emissor.Como se pode observar, no presente caso, não se encontram presentes os pressupostos legalmente estabelecidos para a emissão da certidão negativa de débitos ou mesmo da certidão positiva com efeitos de negativa.De fato, não cabe ao judiciário convalidar a compensação tributária realizada por iniciativa exclusiva do contribuinte, competindo à administração proceder à plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos valores e documentos e do quantum a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da legislação pertinente.No caso vertente, a só existência de parecer favorável da Procuradoria da Fazenda pela restituição de valores recolhidos a maior e o envio de declaração retificadora de tributos não são suficientes para comprovar a quitação do crédito tributário. É certo que a compensação extingue o crédito tributário sob condição resolutiva, todavia, é indispensável a manifestação da autoridade fiscal, porquanto o lançamento tributário e a extinção do crédito tributário são atos privativos do Fisco, nos termos do artigo 142, do Código Tributário Nacional.No caso em tela, informa a Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo que após a apreciação, pela Delegacia da Receita Federal, dos documentos apresentados pela impetrante, houve proposição de manutenção da inscrição em dívida ativa n. 80 6 07 033801-90 (PA nº 10880.513136/2007-55), tendo em vista a ausência de formalização do pedido de Pedido de Restituição/Pedido de Compensação, pelo que , a impetrante continua a ter uma inscrição em seu nome, sobre a qual não recai nenhuma das circunstâncias previstas no art. 206 do CTN, não existindo fundamento para a expedição da certidão pleiteada.Verifica-se, assim, que a situação fiscal do contribuinte, tal qual apresentada nos autos, não lhe assegura o direito vindicado, uma vez apontada remanescer débito contra a Fazenda Nacional.Por tais motivos, sem prejuízo do direito de a impetrante questionar a efetiva correção dos lançamentos fiscais no juízo próprio, verifica-se a impossibilidade de expedição da certidão pretendida neste mandado de segurança.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, por se tratar de mandado de segurança.

2008.61.00.007772-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança...

2008.61.00.008133-4 - ADILSON TOLENTINO (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I D O .Procede em parte o pedido do impetrante.Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova.Não constitui acréscimo patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo impetrante no curso do vínculo empregatício.Não basta, contudo, que a determinadas verbas se atribua a denominação verba indenizatória para, ipso facto, torná-la insuscetível de tributação. É indispensável que ela tenha por finalidade recompor um prejuízo sofrido pelo empregado.Feitas essas considerações, anoto, inicialmente, que não há nos autos qualquer documento que comprove a natureza da verba denominada GRATIFICAÇÃO, não podendo ser afastado o imposto de renda sobre tal valor, sendo certo que o documento de fl. 23 aponta a causa de afastamento do impetrante: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA (campo 25). Diante de tal quadro probatório, não será lícito supor que a verba denominada GRATIFICAÇÃO constitua indenização. Por outro lado, tenho que no tocante as verbas relativas às férias vencidas e não-gozadas, ainda que simples ou proporcionais não constituem acréscimo patrimonial, possuindo assim natureza indenizatória.Isto porque consoante muito bem fundamentado no julgamento do Recurso Especial nº709.058/SP, de Relatoria do E. Ministro Luiz Fux, tanto nas férias vencidas como nas proporcionais o trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado.Quanto às férias proporcionais, destaque-se que há evidente prejuízo ressarcido ao ex-empregado que perde com a demissão o período aquisitivo em questão, não podendo utilizá-lo nos próximos vínculos de trabalho que vier a ter.Por tais motivos, evidencia-se o caráter meramente

indenizatório de tal verba. Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS. 1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 125 do STJ. 2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. 3. Precedentes desta Corte: RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002. 4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência de imposto de renda. (Precedentes: Resp 644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005). 5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção do servidor subsiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes. (Resp. nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005). 6. (...) 7. Recurso Especial Provido. (STJ, T1, DJ 27/06/2005) ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 SALÁRIO S/ FÉRIAS. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

2008.61.00.008362-8 - JOAO ALBERTO RHEDA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I D O . A ação é procedente. Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova. Não constitui acréscimo patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo impetrante no curso do vínculo empregatício. Neste aspecto, tenho que no tocante as verbas relativas às férias vencidas e não-gozadas, ainda que simples ou proporcionais não constituem acréscimo patrimonial, possuindo assim natureza indenizatória. Isto porque consoante muito bem fundamentado no julgamento do Recurso Especial nº 709.058/SP, de Relatoria do E. Ministro Luiz Fux, tanto nas férias vencidas como nas proporcionais o trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado. Quanto às férias proporcionais, destaque-se que há evidente prejuízo ressarcido ao ex-empregado que perde com a demissão o período aquisitivo em questão, não podendo utilizá-lo nos próximos vínculos de trabalho que vier a ter. Por tais motivos, evidencia-se o caráter meramente indenizatório de tal verba. Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS. 1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 125 do STJ. 2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. 3. Precedentes desta Corte: RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002. 4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência de imposto de renda. (Precedentes: Resp 644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005). 5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção do servidor subsiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a

incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes.(Resp. nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005).6. (...)7. Recurso Especial Provido.(STJ, T1, DJ 27/06/2005) ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, ABONO DE 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS e ABONO DE 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Custas ex lege.Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

2008.61.00.012250-6 - YAZIGI INTERNEXUS PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, impetrado em desfavor do PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO.Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 187) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante.Sem honorários advocatícios (STJ, S. 105).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0065345-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X LENICE ANGELIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA)

Decido.O provimento jurisdicional transitado em julgado não possui conteúdo condenatório, inexistindo título hábil à execução.A sentença prolatada à fl. 26 dos autos principais foi substituída pelo v. acórdão fls. 139/159 que deu provimento à remessa oficial nos seguintes termos:I. A superveniente liberação dos recursos financeiros bloqueados, mercê da Lei 8.024/90, importa na perda de objeto da Ação Cautelar.II. Legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil após o advento da lei 8.024/90, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Excelso Pretório (RE nº 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJU 09.11.01).III. O índice de correção monetária aplicável aos períodos objetivados é o BTNF. Precedentes.IV. Remessa Oficial provida.O provimento jurisdicional obtido não comporta execução sequer de honorários advocatícios, dada sua feição nitidamente declaratória, eis que a decisão passada em julgado limitou-se a reconhecer a legitimidade de parte do embargante e a perda do objeto da ação cautelar em razão liberação superveniente dos ativos financeiros.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, para o efeito de declarar insubsistente a execução iniciada nos autos da ação cautelar, por falta de título executivo.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação cautelar.Sem custas, na forma da lei.Condenno os embargados no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais).

2008.61.00.007676-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738785-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X NEIZE MUNHOZ CHATEAUBRIAND E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND E ADV. SP068373 JOSE CARLOS COELHO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos, para o fim de aparar o excesso do valor da execução, que deverá prosseguir por R\$1.841,44 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para o mês de abril de 2007...

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3137

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069289-1 - OSCARINA BOAVENTURA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP092699 VILMA PRATES VIEIRA MACIEL DA SILVA E ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fl. 350: Os valores constantes dos RPVs expedidos às partes e juntados às fls. 342/347 estão em perfeita consonância com os cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial às fls. 304/313, os quais foram homologados em despacho publicado em 14/01/2008 (fl. 333), considerando-se a parcela devida às partes e a parcela devida aos advogados. Portanto, sem razão a autora. Manifeste-se a autora acerca da expedição do RPV referenda à autora Silvia de Moura Carusi no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista à União Federal da expedição dos RPVs e se nada for requerido, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 338, encaminhando-se os RPVs ao TRF-3. Int.

89.0002715-8 - IOSE PASQUALINI E OUTROS (ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO E ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência às partes da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, se em termos, voltem para transmissão eletrônica ao E. TRF - 3ª Região. Int.

89.0033116-7 - MAHMUD KADRI (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

89.0038957-2 - CARLOS ALBERTO DE HIPOLITO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. .PA 1,10 Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0003464-9 - CLAUDIO GOMES PEDRO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Cuida-se de requerimento de expedição de precatório complementar para pagamento de juros em continuação. O autor (exequente) apresentou seus cálculos, dos quais discordou a Ré (executada), sendo a questão submetida à Contadoria Judicial, cujos cálculos encontram-se às fls.106/111. Observando os autos noto que o precatório que requisitou o pagamento da condenação da Ré foi emitido em 19/11/2002 (fl.87), sendo que os cálculos homologados judicialmente reportam-se a 29/06/1999 (fl.75). Logo, são devidos juros em continuação em relação ao período posterior aos cálculos, até a data da expedição do ofício precatório, não se aplicando ao caso o entendimento manifestado pela Ré às fls. 121/122. A respeito, reporto-me ao seguinte precedente da jurisprudência do E. TRF, bem elucidativo dessa questão: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 179908 Processo: 200303000288055 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 02/02/2005 Documento: TRF300090061 Fonte DJU DATA:23/02/2005 PÁGINA: 202 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes. Isto posto, homologo os cálculos de fls.106/111, elaborados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o Ofício Precatório Complementar do valor principal, bem como de honorários (fl. 110) e dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0671517-6 - ARNALDO FARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP104985 MARCELO LAPINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes da minuta do ofício requisitório expedido. No caso de concordância, venham os autos conclusos para transmissão eletrônica ao E. TRF - 3ª Região. Int.

91.0673898-2 - JAIRO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO E ADV. SP167196 FREDERICO BIANCALANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Após o cancelamento da minuta do ofício requisitório nº 20070000196 (fl. 115, dê-se nova vista dos autos às partes e, no caso de concordância, voltem para a transmissão eletrônica ao E. TRF - 3ª Região. Int.

91.0687189-5 - JOAO BOARETTO (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0688615-9 - ALVARO GARMS NETO E OUTROS (ADV. SP069536 EDINEY TAVEIRA QUEIROZ E ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido, exceto em relação à co-autora TeLMA GARMS, que deverá comprovar sua situação cadastral perante a Receita Federal, apresentando o número do CPF. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0694153-2 - ITAQUA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 205: Expeça-se o Ofício Requisitório à autora nos termos do acórdão transitado em julgado nos autos dos Embargos à Execução (fls. 174/195), salientando-se que o valor será monetariamente corrigido pelo TRF-3, quando da data de seu pagamento. Dê-se vista às partes da expedição para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo osbrestado. Int.

91.0706311-3 - GILBERTO PALMA E OUTROS (ADV. SP111977 LUIS RICARDO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do CPF da autora MARCIA DEL NERO GRECCO, devendo constar o nº 247.683.318-58. Após, expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0722393-5 - GARDEL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios à autora bem como o de honorários e da sua expedição dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0737429-1 - FRANCISCO CARLOS TYPOLA E OUTROS (ADV. SP119889 FRANCISCO CARLOS TYROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-s e o cálculo de fls. 101/105, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhem-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0011468-7 - ANGELA PORCHAT FORBES (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhme-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0015317-8 - JACY LOPES DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0021178-0 - NELSON ROBERTO CARBONI (ADV. SP079263 ERNESTO REZENDE NETO E ADV. SP100517 JANE BAHOVSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0038104-8, cujas cópias encontram-se trasladadas para estes autos, defiro a expedição de Ofício Requisitório (RPV) para o autor Nelson Roberto Carboni. Intime-se o patrono, Dr. Ernesto Resende Neto para que regularize sua representação processual, visto que substabelecido por advogada sem poderes nos autos (fl. 88), bem como informe o nome e o número do CPF a quem deve ser expedido o Ofício Requisitório referente a honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o Ofício Requisitório de honorários e aguarde-se seu cumprimento no arquivo. Int.

92.0021584-0 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 161: Expeça-se o Ofício Requisitório complementar e da sua expedição dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0024341-0 - JOSE ROBERTO LOPES (ADV. SP104524 MARIA CELIA BERGAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0024603-6 - AMARO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. À vista da informação retro, providencie a secretaria a inclusão do CPF 117.452.158-91 do autor AMARO JOSE DE ANDRADE no sistema informatizado, rotina MV-AB, emitindo-se novo termo de prevenção. 2. Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios para AMARO JOSE DE ANDRADE (R\$ 1.183,11) e para o advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, honorários advocatícios de R\$ 117,79, conforme requerido na petição de fl. 130. 3. Oportunamente, dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica destes RPVs ao E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se com urgência. Publique-se.

92.0039677-1 - IZALTINO RAYMUND E OUTRO (ADV. SP035941B ANIBAL BERNARDO E ADV. SP044372 JOSE EDUARDO SANTOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se ciência às partes do pagamento da requisição de pequeno valor nº 2005.03.00.099134-6. Considerando o cancelamento do RPV nº 2007.03.00.022863-5 (fl. 152/181, expeça-se nova requisição de pequeno valor em substituição ao RPV 022/2007 de fls. 153/154. Dê-se vista às partes da minuta do RPV que for expedida, e se não houver impugnação, voltem os autos conclusos para transmissão eletrônica ao TRF - 3ª Região. Int.

92.0040962-8 - FRANCISCO ROMANO FERNANDES (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0044796-1 - PAULO MORO (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0047249-4 - LUCIO PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0047652-0 - ANTONIO AMABILE E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 126/127: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios aos autores, bem como o de honorários, com exceção do autor Choqiti Nozawa, que deverá trazer aos autos o número de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que deverá ser expedido o referido requisitório a este. Da expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os requisitórios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0049238-0 - ARTEFAPI ARTEFATOS DE ARAME PIRACICABA LTDA (ADV. SP040382 IVALDO TOGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Providencie a secretaria a inclusão do CNPJ nº 48.195.655/0001-99, ARTEFAPI ARTEFATOS DE ARAME PIRACICABA LTDA no sistema informatizado, rotina MV-AB, emitindo-se novo termo para verificação de prevenção. Após, expeça-se ofício requisitório complementar decorrente da atualização dos cálculos desde 23/06/1998 até 28/06/2005 (fl. 112/116), no valor de R\$ 637,00 para empresa autora. Expeça-se também o ofício requisitório complementar dos honorários advocatícios para o advogado IVALDO TOGNI, OAB/SP 40.382, CPF 194.435.958-34, no valor de R\$ 63,59. Dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica dos RPVs ao E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se com urgência. Int.

92.0058128-5 - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Providencie a secretaria a inclusão no sistema informatizado, rotina MV-AB, do CPF nº 951.178.908-25, de APARECIDO DOMINGOS RUGOLO, emitindo-se novo termo para verificação de prevenção. 2. Em seguida expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 1.010,84 (principal R\$ 1.006,17 mais custas R\$ 4,67), observando-se os cálculos atualizados pela contadoria (fls. 125/126) até maio/2000, conforme v. acórdão proferido na Apelação Cível nº 1999.61.00.018732-7 dos Embargos à Execução (fl. 129), com trânsito em julgado para a Fazenda Nacional em 02/03/2004 (fl. 130). 3. Fls. 135,149. Anote-se para que as intimações por publicação sejam efetuadas somente em nome de ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, OAB/SP 140.493, excluindo-se do sistema processual o nome da advogada DENISE NERI SILVA PIEDADE. 4. Expeça-se também o ofício requisitório dos honorários advocatícios para ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, fl. 13 e substabelecimento sem reservas na fl. 136, OAB/SP 140.493, CPF 194.435.958-34, no valor de R\$ 100,62. 5. Dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e, se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica dos RPVs ao E. TRF - 3ª Região. 6. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Cumpra-se com urgência. Int.

94.0024266-2 - TECHWARE INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY E ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Dê-se vista da expedição do Ofício Requisitório às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.068243-7 - GROSSO & FILHOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls.264-Defiro a desconsideração do pedido de fls.252/253 Fls.266 - Providencie a Secretaria a regularização no sistema processual informatizado. Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

2001.61.00.009240-4 - CITAG COM/ E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3156

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.050059-5 - MORRO DO NIQUEL S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 650/659 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.002033-8 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP069065 ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 259/269 apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a revogação da Tutela Antecipada concedida à fl.31/33. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.002750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050161-0) DENER JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 476/483 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.016552-3 - SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 468/481 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.019921-1 - MARIA ANA VIANA CAVALCANTE (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o(s) recurso(s) adesivo de fls. 362/380 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 158/159 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.003147-0 - ANTONIO EVANILDO RABELO CABRAL (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 160/174 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.013306-0 - SONOPRESS-RIMO IND/ E COM/ FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 260/287 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 221/222 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.012229-6 - CORT LINE IND/ E COM/ DE ACO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 199/210 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.016479-5 - ANTONIO KULL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 476/686; 692/694; 696/759: primeiramente, dê-se vista à União Federal para que se manifeste acerca das propostas de acordo ofertadas pelos autores. Ressalte-se, todavia, que, na hipótese de não - aceitação por parte da ré das propostas oferecidas, as mesmas serão apreciadas, oportunamente, como pedidos inaugurais da fase executória do feito, devendo, os autores, aguardar o desfecho da fase cognitiva da ação, para então, no momento correto, serem tais propostas apreciadas, o que torna, outrossim, imprescindível a existência de decisão terminativa favorável aos autores, com trânsito em julgado. Neste caso, tais cálculos apresentados poderão ser levados em consideração no momento próprio da fase de execução de sentença, analisados pela Contadoria Judicial, em homenagem ao princípio da economia processual, sem que a parte autora necessite apresentar novamente tais planilhas discriminativas. 2- Fls. 690: defiro o pedido formulado pelos autores. Desentranhem-se os referidos documentos, certificando-se nos autos, os quais deverão ser entregues, exclusivamente, em mãos ao Dr. Edson de Melo Machado Junior, RG: 17.800.475, o qual, por ocasião da retirada dos aludidos documentos, deverá comparecer em Cartório munido de seu RG. 3- Fls. 452/471: novamente e desde já, considere-se recebida a apelação da requerida no efeito devolutivo e suspensivo. Apresentem os apelados suas contra-razões, no prazo legal. No caso de aceitação da proposta de acordo oferecida pelos autores pela União Federal, torno sem efeito o recebimento de eventuais recursos de apelação e contra - razões oferecidos por ambas as partes, devendo os autos virem à imediata conclusão. 4- Com o recebimento válido da apelação e contra - razões, caso não sejam aceitas as propostas de acordo por parte da ré, oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.017888-5 - DIRCEU BRAMBILLA JUNIOR (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP122736 RICARDO COELHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ROCHA CONTE)

Intime-se a ré, Fazenda do Estado de São Paulo, da sentença de fl. 368/377. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 382/414 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 65/67 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista à(s) parte(s) apelada(s) para apresentar contra-razões,

no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.022855-4 - MON CHERRY MOTEL LTDA (ADV. SP073294 VALMIR LUIZ CASAQUI E ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 107/109 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 64/66 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.030965-7 - COOPER EDUC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 499/511 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.005662-0 - MARIA ALICE CORREA GOMES (ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 199/207 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 146/147 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.010807-7 - ARMSTRONG IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP099594 EUGENIO CARLOS BOZZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Publique-se o despacho de fl.182. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 191/196 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. DESPACHO DE FL. 182: Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 159/163. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 175/180) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.011165-9 - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS CNAGA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 211/241 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.029192-3 - REINALDO PINTO ROCHA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 190/200) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à União Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.029316-6 - HORIZONTE ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP103209 RICARDO AZEVEDO LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 383/395 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.004122-4 - NILDO BIONDO RAGAZZI E OUTRO (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 116/132 e 134/138 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.024804-9 - OSWALDO URBANI E OUTRO (ADV. SP197289 ADRIANA ALMEIDA BACARO E ADV. SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 229/239 e 243/259 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 60/61 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.005163-5 - VICENTINA ALVES MOREIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 60/66. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls.69/79) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.024683-5 - MILTON SANTOS MAGAROTE E OUTRO (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 108/113 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 3195

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021308-2 - SERGIO ADRIANO GIMENEZ (ADV. SP098384 PAULO CREMONESI E ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.153: Depreque-se a oitiva das testemunhas situadas em São José dos Campos, a saber: Godofredo Bitencourt e Emídio Machado Neto, devendo para tanto, o autor trazer aos autos o endereço de ambas, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.007806-5 - APARECIDA LINA DE JESUS (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA CARTOES DE CREDITO S/A (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Esclareça, a autora, o endereço da testemunha Claudemir Silva dos Santos, uma vez que, em consulta ao site dos Correios, constatou-se que a Rua Barão de Gordoris não existe. Prazo: 5 (cinco) dias, o qual, transcorrido in albis, implicará a desconsideração da referida testemunha do ról apresentado nestes autos. Int. DESPACHO DE FL. 116: Fls. 66/67. 1) DEFIRO a oitiva das testemunhas arroladas pela autora, de- signando o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução, que se realizará no Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, 1682 - 14º andar, na sala de audiências desta 22ª Vara Cível Federal. 2) Intimem-se as partes e testemunhas.

Expediente Nº 3196

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.028222-9 - AVAYA BRASIL LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2002.61.00.002745-3 - AGF SAUDE S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2002.61.00.006376-7 - EXPRESSO DE PRATA LIMITADA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2003.61.00.004805-9 - FREECAR LOCADORA LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO)

BITTENCOURT) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.008566-4 - PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA E OUTRO (PROCURAD CAMILA FELBERG) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS NA ZONA OESTE DE SAO PAULO (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.014649-5 - OLIVEIRA ALVES ADVOGADOS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.026332-3 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.033541-3 - CAF - BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.034003-2 - DROGARIA ALBI LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.006326-0 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD PAULO CESAR DURAN)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.035197-6 - ALMYR ELYSEU DE SIQUEIRA BATALHA (ADV. SP207227 MARCOS PESSANHA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP203235 CRISTIANO CAMPOS DE ALENCASTRO GUIMARÃES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SAO PAULO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.02.010881-9 - CERENM CENTRO DE REABILITACAO NEURO MUSCULAR (ADV. SP131842 CARLOS ALBERTO AMARAL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A. REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2005.61.00.000012-6 - EDELICIO JOAO BARBIN (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.021608-1 - FORUM ARBITRAL DE SAO PAULO LTDA - FASP (ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante a intempestividade do recurso de apelação interposto pela parte impetrante (fls. 87/105), deixo de recebê-lo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/78 e após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027453-6 - CIM CENTRO DE INVESTIGACOES MAMARIAS S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.003518-2 - INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIATRICAS DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP210134B MARIA ISABEL AOKI MIURA)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.011484-7 - PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2006.61.00.020812-0 - ANIZ ANTONIO FAIADE (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.020909-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - SINTUNIFESP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.027772-4 - NEUZA MARIA BARREIRA REPA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.027785-2 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.001563-1 - DIAMOND SERVICE - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP (ADV. SP137224

RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO) X CHEFE DIVISAO ORIENTACAO ANALISE TRIB DELEGACIA ADM TRIB SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

Expediente Nº 3198

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0728006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697283-7) FREIRE-COM/ DE CAMINHOES LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Diante do manifesto desinteresse da União Federal em provomer a execução dos honorários advocatícios a que tem direito (fls. 80/82), remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.042968-2 - CONSORCIO BORBA GATO S/C LTDA (ADV. SP050423 IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR E ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/96. Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a inciar-se pelo autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.055521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050207-5) DJALMA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP173785 MARCELO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 114/117. Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0026592-4 - FELICIANO PENIDO BURNIER (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP065764 JOAO PENIDO BURNIER NETO) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DO BANCO BOZANO SIMONSEN S/A, AG CAMPINAS, SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DO BANCO BANDEIRANTES S/A, AG CAMPINAS, SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DO BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A, AG CAMPINAS, SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação do Setor de Distribuição às fls. 113, intime-se a parte autora para que traga aos autos o número correto do CPF/MF do autor Feliciano Penido Burnier, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, providencie a Secretaria o cadastramento do número correto e remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0012554-0 - IRUSA SAGARANA AGROPECUARIA E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0000906-6 - RCF COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL E ADV. SP101861 ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

2002.61.00.027533-3 - ANTONIO SALOMAO AJAJ (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184 e 189/192: aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.089528-3, para que se proceda ao levantamento de valores depositados nos autos. Int.

2004.61.00.018738-6 - PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

- 2004.61.00.019913-3** - LOURIMAR DA SILVA FONTES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CEF EM SP (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 95: na presente fase processual, incabível a desistência do feito, dada a prolação da sentença de fls. 74/77. Contudo, diante das informações trazidas às fls. 95, intime-se a parte impetrante para que informe se desiste do recurso de apelação interposto às fls. 88/92, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.
- 2004.61.00.021244-7** - AUTO POSTO BEIRA-RIO PAULINIA LTDA (ADV. SP224037 RICARDO DE CAMPOS LOURENÇÃO E ADV. SP088413 RENATO CUNHA LAMONICA) X FISCAL FEDERAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 144/157: cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal Regional Fderal da 3ª Região. Venham os autos conclusos para sentença. Int.
- 2006.61.00.001897-4** - PAULO ANTONIO PINTO COUTO (ADV. SP097595 PAULO ANTONIO PINTO COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 170/177: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se estes autos ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.081967-4, convertido em retido. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.
- 2006.61.00.022904-3** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA E ADV. SP053785 NELSON PASINI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X PRESIDENTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP)
Fls. 258/275: tendo em vista a sucessão do BANCO SUDAMERIS S/A pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do primeiro e inclusão do segundo no pólo ativo da presente demanda. Fls. 255/257: prejudicado o pedido dada a prolação da sentença. Fls. 246/253: recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.
- 2006.61.00.024463-9** - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 144: 1 - Junte-se. 2 - Requeira a impetrante a retificação através de REDARF. Int.
- 2007.61.00.001951-0** - SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP173228 LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES E ADV. SP210729 ANA CRISTINA MALDONADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 392/393: anote-se. Remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença de fls. 376/379. Após o trânsito em julgado a ser certificado pela Secretaria, defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por cópias. No silêncio ou após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.
- 2007.61.00.004110-1** - AMADO FLORENCIO DINIZ (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO REC FED BRASIL SAO CAETANO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 57/74: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.
- 2007.61.00.004614-7** - GUIDO ROMOLO GIOVANNI PALENGA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 50/54: manifeste-se a parte impetrante em relação ao agravo retido interposto pela União Federal no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 56/58: ciência à parte impetrante. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.
- 2007.61.00.025073-5** - MARCONESIO DIAS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 78/81: cumpra-se a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.
- 2007.61.00.026026-1** - ALISSON SOUZA ALVES E OUTROS (ADV. SP134301 CESAR RODRIGUES PIMENTEL)

X PROF PRESIDENTE COMISSAO SINDICANCIA CENTRO UNIVERSITARIO SANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144/150: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028856-8 - EQUIPE - EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 352/369: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se estes autos ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097213-0 convertido em retido. Remetam-se os autos ao MPF e em seguida, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029728-4 - ANCHIETA ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP217933 WILLIAM ALVES FERNANDES PESSOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o agravo retido interposto pela União Federal às fls. 51/56 no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031642-4 - FABIANO CAMARGO NEVES (ADV. SP247876 SIMONE DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

Fls. 48/60: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031722-2 - FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196: anote-se. Fls. 163/186: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 159/161: ajuste a parte impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as respectivas custas, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032968-6 - JULIANO RODRIGUES MANRIQUE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/77: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033255-7 - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/199: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013588-0 - ALESSANDRA APARECIDA IAZZETTI (ADV. SP250299 THAIS KHADDOUR SANTANGELO E ADV. SP218639 PRISCILA JUNQUEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 98/99. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.014072-3 - ODILA PEREIRA BRUSCHI (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Esclareça a ré, no prazo de dez dias, a alegação de que a Conta da Autora foi aberta em 06/1994, se no documento de fls. 41 (extrato da conta), consta que em 01/06/94 havia saldo anterior. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0673050-7 - LUIZ APARECIDO CASTEJAN (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos prestados pela CEF às fls. 181/186, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça se persiste no requerimento efetuado às fls. 147/173. Após, voltem os autos conclusos. Int.

91.0697283-7 - FREIRE COM/ DE CAMINHOS LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Diante do manifesto desinteresse da União Federal em provover a execução dos honorários advocatícios a que tem direito (fls. 94), remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0028908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038714-0) BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 149: ciência à parte requerente do desinteresse da União Federal em executar a diferença restante referente a honorários advocatícios. Fls. 152/156: a cobrança dos honorários advocatícios por parte dos advogados da parte autora deve fazer parte de processo autônomo, em que caiba melhor dilação probatória. Assim, indefiro, nestes autos, o pedido de fls. 152/156. Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.050207-5 - DJALMA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP173785 MARCELO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 143/145. Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.059581-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042968-2) CONSORCIO BORBA GATO S/C LTDA (ADV. SP050423 IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 157/159. Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.019956-5 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 210/211 e 213: requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.008509-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.008508-0) BENEDICTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a informação do Setor de Distribuição às fls. 135, intime-se a parte autora para que traga aos autos o número correto do CPF/MF do autor Alexander Lieders, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, providencie a Secretaria o cadastramento do número correto e remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.001398-3 - MARIA AUXILIADORA MARCELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108721 NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 107/108. Intime-se a parte requerente, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito (fls. 110/112), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670430-1 - EDISON DA SILVA FERREIRA (ADV. SP017181 MARCY MATHIAS DE FARIA) X SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP063730 MAISA EMILIA RAELE RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé, devendo a parte interessada comparecer em Secretaria para agendar a data de sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0017357-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008035-2) CARBONELL FIACAO E TECELAGEM S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.005386-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058054-2) COOPERATIVA DE TRAB E CONSUMO DOS PROFISS E EMPRESAS DE PREST DE SERVS E COM/

HOTELEIRO EST SP (PROCURAD LUIS FERNANDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.000814-5 - ANDRE LUIS MOTA E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do transcurso do tempo, intime-se a parte autora a recolher a outra metade dos honorários periciais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, considerar-se-á prejudicada a produção da prova pericial e os autos seguirão conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.010948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007684-9) HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS LTDA (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora aos autos as provas documentais que pretende produzir (fls. 120), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 123, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0023999-2 - ELLO S/A ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP104906A GUILHERME STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0624624-9 - BANCO FIAT S/A (ADV. SP046570 REGINA MARIA PIZA DE A RIBEIRO DO VALLE E ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.058133-5 - MAURICIO DUARTE (ADV. SP093137 RICARDO PEZZUOL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.050603-2 - FABRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA JUSTICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.072789-9 - BENEDICTA BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP015277 JOSE ANTHERO PEREIRA MACHADO) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO EST DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.048381-4 - A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ (ADV. SP114154 FABIOLA LIMA DE ANDRADE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.025616-4 - TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Recebo os recursos de apelação de ambas as partes, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista às partes para apresentarem as

contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2001.61.00.027281-9 - HELIO FERNANDES (ADV. SP026885 HELIO FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a conversão em renda dos valores depositados nos autos às fls. 70, 84, 88, 90 e 99 (valor atualizado de R\$ 126.381,13 - fls. 229) em favor da União Federal, devendo esta ser intimada para que informe o código de receita para o qual o depósito deverá ser convertido, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, oficie-se à CEF para que proceda à conversão em renda em favor da União Federal no código especificado, no prazo de 20 (vinte) dias. Com o retorno do ofício cumprido, dê-se nova vista à União Federal e se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.028524-3 - VICENTE LIGUORI NETO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170: defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.020205-6 - DEISE ROCHA GONCALVES - ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.008828-1 - LIGA RIOPRETENSE DE FUTEBOL (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.023241-4 - F W S COM/ DE VESTUARIO LTDA - ME (ADV. SP217232 LUCIANA VIDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo a decisão de fls.69 que determinou a expedição de ofício com urgência para a autoridade impetrada, e diante a informação do impetrante de que o objeto desses autos já foi cumprido, antes da ciência por parte do impetrado da concessão do pedido de liminar, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.025008-1 - CINTIA MELO DANCINI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/94: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.009421-3 - SHOPPING DO BOI CARNES E ROTISSERIE LTDA (ADV. SP208994 ANDIRÁ CRISTINA CASSOLI ZABIN E ADV. SP130877 VICENTE DO PRADO TOLEZANO) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP069265 SILVIA MARCOLINA NOSSA)

Tendo em vista que a decisão de fls. 111 considerou a autoridade coatora a Bandeirante Energia S/A sediada na Rua Bandeira Paulista, 530, Chácara Itaim, São Paulo, indefiro o pedido de ingresso da mesma Bandeirante Energia S/A como litisconsorte assistencial (fls. 226/235). Fls. 236/270: oportunamente, apensem-se estes autos ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.105029-5, convertido em retido. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.006004-1 - BENEDITO GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP123796 MARCIA REGINA BUENO) X CHEFE DO SERV ELETROPAULO METROPOL ELETRICIDADE DE SP S/A EM STO ANDRE (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista que as informações foram prestadas pela autoridade impetrada às fls. 47/95, remetam-se os autos ao MPF e após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.007427-5 - LUIZ ANTONIO DELLOSSO SIMOES E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o agravo retido interposto pela União Federal às fls. 59/62, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao MPF e tornem-os conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011724-9 - COM/ DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a liminar para que a autoridade impetrada proceda de imediato à liberação do caminhão marca mercedes, modelo L 1218, cor predominante vermelha, ano-modelo 1990/1990, placa BJK 7380, Garça-SP, combustível diesel, sem reserva, chassi 9BM884009LB884455, que se encontra depositado na Floresta Nacional de Ipanema, Iperó/SP. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Tendo em vista a concessão da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015445-0 - ANA MARIA BERNARDO DOS RAMOS (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a CEF os extratos da conta-poupança da autora, de n. 43003023-3, agência 1005, cumprindo assim integralmente a liminar de fl. 20. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003079-0 - PEDRO HENRIQUE SANTANA E OUTRO (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP205227 SHEILA PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 67/69: defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 27/63 no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013202-0 - MARCELO CHISTONI (ADV. SP123102 BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CHISTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. 2. Primeiramente, promova o requerente o aditamento à petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de informar a este Juízo o número da conta poupança que afirma ser titular, sob pena de indeferimento da peça vestibular. Após, se em termos, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0670431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0670430-1) EDISON DA SILVA FERREIRA (ADV. SP017181 MARCY MATHIAS DE FARIA) X SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP063730 MAISA EMILIA RAELE RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé, devendo a parte interessada comparecer em Secretaria para agendar a data de sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0011112-4 - VERPLASA VERNIZES E PLASTICOS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Diante do cancelamento dos alvarás expedidos, noticiado às fls. 599/609, providencie a Secretaria o desentranhamento dos originais, devendo a Sra. Diretora de Secretaria certificar o motivo do cancelamento no verso, arquivando-se os originais em pasta própria. Tendo em vista que foi deferida parcialmente a liminar no Mandado de Segurança impetrado pela CEF (MS nº 2006.03.00.118337-0, fls. 600), para que os depósitos permaneçam à disposição deste juízo até final julgamento do mandamus, suspendo, por ora, a expedição de alvará de levantamento de qualquer quantia dos autos. Aguarde-se decisão final do referido mandado de segurança no arquivo. Int.

94.0008035-2 - CARBONELL FIACAO E TECELAGEM S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099458 DENISE LANGANKE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.048303-2 - J ESCOBAR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2433

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.00.023808-0 - MARCOS ROBERTO LUZ (ADV. SP120558 SOLANGE SILVA CENTOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Fls. 62/72: Deixo de acolher as alegações da patrona do requerente visto que a mesma justificou sua não intimação, anexando cópias da publicação do Diário Eletrônico relativas ao Caderno da 2ª Instância da Justiça Estadual. Todavia, a fim de se evitar maior prejuízo ao requerente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a substituição por cópia do documento de fls. 17, cujo desentranhamento já foi deferido às fls. 60. Int.

2007.61.00.027684-0 - JOAO BEZERRA DA SILVA-ESPOLIO (ADV. SP254047 ALEXANDRE BESERRA SUBTIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.00.023112-2 - RICHARD SAIGH IND/ E COM/ S/A (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI E ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

1999.61.00.044188-8 - PIAL COM/ E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido da impetrante e a concordância expressa da União Federal (Fazenda Nacional), aguarde-se no arquivo sobrestado até julgamento do recurso especial interposto na Medida Cautelar nº 2005.03.00.000257-0. Int.

1999.61.00.049206-9 - COPAVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP156608 FABIANA TRENTO E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Expeça-se a certidão requerida às fls. 249. Após, nada sendo requerido pelas partes, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.051675-0 - ITG INFORMACAO TECNOLOGIA E GERENCIA S/C (PROCURAD MARCOS SHIGUEO TAKATA E PROCURAD ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

1999.61.00.053132-4 - PROSERCON ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PROCURAD VANESSA LEITE SILVESTRE E PROCURAD JOSEVAL MARTINS VIANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.000365-8 - HOSPITAL ALPHA MED LTDA E OUTRO (PROCURAD FERNANDO DANTAS CASILLO GONÇALVES E PROCURAD RAFAEL VILELA BORGES E PROCURAD OMAR FENELON SANTOS TAHAN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.024004-8 - IND/ METALURGICA HOCOPA LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.045775-0 - COLEGIO INTEGRADO PAULISTANO LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2001.61.00.020616-1 - SERGIO SINIGALIA ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE S PAULO - CRMV - SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.016587-8 - ADILSON DONIZETTI MOURA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da conversão em renda realizada em favor da União Federal (Fazenda Nacional), nos autos em apenso (2003.61.00.016681-0).Nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016587-8) ADILSON DONIZETTI MOURA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da conversão em renda realizada em favor da União Federal (Fazenda Nacional).Nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.019396-5 - JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP007432 OCTAVIO BUENO MAGANO E ADV. SP132444 ROGERIO YUKIO TABUTI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO - SDT II - ZONA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2003.61.00.037115-6 - MAURO DE FREITAS BERNARDES (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.003138-6 - BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.023480-7 - FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.034755-9 - F H ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO

ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP199881A LAURA ALVES DA CONCEIÇÃO GARCIA DE FREITAS E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES E ADV. SP200733 SARA MARQUES DE SOUZA NOVIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.011287-1 - VALLORY ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2005.61.00.020521-6 - ENGECON - ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2005.61.00.900093-7 - CORT CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP137838A LIGIA RESPLANDES AZEVEDO DOS REIS E ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2005.61.00.901441-9 - SUELY CABRINI (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.902217-9 - DROGARIA WIJOTO LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.025335-5 - FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão/Decisão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2007.61.00.024367-6 - BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ) X GERENTE DE NEGOCIOS DO BANCO DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.002137-4 - LUKAS FARIAS DE OLIVEIRA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente N° 2434

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030067-2 - ADA PACINI (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada. - A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento. - Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234) Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. 1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria. 2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário. O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal. 3. Conflito de Competência procedente. (TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

2008.61.00.001034-0 - CARMEN PARRADO VIEIRA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada. - A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois

as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC n° 3.734, proc. n° 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência da MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000851-5 - VANDERLEI CINTRA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC n° 3.734, proc. n° 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA

COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0004499-7 - K & C COM/ E CONFECOES LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP153235 ANALI DE OLIVEIRA ANHUCI) X ARCHY CONFECOES LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD NAILA BARROSO DE CASTRO)

Fls. 333/334. Primeiramente, dê-se ciência à exequente do comprovante de depósito juntado às fls. 331, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2001.61.00.017509-7 - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Compulsando os autos, verifico que o cálculo apresentado pela CEF às fls. 187 não está em conformidade com a sentença proferida, visto que o valor apresentado foi calculado sobre o valor da causa e a sentença fixou os honorários em R\$ 350,00. Assim, determino que a CEF apresente novo cálculo, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Em sendo cumprida a determinação supra, intemem-se, os autores, POR MANDADO, para que paguem a quantia a ser apresentada, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de ser acrescentado a esse valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Sem prejuízo do determinado acima, bem como a falta de manifestação dos autores em relação ao despacho de fls. 210, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores acerca dos honorários periciais depositados, devendo a Dra. Itaci Paranaguá Simon de Souza fornecer o nº de seu RG para a devida expedição. Após a expedição do referido alvará, intemem-se para sua retirada, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

2004.03.99.027859-4 - MANOEL MAISETTE SALGADO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 648/649. Indefiro a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o despacho de fls. 615. Fls. 650/653. Diante da certidão juntada às fls. 653, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora LUZIA EUGENIA DE MORAES. Aguarde-se a juntada dos extratos de pagamento do ofício precatório do autor JULIO MORIBE, bem como do Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO. Após, cumpra-se o despacho de fls. 647 in fine. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.007476-9 - MONICA REIS TOPAN (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.018956-1 - RENATO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face dos despachos que não admitiram o recurso especial e extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento dos referidos agravos de instrumento. Int.

2005.61.00.002543-3 - ARQUILIX COLETA DE LIXO INDL/ LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIAO OESTE - SAO PAULO (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas

as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.029296-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034268-9) FUNDESP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP076397 LUIZ CARLOS LAINETTI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.902191-6 - HAROLDO LEITE MOURA FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.00.005589-0 - RIO BONITO ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.00.005627-3 - DANIEL FERNANDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)
(Tópico)... NEGÓ A LIMINAR....

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0003143-4 - JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Recebo a apelação da CEF em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.040548-7 - CLEONALDO ALVES DE FRANCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.005069-0 - ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo a apelação da CEF em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.013543-0 - ANDREA DE JESUS CARVALHO BECKER E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.028432-0 - EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.008019-8 - MARISTELA RANGEL CARDOSO DE BRITO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Diante do certificado pelo oficial de justiça, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Macaé/RJ para cumprimento do despacho de fls. 165.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.014177-8 - ITAU CAPITALIZACAO S/A E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2004.61.00.006504-9 - SOHAM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.030591-7 - FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.002658-9 - LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.003849-0 - CSILATINA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP088871 MARCOS ANTONIO KAWAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.004264-9 - SINAL - SIND NAC SERV FED AUTARQ NOS ENTES DE FORMUL, PROM FISCALIZ POLITICA MOEDA E DO CREDITO (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO BANCO CENTROL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CHEFE DA GERENCIA ADMINISTRATIVA DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.009608-7 - AUMUND LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR REGIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.016813-0 - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP171371 RONALDO ANTONIO LACAVA) X CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SP CRP-06 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.026101-3 - EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM) X PROCURADOR REGIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.901143-1 - INTERNAVE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP140084 NORA LUZ ALVAREZ KUPERCHMIT) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO MINISTERIO DA FAZENDA-DIVISAO DE DIVIDA ATIVA DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)...CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA....

2006.61.00.000001-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003849-0) CSILATINA

ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP088871 MARCOS ANTONIO KAWAMURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... CONCEDO A SEGURANÇA....

2006.61.00.000169-0 - ROGERIO BESSA E OUTRO (ADV. SP221378 FRANCISCO CIAMPOLINI QUEIROZ FERREIRA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA CEAGESP DO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC (...)

2006.61.00.000444-6 - BIRKART GLOBISTICS LTDA (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP221036 GISELE ILANA LENZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.001615-1 - LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.002380-5 - PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.003774-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008792-0) ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.006262-8 - HELIO ANTONIO E BRAGA LTDA - ME (ADV. SP096241 RONEY BRAGA ROUSSIN) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento jurídico do pedido pela União Federal, nos termos do art. 269, II, do CPC.(...)

2006.61.00.007966-5 - LOJINHA DA MONICA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA SECRET DE ESTADO NEGOCIOS DA FAZENDA DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.008706-0 - ESCOLA ANGLO - HISPANICA DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.009699-0 - LEILA CAVALCANTI TELES DE MENDONCA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X CHEFE SERV INATIVOS PENSIONISTA DEPTO REC HUMANOS DO MINIST DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.010205-9 - REINALDO CLEMENTE KHERLAKIAN (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.027177-5 - URUBATAN HELOU JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.034443-2 - EDUARDO VITOR POY E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2008.61.00.001899-5 - MUNICIPIO DE LEME (ADV. SP118119 PAULO AFONSO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROC FISCAL CONSELHO REG FARMACIA ESTADO SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.009032-3 - CENTRO INDL/ E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS - CIEMG (ADV. MG057426 TACITO AVELAR E SILVA E ADV. SP060887 EVALDO PEREIRA RAMOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por ser juridicamente impossível o pedido, nos termos do art. 267, I c.c. o art. 295, I e parágrafo único, III, ambos do Código de Processo Civil (...)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.006395-2 - RUBENS CLAUDIO GIUZIO (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIVIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.033573-9 - JOSIAS GOIS REIS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.014508-0 - RENE SILVA DE AMORIM LINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.00.003690-7 - NEY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.007106-3 - ANSELMO TEIXEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.024169-2 - JONAS ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Tópico) É que a sentença embargada foi clara com relação a constitucionalidade do Decreto Lei nº 70/66 e a análise do periculum in mora e do fumus boni iuris....

2008.61.00.010037-7 - DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 107/271 como aditamento à inicial. Verifico que na petição que emendou à inicial, a

requerente, não informou qual a ação principal que será proposta. Assim, informe, a requerente, qual a ação principal a ser proposta, no prazo de 10 dias, conforme disposto nos arts. 806 e 810, ambos do CPC, sob pena de extinção. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2249

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.011792-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MARIA APARECIDA OLIVEIRA SABBAG (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X YOHANNA SABBAG SOBRINHO (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL)

Trata-se de pedidos da acusação (fls. 281/282) e da defesa (fls. 298/304) na fase do art. 499 do CPP. Observo que a fase do art. 499 do CPP não é a oportunidade para a ampla indicação de provas. As diligências requeridas nesta fase devem ter sido originadas de circunstâncias apuradas na instrução, bem como deve ser demonstrada a efetiva necessidade da produção da prova requerida, e seu deferimento ou não é ato do discricionário do juiz. 1. Fls. 281/282: Defiro a diligência requerida pelo MPF, tendo em conta que tem origem em elementos colhidos na instrução, e bem ainda, em respeito ao princípio da verdade real. Designo o dia 30 de 10 de 2008, às 15 hs 30 min para oitiva das testemunhas do juízo Amadeu Viana - com endereço na Rua Tuiuti, 2571, Tatuape, São Paulo/SP (endereço fornecido pela defesa à fl. 300) - Edmundo Turbiani e Rosângela Aparecido Rinaldo (endereços de fl. 282). Intimem-se e requisitem-se, se for o caso. 2. Fls. 298/304: Indefiro as providências requeridas pela defesa, com fundamento no 2º parágrafo desta decisão, bem como porque se trata de diligências que poderiam ser por ela próprio requeridas. No que concerne ao item II de fl. 304, na verdade a diligência diz respeito à oitiva das pessoas ali indicadas e seu requerimento deveria ter sido dirigido ao Juízo na fase de defesa prévia, o que não ocorreu. Ainda assim, defiro à defesa a apresentação das documentações pertinentes à tese sustentada até a fase de alegações finais. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 2250

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004792-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO IWANOVICH (ADV. SP051901 NAIMA MIGUEL ELIAS E ADV. SP029764 HABIB KHOURY)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória 165/08 para a Subseção Judiciária de Campinas/SP, para oitiva de testemunhas da acusação.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 674

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000426-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X EMILIO ROBERTO EDE (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

Fls. 199/204: Este Juízo já deliberou acerca do pedido da defesa, face ao teor do ofício de fls. 193/195, de forma que MANTENHO a decisão de fl. 192, por seus próprios fundamentos, devendo a defesa providenciar, em querendo, e no prazo já fixado naquela decisão, o necessário para a produção da prova em questão, sob pena de preclusão. Intime-se.

Expediente Nº 675

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.006228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR E ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X SEGREDO

DE JUSTIÇA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos todos os documentos (de qualquer natureza) que tenha em seu poder, referentes à Operação Santa Teresa. Após, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os advogados dos acusados tenham acesso à totalidade dos documentos que instruem o processo. Tendo em vista que vários são os defensores e que há réus presos, os autos serão consultados no balcão da Secretaria desta Vara, ficando, desde já, autorizada a extração de xerocópia através da Central de Cópias, ou em meio magnético. Quanto à gravação do conteúdo das mídias enviadas pela polícia federal, fica do mesmo modo autorizada aos defensores a retirada de cópia de segurança existente na Secretaria para que realizem cópias às suas expensas. Redesigno para o dia 23 de junho de 2008, às 14h:30min o interrogatório dos acusados Wilson de Barros Consani Junior e Boris Bitelman Timoner. Faculto a defesa do acusado Jamil Issa Filho apresentá-lo neste Juízo para ser interrogado na data redesignada acima. Oficie-se, solicitando os serviços de estenotipia. Fl. 738: Informe-se, devendo o Banco dar cumprimento imediato à ordem emanada deste Juízo. Intimem-se. Ciência ao MPF.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3395

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002554-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X AHMAD HASSAN KALAL (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X PAULO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP134017 TADEU MENDES MAFRA) X MARCELO RODRIGO DE SOUZA (ADV. SP088034 MARCIO CAMPOS SALES)

Vistos. Trata-se de aditamento à denúncia oferecida pelo órgão ministerial em face de AHMAD HASSAN KALAL, qualificado nos autos, imputando-lhe a eventual prática dos delitos tipificados nos artigos 299 e 304 do Código Penal, relativos a fato ocorrido em 13 de agosto de 1999. Em atenção ao requerimento realizado pela autoridade policial nos autos do inquérito policial n.º 1999.61.81.005583-9, em curso perante esta Vara, este Juízo deferiu a busca e apreensão no domicílio de Ahmad Hassan Kalal (que também se utiliza do nome de Armando da Silva Rodrigues), cujo cumprimento deu origem aos presentes autos. Além dos presentes autos, do referido inquérito policial originou-se 02 (dois) outros feitos, quais sejam, os de n.º 2001.61.81.002569-8 (com o inquérito policial n.º 2001.61.81.003521-7 apenso) e n.º 1999.61.81.005045-3, tendo este último sido apensado a estes autos, no qual foi oferecida denúncia, sendo todos encaminhados à 8ª Vara Criminal Federal/SP. Retornando os autos do Juízo da 8ª Vara Criminal Federal/SP, foi o processo de n.º 1999.61.81.005045-3 automaticamente redistribuído a esta Secretaria, conforme decisão prolatada pelo referido Juízo à fl. 131/133 dos autos n.º 1999.61.81.005583-9, motivo pelo qual foi encaminhado, juntamente com os feitos apensados de n.º 2001.61.81.002569-8 e 2001.61.81.002554-6, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que proferiu acórdão, declarando competente este Juízo para julgar todos os feitos. Em virtude do exposto, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas, RECEBO o aditamento à denúncia de fls. 660/661 e designo o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00, para o interrogatório do acusado AHMAD HASSAN KALAL (mesma data designada para a oitiva das testemunhas da acusação). Defiro o requerido pelo órgão ministerial nos itens 2 e 3 de fls. 656/659, determinando o arquivamento dos autos do inquérito policial n.º 2001.61.81.003521-7 apensado a este feito, nos termos da cota ministerial que adoto como razão de decidir, e o desapensamento do inquérito policial n.º 1999.61.81.005583-9, que deverá tramitar separado dos autos principais, uma vez que os fatos apurados são distintos e não há identidade de partes entre o referido inquérito e os presentes autos, abrindo-se nova vista ao Ministério Público Federal naqueles autos. Com relação ao requerimento da defesa de fls. 648/650, determino seu desentranhamento, a fim de que seja autuado em apartado e distribuído por dependência aos presentes autos, devendo ser instruído com cópia da cota ministerial de fl. 656/659. Ultimadas estas providências, venham-se os referidos autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.81.004090-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR)

Fls. 579/596: defiro a juntada de depoimentos prestados em processos análogos por Homero Cosentino, Berenice Sandes, Elcio Grecco Nuccetelli, Roberto Pestana Moreira Filho e Edgar Alves de Campos a título de prova emprestada, homologando as desistências de suas oitivas. Defiro ainda, a substituição das testemunhas Meire Mayuni e

Ivan Walisson Carrito por Maria Núbia Matos e Dulcedina Teixeira Lessa, homologando a desistência de suas oitivas e deferindo a juntada de seus depoimentos, a título de prova emprestada. Homologo também a desistência da oitiva de Luiz Carlos Ribeiro. Designo o dia 23/10/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela ré Heloísa residentes nessa Subseção Judiciária, determinando a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Campos do Jordão/SP, para a oitiva da testemunha residente naquela localidade. Intimem-se as partes.

2006.61.81.014684-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALCEU LOPES (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP054840 MARIANGELA POZZI AVELLAR)

A petição de fls. 177/178 assinada pelo réu pede para não ser ouvido em interrogatório no feito em razão de seu estado de saúde. Defiro o pedido. Há comprovação nos autos de que o réu tem reais problemas de saúde e, é inegável seu direito ao silêncio em interrogatório. É razoável a invocação do direito constitucional ao silêncio para não comparecer em interrogatório na situação específica em que o réu se encontra. Com isso, intime-se a defesa para apresentação de defesa prévia nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3408

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000770-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ANDREA MARINS BOTECHIO E OUTROS (ADV. SP031468 JOSE EDUARDO SAVOIA E ADV. SP017558 MANOEL CARLOS VIEIRA DE MORAES E ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA E ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA)

Tendo em vista o v. acórdão de fls. 935/943 proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que reconheceu a inépcia da denúncia com relação à acusada LUCIANA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO GORGATTI, determinando que haja nova apreciação dos fatos à luz dos elementos colhidos nestes autos perante o Juízo da 2ª Vara Federal Criminal, para possível reabertura do inquérito policial n.º 2-0019/01 e/ou instauração de ação penal contra a referida ré, bem como a manifestação ministerial de fls. 951/963, determino a expedição de ofício à 9ª Vara Federal Criminal, à qual foram redistribuídos os autos do inquérito policial n.º 2-0019/01, encaminhando cópias das peças indicadas pelo órgão ministerial e da cota de fls. 951/963, a fim de instruir o referido inquérito policial, para as providências cabíveis. Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização, excluindo a acusada LUCIANA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO GORGATTI do pólo passivo desta ação penal. No mais, aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias expedidas para inquirição das testemunhas da defesa..

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBST CARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 862

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001987-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DAVES ROBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MG060971 FRANCISCO DE ARAUJO)

Vistos. Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal, de fls. 306-314, nos seus regulares efeitos. Já apresentadas as razões de recurso, intimem os denunciados para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, voltem conclusos.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 565

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.09.000849-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA E PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA E PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CRISTIANE ROBERTA OLIVEIRA GRANZOTO (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA) X JOSIANE OLIVEIRA ROSADA (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA) X NILSON DOMICIANO (ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS E ADV.

SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P.RODRIGUES E ADV. SP204356 ROBERTA AGUIAR FURRER DE PAULA RODRIGUES E ADV. SP036581 PASCOAL ANTONIO SABINO FURLANI E ADV. SP089490 ALCINDO APARECIDO LEANDRO) X JOAO DO PRADO NETO (ADV. SP040416 JOSE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS) X CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO E ADV. SP194607 ALINE LIMA DE CHIARA) X RODRIGO LUNARDI (ADV. SP133763 GILMAR GASQUES SANCHES E ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA) X LUIZ ANTONIO NEVES TIBURCIO (PROCURAD JOSE TAVARES DOS SANTOS - 80326SP E ADV. SP147361 ROGERIO RODRIGUES URBANO) X GLORIA GABRIEL ROSA (PROCURAD JOSE TAVARES DOS SANTOS - 80326SP) X ARNALDO FRANCISCO MODELO (ADV. SP205770 LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS E ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E ADV. SP165200 CARLOS EDUARDO DELMONDI E ADV. SP204913 EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO) X ANDRE LUIZ MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X ARLON DE SOUZA LIMA (ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI)

DESPACHO DE FL. 2220: Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (INTIMAÇÃO PARA AS DEFESAS DOS ACUSADOS MANIFESTAREM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP).

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.12.002338-9 - ERNANI MARCOS CHIARELOTO (ADV. GO003704 CARLOS AUGUSTO DE FARIA E ADV. SP209582 SIMONE RINALDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA FLS. 30/31 - Tópico final: ... Decido. O extrato da Caixa, isoladamente, não é instrumento apto e seguro para comprovar a propriedade dos valores. Deveriam ter sido anexadas ao pedido declarações de imposto de renda pessoa física e jurídica, haja vista possuir o requerente uma empresa que compra e vende materiais de informática, e Darfs comprovando o recolhimento dos impostos desta pessoa jurídica. Foi anexada, entretanto, apenas uma declaração antiga referente ao ano de 2004. Nesta os rendimentos tributáveis, R\$ 15.500,00 (fls. 06 e 07), são insuficientes para justificar os mais de cinquenta mil reais que alega serem seus. Desta forma, indefiro o pedido formulado por não ter feito o requerente prova da propriedade dos bens apreendidos. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 17 de julho de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI - Juiz Federal Substituto.

2007.61.81.009856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003523-2) CARLOS ALBERTO FARO E OUTRO (ADV. SP061043 ARIIVALDO DE FREITAS CHACUR E ADV. SP158134 DANIELA PENHA FARO E ADV. SP158526 ANDERSON CALLES E ADV. SP061043 ARIIVALDO DE FREITAS CHACUR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECISÃO DE FLS. 63/66: ... Assim, para que se evite a inviabilização do exercício das atividades do Requerente, além da existência de prestações a ser debitada em uma das contas bloqueadas, DEFIRO o pedido para DETERMINAR o DESBLOQUEIO das contas correntes a seguir relacionadas: a) conta nº 132.617-1, agência nº 0487, do Banco Unibanco S/A; b) conta nº 26907-7, agência nº 3241-7, do Banco Bradesco S/A; c) conta nº 6706122, agência nº 0727, do ABN AMRO Real S/A; d) conta nº 01-75872-2, agência nº 0384-1, da NOSSA CAIXA; e) conta nº 01-050868-7, agência nº 0319-8, do Banco Santander Banespa. Oficie-se às instituições bancárias, com urgência. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. São Paulo, 7 de novembro de 2007. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 566

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004314-4 - JUSTICA PUBLICA X ELAINE FONTANA CHIOGNA E OUTRO (ADV. SP187075 CESAR ANTUNES MARTINS PAES)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 418: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 416, intime-se o Defensor da co-ré Elaine Fontana Chigna, para que apresente Defesa Prévia no prazo legal(...)

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4484

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.006865-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190484 PLINIO ROSA DA SILVA E ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)

Admito os Correios como assistente de acusação nos presentes autos, com fulcro no artigo 268 do CPP. Oficie-se informando sua admissão e para proceder à indicação de procurador para inclusão no sistema processual.Int.

Expediente Nº 4485

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002580-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA DE CASTRO KATO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X MARCOS PERTEIRA DE CASTRO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X MONICA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X MARISA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

Ante o teor da certidão de fl. 368-verso, intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha ALEX SANDRO AGUIAR BELO, não localizada. No mais, aguarde-se a audiência designada.Int.

Expediente Nº 4487

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005737-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X ADRIANA GOULART ISSA RICCETTO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

Tendo em vista os endereços de fls. 1960, expeçam-se mandados de intimação para as testemunhas de defesa, conforme audiência designada às fls. 1887.Após, concedo o prazo de 03 (três) dias para a solicitação da defesa às fls. 1965.Intime-se. Cumpra-se.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005086-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP051142 MIKHAEL CHAHINE E ADV. SP182112 ANA MARIA DE FREITAS CHAHINE E ADV. SP121603 ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO) X LEODINA DE JESUS RODRIGUES SANTIAGO

... C - DISPOSITIVO: Diante do expos- to, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação ini- cial para CONDENAR o acusado BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO (RG N. 1.649.789-2-SSP/SP) à pena corporal definitiva de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de duas cestas-básicas por mês, no período de um ano, a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 12 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 168-A, 1º, I c.c. art. 71, ambos do Cód- go Penal; Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do acusa- do BELCHIOR no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Elei- toral para os fins do art. 15, inc. III da Constituição Federal. - - - - -DECISÃO DE FLS. 493 - 1- Recebo o apelo do acusado BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO (fl.491). 2- Intime-se a Defesa do teor da Sentença proferida às fls. 476/486, bem como, a apresentar as razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias. (...)

2002.61.81.005063-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B. A. E SILVA) X VITOR JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP139292 GERSON FERNANDES E ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES E ADV. SP199209 LUCIANA JING PYNG CHIANG)

Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado VITOR JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA (RG N. 37.391.930-X-SSP/SP) à pena corporal definitiva de 03 (três) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, consis tente na entrega de 01 (uma) cesta básica, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), acrescida do pagamento de 10 (dez) dias-multa, por ter ele pra- ticado um delito tipificado no art. 180, 1º do Código Penal. Transi- tada esta decisão em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpa- dos e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inc. III da Constituição

Federal. Custas pelo réu (CPP, ar- t.804).P.R.I.C. - - - - - DECISÃO DE FLS. 342 - Intime-se a defesa da sentença proferida às fls. 330/336.

2002.61.81.005471-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ALVES COUTINHO (ADV. SP034247 ERNESTO VENTURINI) X CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA (ADV. SP034247 ERNESTO VENTURINI) X JOSE ALVES MAGALHAES FILHO (ADV. SP034247 ERNESTO VENTURINI) X JOAO ALVES TAIOBA (ADV. SP034247 ERNESTO VENTURINI)

C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR os acusados JOSÉ ALVES MAGALHÃES FILHO (RG N. 5.177.795-2-SSP/SP) e JOÃO ALVES TAIOBA (RG N. 11.184.940-SSP/SP) às penas corporais de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, que ficam, pelo mesmo prazo, substituídas por penas de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por penas de prestação pecuniária, consistente, para ambos, na entrega de 05 (cinco) cestas-básicas a entidade com destinação social, por terem eles violado a norma do art. 70 da Lei nº 4.117/62. Transitada esta decisão em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficie-se ao TRE para os fins do art. 15, inc. III da Constituição Federal. De- termino a perda em favor da ANATEL de todos os equipamentos apreendidos (fls. 82/83), nos termos do art. 91, II do Código Penal e art. 184, II da Lei nº 9.472/96. Há relevantes discrepâncias entre os depoimentos de Marcos Alves Coutinho em sede extrajudicial (fls. 18/19) e em sede ju- dicial (fls. 229/230); além disso, a prova oral (fls. 167/168, 231/232) e documental (fls. 17/25 dos autos em apenso) coligidas demonstram, ao revés do afirmado pela testemunha Marcos, que este trabalhava na emis- sora de rádio, tendo, pois, feito declarações falsas ao depor em Juízo. Desta feita, acolho a manifestação ministerial (fls. 244/245) e, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, determino a extração de cópias das principais peças do presente feito e seu encaminhamento ao Ministério Público Federal para apuração de eventual prática de crime de falso testemunho. Custas pelos réus (CPP, art.804). P.R.I.C. - - - - - DECISÃO DE FLS. 299 - 1. Recebo a apelação interposta à fl. 294, pelo réu José Alves Maga- lhães Filho. 2. Intime-se o defensor do réu José da sentença de fls. 274/288, bem como para que apresente as razões de apelação, no prazo legal. 3. Intime-se a defensora dativa do réu João Alves Taioba da sen- tença supracitada.4. Após, venham os autos conclusos

2003.61.81.003502-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X GILBERTO INACIO (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES)

1- Recebo o apelo do acusado GILBERTO INÁCIO, fl. 354. 2- Intime-se a Defesa a apre- sentar, no prazo de 08 (oito) dias, Razões ao Recurso de Apelação. 3- Após remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que no prazo e termos dispostos no ar- tigo 600 do Código de Processo Penal, apresente as respectivas Con- tra-Razões. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2005.61.81.005036-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.RODRIGO F.LEANDRO DE FIGUEIREDO) X LUIZ MENDES BRITO (ADV. SP227983 CARLA CRISTINA DE LIMA E ADV. SP122738E JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA)

DECISÃO DE FLS. 273 - Intime-se o defensor constituído do acusado, da sentença de fls. 256/264. - - - - SENTENÇA DE FLS. 256.264 - (...)...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado LUIZ MENDES BRITO (RG N. 27.758.798-0-SSP/SP) à pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à Associação Pintores com a Boca e os Pés, ou outra entidade pública a ser definida pelo Juízo das Execuções, e por uma pena de prestação pecuniária, consistente no pagamento de 01 (uma) cesta básica (art. 45, 2 do Código Penal), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), em favor da Associação acima referida, acrescida do pagamento de 10 (dez) dias-multa por ter ele violado o dis- posto no art. 312, caput do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tri- bunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Oficie-se à ECT, dando ciência desta decisão. Custas pelo réu (CPP, art.804). P.R.I.C.

2005.61.81.010545-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLY BASTIAN JUNIOR (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO E ADV. SP141226 LUIZ ANTONIO LAMOSA) X ANDREA VERRI BASTIAN (ADV. SP141226 LUIZ ANTONIO LAMOSA E ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO)

DECISÃO DE FLS. 457 - 1. Recebo a apelação interposta à fl. 452, pelo réu WILLY BASTIAN JÚNIOR. 2. Intime-se o defensor dos réus das sentenças de fls. 418/439 e 444/446, bem como para que apresente as razões de apelação no prazo legal.(...) - - - - - --DECISÃO DE FLS. 466 - 1 - Ff.464 - Recebo a apelação interposta pela acusada Andréa Verbi Bastian. 2 - Cumpra-se o determinado às fls. 457. -SENTENÇA DE FLS. 418/439 - (...)...Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR Andréa Verri Bastian (R.G. n.º 16.662.888-8-SSP/SP e CPF n.º 125.547.488-29) e Willy Bastian Júnior (R.G. n.º 2.670.466-SSP/SP e CPF n.º 218.688.678-20), por incursos nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, ao cum- primento de penas privativas de liberdade de dois anos, nove meses e dez dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de quatorze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o a- berto.3 - Substituo as penas privativas de liberdade de dois anos, nove meses e dez dias de reclusão impostas a Andréa e Willy por duas restri- tivas de direitos: a) multa no valor de três salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para os acusados, a fim de não onerá-los mais ainda financeiramente, em

face das dificuldades financeiras. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas aos sentenciados, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal). 4 - Os sentenciados arcarão cada qual com metade das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96). 5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) o nome de Andréa e Willy serão lançados no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República quanto aos acusados; c) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 7 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada quanto a algum dos períodos. 8 - Intimem-se. - - - - - SENTENÇA DE FLS. 444/446 - ...Posto isso: 1 - DECLARO extinta a punibilidade dos sentenciados Andréa Verri Bastian (R.G. n.º 16.662.888-8-SSP/SP e CPF n.º 125.547.488-29) e Willy Bastian Júnior (R.G. n.º 2.670.466-SSP/SP e CPF n.º 218.688.678-20), em relação aos fatos compreendidos nas competências anteriores a 15 de maio de 1998, em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, IV, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. 2 - Permanece íntegro o decreto condenatório em relação aos demais fatos delitivos. 3 - Publique-se. 4 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se. 5 - Intimem-se. - - - - -

Expediente Nº 1323

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005791-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEO ZENO VISALLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA E ADV. SP195298 ALEXANDRE PEREIRA FRAGA)

1) Nos termos da manifestação ministerial à fl. 261, defiro o requerimento de viagem formulado por LEO ZENO VISALLI JÚNIOR, pelo período indicado às fls. 256/257; devendo, quando seu retorno, apresentar-se a Juízo para lavratura do respectivo Termo. 2) Intime-se a Defesa. 3) Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal. São Paulo, 11 de junho de 2008.

Expediente Nº 1324

HABEAS CORPUS

2008.61.81.007227-0 - EMERSON REINALDO VIANA (ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA) X COMANDANTE DO 8 DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL

SENTENÇA DE 11/06/2008: FLS. 175/184: ...Posto isso: 1 - Julgo procedente o writ e CONCEDO A ORDEM DE HABEAS CORPUS impetrado em favor de Emerson Reinaldo Viana, VRS-NIP 00-06853196 (f. 23), para anular os processos administrativos a que se referem as folhas 116, 118/119 e 121/122 dos autos, a partir do indeferimento da participação dos advogados na audiência de instrução e julgamento, e determinar que os processos a que se referem sejam conduzidos a partir de então com respeito às garantias constitucionais, proferindo-se nova decisão. A celeridade será assegurada mediante sistema de preclusões administrativas e observância de prazos razoáveis para o andamento do feito. Deixo de anular os feitos a partir de momento anterior, pois o paciente não procurou defesa técnica anteriormente, pelo que consta destes autos. Deixo de citar o número dos processos administrativos, pois as partes de ocorrência não estão numeradas. 2 - A presente declaração de nulidade não impede que, caso haja nova condenação a pena de prisão, observado o devido processo legal, haja aplicação de pena restritiva de liberdade, sem prejuízo da detração em relação aos dias eventualmente já cumpridos. 3 - Custas indevidas (artigo 5º Lei n. 9.289/96). 4 - Publique-se. Registre-se. 5 - Oficie-se para cumprimento, com urgência. 6 - Intimem-se, inclusive o MPF. 7 - Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 574, I, do Código de Processo Penal). 8 - Com o decurso do prazo para as partes apresentarem recursos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. (PRAZO PARA OS IMPETRANTES)

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 805

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.061865-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513555-6) SANTA ALICE VIDEO COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP080203 ELIANA ASTRASKAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X NILO AMORIM

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua

pertinência.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0552379-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522233-5) ASSOCIACAO DE MEDICOS DE SAO PAULO (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

97.0583946-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556760-3) BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP146432 JULIANA PIRES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELLA GONCALVES) BAIXA EM DILIGÊNCIA.1- Alguns pontos devem ser esclarecidos e comprovados pelo embargado, com a juntada dos respectivos procedimentos (da empresa GOCIL): a) quais as espécies de contribuições e competências relativas aos débitos parcelados pela empresa GOCIL (se coincidentes com os tributos e meses ora cobrados). Ainda, se o acordo de parcelamento vem sendo cumprido; b) admitido erro material na CDA, fls. 279, quais as providências na órbita administrativa para retificação? Abra-se vista ao INSS. O prazo é de trinta dias.2- Após cumprimento da determinação supra, com a juntada das informações e dos documentos, intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos/complementação do laudo pericial, tendo em vista a impugnação do embargado (fls. 846/865), no prazo de vinte dias.Além de outros questionamentos, o INSS aduz que a análise da documentação da empresa GOCIL foi insuficiente, comprometendo o resultado do trabalho pericial. Verifica-se que os Livros Diário e Razão, do período de 11/91 a 12/94, foram solicitados (fls. 537), embora não referidos no laudo. O fato, dentre outras questões suscitadas pelo INSS, deve ser esclarecido, bem como a relação das empresas que contrataram com a GOCIL no período de 11/91 a 12/94.Int.

98.0528064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531238-9) FABRICA DE CALDEIRAS A VAPOR BRASIL LTDA (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/197 - Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo perito.

98.0559917-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550777-5) TGM IND/ ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 641/648 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

1999.61.82.000955-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512042-2) CINCO PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Fls. 113/114 - Defiro pelo prazo requerido.Int.

1999.61.82.040477-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553969-5) ESPORTE CLUBE SIRIO (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP124635 MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

1999.61.82.042691-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027665-8) COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

1999.61.82.046527-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570896-7) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls.404/407: A exigência formulada não se revela impertinente ou excessiva. Faculto à parte embargante a apresentação de todos os documentos solicitados pelo perito judicial, sem exceção, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 2 - Nos termos do artigo 424 do CPC: O perito pode ser substituído quando: I - carecer de conhecimento técnico ou científico; II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. Da análise cuidadosa dos autos, não se verifica qualquer motivo previsto no direito positivo para a substituição do acólito judicial, motivo pelo qual rejeito o pedido de fls. 413.3 - Ao ensejo, apresente a parte embargante certidão de inteiro teor dos autos da ação de conhecimento n.º 1999.61.00.012396-9, bem como da ação penal n.º 96.0100800-4. Prazo: 30 (trinta) dias.4 - Por fim, informe a parte embargada o número e a situação da conta REFIS mencionada a fl. 212.Intimem-se.

1999.61.82.055892-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019614-6) FERREIRA DONEUX PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S/C LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

1999.61.82.055899-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554070-7) LEGIAO DA BOA VONTADE (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos etc.Fl.s.. 104/107: Manifeste-se a parte embargada acerca da inclusão do débito em cobro no parcelamento instituído pela Lei n.º. 11.345, de 14 de setembro de 2006.Intimem-se.

1999.61.82.061933-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.018315-2) PLANO EDITORIAL LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos em inspeção.Considerando: a) a impugnação do laudo pericial de fl. 628; b) a sustentação de erro no preenchimento da DCTF como argumento de defesa da parte embargante lançado na exordial; e c) o plano de trabalho gizado no item 2 de fl. 421.Intime-se o perito judicial nomeado para complementar o laudo técnico apresentado, a fim de: a) esclarecer se pautou ou não a análise técnica em livros fiscais e registros contábeis, para aferir o correto valor devido a título de IRRF; b) especificar quais os livros fiscais e/ou registros contábeis porventura utilizados para subsidiar os trabalhos, bem como a sua localização; c) sanar a omissão contida na resposta ao quesito número 01 da parte embargante, afim de esclarecer se os valores apurados pelo contribuinte (*e não os valores recolhidos) a título de IRRF estão corretos; d) esclarecer se os valores apurados em DCTF (original e retificadora) pela parte embargante estão corretos, quando confrontados com os registros lançados nos livros fiscais da pessoa jurídica executada; e e) esclarecer se os valores recolhidos pela parte embargante estão corretos, quando confrontados com os registros lançados nos livros fiscais da pessoa jurídica executada.Prazo: 15(quinze) dias.Intime-se.

1999.61.82.064565-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0575677-5) VILLENA IND/ DE FORJADOS LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 120/128 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2000.61.82.015720-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010171-8) SIMETAL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2000.61.82.021875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001178-0) SERICITEXTEL S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Fls. 85 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80.Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo.Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.Int.

2000.61.82.058527-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014266-6) SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE E ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em inspeção. Com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos autos com espeque no artigo 1º da Lei nº 6.830/80, determino à parte embargante que traga aos autos cópia das 28 (vinte e oito) guias de recolhimento mencionadas a fl. 236. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, ciência à parte embargada.

2002.61.82.012734-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001123-4) CONFECÇÕES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 118 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2002.61.82.028230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.015830-7) SERGIO VLADIMIRSCHI (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Fls. 310/312: Dê-se vista às partes para manifestação. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.045699-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519107-5) MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Fls. 106 - 1. O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. 2. Os embargos nº 97.0565309-7 encontram-se em trâmite no E. TRF da 3ª Região, conforme consulta processual que deverá ser juntada nestes autos. Providencie a embargante as cópias que entender necessárias. Int.

2002.61.82.051005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552944-4) ADILSON FORTUNA CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2002.61.82.051006-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552944-4) ADILSON FORTUNA CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.008894-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552944-4) ADILSON FORTUNA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 108/154 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2003.61.82.009455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533379-3) EDUARDO RODRIGUES MEYER (ADV. SP174017 PAULO LEAL LANARI FILHO E ADV. SP249654 RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2003.61.82.020339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001853-0) PAGE IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520 c/c artigo 585, inciso VII, § 1º, ambos do CPC, uma vez que os embargos foram julgados parcialmente procedentes, em parte mínima, tão-somente para reduzir a multa moratória. Prossiga-se com a execução, porquanto essa verba encontra-se destacada na Certidão de Dívida Ativa (CDA), e, portanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização do débito com a redução determinada. Vista à(o) embargada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.063986-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.061451-6) MARCAPE IND/ DE AUTO PECAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos em inspeção. Extrai-se da manifestação de fls. 150/158 que a petição de fls. 140/146 ocorreu por equívoco. Trata-se de impugnação ofertada após sentença. Portanto, defiro o seu desentranhamento, como requerido. Em cumprimento ao despacho de fl. 165, proferido pelo Relator da Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observo que a Procuradoria da Fazenda Nacional, em sua manifestação de fls. 150/153, deixa de recorrer da sentença com relação ao afastamento da incidência da multa fiscal, em face da Súmula Administrativa da Advocacia Geral da União nº 13, de 19.04.2002. Não obstante ter a embargada apelado com relação aos juros (fls. 151/153), o recurso não comporta recebimento, dada à ausência de requisito de admissibilidade, o interesse recursal. Ora, a sentença de fls. 136/138 não apreciou a matéria impugnada. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em virtude do reexame necessário. Intime-se.

2003.61.82.071587-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570889-4) REDE NACIONAL DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A retirada dos autos de Secretaria pelo procurador da exequente, durante a fluência do prazo para oposição de embargos à execução fiscal, constitui mácula ao devido processo legal, sanável com a devolução do prazo. Desse modo, com esteio nas informações prestadas a fl. 72, determino a restituição do prazo de 12 (doze) dias, facultando à parte embargante o aditamento da petição inicial dos embargos à execução opostos. Intimem-se.

2004.61.82.000381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552025-0) SOCIAL S/A MINERACAO INTERCAMBIO COML/ E INDL/ E OUTRO (ADV. SP008222 EID GEBARA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1 - Ciência à parte embargante da apresentação de impugnação pela parte embargada. 2 - Manifestem-se as partes acerca do interesse na produção de novas provas, justificando a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2004.61.82.001053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.035305-7) P G E PRODUCOES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 109/114 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2004.61.82.003841-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504415-7) TRANSPORTADORA ANTARTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 463/467 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

2005.61.82.004657-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031555-4) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2005.61.82.004658-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009279-6) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.82.008156-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047883-2) RG DO

CORPO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

... Isto posto, resta indeferido o pedido de fls. 135/143. Fls. 144/156: Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a embargante a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 133, no prazo de trinta dias.Int.

2005.61.82.015982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006717-6) HIDROPLAS S/A (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2005.61.82.058967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019676-6) ACCENTURE DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 128/132 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2005.61.82.060997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057692-9) ONIAS GRUPO EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E VENDA (ADV. SP111532 JOSE MIGUEL MARTINES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação de fls. 75/79, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) apelado(a) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2006.61.82.000166-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049391-6) VERTICE FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTOS EM ACOES (ADV. SP027903 WALDIR VICTORIO SCHIAVO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) BAIXA EM DILIGÊNCIA.Em face das preliminares suscitadas, abra-se vista à embargante para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de vinte dias, em especial acerca da extinção do Fundo de Investimento e seus reflexos processuais (capacidade de ser parte e de estar em juízo), juntando documentos comprobatórios e normatização pertinente.Sem prejuízo, intime-se a embargada para apresentação de cópia do procedimento administrativo, em trinta dias.Int.

2006.61.82.017033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047201-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WILSON EDUARDO (ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO)

Ante as considerações expendidas, reconheço a incompetência absoluta da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo e determino o retorno dos autos à 2ª Vara da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, para conhecimento e julgamento dos embargos à execução fiscal opostos.Proceda-se ao traslado: a) desta decisão para a ação de execução fiscal nº 1999.61.82.047201-0; e b) de fls. 101/111 dos autos da ação de execução fiscal mencionada para os presentes autos.Desapensem-se, procedendo a Secretaria a baixa no sistema processual informatizado. Por fim, encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.041419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022382-0) MAXI ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP163096 SANDRA MARA BERTONI BOLANHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 135/145 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.051347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021781-3) HILARIO DA COSTA MOREIRA (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.007699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045250-1) ALFA PARTICIPACOES COMERCIAIS S.A. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE

ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.008381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548404-0) S/A LANIFICIOS MINERVA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Fls. 100 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80.Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo.Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.Int.

2007.61.82.031693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052461-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.041243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.055134-0) SOLVENTEX INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como, regularize no mesmo prazo supra, a sua representação processual, juntando o instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.043371-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057246-6) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito. Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual e instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.044690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057247-8) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito. Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual e instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.062381-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552944-4) MARILDA DO CARMO BRAGA FORTUNA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADILSON FORTUNA & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 129/132 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contrarrazões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.017502-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053595-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDNA SADAYO MIAZATO IWAMURA (ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO)

I - Aceito as petições de fls. 34/45 e 48/49 como aditamento à inicial. Ao SEDI para atribuir o valor à causa e incluir os executados de fls. 48/49, no pólo passivo.II - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução com relação ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos, de acordo com os arts. 747, 746, parágrafo único, e 739, parágrafo 2º, CPC c/c art. 1º da LEF.III - Citem-se.IV - Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2006.61.82.020019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007944-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ASPEN CENTRAL DE LOCACOES LTDA (ADV. SP193415 LUCIANA GERON SALOMÃO)

Vistos em decisão.1 - No prazo improrrogável de 05(cinco) dias, cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fl. 78.Anoto, na esteira da doutrina de Nelson Nery Júnior, ser imprescindível a integração à lide de todos os

executados, verbis: São réus na ação de embargos de terceiro as partes no processo principal (de conhecimento ou de execução), bem como aqueles que se beneficiaram ou deram causa ao ato de constrição. Dada a natureza desconstitutiva dos embargos de terceiro, o litisconsórcio passivo nessa ação é necessário-unitário (CPC 47), pois a desconstituição do ato judicial se dará em face de todas as partes do processo principal e a decisão deverá ser uniforme e incindível para todos os litisconsortes: ou se mantém a constrição ou se libera o bem ou direito (Código de Processo Civil Comentado. 9ed. p. 1036). Assim, deverá a embargante promover a citação de todos os executados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2 - A análise do pedido de antecipação do provimento jurisdicional de mérito foi objeto da decisão de fls. 27/29, regularmente publicada em 28.05.2007 (fl. 41). Intimem-se.

2007.61.82.044256-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002752-0) CLEISON BALDASSI (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

I. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. II. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia da petição inicial e seus adendos para formação de contrafé, da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado, bem como cópia autenticada de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.047878-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017676-7) CARLOS ANTONIO MATHIAS (ADV. SP087358 EDUARDO LOPES CASTALDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia da petição inicial e seus adendos para formação de contrafé, da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado, bem como cópia autenticada de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem. Pena de extinção do feito. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.0518745-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CHEVENIL IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP160548 MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA)

Fls. 132/140 - Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas (fls. 70 e 129), bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD, em substituição à penhora de fls. 114. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

97.0527547-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X EDITORA GRAFICA PICCOLI LTDA E OUTROS (PROCURAD ALCIDES JOSE CAMARGO MARCOLINO E PROCURAD JOAO PAULO PINTO E PROCURAD BENJAMIN DE FREITAS BERTOLDO E ADV. SP146319 LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO)

Afasta-se, pois, o reconhecimento da prescrição, por inexistência de inércia do credor. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por ROSEMAR JUDITH PICCOLI, NORIMAR MARIA PICCOLI e ALESSANDRA BOSI. 2 - Por ora, defiro os pedidos formulados pelo INSS, nos itens a e b de fl. 410. Expeça-se o necessário para cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0531749-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X OS MONGES BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP026078 DURVAL ANTONIO SOARES PINHEIRO E ADV. SP086919 ROSANA CAPPELLANO BENTO E ADV. SP081659 CIRO DE MORAES E ADV. SP106072 JAMIL POLISEL)

Posto isto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a parcialmente, para limitar a atribuição de responsabilidade tributária a JANDIRA SOTTO MAIOR a 11.1995. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Manifeste-se o INSS, em termos de prosseguimento, considerando o teor da manifestação de fls. 238/240.3 - Intimem-se.

97.0556701-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE EDUCACAO COSTA BRAGA E OUTROS (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)
Fl.109: Indefiro o pedido, vez que o valor já foi levantado conforme o Alvará de Levantamento nº 0386147 de 11/09/2000, à fl. 78.Int.

98.0512623-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCOLA PACAEMBU S/C LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI E ADV. SP234821 MICHEL FARINA MOGRABI)
Vistos. Recebo a apelação de fls. 81/90 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

98.0514271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELLUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)
Vistos. Recebo a apelação de fls. 193/197 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.

98.0533780-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IBIRAMA IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)
Dê-se ciência à executada/embargente, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 140/146) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

98.0548095-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X MASTER MOR DISTRIB DE PROD ALIMENTICIOS E OUTROS (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO)
Fls. 38/43 - Indefiro a nomeação dos bens, posto que recusada pela exequente às fls. 44v., bem como por não estar em consonância com a ordem de precedência estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80.Manifeste-se o exequente sobre o despacho de fls. 37.

98.0554070-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LEGIAO DA BOA VONTADE E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI)
Indefiro, portanto, o pedido de redução da penhora, sem prévia oitiva da parte exequente.Com urgência, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a alegação de excesso de penhora. Na mesma oportunidade, incumbirá ao credor esclarecer os valores atuais dos débitos e o estado processual das ações de execuções correlacionadas às penhoras incidentes sobre os bens imóveis constritos nos presentes autos. Impende consignar que os bens móveis penhorados encontram-se na posse da parte exequente, de modo a não caracterizar qualquer hipótese de urgência na liberação do gravame.Sem prejuízo, noticiado o sinistro com um dos bens que atualmente compõem a garantia da execução, nos termos do artigo 671 do Código de Processo Civil, intime-se a seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, no endereço de fl. 1235, a fim de que deposite o valor total da indenização à disposição deste Juízo, sem disponibilizá-la à parte executada.Comprovada a intimação da seguradora, oficie-se ao DETRAN, liberando os gravames incidentes sobre o veículo IVECOFIAT E 450E37T, ano fabricação 1999, modelo 1999, placas BTT 2477, a fim de viabilizar o recebimento da indenização adrede mencionada.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.82.008661-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA)
...Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por AYA ONITSUKA.2 - Em manifestação de fls. 172/174, pretende a parte executada SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA. a nomeação à penhora de supostos indébitos tributários, originados de decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ação declaratória n.º 95.0029253-0, aforada perante a 14ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo. O INSS manifestou-se contrariamente à nomeação, conforme petição de fls. 305/307.Tenho por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela executada porque é intempestiva (artigo 8º da Lei n.º 6.830/80), não interessa ao exequente e não observa a ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execuções Fiscais. Demais disso, o título executivo judicial emanado dos autos da ação declaratória n.º 95.0029253-0 (fls. 217/278) reconheceu apenas o direito à compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL com parcelas vincendas de FINSOCIAL, COFINS e CSLL.3- Considerando não ser possível a localização de bens da parte executada pelos meios ordinários, inviabilizando o prosseguimento da execução, atividade jurisdicional que interessa não apenas ao exequente, mas ao próprio Estado, defiro o pedido de fl. 379 e determino que se oficie à DRF solicitando cópia das declarações de rendimentos e de bens dos executados.Intimem-se.

2002.61.82.029584-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ANTARES COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI)
Destarte, não comporta acolhimento a pretendida ilegitimidade passiva ou o pleito voltado a afastar a exigência

tributária sobre o sócio. Primeiro, porque parte legítima para a execução de título extrajudicial é aquela que consta do referido título como devedora. Segundo, porque o excipiente, co-responsável na CDA e indicado no pólo passivo da execução, não logrou demonstrar a alegada irresponsabilidade tributária. Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade e mantenho FERNANDO GONZALEZ ORTEGA no pólo passivo. Int.

2004.61.82.040779-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SINTESE GESTAO DE ATIVOS LTDA (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)
Fls. 93/96 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 4 04 000244-06 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2004.61.82.040959-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUEZ AMBIENTAL LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. SP193055 PEDRO RODRIGUES DO PRADO)
Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 85/88) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2004.61.82.041710-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTOS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)
Fls. 124/127 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 6 04 007777-27 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2004.61.82.052241-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO)
Fls. 179/180 - Tendo em vista a substituição da CDA (fls. 182/190), que reduziu a dívida executada nestes autos, defiro o pedido da executada de substituição da carta de fiança de fls. 174, observando-se o contido na petição de fls. 193/196. Providencie a executada. Int.

2004.61.82.058375-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIURETEC INDUSTRIA ECCOMERCIO DE POLIURETANO LTDA (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES)
Dê-se ciência à executada, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 41/54).

2005.61.82.023762-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP063205 SILVIA EDUARDA RIBEIRO COELHO)
Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 564/569) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2006.61.82.019652-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IAMS DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)
Vistos. Recebo a apelação de fls. 400/404 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2007.61.82.022244-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOLD ARC ELETRODOS SOLDAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP191764 MARIO SERGIO NOGUEIRA BARRIONUEVO)
Fls. 25/28 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 7 99 008465-32 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2286

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.040957-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514214-0) OSVALDO NACLE HAMUCHE (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova

pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0528128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527548-3) MICROMETRICA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2000.61.82.000871-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040848-4) SANTA CONSTANCIA TECELAGEM S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.029405-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530771-9) IMPORGRAF COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP103305B ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Diante do retorno dos autos da E. Corte, prossiga-se com a intimação do perito nomeado às fls. 101 para apresentar estimativa dos honorários periciais.

2005.61.82.039232-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041843-8) ZILMER INELTEC CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.043345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021120-0) SERVLEASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2005.61.82.057606-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554030-8) MCFRED IND/ COM/ LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Recebo a apelação do Embargado no efeito suspensivo. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, desampensando-se do executivo fiscal, conforme determinado às fls. 164.I.

2005.61.82.061157-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554139-8) PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 17 (dezesete) de junho, às 10(dez) horas, na sede da empresa embargante. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.82.003903-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022978-0) IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL SERVICOS E PUBLICACOES LT (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLÁVIO KLAIC, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2007.61.82.032407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572782-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELLEN CRISTINA CHAVES) X VIKI PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.038515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512308-1) WILSON SECALI (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.045348-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032449-0) BAHEMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.050068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029840-1) A CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009811-2) FERNANDO EDUARDO SEREC (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006177-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025757-2) COHERENCE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP237809 FABIANA KLEIB MINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2008.61.82.006178-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055460-4) FREFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2008.61.82.006182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042979-7)

IMOBILIARIA JUPITER LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social.Após, aguarde-se o retorno do mandado de penhora expedido nos autos da execução fiscal para juízo de admissibilidade. Int.

2008.61.82.006187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021826-8) FLAVIO OLIVA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal). Int.

2008.61.82.011231-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034321-0) PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por fiança bancária (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.010535-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0017614-1) ELAINE DELMONTE GESSULLI (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntar cópia do auto de penhora. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0097699-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X V GIOLITO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDRO NEUTRO E OUTROS (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

98.0510484-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROWAT COML/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 173/175: intime-se a executada a oferecer bens em substituição da penhora sobre o faturamento. 3. Fls. 168/169: por ora, cumpra-se o item 2 supra. Int.

1999.61.82.011087-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI)

Fls. 253: por ora, nada a decidir. Em caso de condenação da executada ao pagamento de custas/honorários o pedido deverá ser reiterado com a devida comprovação do estado falimentar.Venham conclusos para transferência dos ativos bloqueados. Int.

1999.61.82.047865-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI E ADV. SP177322 MARIANA COSTA E SILVA VALENTE E ADV. SP252849 FRANCISCO LAFER PATI E ADV. SP099699 PATRICIA MARTINI E ADV. SP177099 JOÃO BATISTA FLORIANO ZACHI)

Fls. 314: por ora, nada a decidir. Em caso de condenação da executada ao pagamento de custas/honorários o pedido deverá ser reiterado com a devida comprovação do estado falimentar.Cumpra-se a determinação de fls. 305. Int.

1999.61.82.049032-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM E CONFECÇÕES DICHALCO LTDA (ADV. SP258432 ATILA ARIMA MUNIZ FERREIRA)

Retornem ao arquivo, sem baixa. Int.

1999.61.82.059660-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORGANIZACAO TECNICA DE INSTALACOES OTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI)

Intime-se o excipiente para juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações (contrato social e

alterações), referentes a todo período da dívida (02/88 à 11/98), no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.82.044365-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLEURY S.A. (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

1. Fls. 251/252 :Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80604011388-41.b) alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 253. 2. Fls. 258/261: ciência ao executado. Int.

2004.61.82.057626-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HARTING LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

1. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 2. Após, cumpra-se a determinação de fls. 244. Int.

2004.61.82.057719-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2007.61.82.017367-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CIENTIFIC IND E COM DE ARTIGOS HOSPITALARES L E OUTRO (ADV. GO007364 OTAVIO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, regularizada, abra-se vista ao Exeçúente para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento de fls. 23.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 887

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.100121-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANTONIO MANOEL BARATA RIBEIRO (ADV. SP178512 VERA LUCIA DUARTE GONÇALVES)

Expeça-se ofício à 6ª Vara de Família e Sucessões, solicitando informações a cerca do Processo de Inventário n.º 100.07.608945-1, bem como comunicando a existência do presente débito tributário, a fim de que sejam realizadas as medidas cabíveis.Após, dê-se vista à parte interessada, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Com o retorno, dê-se vista ao Exeçúente para que providencie junto ao cartório de registro de imóveis certidões atualizadas dos imóveis que pleiteia seja reconhecida fraude à Execução.Oportunamente, venham os autos conclusos.

2001.61.82.003454-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X CINDERELA DROGA CENTER LTDA (ADV. SP119496 SERGIO RICARDO NADER)

Dê-se vista à Exeçúente a fim de que se manifeste, conclusivamente, sobre os depósitos realizados pela Executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.82.011958-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PONTO SUL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRESENTACOES S (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Chamo o feito à ordem. Apensem-se aos presentes autos a(s) Execução(ões) Fiscal(is) n.º 2003.61.82.066367-2, 2003.61.82.070533-2 e 2003.61.82.070534-4.Remeta-se primeiramente ao SEDI para constar MASSA FALIDA após do nome da Executada.Em razão da decretação da falência da empresa executada e do requerimento de reserva de numerário junto ao processo falimentar, defiro a suspensão do feito e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão nova provocação da parte interessada.Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, os autos somente serão requisitados junto ao Arquivo Geral mediante manifestação

conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.Int.

2002.61.82.015024-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X EPL EMBALAGENS E PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, conforme cópia às fls. 145/149, que deferiu em parte a antecipação dos efeitos da tutela, reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar o julgamento do referido recurso.Int.

2002.61.82.023604-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BOM PASTOR LIVRARIA EVANGELICA LTDA (ADV. SP222298 GLÁUCIA LINO DE OLIVEIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual.2. O exequente em sua manifestação de fls. 35/36, informa que o executado se encontrava em situação irregular perante o parcelamento, razão pela qual pleiteou a concessão de prazo para as medidas necessárias à sua exclusão. Intimado novamente a se manifestar, o exequente apresenta novo pedido, sem esclarecer se houve a exclusão do executado do parcelamento. Ante o exposto, determino a abertura de nova vista ao exequente a fim de que esclareça a situação do executado perante o parcelamento, devendo na mesma ocasião, se manifestar sobre o pedido de fls. 60/61 e observar que consta dos autos penhora de bens. Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2002.61.82.054046-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PSA COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP181302A ÉRICO AJACE THEODOROVITZ)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.024349-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEKRON METAL LTDA (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.055794-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Apensem-se ao presente feito os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.017930-4, prosseguindo-se com os atos processuais nesta execução, na forma de execução conjunta. Fl. 68: anote-se, independentemente de certidão nos autos. Dê-se vista à Exequente a fim de que se manifeste sobre a alegação de inclusão dos débitos executados em ambas as ações no REFIS, no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.067078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTIN SANOSSIAN IRMAOS E CIA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual.2. Fica prejudicada a apreciação do pedido de fls. 26/41, posto que a matéria deveria ter sido arguida em sede de embargos à execução, que já foram opostos e julgados improcedentes conforme consta da sentença trasladada às fls. 107/119.3. Por fim, analisando a documentação apresentada pelo cartório imobiliário, verifico a possibilidade de alteração da razão social do executado - fls. 130. Assim, determino a abertura de vista ao exequente a fim de que proceda as diligências que julgar necessárias, informando este juízo acerca do fato. Tudo cumprido, apreciarei o pedido do exequente de fls. 123.

2003.61.82.070534-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PONTO SUL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRESENTACOES S (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Tendo em vista o pensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal nº 2002.61.82.011958-0, por estarem na mesma fase, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.

2003.61.82.071458-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONDOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.072427-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDIL PRESENTES LTDA. E OUTROS

Fl. 115: regularize a empresa executada a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.82.021183-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARBOSA E AZEVEDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP210763 CÉSAR ORENGA E ADV. SP025250 VICENTE ORENGA FILHO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.040218-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RASAPECAS COMERCIAL DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.056412-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARQUE DOM PEDRO SHOPPING SA (ADV. SP052642 ANTONIO CARLOS CARICATTI)

Fls. 92: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2005.61.82.005418-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONVERGE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP163349 VICTÓRIO LUIZ SPORTELO)

Acolho as alegações do exequente de fls. 213/235, como razão de decidir. Prossiga-se com a expedição de mandado de livre penhora pelo saldo remanescente indicado.

2005.61.82.012154-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP174944 SANDRA GONÇALVES DE CARVALHO)

Tendo em vista o não cumprimento, pela parte interessada, do despacho de fl. 29, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 19/22 que deverá, no entanto, permanecer nos autos juntamente com os documentos de fls. 23/28. Em prosseguimento, dê-se vista à Exeqüente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.013926-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X IVO FERNANDES

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 20, tendo em vista que o requerimento de fl. 19 era para que fosse informado o endereço do executado, o que a própria exeqüente já providenciou às fls. 22/23. Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e intimação no novo endereço.

2005.61.82.021705-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DAS GRAVATAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.028314-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASCROW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP136309 THYENE RABELLO)

Fl. 88: providencie a Executada cópia autenticada dos depósitos informados às fls. 82/83 desta execução e de fl. 26/27 dos autos da Execução Fiscal em apenso, conforme requerido pela Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.82.052978-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA - EPP (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.057780-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A (ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.060142-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X EDUARDO TARCISIO GALVAO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.008034-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o infimo valor do débito (R\$ 15,56), intime-se o executado a se manifestar acerca do requerido às fls. 25, ocasião em que deverá esclarecer se ainda tem interesse na penhora do bem oferecido às fls. 13/15. Prazo: 05 dias.Decorrido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2006.61.82.021890-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO)

No prazo de 15 (quinze) dias, complemente a Executada o depósito de fl. 124 até o montante apurado pela Exeqüente, à fl. 135. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

2006.61.82.026143-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELIO ROSCHEL ROTGER

Cite-se o(a) executado(a) no endereço constante do ofício do DETRAN-SP.Int.

2006.61.82.029608-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVENCA DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

Fls. 25/41: diante do comparecimento espontâneo da Executada, dou-a por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Apensem-se a esta Execução os autos da Execução Fiscal nº 2007.61.82.025726-2, prosseguindo-se com os atos processuais neste feito, na forma de execução conjunta.Tendo em vista o mandado de penhora com certidão negativa, dê-se vista à Exeqüente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.82.033716-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO DA TRINDADE

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.044488-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALCEU PEDRO GROTO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.053411-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA AP MERCADO RIBEIRO LIMA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.012835-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIPOST ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE)
Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.82.021427-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIA CLOTILDE PEREZ RODRIGUES (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.031404-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VAGNER BERTI

Cite-se o(a) executado(a) no endereço constante do ofício do DETRAN-SP. Int.

2007.61.82.035796-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO JESUS APARECIDO DA VEIGA

Cite-se o(a) executado(a) no endereço constante do ofício do DETRAN-SP. Int.

2007.61.82.035818-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO

Cite-se o(a) executado(a) no endereço constante do ofício do DETRAN-SP. Int.

2007.61.82.035853-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO ROBERTO MILANO

Cite-se o(a) executado(a) no endereço constante do ofício do DETRAN-SP. Int.

2007.61.82.036708-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SONIA MARIA CASTRO RODRIGUES

Cite-se o(a) executado(a) no endereço constante do ofício do DETRAN-SP. Int.

2007.61.82.036735-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARCHIMEDES JOSE FERREIRA FILHO

Cite-se o(a) executado(a) no endereço constante do ofício do DETRAN-SP. Int.

2007.61.82.036748-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA IRIA FLORES NICOLATTI

Cite-se o(a) executado(a) no endereço constante do ofício do DETRAN-SP. Int.

2007.61.82.040131-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X SIMAO TOBIAS JUDKOWICZ

Fl. 11: anote-se. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.051392-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LOURDES PEREIRA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.005613-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO FRANCISCO MOTTA ZANETTI

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.005647-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JAIR LEITE RICCI

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.005648-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO ANTONIO MARTINS COELHO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.008191-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICAN TURBO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Diante do comparecimento espontâneo da executada, às fls. 09/16, dou-a por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Aguarde-se, conforme já determinado à fl. 08.

2008.61.82.013107-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.82.013128-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do presente feito, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.82.013224-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP044229 SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 399

EXECUCAO FISCAL

00.0639262-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

(PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X EDUARDO ANACLETO DA SILVA (ADV. SP082756 MARCIA CAZELLI PEREZ)

Fls. 21/24: Anote-se. Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.82.048844-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADVOCACIA EDUARDO JARDIM S/C (ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM)

Vistos.Deixo de receber o recurso ante o pedido de desistência de honorários advocatícios formulado pela parte executada, que homologo. Certifique-se o trânsito em julgado, após decurso legal de prazo. Int.

2000.61.82.077460-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAVEZZO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI)

Vista ao requerente do desarquivamento, nos termos da Portaria deste Juízo nº 017/04, XV, publicada no DOE, Caderno 1, Parte II, do dia 10/11/0

2000.61.82.080487-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAVEZZO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI)

Vista ao requerente do desarquivamento, nos termos da Portaria deste Juízo nº 017/04, XV, publicada no DOE, Caderno 1, Parte II, do dia 10/11/0

2000.61.82.094813-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOCOTEX REPRES E PARTIC LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se observada as formalidades legais.Int.

2001.61.82.003949-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO COMERCIAL LIMITADA E OUTRO (ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Fls. 233/235: Não se enquadrando este feito em nenhum dos citados nos artigos 5º e 7º da Lei n.º 9.289/96 e tendo em vista o contido no parágrafo 4º do art. 14 da citada lei, cumpra a parte executada o determinado na sentença da fl. 229, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

2001.61.82.027178-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X LUCIA DO AMARAL LOPES (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2002.61.82.018388-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X DUVAL EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO E ADV. SP080236E DANIELA CUSTODIO)

Fl. 146 verso: Prossiga-se com o executivo, expedindo-se mandado de penhora.Int.

2002.61.82.048873-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FIORANTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos, vez que o executado deveria ter juntado cópia do processo administrativo, a fim de que este juízo pudesse verificar a ocorrência da decadência/prescrição alegada. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2003.61.82.022665-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TELKO ELETRONICA LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.032785-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X COMPUTER WAREHOUSE LTDA. E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2003.61.82.034167-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X S M R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP184472 RENATO BERNARDES CAMPOS E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN)

Fl. 84: Esclareça o requerente no prazo de 10 dias, sue pedido tendo em vista que os documentos juntados pelo executado aos autos serem cópias e não originais. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe.

2003.61.82.037593-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROAX SERVICOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP048168 CARLOS SGARBI NETO)

Vistos, etc. Defiro e determino o arquivamento do feito, com base no art. 20 da Lei nº 10.522/02, de acordo com a nova redação dada pela Lei 11.033/2004, bem como a desconstituição da constrição efetuada nos autos. Faço-o considerando que, apesar do dispositivo legal indicado não prever qualquer condição ao arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, tal fundamento legal deve ser interpretado em harmonia com o sistema processual pátrio vigente. E, neste, vigora o princípio da execução pela menor onerosidade ao devedor. Assim sendo, havendo constrição nos autos, tem-se que a satisfação do crédito dependeria tão-somente do andamento do feito com a prática de atos executórios em continuidade aos já constantes dos autos até o integral pagamento do débito, após leilão e conversão em renda. Ocorre que, se a Fazenda Nacional requer o arquivamento do feito, está a desistir de alguns atos executórios, o que é lícito a teor do art. 569 do CPC. O que não se admite é que a penhora fique pendente através de décadas, pois até o débito dos autos atingir o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nesse sentido, destaco o recente precedente da Egrégia 2ª Turma do STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ART. 20 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973/00, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/02. PENHORA EXISTENTE. DESCONSTITUIÇÃO. 1. A Medida Provisória nº 1.973/00, convertida na Lei 10.522/02, dispõe que os executivos fiscais pendentes, referentes a débito igual ou inferior a R\$ 2.500,00, devem ser arquivados, somente reativando os respectivos autos quando os valores dos débitos ultrapassarem o limite indicado. 2. Afigura-se ilegítima a manutenção da penhora efetivada no curso de execução fiscal referente a débito abaixo do valor legal. Isto porque, sendo a execução suspensa por fatos alheios à vontade do devedor, qual a incidência do art. 20 da Lei 10.522/02, não se pode mantê-lo indefinidamente na condição de fiel depositário, bem como indefinidamente constricto o seu patrimônio. 3. Afronta o princípio da isonomia exigir-se a manutenção de penhora sobre bem de propriedade de devedor para com o Fisco de valor inferior ao limite estabelecido pela Portaria MF 289/97, enquanto os débitos dessa natureza não são sequer objeto de inscrição em dívida ativa. 4. A penhora pressupõe execução pendente e expropriação subsequente. Suspensa, sem prazo, a execução, impõe-se liberar o bem constricto, porquanto na eventual restauração da execução, de ténue possibilidade, o Fisco poderá exigir nova garantia, assim como empreende, quando necessário, o reforço de penhora. 5. Recurso Especial desprovido. (STJ - REsp 551004/RS (proc. 2003/0106038-0), 1ª Turma Rel. Min. Luiz Fux, julg. 28.10.03, DJ 17.11.03, p. 222) Nem se argumente que bastaria ao contribuinte quitar seu débito para liberar-se da penhora, pois se não foi feita a penhora sobre dinheiro é porque o oficial de justiça não o encontrou, procurando bens em ordem hierárquica inferior. Presume-se, pois, que o executado não tem numerário para suportar o débito mas tem bens hábeis a tanto, e que, se regularmente executados, atingirá tal desiderato. Assim, desconstituo a penhora e determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/02. Intime-se.

2003.61.82.042214-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X METROPOLITANA DE ENSINO S/C LIMITADA (ADV. SP012257 JACOB SALZSTEIN)

Dê-se vista à(s) parte(s) do retorno dos autos. Int.

2003.61.82.069161-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/50, intime-se o executado para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.82.023881-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J C MARQUES & CIA LTDA (ADV. SP048774 FERNANDO LOPES DAVID E ADV. SP188143 PATRÍCIA PAULINO DAVID)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) Executado(a) para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2004.61.82.041155-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA (ADV. SP087057 MARINA DAMINI)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.2.04.009273-63, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. No tocante à(s) inscrição(ões) restante(s), prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.82.046875-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANALISES LTDA (ADV. SP094787 ELCIO AILTON REBELLO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.057516-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IND/ GRAFICA FORONI LTDA (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA)

Fl.97: Anote-se. Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) Executado(a) para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2004.61.82.061884-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IN SOUL MODA LTDA E OUTRO (ADV. SP137023 RENATO PINHEIRO DE LIMA E ADV. SP224527 ANDRÉIA FOGAÇA MARICATO)

Indefiro o pedido de exclusão junto aos órgãos responsáveis pelos cadastros (CADIN e SERASA), pois foge à competência deste Juízo, nos termos do Provimento CJF n.º 56/91, inciso IV, competindo à executada utilizar-se das vias judiciais próprias, em eventual indeferimento administrativo. Quanto ao requerimento referente a expedição de certidão de objeto e pé, compareça o executado em Secretaria munido do comprovante do prévio recolhimento da taxa de expedição, afim de que se designe data para sua retirada, consoante calendário estabelecido na Serventia. Int.

2005.61.82.013030-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOULEVARD ITAIM LANCHES LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução (fls.99/130). DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Quanto à Exceção de fls.133/143, ante a ilegitimidade ad causam do excipiente, entendo prejudicado o exame da referida petição. Assim sendo, dê-se vista à Exequente para indicação de bens para garantia do presente executivo fiscal, em 10 (dez) dias. Intimem-se às partes.

2005.61.82.013104-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIMAS SPANIER - EPP E OUTRO (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)

Providencie a executada cópia autenticada e legível de contrato social e eventuais alterações, no prazo de 10(dez) dias.

2005.61.82.019170-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2005.61.82.024317-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOB FINDERS RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP141395 ELIANA BARREIRA)

Vistos. Indefiro o pedido de exclusão junto aos órgãos responsáveis pelos cadastros (CADIN e SERESA), bem como a expedição de CND, pois foge à competência deste Juízo, nos termos do Provimento CJF n.º 56/91, inciso IV, cabendo à executada utilizar-se das vias judiciais próprias, em eventual indeferimento administrativo. Int.

2005.61.82.061226-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HELOIZA MARIA GUIDOTTI (ADV. SP065724 LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação

executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo exequente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2006.61.82.001045-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BYSTYX CONFECÇOES LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA)

Providencie a executada cópia autenticada e legível de contrato social e eventuais alterações, no prazo de 10(dez) dias.

2006.61.82.005340-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIAUTO AR CONDICIONADO E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES)
Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.2.99.065888-81, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. No tocante à(s) inscrição(ões) restante(s), dê-se vista à exequente para que diga em termos de prosseguimento, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspendo o curso do feito, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o(a) exequente.

2006.61.82.005489-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERSON MANOEL MOITA PROJETOS ME (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

Extingo o processo pelo pagamento, no tocante à CDA nº 80.6.04.038926-08, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à(s) inscrição(ões), 80.6.04.038925-19, 80.6.05.023502-85, 80.2.04.032334-78 e 80.2.05.016840-91, mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente. Com relação à inscrição nº 80.4.04.000806-59, intime-se a executada para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora avaliação e intimação. Int.

2006.61.82.018750-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PROMON TELECOM LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Fls. 117/121: Concedo o prazo suplementar de 3 (três) dias. Fls. 122/137: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2006.61.82.021247-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAZ PROPAGANDA LTDA. (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES)

Fl. 65: Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra o executado a determinação à fl. 62 em 3 (três) dias. Int.

2006.61.82.024802-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KING TEL COMERCIO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos, vez que o executado deveria ter juntado cópia do processo administrativo, a fim de que este juízo pudesse verificar a ocorrência da decadência/prescrição alegada. Dessa forma, a matéria articulada pelo exequente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2006.61.82.026725-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRODUTOS ELETRICOS PANDORA LTDA - EPP (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF)

Vistos. Intime-se a parte executada para providenciar a juntada do documento comprobatório da data de entrega das DCTFs referentes aos 2 (dois) primeiros trimestres de 2001, em 10 (dez) dias. Com o cumprimento, venham conclusos.

2006.61.82.026798-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONITRON COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA)

Extingo o processo pelo pagamento, no tocante à CDA nº 80.2.06.025678-56, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação à CDA nº 80.6.06.188243-72, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. No tocante à(s) demais inscrição(ões), mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.82.032686-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENERGIA, YOUNG & RUBICAM BRASIL LTDA. (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para

resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2006.61.82.033203-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SARRUF S/A (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Fls. 83/94: Quanto ao pedido de reconhecimento da prescrição observo que se revelam protelatórios, vez que entre a data do fato gerador e do ajuizamento do feito não transcorreu o prazo de 05 (cinco) anos previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional: Art. 174: A ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Quanto ao mais, a exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Fls. 119/122: Indefiro o pedido de exclusão junto aos órgãos responsáveis pelos cadastros (CADIN e SERASA), pois foge à competência deste Juízo, nos termos do Provimento CJF n.º 56/91, inciso IV, competindo à executada utilizar-se das vias judiciais próprias, em eventual indeferimento administrativo. Sendo assim, afasto a alegação de prescrição e não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Cumpra-se o despacho da fl. 117, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada. Int.

2006.61.82.036780-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONTAR BRAZIL LIMITADA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Providencie a parte executada a juntada de certidão narrativa dos processos citados em sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.048207-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRODUTOS ELETRICOS PANDORA LTDA - EPP (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2006.61.82.048607-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOFT MICRO INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2007.61.82.002536-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fl. 38 e verso: Dê-se vista à executada do teor da cota, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.005208-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIAS FILIZOLA SA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Por ora, em face da manifestação da exequente e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2007.61.82.005863-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEMAR SA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2007.61.82.005901-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILCON AMBIENTAL LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80607003907-04, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80.Fls.98/102: manifeste-se o exequente acerca do bem oferecido à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.005993-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IRMAOS DAUD E CIA LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2007.61.82.008686-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MIZU, SOL E CHUVA COMERCIO IMPORTACAO LTDA-EPP (ADV. SP168853 WILSON JACOB ABDALA)

Comprove o(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade e o valor atribuído aos bens nomeados à penhora (tratando-se de bem imóvel, cópia autenticada da matrícula atualizada e de documento que comprove seu valor venal; tratando-se de bem móvel, nota fiscal de compra ou declaração de Imposto de Renda). Após, se em termos, dê-se vista a(o) exequente. Int.

2007.61.82.014806-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO AUXILIAR DAS CLASSES LABORIOSAS E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI)

Comprove o(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade e o valor atribuído aos bens nomeados à penhora (tratando-se de bem imóvel, cópia autenticada da matrícula atualizada e de documento que comprove seu valor venal; tratando-se de bem móvel, nota fiscal de compra ou declaração de Imposto de Renda). Após, se em termos, dê-se vista a(o) exequente. Int.

2007.61.82.023433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA (ADV. SP243406 CARLOS AUGUSTO CANEVARI MORELLI)

Providencie a executada cópia autenticada e legível de contrato social e eventuais alterações, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.82.026443-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMPORTACAO E EXPORTACAO ART HOME LTDA. (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.82.028225-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LORD TRANSPORTES LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Regularize o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual (CPC, art.37, caput c/c art.12, VI). Após, se em termos, dê-se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.038853-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LORD TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil.Comprove o(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade e o valor atribuído aos bens nomeados à penhora (tratando-se de bem imóvel, cópia autenticada da matrícula atualizada e de documento que comprove seu valor venal; tratando-se de bem móvel, nota fiscal de compra ou declaração de Imposto de Renda). Após, se em termos, dê-se vista a(o) exequente. Int.

Expediente Nº 400

EXECUCAO FISCAL

00.0053205-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ANTON PFAFF CALDERARIA E MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP035220 AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA)

Assim, resta claro que a prescrição não se caracterizou, visto que entre a data da citação da empresa e a data da citação do peticionário/executado não transcorreu o prazo trintenário. Outrossim, presume-se a dissolução irregular da empresa, vez que não mais é localizada depois de quase 30 (trinta) anos da penhora efetivada à fl. 16 dos autos. Por este motivo, os sócios, nos termos do artigo 10 da Lei das Sociedades Limitadas (Decreto n 3.708/19 - aplicável ao presente feito

cuja cobrança é referente à débito do FGTS), respondem pessoalmente em razão da dissolução irregular da empresa. Pelo documento das fls. 44/45 não resta comprovado que o executado não mantinha poder de gerência/administração da empresa executada. Não provou o peticionário que não se enquadra no dispositivo legal supra citado. Outrossim, por não se localizar a empresa há aproximadamente 30 (trinta) anos, desconstituiu a penhora efetivada à fl. 16 dos autos, por evidente sua ineficácia. Defiro a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação requerida à fl. 144, pela Fazenda Pública.

2000.61.82.089040-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAVEZZO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI)
Fl. 84 : Anote-se. Após, cumpra-se o despacho de fl. 82.

2000.61.82.089656-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GALVANOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)
Fl. 59: Anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho da fl. 57, dando-se vista à exequente. Int.

2000.61.82.098592-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WNT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP192161 MARIA CAROLINA DE CAMPOS VERGAL)
Ante o v. acórdão que nega provimento à apelação, trãnsita em julgado, diga o executado em termos de prosseguimento no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe.

2002.61.82.017048-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ALPHY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL E ADV. SP101665 MARSHALL VALBAO DO AMARAL)
Requeira a parte executada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.82.018028-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PENTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO)
Intime-se a executada para que apresente certidão de inteiro teor atualizada dos autos nº 2006.34.00.030662-1, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.82.049130-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARTA ZANZARINI RUY BOMBONIERE ME (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE)
Ante a informação retro, intime-se a parte exequente para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição de nº 2006820201126-1, protocolada em 18/12/2006.

2003.61.82.017872-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IVO CAMILLO (ADV. SP061288 IVAO IVO CAMILLO)
Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.023082-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CRT OTICAS LTDA (ADV. SP201286 RONEY AIRES GOMES)
Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2003.61.82.027390-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIAMAR S.P. VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI)
Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.030076-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MILENE DE SOUZA LEAO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)
Fls. ___/___ : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2003.61.82.032490-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BABY FIRST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP126767 FRANCISCO DE PAULA LUCCI SOBRINHO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo

sobrestado.

2003.61.82.034559-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Fls._____: O acordo de parcelamento deve ser formalizado em sede administrativa junto ao Instituto exequente. Assim, comprove a executada, no prazo de 30(trinta) dias, a formalização do acordo. Silente, prossiga-se com o leilão dos bens penhorados. Int.

2003.61.82.035931-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA DIPLASTICO BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS)

Fls. 173/175: Verifico que assiste razão ao exequente vez que o Sr. João Eduardo Ferreira Campos não está incluso no pólo passivo do presente executivo, restando prejudicada a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 82/84. No tocante ao requerimento do exequente, itemb, defiro o arquivamento dos autos, conforme requerido pelo(a) exequente.

2003.61.82.042241-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOG INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA (ADV. SP191313 VANDER MIZUSHIMA)

Por ora, indefiro a expedição do ofício requisitório de pequeno valor, haja vista o disposto no artigo 730 do C.P.C.Int.

2003.61.82.064249-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A E OUTROS (ADV. SP249753 ROGER GABRIEL ROSA)

Fls.____/____: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Expeça-se Mandado de penhora, avaliação e intimação.Int.

2003.61.82.069831-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIVENDA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MG056515 JOSE JULIO DE ASSIS TRINDADE E ADV. MG074820 VERA LUCIA DE PAULA GOMES TRINDADE)

Fls. 35/41: Ante a prolação da sentença de fl. 21, entendo prejudicados os requerimentosda análise de documentos e de novo julgamento.Todavia, defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após o escoamento do prazo assinalado, cumpra-se o determinado à fl.33.Int.

2004.61.82.001714-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X DE SMET DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO)

Intime-se a executada, nos termos do requerido pela exequente à fl. 241.Prazo: 10 dias.

2004.61.82.016055-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NIL-SOM COMERCIO LTDA. (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Fls.77/80: Assiste razão à parte exequente, razão pela qual deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls.44/65, por ausência de legitimidade passiva ad causam.Expeça-se novo mandado de citação da executada na figura do sócio apontado à fl.78 dos autos.Int.

2004.61.82.023642-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COFERMO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil. Após, se em termos, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens nomeados pela executada.Int.

2004.61.82.026196-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI)

Fl. 72v.: Verifico que razão assiste ao exequente quanto ao alegado em relação a exceção de pré-executividade vez que não figura no pólo passivo do presente executivo a excipiente YUN SUK SHIN. Isto posto, resta prejudicado o requerimento de fls. 53/65, pelo que determino em razão do certificado à fl. 49 e 51 a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, até o limite do valor da cobrança.No sentido de viabilidade da penhora sobre o faturamento da empresa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, até o limite do valor da cobrança, transcrevo jurisprudência cujo entendimento compartilho e adoto como razão de decidir:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. CABIMENTO.A penhora sobre o faturamento é admitida pelo nosso ordenamento jurídico e orientação jurisprudencial pátria, contudo, é medida de caráter extremo e frente à inexistência de bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora, ou a existência de bens de difícil alienação, como no caso dos autos.(TRF-4ª Região. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 1999.04.01.103992-5/SC, 2ª Turma, JUL. 18.11.00, doj 13.08.00, pág. 106)PENHORA.FATURAMENTO DA EMPRESA.A presunção de

legitimidade do crédito tributário, a supremacia do interesse público e o princípio de que a execução por quantia certa deve ser levada a efeito em benefício do credor justificam a penhora sobre o faturamento no módico percentual de 5%. O faturamento de uma empresa é servil ao pagamento de suas obrigações, dentre as quais se destacam os tributos que têm a mesma eminência dos créditos trabalhistas...(STJ, Resp 450.137-RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julg. 11.03.03)AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO FISCAL.PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE.1- A doutrina e jurisprudência têm aceito a penhora sobre parte do faturamento da empresa, devendo recordar-se que o próprio estabelecimento comercial ou industrial é penhorável, ex vi do art. 677 CPC e 1º do art. 11 da LEF, o que retira qualquer plausibilidade na idéia de que a penhora do faturamento significaria penhora da própria empresa.2- Cuida-se de medida excepcional, própria de casos em que, como este, restaram infrutíferos os leilões designados, cabendo ao Juízo adotar as cautelas adequadas, ficando, o numerário, depositado como garantia do Juízo, não se transformando em receita pública.3- Embora a jurisprudência pátria admita que a penhora sobre o faturamento da empresa possa atingir 30% (trinta por cento), o percentual de 5% (cinco por cento) é razoável, incapaz de inviabilizar a vida empresarial.4- Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.(TRF - 3ª Região. Agravo de Instrumento 69623, Processo nº 98030759043/SP, 6ª Turma, julg. 06.08.2003, DJU 22.08.2003, pág. 693)Nomeio administrador, nos termos dos arts. 677 e 719 do Código de Processo Civil, o responsável tributário da empresa executada, conforme requerido pelo exequente, que deverá depositar o valor indicado, em conta vinculada a este Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, até o décimo dia do mês seguinte ao que servir de base para os cálculos, prestando contas nos autos, no mesmo prazo. Faça-o, considerando que a penhora sobre o faturamento diário não constitui simples depósito em conta judicial ou bancária, exigindo providência e forma de administração ditadas pela lei processual por afetar, na verdade, e comprometer, o capital de giro, significando a obstrução do próprio estabelecimento. (STJ, 1ª Turma, Resp 42.357-0/SP, rel. Juiz Milton Pereira, DJU 19.06.95, p. 18.641. No mesmo sentido STJ. 2ª Turma, Resp 45.621-5/SP, rel. Min. Hélio Mosimann, j. 19.06.95, DJU 04.08.95).Intime-se pessoalmente o responsável tributário da empresa executada a assumir o encargo e para que apresente o plano de administração, inicie os recolhimentos a partir de quando se consumir a presente intimação, que deverá ser feito até o décimo dia do mês seguinte ao que servir de base para os cálculos, com prestação de contas no mesmo prazo, bem como informe ao oficial de justiça, no momento do cumprimento do mandado, quem é o contador responsável pela contabilidade da empresa e onde fica seu escritório.Sendo assim, prossiga-se com o executivo, expedindo-se mandado de intimação na forma acima determinada, para cumprimento da presente decisão.

2004.61.82.026860-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NADIFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) Fls.43/52 e 153/155: Assiste razão à parte exequente, vez que o excipiente Eduardo Romero Val não figura no polo passivo da presente relação processual. Dessa forma, deixo de apreciar a exceção por ausência de legitimidade passiva ad causam.Dê-se vista à exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, suspendo o curso do feito, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Int.

2004.61.82.029296-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORIS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP136313B MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO) Cumpra a parte executada o determinado à fl.____ dos autos, sob pena de prosseguimento da execução.Int.

2004.61.82.040087-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTIMETAL COMERCIO DE ACOS E METAIS LIMITADA (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) Vista ao requerente do desarquivamento, nos termos da Portaria deste Juízo nº 017/04, XV, publicada no DOE, Caderno 1, Parte II, do dia 10/11/04.

2004.61.82.052158-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO.TE.CO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) (...) Desta forma a FN deve proceder a novo cálculo do tributo devido, vez que conforme acima contido, ocorreu prescrição. Quanto ao pedido de exclusão do sócio, verifico que não houve a inclusão de nenhum sócio no polo passivo da presente execução fiscal. Ante o exposto, reconheço parte da prescrição, referente aos débitos cujas declarações foram entregues em 30 de setembro de 1997, de outubro de 1997 e 28 de novembro de 1997 (todas citadas à fl.148 dos autos), devendo a Fazenda Nacional proceder a apresentação de nova CDA adaptada à presente decisão. Após, expeça-se mandado de intimação e livre penhora.

2004.61.82.052292-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO INTERCAP S/A. (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.326/327: Publique-se o despacho de fl.322, devolvendo-se à apelante o prazo para apresentação das contra - razões.

2004.61.82.053520-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERFORM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO DE F.DEMETERCO) Intime-se o executado para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o V. Acórdão, transitado em julgado, fls. 381 e 384.

2004.61.82.054013-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANOEL ELPIDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP134983 MARIO DE SALLES PENTEADO)

Em face da manifestação da exequente e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre esse(s) bem(ns) nomeado(s). Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação a recair sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) pelo(a) exequente, sem prejuízo da penhora de outros bens, em caso de insuficiência.

2004.61.82.058113-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DERMIWIL IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO)

Certifique-se o eventual transito em julgado.Após, dê-se vista à executada para que diga em termos de prosseguimento.

2005.61.82.011974-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRUTALAR-COMERCIO DE HORTIFRUTICULAS LTDA (ADV. SP112259 ROBERTO VIEIRA SERRA)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Com relação ao pedido de redirecionamento dos atos executivos, apesar de entendimento contrário deste Juízo, defiro a inclusão dos sócios da empresa no pólo passivo desta execução fiscal, curvando-me desta forma à reiterada jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que transcrevo como rdecidir.:PA 0,10 PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA IDÔNEA DA EXECUÇÃO - EXCLUSÃO DE SÓCIO DO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, se constatada a insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica, mesmo que inferida pela não localização da empresa. 2...3...4 - Agravo de instrumento improvido (TRF 3ª Região, AG 269977, Processo n 2006.03.00.049833-6/SP, 3ª Turma, Rel. Juiz Nery Junior, Publ. DJU 10/10/2007, pg. 424). No mesmo sentido, jurisprudência das demais Turmas: AG 311387, 1ª Turma, Rel. Des.Fed. Vesna Kolmar; AG 310269, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo; AG 310279, 2ª Turma, Rel. Cotrim Guimarães; AG 310274, 2ª Turma, Rel. Henrique Herkenhoff; AG 305856, 4ª Turma, Rel. Salette Nascimento; AG 299937, 4ª Turma, Rel. Alda Basto; AG 311385, 5ª Turma, Rel. Ramza Tartuce; AG 310281, 5ª Turma, Rel. André Nekatschalow; AG 303662, 6ª Turma, Rel. Mairan Maia.Assim sendo, reconsidero a decisão de fl.33 dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações de praxe na distribuição e confecção da carta de citação. Após, cite(m)-se. Tratando-se de ato a ser praticado fora desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória. Int.

2005.61.82.017663-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARIMA KANEGAE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP095296 THEREZINHA MARIA HERNANDES E ADV. SP155913 CELSO DE BARCELOS GONÇALVES)

Fls.____/____: Dê-se vista à parte executada, pelo prazo de 3 (três) dias.Após, venham conclusos.

2005.61.82.020845-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEDIFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET E ADV. SP216013 BEATRIZ ALVES FRANCO)

Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa requerida às fls.64/73, restituindo-se o prazo para oposição de embargos, de a- cordo com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80. Int.

2005.61.82.020966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEMAR SA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Considerando que não houve intimação da parte executada da penhora efetivada no rosto dos autos, anulo a certidão de fl.78 dos autos.Intime-se a executada nos termos do artigo 16, III da Lei 6.830/80.

2005.61.82.023721-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.____/____: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2005.61.82.024616-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COSTA E LIMA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP037196 FLAVIO ROBERTO DA SILVA)

Prossiga-se com a execução pela inscrição n. 80.6.05.028152-61.Intime-se a empresa executada, na pessoa do seu ilustre advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe este Juízo o seu atual endereço. Após, conclusos.Int.

2005.61.82.042547-2 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X OSWALDO DE SALES (ADV. SP220590 MARIO HENRIQUE DITTICIO)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Ante o certificado à fl.17, dê-se vista à exequente para que diga em termos de prosseguimento, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso do feito, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intimem-se.

2006.61.82.003434-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WEKSLER CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2006.61.82.026046-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORGANIZACAO INGLEZ DE SOUZA ADMINISTRACAO E EMPREENDIME (ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA)

Vistos em decisão. Publique-se a decisão de fl.208. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Teor da decisão de fl.208 dos autos: Fls.13/20: Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.2.06.006011-27, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Exceção de Pré-Executividade. Após, conclusos.

2006.61.82.030491-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMR-ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP054745 SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI)

Ante o alegado pelo exequente às fls. 253/259, por ora, dê-se vista ao executado para ciência, devendo também juntar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão narrativa de inteiro teor dos autos da Ação Ordinária de Cancelamento de débito em tramitação na 5ª Vara Federal, mencionada na petição de fls. 221/222. Int.

2006.61.82.037579-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OROZIMBO CASSIO MIRANDA (ADV. SP042955 GUIOMAR MIRANDA)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2006.61.82.039885-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESP PISOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI)

Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a formalização do acordo de parcelamento mencionado em sua petição de fls.63/64 dos autos. Silente, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.82.039947-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IOLANDA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP033896 PAULO OLIVER)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas

do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo exipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2007.61.82.005529-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI)

Vistos, etc. Assiste razão à Fazenda Nacional em sua manifestação das fls. 88/88v. Não trouxe a parte executada aos autos documentos comprobatórios de compensação referente aos tributos cobrados nestes autos. Também não trouxe nenhum documento idôneo que comprovasse estar a exigibilidade do crédito tributário suspenso. Por esta razão, entendo indevida a exceção de pré-executividade arguida pela parte executada, devendo-se prosseguir o executivo com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Int.

2007.61.82.005546-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOFT MICRO INFORMATICA LTDA (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO)

Cumpra a parte executada o determinado à fl. ____ dos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Int.

2007.61.82.016054-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PATTINI UNIAO BRASILEIRA DE ADM E CORR DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

1. Cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação. 2. Decorrido o prazo legal sem pagamento do débito ou garantia da execução, proceda-se nos termos do art. 7º da Lei de Execução Fiscal. 3. Tratando-se de ato a ser praticado fora desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

2007.61.82.030905-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LORD TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Regularize o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI). Após, se em termos, dê-se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ***
*** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.079827-0 - NILTON FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Vistos. Ante a certidão de fl. 399, indefiro o pedido de fl. 382. Expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do perito médico. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2000.61.07.001123-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.005949-1) MARIA SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.07.002188-5 - RUTE RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.07.000603-7 - JOSE ALECIO SAPATTERA (PROCURAD ULISSES JOSE RIBEIRO (PROC ESTADO)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes do retorno dos presentes autos. Considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

2002.61.07.003848-8 - SILVIA REGINA MARCIANO DA SILVA (MARIA ALVES DA SILVA) (PROCURAD CLAUDIA MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.07.010424-6 - FRANCISCA ALVES MONTEIRO (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 24-25/97.

2004.61.07.002232-5 - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)
Vistos em inspeção. Regularize a secretaria o sumário. Fls. 201/203: manifeste-se a autora, bem como informe se ainda tem interesse na produção de prova oral. Prazo: 10 dias. Int.

2004.61.07.006723-0 - LEDANIR GARRIDO DOS SANTOS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 94/97: mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 102/104: cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifique(m)-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2004.61.07.010138-9 - VANIA ROSSIGNOLO GARCIA (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 73/77: nada a decidir quanto às alegações da ré, ante os cálculos de liquidação apresentados às fls. 80/84. Manifeste-se a autora em 10 dias quanto aos aludidos cálculos. Int.

2005.61.07.001476-0 - CARLOS JOAO DA SILVA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Vistos em inspeção. Regularize-se o objeto da ação, uma vez que se trata de aposentadoria por invalidez. Fl. 77: ante a notícia de que o autor não compareceu à perícia agenda, manifeste-se o mesmo em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.07.002213-5 - CAL - CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL E ADV. SP139613 MARIO FERREIRA BATISTA) X LUIS FERNANDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO E ADV. SP178808 MAURO CESAR PINOLA E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Haja vista que a ação anulatória não possui efeito suspensivo, determino o desapensamento e prosseguimento dos autos de execução, certificando-se. Fls. 512/521: defiro a realização da prova pericial (avaliação) requerida pela Autora. Nomeio perito o Sr. Kazuto Higashi (fone 3622-2272), para avaliação do bem penhorado nos autos de execução. Fixo os honorários PROVISÓRIOS no valor de 2 (dois) salários mínimos a perito acima nomeado, importância que deverá ser previamente depositada pela Autora, neste Foro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Indefiro o pedido de estimativa dos imóveis lindeiros, porquanto o critério localização já deverá integrar o laudo relativo ao imóvel objeto da perícia. Assim, tal estimativa poderia causar tumulto, tanto mais porque os imóveis lindeiros podem possuir outro padrão de construção e outra área construída. Intime-se o senhor oficial de justiça avaliador do bem arrematado para que esclareça de quais parâmetros se valeu para avaliação do bem. Indefiro o pedido de oitiva dos peritos, uma vez que os laudos juntados (fls. 62/82 de 25/02/1998 e fl. 449 de 07/10/2004) foram elaborados em épocas diversas, podendo ter ocorrido alterações na estrutura do imóvel. Faculto ao réu, a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias indicação de assistentes. Os assistentes oferecerão seus pareceres independentemente de intimação, no prazo de 10 (dez) dias, contados subsequentemente à a apresentação do laudo do perito. LAUDO EM 30 (TRINTA) DIAS. Intimem-se.

2005.61.07.003409-5 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a não concordância dos autores quanto aos cálculos apresentados espontaneamente pela ré, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os mesmos forneçam os cálculos que entender corretos. Intimem-se.

2005.61.07.006338-1 - DILSON FERRAZ - MENOR (CLARISSE PIRES DA SILVA) (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 79: nada a decidir face o despacho de fl. 76, que não foi objeto de recurso. Abra-se vista ao MPF para manifestação ante a presença de menor no feito. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.07.012305-5 - TEREZINHA SANTANA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos. Considerando-se que na sentença proferida às fls. 109/114 foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, com urgência, determinando a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.07.000372-8 - GENILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 120/121: indefiro o pedido de expedição de ofício por tratar-se de providência que compete à parte. Abra-se vista ao INSS para oferecimento de quesitos. Intimem-se.

2006.61.07.003395-2 - CELSO ANDREOTTI E OUTRO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Int.

2007.61.07.005996-9 - MARLENE DE LOURDES MEDEIROS VITIELLO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/28: mantenho o despacho de fl. 19, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias informação acerca dos efeitos em que foi recebido o agravo de instrumento interposto. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006349-3 - CARLOS BISPO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP230801 VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/25: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 17, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.010497-5 - FELICIO MARTINS (ADV. SP264074 VERA LUCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 13/32, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora ratificar o pedido de prova oral formulado na inicial. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida/ratificada a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Intimem-se.

2008.61.07.002332-3 - LAERCIO SIMAO BARBOSA (ADV. SP213007 MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002333-5 - ANTONIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP243524 LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularize sua representação processual, promovendo o ingresso dos filhos apontados na certidão de óbito de fl. 25 no pólo ativo, bem como dos cônjuges dos mesmos, caso sejam casados. Efetivada a diligência, dê-se ciência à CEF. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002335-9 - LUZIA BREGALANTE LEITE (ADV. SP188351 ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Recolha a autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivada a diligência, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança conforme requerido pela autora às fls. 65/66. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002971-4 - ARTTEL-ARACATUBA TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/136: recebo como emenda à inicial. Cumpra-se o despacho de fl. 86. Intime-se. DESPACHO DATADO DE 07 DE ABRIL DE 2008, PROFERIDO À FL. 86: Fl. 22: defiro a realização de depósito judicial, conforme requerido. Cite-se a ré. Intime-se.

2008.61.07.004035-7 - CARMOZINA BEZERRA DE LIMA (ADV. SP171991 ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a razão do requerimento de fls. 28/32, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se o despacho de fl. 27. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. DESPACHO DE FL. 27: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 20, 22 e 24, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, cite-se a ré. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.07.009160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801761-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X ASTECA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA)

Tendo em vista que a sentença prolatada no feito principal atentou-se para a prescrição quinquenal, converto o julgamento em diligência, para que o Contador Judicial elabore os cálculos referentes ao crédito do autor, excluindo-se os 13 (treze) primeiros dias do mês de maio de 1991, uma vez que a ação foi proposta em 13/05/96. Após, dê-se vista às partes, para se manifestarem, no prazo de (10) dez dias. A seguir, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se. MANIFESTAÇÃO DO EMBARGANTE NOS AUTOS, VISTA À EMBARGADA.

Expediente Nº 1760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.07.002368-3 - MARCELO ASTOLPHI MAZZEI E OUTRO (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES E ADV. SP171096 RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X UBALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X MAURICIO PACHECO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

INFORMAÇÃO Em contato telefônico com o Sr. Perito KLEBER ANTÔNIO TOREZAN, fui informada que o mesmo comparecerá nesta Secretaria em 19 de JUNHO de 2008 para retirar o presente feito com carga para início da perícia.

Expediente N° 1761

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.000777-3 - JALES CLUBE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito a esta Vara. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) providencie autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 10/60, 82/100, 102, 104/107), facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; b) recolha a complementação das custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela.
MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

Expediente N° 2581

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.08.004449-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003894-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON CARDOSO COSTA (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI)

Intime-se a defensora do réu dos termos da decisão de fls. 700/705, proferida nos autos do feito de origem (ação penal n. 2004.61.08.003894-9). TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 700/705:(...). Pelo exposto, e entendendo permanecerem presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, ratificando os fundamentos expostos na r. decisão de fls. 619/620, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por WILSON CARDOSO COSTA às fls. 669/675.(...). Depreque-se a citação e o interrogatório de Wilson Cardoso Costa, solicitando o cumprimento no prazo de dez dias. Intime-se a Ilustre Defensora de Wilson Cardoso Costa para que, em cinco dias, esclareça a possibilidade de aproveitamento dos atos praticados nestes como prova emprestada.(...). Dê-se ciência.

Expediente N° 2582

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.007820-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADHEMAR PREVIDELLO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X ALEXANDRE QUAGGIO (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA) X NERLE QUAGGIO BRESSOLIN (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON) X CARMEM VITORIA QUAGGIO BRESSOLIN (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON)

Fls. 424/425: Em que pese o respeito pelo alegado, em nosso entender, não há justo motivo para adiamento da audiência designada para o dia 16 de junho próximo. Embora seja direito da parte fazer-se acompanhar em audiência pelo advogado que escolheu, a nosso ver, outro compromisso profissional somente constitui fundamento apto e suficiente para justificar o adiamento de audiência quando marcado anteriormente. Em outras palavras, quando há coincidência de audiências para o mesmo dia e horário, a preferência, pelo não-adiamento, deve ser daquela da qual o advogado teve ciência primeiramente. In casu, a nobre advogada, Dra. Maria Fátima Gianpaulo Boteon, teve ciência, em 24/04/2008, acerca da redesignação da audiência de oitiva de testemunhas de defesa para 16/06/2008, por determinação judicial de 18/04/2008 (fls. 404 e 405). Por outro lado, teve conhecimento, um mês depois, em 20/05/2008, a respeito de outra audiência designada para o mesmo dia e horário, conforme se extrai do documento de fl. 425. Logo, seria razoável requerer a redesignação da audiência cível, marcada posteriormente (fl. 425), da qual teve ciência também posteriormente. Acrescente-se que a ilustre causídica tem conhecimento de que já foi necessária, em razão de motivos diversos, a redesignação da audiência criminal em comento em outras duas ocasiões. Ademais, mostra-se mais razoável a redesignação de audiência com poucas partes envolvidas, caso do processo cível de fl. 425, do que da audiência criminal em questão, a qual envolve três réus e, ao menos, sete testemunhas. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 424 e mantenho a audiência designada para o dia 16/06/2008. Intime-se a parte interessada com urgência.

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4693

ACAO MONITORIA

2003.61.08.002349-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IZABEL MARIA SUAIDEN (ADV. SP152362 RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE)

Tópico final da sentença proferida. (...) DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de sucumbência. Quanto às custas remanescentes apuradas nos autos (folhas 168), intime-se o réu a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, officie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Em havendo bens penhorados/arrestados, expeça a Secretaria o necessário para o desfazimento do ato, inclusive eventual intimação do fiel depositário quanto à cessação do encargo. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2004.61.08.002262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E PROCURAD JULIA TOLEDO SATO) X ROLINDA FRANCISCA DA SILVA MENDONCA

Diante de todo o exposto, acolho o pedido de desistência formulado pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não-citação do réu. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos originais, desde que substituídos por cópias simples. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.009645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDA DE FATIMA AGUILHAR
Tópico final da sentença proferida. (...) HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, formulada pelo autor e, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, outrossim, o desentranhamento de todos os documentos que instruem a petição inicial, exceção feita ao instrumento procuratório, e mediante substituição por cópias simples nos autos. Sem condenação em honorários, porque não houve a citação da ré. A comunicação à SERASA, para baixa em assentamentos, deverá ser efetivada pela instituição financeira apontante. Quanto às custas remanescentes apuradas nos autos (folhas 24), intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, officie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.08.005055-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARLOS JOSE ALVIS

Tópico final da sentença proferida. (...) À vista do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, formulada pelo autor e, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, outrossim, o desentranhamento de todos os documentos que instruem a petição inicial, exceção feita ao instrumento procuratório, e mediante substituição por cópias simples nos autos. Sem condenação em honorários, porque não houve a citação da ré. Custas ex lege. A comunicação à SERASA, para baixa em assentamentos, deverá ser efetivada pela instituição financeira apontante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.08.010268-9 - JOSE GONCALVES (ADV. SP225894 THAIS CARDOSO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal, e decreto com relação a ela, extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo procedente o pedido da inicial para que a Caixa Econômica Federal - CEF libere todos os valores retidos na conta vinculada do FGTS, de titularidade do autor. Sem condenação em honorários, tendo em vista tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.08.011580-5 - MARLI SOUZA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205

DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, considerando-se o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, por tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.08.011300-9 - MATEUS BATISTA PINTO (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X COMANDANTE DO 37 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, E ANULO o ato administrativo que impôs a penalidade de detenção disciplinar, ao Impetrante, no processo nº 077/1ª Cia Fuz., e determino, à autoridade impetrada, desconsidere referida punição, para todos os efeitos legais. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.002986-6 - LIMITE SERVICE ADMINISTRACAO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP232059 BRANCA HELOISA DE VASCONCELOS PINHEIRO E ADV. SP135839 MARCELLO AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES E ADV. SP194282 VANESSA ALZANI LAGATA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO A AÇÃO IMPROCEDENTE. (art.269, I, do CPC). Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.005648-1 - CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES E ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI) X CORONEL DO EXERCITO CHEFE DA 6 CIRCUNSCRICAO SERV MILITAR - BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e nego a segurança requerida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2006.61.08.006500-7 - SEAC SERVICOS DE EXCELENCIA EM ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA LTDA (ADV. SP196456 FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e concedo a segurança para assegurar a parte impetrante o direito de recolher o IRPJ e a CSLL sobre o resultado (base de cálculo) da aplicação do percentual de 8% e 12%, respectivamente, da receita bruta, bem como para reconhecer o direito da impetrante em compensar com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, por conta e risco desta, a totalidade dos créditos que possui, atualizados pela taxa SELIC até o dia da efetiva compensação, gerados nos últimos 10 (dez) anos, com exceção daqueles tributos recolhidos na vigência da Lei Complementar nº 118, de 09/02/05, para os quais o prazo é de cinco anos, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, na redação dada pela Lei nº 10.637/02, e artigo 170-A, do CTN, de acordo com as seguintes condições: a) a correção monetária será calculada, da data dos recolhimentos indevidos, até 31.12.1995, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal; b) no mesmo período, serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente; c) a partir de 01.01.1996 os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária. Determino à Autoridade Impetrada que se abstenha de praticar quaisquer autuações, bem como negar a expedição de Certidões Negativas de Débito, desde que observe a Impetrante os estritos comandos contidos nesta decisão. É dever da Receita Federal fiscalizar o cumprimento deste decisum, bem como verificar a existência e o montante dos créditos objeto da presente ação. Sem honorários (Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF). Custas como de lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2006.61.08.006828-8 - ANTONIO DONIZETTI DOMINGUES (ADV. SP184347 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51, c.c. o artigo 267, incisos I e VI, combinado com o 295, incisos II e V, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.008712-0 - JOSE MARCILIO LEITE DA SILVA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, com amparo nos argumentos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar que o impetrado se abstenha de cobrar o imposto de renda sobre os valores recebidos pelo impetrante à título de aviso prévio, férias (vencidas e proporcionais), mais o respectivo abono (1/3 constitucional) e também sobre a indenização

por tempo de serviço.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário.Eventuais depósitos realizados deverão ser liberados para o Impetrante, após o trânsito em julgado da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2007.61.08.010156-9 - ADVOCACIA OLIVEIRA E MATIAS (ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS EM BOTUCATU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011527-1 - ANTONIO JOAO SANDIM MARTINS (ADV. SP176358 RUY MORAES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) julgo a ação mandamental improcedente, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas na forma da lei.Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.12.014008-8 - MARIA DE LOURDES GOMES DOMINGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e decreto a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para os fins de tornar definitiva a liminar concedida às fls. 31/34, anular a decisão contida no Acórdão de nº 9.215/07, e para determinar à Autoridade Impetrada, que após a realização das diligências determinadas na esfera administrativa, pela decisão de fls. 70/71 e 74/77, que seja mantido o trâmite do recurso administrativo interposto, até o seu julgamento final.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000147-6 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO IMPROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim negar a concessão da segurança requerida. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custa na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se..

2008.61.08.001183-4 - SERGIO ASSUNCAO LOPES (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) Isso posto, confirmo a liminar concedida à fl. 58. No mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, Concedo a Segurança pleiteada para o fim de determinar à autoridade competente que efetue a matrícula de Sergio Assunção Lopes no curso de reciclagem de vigilantes citado à fl. 53 destes autos. Oficie-se a autoridade impetrada acerca desta sentença. Intime-se o Membro do Ministério Público Federal.Custa na forma da lei.Sem honorários advocatícios ante o teor das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF.Oficie-se ao relator do agravo.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.08.001411-2 - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, incisos II e V, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.08.001651-0 - AQUA PEROLA LTDA (ADV. SP216198 ISABELLA MENTA BRAGA E ADV. SP123916 ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ NA CIDADE DE LINS-SP (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Tópico final da sentença proferida. (...) Isso posto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo sem julgamento de mérito. Condeno a impetrante nas custas processuais.Condenação em honorários advocatícios é incabível nesta espécie de demanda nos termos da Súmula 512 do STF.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal acerca desta sentença. Intimem-se..

2008.61.08.002943-7 - JOSE APARECIDO BOATTO (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) Isso posto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.08.003382-9 - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, reconhecendo a nulidade absoluta das cobranças realizadas pela Administração (00332872/2007; 00007349/2008 e 00086612/2008), cancelando-se, pois, os débitos exigidos. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Ciência ao MPF.

2008.61.08.003568-1 - MARIA XAVIER MENDES (ADV. SP254857 ANDRE LUIZ FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 38: Prejudicado o despacho de fls. 34, no que tange à expedição de ofício. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Posto isto, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003595-4 - MIRENE DA SILVA ASSUNCAO (ADV. SP118013 ELIANE DE MELO LABRIOLA FERREIRA E ADV. SP248202 LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Tópico final da sentença. (...) julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, negando, portanto, a concessão da segurança postulada o que, não obstante, não impedirá a parte autora de rediscutir a causa nas vias ordinárias. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custa na forma da lei. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.08.001118-4 - RONILDO DELEAO LEITE (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, que, com a juntada dos documentos, fls. 35/61, exauriu seu objeto. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Nomeie a Dra. Carolina Oliva, OAB n.º 242.191 para patrocinar os interesses do requerente neste processo, ratificados os atos por ela praticados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1302052-7 - REGENTE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4702

ACAO MONITORIA

2006.61.08.011853-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X MUNICIPIO DE SAO MANUEL/SP (ADV. SP126819 PAOLO BRUNO E ADV. SP111743 MARIO JOSE CIAPPINA PUATTO E ADV. SP164210 LAURO FABIANO GRAVA LARA)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.009624-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008424-1) JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP112996 JOSE ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP084226 TANIA MARIA

VALENTIM TREVISAN)

1- Defiro a produção probatória pericial contábil pleiteada pela parte autora 9fl(. 12), facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento ao autor dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 105) os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I.4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.Após, à conclusão.Intimem-se.

2005.61.08.010444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000021-5) PAULO CESAR DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP141152 RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

1- Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento aos autores dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 22) os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I.4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.Após, à conclusão.Intimem-se.

2006.61.08.008031-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006716-8) COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP205277 FERNANDA MARIA BODO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.11.005038-4 - DALVA SILVA RODRIGUES (ADV. SP126840 ADRIANO MARCOS GERLACK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fl. 134: Defiro a expedição de mandado de avaliação do imóvel.Expeça-se o necessário.Com o retorno da avaliação, intimem-se as partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.000015-7 - TILIFORM INFORMATICA LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 206/214, no efeito meramente devolutivo. Vista para contra-razões.Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.08.000525-1 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110: Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos, menos o instrumento procuratório, mediante sua substituição por cópias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.08.008865-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LEAL COM/ E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP126694 ANDREA NIGRO CARDIA)

Fl. 89: Fica deferida a dilação do prazo por 15 dias, consoante requerido pela parte autora.Int.

2008.61.08.000008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.

SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO X ADRIANO SAVIO GONFIANTINI (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP145881 ELIZABETH DAINTON BERNARDES)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000216-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANDRO HENRIQUE DELFINO

Comprove, documentalmente, a exequente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do endereço do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 60/62. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.08.005218-5 - DAVI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Comprove a parte autora a interposição da ação principal, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.08.008424-1 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP112996 JOSE ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Aguarde-se o término da instrução probatória na ação ordinária, em apenso para julgamento conjunto.

2006.61.08.005803-9 - WALNER CARMO FERNANDES FILHO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Comprove a parte autora o ajuizamento da ação principal, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.08.006716-8 - COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA (ADV. SP205277 FERNANDA MARIA BODO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada.

2007.61.08.010644-0 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

Expediente N° 4722

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.009267-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/08/2008, às 10h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.002726-6 - BERNARDETE DOS SANTOS DE ALMEIDA BANDEIRA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 18/08/2008, às 08h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.003858-6 - JOSE ANTONIO CHIARINI COSTA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 18/08/2008, às 10h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.004466-5 - JOHN WILLIAN TONY MELO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/08/2008, às 09h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.005973-5 - SONIA MARIA CORREA MARCIANO DOS SANTOS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 18/08/2008, às 09h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.009572-7 - ANTONIO CARLOS RUIZ ALMAGRO (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/08/2008, às 08h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.010409-1 - CAMILA SLOMPO BARBOZA GOUVEIA (ADV. SP179801 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 18/08/2008, às 09h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.010934-9 - DENAIR RODRIGUES (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 18/08/2008, às 10h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

Expediente Nº 4724

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1303994-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301357-1) FRIR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Ainda, remeta-se o feito ao SEDI para alteração do pólo ativo, fazendo-se constar Friar, ao invés de Frir. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

97.1306578-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302585-5) FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

97.1306697-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300007-2) FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

1999.61.08.001625-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1303404-6) ARIIVALDO JESUS CORREA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-

os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2001.61.08.003616-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.003311-9) JM - DE BAURU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122967 BERNADETTE COVOLAN ULSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2001.61.08.005930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.007163-7) AUCO COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2002.61.08.000116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010537-4) JM-DE BAURU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122967 BERNADETTE COVOLAN ULSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Intime-se o embargante a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, instrumento procuratório. Intime-se.

2002.61.08.001438-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304358-0) SOUZA REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL E ADV. SP133168 FABIANE OLIVEIRA NEGRAO DABRIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2002.61.08.005810-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.003514-8) CHIMBO INDUSTRIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA. (MASSA FALIDA) (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para determinar à embargada a substituição da CDA que instrui a execução aparelhada, com a exclusão apenas da multa incidente sobre o crédito tributário, consoante a fundamentação supra. Mantenho a penhora para garantir o crédito tributário que subsistir após a substituição da CDA. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Prossiga-se a execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-se-os ao SEDI para baixa na distribuição e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.008477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010537-4) J M DE BAURU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122967 BERNADETTE COVOLAN ULSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2002.61.08.009592-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011073-4) CHIMBO INDUSTRIA E MONTAGENS ELETRODOMESTICAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Do documento juntado pela Fazenda Nacional (fls. 68), dê-se ciência ao embargante. Após, venham os autos à conclusão.

2003.61.08.003571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304162-3) AROGLASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para determinar à embargada a substituição da CDA que instrui a execução aparelhada, com a exclusão da multa incidente sobre o crédito tributário. Mantenho a penhora para garantir o crédito tributário que subsistir após a substituição da CDA. Incabíveis honorários (artigo 19, inciso II, parágrafo 1º, da Lei 10.522/02). Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Prossiga-se a execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-se-os ao SEDI para baixa na distribuição e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.003574-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304148-6) AROGLASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para determinar à embargada a substituição da CDA que instrui a execução aparelhada, com a exclusão da multa incidente sobre o crédito tributário. Mantenho a penhora para garantir o crédito tributário que subsistir após a substituição da CDA. Condeno a embargada ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor das multas cobradas, uma vez que o artigo 19, inciso II, parágrafo 1º, da Lei 10.522/02, só é aplicável em casos de reconhecimento do pedido. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Prossiga-se a execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-se-os ao SEDI para baixa na distribuição e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.005308-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.006711-3) MARIA CECILIA DELLOIAGONO (ADV. SP024488 JORDAO POLONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.08.005772-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009222-7) DENIFER COMERCIO DE ACOS DE BAURU LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para determinar à embargada a substituição da CDA que instrui a execução aparelhada, com a exclusão da multa incidente sobre o crédito tributário. Mantenho a penhora para garantir o crédito tributário que subsistir após a substituição da CDA. Incabíveis honorários (artigo 19, inciso II, parágrafo 1º, da Lei 10.522/02). Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Prossiga-se a execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-se-os ao SEDI para baixa na distribuição e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.006246-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010234-8) W A COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.08.010835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007272-2) CARDEPEL-PAPEL CARBONO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.12.001501-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305083-1) ADEMIR DAS NEVES GOMES (ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.08.005694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1305264-0) OZEIA GRANJA E OUTRO (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Ainda, remeta-se o feito ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar Ozeias ao invés de Ozeia. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.08.006585-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010200-2) ELIZABETH FREITAS GIROLA ME (MASSA FALIDA) (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, pois, em se tratando de ação de embargos à execução fiscal, incide a regra do art. 1º do Decreto-lei 1.025/69, que dispõe ser sempre devido o acréscimo legal nas execuções fiscais propostas pela União, substituindo, nos embargos, os honorários advocatícios (Súmula 168/TFR), conforme iterativa jurisprudência do STJ e do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se a execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-se-os ao SEDI para baixa na distribuição e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009836-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301804-9) VALTER ANTONIO BARREIRA (ADV. SP200490 OTTO DE CARVALHO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.08.010224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.006322-7) JOSE DE CAMPOS LEITE NETO (ADV. SP170710 ANA LUZIA DE CAMPOS MORATO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.08.001339-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010635-4) OSWALDO FURLAN (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA E ADV. SP011785 PAULO GERVASIO TAMBARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.08.001340-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007925-0) DROGA-RIO DE BAURU LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2005.61.08.007167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301203-0) DANIEL CESAR GARRIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.08.007168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305956-5) DANIEL CESAR GARRIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.08.008179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.004293-0) RELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PROMISSAO LTDA (ADV. SP064889 DIRCEU ENCINAS WALDERRAMAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.001985-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300074-9) BRAU COMERCIAL ELETRICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para determinar à embargada a substituição da CDA que instrui a execução aparelhada, com a exclusão da multa incidente sobre o crédito tributário. Mantenho a penhora para garantir o crédito tributário que subsistir após a substituição da CDA. Diante da sucumbência recíproca, incabíveis honorários. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Prossiga-se a execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-se-os ao SEDI para baixa na distribuição e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001986-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307584-6) BRAU COMERCIAL ELETRICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para determinar à embargada a substituição da CDA que instrui a execução aparelhada, com a exclusão da multa incidente sobre o crédito tributário. Mantenho a penhora para garantir o crédito tributário que subsistir após a substituição da CDA. Diante da sucumbência recíproca, incabíveis honorários. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Prossiga-se a execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-se-os ao SEDI para baixa na distribuição e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.008046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004417-0) CSC CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.011286-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001459-0) LAJES ALMEIDA BAURU LTDA (ADV. SP149766 ANTONIO CARLOS DE QUADROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e das folhas mencionadas na informação retro para o presente feito. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.08.007751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009442-1) MARCOS ADOLFO SALVAIA (ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.08.007753-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009461-5) MARCOS ADOLFO SALVAIA (ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.08.011438-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001313-5) JOSE CARLOS AMADEI (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.08.001497-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003886-2) SEBASTIAO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP076299 RICARDO SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução Fiscal, Sem Julgamento do Mérito, pois ausente o pressuposto da garantia da execução, conforme artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, sem sujeição sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Transitada esta em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo e dando-se prosseguimento na execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1303404-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LAREDO S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 40, c.c. o parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento, com observância das formalidades legais. Int. -se.

95.1304952-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAYELLE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal, com a resolução do mérito, amparado no artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, este combinado com os artigos 1º e 40, 4º, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, este último com a redação atribuída pela Lei Federal nº 11.051, de 30 de dezembro de 2004. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Espólio, com a apresentação da exceção de pré-executividade, defiro a substituição do co-executado José Aparecido Paleari pelo seu Espólio, encaminhando-se os autos ao SEDI para as alterações. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1305083-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X GOMES & VIEIRA COM DE DISCOS E FITAS LTDA E OUTRO (ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI)

Fls. 160, b: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

96.1304350-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PAULO CESAR LOPES ABELHA (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal, com a resolução do mérito, amparado no artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, este combinado com os artigos 1º e 40, 4º, da Lei Federal 6.830, de 22 de

setembro de 1980, este último com a redação atribuída pela Lei Federal n.º 11.051, de 30 de dezembro de 2004. Concedo ao executado o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1305264-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PERUIBE LIVRARIA E PAPELARIA DE BAURU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES)
Fls. 96/97: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

98.1300154-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CECILIA GUIMARAES ABELHA (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal, com a resolução do mérito, amparado no artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, este combinado com os artigos 1º e 40, 4º, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, este último com a redação atribuída pela Lei Federal n.º 11.051, de 30 de dezembro de 2004. Concedo à executada o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.003096-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RESTAURANTE E PIZZARIA MABELLA DE BAURU LTDA (ADV. SP072167 ANTONIO DALLA RU)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal, com a resolução do mérito, amparado no artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, este combinado com os artigos 1º e 40, 4º, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, este último com a redação atribuída pela Lei Federal n.º 11.051, de 30 de dezembro de 2004. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.007163-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X AUCCO COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE)
Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, em nada sendo requerido, que dê prosseguimento à execução, sobreste-se o feito, no arquivo sobrestado, até nova provocação. Int.-se.

2002.61.08.007430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X FABER - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON)
Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade ofertada e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelos artigos 267, incisos IV e VI, 295, inciso III e 583, todos do Código de Processo Civil, estes, por sua vez, combinados com o artigo 1º, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Ao SEDI para a retificação do nome do executado (Fafer - Panificadora e Confeitaria Ltda. - fls. 29). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.007925-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X DROGA-RIO DE BAURU LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR)
Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

2006.61.08.009461-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCOS ADOLFO SALVAIA (ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE)
Tendo-se em vista a inércia da exequente, sobreste-se o feito, no arquivo sobrestado, até nova provocação, que dê efetivo prosseguimento à execução. Int.-se.

2008.61.08.003717-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

2008.61.08.003719-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP117284 SOLANGE REGINA MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

2008.61.08.003945-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP039272 JOSE CARLOS AZEVEDO) X VALTER FONTANA SCRITTORE
Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

Expediente Nº 4727

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.08.000049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301951-4) VALENTEGAS COMERCIO DE G.L.P. LTDA (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 981301951-4, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2003.61.08.005771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301328-8) BELAJI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, cálculos e da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos nº 96.1301328-8. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.007458-5 - MARCOS BUENO ANTONIO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2005.61.08.000207-8 - EDMILSON CESAR FERNANDES (MARIA DE LOURDES FERNANDES) (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X CHEFE DO POSTO DO INSS - SETOR DE CONCESSAO DE BENEFICIOS NA CIDADE DE BAURU (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 19 de junho de 2008, às 18:30 horas. Intimem-se.

2005.61.08.007431-4 - DIVINA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 18 de junho de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2005.61.08.007891-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007133-7) ELAINE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.08.008025-2 - PAULO RODRIGO BASTOS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 19 de junho de 2008, às 11:30 horas. Intimem-se.

2007.61.08.001474-0 - EDBALDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 19 de junho de 2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2007.61.08.001936-1 - JOSEFA CORREA DE JESUS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 18 de junho de 2008, às 9:00 horas.

Expediente Nº 3969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.006769-9 - A.M.A. BAURU CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2002.61.08.005320-6 - CARLOS ROBERTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Atenda as Rés o solicitado às fls. 224, no prazo de dez dias.Traga a parte autora aos autos, no prazo de dez dias, seus holleriths de pagamento do período em que entende descumprido o PES.Com o cumprimento, dê-se vista dos autos ao Contador do Juízo.Int.

2005.61.08.000387-3 - FRANCISCO FERREIRA RAMOS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, sob pena de preclusão.Int.

2005.61.08.008520-8 - JOBINIANO DOS SANTOS (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.08.009277-1 - SERGIO ZANGRANDE PEREIRA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Contra - razões já apresentadas.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.011152-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUCIANO FERNANDO CALSAVARI

Deve a Exeqüente, no prazo de 15 dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização da Executada, comprovando nos autos as diligências efetuadas.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

Expediente Nº 3982

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.008664-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X AGENOR DE OLIVEIRA NEVES NETO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Fls.404/405: Homologo a substituição da testemunha Antônio por José Rosa da Conceição.Depreque-se à Justiça Estadual em São Bernardo do Campo/SP a oitiva da tesemunha arrolada pela defesa.A defesa deverá manifestar-se acerca das certidões negativas de fls.427 e 449, trazendo aos autos, em cinco dias, os endereços corretos e atualizados das testemunhas Edmilson e José de Souza Oliveira ou requerendo suas substituições no mesmo prazo.O silêncio da defesa será interpretado como desistência dos referidos testigos.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

2004.61.08.007968-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANDRE RICARDO MOSCATELLI (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA)

Fls.133/150: depreque-se à Justiça Estadual em São Manuel/SP a realização de audiência para a proposta de suspensão processual, nos termos requeridos pelo MPF.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação do advogado do réu.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3983

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.08.009678-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARCIO AUGUSTO FRANCO SANTANA (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA E ADV. SP152350 MARCO ANTONIO MONCHELATO) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO
Fls.153, 154 e 164: por ora, suspendo o feito ante o noticiado parcelmento. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Bauru, solicitando-se informações. Com a vinda dos ditos elementos, abra-se vista dos autos ao MPF.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação da defesa do réu.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.009165-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO IVALE JUNIOR (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)
Fl.315: após a realização da Inspeção Geral Ordinária na Terceira Vara Federal de Bauru, remetam-se estes autos à Polícia Federal de Bauru para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias.Fls.317/318: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação do advogado de Ézio.

Expediente Nº 3984

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.003666-7 - JOVENCIO FERREIRA LIMA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Face à concordância da parte autor (fls. 249), expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

Expediente Nº 3987

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.003635-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)
Antes de se deliberar sobre o recebimento da denúncia, devem os peritos esclarecer se as assinaturas na CTPS impugnada partiram de Inácio Dória Pupo Câmara. Os autos deverão rumar à Polícia Federal após a realização da Inspeção Geral Ordinária na Terceira Vara Federal de Bauru/SP. Na seqüência, diga o MPF sobre o arquivamento do feito em relação a Inácio. Fls.237/240: mantenho o indeferimento de fl.234, tendo em vista a inexistência da exceção de pré-cognição no ordenamento jurídico vigente.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 3818

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.004619-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GIL DE MORAES (ADV. SP231108A CRISTIANO IMHOF E ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI)
350: Defiro a retirada dos autos fora de cartório, pelo prazo de duas horas. (Retirada dos autos pelo Dr. Julio Cesar Ferreira).

Expediente Nº 3819

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011138-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO

GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X ANTONIO COSTA GONCALVES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X EBERT DE SANTI (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X EDUARDO JOSE PRATA CAOBIANCO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X NIVALDO PUPO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO) X SERGIO LUCIO DE ANDRADE COUTO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

Expediente N° 3820

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.011896-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAXIMIANO TORESIN (ADV. SP227912 MARCOS POPIELYSRKO) X DORACI MARIA TORESIN (ADV. SP216502 CHRISTIANE POLI FERRAZ) X EDISON JOSE TORESIN (ADV. SP227912 MARCOS POPIELYSRKO)

Intimem as defesas para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente N° 3821

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.003365-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ OTAVIO VILELA CLEMENTINO (ADV. SP102428 FERNANDO SALVADOR NETO)

...Intime-se a defesa nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal...

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.005256-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003365-7) LUIZ OTAVIO VILELA CLEMENTINO (ADV. SP102428 FERNANDO SALVADOR NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encerrada a fase de instrução dos autos principais e estando o réu preso, postergo a decisão quanto a restituição dos bens apreendidos para o momento da prolação da sentença.

Expediente N° 3822

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.005531-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242200 ELIEZER MARQUES ZATARIN E ADV. SP242230 RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto acautele-se este Incidente em Secretaria até a conclusão da análise por parte do INSS.Intime-se.Após ciência ao MPF.

Expediente N° 3823

INQUERITO POLICIAL

2005.61.05.002165-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ORLANDO MARTELLO JUNIOR) X REPRESENTACAO PI N 1.34.OO4.OOO164/2005-86 (ADV. SP127647 MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) INTIMAÇÃO DA DEFESA DE GMR SOBRE DECISÃO A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 330/331DE

01.04.2008:(...)Pelo exposto, defiro o pedido de restituição de documentos requerido às fls. 330/331, determine a Autoridade Policial a restituição de uma pasta vermelha (fls. 125, item 4) etiquetada com o nome de GMR, contendo vários documentos, uma CTPS, expedida em 19.06.1966, uma CTPS 37001, série 241 e carnê do INSS ao próprio interessado e/ou a sua Procuradora (fls. 332), mediante termo a ser lavrado nos autos...(SEGREDO DE JUSTIÇA)

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal
Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente N° 4032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601053-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ METALURGICAS, MEC E DE MAT ELETRICO DE ITATIBA E REGIAO (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP167158 ALVARO FERREIRA EGEA E ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ E ADV. SP061889 ARMANDO LUIZ BABONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA

HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 2494-2496: Prejudicado ante o despacho de f. 2489.3. F. 2498: Indefiro uma vez que não comprovada a alegação de agravo pendente de decisão, ademais de que já houve notícia de decisão do agravo a f. 2435.4. Retornem os autos ao arquivo.5. Intime-se.

93.0602362-6 - CREMILDE DOS SANTOS VILELA E OUTROS (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

1999.03.99.037470-6 - OLYMPIO GUARALDO (ADV. SP112200 CARMEN SILVIA ERBOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.009408-4 - PRATIKA S/C LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP226277 SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC (PROCURAD TITO HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 3237/3238: em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. 2- Ff. 3240/3241: indefiro, por ora o requerido e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15(quinze) dias, na forma dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). 3- À vista data data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4- Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.013393-4 - PAULO ANDRADE DE MELLO (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2002.61.05.011073-0 - ANTONIO LUIZ GUERREIRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara.Ff. 168-174: nada a deferir, haja vista o fato de a certidão de f. 152 apenas mencionar o teor do voto vencido da relatora, não se tratando da decisão proferida e transitada em julgado.Tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se e cumpra-se.

2003.03.99.027781-0 - DANIEL GONCALVES E OUTROS (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.Ff. 163/176:1- Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.2- Intimem-se.

2003.61.05.007784-5 - CARLOS IRINEU TURINI (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA E ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 161/165:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.2- Intime-se.

2006.03.99.040447-0 - ARLINDO CERRUTI E OUTROS (ADV. SP080290 BENEDITA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 169/215: dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos apresentados pela Ré, para fins do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2- Intime-se.

2006.61.05.000269-0 - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA E ADV. SP107477 ROSALINA MENDES DELGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES

HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 185:Defiro o requerido pela União Federal e determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. MIGUEL CHATI, médico com especialidade em ortopedia, com consultório na Av. Barão de Itapura, 1142, Guanabara, Campinas, Estado de São Paulo, e, fixo os honorários em R\$ 234,80 (cento e vinte reais) em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o perito da referida nomeação e para que adote as providências necessárias, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo:a)Alguma doença acomete o autor? Em caso positivo, qual? b)A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: b.1) parcial ou total? b.2) temporária ou permanente?c)É possível precisar a data de início da doença? E a data de cessação/cura? d)Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? e)Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?2- Intimem-se.

2006.61.05.007066-9 - VICTOR AZARIAS DA SILVA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Apresentem as partes suas alegações finais ou memoriais, no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.05.009439-0 - MILTON PAIXAO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 55/82: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2006.61.05.015375-7 - YASUHIRO YAJIMA (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 111/116: dê-se vista à parte autora quanto à contestação apresentada pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Sem prejuízo, intime-se o INSS a acostar aos autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora.4. Intimem-se.

2007.61.05.004875-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003048-2) COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ff. 164-165: inaplicável a hipótese de apresentação de memoriais, haja vista que se trata de manifestação conclusiva após a fase de instrução probatória.Assim, havendo a abreviação do rito pelo permissivo do artigo 330, I, CPC, não há falar em declinação de alegações(memoriais) pós instrução.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.006808-4 - MARIA LUCIA DE LIMA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 22/23: intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284, caput do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo Código, deverá a autora ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor da causa de até 60(sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da instituição financeira a apresentar os extratos.3- Intimem-se.

2007.61.05.006862-0 - LEDA DE ANDRADE MARQUES (ADV. SP243831 AMANDA RIBEIRO DE CASTRO E ADV. SP243894 ELIANA SOAVE DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 30/31: intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284, caput do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo Código, deverá a autora ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor da causa de até 60(sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da instituição financeira a apresentar os extratos.3- Intimem-se.

2007.61.05.007358-4 - CHRISTIANO GUERRA MARQUES COSTA (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY E ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 36/39: intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284, caput do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo Código, deverá a autora ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor da causa de até 60(sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da instituição financeira a apresentar os extratos.3- Intimem-se.

2007.61.05.007443-6 - SILVIA TRINDADE DA COSTA AZEVEDO (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY E ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 42/46: intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284, caput do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo Código, deverá a autora ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor da causa de até 60(sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da instituição financeira a apresentar os extratos.3- Intimem-se.

2007.61.05.011785-0 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP259007 FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff.41/106: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.05.011927-4 - CARLOS BENEDICTO BACCAN (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff.161/178: dê-se vista à parte autora quanto à contestação apresentada pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Sem prejuízo, intime-se o INSS a acostar aos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias, cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, em atendimento à decisão de ff. 153/154.4. Intimem-se.

2007.61.05.013327-1 - SUELI MARINS LIMA DE SOUZA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 93/198: afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei nº 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal. 2- Rejeito, outrossim, a preliminar de ilegitimidade ativa da parte autora, visto que o Contrato de Cessão de Posição Contratual(Contrato de Gaveta) tratado nos presentes autos é perfeitamente reconhecido pelo nosso ordenamento jurídico e pela jurisprudência. 3- As demais preliminares serão analisadas quando da prolatação da sentença. 4- Considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, decido determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: a) o cálculo da primeira prestação;b) os reajustes das prestações seguintes;c) o reajustamento do saldo devedor.5- Intimem-se.

2007.61.05.014165-6 - MARIA OLIVEIRA LIMA BATISTA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff.148/186: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 50) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Ff. 56/142: dê-se ciência ao INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos documentos apresentados pela parte autora.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.05.005626-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603419-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FRANCISCO ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Por tudo, não há neste momento julgamento a ser proferido por meio de sentença. Com efeito, converto o julgamento em diligência, para determinar:(1) sejam trasladados os cálculos de ff. 129-254 para os autos da ação ordinária nº 93.0603419-9, em apenso;(2) sejam intimadas as partes para que requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Igual providência deverá ser adotada na ação ordinária em apenso. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Expediente Nº 4233

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.005177-5 - DANIEL DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP232925 NIVEA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a petição de f. 33 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa para R\$36.571,50 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).2. Providencie o autor, no prazo de 10(dez) dias: a) juntada de procuração; b) autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração do ilustre patrono firmando a autenticidade dos seus respectivos conteúdos;c) juntada de declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.4. Intime-se.

2008.61.05.005576-8 - ERNILDO ANTONIO DE BRITO (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 17) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Intime-se o autor para, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigo 259 e seguintes do Código de Processo Civil, ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo acima, deverá providenciar a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, firmando a autenticidade dos seus respectivos conteúdos.Sem prejuízo das determinações acima, passo a analisar desde logo o pedido de tutela antecipada.Não diviso, neste juízo de cognição sumária, a presença inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser mais bem aferida no curso da demanda. Assim, poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, notadamente em razão da necessidade de realização de perícia médica para a constatação do real estado de saúde da parte autora, sobretudo por se tratar de prova essencial à aferição da incapacidade para o trabalho.Saliente que a qualquer tempo, no decorrer da relação processual, esta decisão poderá ser modificada, consoante prevê o parágrafo 4º do mesmo artigo 273. Para que isso ocorra, fatos novos, dentre eles o laudo pericial, deverão pautar o convencimento deste Juízo.Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. LUCIANO VIANELLI RIBEIRO, médico com especialidade em psiquiatria, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí- Campinas-SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Alguma doença acomete o autor? Em caso positivo, qual?2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente?3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura?4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho?5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à autora.Intimem-se.

2008.61.05.005588-4 - PEDRO LUIS AMBROZIN (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Inicialmente, intime-se o autor a ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, conforme exposto no parágrafo 2º da f. 6 da petição inicial, no prazo de 10(dez) dias.Quanto ao pedido de tutela antecipada, este deve ser indeferido, ao menos neste momento processual. Não diviso, neste juízo de cognição sumária, a presença inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser mais bem aferida no curso da demanda. Assim, poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, notadamente em razão da necessidade de realização de perícia médica para a constatação do real estado de saúde da parte autora, sobretudo por se tratar de prova essencial à aferição da incapacidade para o

trabalho. Saliendo que a qualquer tempo, no decorrer da relação processual, esta decisão poderá ser modificada, consoante prevê o parágrafo 4º do mesmo artigo 273. Para que isso ocorra, fatos novos, dentre eles o laudo pericial, deverão pautar o convencimento deste Juízo. Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. MARCELO KRUNFLI, médico com especialidade em ortopedia, com consultório na Rua Dr. Emilio Ribas, 874, Cambuí-Campinas-SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Ajustado o valor da causa pelo autor, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados ao autor. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2008.61.05.005615-3 - CARMEN MARIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. LINEU CORREA FONSECA, médico com especialidade em neurologia, com consultório na Rua Sebastião de Souza, 205, 12º andar, sala 122 - Centro - Campinas-SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à autora. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 21) da autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

Expediente Nº 4234

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0600542-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606118-1) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 2. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0606118-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ORLANDO RAMOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

Considerando que a exequente permaneceu com os autos em carga por tempo superior ao pedido na petição de f. 147, determino sua manifestação no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4236

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.083982-0 - JOSE BAPTISTA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ante a informação de f. 384, remetam-se os atos ao SEDI para retificação do nome da autora MARIA LUCIA FRANCISCONE DE OLIVEIRA conforme indicado no documento de f. 385.2. Com o retorno, expeça-se ofício PRECATÓRIO em seu favor.3. Publique-se o despacho de f. 383.DESPACHO DE FLS. 383:1. Fls. 381/382: manifeste-se o patrono dos autores sobre as alegações do INSS, providenciando o necessário no prazo de 10 (dez) dias.2. Sem prejuízo expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO e PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS aos demais autores, quais sejam: MARIA IRACEMA LEARDINE BUENO; MARIA LÚCIA FRANCISCONE DE OLIVEIRA; PAULO PINTO DE OLIVEIRA e SILVIA MARIA BARBOSA.3. Cadastrado e conferidos referidos ofícios, intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.5. Intemem-se e cumpra-se.

2000.61.05.001830-0 - CAMPER AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Face o trânsito em julgado nos Embargos à Execução 200761050003089, fls. 61 daqueles autos, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). .3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

Expediente Nº 4237

ACAO MONITORIA

2006.61.05.013972-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TIAGO TADEU DE SOUSA VIEGAS E OUTROS (ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC E ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, dado o sentenciamento do feito ordinário nº 2006.61.05.008760-8, reconheço a ausência superveniente de interesse processual em relação aos requeridos Tiago Tadeu de Sousa Viegas e José Haroldo Monteiro Viegas para, assim, decretar a extinção do processo sem resolução de seu mérito em relação a eles, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Em relação à requerida Sra. Maria Lúcia Castilho Viegas, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno-a, em solidariedade aos demais requeridos, ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela requerente em sua peça inicial.Por juízo de equidade, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo dos requeridos, a serem por eles tripartidos igualmenteCustas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.009986-8 - JOSE CARLOS GEORGETTI (ADV. SP131375 LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a cargo do requerente em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, cuja exigibilidade resta suspensa diante da concessão da gratuidade (f. 23).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2003.61.05.008375-4 - ANTONIO DO NASCIMENTO MEDEIROS (ADV. SP152095 CARLO TOGNERI SERRANO E ADV. SP163454 LEANDRO BATISTA GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento ao autor de indenização a título de reparação ao dano moral por ele sofrido, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre esse valor incidirá correção monetária desde a presente data. Incidirão também juros de mora desde o evento danoso (súmula 54/STJ), que fixo na data da primeira inclusão do nome do autor no SERASA (24/07/2002 - f. 22). Tais consectários serão calculados nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.Atento à súmula nº 326/STJ e aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a cargo da requerida em 10% (dez por cento) do valor da reparação-condenação.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2004.61.05.006602-5 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Ante o acima exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito dos autos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados por juízo de equidade pautado no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006694-3 - DAVID DA SILVA PEREIRA (ADV. SP199699 VANESSA FABIULA PANCIONI NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCE-DENTES os pedidos deduzidos nos autos, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconhecendo a inexistência da relação jurídica válida entre as partes no que concerne ao contrato bancário firmado fraudulentamente ver-sado nos autos, condene a Caixa Econômica Federal ao paga-mento ao autor de indenização a título de reparação ao dano moral por ele sofrido, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sobre esse valor incidirá correção monetária desde a presente data. Incidirão também juros de mora desde o evento danoso (súmula 54/STJ), cuja data fixo na da aber-tura indevida da conta-corrente (17.01.2001 - f. 185). Tais consectários serão calculados nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justi-ça Federal da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Ci-vil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Na-cional. Atento à súmula nº 326/STJ e aos termos do artigo 21, parágrafo único, e artigo 20, parágrafo 3º, am-bos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advoca-tícios a cargo da requerida em 10% (dez por cento) do valor da reparação-condenação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.***

2004.61.05.007243-8 - TERESA HELENA DE SA PEREIRA CROCE (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos autos, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condene o INSS ao pagamento à autora de indenização reparatória: (I) do dano material, no valor de R\$ 304,45 (trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e (II) do dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Incidirão juros de mora desde o evento danoso (súmula 54/STJ), fixado em 23.07.2002, sobre ambos os valores. Também desde o evento danoso incidirá correção monetária sobre o valor da indenização pelo dano material; incidirá a correção, porém, desde a presente data sobre o valor da indenização pelo dano moral. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Caracterizada a sucumbência recíproca, serão os honorários advocatícios inteiramente compensados entre as partes, conforme artigo 21, caput, do Código de Processo Civil e súmula 306/STJ. Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário pelo artigo 475, parágrafo 2º, do mesmo Código. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005146-4 - MARCOS JOSE MARSAIOLI (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fun-damento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconhecendo a inexistência da relação jurí-dica válida entre as partes no que concerne ao contrato bancá-rio firmado fraudulentamente versado nos autos, condene a Cai-xa Econômica Federal ao pagamento ao autor de indenização a título de reparação ao dano moral por ele sofrido, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre esse valor incidirá correção monetária desde a presente data. Incidirão também juros de mora desde o evento danoso (súmula 54/STJ), cuja data fixo na da abertura indevida da conta-corrente (22.03.2004 - ff. 51 e 56). Tais consectários serão calculados nos termos do artigo 454 do Pro- vimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Fe-deral da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da apli-cação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjun-ta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Atento à súmula nº 326/STJ e aos termos do arti-go 21, parágrafo único, e artigo 20, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a cargo da requerida em 10% (dez por cento) do valor da repara-ção-condenação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na dis-tribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012851-5 - CARLA MARTINES FARIA DOS SANTOS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa; sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da gratuidade de Justiça (f. 34). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na dis-tribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001837-4 - PEDRO LUIZ LEARDINE ME (ADV. SP227501 PRISCILA RENATA LEARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamen-to no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a CEF e a SERASA ao pagamento à autora de indenização a título de reparação ao dano moral por ela sofrido, no valor de R\$ 6.000,00 (cinco mil reais). A CEF responderá por 2/3 (dois terço desse valor), cabendo à SERASA o terço remanes-cente. Sobre esse valor incidirá correção monetária desde a presente data. Incidirão também juros de mora desde o evento da-noso (súmula 54/STJ), que fixo na data do encerramento da conta-corrente (30.06.2005 - f. 28). Tais consectários serão calcula-dos nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cen-to) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a par-tir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Atento à súmula nº 326/STJ e aos termos do artigo artigo 20, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a cargo das requeridas, na mesma proporção acima, em 10% (dez por cento) do valor da re-paração-condenação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribu-ição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002667-0 - RENATA PIRES BARBOSA CORSINI (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzi-do nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, con-deno a Caixa Econômica Federal ao pagamento à autora de indeniza-ção a título de reparação ao dano moral por ela sofrido, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre esse valor incidirá correção monetária desde a presente data. Incidirão também juros de mora desde o evento da-noso (súmula 54/STJ), que fixo na data do encerramento da conta-corrente (31.12.2002 - f. 21). Tais consectários serão calcula-dos nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cen-to) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a par-tir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a cargo da requerida em 10% (dez por cento) do valor da reparação-condenação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribu-ição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008760-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007308-7) TIAGO TADEU DE SOUZA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO E ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
1,10 DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido no presente feito, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por juízo de equidade, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo dos requeridos, a serem por eles meados. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do feito de nº 2006.61.05.007308-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012965-6 - JOAO BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... ante o exposto(I) com relação aos pedidos relacionados ao Plano Collor I e II (maio de 1990 e fevereiro de 1991), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO. Faço-o com fulcro no inciso VI do artigo 267 do diploma processual, diante da carência da ação em razão da ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/90 e pela ilegitimidade de parte da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/90 e ao mês de abril/90(II) com relação ao pedido

relacionado ao mês de fevereiro de 1989 (período base janeiro/1989), JULGO-O PROCEDENTE para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 19-21), pelo índice de 42,72%, fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. O percentual acima deferido deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Evidencio que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Acaso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da efetivação do julgado, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Deixo de condenar em verba honorária em face da sucumbência recíproca, atento aos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002530-2 - JOSE ROBERTO GRUA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, em face da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.007308-7 - TIAGO TADEU DE SOUZA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por juízo de equidade, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo dos requeridos, a serem por eles meados. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.000322-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA)

Assim, indefiro o pedido formulado pelo requerido. Tendo em conta o pedido de justiça gratuita, intime-se o requerido a apresentar declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/1950, a qual gerará efeitos civis e penais para a hipótese de seu conteúdo não corresponder à verdade. Em prosseguimento, intime-se a CEF para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada. Após, digam as partes se pretendem a produção de prova, justificando a pertinência à solução do feito. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 4239

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.013813-0 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X DELEGADIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial para DENEGAR A SEGURANÇA com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Mantenha-se o depósito bancário até a formação da coisa julgada. Após sua formação, e em caso de manutenção dos termos desta decisão, converta-se em renda da União. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003099-1 - VRG LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV.

SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DIPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Faça-o para determinar que a autoridade impetrada processe o requerimento de desembaraço, informando a impetrante acerca de eventual impossibilidade de ultimar o desembaraço por ausência de providência prévia da impetrante, nos termos da legislação aduaneira. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4240

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.002143-2 - ANTONIO SERRAO DE PONTE E OUTRO (ADV. SP175887 JOÃO CARLOS HUTTER E ADV. SP240557 AMANDA SOARES DE PAULO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2007.61.05.015458-4 - JOAQUIM DIONISIO FILHO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

Expediente Nº 4241

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003305-0 - VITORIA LINO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Portanto, em razão de não extrair fumus boni iuris da argumentação de ilegalidade do ato de autoridade, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.004763-2 - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA (ADV. SP241318A LUIZ PAULO REZENDE LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Cumpra corretamente a impetrante, em 5 (cinco) dias, os despachos de ff. 599 e 593, apresentando o valor da causa. Após, venham conclusos para a análise do pleito liminar. Intime-se.

2008.61.05.004979-3 - WILSON GUERATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ajusto o polo passivo para dele constar o Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social. Ao SEDI, para retificação. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. Notifique-se a autoridade coatora a prestar suas informações no prazo legal. Após, venham conclusos. Intime-se.

2008.61.05.005666-9 - EZIO GERMANO NEPOMUCENO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim: a) providencie a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos; b) ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido; c) deverá ainda providenciar mais uma contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51.3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 4. Após cumprido o item 2, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4288

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

96.0606949-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0606948-6) JORGE ANTONIO JOSE (ADV. SP100009 PAULO SENISE LISBOA) X FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO - ASSISTENTE E OUTRO (ADV. SP016609 LUIZ FERNANDO MANETTI) X ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X ANGELO FICHES NETO (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c artigo 14, inciso I da Lei 9.289/96. Após o trânsito, remetam-se os autos ao Sedi para cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.003318-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X HORTENCIO VILLALBA E OUTRO

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 28 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.003321-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ELIANA CRISTINA BATISTA

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 27 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.001012-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X REGINALDO RODRIGUES E OUTRO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que às partes compuseram-se amigavelmente a este respeito, conforme fl. 48. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002346-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON DUARTE (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitórios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial relativo aos contratos n.ºs 25804, 26967, 26371, 26290 e 25138, cujo débito encontra-se atualizado, até março/2005, no valor de R\$ 36.859,95 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Sem custas processuais. Condeno o embargante/réu em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução.

2006.61.05.005027-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X JURANDIR BARBOSA EPP E OUTRO (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitórios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial relativo ao contrato n.º 03000008547, cujo débito encontra-se atualizado, até 07/04/2006, no valor de R\$ 15.888,70 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos). Sem custas processuais. Condeno os embargantes/réus em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0605145-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604560-5) CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA DA COSTA

SANTANA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) Reconhecer a inconstitucionalidade das contribuições incidentes sobre a remuneração de autônomos e administradores, previstas no inciso I do art. 3º da Lei n.º 7.787/89 e do artigo 22, I da Lei n.º 8.212/91, declarando indevidos os pagamentos feitos a este título; b) reconhecer o direito à compensação dos indébitos tributários, relativos à CDF 083/92, no que se refere à contribuição supra, no valor equivalente a 2,014482% de cada parcela, com as contribuições vincendas sobre a folha de salários, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor; c) Em relação aos depósitos realizados na MC n.º 94.0604560-5, após o trânsito em julgado a autora levantará o percentual de 2,014482% de cada parcela relativa à CDF 083/92, devendo o excedente ser convertido em renda da União. Para tanto, os autos serão remetidos à Contadoria do Juízo para os referidos cálculos. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei n.º 9.430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, já considerando a procedência da ação cautelar. Dispensado o reexame necessário, nos termos dos artigos 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator da Cautelar n.º 2002.03.99.031857-1 (origem 94.0604560-5) a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE.

1999.03.99.081983-2 - LUIZ MANOEL DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS) X ROSANGELA DE LIMA COUTINHO DA SILVA (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fl. 1144: A exequente Maria Luiza Barbizani da Silva formulou pedido de desistência da ação, argumentando que figura como parte em outra ação, na qual há identidade de pedido e causa de pedir, em curso perante a 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. A União não se opõe a tal pedido, consoante se infere de sua manifestação inserta nos autos dos embargos à execução em apenso (Processo n.º 2005.61.05.006361-2 - fls. 13). Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado às fls. 1144 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à autora Maria Luiza Barbizani da Silva, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em relação aos demais autores. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.

2001.03.99.049521-0 - FRIGORIFICO TAVARES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo desta lide, fazendo constar apenas a União Federal (Fazenda Nacional). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2002.03.99.005074-4 - JOSE DA SILVA TOLEDO (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência quanto à pretensão deduzida na alínea a, do item V, da petição inicial, e o faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, devendo o autor arcar com o ônus da sucumbência, já que houve pronunciamento do réu sobre a questão. Quanto ao pedido subsequente, JULGO-O PROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu à aplicação de correção monetária e juros de mora a incidir sobre as prestações vencidas pagas ao autor, referentes ao benefício previdenciário NB 42/88.215.650-0, alusivo ao período de outubro/90 a dezembro/92. O réu deverá pagar, de uma só vez, as diferenças devidas pelos critérios ora estabelecidos que forem apuradas em execução, ressaltando-se que deverão ser devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 e adotado pelo Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da Taxa Selic a contar da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02, arts. 405 e 406). Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, por força do 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil.

2002.61.05.005817-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004506-2) ANESIO CRISTIANO JUNQUEIRA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV.

SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Sendo assim, considerando que o presente feito diz respeito ao mesmo contrato de mútuo objeto da ação cautelar, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, bem como a renúncia do autor ao direito a que se funda a ação e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, porquanto já fixados na referida ação cautelar. Custas ex lege. Tendo em vista a desistência de eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado.

2003.61.05.010717-5 - NELSON SALVADOR TONHAN (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.013620-5 - EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI) X PAULO ROBERTO GOMES FONSECA (ADV. SP183607 SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, para o fim de condenar o co-réu Paulo ao pagamento de indenização por dano moral e material aos autores, da seguinte forma: a) R\$ 627,00, a título de pagamento pelas despesas de funeral, a ser corrigido monetariamente, a partir de março de 2002, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, além da incidência dos juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, a partir da citação. b) prestação de alimentos, no valor de um salário mínimo mensal, a ser dividido igualmente entre os autores, a partir da prolação da presente sentença, até a data em que Cíntia completaria 65 anos de idade; c) pagamento de 250 salários mínimos, a título de indenização pelos danos morais. Custas ex lege. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão. Com arrimo no art. 273, c/c art. 461, ambos do Código de Processo Civil, imponho ao co-réu Paulo Roberto o imediato cumprimento da presente sentença, no que tange à prestação de alimentos, devendo comprovar nos autos, em 20 (vinte) dias, o início do pagamento. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor da pensão alimentícia. Registre-se. Publique-se. Intime-se, inclusive o MPF.

2004.61.05.007988-3 - PAUL WILLIBRORD HOGENBOOM E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 123 em favor dos autores. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.010925-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GALASSI I (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.012949-0 - TRANSCOLESTIAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 167 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.006010-3 - ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.05.001704-7 - RUY NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, no que tange ao pedido relativo às contas de poupança de titularidade dos autores, mantidas junto à instituição financeira Eurameris Crédito Imobiliário S/A, julgo o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, CPC, em razão do reconhecimento da existência de coisa julgada. Outrossim, julgo o feito extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, em razão da ilegitimidade passiva do BACEN para responder à presente ação, no que tange ao pedido de aplicação dos índices relativos a março de 1990, quanto à conta 3902.3, mantida junto ao Banco Industrial e Comercial S/A - BIC. Por fim, com relação aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelos autores em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002315-1 - PAULO RAYMUNDO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.002929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.014472-7) ALESSANDRO FELIPIM E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o estado de hipossuficiência dos autores. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007257-5 - ZELIA NEJELSCHI LUZ (ADV. SP230167 DANIEL APARECIDO COREGIO E ADV. SP105976 MARIA IZABEL CALTANA ANGHINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, restando suspensa a execução enquanto permanecer sua situação de miserabilidade, nos termos da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.007864-4 - MARIA DE LOURDES GASPARI (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 82 e 93, e pelo advogado do valor depositado às fls. 94. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008556-9 - ANTONIO CARLOS AGNEL (ADV. SP212313 NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ratifico, em todos os seus termos, a decisão concessiva de antecipação de tutela e, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor ANTONIO CARLOS AGNEL o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da juntada aos autos do laudo pericial, vale dizer, em 24 de julho de 2007. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da juntada do laudo pericial (24 de julho de 2007) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Arcará o réu com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.011026-6 - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer ao autor JOÃO GOMES DOS SANTOS : a) o período de 01/01/75 a 31/12/75 como tempo de serviço

laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 12/04/77 a 05/03/97, trabalhado para a empresa Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.352/2001.

2006.61.05.013685-1 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários, que fixo em R\$ 10.000,00.

2006.61.05.014077-5 - MICHEL ZILLO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 24/06/86 a 28/04/95, trabalhado para a Prefeitura Municipal de Jundiá, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de MICHEL ZILLO, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/137.854.206-9), a partir da data da citação (DIB: 18/12/2006), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da citação (18 de dezembro de 2006) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461 do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2006.61.05.015366-6 - ANTONIO APARECIDO PAULINO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o período exercido sob condições especiais, qual seja, de 03/04/90 a 14/10/90, trabalhado para a empresa Ensatur - Empresa Nossa Senhora Aparecida Turismo Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à conversão do tempo de serviço especial para comum e respectiva averbação para fins de contagem de tempo de contribuição do autor, implantando-se, por consequência, em favor de ANTONIO APARECIDO PAULINO, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/136.256.067-4), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 25/08/2006), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (25 de agosto de 2006) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que

comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2007.61.05.001648-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI E ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, porquanto o nome do autor foi cadastrado equivocadamente como Prefeitura Municipal de Mombuca. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.002675-2 - FERNANDO DE ANDRADE NETO (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação havida entre as partes, noticiada à fls. 71 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2164-40. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004510-2 - WALFRIDES BELO ALVES (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004912-0 - IRACEMA PASTRELO MAGUETAS (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

2007.61.05.005290-8 - CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP134661 RENATO ORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA, já qualificado na inicial, contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S/A, objetivando a retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes, ou o envio de ofício aos referidos cadastros para a baixa na restrição.(...) Julgo o feito antecipadamente, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, declaro a revelia da co-ré, SASSE - CAIXA SEGURADORA S/A, uma vez que, devidamente citada (fl. 63), não apresentou resposta. Segundo os elementos dos autos, verifico que não há controvérsia quanto ao fato de que a dívida mencionada na exordial encontra-se quitada, na medida em que expressamente afirma a CEF (fl. 76, 5º parágrafo) e os documentos que acompanham a inicial o comprovam, não havendo que se falar em cobrança de dívida já saldada. Assim, remanesce apenas o pedido de reparação por danos morais, decorrente da permanência do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, após a liquidação do débito. Conforme documento de fl. 41, a restrição ao nome do autor foi registrada em 20/01/2004, pela CEF. O débito, constante do instrumento particular de confissão de dívida, foi quitado com o pagamento da última parcela, em 20/12/2005 (fl. 40). A exclusão definitiva da restrição do nome do autor, dos órgãos de proteção ao crédito, apenas se deu em 12/05/2007, consoante afirma a própria CEF (fl. 78), não mais havendo registro em 11/12/2007 (fl. 71). O cerne da questão posta nos autos consiste em verificar eventual responsabilidade da CEF pelos danos morais sofridos pelo autor, em virtude da permanência do nome deste nos cadastros do SERASA/SPC, após o pagamento do débito, em 20/12/2005. Embora a efetivação do protesto não tenha sido indevida, a manutenção de restrição ao nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, após a quitação do débito, sim, deve ser considerada indevida uma vez que a ré afirma que por uma questão de inconsistência do sistema da CEF, os dados voltaram, de forma automática, a ser inseridos nos cadastros, sendo que a baixa definitiva ocorreu no dia 12 de maio de 2007, ou seja, sete meses antes da citação da CEF para a presente lide (fl. 78, 1º parágrafo). A reinserção, indevida, dos dados do autor nos órgãos de proteção ao crédito é de responsabilidade da CEF, na medida em que a alegação de inconsistência de seu sistema, inserção automática e baixa definitiva, ocorrida sete meses antes de sua citação, não a exime do dever de prestação de serviço adequado e sem

defeito. Como é cediço, com relação ao dano moral, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Precedentes: REsps. n.ºs: .261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB. Referida Corte, julgando o Recurso Especial n.º 506437, processo n.º 200300451076, Quarta Turma, relatado pelo insigne Ministro Fernando Gonçalves, declarou que no sistema jurídico atual, não se cogita da prova acerca da existência de dano decorrente da violação aos direitos da personalidade, dentre eles a intimidade, imagem, honra e reputação, já que, na espécie, o dano é presumido pela simples violação ao bem jurídico tutelado. Ressalte-se que o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor faz a previsão acerca da reparabilidade de danos morais decorrentes do sofrimento, da dor, das perturbações emocionais e psíquicas, do constrangimento, da angústia ou do serviço defeituoso ou inadequado fornecido. Desse modo, provado o fato danoso, é de se presumir o dissabor sofrido pelo autor, na medida em que seu nome foi mantido nos órgãos de proteção ao crédito, mesmo após a liquidação do débito. É evidente que a inscrição de nome nos cadastros de inadimplentes e a conseqüente restrição a seus créditos, causaram-lhe prejuízo e transtornos, na medida em que sua credibilidade foi atingida e seu direito a honra foi lesado, ainda mais levando-se em conta o fato de que vivemos em uma sociedade de consumo, baseada no crédito. Assim, é patente que a conduta da CEF atentou contra a necessidade de qualidade dos seus serviços. Enfim, provada a responsabilidade da CEF e a lesão moral do autor, bem como o nexo de causalidade entre ambos, há que se indenizar o dano moral sofrido. Ressalto que, o fato do nome do autor ter sido eventualmente negativado em razão de outro débito, não relacionado ao contrato celebrado com a ré, em nada influencia para a exclusão da responsabilidade desta no que tange à permanência de negativação indevida, após o pagamento da dívida, realizado em 20/12/2005. Resta, então, definir o montante patrimonial para reparar a lesão moral. Não havendo como provar, de modo direto, o dano moral, não há sentido em deixar o quantum indenizatório para a liquidação da sentença, uma vez que o arbitramento do valor é puramente judicial, ficando a cargo, única e exclusivamente, do magistrado. Quanto à fixação da indenização, o ressarcimento deve obedecer a uma relação de proporcionalidade, com vistas a desestimular a ocorrência de repetição da prática lesiva, sem, contudo, ser inexpressivo, ou elevado à cifra enriquecedora. Nesse passo, considerando que o nome do autor permaneceu negativado de 20/12/2005 até 11/05/2007, portanto, por 16 meses, consoante fls. 40 e 77, e que o valor do débito apontado é de R\$1.585,83 (fl. 51), entendo como razoável a fixação da indenização em R\$25.373,28 (correspondente ao número de meses em que o nome do autor ficou negativado, multiplicado por R\$1.585,83). Ressalto que o valor acima deverá ser acrescido de correção monetária, a partir 20/12/2005, nos termos do art. 454 do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, além da incidência dos juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Por fim, considerando que a inclusão do nome do autor se deu pela CEF, afastando a responsabilidade da SASSE, quanto ao evento danoso. Dispositivo Em face do exposto, confirmo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar a CEF a indenizar o dano moral sofrido pelo autor, que arbitro em R\$25.373,28, além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege.

2007.61.05.006273-2 - ADELINO HEITOR SANTANA (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.007354-7 - JOSEFINO ROSSETTI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, no que tange ao pedido de aplicação do índice de 42,72% (Plano Verão), tendo em vista a inexistência de saldo na conta-poupança nesse período. No mais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87, apurado em 26,06%, em relação à conta de poupança de número 00005145-1, mantida na agência n.º 1164 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012358-7 - ISMAEL BARBOSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do

benefício do autor, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, mediante aplicação do índice de 39,67%, passando a pagar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/143.959.148-0), do autor ISMAEL BARBOSA, de acordo com a nova renda mensal inicial apurada. Condene o réu a pagar, de uma só vez, as diferenças devidas pelos critérios ora estabelecidos que forem apuradas em execução, ressaltando-se que deverão ser devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 e adotado pelo Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da Taxa Selic a contar da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02, arts. 405 e 406). Em face da sucumbência, condene o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, por força do 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil.

2007.61.05.014411-6 - ROBERTO LUZZI (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, no que tange ao pedido de aplicação dos índices dos Planos Collor I e II, a título de correção monetária, na conta de poupança de titularidade do autor, em razão da ilegitimidade passiva da CEF. No que se refere ao índice de 26,06%, relativo ao Plano Bresser, JULGO O FEITO EXTINTO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, tendo em vista que alcançado pela prescrição. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC, em janeiro/89, apurado em 42,72%, em relação à conta de poupança de número, 99016210-1, mantida na agência 0296 da CEF. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015692-1 - NAIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131305 MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condene a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

2008.61.05.005275-5 - LUIZ GONZAGA BERNARDO (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LUIZ GONZAGA BERNARDO ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o restabelecimento de benefício previdenciário. Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos da Resolução n.º 124, de 08 de abril de 2003, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi instalado o Juizado Especial Federal nesta cidade de Campinas, com a competência para processar e julgar as ações cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, conforme disciplina o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/2001. O benefício previdenciário, cessado em abril do ano corrente - auxílio-doença - é de R\$642,48 (fl. 26), e consoante entendimento desta magistrada, o valor da causa, neste caso, deve corresponder a doze prestações vincendas, as quais, se somadas, perfazem o valor de R\$7.709,46. A embasar a tese ora exposta, trago o julgado relativo ao processo n.º 2004.01.00.000463-7 do T.R.F. da Primeira Região: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. VALOR DA CAUSA. 1. A competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e, à exceção das hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.259, de 12 de janeiro de 2001, se determina em razão do valor da causa. (...) Cumpre observar, por fim, que o processamento eletrônico das ações no Juizado Especial Federal torna inviável eventual remessa e redistribuição do feito. Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da 3ª Região, atenta à necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na Justiça Federal, determinou aos magistrados que não remetam aos JEFs os feitos aforados originariamente perante as Subseções Judiciárias, conforme o Comunicado Eletrônico COGE n.º 48/2007, de 22 de fevereiro de 2007. Desse modo, o autor deverá deduzir sua pretensão diretamente naquele juízo, impondo-se a extinção deste feito sem análise do mérito. Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005303-6 - MARIA APARECIDA FABRI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por MARIA APARECIDA FABRI E EULÁLIO VICENTE DA SILVA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando o reconhecimento de nulidade de leilão, assim como a revisão contratual de financiamento celebrado no âmbito do SFH. Pedem os autores, em sede de antecipação de tutela, que a ré se abstenha de vender o imóvel, descrito em fl. 45, mantendo-o em sua posse; o pagamento das prestações do financiamento, diretamente à ré, ou depósito judicial, nos valores entendidos como corretos; a abstenção de qualquer prática de atos prejudiciais aos seus nomes; a inversão do ônus da prova. Requerem, ao final, o reconhecimento da procedência do pedido. Juntaram documentos. Pleitearam a concessão de gratuidade processual. É o relatório. Fundamento e decido. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 34. A presente demanda foi ajuizada em 26/05/2008, objetivando, em síntese, o reconhecimento da nulidade do leilão extrajudicial e a revisão do contrato de financiamento habitacional. Contudo, antes do ajuizamento deste feito, em 17/11/2004, o imóvel - objeto da presente demanda - fora adjudicado em favor da ré, tendo sido, em 19/04/2005, realizada a averbação na matrícula n.º 86.482 (fl. 47 verso). No caso em apreço, evidente a ausência do interesse de agir dos autores, conforme restará demonstrado a seguir. O inadimplemento de uma obrigação, como, no caso vertente, do contrato de mútuo com garantia hipotecária, de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, enseja a execução do contrato, nos moldes pactuados pelas partes. O fato que levou os autores a reclamar a prestação jurisdicional do Estado já não mais existe, considerando que o agente financeiro, como credor do mútuo, com a adjudicação do imóvel, fez operar a extinção do contrato anteriormente pactuado, não tendo adotado os autores, a tempo e modo, providências hábeis e eficazes a obstar a prática de tal procedimento, acarretando, desta feita, a falta de interesse processual para a demanda, restando preclusa a discussão acerca dos critérios de reajuste e de validade de cláusulas contratuais, assim como o debate sobre a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 70/66. Neste sentido, sobre a perda de objeto, confira-se os seguintes precedentes: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL. PRELIMINARES. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR/ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ACOLHIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Extinguindo-se o contrato de mútuo, em face de adjudicação do imóvel levada a efeito pela CEF, falece ao mutuário interesse processual para pleitear a revisão do contrato que já não existe. 2 - Preliminar acolhida. 3 - Apelação não conhecida. (TRF/5ª Região, AC 182778/SE, Proc. n.º 99.05.43704-5, 2ª Turma, Relator Juiz Petrucio Ferreira, j. 20/06/2000, v.u., DJ 24/11/2000, p. 121) PROCESSUAL CIVIL. SFH. NULIDADE DA SENTENÇA. PERÍCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. ADJUDICAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. PERDA DO OBJETO. - Não se conhece de recurso que inova ao formular pedidos que jamais foram deduzidos na inicial. - Não é nula a sentença recorrida, porquanto absolutamente dispensável a produção de prova pericial para o julgamento do feito. - Segundo reiterada jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, não há inconstitucionalidade na execução extrajudicial. Não há prejuízo para o devedor/executado porquanto não lhe é vedado o acesso ao Poder Judiciário quando sofrer ou estiver na iminência de sofrer violação a direito seu. - Comprovado nos autos o envio de notificação para purgar a mora e notificação da realização do leilão, inclusive pessoalmente, sendo que o DL 70/66 não exige que a intimação seja feita pessoalmente. - O prosseguimento da execução extrajudicial, com a realização da praça, arrematação, ou adjudicação do imóvel, leva à extinção do contrato firmado entre as partes, inviabilizando, assim, a sua revisão. - Prequestionamento quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir, o que dispensa considerações a respeito, vez que deixo de aplicar os dispositivos legais tidos como aptos a reformar a decisão monocrática. (TRF/4ª Região, AC 658335/SC, Proc. n.º 2003.72.07.000942-5, 4ª Turma, Relator Juiz Federal Eduardo Tonetto Picarelli, j. 01/06/2005, v.u., DJ 29/06/2005, p. 710) Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. No caso vertente, tendo ocorrido a adjudicação do imóvel pela ré, apresenta-se inviável aos autores alcançar, em sua plenitude, a tutela perseguida em Juízo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.006361-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081983-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUIZ MANOEL DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS) X ROSANGELA DE LIMA COUTINHO DA SILVA (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando assentado que os embargados não têm diferenças a perceber, conforme explicitado a fls. 121/151 e 183 destes autos, já que lograram receber administrativamente seus créditos. Fica consignado que a execução prosseguirá exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, ficando adotado, para fins de satisfação da aludida verba, o valor de R\$ 62.100,35 (sessenta e dois mil, cem reais e trinta e cinco centavos), válido para dezembro/2004, conforme apurado no cálculo de liquidação de fls. 1106/1138 dos autos principais. Sem condenação em

honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Tendo em consideração os termos da sentença lavrada nos autos em apenso (Proc. n.º 1999.03.99.081983-2), remetam-se os autos ao SEDI para que realize a exclusão da parte Maria Luiza Barbizani da Silva do pólo passivo desta relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como das informações e documentos de fls. 121/151 e 183. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.006653-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.000489-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ETTORE ROSSI FILHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Fl. 52: A embargante Caixa Econômica Federal - CEF formulou pedido de desistência da ação, ao argumento de que os valores apresentados aos exequentes nos autos principais superam aqueles por eles requeridos. Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado à fl. 52 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.002910-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015955-1) LUZIA ALLITA MOMENTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor apurado pelos exequentes/embargados, qual seja, R\$ 1.027,59 (um mil, vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até abril/2002. Nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, arcará a embargante com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.03.99.046453-8 - DAMAS MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA E PROCURAD FABIO MUNHOZ)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pelos exequentes, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97 e o parágrafo 2.º do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.004982-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SJS SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME E OUTRO

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.004985-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MINIMERCADO VERSALLES LTDA E OUTRO

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.005036-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X K R GUERRA RODRIGUES ME E OUTROS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.005424-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BARAO COSMETICOS LTDA EPP E OUTROS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.007151-0 - KODO BR ELETRONICA LTDA (ADV. SP185213 ENDEL MARIANO DE ANDRADE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO COMO DESISTÊNCIA o pedido formulado às fls. 116 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.02.008320-4 - MARIZA DA ROCHA (ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2007.61.05.001189-0 - MISLENE PEREIRA FIGUEIREDO BUENO (ADV. SP169798 OLI FRANCISCO CRUZ DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA EDUCACAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, declarar o direito líquido e certo da impetrante em participar da colação de grau e receber todos os documentos relativos à conclusão do curso de Administração de Empresas, confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2007.61.05.006913-1 - HEXIS CIENTIFICA S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP184551 TIAGO HENRIQUES PAPTERRA LIMONGI E ADV. SP164556 JULIANA APARECIDA JACETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Transitada em julgado, convertam-se em renda da União os depósitos vinculados a este feito e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.008845-9 - PEDRO FRANCISCO E SILVA FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício sob n.º 42/109.567.477-0, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.013181-0 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA E OUTRO (ADV. SP177672B ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.014018-4 - ANGELA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento ao pedido de concessão de benefício n.º 42/143.933.457-6, realizando todos os atos necessários à sua conclusão, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014317-3 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X CHEFE DA ALFANDEGA RECEITA FEDERAL AEROPORTO INT VIRACOPOS CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, cassando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ).

2008.61.05.000114-0 - CIA/ JAGUARI DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, confirmo a liminar concedida, observada a ressalva quanto ao ato atentatório ao exercício da jurisdição, acima mencionado, e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar aos impetrados que emitam à impetrante a certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000515-7 - ANTONIO JESUS DA COSTA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.001175-3 - A. RAYMOND BRASIL LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP157754E IVANA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.001182-0 - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. MG097808 HAROLDO PACHECO DE CARVALHO E SILVA) X PRESIDENTE COMISSAO LICITACAO 067/2007 DA GERENCIA EXECUT INSS JUNDIAI (ADV. SP022357 LUIZ ERNESTO ANSELMO VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X CIBAM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP188135 NAIRA POLYANA DONATO FIGUEIREDO)

Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida, para o fim de determinar à Presidente da Comissão de Licitação instituída pela Portaria INSS/GEX/JDJ/067/2007, Gerência Executiva do INSS-Jundiá, que republique o resultado do referido certame, devidamente fundamentado, reabrindo prazo para recurso, quando, então, a tomada de preços deverá prosseguir. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001611-8 - WAGNER APARECIDO PIRES PESSOA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a apreciação do recurso administrativo, interposto pelo impetrante, realizando todos os atos necessários ao seu prosseguimento, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002410-3 - MARIA APPARECIDA RODRIGUES PANIZZA (ADV. SP256598 RICARDO PANIZZA DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a realização do procedimento de auditoria no processo administrativo n.º 144.979.032-9, realizando todos os atos necessários, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002411-5 - LAMARTINE DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a realização do procedimento de auditoria no processo administrativo n.º 068.365.544-2, realizando todos os atos necessários, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.002884-4 - DIVANIL APARECIDA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou a apreciação do recurso administrativo, interposto pela impetrante, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003230-6 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada o prosseguimento do recurso administrativo, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003336-0 - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, objetivando a emissão da certidão descrita no artigo 206 do Código Tributário Nacional.Afirma, em síntese, que os débitos apontados como impeditivos à expedição da certidão requerida encontram-se com sua exigibilidade suspensa/garantidos em juízo, razão pela qual possui direito à certidão de regularidade fiscal.Juntou documentos.Por meio da decisão de fl. 778, com supedâneo no poder geral de cautela, restou autorizada a participação da impetrante no pregão eletrônico de n. 42/2008, RCN n.º 05/2008, Secretaria da Saúde, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia.Notificado, o impetrado prestou informações. Afirmou que inexistem pendências, no âmbito da Receita Federal do Brasil, que impeçam a expedição da certidão requerida pela impetrante, tanto é que foi emitida certidão positiva de débito com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, com data de validade até 13/10/2008. Pugnou pela extinção do feito, por perda de objeto, ante a expedição da certidão requerida.É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.A expedição da certidão, requerida pela impetrante, ocasionou a falta de interesse de agir, originada pela perda do objeto do presente mandamus, fato que enseja a extinção do feito sem exame do mérito.Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento.No caso vertente, a expedição da certidão permitiu a impetrante alcançar, em sua plenitude, a tutela perseguida em Juízo.Trata-se, por outras palavras, de caso típico de carência de ação superveniente, na medida em que um fato ocorrido no curso do processo tornou o exercício do direito de ação desnecessário para a satisfação do interesse jurídico da impetrante.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.003456-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP267102 DANILO COLLAVINI COELHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, confirmo a liminar que determinou o desembaraço das mercadorias parametrizadas para o canal

verde, no prazo de vinte e quatro horas, bem como a prática dos atos necessários, no prazo de quarenta e oito horas, em relação às mercadorias parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, com vistas ao desembaraço aduaneiro, em caso de regularidade da importação, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2008.61.05.003859-0 - ABRIFAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, confirmo a liminar que determinou a prática de atos e procedimentos de inspeção dos insumos farmacêuticos, importados pelos associados da impetrante, dando seguimento ao desembaraço aduaneiro, desde que constatada a regularidade da importação, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2008.61.05.005017-5 - BENTELEER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por BENTELEER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP e PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que seja assegurado o direito de não sofrer qualquer medida coativa ou punitiva tendente à cobrança dos créditos tributários referentes ao Lançamento de Débito Confessado - LDC - n.º 37.105.294-7, de modo a ser impedida a inscrição do referido débito em dívida ativa, assim como a cobrança executiva dos valores questionados. Se já inscrito, pretende o cancelamento da inscrição ou do executivo fiscal, devendo, ainda, ser determinado ao impetrados que se abstenham de adotar outras medidas restritivas, tais como a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes e o indeferimento de pedido de certidão de regularidade fiscal. Afirma que sofreu ação fiscal para verificação e apuração de eventuais obrigações previdenciárias, tendo sido lavrado, ao final, lançamento de débito confessado, referente ao período de setembro de 1997 a setembro de 2007. Entende, porém, que o direito de lançamento dos valores - referentes aos fatos geradores ocorridos até setembro/2002 - está fulminado pela decadência. Conforme documento de fl. 86, a impetrante assinou o LDC em 12/09/2007, tendo autorizado o débito parcelado em conta (fl. 113), em 08/10/2007, visto ter formalizado parcelamento em 28/09/2007 (item 4 de fl. 03). Nos termos de fls. 131/134, a impetrante já havia ajuizado ação mandamental, sob n.º 2008.61.05.002929-0, questionando o LDC n.º 37.105.294-7, sob o argumento de decadência do direito do Fisco em constituir o crédito tributário. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Observo, no item e de fl. 04, que a impetrante pretende a exclusão de valores - que considera alcançados pela decadência - do quantum indicado no lançamento de débito confessado, pedido já deduzido no processo n.º 2008.61.05.002929-0, do qual, aliás, extraiu a cópia do instrumento de mandato, juntada em fls. 31/32 destes autos. Conforme já mencionado no processo n.º 2008.61.05.002929-0, não se trata de impetração preventiva, já que a impetrante se insurgiu contra ato sobre o qual teve ciência em 12/09/2007 (ocasião em que assinou o LDC), tendo, portanto, decaído à ação mandamental, já que o presente mandamus foi ajuizado em 16/05/2008, restando-lhe tão somente a discussão do pleito através das vias ordinárias. Assim, observo que o prazo de 120 dias para impetração da ordem de segurança já se encontra escoado. Essa questão já se encontra pacificada pelo Supremo Tribunal Federal que em um de seus acórdãos assim decidiu: O prazo decadencial de 120 dias, a que se refere o artigo 18 da Lei 1.533/51 opera, em face de sua eficácia preclusiva, a extinção do direito de impetrar o writ constitucional. Não gera, contudo, a extinção do próprio direito subjetivo eventualmente amparável pelo remédio do mandado de segurança ou por qualquer outro meio ordinário de tutela jurisdicional. Esse direito subjetivo resta incólume e não se vê afetado pela consumação do referido prazo decadencial, cujo único efeito jurídico consiste, apenas, em inviabilizar a utilização do remédio constitucional do mandado de segurança e arremata enfatizando que: o prazo decadencial referido na norma legal em questão não tem o caráter de penalidade, pois não afeta o direito material eventualmente titularizado pelo impetrante e nem impede que este postule o reconhecimento de seu direito público subjetivo mediante adequada utilização de outros meios processuais. A consumação da decadência do direito de impetrar o mandado de segurança não confere juridicidade ao ato estatal impugnado, não tem o condão de convalidá-lo e nem a virtude de torná-lo imune ao controle jurisdicional. A autoridade judiciária não dispõe de poder para, em agindo de ofício, substituir, em sede mandamental, o órgão apontado como coator pelo impetrante do writ. (STF, 1ª T. RMS 21.352-1-DF, Relator Ministro Celso de Mello, J. 14.4.92, v.u, DJU 26.06.92, p. 10.104). Tal entendimento foi reforçado com a edição da Súmula 632, que textualmente declara que é constitucional a norma legal

que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança. Portanto, ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 1.533/51, combinado com art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005301-2 - NAIR MAMPRIN (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM VALINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NAIR MAMPRIN ajuizou a presente ação mandamental contra ato do CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM VALINHOS - SP, para que seja determinado ao impetrado que libere o pagamento dos valores de pecúlio em atraso, referente ao processo administrativo n.º 68/123.148.424-9. Afirma que, até a data de ajuizamento do feito, o impetrado não efetuou o pagamento das parcelas atrasadas, devidas pela demora no deferimento de seu pedido de concessão de benefício previdenciário. Pediu a gratuidade processual. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Fl. 12: defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 12. Consoante se depreende da inicial, a impetrante requer o pagamento dos valores referentes ao seu benefício previdenciário, não saldados nas épocas oportunas. Entretanto, conforme se verá, a impetrante elegeu a via inadequada para a obtenção do provimento almejado. O interesse processual, na modalidade adequação, é uma das condições da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. g.n. No caso dos autos, tenho como inadequada a via utilizada para a pretensão deduzida, na esteira do entendimento sumulado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal que já se manifestou acerca da questão, por meio da Súmula 269, nos seguintes termos: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Frise-se não ser o presente caso de pedido de que se determine o processamento de auditoria para o recebimento de valores devidos, mas sim de pleito que visa ao próprio pagamento pelo ente público. Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.05.002149-7 - ALCIDES BENAGES DA CRUZ (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ALCIDES BENAGES DA CRUZ ajuizou a presente medida cautelar contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para exibição de extratos de cadernetas de poupança, ao argumento de que necessita dos mesmos para a propositura de ação de cobrança. O requerente ajuizou, previamente, a ação cautelar n.º 2007.61.05.006607-5, já transitada em julgado (fl. 24), na qual pleiteou a exibição de extratos dos meses de 02 e 03/1986 e 06 e 07 de 1987, referente à conta-poupança n.º 013.00061359-0 (fls. 19/23). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Fl. 10: Prevenção inexistente, visto que o feito já se encontra sentenciado, com trânsito em julgado (fl. 24). A presente medida cautelar foi ajuizada para exibição de extratos das cadernetas de poupança, a fim de instruir ação de cobrança. Entretanto, verifico que se encontra ausente o interesse de agir. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. Com a alteração havida no instituto da antecipação da tutela jurisdicional - que permite a formulação de pedidos de natureza cautelar - o requerimento aqui formulado pode ser deduzido na própria ação principal, em atendimento, inclusive, ao princípio da economia processual e da instrumentalidade. Nesse sentido, os seguintes julgados: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200571070002243 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 22/02/2006 Documento: TRF400122358 Fonte DJU DATA: 15/03/2006 PÁGINA: 553 Relator(a) MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CABIMENTO.- Após o advento do instituto da antecipação de tutela, descabe o ajuizamento de medida cautelar para pleitear direitos que podem ser requeridos na ação principal.(...). Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 444930 Processo: 98030961020 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/06/2000 Documento: TRF300052779 Fonte DJU DATA: 19/09/2000 PÁGINA: 498 Relator(a) JUIZ PEDRO LAZARANO AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. I- O pedido de exibição deveria ter sido formulado nos autos da própria ação principal - aplicação dos princípios da economia processual e instrumentalidade. II- Apelação improvida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 452242 Processo: 199903990028531 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 03/05/1999 Documento: TRF300048636 Fonte DJU DATA: 17/08/1999 PÁGINA: 562 Relator(a) JUIZ ANDRE NABARRETE ADMINISTRATIVO. FGTS. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS.- A escolha do processo cautelar e particularmente o procedimento cautelar específico de exibição de documentos mostra-se inadequada e desnecessária para a obtenção de extratos bancários, uma vez que foi ajuizada ação principal de cobrança pelo rito ordinário do processo de conhecimento, onde tal pedido deve ser feito, sob pena de faltar interesse de agir.- Cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, ex vi, do artigo 333, inciso I, do CPC.- Apelação improvida. Observo que não foram recolhidas as custas processuais (fl. 11). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de

Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.004876-4 - ANTONIO APARECIDO MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ANTONIO APARECIDO MASCHIETTO ajuizou a presente medida cautelar contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para exibição de extratos de cadernetas de poupança, ao argumento de que necessita dos mesmos para a propositura de ação de cobrança. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Fl. 17: O requerente também pleiteia a exibição dos extratos de caderneta de poupança, em processo em trâmite perante o JEF (fls. 18/28). A presente medida cautelar foi ajuizada para exibição de extratos das cadernetas de poupança, a fim de instruir ação de cobrança. Entretanto, verifico que se encontra ausente o interesse de agir. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. Com a alteração havida no instituto da antecipação da tutela jurisdicional - que permite a formulação de pedidos de natureza cautelar - o requerimento aqui formulado pode ser deduzido na própria ação principal, em atendimento, inclusive, ao princípio da economia processual e da instrumentalidade. Nesse sentido, os seguintes julgados: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200571070002243 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 22/02/2006 Documento: TRF400122358 Fonte DJU DATA: 15/03/2006 PÁGINA: 553 Relator(a) MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CABIMENTO.- Após o advento do instituto da antecipação de tutela, descabe o ajuizamento de medida cautelar para pleitear direitos que podem ser requeridos na ação principal. (...) Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 444930 Processo: 98030961020 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/06/2000 Documento: TRF300052779 Fonte DJU DATA: 19/09/2000 PÁGINA: 498 Relator(a) JUIZ PEDRO LAZARANO AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. I- O pedido de exibição deveria ter sido formulado nos autos da própria ação principal - aplicação dos princípios da economia processual e instrumentalidade. II- Apelação improvida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 452242 Processo: 199903990028531 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 03/05/1999 Documento: TRF300048636 Fonte DJ DATA: 17/08/1999 PÁGINA: 562 Relator(a) JUIZ ANDRE NABARRETE ADMINISTRATIVO. FGTS. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS.- A escolha do processo cautelar e particularmente o procedimento cautelar específico de exibição de documentos mostra-se inadequada e desnecessária para a obtenção de extratos bancários, uma vez que foi ajuizada ação principal de cobrança pelo rito ordinário do processo de conhecimento, onde tal pedido deve ser feito, sob pena de faltar interesse de agir.- Cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, ex vi, do artigo 333, inciso I, do CPC.- Apelação improvida. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 11. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.005412-0 - YEDDA GIUDICI IAMARINO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

YEDDA GIUDICI IAMARINO ajuizou a presente medida cautelar contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para exibição de extratos de cadernetas de poupança, ao argumento de que necessita dos mesmos para a propositura de ação de cobrança. É o relatório. Fundamento e DECIDO. A presente medida cautelar foi ajuizada para exibição de extratos das cadernetas de poupança, a fim de instruir ação de cobrança. Entretanto, verifico que se encontra ausente o interesse de agir. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. Com a alteração havida no instituto da antecipação da tutela jurisdicional - que permite a formulação de pedidos de natureza cautelar - o requerimento aqui formulado pode ser deduzido na própria ação principal, em atendimento, inclusive, ao princípio da economia processual e da instrumentalidade. Nesse sentido, os seguintes julgados: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200571070002243 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 22/02/2006 Documento: TRF400122358 Fonte DJU DATA: 15/03/2006 PÁGINA: 553 Relator(a) MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CABIMENTO.- Após o advento do instituto da antecipação de tutela, descabe o ajuizamento de medida cautelar para pleitear direitos que podem ser requeridos na ação principal. (...) Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 444930 Processo: 98030961020 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/06/2000 Documento: TRF300052779 Fonte DJU DATA: 19/09/2000 PÁGINA: 498 Relator(a) JUIZ PEDRO LAZARANO AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. I- O pedido de exibição deveria ter sido formulado nos autos da própria ação principal - aplicação dos princípios da economia processual e instrumentalidade. II- Apelação improvida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 452242 Processo: 199903990028531 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 03/05/1999 Documento: TRF300048636 Fonte DJ DATA: 17/08/1999 PÁGINA: 562 Relator(a) JUIZ ANDRE NABARRETE ADMINISTRATIVO. FGTS. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS.- A escolha do processo cautelar e particularmente o procedimento cautelar específico de exibição de documentos mostra-se inadequada e desnecessária para a obtenção de extratos

bancários, uma vez que foi ajuizada ação principal de cobrança pelo rito ordinário do processo de conhecimento, onde tal pedido deve ser feito, sob pena de faltar interesse de agir.- Cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, ex vi, do artigo 333, inciso I, do CPC.- Apelação improvida. Observo que as custas processuais foram recolhidas em código/banco diverso (fl. 35). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.032403-3 - SUPERMERCADOS CAETANO LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c art. 269, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014472-7 - ALESSANDRO FELIPIM E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução, nos termos da Lei n.º 1.060/50, em virtude da concessão de justiça gratuita. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.001916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012949-0) TRANSCHESTIAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Re-lator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.009661-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014866-2) PAULA CAROLINA PERA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene a autora em honorários, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, restando suspensa a execução, enquanto permanecer seu estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1060/50. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n.º 2004.61.05.014866-2. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente N.º 4292

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.008406-5 - DELMIRO DA CUNHA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. retro, intime-se o autor para que informe se desiste da oitiva da testemunha Clarinda Maria Bartucciotto, arrolada às fls. 11, ou traga aos autos no prazo de cinco dias, o endereço completo da mesma para que seja possível a expedição da carta precatória.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente N.º 1549

EXECUCAO FISCAL

2001.61.05.011267-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO CESAR DOS REIS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos

termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.002530-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAPER S CONTABILE SERVICOS DE CONTABILIDADE SC LTDA (ADV. SP193788 LUIZ ALBERTO FERREIRA DE FREITAS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe as folhas 26/27 destes autos. Comunique-se a extinção do presente feito ao Digníssimo Desembargador Federal da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para onde foram remetidos os autos dos Embargos à Execução Fiscal n 2004.61.05.009279-6, para julgamento do recurso de apelação. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016020-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FORMA E SAUDE GUANABARA S/C LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016039-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANDREA BETTIATI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016712-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PAULO RODRIGUES DE MORAES CASTRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007190-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Recolha-se mandado de intimação expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010904-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DUERMEL PIRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP122456 FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.011900-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARIA DE FATIMA ESTEVAM (ADV. SP156188 CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014817-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X BELKIS APARECIDA DONATO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$

100,00 (cem reais).Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001744-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 16 em favor do executado. Intime-se o executado bem como o depositário do levantamento da penhora.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009011-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X CELIA REGINA RISSATTO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012191-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GABRIEL & PEREIRA GABRIEL S/C LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000078-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CHICAGO ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP154557 JOÃO CARLOS MOTA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002401-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MERCOCAMP SERVICOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP184605 CARLOS ALBERTO JONAS E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA E ADV. SP256563 ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830 de 22.9.1980 em relação à CDA n 80 2 07 004082-30, e 794, I e 795 do Código de Processo Civil em relação à CDA n 80 6 07 005444-42.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, relativa à certidão de dívida ativa cujo débito foi quitado, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26..Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005805-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO MORENO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011747-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X THIAGO LUIZ ALMEIDA & CIA LTDA ME

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014718-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X P.R.L. CLINICA DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015254-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDNA APARECIDA FRANCISCO OLIVEIRA RUBIN

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015286-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO CARLOS GABRIEL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015727-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X WANDERLEY FERNANDES BRAZ (ADV. SP223269 ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES E ADV. SP214554 KETLEY FERNANDA BRAGHETTI)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 14/16, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na Execução Fiscal. Intimem-se.

2008.61.05.002102-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SOLAJE IND. E COM. DE LAJES LTDA. E OUTROS (ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO E ADV. SP153919 LUIZ BENEDICTO FERREIRA DE ANDRADE)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 33/44, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na Execução Fiscal. Intimem-se.

2008.61.05.002699-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Recolha-se o mandado de citação, penhora, avaliação e depósito expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1552

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.004376-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOCIEDADE DE INSTRUCAO E LEITURA ESCOLA RIO BRANCO (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL)

Fls. 116/117: definitivamente, intime-se a executada para colacionar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado (fls. 35/36), no prazo de 05 (cinco) dias. Em ato contínuo, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int. cumpre-se.

Expediente Nº 1553

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.002503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007681-9) LUIZ CELSO BIERRENBACH DE CASTRO (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Por ora, aguarde-se o cumprimento da determinação contida nos autos principais. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011390-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004954-4) ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP157643 CAIO PIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

2006.61.05.014280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007941-7) MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de conhecer da impugnação de fls. 201/218, uma vez que com a protocolização da petição de fls. 159/198 operou-se a preclusão consumativa para referida impugnação. Ressalto, ainda, a aplicabilidade do princípio da concentração da defesa, do artigo 300 do Código de Processo Civil, pelo qual deve o réu alegar toda a matéria de defesa por oportunidade da contestação - ou, no caso dos autos, impugnação aos embargos à execução. Por fim, esclareço que novos argumentos não serão admitidos, ressalvados os casos expressamente previstos no artigo 303 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição de fls. 201/218, devolvendo-a ao seu subscritor que deverá retirá-la em Secretaria. Decorrido o prazo sem a retirada do documento, providencie a Secretaria o arquivamento em pasta própria. Publique-se o despacho de fls. 199. Intime-se Cumpra-se.

2007.61.05.014703-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012771-0) ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZACAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apenas). Intime-se, também, para que junte aos autos cópia das certidões de dívida ativa, bem como para que regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0603897-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X YSSUYUKI NAKAN (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Tendo em vista as informações trazidas pela exequente aos autos, decreto o sigilo do presente feito, somente podendo ter acesso aos autos as partes e seus procuradores constituídos nos autos. Intimem-se.

98.0607241-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ROCHAS BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA X LOURDES CANDIDA ROCHA (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da co-executada aos autos (fls. 124/133), dou-a por citada. Outrossim, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, tendo por objeto o veículo indicado pela exequente e de outros bens, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço de fls. 143. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0610865-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002524-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.017916-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HIDROJET SISTEMA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO INDL/ S/C LTDA (ADV. SP046293 RENATO SALLES NASCIMENTO E ADV. SP050419 TASSO FERREIRA RANGEL) X WALT AIR GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e

repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).(grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.005516-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRAFICA MUTO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exeqüente.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.007681-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LUIZ CELSO BIERRENBACH DE CASTRO (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI)

Trata-se de execução fiscal movida pela União Federal para a cobrança de multa imposta pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Certidão de Dívida Ativa (fls. 02/03).Numa análise perfunctória, poderia parecer que a competência para processar a presente execução fiscal é dos Juízes Federais, segundo dispõe o art. 109, I, do Texto Constitucional, já que em um dos pólos figura a União Federal.No entanto, no caso em tela, temos exceção à regra geral, uma vez que como dispõe o art. 109, I, ao prever as matérias que escapam à jurisdição federal comum, haja vista à existência de justiça especializada (Justiça Eleitoral).A Constituição Cidadã, em seu artigo 121, determina que a competência da justiça eleitoral será definida em Lei Complementar, que significa que o Código Eleitoral, Lei nº 4.737/65, foi assim recepcionado pela Lei Maior, nele estando definidas as competências da justiça especializada, inclusive aquela prevista no art. 367, IV, da referida codificação.A execução de multas eleitorais será processada na forma de cobrança da Dívida Ativa da União das Fazendas Públicas, sendo o Juízo Eleitoral competente.Destarte, por incompetência absoluta, determino que o presente feito e os apensos sejam remetidos à Justiça Eleitoral de Campinas, São Paulo, para serem distribuídos à Zona Eleitoral Competente.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.004740-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LUIZ ANTONIO REIS E SILVA (ADV. SP102171 LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

Compulsando os autos, verifico que os bens constritos (fls. 25) são insuficientes para a garantia do débito exeqüendo. Outrossim, a executada foi excluída do plano de Parcelamento Especial (PAES), Lei nº 10.684/03, conforme petição e documentos colacionados aos autos pela exeqüente (fls.44/50).Por outro giro, a Fazenda Nacional requer o reforço da penhora via Bacen Jud.Issso posto, a penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exeqüente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____ .Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em reforço de penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intime-se.Cumpra-se.

2006.61.05.001228-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOMAP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Por ora, indefiro o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias. Quanto ao pedido de penhora dos ativos financeiros, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO.

ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005233-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA)

Fls. 79/89: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. Em ato contínuo, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2006.61.05.007951-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VAQUEIRO FERREIRA LTDA (ADV. SP097159 AURO ANTONIO VAQUEIRO FERREIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos na secretaria até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.002134-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X K&M-INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS)

Vistos em inspeção. Acolho a impugnação de fls. 51/56, tendo em vista não ter a executada cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei n.º 6.830/80. Por outro giro, verifico que sequer houve tentativa de constrição de bens livres da executada. Destarte, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito para a executada, tendo por objeto bens livres e desembaraçados, excetuando-se os ora impugnados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço de fls. 42 e 59. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.011312-2 - HERMELINDA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZA RAMIRES MARIN
Cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se

2002.61.05.011753-0 - OSVALDO GUILHERME FUJIMOTO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Ciência as partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em cinco dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.05.003100-6 - INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.05.009898-1 - LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.05.006565-7 - ELVIRA PUGGINA SCHUBERT (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A matéria versada nesta lide diz respeito ao creditamento de diferenças de índices de correção monetária em contas de poupança. O cumprimento do julgado se dará como obrigação de fazer. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal faça o creditamento das diferenças julgadas procedentes nos saldos das contas de poupança da parte autora, encaminhando o respectivo comprovante a este Juízo.

2006.61.05.013275-4 - OSVALDO RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência à ré da petição de fls. 103/105 para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo a divergência entre os cálculos efetuados pelas partes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.05.002845-1 - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre as arguições e cálculos da parte autora de fls. 185/232. Fls. 185/186: Sem prejuízo, no prazo de dez dias, regularize a parte autora os poderes outorgados à sua procuradora, tendo em vista que a procuração de fls. 16, não outorga poderes para receber e dar quitação. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.014184-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se a executada CEF, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.05.013890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CONDOMINIO

EDIFICIO VILLA REAL DE CAMPINAS (ADV. SP218241 FABIANA CASSIA DAS GRAÇAS E ADV. SP218129 NADIA POSSIGNOLO E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0600535-6 - CLEIDE BARATELLA CARMONA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra a parte autora, no prazo final de 48 (quarenta e oito) horas, o que determinado nos despachos de fls. 286, 288, 295 e 297, a fim de viabilizar a confecção dos cálculos ou justifique a sua impossibilidade. Após, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

1999.61.05.016186-3 - FLAVIA APARECIDA CARRIEL DE LIMA E OUTROS (PROCURAD ADV.ROSANGELA FERREIRA DE O. BRENDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 326/329, 331/334. Intimem-se.

2000.03.99.035178-4 - LAZARO BATISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 306/310 - Razão assiste a Caixa Econômica Federal - CEF. Manifeste-se o patrono dos autores quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 310, no prazo de 10 (dez) dias, no mesmo prazo, forneça o N.º do RG e CPF a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2000.61.05.019127-6 - HELIO ITALICO SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fl. 496 - Indefiro o pedido, cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo final de 05 (cinco) dias, o que determinado nos despachos de fls. 359 e 361, esclarecendo as incorreções argüidas pelo autor às fls. 352 / 358, tendo em vista os documentos de fls. 367 / 491, devendo se necessário apresentar novos cálculos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2001.03.99.028804-5 - RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP148144 RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo as incorreções argüidas pela autora à fl. 229. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.05.003188-5 - RAFITOS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Expeça-se Carta Precatória para realização de leilão dos bens penhorados à fl. 168, conforme requerido pela União Federal à fl. 194. Intimem-se.

2002.03.99.004065-9 - AGOSTINHO LOPES CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifestem-se os autores remanescentes quanto à suficiência dos créditos de fls. 782 / 818, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Providencie o autor Milton Zago, no mesmo prazo, o termo de opção ao FGTS homologado, a fim de viabilizar a confecção dos cálculos. Quanto ao pedido de expedição de alvará, o mesmo será apreciado na prolação da sentença de extinção da execução. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2002.03.99.034312-7 - PASTIFICIO SELMI S/A E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se ciência à executada da elaboração do Termo de Penhora e de fiel depositário de fls. 233, pelo prazo de dez dias. Fls. 235: Aguarde-se o decurso do prazo para eventuais recursos, após venham os autos conclusos para apreciação do pedido de conversão em renda. Int.

2002.61.05.012871-0 - VALDIR TAFARELLO E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo as incorreções argüidas pelo autor às fls. 257. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.05.002667-9 - HERMAS ANTONIO CHEBABI LUCIO E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 204 - Razão assiste a parte autora, dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente os cálculos do valor devido, nos termos do V. Acórdão de fls. 196 / 199. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.000828-1 - STEFANO PARENTI E OUTRO (ADV. SP090639 STEFANO PARENTI FILHO) X MUNICIPIO DE MOGI MIRIM E OUTRO (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA E ADV. SP087306 SELMA APARECIDA FRESSATTO M DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista aos exequêntes dos pagamentos efetuados pelo executado pelo prazo de cinco dias. Decorrido nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

2005.61.05.014013-8 - GRACIOZA JAVARINI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fl. 127 - Não assiste razão a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista, que nos cálculos por ela apresentados, o percentual aplicado em janeiro de 1989 foi inferior ao determinado na sentença de fls. 75/84. Sendo assim, apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, novo cálculo nos termos da sentença supra, ou ratifique o cálculo apresentado pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.002159-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FELIPE ALAITE (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se a Secretaria alvará de levantamento no valor de R\$ 113,10 (cento e treze reais e dez centavos) em novembro de 2007, conforme guia de depósito de fsl. 81, em nome do Dr. Oldair Jesus Vila Boas, OAB/SP 151.004, portador do RG nº M-230.401-3 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 061.772.986-72. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.012572-0 - MOGI MIRIM PREFEITURA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento do officio precatório nº 20070000077 (fl. 227)

Expediente Nº 1599

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007199-9 - LUCIANA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução para o dia 5 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.020221-3 - ROBERTO ANTONIO MORASSUTTI E OUTRO (ADV. SP147093 ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Converto o julgamento em diligência. O contrato objeto da lide se trata de instrumento particular de compra e venda, com sub-rogação de dívida hipotecária e retificação de cláusulas. A parte autora requer a revisão do contrato e das prestações ao argumento de diminuição da renda, com base na previsão contratual de reajustamento das prestações de acordo com a evolução salarial, bem como a manutenção da proporcionalidade inicial de comprometimento de renda

familiar. Ocorre que a parte autora deixou de trazer aos autos o contrato original, ao qual o instrumento posterior se reporta. Destarte, demonstra-se impossível a análise dos pedidos. Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos o contrato original ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista à ré e, após, retornem imediatamente os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.05.006241-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004716-9) MANOEL MAURILIO TORRES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Vistos. Fls. 207: Prejudicado o pedido em face do trânsito em julgado da homologação do acordo. Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2001.61.05.008225-0 - JOAQUIM CANDIDO FERREIRA (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP184717 JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) Vistos em inspeção. Fls. 126/135: Cite-se o INSS, nos termos do 730 do CPC. Intime-se.

2002.61.05.011378-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Vistos. Vista ao exequente de fls. 182/190 e 192, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe se já se encontra efetuado o depósito referente ao presente processo, consoante transferência informada às fls. 192. Intimem-se.

2004.61.05.011368-4 - SERGIO DA FROTA CANTO (ADV. SP069760 MIGUEL BAKMAM XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos. Uma vez que até o momento não houve manifestação da Sra. Perita quanto à realização do exame médico pericial, expeça-se carta de intimação a perita médica para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à não realização da perícia ou para que junte laudo médico pericial. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para deliberação quanto à designação de perícia na especialidade de oftalmologia. Intimem-se.

2004.61.05.014275-1 - JOSE CARLOS PAREJA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Vistos. Fls. 84: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 77/79. Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 1.348,62 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), valor apurado em abril/2008, para pagamento à parte autora e ofício requisitório na importância de R\$ 134,86 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor apurado em abril/2008, para pagamento dos honorários advocatícios em nome do Dr. João Carlos Dóro - OAB n.º 136.147, CPF 099.414.518-77. Intimem-se.

2005.61.05.004536-1 - IVONETE ALVINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044630 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução para o dia 5 de agosto de 2008, às 15:15 horas. Intimem-se.

2005.63.01.023922-7 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP168121 ANDRESA PAULA DE LIMA E ADV. SP171609 ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra corretamente o despacho de fl. 74, apresentando a via original do instrumento de mandato acostado às fls. 08/09, tendo em vista que a autora é analfabeta, e portanto, a procuração deve ser outorgada mediante instrumento público. Nesse sentido: RESP - 122366, proc. 199700161200/MG, Rel. Luiz Vicente Cernicchiaro, Sexta Turma, STJ, j. 27/05/1997, v.u., DJ 04/08/1997, p. 34921; AC - 832638, proc. 200161240035040/SP, Rel. Juiz Fábio Prieto, Quinta Turma, TRF 3ª Região, j. 18/02/2003, v.u., DJ 01/04/2003, p. 338; e, AC, proc. 200770000038413/PR, Rel. Victor Luiz dos Santos Laus, Sexta Turma, TRF 4ª Região, j. 23/05/2007, v.u., DJ 05/06/2007. Prazo: cinco dias, sob pena de extinção. Após, à conclusão. Intime-se.

2006.61.05.009569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007849-8) J.S.C. MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 3423: Uma vez que, até a presente data, não foi apresentada proposta de honorários pela perita nomeada nos autos, defiro, pelo prazo requerido.Intime-se novamente a perita Mônica Maluf Pires para que apresente proposta de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.05.007014-5 - BENEDITA DA CONCEICAO POVOAS (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
No prazo de dez dias, forneça o patrono da parte autora o numero de seu RG e CPF a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.05.012063-0 - MARIA CLARA MORAES SABINO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Ciência à parte autora do parecer do assistente técnico do INSS, às fls. 69/72.Vista às partes do laudo médico pericial, juntado às fls. 74/77.Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora.Após, venham imediatamente conclusos para prolação de sentença, momento em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

2007.61.05.013728-8 - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não há prevenção aos processos constantes na relação de fls. 271/272.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.05.014409-8 - PAULO NICOLETTI (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Fls. 110/111: Tendo em vista a comprovação da homologação da desistência do processo de nº 2007.03.04.003234-6 que tramitava no Juizado Especial Federal de Jundiá, prossiga-se com o normal andamento do presente processo.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Intimem-se.

2007.61.05.015503-5 - ANDREA CRISTINA PERES (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI E ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD MARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Ciência à parte autora da apresentação do parecer do assistente técnico do INSS, às fls. 75/79.Vista às partes do laudo médico apresentado pela Sra. Perita, às fls. 81/84.Em face da não apresentação do rol de testemunhas pela parte autora, conforme determinado às fls. 51, considero preclusa a prova testemunhal requerida.Intimem-se.

2008.61.05.003224-0 - GENIVALDO JOSE MENEZES (ADV. SP256771 SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Fls. 48/49: Acolho como emenda à inicial. Ao SEDI, para anotação.Fls. 50/51: Anote-se a destituição da patrona.Cite-se.Intime-se.

2008.61.05.004101-0 - MIGUEL DE ANDRADE (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Fls. 44/45: Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, nos termos do artigo 282, VII, do CPC, requerendo a citação do réu.Com o cumprimento, venham imediatamente conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

2008.61.05.005251-2 - MERRWELVELSON FERREIRA E SOUZA (ADV. RJ132698 CARMEM DULCE SIQUEIRA FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Fls. 26/29: Verifico que o autor requer a condenação em danos morais no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e, no entanto, dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Nesta Subseção da Justiça Federal, houve a implantação do Juizado Especial Federal, em matéria cível a partir do dia 16 de agosto de 2004, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos.Destarte, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa valor que corresponda à indenização pretendida, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juízo. Deverá o autor, no mesmo prazo, recolher eventual diferença de custas.Intimem-se.

2008.61.05.005274-3 - MARIO NELSON AZZONI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, intimando-se o INSS a trazer, com a resposta, cópia integral do processo administrativo do autor, NB 136.513.417-0.Intime-se.

2008.61.05.005277-9 - JOSMAR BONIFACIO SILVA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.05.005581-1 - VALDEVINA DOS SANTOS (ADV. SP194425 MARIA DE JESUS C LOURENCO NEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. De início, verifico que o instrumento de mandato e a declaração de hipossuficiência (fl. 08/09) não se encontram em sua via original devido ao fato de que perante os Juizados Especiais Federais, o trâmite é virtual, razão pela qual deverá a parte autora providenciar sua apresentação em original. Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1 - emende a petição inicial para atribuir valor à causa compatível com o benefício almejado, a teor do art. 260, do Código de Processo Civil; e, 2 - apresente instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência em via original. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.005592-6 - NATANAEL GOMES DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - esclareça a indicação de apenas um dos sucessores do de cujus no pólo ativo do presente feito, uma vez que o pedido formulado é de concessão de pensão por morte para o autor indicado, sua genitora e seus irmãos, sendo de rigor sua inclusão no pólo ativo; e, 2 - regularize a representação processual, bem como a declaração de hipossuficiência, tendo em vista que a viúva do de cujus, após o casamento, passou a assinar MARIA CAMPOS GOMES, e não Maria Fidelis Campos Gomes. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.005624-4 - CONTROL TERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a antecipação da tutela postulada para determinar à requerida que promova a inclusão da autora no regime tributário denominado SIMPLES NACIONAL, com efeitos para o ano de 2007, considerando-se a data de 31/10/2007, último prazo para regularização. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora regularize sua representação processual, de modo a identificar os subscritores do instrumento de mandato de fl. 15, bem como para demonstrar que estes detêm poderes para outorgá-lo, consoante cláusula 8ª, 2º do contrato social, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra com a conseqüente regularização dos autos, cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.001616-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157360E ANNE CAROLINA BARBOSA PAIVA) X NDC COML/ REP/ E ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO)

Vistos. Fls. 30/32 - Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o executado MARCELO LACERDA RIBEIRO promover a juntada aos autos de documentos que comprovem a propriedade dos bens que pretende oferecer em penhora. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1039

ACAO MONITORIA

2002.61.05.002823-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X JOIA COM/ E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Sendo assim, defiro o pedido de extinção formulado pela exe-qüente às fls. 135 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que ins-truíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sen-do requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.012626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SILVIA REGINA MARINELLI

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Esclareço à autora que a extinção da presente ação não configura cerceamento ao direito de ação, tendo em vista a extinção do processo sem análise do mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais

complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.011221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JULIO CESAR ANTONIO BATISTA (ADV. SP095455 MARICLEUSA SOUZA COTRIM)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do embargante, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se o réu/embargante a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.001230-4 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2003.61.05.003724-0 - IVAIR ROBERTO BUFFALO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Posto isso, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008538-7 - JOSE MAURO SIQUEIRA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença fls. 193/202: Assim, convertendo o tempo especial em comum, aqui reconhecido, conforme demonstrado no quadro abaixo, e somado ao didos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Códigtempo já reconhecido pelo Réu na esfera administrativa, fls. 150/152, o autor /01/87 a 15/03/89, 03/07/89 a 01/07/92, 02/07/92 a 25/11/94, 10/03/95 a 05/05/não atingiu o tempo mínimo de 35 anos necessários para a aposentadoria integraes os pedidos de declaração de atividade especial nos períodos de 20/02/84 a 11, perfazendo, em 01/04/2005, um tempo total de 29 anos, 10 meses e 17 dias. Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 14/01/87 a 15/03/89, 03/07/89 a 01/07/92, 02/07/92 a 25/11/94, 10/03/95 a 05/05/95, bem como o direito à conversão deste tempo em comum tempo especial em comum, aqui reconhecido, conb) JULGAR improcedentes os pedidos de declaração de atividade especial nos períodos de 20/02/84 a 17/12/86 e 23/09/97 a 27/11/2001 e o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Declaração de Sentença fls. 210/211: Assim, convertendo o tempo especial em comum, aqui reconhecido, conforme demonstrado no quadro abaixo, e somado ao tempo já reconhecido pelo Réu na esfera administrativa, fls. 150/152, o autor não atingiu o tempo mínimo de 35 anos necessários para a aposentadoria integral, perfazendo, em 01/04/2005, um tempo total de 29 anos, 10 meses e 197 dias. Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 14/01/87 a 15/03/89, 03/07/89 a 01/07/92, 02/07/92 a 25/11/94, 10/03/95 a 05/05/95, bem como o direito à conversão deste tempo em comumb) JULGAR improcedentes os pedidos de declaração de atividade especial nos períodos de 20/02/84 a 17/12/86 e 23/09/97 a 27/11/2001 e o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.05.011266-4 - GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS dos autores, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto ao mês de junho de 1987 no percentual de 18,02%,

abatidos os efetivamente creditados. Os valores apurados deverão ser atualizados e acrescidos, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Condene ainda a ré no pagamento de juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. Julgo Improcedentes os pedidos em relação aos meses 05/90 e 02/91, nos percentuais de 5,38% e 7%, respectivamente. Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido do mês de 02/89 no percentual de 10,14%. Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.05.002996-0 - EDELICIO FERRARINI (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 01/04/76 a 03/05/77 e 01/06/92 a 10/03/97, bem como o direito à conversão deste tempo em comum; b) JULGAR improcedentes os pedidos de declaração de atividade especial nos períodos de 22/09/80 a 31/05/84, 01/06/84 a 31/12/87, 01/01/88 a 30/04/89 e 01/05/89 a 13/02/91 e o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.05.003434-7 - T.K. & M SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP149508E EVELYN MOURA VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Por todo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas processuais, já despendidas, bem como nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005482-6 - ALAIDE SEGALA GONCALVES (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, Julgo improcedente o pedido da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.006922-2 - JOAO GUILHERME RODRIGUES (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.009350-9 - FRANCISCO ADALBERTO DUDASCH (ADV. SP134653 MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, revogo a decisão liminar de fls. 116/118, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000544-3 - HELCIO DAVID (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, I e parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, des-de logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Pro- vimento n. 64/05 - COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que de- verá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, ar- quivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.011461-7 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP207025 FERNANDA

DE CAMARGO BOZZA E ADV. SP163760 SUSETE GOMES BARNÉ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.05.018565-3 - IARA BITTANTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Ante o exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Honorários advocatícios indevidos, posto que já foram devidamente levantados. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.001302-0 - IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Relator do Agravo o teor desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.05.007179-2 - MARIA DE FATIMA CAVALLINI E OUTROS (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista o silêncio do beneficiário (fl. 161), acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.009293-3 - ONOFRA APARECIDA NOGUEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista o silêncio dos beneficiários, acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.003773-2 - JOAQUIM DOMINGOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista a concordância dos beneficiários (fl. 190) acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.005398-1 - CLEUSA DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista a concordância dos beneficiários (fl. 158) acerca da suficiência dos valores depositados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.005976-4 - ANTONIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Posto isso, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007662-2 - OSWALDO LUIZ PEREIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO

MICCHELUCCI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007855-2 - CLAUDIO NARDI E OUTRO (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Assim, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.009778-9 - HAYDEE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Posto isso, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.008089-7 - SERGIO ANTONIO COELHO E OUTRO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCI)

Tendo em vista a concordância dos beneficiários às fls. 224 e 230/231, acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.003535-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CERAMICA PALMA DE OURO LTDA (ADV. SP058946 DJALMA LAURINDO AGUIRRA E ADV. SP198085 CHRISTIAN GROSSI E ADV. SP058266 JOAO ROBERTO DE ALMEIDA)

Ante o exposto, defiro o pedido de extinção formulado pelas partes, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte executada em honorários ad-vocatícios, tendo em vista a transação estabelecida pelas partes. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.006027-1 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e resolvo o mérito do processo nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Retifique-se a classe processual para 127 - Mandado de Segurança Coletivo. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012952-8 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Vista ao MPF. Com o trânsito em julgado da sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e officie-se.

2008.61.05.000808-0 - DIRCEU MONDINI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intime-se e officie-se.

2008.61.05.001383-0 - CARLOS ENRIQUE FAVIER (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DENEGO a segurança e julgo, e julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no

artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 8º da Lei 1533/51, ressalvando ao impetrante o direito de discutir as mesmas questões aqui colocadas, na via do processo de conhecimento. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, conforme orientação jurisprudencial sumulada. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vistas ao MPF.

2008.61.05.001745-7 - CREUZA FIRMINO VERAS DA SILVA (ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC, com relação aos pedidos a e b e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC DENEGANDO A SEGURANÇA com relação ao pedido c. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002188-6 - SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002412-7 - FLORISVALDO JOSE DE MENDONÇA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002539-9 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002761-0 - JOAO GOMES DE AQUINO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003231-8 - JOSE MARIA ORIOVALDO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sendo assim, concedo a segurança, para assegurar ao impetrante, o direito de ter seu recurso administrativo devidamente analisado, pela autoridade revisora, que deverá recebê-lo e dele tomar conhecimento. Para tanto, deverá a autoridade impetrada providenciar o seu encaminhamento ao órgão recursal competente. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.004375-4 - TEBAS COM/ MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Intime-se a impetrante a recolher o valor devido a título de custas processuais, mediante guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob o código 5762, no prazo de 10 dias. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Vista ao MPF. P.R.I..

2008.61.27.000197-9 - BOLOGNA PELIZER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME (ADV. SP241980 ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO E ADV. SP216508 DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, curvo-me à orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para apreciar o mérito da presente ação e conceder a segurança para assegurar à impetrante o direito de não ter descontado dos pagamentos que

vier a receber dos tomadores de seus serviços, o valor de 11% previsto no art. 31 da Lei 8212/91, enquanto estiver enquadrada no regime SIMPLES da lei 9317/96 e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Não há condenação em honorários. Intime-se a impetrante a recolher o valor devido a título de custas processuais da Justiça Federal, à razão de 1% do valor dado à causa atualizado, mediante guia DARF, a ser recolhido na CEF, sob código 5762, no prazo de 10 dias, sob pena de vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências que entender cabíveis no que se refere à inscrição em dívida ativa. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Dê-se vista dos autos ao MPF. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.05.015610-6 - GERALDO ANTONIO CONSOLO (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o INSS a pagar os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, uma vez que só com a citação o réu se prontificou a devolver ao autor os documentos solicitados. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se, registre-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006892-8 - EDSON ELIAS DE SOUZA (ADV. SP206032 JULIANA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ante a juntada, pela requerida, na oportunidade do cumprimento da decisão liminar, fls. 14/15, cópia do extrato objeto do pedido, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a requerida no pagamento da multa no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais.) provenientes do descumprimento do prazo estabelecido às fls. 57, devendo ser abatido destes o valor de R\$ 7,00 para cada extrato emitido pela requerida referente aos dois períodos fornecidos. Sem prejuízo, condene ainda a ré em honorários advocatícios no percentual de 10% e na multa, por litigância de má-fé, no percentual de 1%, ambos sobre o valor da causa corrigido, a teor do art. 18 e 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 1040

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007193-8 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Tendo em vista que é dever da parte manter atualizado seu endereço, bem como em face da natureza desta ação e do fato da autora não mais habitar o imóvel a ser usucapido, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da causa, restando os mesmos suspensos em razão da lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.009704-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IVANILDE DAS GRACAS MARTINS E OUTRO X CLEONICE BATISTA DO NASCIMENTO

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, para afastar a cobrança da capitalização mensal da dívida do contrato em tela, na forma da fundamentação, bem como para excluir da lide a ré Cleonice Batista do Nascimento. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor da causa corrigido em favor do patrono da ré Cleonice Batista do Nascimento, bem como nas custas processuais na proporção de 1/3, já despendida. Conseqüentemente, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, para: Condenar a ré, Ivanilda das Graças Martins, solidariamente, e o réu, Adenilson Donizete Martins, no pagamento da dívida, atualizada até o efetivo pagamento, excluía a capitalização mensal dos juros, na forma da fundamentação, que deverá ser apurada em execução de sentença. Condene ainda os réus nas custas, em reembolso à autora, na proporção de 1/3, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº. 1.060/50. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.009723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS)

GAVIOLI) X PRISCILA DE SOUZA PRADO (ADV. SP241801 LUANE DE SOUZA PRADO) X FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP241801 LUANE DE SOUZA PRADO)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos dos embargantes, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se os embargados a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102,c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno as embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim a arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.05.005492-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDEMIR GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA) X CLEONICE APARECIDA GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos dos embargantes, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se os embargados a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102,c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno as embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim a arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.004523-6 - JOAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP127531 SIMONE STEVAUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO)

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, bem como às custas processuais, restando-os suspensos em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 44). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.008541-6 - BERTINO MENDES BARBOSA (ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Assim, entendendo estarem presentes os pressupostos da redução parcial da capacidade para o trabalho na qualidade de ajudante de carga, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o réu INSS à concessão do benefício auxílio-acidente em questão, a partir de 02/04/2000. Condeno ainda ao pagamento dos atrasados do, até à presente data, na forma da fundamentação, devidamente corrigidos nos termos do Provimento 64/2005 da ECGJF, tabela previdenciária, acrescido de juros de mora, contados da citação, no percentual de 0,5 ao mês até à entrada em vigor do Novo Código Civil, Lei. 10.406/2002, a partir de então o percentual deverá ser de 1% ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 do citado Código. Concedo a antecipação da tutela em face da presença de seus pressupostos (arts. 273 e 461 do CPC), quais sejam, a verossimilhança das alegações do autor conforme fundamentação e a urgência, que decorre da própria natureza da prestação buscada. Assim, determino a implantação do benefício auxílio-acidente, no prazo de até 30 dias, sob pena de multa diária, após o 31º dia, inclusive, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Nome do segurado: Bertino Mendes Barbosa Benefício concedido: Auxílio-acidente - art. 86, da Lei 8.213/91 Data de Início do Benefício (DIB): 02/04/2000 Condeno o INSS no pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculados até a data desta sentença, precedentes. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Arbitro, desde já, os honorários periciais ao Dr. Mário Sérgio Paulillo de Cillo, no valor de R\$ 234,80, nos termos da tabela II do anexo I da Resolução nº 558/2007. expedindo-se a solicitação de pagamento à Diretoria do Foro. A fim de possibilitar referida solicitação, intime-se o Sr. perito a informar, no prazo de 10 dias, o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, bem como, para recolhimento do ISS, nome, número e agência do banco no qual pretende o I. perito seja a importância depositada e número da conta. P.R.I. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

2003.61.05.010210-4 - HELENITA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra. Condena a autora nas

custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2004.61.05.010035-5 - JOSE CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.05.005645-0 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente perda do interesse processual. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.05.011995-2 - VALDEMAR SOUZA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene ainda o autor no pagamento das custas e honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos o pagamentos nos termos da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2005.61.05.011997-6 - CLOVIS ANTONICELLI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene ainda o autor no pagamento das custas e honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos o pagamentos nos termos da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2005.63.04.008074-5 - ELISEU ROQUE DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 09/12/74 a 07/08/77 e 16/08/77 a 24/04/78 o direito à conversão deste tempo em comum; b) JULGAR improcedente os pedidos de declaração de atividade especial no período de 06/03/97 a 20/12/2001 e do direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.05.005690-9 - MARIA DE LOURDES SOUZA CORREDOR (ADV. SP162506 DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Ré, União, ao pagamento dos valores em atrasos do benefício pensão do falecido pai da autora, com a vantagem pessoal, na forma exposta no comprovante de pagamento de fls. 170/171 (adicional militar), no período de 15 de abril de 2002 a dezembro de 2002, corrigidos, desde o vencimento de cada uma das parcelas, nos termos do Provimento 26/2001 da ECGJF 3ª Região, juros de 1% ao mês contado do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com as custas e os honorários de seus Procuradores. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008550-8 - DONIZETE TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, para: Condenar a autarquia ré a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença pleiteado, desde a data do requerimento, 09/06/2004, cessando-o em 09/05/2005. Condene ainda ao pagamento dos atrasados, devidamente corrigidos nos termos do Provimento 64/2005 da ECGJF, tabela previdenciária, acrescido de juros de mora, contados da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do citado Código. Nome do segurado: Donizete Teixeira Martins Benefício concedido: Auxílio doença Data de Início do Benefício (DIB): 09/06/2004 Data da cessação do Benefício : 09/05/2005 Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I.

2006.61.05.012516-6 - NIRVA ANDRIAZZI ARONI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, Julgo procedente o pedido dos autores, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança dos autores, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado em relação à inflação ocorrida nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré no pagamento das custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes. P. R. I.

2006.61.05.015152-9 - VANDERLEI DIAS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 07/04/80 a 01/02/84, 01/12/86 a 07/04/89, 01/06/85 a 01/12/86 e de 11/04/89 a 05/03/97, bem como o direito à conversão destes em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra; b) Condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento, 29/03/2006, bem como ao pagamento dos valores, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil. Em vista do Provimento Conjunto nº. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Vanderlei Dias Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço Data de Início do Benefício (DIB): 29/03/2006 Período laborado em atividade especial: 07/04/80 a 01/02/84, 01/12/86 a 07/04/89, 01/06/85 a 01/12/86 e de 11/04/89 a 05/03/97 Data início pagamento: 29/03/2006 Tempo de trabalho total reconhecido em 28/03/2006: 35 anos, 2 meses e 21 dias. Condenar o Réu em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, até a data desta sentença, precedentes. Sem custas ante a gratuidade da justiça e a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.05.006915-5 - BEATRIZ VITALLI CONSOLO (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes (fls. 74/76 e 81/82) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a transação celebrada entre as partes. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.007273-7 - PEDRO FRANCO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, restando suspensos em razão dos benefícios da justiça gratuita que goza o autor. Custas ex lege. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011913-4 - CLAUDIA ADAN DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA E ADV. SP213966 PAULO ZABEU DE NOGUEIRA SOUSA) X ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO X SERASA S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284 do CPC e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, uma vez que não se completou a relação processual. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.013248-5 - MARIO SERGIO LEME DE SIQUEIRA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como atividade especial o período: 13/02/78 a 23/01/79, bem como o direito à conversão deste tempo em comum; b) JULGAR improcedentes os pedidos de declaração de atividade especial no período de 24/01/79 a 05/03/97 e o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.05.013597-8 - ELIAS FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 63/95 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de anulação da adjudicação e prejudicados os demais. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, restando-os suspensos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Se transitada em julgado e, nada mais havendo ou sendo requerido arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.05.014705-1 - JORGE LUIZ RODRIGUES FAVORATO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como atividade especial o período: 02/08/76 a 04/09/89, bem como o direito à conversão deste tempo em comum; b) RECONHECER o direito de incluir o tempo em gozo de auxílio doença para efeito de contagem de tempo de serviço para a aposentadoria; c) JULGAR improcedentes os pedidos de declaração de atividade especial nos períodos de 10/07/90 a 09/12/91, 17/11/92 a 19/10/93, 19/10/93 a 31/03/99, 03/01/95 a 02/03/95, 03/03/95 a 18/08/95 e 26/09/99 até a Data Entrada do Requerimento (10/08/2006) e o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2008.61.05.001727-5 - JURANDYR AMORIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, indefiro a inicial e julgo EXTINTO o presente processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, e do art. 295, inciso I, ambos do CPC. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05-COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Custas ex lege. Honorários indevidos, posto que não se completou a relação processual. Com o trânsito em julgado e nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.05.002597-1 - DARCY LOURENCO DE BRITTO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, corrigido, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.012565-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SEMPRE LEVE

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO-O SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0613114-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0605590-0) ISOLADORES SANTANA S/A E OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas processuais complementares recolhidas às fls. 275. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.05.005978-8 - WALDOMIRO SEMEAO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCI)

Prejudicada a petição de fls. 218 em razão da sentença de extinção da execução de fls. 214/215. Publique-se a sentença proferida. Após, transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Sentença fls. 214/215: Posto isso, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.015481-5 - MAURO ROBERTO PALERMO E OUTRO (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas processuais já recolhidas às fls. 101 e 136. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.005573-7 - DEUSDETE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP052186 JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, IV e 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011944-4 - TROLLY CAMP IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP254355 MARIANA PASIANOTI BERGAMINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, siga a orientação jurisprudencial para apreciar o mérito do presente mandado de segurança e julgar a procedência do pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, concedendo-lhe a ordem mandamental, para garantir à impetrante o seu direito de não se submeter ao recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 31, da Lei 8.212/91, bem como o direito da devolução dos valores retidos e já recolhidos, acrescidos de juros SELIC, enquanto permanecer enquadrada no SIMPLES. Custas ex lege. Não há condenação em honorários. Remetam-se cópia desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 60/70. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I. O.

2007.61.08.011132-0 - IRACEMA VIDAL FLORIANO (ADV. SP178676 ANA LÚCIA TRENTINI) X COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)

Assim, em face da ausência de capacidade postulatória da impetrante, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.001189-8 - APPARECIDO PEREIRA (ADV. SP060340 JOSE OLIMPIO DE SOUZA) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.001213-1 - ROSIMEIRE DONIZETTI AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP189897 RODRIGO FERREIRA DE PAIVA) X GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

Ante o exposto, DENEGO a segurança, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I c/c art. 285 A, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I. O. Vista dos autos ao i. MPF.

2008.61.00.002173-8 - FABIANA DIAS FERREIRA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DIRETOR GERAL DA FACULDADE ECONOMIA FACULDADES PADRE ANCHIETA ENSINO (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.001975-2 - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pela impetrante e extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Vista ao MPF. Publique-se, registre-se, intime-se e officie-se.

2008.61.05.003520-4 - ENGELMAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, convencido da falta de interesse processual pela inadequação da via eleita, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, V, cc. Art. 8º da Lei 1533/51. Ressalvo a impetrante a possibilidade de discutir o que foi aqui pleiteado nas vias ordinárias. Retifico de ofício o valor dado à causa, correspondente à soma dos débitos a serem compensados Honorários advocatícios indevidos. Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias, recolher o valor máximo da tabela das custas processuais em vigor (R\$ 1.915,38) à título de custas processuais mediante guia DARF, na CEF, sob código 5762, sob pena de vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências que entender cabíveis no que se refere à inscrição em dívida ativa. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Dê-se vista ao MPF. P.R.I.

2008.61.05.004141-1 - MAURO DE BRITO (ADV. SP197027 BRUNA MACHADO FRANCESCHETTI FERREIRA DA CUNHA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Tendo em vista que falta ao impetrante capacidade postulatória e, não tendo sido encontrado para a constituição de novos advogados, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007089-3 - DIRCEU GUERINO CONTI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Assim, ante a juntada, pela requerida, na oportunidade do cumprimento da decisão liminar, fls. 34/35, cópia dos extratos objeto do pedido, verifico existir, parcialmente, os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência parcial do pedido e resolvo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene, nesta oportunidade, a requerida nas custas processuais, em reembolso, na proporção de 50%, bem como determino que os requerentes, que tiveram extratos apresentados, paguem, diretamente à requerida, o valor de R\$ 7,00 para cada extrato juntado. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.002110-2 - FABIO SATTIN LONGEST (ADV. SP259872 MARIA DA GRACA TARTALHA DO NASCIMENTO) X NAO CONSTA

Por todo o exposto, julgo extinto este processo com a apreciação do mérito, para declarar por sentença, a condição de BRASILEIRO NATO do requerente Fábio Sattin Longest, na forma do art. 12, inc. I alínea c da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado, officie-se ao Cartório de Registro Civil de Jundiá, fls. 08, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, e à Delegacia de Polícia Federal em Jundiá para que procedam às averbações e anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vistas ao MPF.

Expediente Nº 1041

ACAO MONITORIA

2003.61.05.011468-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X SILMARA DIAS BRESSIANI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar, com urgência, no Juízo deprecado, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que a executada SILMARA DIAS BRESSIANI reside em uma edícula de três pequenos cômodos e sobre os bens que localizou na referida edícula. Nada Mais.

2005.61.05.010425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BIRODIGITAL S/C LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória de citação, no prazo legal. Nada mais

2007.61.05.010867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ERNA CECILIA GACITUA HILLERNS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada, no prazo legal, a requerer o que de direito, conforme a parte final do art. 475 J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, uma vez que a ré, embora intimada a pagar, ficou-se inerte. Nada Mais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056437-8 - LEONEL MARTINEZ GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pela ré às fls. 580/601. Nada mais.

2000.61.05.013807-9 - SANDRO ROBERTO LOURENCONI E OUTROS (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO E ADV. SP039672 RUBENS FALCO ALATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da ré, de fls. 368/370, informando que os valores depositados na conta vinculada do FGTS do autor estão liberados para levantamento em quaisquer das agências da Caixa, mediante a comprovação de uma das hipóteses legais de saque (Lei 8.036/90). Nada mais.

2003.61.05.007041-3 - JOSE FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos de fls. 117/123, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.010134-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SARA TIBURCIO NOGUEIRA E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, informando que não localizou ADEMIR TIBURCIO NOGUEIRA, uma vez que o requerido não reside no local. Nada mais.

2007.61.05.011523-2 - DIVINO JOAO DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do procedimento administrativo apresentado pelo INSS, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.014503-0 - VITOR TORNIZIELLO (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação apresentada pelo réu, no prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.000647-2 - MARIA APARECIDA LAPA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação apresentada pelo réu, no prazo legal. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.001578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X SERGIO PIRASSOL SERRANO X CLAUDIA MARIA FIORAVANTE SERRANO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar a carta precatória 82/2008 para distribuí-la no Juízo Deprecado. Nada mais.

2004.61.05.010513-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X JOSE ALOISIO COSTA BARROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 84, no prazo legal. Nada mais

2004.61.05.011927-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VALMIR DAVANZO ME X VALMIR DAVANZO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão negativa da carta precatória de fls. 145, no prazo legal. Nada mais

2005.61.05.011122-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROCHA E PAVIOTTI LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar a carta precatória de citação nº. 95/2008, para distribuição no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada Mais.

2005.61.05.013934-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar os documentos desentranhados (fls. 9/18), no prazo legal. Nada mais

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1400233-6 - ALEXANDRE AUGUSTO DA CRUZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP046256 ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DE FLS. 244: Despachado em inspeção. Fl. 237. Defiro. Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.114040-5 - JOAO BATISTA SANTANA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 351: Despachado em inspeção. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do pedido de fls. 300/350, tendo em vista tratar-se de interesse de menor, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.13.004489-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004490-5) CINIRA LUIZA FELIX (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 70: Despachado em inspeção. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.13.004490-5 - CINIRA LUIZA FELIX (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 70: Despachado em inspeção. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.13.000183-2 - RUBENS ALVES BERTELI E OUTROS (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 119: Despachado em inspeção. Manifeste-se o autor DURVALINO LEOPOLDINO RODRIGUES sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.13.001792-0 - CARLOS ALBERTO FERREIRA BERTOLON (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA

NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 161: Despachado em inspeção. Fls. 157/158. Defiro a separação dos valores celebrados em contrato de honorários, devendo o ofício requisitório ser expedido em nome do advogado subscritor desta petição. Cumpram-se os itens 1, 2 e 3 do despacho de fl. 150. Int.

2000.61.13.006818-5 - LAZARO TOMAS DOS SANTOS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 291: Despachado em inspeção. 1. Providencie a parte autora certidão de casamento averbada do falecido autor comprovando a separação judicial do mesmo, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, venham os autos conclusos. 3. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.13.000625-2 - GUMERCIDNO ROSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 171: Diante do teor da informação supra, cancele-se o alvará de levantamento supra mencionado, arquivando-o em pasta própria conforme determina o artigo 244 do Provimento COGE nº 64/2005. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando manifestação do interessado.

2004.61.13.002511-8 - ISABEL APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 171: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004747-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SENTENÇA DE FLS. 126/130: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a Caixa Econômica Federal a proceder à correção no saldo das contas vinculadas do FGTS dos autores JOÃO BATISTA DOS SANTOS e GERALDO JOSÉ BENEDITO aplicando-se a taxa progressiva de juros de 3,0%, 4,0%, 5,0% e 6,0% ao ano, conforme os prazos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 5.107/66, antes de sua alteração pela Lei n.º 5.705/71, fazendo-se a devida correção monetária. A autora Terezinha Pereira de Jesus não possui direito à incidência da taxa progressiva de juros, conforme a fundamentação expendida. Tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima, deverá a Caixa Econômica Federal arcar por inteiro com as verbas de sucumbência, sendo os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o montante da diferença a que os autores fizeram jus, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000526-8 - PAULO ALBINO DE SOUZA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 165: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000958-4 - ANTONIA VALERIANO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 196: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância,

deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001806-8 - JEFFERSON RETUCI TEIXEIRA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) SENTENÇA DE FLS. 204: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002038-5 - ILSA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 201: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002239-4 - MARIA CLEIDE QUERINO CANARIO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 107: Despachado em inspeção. 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.002284-9 - WALKYRIA ALVES FERREIRA (ADV. SP016186 OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 173: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002363-5 - ANA LUCIA MARCELINO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 166: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003294-6 - APARECIDA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 164: 1. Fl. 163. Indefiro. Os relatórios médicos deverão ser fornecidos pelo médico que trata a autora e este poderá fornecer a requisição de exames solicitados pela perita médica. 2. Providencie a parte autora a juntada de tais documentos no prazo de 30 dias. 3. Após, retornem os autos à Sra. Perita para conclusão do laudo médico. Int.

2006.61.13.003859-6 - ELIANA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 212: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003939-4 - JOSE CELIO APARECIDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 186: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.000638-5 - MARIA JOSE DE BRITO MATIAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 52: Despachado em inspeção. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Providencie a parte autora cópia dos documentos pessoais, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2008.61.13.001032-7 - SEBASTIAO ASTOLFO PIMENTA FILHO (ADV. SP158248 EUCLEMIR MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 87: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002695-8) ANA CLEMENTINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 27: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Providencie a parte autora procuração e declaração de pobreza atualizadas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. 3. Após, se em termos, cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2008.61.13.001049-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002457-3) MARIA APPARECIDA MOREIRA TRISTAO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 37: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Providencie a parte autora procuração e declaração de pobreza atualizadas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. 3. Após, se em termos, cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.095101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1406345-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X FERNANDO BADO CO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI)

SENTENÇA DE FLS. 138: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 18.183,11 (dezoito mil, cento e oitenta e três reais e onze centavos), tornando líquida a sentença exequiênda, para que se prossiga na execução. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar qualquer das partes ao seu pagamento, de modo que cada uma delas arcará com os honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1403895-0 - ONEIDA LOURDS DE ALVARENGA FARIA (ADV. SP104255 ANTONIO JARDINI E ADV. SP111448 SANDRA REGINA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 243: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

1999.03.99.097157-5 - JOSE ANTONIO CORREA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X JOSE ANTONIO CORREA

DESPACHO DE FLS. 130/131: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.13.001039-7 - JANIRMA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JANIRMA PEREIRA DOS REIS

DESPACHO DE FLS. 274: Visto em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.03.99.006192-0 - ROSALINDA BATISTA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ROSALINDA BATISTA

DESPACHO DE FLS. 164: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.002190-6 - GERCILIA ALVES BRANCO MENDES (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GERCILIA ALVES BRANCO MENDES

DESPACHO DE FLS. 134: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Intime-se a Chefe da Agência do INSS para que implante o benefício de prestação continuada à autora, no prazo de 10 dias. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.03.99.007954-4 - ALICE GONCALVES ALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALICE GONCALVES ALVES

DESPACHO DE FLS. 303/304: Despachado em inspeção. 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor LIBÓRIO ALVES, falecido em 19 de julho de 2004. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira ALICE GONÇALVES ALVES. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação. 3. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 4. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o da herdeira se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome da herdeira cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 5. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 6. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 8. Não estando em

termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.001053-6 - ACEDE SILVA FILHO (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ACEDE SILVA FILHO

DESPACHO DE FLS. 108: Despachado em inspeção. 1. Fl. 107. Defiro o prazo requerido. 2. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 101. 3. Não estando em termos, ao arquivo, sobrestados. Int.

2003.61.13.001596-0 - MARIA JUSTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA CONSTANTINO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X MARIA JUSTINA DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 188: Visto em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.001370-0 - RITA CANDIDA MENDES XAVIER (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RITA CANDIDA MENDES XAVIER

DESPACHO DE FLS. 225: Despachado em inspeção. 1. Ciência às partes do trânsito em julgado de fls. 224. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002008-0 - SEBASTIAO GOMES FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SEBASTIAO GOMES FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 125: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.003765-0 - MARILZA INES RESENDE (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARILZA INES RESENDE

DESPACHO DE FLS. 130: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001117-3 - JOSE DE SOUZA LEAO NETO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DE SOUZA LEAO NETO
DESPACHO DE FLS. 330: Visto em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001248-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X GESIEL CASSIMIRO DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO DE FLS. 64: Despachado em inspeção. 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Providencie a CEF valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 dias. 3. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 62/63. Int.

2005.61.13.002455-6 - CLOVIS BETTO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS BETTO
DESPACHO DE FLS. 185: Visto em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002941-4 - ANA MARIA APARECIDA DONADELI AIMOLI E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANA MARIA APARECIDA DONADELI AIMOLI
DESPACHO DE FLS. 171: Visto em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003689-3 - MAFALDA GIMENES ROSSI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MAFALDA GIMENES ROSSI
DESPACHO DE FLS. 196: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004084-7 - EMERSON LUIZ DAS DORES - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMERSON LUIZ DAS DORES
DESPACHO DE FLS. 191: 1. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de fls. 172/179. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos

apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004142-6 - DENILSON MURARI - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENILSON MURARI - INCAPAZ

DESPACHO DE FLS. 167: Despachado em inspeção. 1. Ciência às partes do trânsito em julgado de fl. 166. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004694-1 - RUTE SOARES DA SILVA ASSIS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RUTE SOARES DA SILVA ASSIS

DESPACHO DE FLS. 205: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000147-0 - DIJANIRA APARECIDA DA SILVA XAVIER (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIJANIRA APARECIDA DA SILVA XAVIER

DESPACHO DE FLS. 183: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000172-0 - ANGELA MARIA BONFIM (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANGELA MARIA BONFIM

DESPACHO DE FLS. 178: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001467-1 - JOSE RODRIGUES GALVAO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOSE RODRIGUES GALVAO

DESPACHO DE FLS. 181: Visto em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001693-0 - MARLENE DA SILVA LUIZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE DA

SILVA LUIZ

DESPACHO DE FLS. 200: Visto em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002075-0 - MARIA CONCEICAO GERA FERNANDES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CONCEICAO GERA FERNANDES

DESPACHO DE FLS. 208: Visto em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002365-9 - LAZARA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAZARA MARIA DE JESUS SILVA

DESPACHO DE FLS. 211: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.002839-6 - CARMEM AUGUSTA DO NASCIMENTO TAVARES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMEM AUGUSTA DO NASCIMENTO TAVARES

DESPACHO DE FLS. 226: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002916-9 - APARECIDO MIGUEL (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO MIGUEL

DESPACHO DE FLS. 179: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.001544-8 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E OUTROS (ADV. SP135284 DANIELA MARIA POLO REIS E ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA E ADV. SP075745 MARIA HERMINIA

FUGA VAISMENOS) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DE FLS. 1191: 1. Fls. 1179/1181 e 1183/1189. Defiro. 2. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando provocação dos exequentes. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.001850-4 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO E ADV. PE019095 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 523/530: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.13.000117-6 - NIVALDO SEBASTIAO BORGES E OUTRO (ADV. SP238584 ANGELICA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 144/154: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem a condenação em honorários advocatícios, uma vez que se trata de procedimento de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ao SEDI para a correção do pólo passivo, devendo constar como interessados a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o OFICIAL DO 2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA, MÁRCIO EURÍPEDES ALVES DE PAULA e MARISTELA DE OLIVEIRA DE PAULA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.001233-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.003549-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ROSA FERNANDES TENTONI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

DESPACHO DE FLS. 91: Em complementação ao despacho proferido às fls. 51, e tendo em vista a manifestação da autora de que pretende a suspensão do pagamento da pensão por morte do filho, determino: 1. Retornem os autos à Contadoria para elaboração de cálculos no que concerne ao benefício de prestação continuada nos termos do julgado, observando-se a inacumulabilidade de benefícios, as informações fornecidas pela autarquia às fls. 63/87, e abatendo-se os valores percebidos pela autora referente à metade da pensão por morte de seu filho. 2. Após, abra-se vista dos cálculos inicialmente à parte autora para que se manifeste sobre os valores apurados no prazo de dez dias, esclarecendo que, nos termos do que dispõe a Lei n.º 8.213/91, não é possível a mera suspensão do benefício a fim de se prestigiar a inacumulabilidade, sendo necessário que renuncie, querendo, ao benefício de pensão por morte de seu filho, com todos os efeitos legais daí decorrentes (impossibilidade de reativação do benefício de pensão por morte de seu filho caso ocorra o falecimento de seu esposo). 3. Com ou sem a manifestação da autora, abra-se vista por igual prazo à autarquia. A seguir, venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1542

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.13.000308-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.001812-1) CARLOS ROBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP257240 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X R. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Manifestem-se as partes acerca da constatação procedida (fls. 146/147), no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo primeiro para o embargante. No mesmo prazo, ciência à parte embargada dos documentos acostados (fls. 149/183). Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.13.000590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001000-2) OSVALDO MANIERO FILHO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, diante da desistência imediatamente seqüencial à oposição dos embargos, não oportunizando, dessarte, a citação da parte contrária neste feito. Custas ex lege. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da ação executiva fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1403306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403305-1) IND/ E COM/ DE CALCADOS TOBAGO LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2000.61.13.001962-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002090-1) CALCADOS PARAGON LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) SENTENÇA DE FLS. 307: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de CALÇADOS PARAGON LTDA., MARCIO BAGUEIRA LEAL e ANTONIO HUMBERTO COELHO. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º da Lei n.º 10.522/02 (fl. 304). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001288-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405371-6) ALTHAMIR ALVES DE ANDRADE FRANCA - ME E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2003.03.99.006847-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403721-0) ANTONIO LOPES DA CONCEICAO (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.61.13.004005-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000847-0) G M ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2006.61.13.003368-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000317-0) COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.000728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401791-2) ANTONIO GALVAO MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

SENTENÇA DE FLS. 107: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de ANTONIO GALVÃO MARTINIANO DE OLIVEIRA e FABIANO FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º da Lei n.º 10.522/02 (fl. 104). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.000773-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003098-8) SILVIO CARVALHO COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao

desapensamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.000948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400937-7) ESTEIO SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Ao SEDI, consoante a determinação de fl. 39. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 98.1400937-7 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.001479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003097-6) SILVIO CARVALHO COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

SENTENÇA DE FLS. 180/184: Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, dou-lhes provimento, ante a ocorrência da omissão indigitada (535, inciso II, do Código de Processo Civil), contudo entendo que não deve ser aplicada a multa, constante do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil ou o reconhecimento da litigância de má-fé, conforme os artigos 16, 17, inciso V, e 18, do mesmo códex. O dispositivo do decisorio refutado deve ser mantido tal como foi proferido, de forma que tão-somente a fundamentação deve abarcar o fundamento acima expandido, mantendo-se, no mais, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003746-7) FRAN MED COM/ DE PROD FARM LTDA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante do exposto, ACOELHO A DECADENCIA E A PRESCRIÇÃO dos créditos fiscais objeto da execução fiscal 2004.61.13.003746-7, e extingo o feito com a resolução do mérito (CPC, art. 269, IV). Fixo a verba honorária sopesadamente em R\$ 500,00, no termos do artigo 20, 4.º, do CPC...

2007.61.13.001656-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000488-0) MAJO MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.^a Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.001690-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003823-0) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS DROG ME (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expandida. Fixo a verba honorária em R\$ 300,00 (quinhentos reais), em consonância com os termos do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2004.61.13.003823-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.13.001816-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000092-6) ELISON JOSE FERNANDES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularmente intimado para o recolhimento da taxa referente ao porte de remessa e retorno de autos (fl. 71), o apelante quedou-se inerte (supra). Assim, nos termos do artigo 511, 2.º, do Código de Processo Civil, declaro deserta a apelação de fls. 78/81. 2. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal e proceda-se ao desapensamento dos feitos. 3. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.001935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001297-6) CARLINDO NICACIO DE SOUZA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC)

devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desamparamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.002241-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001399-3) MAC TIM COUROS COMERCIO LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desamparamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.002245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401551-0) MARCELO HENRIQUE DO COUTO NASCIMENTO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargada (fls. 155/164) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC), devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desamparamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.002442-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001717-2) BEBIDAS MANIERO LTDA - ME (ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 51/58: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2007.61.13.001717-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001705-6) CALCADOS JACOMETI LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 120/125: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2007.61.13.001705-6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.001478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000113-9) ANGELICA MENDES DE SOUZA ALVINO DA SILVA ME E OUTROS (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

SENTENÇA DE FLS. 97/111: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação tecida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução em apenso, n.º 2007.61.13.000113-9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002443-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001909-0) INJEPLAS PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Recebo os presentes embargos à discussão. 2. Intime-se a embargada (Caixa Econômica Federal - CEF) para apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, do CPC).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.13.000600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403175-0) BANCO

MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA E ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.61.13.000007-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005157-4) WASHINGTON FERREIRA FILHO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2006.61.13.003925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.002437-6) JOSE SIMPLICIANO SUAVINHO E OUTRO (ADV. SP112302 SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.001815-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401095-7) MARLEI CAPRIOLI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP113374 GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

2007.61.13.001888-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001708-8) CAMILA ARAUJO BERNARDINO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 73/80: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante, consoante fundamento supra, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos moldes do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento da penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula n.º 30.658, do 1.º CRI local, nos autos executivos fiscais n.º 2006.61.13.001708-8. Retifico, de ofício, consoante as razões sobreditas, o valor da causa, para que passe a constar R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001889-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001092-0) ALESSANDRA VASQUES GUARALDO MARTINIANO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP063635 RITA DE CASSIA PAULINO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 129/131: Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil), mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002611-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401095-7) BENJAMIM VELUCCI COELHO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

2008.61.13.000198-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403492-9) HOMERO DE PAULA SOUZA E OUTROS (ADV. SP185948 MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

2008.61.13.000199-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001343-0) PAROQUIA SANTO ANTONIO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante acerca da contestação de fls. 23/28, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.13.000238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003960-8) TAESIO MARTINS DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel localizado nesta cidade de Franca (19.410 2.º CRI)... Deixo de condenar o embargado a pagar honorários advocatícios, tendo em vista que os embargantes deram causa à lide. Custas pela autarquia...

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1403489-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403488-0) PORTLAND ARTEFATOS DE COURO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 158: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de PORTLAND ARTEFATOS DE COURO LTDA. ME., FERNANDO AMERICO PALERMO FALEIROS e CARLOS MAURICIO SILVA. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º da Lei n.º 10.522/02 (fl. 155). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.096295-1 - DELCIO JOSE VAZ DA COSTA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 334: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de DELCIO JOSÉ VAZ DA COSTA - ME. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º da Lei n.º 10.522/02 (fl. 331). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.003397-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404082-7) CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 244: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de CANVAS MANUFATURA DE CALÇADOS LTDA., JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA e CLAUDIA GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA HABER. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º da Lei n.º 10.522/02 (fl. 241). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001809-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000952-1) IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA E ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 192: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de IND. E COM. DE PALMILHAS PALM SOLA (MASSA FALIDA) e ZELIOMAR DE OLIVEIRA. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º da Lei n.º 10.522/02 (fl. 189). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.03.99.004534-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403678-6) IND/ DE PESPONTO E CALCADOS MALDENY LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 369: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de IND. DE PESPONTO E CALÇADOS MALDENY LTDA., DENILSON BERNAL CASTANHEIRA e LUCELENA BERNAL CASTANHEIRA. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º da Lei n.º 10.522/02 (fl. 366). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003743-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002464-7) HEITOR JOSE ELEUTERIO & CIA LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 70: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de HEITOR JOSÉ ELEUTÉRIO E CIA. LTDA. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º

da Lei n.º 10.522/02 (fl. 66). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001695-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001694-5) DOMINGOS FURLAN & CIA LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando que o processo autuado sob n.º 2007.61.13.001697-0 guarda identificação com este quanto à fase processual, quanto às partes litigantes, bem como seu objeto, determino a reunião dos feitos, e os ulteriores atos processuais seguirão os presentes autos 2007.61.13.001695-7, conforme o disposto no artigo 103 do CPC. Anote-se. 2. Tendo em vista o advento da Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005, e, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil, fica Domingos Furlan & Cia. Ltda. (ora executado), a partir da publicação deste despacho, intimado a efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista e penhora de bens. Referido montante perfaz o importe de R\$ 4.952,48 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), atualizados até novembro/2007. 3. Caso o embargante, ora executado, não cumprir espontaneamente a obrigação, defiro o pedido do exequente e determino a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito de bens livres do executado, suficientes à garantia integral da dívida exequenda, constando-se no mandado o acréscimo de 10% sobre o valor do débito cobrado em favor do credor (art. 475-J, caput, do CPC). 4. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - cumprimento de sentença, nos termos da TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1.º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006 - NUAJ), invertendo-se os pólos ativo e passivo.

2007.61.13.001701-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001698-2) JOSE AUGUSTO SPIRLANDELI (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 77: Trata-se de Ação de Execução que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSÉ AUGUSTO SPIRLANDELI. A Fazenda Nacional renunciou à execução dos honorários, com fulcro no art. 20, 2º da Lei n.º 10.522/02 (fl. 73). Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1403589-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS MARTINIANO S/A (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO) X FABIANO FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

DECISÃO DE FLS. 238: Por estas razões, acolho em parte a exceção de pé-executividade para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da excipiente Rosária Maria Egídia e determino a remessa dos autos ao SEDI para excluí-la do pólo passivo da presente ação executiva. Determino a Procuradoria da Fazenda Nacional providencie a exclusão da excipiente de eventuais cadastros de inadimplentes com relação à certidão de dívida ativa executada nestes autos. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem suportados pela Fazenda Nacional, que arbitro na forma do artigo 20, §4º, do CPC. Vista à Fazenda Nacional para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias, atuando-se o valor do débito exequendo por ocasião da próxima manifestação. Intimem-se.

2007.61.13.001997-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS RIVOLLI LTDA (ADV. SP053066 BONIFACIO JOSE FIGUEIREDO)

1. (...) EXEQUENTE CONFIRMOU QUE AS DÍVIDAS FORAM QUITADAS. 2. Após, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o(a)(s) executado(a)(s) comprovar(em) nos autos o recolhimento do valor apurado (R\$ 71,25) a seu cargo, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.989/96. O recolhimento dar-se-á por meio de guia DARF, no código de receita 5762, conforme art. 223 do Provimento COGE n.º 64/05.

2008.61.13.000381-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CONDILAR COML/ LTDA EPP (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO)

Fl. 10: A proposta de parcelamento, por si só, não suspende a execução. Informe o exequente sobre o resultado do pedido de parcelamento.

Expediente N° 1544

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000936-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIOGENES PORTO E OUTRO (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Despachado em inspeção. Cumpra-se. Para oitiva da testemunha de defesa Miguel Inácio designo o dia 17 de junho de 2008, às 16h00, providenciando a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 769

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.13.001776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001187-9) GIANE PEIXOTO NEVES E OUTRO (ADV. SP153395 EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Converto o julgamento em diligência. Junte-se aos autos petição protocolizada sob o n. 2008.130007274-1. Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, eventual manifestação da autora. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.001187-9 - GIANE PEIXOTO NEVES (ADV. SP258286 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Converto o julgamento em diligência. Junte-se aos autos petição protocolizada sob o n. 2008.130007273-1. Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, eventual manifestação da autora. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002004-2 - JUVENAL PIEDADE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o laudo social de fls. 139/144, determino a realização de nova prova pericial. Para o mister, nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto, médico neurologista (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 16 de JULHO de 2008, às 15:00 hs., no seu consultório médico situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n. 2500, sala 208, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o autor, devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d -

Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fl. 48), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000456-9 - JOSE EURIPEDES DE CASTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando que a data de saída do vínculo mantido com a empresa Auto Posto Ideal Ltda. encontra-se ilegível, apresentado o autor os documentos que entender pertinentes a fim de elucidar tal questão. Prazo :10 (dez) dias.3. Faculto ao requerente, a juntada, no mesmo prazo, de documentos que comprovem a insalubridade da atividade desempenhada junta a empresa acima referida. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.Int.

2005.61.13.001900-7 - LUIZ FERREIRA BARBOSA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a ressalva exarada à fl. 12 da CTPS (fl. 20 dos autos), determino ao autor que traga aos autos cópia integral do mencionado documento. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.Int.

2005.61.13.003358-2 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP124228 LUISA HELENA ROQUE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Anote-se a representação de fls. 120.2. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Decorrido o prazo supra, e em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001856-1 - VALDIR VIEIRA DE ALENCAR (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto julgamento em diligência.2. Dê-se vista às partes da manifestação da contadoria judicial (fls. 107/108).3. Após, conclusos.Int. Cumpra-se

2006.61.13.002126-2 - LUIS DONIZETE ALVES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias requerido às fls. 82, para integral cumprimento da determinação de fls. 77.Com a juntada dos documentos, abra-se vista à parte contrária. Cumpra-se.

2006.61.13.002796-3 - HAMILTON ALVES DE LACERDA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a ressalva exarada à fl. 10 da CTPS do autor (fl. 16 dos autos), determino ao autor que traga aos autos cópia integral do mencionado documento. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.Int.

2006.61.13.003007-0 - NIXON CARRIJO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/71: Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor, por 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.13.003008-1 - IRENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do requerimento constante de fls. 129, por economia processual, e uma vez que o INSS não tem concordado com a desistência da ação nos feitos em que é instado a se manifestar, diga a autora quanto a eventual interesse na renúncia da ação, no prazo de 10 (dez) dias.Em caso positivo, fica desde já esclarecido que esta deve ser manifestada por procurador a quem tenham sido outorgados poderes específicos para renunciar, por instrumento público, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil.No silêncio, cumpram-se as demais determinações de fls. 124 e tornem os

autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003068-8 - MARIA APARECIDA BALBINO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de solicitar cópia da petição inicial da separação judicial, da sentença homologatória e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo nº 89/91 do 2º Cartório da Comarca de Patrocínio Paulista, porquanto compete à parte autora diligenciar nesse sentido (CPC, art 333). 2. Defiro prazo suplementar de 15 dias para juntada dos documentos mencionados. 3. Após cumprida a determinação do item 2, dê-se ciência ao INSS inclusive da juntada de fls. 53/54 no prazo de 10 dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003308-2 - ARACI SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atenção ao disposto no artigo 437 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia médica indireta, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeio para o encargo o Perito Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), clínico geral, que deverá ser intimado de sua nomeação para realizar a perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da realização da perícia, devendo responder os quesitos formulados pelo Juízo, bem como, os eventualmente, elaborados pelas partes: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Após, a juntada do laudo médico, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos documentos hábeis a comprovarem a existência da doença/incapacidade do falecido. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003314-8 - ANTONIO DONIZET DOS SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Manifeste -se a patrona do autor a cerca da petição de fls. 110. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003363-0 - ANTONIO DE PAULA LUCAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando que faltam folhas da CTPS apresentada às fls. 23/25 e que não

houve comprovação do vínculo mantido com a empresa GM Artefatos de Borracha Ltda., determino ao autor, em caráter excepcional, que traga aos autos cópia integral do referido documento. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.Int.

2006.61.13.003477-3 - JOSE ROBERTO IZAIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ante a certidão de fls. 209, defiro a substituição da testemunha Rafael da Silva pela testemunha Antonio Carlos de Oliveira, conforme requerido às fls. 211, nos termos do artigo 408, II, do Código de Processo Civil.2. Expeça-se Mandado de Intimação para cumprimento no endereço informado às fls. 211.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003660-5 - ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido às fls. 135 para regularização da representação processual da autora, com juntada de procuração outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório), eis que eventual concessão de benefício à demandante, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.Int.

2006.61.13.003752-0 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando as ressalvas exaradas às fls. 12 e 17 das CTPS s do autor (respectivamente fls. 16 e 22 dos autos), determino ao autor que instrua o feito com cópias integrais dos mencionados documentos. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003914-0 - EUNICE MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando-se a aparente contradição entre a conclusão pericial segundo a qual ... as patologias em conjunto geram incapacidade total e permanente para o trabalho e a resposta aos quesitos formulados, consubstanciada na afirmação de que a autora está parcial e permanentemente incapacitada para o trabalho, tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 70/73 para que esclareça se a requerente encontra-se total ou parcialmente incapacitada para o trabalho. Esclareça ainda, o perito, a vista das divergências das repostas aos quesitos nº 08 do autor e nº 11 do Juízo, se a autora necessita da assistência permanente de terceiros, em razão de suas moléstias. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes, por 05 (cinco) dias.5. À Secretaria para as providências cabíveis.6. Intimem-se.OBS: CIENCIA DE FLS 92.

2006.61.13.004375-0 - JOAO MARIA DE SOUZA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o teor do relatado pela perita social às fls. 77/78: ...durante a entrevista notei que o autor tem dificuldades de raciocínio e em se expressar, denotando uma certa deficiência mental, determino a realização de nova prova pericial. Para o mister, nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto, médico neurologista (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 16 de JULHO de 2008, às 16:00 hs., no seu consultório médico situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n. 2500, sala 208, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o autor, devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito),

informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garanta a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fl. 19), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001881-4 - SHIGUEO GOTO (ADV. SP132715 KATIA MARIA RANZANI E ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000236-7 - HIGOR BITTAR (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada da certidão de óbito mencionada na petição de fls. 112/113. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS, inclusive quanto aos termos da mencionada petição e documentos a ela anexos, intimando-o ainda quanto à decisão de fls. 107. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000400-5 - MARIA ANGELICA DE PAULA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora. É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 10 de julho de 2008, às 14:45hs, no Ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). (...) Sem prejuízo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família do(a) autor(a). Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretaria) e fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 30), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000407-8 - ANTONIO JOSE DE CAMPOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 37), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Vistos em decisão saneadora. É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são

legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 10 de julho de 2008, às 14:30 hs, no Ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). (...) Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls.37), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001101-0 - EDVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Observo que os autores pedem, ao final, que seja determinada a devida revisão contratual com base em seu rendimento atual, porém não afirmam sua efetiva pretensão, ou seja, não dizem exatamente como querem ver o seu contrato revisto, tampouco declaram e/ou comprovam a renda que deveria ser tomada como base para a revisão. Assim, concedo o prazo de dez dias para a emenda da petição inicial. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.002822-0 - VICENTE DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Regularize a parte autora sua representação processual juntando aos autos, no prazo de 15 dias, procuração pública outorgada pelo curadora provisória nomeada, conforme alvará de fls. 79. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.13.000515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000008-5) IND/ DE CALCADOS MALTINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Os embargantes continuam sem se posicionarem claramente sobre sua pretensão. Não sabem se são credores ou devedores da exequente. Se são credores ou devedores, não sabem de quanto. Ora, o Juízo precisa saber qual é a efetiva pretensão dos embargantes para que a petição inicial seja deferida. Os contratos foram juntados nos autos da execução, assim como planilha demonstrativa do débito, onde consta o valor do principal, taxa de juros e comissão de permanência aplicadas, de modo que todos os dados necessários a que os embargantes possam afirmar se são credores ou devedores e de quanto estão disponíveis na execução. Como já dito na decisão anterior, os embargantes não se deram ao trabalho nem de afirmar o quanto já pagaram, pois à toda evidência já pagaram parte do débito, pois do contrário a exequente estaria cobrando o valor total do título, pois todos sabemos que as instituições financeiras não são entidades filantrópicas. Assim, para que os embargos possam ser admitidos é preciso saber qual é a pretensão dos embargantes, inclusive se há nexos lógicos entre causa de pedir e pedido, condição inafastável para o deferimento de qualquer petição inicial. Para tanto, concedo o derradeiro prazo de dez dias para emenda da petição inicial. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO** Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6513

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.003070-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X JOSE DAS NEVES

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Anote-se a interposição do agravo (fls.48/56) e aguarde-se por 10 dias notícia quanto a eventual efeito suspensivo concedido ao recurso. Decorridos, certifique-se sobre o cumprimento do despacho de fl.43 e venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.19.003901-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IND/ E COM/ DE VELAS PROGRESSO LTDA - ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. À vista da informação de fl.381, verifico que os feitos nºs 2008.61.19.003604-7 e 2008.61.19.0003777-5, ambos em curso perante a E. 4ª Vara Federal de Guarulhos, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06).. Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027446-4 - REGINALDO APARECIDO DE ARO MORALES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se, COM URGÊNCIA, para retirada no prazo de 20(vinte) dias.Com a entrega e comprovada a quitação do instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2001.61.19.003058-0 - GENARO CARBONARI (ADV. SP167549 LARISSA CARBONARI DE ALMEIDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento, destacando-se da conta apresentada à fl. 191 o valor a título de honorários advocatícios.Expedido, intime-se o patrono a retirá-lo em secretaria no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que sua validade é de 30(trinta) dias da expedição.Cumprido o determinado e comprovada a quitação do instrumento, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.19.001038-7 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO E ADV. SP111608E LEILA SGORBISSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA)

Tendo em vista a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se, COM URGÊNCIA, para retirada no prazo de 20(vinte) dias.Com a entrega e comprovada a quitação do instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.19.009522-9 - ANTONIO CARLOS CRISPIM (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. Primeiramente, verifico que a peça de defesa não veio subscrita pelo procurado do INSS. Intime-se-o para regularização, devendo a serventia certificar a respeito. No que se refere a informação 46vº e certidão de fl.60, diga o autor, observado o que disciplina o art. 39 do CPC. Prazo de 05 dias. Int.

2008.61.19.000679-1 - MANOEL CRUZ SILVA FERREIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. À vista da certidão de fl.72, diga o autor sobre o eventual comparcimento espontâneo à perícia designada, observado, no que se refere ao endereço, o que disciplina o art. 39 do CPC. Prazo de 05 dias. Int.

2008.61.19.002755-1 - ANTONIO DE SOUZA GOMES (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003804-4 - SONIA KEIKO HATANO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.À vista da informação de fl.19, verifico que o feito nº 20086119003800-7 que tem curso perante a E. 4ª Vara Federal de Guarulhos, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06).. Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.19.003806-8 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.À vista da informação de fl.21, verifico que o feito nº 2005.61.19.006076-0 que tem curso perante a E. 6ª Vara Federal de Guarulhos, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06).. Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.19.004008-7 - WILSON PEREIRA SUTTI (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Primeiramente verifico que a peça de fl.08 é repetição de fl.02, pelo que a desconsidero.Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.003538-3 - TRANSALEX CARGAS LTDA (ADV. SP089291 PIETRO COLUCCI) X DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE GUARULHOS (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.19.008044-0 - SIMONE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP076109 BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apesar de devidamente intimada do despacho de fl. 135, que determinou a expedição de alvará de levantamento em favor da impetrante, até presente data não houve retirada do referido alvará, assim, considerando que foi expedido em 21.09.2007 com validade de 30(trinta) dias, determino o seu cancelamento. Expeça-se novo alvará, intimando-se pessoalmente a impetrante para retirada no prazo de 15(quinze) dias.Após a entrega e comprovada a quitação do instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Decorrido o prazo sem que haja a retirada do Alvará, cancele-se o Alvará e guarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.19.005606-9 - MARIA REGILANE LIMA MOURA ARAUJO (PROCURAD LEONARDO MARQUES LESSA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.002809-1 - GENCO QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP129906 LUIZ FERNANDO DE P LEITE DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.005636-4 - IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA (ADV. MG068432 FERNANDO PIERI LEONARDO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida apenas para o fim de determinar que a autoridade impetrada não inclua na base de cálculo dos tributos providos na Lei 10.865/2004 (PIS- importação e COFINS- importação) os valores do ICMS e o das próprias contribuições.Indevida verba honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando a prolação da sentença.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único).P.R.I.O.

2007.61.19.009528-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

.X.X.X.XX. Decisão de fls. 120, de 15/04/2008: Fl. 107, defiro, portanto expeça-se ofício à autoridade policial, requisitando a confecção de termo corolário.

Expediente N° 6529

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.002205-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP152009 JOAO FERNANDO CORTEZ E ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA)

Decisão de fls. 19: Designo o dia 01/07/2008, às 15:00 horas, para a oitiva de ESTEFANO CLUCINICOFF, notificando-se a pretensa testemunha por mandado. Informe o Juízo Deprecante. Intimem-se as partes.

Expediente N° 6537

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007118-3 - JUSTICA PUBLICA X ELIZABETH SILVA MOLLEDA (ADV. PR039809 IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS)

Autorizo a acusada a retirar o dinheiro estrangeiro apreendido no anco Central e, diante do fato de possuir apenas o documento copiado à fl. 237, oficie-se à avenida Instituição, comunicando sobre tal deferimento, a ser procedido, impreterivelmente, dentro de trinta dias a contar do recebimento do ofício. Expeça-se o devido expediente para intimação da ré. Intimem-se as partes. Após a adoção destas providências, conclusos.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004019-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003914-0) CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido relativo à concessão do benefício da liberdade provisória, em prol de Caroline Rodrigues de Oliveira, presa no dia 27/05/2008, quando, em tese, cometeu o delito tipificado no artigo 299 do Código Penal, eis que não prestou declaração condizente com os valores que supostamente portava na data dos fatos. Aduz a defesa não caber a manutenção da indiciada presa, por ser possível a concessão do benefício da liberdade provisória, asseverando possuir atividade lícita, residência fixa e não ostentação de antecedentes criminais. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido. É o relatório. De c i d o Preliminarmente, ressalvo que o Código de Processo Penal, no seu artigo 310, parágrafo único aventa: Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inoportunidade das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Ora, a inteligência cabível, neste caso, destarte, é de que cabendo a prisão preventiva não pode ser concedida a liberdade provisória. Quanto ao tema segue julgado colhido do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a saber: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC HABEAS CORPUS - 30973 Processo: 200803000038115 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 22/04/2008 Documento: TRF300157021 Fonte DJF3 DATA: 15/05/2008 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PROCESSUAL PENAL: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO. COMETIMENTO EM TESE DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 334 DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE DELITIVA SOBEJAMENTE DEMONSTRADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRESSUPOSTOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CUSTÓDIA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. I - A concessão da liberdade provisória estabelecida no artigo 310 do CPP está condicionada à inoportunidade de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, previstas no artigo 312 do mesmo codex. II - A materialidade delitiva está sobejamente demonstrada e o paciente foi preso em flagrante delito, havendo indícios suficientes de autoria. III - Presentes, portanto, os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, pois há nos autos prova da materialidade e fortes indícios de autoria, bem como comprovada a necessidade da medida como garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal, não cabendo a liberdade provisória. IV - A reiteração das condutas criminosas denota personalidade voltada para a prática delitiva, o que justifica a medida constritiva para garantia da ordem pública. V - A prisão cautelar para manutenção da ordem pública tem por fim acautelar o meio social e a credibilidade na Justiça, não sendo apenas necessária quando o agente é periculoso, quando o crime causou clamor público ou foi praticado mediante violência ou grave ameaça. VI - A comprovação de ocupação lícita é requisito imprescindível à concessão da liberdade provisória. VII - Havendo indícios de habitualidade delitiva, o fato de o paciente possuir residência fixa não é suficiente para a concessão da liberdade provisória. VIII - Ordem denegada. A indiciada não demonstrou ter residência fixa, pois anexou uma cópia de outrem relativa a conta de luz, sem explicar sequer o vínculo da indiciada em relação ao detentor do endereço fornecido. Também a atividade da requerente é misteriosa, pois asseverou trabalhar como operadora de Telemarketing, depois disse ser garota de programa no centro de São Paulo/SP, ao ser interrogada em sede policial, não explicou a origem do dinheiro considerável que portava, ao ser presa. Desta forma, presentes, ainda, os requisitos

autorizadores à prisão preventiva, não cabe o acolhimento do pedido. Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido defensivo quanto a concessão do benefício da liberdade provisória pretendida. Intimem-se.

Expediente Nº 6538

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0406138-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALIRIO ELOI TRINDADE

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 9 Reg. 310/2008 Folha(s) 44 Em virtude do exposto e, devido ao fato de que mais de dois anos decorreram desde 08/12/2005, operou-se o fenômeno prescricional na primeira quinzena de dezembro de 2005, de tal modo que DECRETO EXTINTO O FEITO, POR RECONHECER A INCIDÊNCIA DO FENÔMENO PRESCRICIONAL. Arquivem-se, desarte, os autos, com as anotações pertinentes. Informe a Polícia Federal. Informe o IIRGD. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Registre-se.

1999.61.81.001318-3 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIO ROBERTO CAETANO (ADV. SP155681 JOÃO CARLOS DE SOUZA E ADV. SP149094 JUAREZ ARISTATICO NETO E ADV. SP136006 MAURICIO BAPTISTA PONTIROLLE)

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 8 Reg. 280/2008 Folha(s) 83 Cabível, pois, o pedido de retratação, o qual acolho, para o fim de reformar a decisão anterior, e, desta feita, constar a não ocorrência do fenômeno da prescrição retroativa, e, por decorrência, a não extinção da punibilidade. Como consequência, determino seja dado prosseguimento à execução das penas, nos termos da sentença condenatória. Informe o IIRGD e a Polícia Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa. Publique-se e Registre-se.

1999.61.81.007371-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006118-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALVES (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP163186 ALDO BOTANA MENEZES)

Tendo em vista a ocorrência da prescrição, conforme decisão de fls. 376/377, arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes. Intime-se a defesa para manifestar-se, no prazo de quinze (15) dias, quanto ao eventual interesse na restituição dos bens apreendidos, referidos à fl. 86. Antes, porém, dê-se ciência ao Ministério Público Federal

2003.61.19.002720-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X APARECIDA JORGE MALVAZI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA)

Designo o dia 07/10/2008, às 14:00 horas, para realização das oitivas das testemunhas arroladas à fl. 291, as quais deverão ser notificadas por mandado. Informe o superior hierárquico das testemunhas funcionárias públicas que estão na ativa. Depreque-se a ré residente em São Paulo/SP, para intimação da ré. Intime-se a ré residente em Guarulhos/SP por mandado. Intimem-se.

2004.61.19.002955-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAQUELINE RENATA DA SILVA BATISTA (ADV. SP187801 LEONARDO FRANÇA DO VALE SOUZA)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.19.004860-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERONICA NOLKA TELLO GOMEZ (ADV. RS028067 GINO ORSELLI GOMES)

A fim de sanar o processo, determino: 1) Oficie-se ao Banco Central para que seja disponibilizado a um servidor do SENAD, devidamente identificado, o valor do numerário estrangeiro apreendido com a ré, quando da prisão em flagrante, remetendo cópia da fl. 43. 2) Lance o nome da sentenciada no Rol dos Culpados. 3) Oficie-se ao SENAD remetendo-se cópias das fls. 11/12, 238/251, 433, 455/457 e do ofício supra determinado. 4) Remeta-se o feito ao SEDI para as devidas anotações com relação a sentenciada. 5) Fl. 465, cumpra-se. 6) Fls. 466 e 468, atenda-se. 7) Ultimadas as diligências devidas em face da r. sentença proferida nestes autos, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2007.61.19.009487-0 - JUSTICA PUBLICA X FABIO DE FREITAS PILLAT X EMERSON PIRES NUNES X DENIS FERREIRA LOPES

Arquivem-se os autos, anotando-se, como de estilo, ante o esaurimento do escopo deste feito no prisma jurisdicional.

EXECUCAO PENAL

2008.61.19.001876-8 - JUSTICA PUBLICA X SILVIA JUAREZ RAFAEL (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Intime-se o defensor da executada para, podendo, informar o endereço da executada, dentro da fluência temporal de (20) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.19.001474-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IKLER MARTINS ROSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 9 Reg. 306/2008 Folha(s) 26 Em razão do exposto e, com base no artigo 107, inciso IV do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO e, desta maneira, determino o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Informe a Polícia Federal. Informe o IIRGD. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Registre-se.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2007.61.19.007045-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X FRANCISCO LUIZ DA SILVA

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 9 Reg. 308/2008 Folha(s) 33 Em virtude do exposto e, devido ao fato de que mais de dois anos decorreram desde 08/12/2005, operou-se o fenômeno prescricional na primeira quinzena de dezembro de 2005, de tal modo que DECRETO EXTINTO O FEITO, POR RECONHECER A INCIDÊNCIA DO FENÔMENO PRESCRICIONAL. Arquivem-se, desarte, os autos, com as anotações pertinentes. Informe a Polícia Federal. Informe o IIRGD. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Registre-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5603

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.008439-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X LUIZ ANTONIO CANCELIERI (ADV. SP216377 JOAO BAPTISTA DA SILVA) X VALDEIR CAVENAGUE JOSE E OUTRO (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO)

Em que pese o respeitável parecer Ministerial de fls. 347 e verso, deve ser acolhido o pleito de fls. 395. É que, muito embora a prática do crime imputado na peça acusatória se refira à apropriação indébita previdenciária desenhada no art. 168-A do CP, cuja permissão para parcelamento restou vetada pelo o 2º, do art. 5º, da Lei 10.684/2003, não há dúvida de que deve ser aplicado o 2º, do art. 9º, do mesmo diploma legal, que prevê a punibilidade dos crimes, quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias, por se tratar de norma penal mais benéfica e, portanto, capaz de retroagir aos fatos anteriores à sua vigência. Oficie-se como requerido à fl. 395. Intimem-se.

Expediente Nº 5604

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004195-0) JULIA CAQUARTA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP054509 ALBERTO SAVARESE) X JUSTICA PUBLICA

Juntem os requerentes suas Certidões de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual e Federal. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios ao Consulado de Angola e à Interpol para, com o menor prazo possível, remeterem a este Juízo informações acerca dos antecedentes criminais dos requerentes. Após a juntada da documentação dos requerentes, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 5606

INQUERITO POLICIAL

1999.61.81.005194-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SERGIO RIBEIRO MARQUES (ADV. SP044982 ROBERTO CUNHA O FARRILL E ADV. SP166827 ANA PAULA GAGLIANO O FARRILL)

Verifico o integral cumprimento da sentença às folhas 385/390. Intimem-se as partes, nada requerendo, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 5607

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000514-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE

GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS)
Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 5608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.003843-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X IVAMIR PIZZANI DE CASTRO (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho exarado às fls. 3332 dos autos com o fito de determinar ao réu que especifique as provas que pretende produzir justificando, sob pena de indeferimento, a pertinência de cada qual. Publique-se. Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 5609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.19.003828-7 - ISABEL BERNARDES DE FREITAS (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em analisando os autos, verifico que pela presente ação pretende a autora a conversão de Auxílio-Acidente em Aposentadoria por Invalidez, em virtude de acidente do trabalho. Trata-se de ação acidentária e não previdenciária. Por estas razões aplica-se a Súmula 15 do STJ que determina competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Assim sendo, e com o fito de evitar criar tumulto processual, declaro a incompetência deste Juízo Federal. Destarte, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos para conhecer e julgar o presente feito. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.009568-0 - MARIA DO SOCORRO DA FONSECA (ADV. SP250883 RENATO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... Ante as considerações expendidas, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL (art. 273 do Código de Processo Civil) para determinar que a ré proceda à liberação dos valores referentes ao FGTS da conta vinculada da autora, devendo informar este Juízo acerca do cumprimento desta decisão. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 800

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.008103-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002290-6) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X JOSE LUIZ DE ASSUMPÇÃO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

1. Recebo a apelação de fls. 41/44, em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, desampensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.19.008919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006119-7) CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (ADV. SP226850 MONICA TADEU GIORDAN CAPELI E ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNÇÃO E ADV. SP011961 FELIPPE DE PAULA C DE A LACERDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO: Fls. 39/42: Em face da manifestação da União Federal onde a embargante demonstra a inexistência de qualquer pagamento efetuado objetivando a quitação do débito exequendo, indefiro o pedido da embargante de fls. Ademais, é cediço que qualquer tipo de movimentação visando um acordo deve ser feito perante a autoridade Fazendária, cabendo a mesma a sua formalização. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA

SENTENÇA:...Pelo exposto,e por tudo mais que consta dos autos, JULTO IMPROCEDENTES os embargos, CONDENO o embargante no pagamento de honorarios advocaticios ao patrono do embargado, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da avaliação do bem arrematado.Custas na forma da lei.Prossiga na carta precatória.Traslade-se cópia da presente para os autos da Carta Precatória.Com o transito em julgado, desapensem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.001424-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005498-3) FERGON MASTER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP249753 ROGER GABRIEL ROSA E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Em face da decisão proferida pelo Juízo Deprecante, a qual anulou a execução fiscal originária, bem como em razão da decisão proferida por este Juízo, que invalidou a praça realizada, intime-se o embargante a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste o interesse na análise da apelação interposta, já que o objeto dos presentes embargos à arrematação não mais subsiste.Intime-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.009401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009400-0) PLADIS INGEAUTO IND E COM E EXP LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES E ADV. SP187991 PATRICIA APARECIDA PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 165/182, 193, 212/215 e 218 para os autos n.º: 2000.61.19.009400-0;II - Intime a EMBARGANTE;III - Intime a EMBARGADA.IV - Arquive-se.

2003.61.19.004588-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006367-0) EATON POWER QUALITY INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ...Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 343/34...

2003.61.19.007507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007218-2) ACHE LABORATORIO FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.19.005797-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000589-1) FLANCONOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 185/193 e 196 para os autos n.º: 2000.61.19.000589-1;II - Intime a EMBARGANTEIII - Intime a EMBARGADA;IV - Arquive-se.

2005.61.19.006011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003377-2) WIELAND METALURGICA LTDA (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.001039-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001170-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HAYASHI AUTO PECAS LTDA (ADV. SP250826 PRISCILA CAPITANI TEIXEIRA LEITE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS: ...Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos objeto desses embargos. Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, constante da CDA e de reconhecida legitimidade, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 22/96 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

2006.61.19.002134-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014704-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA (ADV. SP241311A DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO E ADV. SP228994 ANDRÉIA ALVES DA SILVA E ADV.

SP261620 FERNANDA ALBANO TOMAZI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004733-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004732-2) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KATIA SILVANA PIROLI (ADV. SP026023 MIRIAN FREIRE PEREIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a ausência de manifestação em face de fl. 62, certifique a Secretaria o decurso de prazo e cumpra a referida decisão, remetendo os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.2. Int.

2006.61.19.005093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000714-9) MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:...Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 137/140

2006.61.19.008104-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003782-4) SAFELCA SA INDUSTRIA DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto,e por tudo mais que consta dos autos,JULGO IMPROCEDENTES os embargos.Custas indevidas em embargos à execução,consoante art.7º da Lei nº 9.289/96.Honorários não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto Lei 1025/69.Prossiga na execução Fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o transito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2008.61.19.001659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005770-0) IVANICE DA SILVA KAWANAKA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I-Distribua, por dependência, aos autos nº 2002.61.19.005770-0;II-Traslade cópia de fl. 30, 47/50, 64, 140/145, 148 para os autos nº 2002.61.19.005770-0;III-Intime as partes;IV-Arquive-se (BAIXA FINDO).

2008.61.19.002312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002311-9) C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP105851 RICARDO MARRUBIA PEREIRA E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.19.019161-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019159-5) MARGARIDA LOPES PALERMO (ADV. SP016609 LUIZ FERNANDO MANETTI E ADV. SP034665 DOUGLAS GUELF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 154/161 e 164 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.019159-5;II - Desapense;III - Intime as partes;IV - Arquive-se (BAIXA FINDO).

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000058-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X G B DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089717 MARIO CESAR DE NOVAES BISPO) X LUIZ FELIPE BAEZ

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2000.61.19.000499-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MASCOTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050741 LUIZ TURGANTE NETTO E ADV. SP081624 SONIA REGINA SHIMAMURA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.000643-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X TINTURARIA E ESTAMPARIA TINTANYL LTDA E OUTROS (ADV. SP037999 JAYME ADOLPHO PILA)

Fls. 231: Cumpra-se a determinação de fls., através do Sistema BACEN JUD, efetuando-se o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade da empresa executada TINTURARIA E ESTAMPARIA TINTANYL LTDA., CNPJ n.º 49.058.233/0001-34, dos sócios JAYME NOVAK, CPF n.º 030.138.208-53 e BERNARDO NOVAK, CPF n.º 030.144.108-10, bem como da empresa INDÚSTRIA NOVAK DE GUARDA-CHUVAS E CONFECÇÕES LTDA., requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Intime-se o exequente a informar, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do débito, bem como o CNPJ da empresa INDÚSTRIA NOVAK DE GUARDA-CHUVAS E CONFECÇÕES LTDA., esclarecendo se esta é sócia (fls. 21) ou sucessora da executada (fls. 67). Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, com a inclusão dos sócios BERNARDO NOVAK, CPF 030.144.108-10 e RG N.º 2196369-SP, com endereço na Rua Joaquim Carlos, 266 - Belenzinho - São Paulo - SP - CEP.: 03009-000 e do sócio JAYME NOVAK, qualificado a fl. 170, procedendo, ainda, as anotações acerca da empresa INDÚSTRIA NOVAK DE GUARDA-CHUVAS E CONFECÇÕES LTDA., a serem fornecidas pela União Federal. Cumpridas as determinações acima, intime-se a executada TINTURARIA E ESTAMPARIA TINTANYL LTDA., via imprensa oficial, a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia de todos os atos constitutivos da empresa, qual sejam, contrato social e todas as posteriores alterações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da petição de fls. 31/32. Em face do comparecimento espontâneo (fls. 169/170), dou por citado o co-executado JAYME NOVAK, o qual deverá, no mesmo prazo acima assinalado, apresentar cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como comprovante de residência, para regularização de sua representação processual. Int.

2000.61.19.004654-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COML/ GRECORY DE MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP188956 FÁBIO FORLI TERRA NOVA) X WILTON ELIAS DE ALMEIDA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014577-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA E ADV. SP170507A SERGIO LUIZ CORRÊA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 91/121, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 125/135 destes autos deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizada a iliquidez do título executivo ou a nulidade do crédito tributário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, bem como a utilização da ICMS na base de Cálculo da COFINS, já que a análise das teses aventadas requerem ampliação do Contraditório, tornando inadequada a exceção. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Intime-se. Após, abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

2000.61.19.015605-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SIRMA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.: ... Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos de declaração de fls. 124/127, pois o mesmo não ostenta os pressupostos legais de admissibilidade, revestindo-se o mesmo de caráter de pedido de reconsideração. Manifestações desta espécie produzem benefícios somente ao devedor, pois resultam em atuação desnecessária do órgão jurisdicional e procrastinação do trâmite processual. Expeça-se mandado para a substituição do bem sob penhora, observando-se que a constrição deverá recair preferencialmente sobre dinheiro, imóveis, veículos e maquinário. Em seguida, nova vista à exequente pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no silêncio ou nova manifestação procrastinatória, arquivem-se os autos, oficiando-se ao Diretor Jurídico da CEF e à Procuradoria da Fazenda Nacional.

2000.61.19.018350-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELVERT COSTA DE SOUZA (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se

necessário. (...)

2002.61.19.000472-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X D P TINTAS E VERNIZES LTDA

Fls. 55: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do art. 612 CPC, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exequente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. Designo o dia 13 / 11 / 2008, a partir das 14 horas, para 1º leilão, que deverá alcançar lance superior à importância da avaliação e dia 03 / 12 / 2008, a partir das 14 horas para eventual realização de 2º leilão, a cargo de um dos Oficiais de Justiça deste Fórum de Guarulhos ou leiloeiro designado para tal. Expeça-se o competente mandado de constatação, reavaliação, intimação dos bens penhorados às fls. 14, e, em caso de não localização do(s) bem(ns), intime-se o depositário a apresentá-lo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, ou a depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Manifeste-se o exequente, carreando aos autos demonstrativo atualizado do débito, informando, ainda, a existência de parcelamento e/ou pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.19.006638-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS (ADV. SP019877 FELIPE SPIR E ADV. SP058454 MARIO ANTONIO MELOTTO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.006040-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FUNDALUMINIO IND E COM DEARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP099239 WALDEMAR FIGUEIREDO JUNIOR)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 08/22, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 98/103 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizadas a suspensão da exigibilidade do crédito, ou ainda, a compensação tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Intimem-se.

2003.61.19.007218-2 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X ACHE LABORATORIO FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.19.003732-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X F.S. GUARU INDUSTRIA DE TINTAS SERIGRAFICAS LTDA (ADV. SP141229 MARCIA DANIELA LADEIRA CAVALCANTE E ADV. SP199204 KLAUS GILDO DAVID SCANDIUZZI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.008540-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA. (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP222092 VICTOR ROBERTO FERRANTI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.003145-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP041879 ARSENIO EDUARDO CORREA)

1. Fl. 30: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os seguintes ítems, no prazo de 05(cinco) dias.a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, apresentando Certidões de Matrícula atualizada, nos termos do art. 655, parágrafo primeiro e art. 656, parágrafo único, do CPC;b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, apresentando Certidão Negativa expedida pela Municipalidade de Guarulhos, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV e IV do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2006.61.19.001757-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X W ROTH S/A INDUSTRIA GRAFICA (ADV. SP161281 DÉBORA TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia de todos os atos constitutivos da empresa executada, quais sejam, estatuto social e alterações posteriores, bem como cópia das publicações na imprensa de todos os seus atos constitutivos, bem como atas de eleição, sob pena de desconsideração da exceção de pré-executividade de fls. 12/109.Cumprida ou não a determinação acima, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.19.003066-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FITAMETAL ACOS LTDA (ADV. SP081413 JOSE APARECIDO DEVESA RIBEIRO DA SILVA)
TÓPICO FINAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ...Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 47/48...

2006.61.19.004732-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X KATIA SILVANA PIROLI (ADV. SP026023 MIRIAN FREIRE PEREIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão da execução pelo prazo requerido à fl. 38.2. Após, abra-se nova vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste conclusivamente em termos de prosseguimento da ação, bem como para que apresente demonstrativo atualizado do débito.3. Silente, venham os autos conclusos para sentença (art 267, III do CPC).4. Anote-se no sistema processual.

2007.61.19.000188-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ E COM/ DE M E F ANTUNES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.4. Intimem-se.

2007.61.19.004122-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONCRELAR CONSTRUCOES E COM/ LTDA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES**
HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1481

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.008691-0 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIO JOSE DE PAULA (ADV. SP065417 JOSE ALUIZIO TOLEDO NOGUEIRA)

1. Intime-se a defesa do acusado a apresentar as alegações finais, no prazo legal. 2. Mantenho a decisão de fls. 179/180, item 1, adotando como fundamentos as razões expostas pelo MPF às fls. 213/219, a fim de assegurar a aplicação da Lei penal. 3. Após a apresentação das alegações finais pela defesa, venham imediatamente conclusos para prolação da Sentença. P.I.C.

2005.61.19.006697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP036243 RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES E ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369

RICARDO TADEU SCARMATO)

1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO FÁBIO SOUZA ARRUDA: As testemunhas de defesa do acusado FÁBIO: GILMAR JESUS CARVALHO, MARIA JOSÉ PESSOA DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA HORA SOARES foram ouvidas em 24/10/2006 (fls. 3219/3222), razão pela qual considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado FÁBIO DE SOUZA ARRUDA. 2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO DE SOUSA: As testemunhas de defesa do acusado FRANCISCO: CLAUDIO RODRIGUES QUINTINO, NICANOR MONTEIRO FILHO e TARCISO RODRIGUES DA SILVA foram ouvidas. O acusado pediu desistência das testemunhas MARCOS ANTONIO, LUCIANA LIMA e GUSTAVO ALVES, o que foi homologado por este Juízo. Foi determinado que a defesa do acusado se manifestasse sobre o traslado das testemunhas MIGUEL BERNARDO BILECKI FERREIRA e RICARDO AHOAGI AZEVEDO (fl. 3149), e permaneceu inerte, razão pela qual determino o traslado para estes autos dos depoimentos das referidas testemunhas prestados nos autos 2005.61.19.006401-7 e 2005.61.19.006498-4. Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado FRANCISCO DE SOUSA. 3. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, primeiro o Ministério Público Federal, e com o retorno dos autos abra-se vista às partes, ficando desde já consignado que o prazo correrá em cartório, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Penal. P.I.C.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.002218-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231753 ERIC RODRIGUES GOTO E ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos, emDECISÃO.Trata-se de nova reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva apresentado por DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON, uma vez que figura como réu nos autos da ação penal nº 2007.61.19.009934-0.Aberta vista ao Ministério Público Federal, se manifestou, às fls. 206/211, pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, por entender, em apertada síntese, que os pressupostos de fato e de direito autorizadores da decretação da prisão preventiva permanecem presentes, uma vez que não houve alteração fática dos autos. Quanto ao alegado excesso de prazo, a Jurisprudência é pacífica no sentido de que, existindo complexidade na apuração de determinado crime, imprescindível a aplicação do princípio da razoabilidade, não havendo que se falar em excesso de prazo quando a instrução se desenvolve de acordo com as necessidades exigidas para tal.É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.Passo a apreciar a reiteração do pedido de revogação de prisão preventiva do acusado DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON, formulado por seu defensor.Verifico que permanecem presentes os motivos que autorizaram a segregação cautelar do requerente; como já decidido anteriormente, o requerente foi plenamente identificado apenas em setembro de 2006, apenas em tal oportunidade foi requerida sua prisão preventiva, que só pôde ser cumprida no mês de dezembro de 2007, portanto após cerca de 01 (um) ano e 03 (três) meses da decretação da custódia cautelar, o que indica as dificuldades que a polícia teve para localizar e prender o requerente.Os motivos que fundamentaram a prisão preventiva ainda persistem, uma vez que não houve alteração com relação aos pressupostos que decretaram a prisão do requerente.Não verifico excesso de prazo nos autos, uma vez que não se pode dizer que houve, por parte deste Juízo ou do Ministério Público Federal, desídia no impulsionamento da ação penal; o requerente foi preso em dezembro de 2007; foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS em 19 de dezembro de 2007, deprecando o interrogatório do acusado; o acusado foi interrogado em 27 de fevereiro de 2008, apresentou defesa prévia à fl. 3757 dos autos principais e não arrolou testemunhas. A carta precatória com interrogatório do requerente foi devolvida a este Juízo em 11 de março de 2008 (fl. 3728 dos autos principais). Em 28 de março de 2008 foi determinada a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação. Foram expedidas, em 01 de abril de 2008, cartas precatórias às Subseções Judiciárias do Distrito Federal, Paraná e Minas Gerais, deprecando a oitiva das testemunhas de acusação (fls. 3786/3788 dos autos 2007.61.19.009934-0). O processo está em fase de oitiva das testemunhas de acusação.Diante de todo o exposto, e adotando a manifestação ministerial de fls. 206/211, como razão de decidir, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 02/07, e mantenho a decisão de fls. 112/114, sem prejuízo de ulterior reexame da questão no decorrer da instrução. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2003.61.19.002508-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215958 CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP205370 ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP070765 JORGE DO NASCIMENTO E ADV. SP208521 ROBSON CLEI DO NASCIMENTO E ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP032398 NELSON LATIF FAKHOURI E ADV. SP162730 ADRIANA ALVARES DA COSTA DE PAULA ALVES E ADV. SP236893 MAYRA HATSUE SENO E ADV. SP026910 MARLENÉ ALVARES DA COSTA E ADV. SP052511 DIVA BOLLA E ADV. SP146556 CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES E ADV. SP204903 CRISTIANO DA ROCHA FERNANDES E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP196337 PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO E ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP196298 LUCIANA MIRELLA BORTOLO E ADV. SP226434 GERSON PEREIRA CARVALHO E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP241490 TADEU

SALGADO IVAHY BADARO JUNIOR E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI - DPU E ADV. SP161552 CÉSAR OCTAVIO BRUM E ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA E ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE E ADV. SP158782 ITAMAR DRIUSSO E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL E ADV. SP154815 EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR E ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP131300 VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN E ADV. SP181166 AUDREY BARBOSA CARAM E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP012088 ARMANDO ALVES FILHO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP057150 ANTONIO MENDES DO NASCIMENTO E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP246154 EVERALDO GALDINO DA SILVA E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Fls. 8579/8603: Dê-se ciência às partes. Publique-se. Abra-se vista ao MPF. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente N° 969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.000471-2 - FRANCISCO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA E ADV. SP031712B APARICIO BACCARINI E ADV. SP071772 MARILEIDE SABA DA SILVA BACCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018462-4 Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO as decisões de fls. 194 e 207, para receber a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao Relator do agravo supracitado. Intimem-se. Após, subam os autos.

2006.61.19.002710-4 - YOLANDA GALOTTI (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 45/49, transitou em julgado (certidão de fls. 53), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.004688-3 - RAIMUNDO LOURENCO DE ANDRADE (ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO E ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 77/82, transitou em julgado (certidão de fls. 88), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.005408-9 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X DENIS PIVA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA)

Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO a r. decisão de fls. 121, para receber a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao Relator do agravo noticiado nos autos. Intimem-se. Após, subam os autos.

2006.61.19.007996-7 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 70/75, transitou em julgado (certidão de fls. 78), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.008002-7 - OSMAR REZENDE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 71/76, transitou em julgado (certidão de fls. 79), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2007.61.19.000516-2 - NSK DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Deixo de apreciar a manifestação de fls. 412/413, tendo em vista que a peça nela mencionada destina-se à apreciação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Subam os autos. Int.

2007.61.19.001980-0 - MARIKI AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE E ADV. SP206830 MARIO SÉRGIO LEITE PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar a manifestação de fls. 88/89, tendo em vista que a peça nela mencionada destina-se à apreciação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Subam os autos. Int.

2007.61.19.002350-4 - EUNICE GEA SOLLA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.019337-6 Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO a decisão de fls. 119 para receber a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao Relator do agravo supracitado. Intimem-se. Após, subam os autos.

2007.61.19.003756-4 - RUBENS MERENCIO BARROSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.019203-7 Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO as decisões de fls. 158, 175 e 185, para receber a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao Relator do agravo supracitado. Intimem-se. Após, subam os autos.

2008.61.19.000452-6 - JANIR ROSELI XAVIER SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 58: Defiro o desentranhamento somente dos documentos acostados às fls. 19, 30/33 e 36/40, tendo em vista que os demais documentos constituem cópias simples. Observo que nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/2005 de 28/04/2005 é vedado o desentranhamento da petição inicial e da procuração. Desentranhem-se as mencionadas peças, considerando que a parte autora já apresentou as cópias devidas. Após, intime-se a requerente para retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 970

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.007225-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MARLI PEREIRA LIMA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO)

Considerando o teor da consulta retro, proceda a Secretaria a expedição de 2ª via da carta precatória nº 164/2008. Após, intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida de- precata, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal **Substituto BEL. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1574

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.003487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.005654-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA RITA MASCHIO

Ausente a urgência no desapossamento, indefiro a liminar, por ora, determinando venham os autos conclusos para nova análise após a contestação. Intimem-se as partes, cientificando a ré de que o prazo para contestar passa a correr da ciência dessa decisão (art. 930, parágrafo único, CPC) e que deverá fazê-lo por meio de advogado. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta da ré, venham conclusos.

2007.61.19.009895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA ROSELY GONCALVES

Fls. 51: Nada a decidir, tendo em vista a prolação de sentença às fls. 46/47. Transcorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.001121-8 - JOSE GONCALVES DE FARIAS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 276/300: Manifeste-se a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2002.61.19.005121-6 - JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em relação aos exequentes João Maria Gonçalves, José Gonçalves da Silva, José Mauricio Ionck, Maria Izilda de Carvalho e William Luiz Gomes com fulcro no inciso I, do artigo 794, e quanto aos exequentes José Gonçalves da Rocha e Givaldo José de Souza com base no inciso II, também do artigo 794, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.004899-4 - MARCIO EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Márcio Eduardo Rodrigues de Oliveira e Soraia Ferreira Santana de Oliveira em face da Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral do autor. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que os autores são beneficiários da gratuidade judiciária (fl. 51). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2005.61.19.005594-6 - ELLEN BARRETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.008453-3 - CPW BRASIL LTDA (ADV. SP117626 PEDRO PAULO FAVERY DE A RIBEIRO E ADV. SP163672 SIDNEI APARECIDO DÓREA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X TRAN SEMAGE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X HAIDAR ADMINISTRADORA DE COM/ EXTERIOR (ADV. SP055893 FRANCISCO DE ASSIS MENDES)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.001317-8 - SANDRO BRACIOLI QUIROGA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte autora. Int.

2006.61.19.005100-3 - JOSE DOS SANTOS BITENCOURT (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 146, dando-se vista do laudo complementar de fls. 153/160 à parte autora pelo prazo legal.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.19.009478-6 - IVANILDO APARECIDO BARBOSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, dê-se ciência da sentença de fls. 161/167 ao Ministério Público Federal. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.001171-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.002037-0 - ANTONIO DA SILVA PAULA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Baixo os autos em diligência.Intime-se o Perito Judicial, Dr. Pierre Simon (CRM 115.038), para que esclareça no prazo de 05 (cinco) dias a possibilidade de fixação da data do início da doença da incapacidade, tendo em vista o aditamento ao laudo pericial de fl. 173, que afirma a incapacidade do autor para a atividade de mestre de obras.Após, intemem-se as partes para ciência e manifestação no prazo legal.Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.002633-5 - FV MYL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP101014 JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.004206-7 - MARIA LUCIA MARINS DE ARAUJO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004416-7 - RUTH PRAXEDES PERELLA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E ADV. SP228742A TANIA NIGRI)
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas às fls. 46/62 e 64/83, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.19.004490-8 - APARECIDO CARLOS TOBIAS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face da impugnação apresentada pela CEF às fls. 99/102, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial.Após, dê-se vista às partes para manifestação.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.004673-5 - BENEDITA MARIA DE ARAUJO CAMARGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo. Não obstante as alegações feitas pela autarquia ré às fls. 108/109, tendo havido a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida, deve ser aplicado ao caso o disposto no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para apresentar suas

contra-razes no prazo legal. subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.005647-9 - ALONSO GOMES DE SOUSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Baixo os autos em diligência.Intime-se o Perito Judicial, Dr. Antonio Oreb Neto (CRM 50.285), para que esclareça no prazo de 05 (cinco) dias a aparente contradição no laudo médico apresentado às fls. 92/96, quando afirma, no item f da conclusão, que o autor possui capacidade laborativa irrestrita, enquanto ao responder ao quesito 6 afirma que este possui incapacidade parcial e permanente.Após, intemem-se as partes para ciência e manifestação no prazo legal.Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.006114-1 - ARMANDO GOMES DE FREITAS (ADV. SP180212 SÍLVIA REGINA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do valor devido.Após, dê-se vista às partes para manifestação.Int.

2007.61.19.007352-0 - HELVIO MARTINS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pela Sra. Contadora Judicial à fl. 126.Cumprido, remetam-se novamente os autos à Contadoria nos termos do despacho de fls. 124.Após, manifestem-se as partes acerca dos cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.19.007821-9 - LEOVIGILDO MARTINS MOISES (ADV. SP194112 VILMA AUXILIADORA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

2007.61.19.007908-0 - SERGIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.008621-6 - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Locar Transportes Técnicos e Guindastes Ltda. em face da União Federal.Arbitro a verba honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizáveis até a data do efetivo pagamento.Custas pela autora, na forma da lei.Com o trânsito em julgado, proceda-se à conversão dos depósitos judiciais em renda da União.Após as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as anotações devidas.P.R.I.

2007.61.19.009115-7 - MARIA HELENA VIEIRA SILVA RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 106: Indefiro o pleito formulado. Como já exposto no despacho de fls. 104, por ter sido a apelação da parte ré recebida no efeito apenas devolutivo com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, a execução dos honorários deverão aguardar o trânsito em julgado da sentença, até porque o montante fixado foi expressamente impugnado no recurso de fls. 93/102.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Cumpra-se e int.

2007.61.19.009248-4 - GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES - INCAPAZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Preliminarmente, dê-se ciência da sentença prolatada ao Ministério Público Federal. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)s autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.010040-7 - ALICE AZARIAS ZANETTE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da cópia do procedimento administrativo juntado às fls. 63/89 dos autos, bem assim, proceda ao cumprimento da determinação constante no item 2 do despacho de folha 60 dos autos.Int.

2008.61.19.000096-0 - CELITA SOUZA MORAES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 01 de julho de 2008, às 15h30min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.001019-8 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação.À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2008.61.19.001371-0 - JOSENILDO DE FREITAS BARROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.001594-9 - ADOLFINA DOMINGUES SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002276-0 - LENIVALDO PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 85.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.19.002467-7 - RAIMUNDO PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002560-8 - RITA ALVES MAGALHAES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002586-4 - OTACILIO GONCALVES GUEDES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.002456-2 - CONJUNTO RESIDENCIAL ITAQUAQUECETUBA II E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X MARIA CAMILO DE LELIS (ADV. SP153718 ELISABETE DOMINGUES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Intime-se a parte autora para esclarecer se ACESSIONAL LTDA litiga em direito próprio nesta ação, ou se atua por representação, no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, recolham as custas judiciais devidas à Justiça Federal, bem como, proceda a autenticação das cópias juntadas aos autos nos moldes do Provimento 34 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo supra. Cumpridas as determinações supra, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para manifestar se possui interesse em figurar como assistente litisconsorcial da(s) autora(s), no prazo de 10(dez) dias, consignando-se que a ausência de manifestação restará configurada como desinteresse. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.007881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004726-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ARLINDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS)

Posto isto, extingo a execução com relação aos embargados ARLINDO RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO GERSON SILVA COSTA E ANTONIO CEZÁRIO NETO, nos termos do artigo 267, IV e VI, c.c. 598, 794, I e 795 do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação aos embargados JOSÉ DE SOUZA PEREIRA E ANTONIO CARLOS GOMES, acolhendo o cálculo elaborado pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 72.746,02 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos) até abril de 2005, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios reciprocamente compensados nos termos do artigo 21 do CPC. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.001639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004416-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X RUTH PRAXEDES PERELLA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR)

Posto isso, rejeito a presente exceção de incompetência oposta pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transcorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.001640-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004416-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X RUTH PRAXEDES PERELLA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR)

Ante o exposto, acolho em parte a impugnação ao valor da causa oferecida pela impugnante, para fixar o valor da causa na ação de rito ordinário nº 2007.61.19.004416-7, em apenso, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, anotando-se, e, oportunamente, archive-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 1576

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001892-6) MARCO KOJO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X DAVOR MOLICNIK (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Cuida-se de reiteração do pedido de Liberdade Provisória, formulado pelos denunciados Milutin Colakovic e Ivan Zivkovic. Aduzem os réus, em síntese, que suas famílias providenciaram a locação de imóvel em São Paulo, Capital, a fim de que, se beneficiados com a liberdade provisória, pudessem esperar o desfecho do processo sem ausentarem-se do distrito da culpa. Aduzem, ainda, a ausência de pressupostos para a prisão preventiva e, portanto, via de consequência, pelo direito à liberdade provisória. Juntam documentos. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido, consoante se infere de fls. 70/73. É o relatório. Decido. Acolho, como razão de decidir, a manifestação ministerial lançada às fls. 70/73. De fato, em relação a MILUTIN COLAKOVIC, há incontestada prova de maus antecedentes, pois conforme informado pelo Serviço de Cooperação Internacional da Polícia Francesa, MILUTIN tem contra si uma interdição temporária de entrada em território por 10 (dez) anos em virtude da prática de crime de tráfico internacional de entorpecentes naquele país. Já em relação a IVAN ZIVLOVIC, cuja identidade somente agora foi desvendada, à mingua da documentação juntada, não há como aferir a alegada primariedade e bons antecedentes. Insta consignar, por último, já em relação aos dois requerentes, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, Relator do Habeas Corpus nº 2008.03.00.013088-3, indeferiu a liminar pleiteada, dada a situação fática acima relatada. Outrossim, como consignou o Parquet Federal, estão presentes os pressupostos para a prisão preventiva,

pois os requerentes são estrangeiros, sem nenhum vínculo permanente com o Brasil. Foram presos, inclusive, quando pretendiam embarcar para a Argentina. Assim, em liberdade, colocam em risco a futura aplicação da lei penal, pois foram presos em flagrante delito, em tese, pelo crime de uso de documento público falso e não têm ligação nenhuma com o Brasil - estavam aqui apenas de passagem, e estão sendo processados criminalmente. A garantia da ordem pública também se faz presente, pois segundo informações do Serviço de Cooperação Internacional da Polícia Francesa, tratam-se, aparentemente, de traficantes de entorpecentes vinculados a organização criminosa com base no continente europeu e, soltos, voltarão a se envolver com as atividades da organização criminosa. Como bem ressaltou o Parquet Federal, vale ressaltar o desapareço dos réus para com a Justiça Brasileira, haja vista que, por quase dois meses ocultaram suas reais identidades em reiterados pedidos de liberdade provisória perante este Juízo, bem como perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, identificando-se como MARCO KOJO e DAVOR MOLICNIK, o que só reforça a tese de que, em liberdade, certamente, irão se furtar à futura aplicação da lei penal. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1577

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.019743-3 - JUSTICA PUBLICA X FABIO GOMES DE SOUZA (ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 207/230: Cuida-se de pedido de revogação da prisão preventiva decretada em face do réu FÁBIO GOMES DE SOUZA. Aduz, para tanto, em síntese, que é pessoa honesta, sem antecedentes criminais, possui emprego e residência fixa em Lisboa/Portugal, local onde, inclusive, também tem família constituída regularmente, comprometendo-se, inclusive, a comparecer a todos os atos do processo. Aduz, também, a ausência de pressupostos para a prisão preventiva. Parecer ministerial lançado às fls. 233/236. RELATADOS. DECIDO. Revogo a prisão preventiva decretada nos autos. Com efeito, a respeitável decisão de fls. 193/195 decretou a prisão preventiva do réu, haja vista sua conduta em evadir-se para Portugal, em manifesto menoscabo para com a autoridade do Poder Judiciário e, conseqüentemente, revelando-se o seu deliberado propósito de se subtrair à aplicação da lei penal. Agora, o réu vem a Juízo, através de defensor constituído, se comprometendo a comparecer a todos os atos do processo, ou seja, numa demonstração claramente oposta à ação inicial de evadir-se do País. Assim, considerando sua primariedade e bons antecedentes, bem como a ausência dos pressupostos para prisão cautelar, dada sua atual conduta de se apresentar em Juízo, é de rigor a revogação da prisão preventiva. Insta consignar, ainda, que não mais persiste a suspensão do processo, dado que o réu, ao constituir advogados, demonstrou inequívoca ciência sobre a acusação que lhe pesa, de modo que o processo deve prosseguir em seus ulteriores termos. Posto isso, REVOGO a prisão preventiva de FÁBIO GOMES DE SOUZA, qualificado nos autos. Expeça-se contramandado de prisão. Designo, outrossim, o dia 02 de setembro de 2008, às 14h30min, para audiência de interrogatório. Intime-se o réu, por seu defensor, para comparecimento. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1578

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.024583-0 - JUSTICA PUBLICA X FLAVIO HENRIQUE DA SILVA GABRIEL (ADV. MG061393 CRISTIANO JOSE PASSOS)

Vistos em inspeção. Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, cumpra-se o artigo 500 do mesmo diploma legal.

Expediente Nº 1580

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002283-8) RICARDO MUTREB MAKSUD (ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trasladem-se cópias das principais peças destes autos para a ação penal nº 2008.61.19.002283-8. Após, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 1581

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.000807-8 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO PROVINCIANO (ADV. SP111167 JOSE EDUARDO MENDES PAULOS) X ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP111167 JOSE EDUARDO MENDES PAULOS)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes acerca da redesignação da audiência de oitiva das testemunhas de defesa para o dia 14/07/2008, às 14h:00min no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes.

Expediente Nº 1582

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.003287-2 - JUSTICA PUBLICA X KHADIJA KASMI (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM)

Visto em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Fl. 609: Atenda-se, oficiando-se. Intime-se o I. defensor constituído, para que proceda a retirada, em Secretaria, mediante termo de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, do aparelho celular apreendido com a sentenciada; consignando-se que, no silêncio, será dado ao referido bem, a destinação prevista no art. 273 do Provimento COGE nº 64/2005. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que regularize a situação processual da sentenciada para condenada. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2007.61.19.003950-0 - JUSTICA PUBLICA X MANUEL FRANCISCO HERMOSIN HURTADO (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Fls. 276/278: Oficie-se ao SENAD, encaminhando-se cópias dos comprovantes de depósito, para que adote as providências que julgar pertinentes. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias. Int.

2007.61.19.008170-0 - JUSTICA PUBLICA X ELAD MOSHE AIASH (ADV. SP084613 JOSE CARLOS GINEVRO)

Ante a manifestação exarada pelo Ministério Público Federal à fl. 229, autorizo a devolução dos aparelhos celulares apreendidos com o sentenciado, por seu I. defensor constituído, mediante termo de entrega, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que, no silêncio, serão dados aos referidos bens, a destinação prevista no art. 273 do Provimento COGE nº 64/2005. Oficie-se à autoridade policial para que encaminhe a este r. Juízo, os aparelhos celulares do sentenciado. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 202.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5185

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.001877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000912-8) IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.17.000912-8, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2008.61.17.001521-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002774-7) URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Sobresto o andamento do presente feito até a materialização da garantia da execução.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.17.002026-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)

Em face do alegado pelo executado (f.95) assino o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação. Decorrido sem atendimento, rearquivem-se os autos.

Expediente Nº 5194

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.007815-0 - HEINZ BAUER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2000.61.17.002779-0 - BENEDITA GOMES DE ARRUDA LELIS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Face o noticiado falecimento do(a) autor(a), suspendo o presente feito nos termos do artigo 265, I, do CPC, até ulterior habilitação dos sucessores do autor supracitado. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2000.61.17.003112-4 - APARECIDA RABANHANI (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2003.61.17.002525-3 - DOLORES SANTAOLAIA SCATAMBULO E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros DOLORES SANTAOLAIA SCATAMBULO (F. 149), FLÁVIO SCATAMBULO JUNIOR (F. 151), RAQUEL SCATAMBULO CHACON (F. 153), e MARGARETH SCATAMBULO POLÔNIO (F. 160) do autor falecido Flávio Scatambulo, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Deixo de habilitar Paulo Fernando Chacon e Ferrucio Polônio Neto, por não serem herdeiros necessários. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 127, em nome de Flávio Scatambulo, pelos herdeiros ora habilitados. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício n.º 128/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.17.003261-0 - SACCHARUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado,

acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.17.004589-6 - ANTONIO NETO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.002696-1 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELAS PARTES E LHES NEGO PROVIMENTO.Determino, na oportunidade, sem prejuízo ao já determinado às folhas 584/586, que seja procedido ao imediato desconto do valor de 30% (trinta) por cento do valor das rendas mensais das partes autores, na forma do artigo 115, II, da Lei nº 8.213/91, oficiando-se para tanto.Intimem-se.

2005.61.17.000482-9 - MARIA APARECIDA ALBERTINI CORREA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2007.61.17.001910-6 - JOSE CARLOS MULLER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste esclarecimentos acerca da petição de fls.135/141.Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.17.002332-8 - ISABEL APARECIDA DOS SANTOS PASTORELLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste esclarecimentos acerca da petição de fls.103/104.Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.17.002807-7 - ISABEL LOPES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ISABEL LOPES RIBEIRO (F. 79), ZILDA APARECIDA RIBEIRO ONNO (84), JOSÉ OLÍMPIO RIBEIRO (F. 87), TÂNIA REGINA RIBEIRO (F. 92), EDSON ROBERTO RIBEIRO (F. 96), MARCO ANTÔNIO RIBEIRO (F. 102), ANA CLAUDIA RIBEIRO (F. 105) e SILVIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA (F. 109), do autor falecido Oswaldo Ribeiro, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a execução do julgado.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.003132-5 - ALBERTO MARCHEZINI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2008.61.17.000867-8 - ORLANDO RIZATTO E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.17.003361-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000257-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X GERALDO CESARIO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE)

Ciência ao advogado do embargado da petição e planilhas juntadas pelo INSS às fls. 203/207, procedendo ao pagamento dos valores apresentados, sob pena de normal seguimento da execução.Com o adimplemento, expeça-se

alvará de levantamento em favor do embargado do valor depositado à fl. 201. Após, arquivem-se os autos. Não cumprida a determinação contida no primeiro parágrafo, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000999-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003017-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X YARA PIRES DE CAMPOS BERNARDI (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo do contador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos embargante. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 5195

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.044806-4 - MARIA BERNADETTE CAMPANA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Ao Sedi para as alterações necessárias, cadastrando-se os sucessores de Sérgio Carvalho (Maria Bernadette Campana Carvalho (f. 244) e Suzy Meire Campana Carvalho Barbosa (f. 246), no pólo ativo, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Com o trânsito em julgado, nada sendo devido aos demais autores (f. 214/224), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.17.000908-4 - OLIVIA MARQUES PINTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não fornecido o CPF da co-requerente no prazo de 30 dias remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.000997-7 - MARCILIO BRITOLO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Destarte, como consectário da manifestação parcial da parte interessada, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o nos termos da Lei nº 1050/60. Sem condenação em custas, devido a justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.17.002372-0 - SERGIO DURANTE E OUTROS (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não cumprida a determinação de fls. 446, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.002357-7 - IRACEMA PAVAN GODOY (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.17.001302-7 - MARIO DEL MENACO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não efetuada a habilitação dos sucessores das co-autoras Maria Célia Auler Padim e Sebastiana Ozeliero no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.002211-6 - JOSE DUTRA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI E ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210

ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Nos termos do requerimento formulado a fls. 140, arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 13, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento, de imediato. Com o trânsito em julgado desta sentença, após expedida a certidão de honorários, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.000167-1 - LEONARDO FREITAS MIRANDA E OUTRO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.000672-3 - MAYRA REGALLO - INCAPAZ (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002627-1 - JOSE MARIA VENEZIANI DE TOLEDO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP198748 FELIPE CELULARE MARANGONI E ADV. SP088308 BENEDITO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001517-4 - NILZA MARTINS ROVARI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo (20.07.2006) até a data da juntada do laudo aos autos (08.01.2008) e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, determino a antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido implante o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.17.001630-0 - MARA IOCO KOBAYASHI (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP146910E VANDERLEI DE FREITAS NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora MARA IOCO KOBAYASHI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º. 11.232/2005), para condenar o réu a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença (NB n.º 130.123.318-5), a partir de 12/03/2007 (f. 28), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região e Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia e da gratuidade judiciária. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003152-0 - NIVALDO DONISETE LOPES (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.17.003447-8 - JOSE ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.003709-1 - CLAUDIO YAZBEK CARNEVALLI EPP E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, reconheço a prescrição do direito à restituição das parcelas adimplidas nos meses de fevereiro e março de 1997 (f. 15/17), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.003729-7 - ENMA DA BARRA - TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.17.000398-0 - JOAQUIM CANDIDO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.000,00, cuja execução fica suspensa com base na Lei 1.060/50. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades pertinentes. P. R. I.

2008.61.17.000642-6 - ANTONIO BENEDITO CARESIA SOBRINHO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.17.000992-0 - ALCIDES ORMELEZE (ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo requerente, em face do INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso, nos termos da Lei nº 1060/50. Não há custas processuais por ter a parte litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária (fls. 15). Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.001264-5 - CLAUDIO DANTE CANCIAN (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem condenação em custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.003977-4 - EURIDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária ora deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

AUTOS SUPLEMENTARES

2001.61.17.000686-9 - CLAUDIO STRAPASSON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000248-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000823-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 743, I, do CPC. Para prosseguimento da execução, deverão ser considerados os cálculos de f. 30/36, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, a teor do único do artigo 21 do CPC. Sem custas, mercê da isenção legal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão, do pólo passivo da presente execução, dos embargados com exceção de Aldo Mazza Júnior, Hélio Mazza e Marcelo Mazza, sucessores de Ruth Leonelli Mazza. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000249-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.004050-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X CLEMENTE GINEBRO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, 1ª parte combinado com o artigo 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, fixando o valor devido em R\$ 22.897,67, devidamente atualizado até a data do pagamento. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 20/31, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas, mercê da isenção legal. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000461-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.065359-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) X JOAQUIM DE LIMA E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil. No mesmo sentido, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, ante a inexistência de valores a receber. Condono os embargados no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor executado, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1060/50. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos principais, arquivando-se estes e a ação originária, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente Nº 5198

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.17.001383-2 - ITAPUI PREFEITURA (ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar a imediata exclusão do requerente do SIAFI - Sistema

Integrado da Administração Financeira do Governo Federal, a fim de que lhe sejam feitos os repasses dos valores referidos no art. 159 da Constituição Federal, se o único óbice for os créditos tributários referenciados nestes autos, até ulterior decisão deste Juízo. Quanto ao pedido de emissão de certidão positiva de débito com efeito de negativa (fls. 115/117, item 1), a requerente inovou após a propositura da ação. Ademais, não trouxe documentos capazes de afastar a exigibilidade de todos os créditos tributários, já que na inicial alega a prescrição de apenas parte deles. Por isso, indefiro, por ora, tal pedido incidental, até que haja os pertinentes esclarecimentos pelo requerente. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5199

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000853-8 - ANTONIO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.000951-8 - ADEMIR KERCHES DE AGUIAR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Assim, ante a ausência de mora da administração pública e de direito líquido e certo do Impetrante, DENEGO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há honorários (Súmulas n.ºs 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.17.001285-2 - WALDOMIRO AUGUSTO (ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Feito isento de custas por terem litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.17.001400-9 - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, tornando definitiva a liminar de fls. 56/57. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.17.000087-4 - SORAYA BATISTA (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CAUTELARES para o fim de determinar à ré que exiba da integralidade dos documentos do contrato de mútuo, no prazo de cinco dias, nos termos dos arts. 355 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como proceda ao bloqueio do valor pretendido pela requerente. Considerando que o requerido não deu causa à propositura da presente ação, isento-o do pagamento de honorários de advogado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

Expediente Nº 5200

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001336-1 - JOSE PAVANELLI (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, requeira o petionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.001993-4 - AUGUSTA RODRIGUES MOISES (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP097470 VIVIANNE ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2000.61.17.001423-0 - LUCILIA ANUNCIATA DOS SANTOS (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2002.61.17.001353-2 - MIGUEL ROBERTO LAZZARI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2004.61.17.000571-4 - CLEONICE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.000136-1 - NELSON PEREZ E OUTROS (ADV. SP150847 ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.002974-7 - ISRAEL GOMES RIBEIRO (ADV. SP145601 FERNANDO HEITOR RAPHAEL SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

AUTOS SUPLEMENTARES

1999.61.17.005007-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005006-0) ALARICO TORCHETI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171339 RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.022531-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000093-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X BENEDITO LIBERO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.000975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000973-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ALFREDO VENDRAMINI (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.17.001753-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001752-0) ALARICO

TOCHETI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2372

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.000261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIANA JAQUELINE DE MORAES BARBOSA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

Manifestem-se as partes, em cinco dias, nos termos do despacho de fl. 163.

2008.61.11.002767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CICERO DE TAL

Por ora, esclareça a autora sobre a indicação do nome Cicero de Tal na inicial (fl.02).Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.11.009041-7 - ANDRE LUIZ MENDES (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000742-5 - BENEDITA MARIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003669-3 - MONICA RIBAS SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 09/06/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 38/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2007.61.11.001352-5 - JACINTO INACIO (ADV. SP213720 JOSÉ DAVID CANTU) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP218958 FRANCIANE GAMBERO E ADV. SP129121 JOSE CANDIDO MEDINA)

VISTOS.(...)A pretensão posta nesta ação foi dirigida contra a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, empresa de economia mista vinculada ao Governo Estadual, face ao contrato celebrado entre as partes.Dessa forma, resta evidenciada a incompetência absoluta deste Juízo Federal, razão pela qual acolho a preliminar suscitada pela ré à fls. 87.Com efeito, a competência da Justiça Federal emana de preceito constitucional (art. 109/CF), (...) e, assim, ainda que o quisesse, não poderia uma lei ordinária ampliá-la, de modo a incluir naquela competência o que na Constituição não está expresso nem implícito (RE nº 75.836-GB, RTJ 66/586).A competência da Justiça Federal ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por tratar-se de competência estabelecida na Constituição, reveste-se de natureza absoluta.Observo não constarem da relação processual quaisquer das pessoas nomeadas no artigo 109, I, da Constituição Federal; e como a competência dos Juízes Federais está limitada às hipóteses previstas constitucionalmente, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juízo. Dessa forma, reconheço a

incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa e, via de consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe. Sem custas neste Juízo Federal, em razão da gratuidade deferida à fls. 63. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002164-8 - MARIA NOBRE MESSIAS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.001381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000818-0) ALPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos. 2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 82/83 e 86, se deles já não constar. 3 - Promova a parte vencedora (embargada), caso queira, a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias. 4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa findo. Publique-se.

2007.61.11.002062-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002589-5) ADEMAR IWAO MIZUMOTO-ME (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 57/72) em seu efeito meramente devolutivo. 2 - Intime-se a embargada para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. 3 - Traslade-se cópia da sentença recorrida e do presente despacho para os autos principais. 4 - Decorrido o prazo supra, apresentadas ou não as contra-razões, desapensem-se os presentes embargos e remetam-se-os ao E. Tribunal Regional da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2008.61.11.002343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000246-5) FAUEZ ZAR (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP265508 TAISIA VALENTINA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora e da C.D.A. 2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato. 3 - Emende sua inicial atribuindo valor à causa. 4 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

2008.61.11.002359-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002263-6) JOAO ALBERTO QUINELLI (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora e da C.D.A. 2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando o competente termo de nomeação ou equivalente. 3 - Emende sua inicial atribuindo valor à causa (art. 282, VII, do Código de Processo Civil). 4 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). 5 - Consigno, porém, que o Curador à lide poderá requerer à Secretaria desta 1ª Vara Federal a extração das cópias processuais necessárias, estando isento do pagamento de custas. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.000715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003727-2) OPTICA GAFAS LTDA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Sobre a proposta de honorários periciais formulada às fls. 104/105, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela embargante. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1003630-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X NUTRIMENTOS MARSAL LTDA E OUTRO (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X VALDIR VIVEIROS JUNIOR (ADV. SP072062 CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR E ADV. SP102248 MARA DE NADAI OLIVEIRA)

Ficam os executados NUTRIMENTOS MARSAL LTDA, EDMILSON VIVEIROS e VALDIR VIVEIROS JUNIOR, INTIMADOS, na pessoa dos seus advogados, para efetuarem o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 55,05 cinquenta e cinco reais e cinco centavos)(bastando que seja efetuado um único pagamento no valor acima), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

98.1001341-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X RUBENS GEOMO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) Fls. 163: defiro.Conforme fixado às fls. 150/151, solicite-se o pagamento do advogado dativo, Dr. Alexandre Flausino Alves, OAB/SP nº 138.275.Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo.Publique-se e cumpra-se.

2000.61.11.009257-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Fls. 241: defiro.Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em nome da Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores depositados às fls. 148 e 159, com seus consectários. Autorizo, desde já, a retirada do respectivo alvará pelo Dr. Paulo Pereira Rodrigues, OAB/SP nº 113.997, o qual deverá ser intimado para o intento no prazo de 05 (cinco) dias.Fica o causídico supra, incumbido de prestar as contas devidas no prazo de 30 (trinta) dias.Tudo cumprido, tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, conforme a determinação de fl. 237.Publique-se.

2002.61.11.002495-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO MARILIA LTDA

Fls. 61: indefiro.A competente carta precatória somente será expedida após a comprovação, nestes autos, do recolhimento das custas pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Havendo a comprovação do recolhimento das custas, cumpra-se o despacho de fl. 55.No silêncio, independentemente de nova intimação, sobrestem-se estes autos na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme a r. determinação de fl. 27Publique-se.

2007.61.11.003627-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

A executada não trouxe nenhum fato novo além daqueles que embasaram sua exceção de pré-executividade, a qual já foi decidida às fls. 113/117. Tampouco comprovou documentalmente a impenhorabilidade dos valores bloqueados às fls. 121/124, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 127/128.Publique-se e dê-se vista à exequente.

2008.61.11.000099-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X AMIGAO AUTO POSTO MARILIA LTDA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Sobre o pleito formulado pelo exequente à fl. 29, manifeste-se o executado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio entender-se-á que há concordância com o requerimento.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.11.004285-1 - IND/ E COM/ DE AGUARDENTE SAO JOSE LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP

Dê-se ciência às partes do teor da V. Decisão proferida no recurso especial (fls. 323/324).Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia das decisões definitivas e das certidões de trânsito em julgado (fls. 179/240 e 323/324).Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.11.000675-6 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE MARILIA (ADV. SP110060 CASSIANO RICARDO RAMOS DEO) X CHEFE DISTRITO UNID REG POLICIA RODOV FED EST SP - 10 DELEG MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Sindicato-impetrante e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte:a) determino ao impetrado que se abstenha de fiscalizar o cumprimento, por parte das empresas filiadas ao Sindicato-impetrante e situadas dentro do perímetro urbano dos Municípios em que estejam estabelecidas, da vedação estabelecida pela Medida Provisória nº 415/08 e pelo Decreto nº 6.366/08, bem como de aplicar às referidas empresas as sanções decorrentes de eventual violação às normas mencionadas, dentro do prazo de adaptação de 60 (sessenta) dias concedido na alínea b seguinte, podendo proceder às fiscalizações e aplicar as sanções após transcorrido esse prazo;b) REVOGO PARCIALMENTE a liminar de fls. 64/70, apenas em relação às empresas filiadas ao Sindicato-impetrante que estejam estabelecidas em vias rurais, às quais concedo prazo de 60 (sessenta) dias para adequação ao disposto na Medida Provisória e no Decreto suso mencionados, a contar da intimação desta sentença.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios,

nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51, devendo ser executada provisoriamente nos termos das alíneas a e b deste dispositivo. Comuniquem-se o teor da presente sentença ao(à) Exmo.(ª) Sr.(ª) Relator(a) do agravo noticiado às fls. 97/116. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2373

ACAO MONITORIA

2008.61.15.000077-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JULIANO LUCIO

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.002732-1 - VALDENICE RAMOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 154/178), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.004371-5 - MARIA DE LOURDES COIMBRA FURLAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 120/130), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.004887-7 - JUNIOR APARECIDO DE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 179/181, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.11.006605-7 - TEREZA YONEKO DAIKAWA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002174-1 - MARIA SILVA MUNIZ (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria de fls. 87/89, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002184-4 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003048-1 - NILTON DELGADO DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003173-4 - RUBERVAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003820-0 - HELIO MORENO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004443-1 - TEREZINHA LOPES PEREIRA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005213-0 - LUIZ SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005307-9 - MANOEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria de fls. 55, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005350-0 - NICOLAS RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005475-8 - JOAO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005490-4 - MARILENA APARECIDA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006109-0 - DOMINGOS BENEDITO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006197-0 - JAIME PARCHOLA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006303-6 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006306-1 - GERALDO SANTANA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006354-1 - ELZA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000126-6 - ELIEZER DA SILVA BARBOSA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000177-1 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000308-1 - FLAVIA LETICIA POUSA ROMAN (ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000385-8 - RAIMUNDA FREIRE DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000429-2 - ODAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000451-6 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000452-8 - NEUZA JUSTINO SARAIVA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000475-9 - ANTONIO DEL MASSO GONZALES E OUTRO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000532-6 - APARECIDA OLIVIA FAZOLIN (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000559-4 - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME E ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000595-8 - URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000598-3 - TEREZINHA VIRGINIA DE JESUS TAMBORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000601-0 - EDVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000623-9 - GUIOMAR PINTO DOS SANTOS (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000663-0 - MARIA JULIA COSTA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000664-1 - MARIA APARECIDA BARRAVEIRI DOS SANTOS (ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.001414-0 - MARIA DOLORES CORDEIRO VITORINO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria de fls. 132, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

Expediente N° 2374

ACAO MONITORIA

2003.61.11.001836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PATRICIA APARECIDA BONATO (ADV. SP154157 TELÊMAGO)

LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP239666 ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO)

Manifeste-se a parte embargante (ré) sobre a proposta formulada pela CEF às fls. 170/171, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.11.004472-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA IRIS DO AMPARO (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a advogada dativa junte aos autos o instrumento de procuração nos termos do despacho de fls. 95.Outrossim, no mesmo prazo, manifeste-se a parte embargante (ré) sobre a proposta da CEF de fls. 100/101.Int.

2004.61.11.003468-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVA & GUERRA LTDA E OUTROS (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS E PROCURAD ANTONIO CARLOS CREPALDI)

Manifeste-se a parte embargante(ré) sobre a proposta feita pela CEF às fls. 995/996.Prazo de 15 (quinze) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002724-1 - GERALDO LORENCO PEREIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a informação de retro regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.Regularizado, cumpra-se o despacho de fls. 144.Int.

2005.61.11.001379-6 - SAMUEL JACCARD MESQUITA DE ALMEIDA (REPRESENTADO P/ VERA LUCIA DOS SANTOS) (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Esclareça a parte autora sobre seu pedido de habilitação dos herdeiros do falecido, uma vez que por se tratar de benefício de prestação continuada, ocorre o seu cessamento com a morte do beneficiário.Outrossim, levando-se em conta que o autor vinha recebendo o benefício por força da decisão que antecipou os efeitos da tutela antes mesmo da citação do réu, eventual procedência da ação não irá gerar direito a valores em atraso.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.003194-4 - NEUSA MARIA GONCALVES (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

O laudo pericial médico atesta que a autora é portadora de esquizofrenia paranóide, que a torna incapaz para os atos da vida civil.Em assim sendo, para postular em Juízo deve estar devidamente representada (art. 8º, do CPC).Não consta dos autos que a autora é interdita. Assim, nos termos do art. 9, I, do CPC, nomeio como curadora especial para defender os interesses da autora neste feito, sua filha, sra. Andrea Gonçalves Rossi, RG. nº 33.000.661-7, residente na Rua Lázaro Ferrari Shimizu, nº 173, Conjunto Residencial Alcir Raineri, Marília, SP, que deverá comparecer na Secretaria deste Juízo portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação.Formalizada a nomeação, deverá a parte autora juntar aos autos outro instrumento de procuração agora outorgada por sua curadora, no prazo de 10 (dez) dias.Tudo feito, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.11.001121-4 - ADILSON APARECIDO DE MELO E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 120: defiro. Intime-se a parte autora para juntar aos autos as cópias de sua CTPS, bem como eventual comprovante de vinculação junto ao RGPS na qualidade de contribuinte individual.Prazo de 15 (quinze) dias.Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao INSS para manifestação em 10 (dez) dias.Publique-se.

2006.61.11.004381-1 - ANTONIO CARLOS DE GOES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF (fls. 164), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.11.004749-0 - WAGNER DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos em Inspeção.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. A perícia médica realizada no autor, conforme laudo juntado às fls. 72/75, demonstra que é ele portador de doença mental, que o torna total e permanentemente incapaz. Em sendo assim, para postular em Juízo deve estar devidamente representado (art. 8º, CPC). Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curador especial, para defender os interesses do autor neste feito, a sra. Celiza Madalena de Almeida Santos, genitora do autor, que deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curadora especial, portando o devido documento de identidade. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, agora subscrito pela curadora nomeada. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição do autor, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil. Após, cumprido o aqui determinado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se e

cumpra-se.

2006.61.11.005569-2 - ELOI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 125/164).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.006607-0 - KATIA FERNANDES SILVERIO - INCAPAZ (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A procuração de fls. 15 foi outorgada pelo curador da autora, sr. Geraldo Silvério Filho, analfabeto. Assim, deve a parte autora regularizar sua representação processual, juntando competente instrumento público de procuração (art. 654, caput, do novo Código Civil).Outrossim, tendo em vista que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se o representante legal da autora (através de seu advogado) para comparecer neste Juízo, portando documento de identidade, ocasião em que será lavrado a procuração por instrumento público.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.000680-6 - MARINODE SENA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Assistência Judiciária Gratuita e alega não ter condições de arcar com os custos de uma procuração pública, intime-se a parte autora para comparecer neste cartório para a regularização de sua representação processual.Prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.001138-3 - CARLOS AUGUSTO SPARAPAN (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Determino a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1.393, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Int.

2007.61.11.001177-2 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a)sr(a). perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.001725-7 - CACILDA APARECIDA FIAMENGUI JORGE - INCAPAZ (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Mário Putinati Junior, CRM 49.173, com endereço na Rua Carajás, n. 20, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão

ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002138-8 - INES CRISTINA RAMOS PAIVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para demonstrar que formulou na via administrativa requerimento para percepção do salário-maternidade pleiteado neste feito, o qual, segundo alega, restou indeferido. Publique-se.

2007.61.11.002676-3 - NORIMASA KATO (ADV. SP194152 ADILSON JOSÉ BENJAMIM E ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos os extratos de poupança referente aos períodos pleiteados na inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2007.61.11.002764-0 - SHIGUERO MARUTANI E OUTROS (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Reconsidero o despacho de fls. 75. Intime-se a parte autora para comprovar nos autos a data-base referente às contas nºs 23.895-5 (fls. 21), 1.234-5 (fls. 22), 39.455-8 (fls. 24), 43.228- (fls. 25) e 50.441-8 (fls. 27). Outrossim, deverá também juntar aos autos os extratos da conta nº 39.455-8 que contenham os valores creditados a título de correção monetária e juros contratuais em julho/87. Prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se.

2007.61.11.002896-6 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente o INSS para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2007.61.11.002926-0 - ANDREIA CRISTINA BASTIANICKE ALVES (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Ernindo Sacomani Junior, CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, n. 220, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.003120-5 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Keniti Mizuno - CRM 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.003493-0 - GILVAN AUGUSTO DE FARIAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 15/25. Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.11.003591-0 - MARIA APARECIDA TENORIO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, n. 1.310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.006110-6 - NATALICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento de tempo rural exige cognição exauriente, sendo certo que o caso requer, imprescindivelmente, produção de prova testemunhal. Lado outro, no que tange ao fundado receio de dano, também não restou demonstrado. O cônjuge varão protocolizou seu pedido na via administrativa em 26/08/2003, conforme afirmado na inicial (fls. 03), enquanto a ação judicial indicada à fls. 64 foi proposta no ano de 2001. Revela-se, portanto, perfeitamente possível a espera pela tutela definitiva, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Ante o exposto, à míngua da não comprovação de plano do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.006133-7 - VALDETE RODRIGUES (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para trazer aos autos o contrato referente ao financiamento imobiliário em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.006260-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O advogado do autor intimado a juntar aos autos nova procuração sem os poderes especiais mencionados no art. 38, do CPC, juntou outra procuração nos mesmos termos daquela já desentranhada às fls. 14. Assim, desentranhe-se a procuração de fls. 47, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/1/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de subestabelecer ou compartilhar a procuração. Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que o advogado dativo junte aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Cumprido, cite-se o réu. Publique-se.

2008.61.11.000802-9 - LYBIA PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o estudo social e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001571-0 - SEBASTIANA CORTEZ DE BRITO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se. A autora postula em sua inicial a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, previsto na Lei nº 8.742/93. Todavia, tendo em vista que o pedido administrativo de que trata o documento de fls. 09 refere-se ao benefício de auxílio-doença, esclareça a autora qual o benefício almejado, providenciando, se for o caso, a devida emenda à inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001641-5 - KAZUKO Ikegami e outros (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do relatório emitido pelo SEDI às fls. 33, intime-se a parte autora para juntar aos autos as cópias da inicial dos autos nº 2007.61.22.001476-7, em trâmite na 1ª Vara Federal de Tupã, para verificação de eventual dependência deste feito com aqueles lá anteriormente distribuídos. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.11.001734-1 - MARIA DE AMORIM FELICIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta (f. 17), o que a impede de assinar o instrumento particular, como exigido pelo art. 654, caput, do novo Código Civil. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2008.61.11.001944-1 - ANTONIO DE ARRUDA SALES (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento de tempo rural exige cognição exauriente, sendo certo que o caso requer, imprescindivelmente, produção de prova testemunhal. Lado outro, no que tange ao fundado receio de dano, também não restou demonstrado. Considerando que o autor conta, atualmente, cinqüenta e quatro anos de idade e é vendedor autônomo, consoante informa em sua inicial, mantendo em dia seus recolhimentos como contribuinte individual, conforme se vê dos extratos do CNIS ora juntados, revela-se perfeitamente possível a espera pela tutela definitiva, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Ante o exposto, à míngua da não comprovação de plano do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.11.000950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008526-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES) X JAIR BERNARDELLI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Conforme já decidido à fls. 29, Clóvis Chiaradia, Marlene Tufanini Souza e Silva e Sandra Regina Ramos não fazem parte da presente relação processual. Dos autores elencados na peça inicial dos autos principais, remanescem somente Jair Bernardelli e Rosara Ruiz Bertinati. Encaminhem-se, pois, os autos ao SEDI para retificação dos feitos perante a distribuição. Ante a revogação dos mandatos noticiada às fls. 423/442 e 468/492 dos autos principais, anote-se o nome do atual procurador dos embargados, declinado às fls. 441 e 491, intimando-se-o, após, para regularização da representação processual nos presentes embargos e para manifestação sobre os cálculos apresentados pela embargante às fls. 84/87 e informação prestada pela contadoria judicial à fls. 94. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, intime-se pessoalmente a embargante a regularizar os presentes embargos, instruindo-o com as cópias indispensáveis ao seu processamento - cópia do título executivo judicial, dos cálculos autorais e da intimação para oposição dos embargos. Tudo isso feito, voltem-me conclusos.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3479

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.11.002782-1 - DIRCEU DALLAQUA MAY (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.004683-2 - CRISTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2006.61.11.000217-1 - LUZIA ALVES DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 100/102. Intime-se.

2006.61.11.000516-0 - MARIA MADALENA GONCALVES GOMES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 110/112.Intime-se.

2006.61.11.001684-4 - NEUSA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 144/146.Intime-se.

2006.61.11.003100-6 - EURIDES DIONISIA COLOMBO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 147/149.Intime-se.

2006.61.11.003597-8 - JOSEFA ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 131/133;Intime-se.

2007.61.11.005888-0 - DOMINGAS MODESTO DE SOUZA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). À apelada para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2008.61.11.000227-1 - VALMIR LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). À apelada para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1002827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000603-5) DEPLAX INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP037479 LUIZ VIEIRA CARLOS E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2000.61.11.007306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001372-1) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.11.004477-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001486-5) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.11.003792-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004432-0) EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 392/401.

2007.61.11.003781-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003831-6) ROSEMARY DE ALMEIDA GIANCURSI E OUTRO (ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos efeitos. Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.11.003806-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000327-8) ODETE DA SILVA JORGE (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/81: nada a decidir, tendo em vista que a sentença de fls. 68/71 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 76 verso. Intime-se. Após, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1002756-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1001989-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X HERACLIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1001302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X DECIO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP003329 JOAO BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP057177 JOAO BATISTA DE MEDEIROS JUNIOR) X MARIA LIGIA MILANI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP151155E CLAUDIA IMPERADOR FABIANO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço atualizado dos executados, a fim de efetivar a intimação dos mesmos acerca dos valores penhorados, para, caso queiram, apresentar embargos à execução.

96.1001304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ROGERIO AUGUSTO HIDALGO BELOTO E OUTRO (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI)

Depreque-se à Vara Distrital de Jaguariúna/SP a penhora dos bens indicados às fls. 529 pertencentes ao executado ROGÉRIO AUGUSTO HIDALGO BELOTO. Intime-se a CEF acerca da expedição da deprecata para recolher as diligências do Sr. Oficial Justiça.

2000.61.11.009201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X FERPEL PAPELARIA LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.11.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X METALURGICA CASAGRANDE DE MARILIA LTDA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1004663-4 - ANTONIO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.11.002750-0 - MAURO BONADIO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.000833-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001650-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ) X EDNA APARECIDA CASTILHO (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos efeitos. Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1553

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.000870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MAURO ROBERTO ESPOSITO (ADV. SP214417 CLOVIS AUGUSTO DE MELO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.5.2008: EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA DENÚNCIA E ABSOLVO O DENUNCIADO MAURO ROBERTO ESPÓSITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, IV, DO CPP. P.R.I.C.

2007.61.11.001767-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X AFONSO MURCIA GONZALES (ADV. SP167416 HERCÍLIO FASSONI JUNIOR)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP. Publique-se.

2007.61.11.002994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA MAGNESI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.11.001055-3 - SUELY MARLENE PEREIRA PEDROSA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS (...)). A expedição de alvará judicial objeto do presente feito configura simples procedimento de jurisdição voluntária; significa dizer que inexistente lide a reclamar solução. Assim, não se vislumbra no caso em apreço interesse da União Federal, capaz de atrair competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109 da CF (...). Dessa forma, ante a incompetência deste Juízo para o processamento do feito, determino sua remessa para uma das egrégias Varas da Justiça Estadual da Comarca de Marília para redistribuição. Ante a natureza do feito, publique-se com urgência, dando-se, após, baixa na distribuição. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.004207-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA VILLAS BOAS (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.004337-2 - INDUSTRIA DE ALIMENTACAO MONJOLINHO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.05.2008: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do

C.STJ).P. R. I.

2007.61.11.005609-3 - AUTO POSTO LIMOEIRO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.05.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito subjetivo público a ser tutelado, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Custas pela impetrante.P. R. I. C.

2007.61.11.005937-9 - JOSE MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA E ADV. SP149903 MELCE MIRANDA RODRIGUES E ADV. SP159786 MÁRCIA SANTOS DA SILVA) X GERENTE DA AGENCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL MARILIA (ADV. SP255804 PAMELA ANDREA PAGOTO GARNICA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008:Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito público subjetivo a ser protegido, fazendo-o com fundamento no art. 269, I, do CPC. Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ).Sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 205).P. R. I. C.

2007.61.16.001851-8 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP226269 RONALDO FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conquanto tenha recolhido as custas processuais complementares, o impetrante não indicou o novo valor que atribui à causa. Assim, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, ajustando o valor da causa ao proveito patrimonial pretendido. Outrossim, da peça e documentos que apresentar em atendimento ao determinado no parágrafo anterior, deverá o impetrante fornecer cópia para instrução da contrafé. Oportunamente, desentranhem-se os documentos juntados às fls. 98/163, os quais foram apresentados para composição da contrafé, anexando-os à contracapa deste feito.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000448-6 - JULIANA BERNARDO COELHO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE MARILIA-UNIMAR (ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES E ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.5.2008:Isto posto, REJEITO O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA IMPETRADA, por não entrever, no caso, direito subjetivo público a ser tutelado.Sem honorários (Súmula 105 do STJ e 512 do STF).Livre também de custas, diante da assistência judiciária deferida (fls. 28).P. R. I. e Comunique-se.

2008.61.11.000472-3 - MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.05.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito subjetivo público a ser tutelado, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Custas pela impetrante.Comunique-se o teor desta sentença ao nobre Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1816

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.013576-7 - MUNICIPIO DE PANORAMA (ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES E ADV. SP170466 ANÁGELA SIQUEIRA CAMPOS DE LIRA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Havendo notícia de que o IBAMA realizaria vistoria entre os dias 5 e 9 de maio do corrente ano (folha 389), na área em questão, determino que se intime o IBAMA para que junte o laudo técnico correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.12.002357-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X COMPANHIA MATE LARANJEIRA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080035 JOSE DOMINGOS DA SILVA)

Dessa forma, como esta ação foi inicialmente distribuída para o Juízo da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, é de sua competência processá-la e julgá-la, pelo que determino a restituição do feito à referida Vara. Remetam-se os autos com as anotações devidas. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de n. 200161120033488. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.013750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RICHARD DA CRUZ NAZARE E OUTRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES)

Defiro à parte ré os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. Intime-se.

2008.61.12.004593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON CARLOS VIANA TINTA E OUTRO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste acerca da petição juntada como folhas 42/44 e documento que a instrue, em especial sobre o saldo devedor apresentado pela CEF. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000519-1 - LACMEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E MEDICINA NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001065-4 - CLAUDIO HONORATO DOS SANTOS (REP POR JOSE PEDRO DOS SANTOS) (ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Para realização do estudo socioeconômico, nomeie a assistente social ADRIANA ALKMIN PEREIRA RODRIGUES e fixe-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo Ministério Público Federal nas folhas 321/322, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: 5.1. a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; 5.2. se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). 5.3. se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: 7.1. quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); 7.2. em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). 7.3. se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que reside no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Notifique-se a assistente social acerca da presente

manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Intime-se.

2003.61.12.008007-4 - JACINTO BRANZANI (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)
Visto em inspeção. Determino a baixa do presente feito dentre aqueles conclusos para sentença. Tendo a parte autora levantado os valores a que tem direito (fls. 156/157), remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.008797-1 - ROMILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na manifestação da folha 210. Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2005.61.12.009244-9 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de setembro de 2008, às 15h45min. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.12.010479-8 - LEONILDES DA SILVA BRANDAO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de revogação da tutela deferida, inclusive comprovando documentalmente que a incapacidade persiste. No mais, aguarde-se pela resposta ao ofício das folhas 268/269. Intime-se.

2006.61.12.004926-3 - FLORA SUMIKO SAKAGUTI E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Determino a expedição de ofício ao Senhor Gerente da CEF que funciona neste Fórum, para que proceda à liberação dos valores constantes nas Guias de Depósitos das folhas 113, 115, 117, 119 e 120, referentes aos honorários advocatícios, consignando que o levantamento poderá ser feito diretamente pelo advogado da parte autora. No tocante aos valores principais, expeçam-se alvarás de levantamento referentes às Guias de Depósitos das folhas 112, 114, 116, 118 e 121, comunicando-se aos autores acerca da autorização. Tendo em vista a discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela CEF, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, proceda à execução do julgado, arcando com o ônus decorrente. No silêncio, ante o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.005544-5 - ALBERTO MICHELS E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP143410 JEFFERSON HEMERSON CURADO CAMARA)
Na respeitável manifestação judicial da folha 228, foi fixado prazo para que a parte autora se manifestasse acerca da contestação apresentada pela ré, especificasse provas e se manifestasse acerca do pedido de assistência formulado. Em resposta, a parte autora apresentou as petições das folhas 231 a 234 e 235 a 255. Decido. Não conheço a contrariedade apresentada pela parte autora (folha 254), em relação à assistência pedida, já que não formulou impugnação apropriada, em peça apartada, como seria pertinente, além de não se fundamentar em nenhum preceito jurídico. Sendo de tal modo, admito ERASMO JORGE BASQUES e FABIANA CRISTINA DA SILVA BASQUES como assistentes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que assim devem figurar no registro da autuação, para o que determino as providências de estilo. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF e os assistentes indiquem as provas cuja produção desejam. Intime-se.

2006.61.12.008015-4 - NEUZA BERNARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 185. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 15/07/2008, às 11 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida

de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.009968-0 - ZILDO SILVA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha 89.Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.012560-5 - JOSE ZAMPOL CORADETTE (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha 73.Nomeio o Doutor Miltom Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/07/2008, às 11 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de antecipação de tutela, conforme determinado na folha 84.Intime-se.

2006.61.12.013137-0 - CELIA COROCHER GONCALVES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na manifestação da folha 146.Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.013140-0 - ADOLFO LAUSEN CALDERON (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha 155.Nomeio o Doutor Miltom Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/07/2008, às 11 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.013351-1 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 22/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000446-6 - JOSE DE JESUS WIEZEL (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha 95.Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.000452-1 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha

67. Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000458-2 - ELIAS LOPES APAULICENO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha 84. Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000463-6 - FRANCISCO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de auxílio doença e aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, incluídas as gratificações natalinas, devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se eventual montante já pago a título de auxílio-doença, da seguinte forma: - beneficiário(a): FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA; - benefícios concedidos: a) auxílio-doença: DIB em 19/10/2006 (data da cessação administrativa do benefício) e DCB em 09/03/2008; b) aposentadoria por invalidez: DIB: 10/03/2008 (data da juntada do laudo médico - fl. 97); - RMI: a calcular pelo INSS; - DIP: 05/06/2008 (antecipação de tutela concedida). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensou-a, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.000555-0 - VALDECI ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na manifestação da folha 90. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 23/07/2008, às 11 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000558-6 - AGAMENON GOMES FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha 88. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 31/07/2008, às 11 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000860-5 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha 89. Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir

da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001003-0 - SEVERINO ALVES DA COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na manifestação da folha 106. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 24/07/2008, às 11 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001094-6 - CELIA ANTUNES DE SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência da inquirição das testemunhas, conforme requerido na petição retro, cancelando a audiência designada. Libere-se a pauta. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.001600-6 - JOSE MEIRELES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação da folha 69. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/07/2008, às 11 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001607-9 - PAULISTA AUTO DIESEL LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Intime-se a parte autora para que tenha ciência de que o valor recolhido é inferior ao devido, conforme consta da certidão da folha 690. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para que se efetive o recolhimento complementar, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.002745-4 - EXDRA ARLINDO DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela anteriormente deferida. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.003686-8 - ADELSON DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Oficie-se ao NGA-34 solicitando nova indicação de médico-perito, bem como o correspondente agendamento. Ciência à parte ré quanto aos documentos fornecidos com a petição retro. Intime-se.

2007.61.12.004538-9 - ADELINA ARACY DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 04/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004581-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da

perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 07/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Requisite-se do INSS a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia do processo administrativo referente ao benefício n.5603745246, conforme determinado na folha 100. Intime-se.

2007.61.12.004865-2 - ZILDA SILVA DE AZEVEDO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/06/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005160-2 - TADASHI UCHIDA (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Expeçam-se alvarás de levantamento relativos às guias de depósito juntadas como folhas 82, 83 e 102. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.005312-0 - CLEUSA VICENTE (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 08/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005565-6 - COSME APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, carência de ação em razão de não fazer prova de sua resistência. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da comprovação do indeferimento do pedido na via administrativa (fl. 107). Assim, afastado a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Quanto ao requerido pelo autor nas fls. 98/99 e 101/102, não há o que ser decidido, tendo em vista que embora o benefício tenha sido cessado em 31/12/2007, foi imediatamente reimplantado em respeito à tutela antecipada deferida, conforme esclarecido pelo réu às fls. 113/116. Oficie-se ao NGA solicitando a indicação de perito e correspondente agendamento de perícia, encaminhando-se os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase,

alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.005570-0 - ZULMIRA APARECIDA ARIGONI PERUCCI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 02/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.005571-1 - IDALINA LEONOR MARRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 01/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.005721-5 - JOAO MAIORANO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 75/77.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informação acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida nestes autos.Intime-se.

2007.61.12.005773-2 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.006403-7 - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 02/07/2008, às 11 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.007387-7 - EDIERCIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 07/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.007554-0 - JOSE WILTON DE CARVALHO BOBOU (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 01/07/2008, às 11 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.008026-2 - ANDREIA FERREIRA DA SILVA MOTA (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES

MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 04/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.008079-1 - ELIAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 08/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.008272-6 - DANIEL ARAGAO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 01/07/2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.011843-5 - WANDERLEY FARAH (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de agosto de 2008, às 13h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigada a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intimem-se as testemunhas. Intime-se.

2008.61.12.000402-1 - ELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002417-2 - LUIZ CARLOS PIRES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em Inspeção. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (destaquei) Vê-se que o texto constitucional é claro ao excluir da competência da Justiça Federal as causas que versem sobre acidente de trabalho. Apesar da petição das folhas 20/21 apontar que o benefício requerido seja o de auxílio doença e não auxílio doença acidentário, o Comunicado de Decisão (folha 11) apresentou o benefício como espécie 91 - que se refere à Auxílio Doença por Acidente de Trabalho. No mais, o INSS, em contestação, arguiu a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal para processar este feito. Assim, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa junto ao Sedi, por incompetência. Intime-se.

2008.61.12.002629-6 - MARIA DO CARMO ALMEIDA DIAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Visto em Inspeção. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. No mais, a parte autora, por seu advogado, deve esclarecer sua capacidade civil, considerando que assinou procuração, embora conste do documento da folha 20 que Idéia confusas, desordens da atenção, intensa culpa, angustia, conflitos familiares, filho envolvido com drogas. Perturbação do afeto. Intime-se.

2008.61.12.004293-9 - JOSEFINA FALCAO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Estando em curso o prazo para resposta da parte ré, observo que será conveniente que a parte autora, quando lhe couber falar acerca de possível contestação, esclareça o documento da folha 75 que indica enfermidade classificada com a inicial F (Transtornos Mentais e Comportamentais), a despeito de afirmar incapacidade por lesões de nervos e tendões periféricos, tremores, angústia, baixa coordenação. No mais, requisito ao Dr. Eudes Carlos de Almeida que traga aos autos, no prazo de 24 horas, prontuário médico do autor, para subsidiar a análise dos autos. Cumpra-se.

2008.61.12.004600-3 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora esclareça os fatos e seus pedidos, conforme ficou esclarecido na folha 41, sob o risco de ser considerada inepta a petição inicial que apresentou. Intime-se.

2008.61.12.005549-1 - ANTONIO MARCOS DE CAMPOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Estando em curso o prazo para resposta da parte ré, observo que será conveniente que a parte autora, quando lhe couber falar acerca de possível contestação, esclareça sua capacidade civil, até mesmo para assinar procuração, tendo em estima constar, do documento da folha 27 que Deterioro, atrazo, confuso, alheio, retraído, isolado. Os fármacos não fazem efeito.

2008.61.12.005573-9 - RILDA PEREIRA MACIEL (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixado prazo para que a parte autora regularizasse sua representação processual, sobreveio a petição e documento das folhas 30 a 32. Decido. Considerando a indicação da OAB/SP da folha 16, nomeio o Dr. Valdecir Vieira, OAB/SP nº 202.687, com endereço na Avenida Washington Luiz, n. 515, centro, CEP 19.010-060, fone (18) 3903-4026, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para patrocinar os interesses da parte autora neste feito. Recebo a petição e documento das folhas 30 a 32 como parte da inicial. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora, por seu advogado, esclareça sua capacidade civil, considerando que assinou procuração, embora conste da peça vestibular que possui um quadro de debilidade mental. No mesmo prazo fixado, informe a composição de seu núcleo familiar e a renda auferida por seus integrantes, comprovando documentalmente, se possível. Após a manifestação ou o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.006007-3 - RITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 109, parágrafo 3º da Constituição Federal faculta ao beneficiário da Previdência Social ajuizar ação no foro da Justiça Estadual da Comarca onde tem domicílio. Tal competência funcional deriva do texto constitucional, por isso é absoluta e declarável ex officio. Comprovado nos autos que o autor é domiciliado em Martinópolis/SP, é competente o Juízo daquela Comarca, à qual pertence o domicílio da parte autora, para conhecer da presente demanda. Há de ser observada a regra constitucional acerca da competência, que não chega ao ponto de permitir, na espécie, a livre escolha do foro por parte do beneficiário. Assim, defiro o pedido que consta da petição retro e determino a remessa dos autos para distribuição à uma das Varas Cíveis da Comarca de Martinópolis/SP. Intime-se.

2008.61.12.006277-0 - MARIA DO CARMO BRAZ (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora, na petição inicial, disse que sofre por epicondilite medial, que seria doença enquadrada como LER (Lesões por Esforços Repetitivos) ou DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho). A despeito disso, na Comunicação de Decisão da folha 17, ficou consignado que o benefício pretendido seria de espécie 31, que não diz respeito a causas acidentárias (espécie 91). Ante o exposto, para melhor apreciação do pedido liminar e visando obter esclarecimentos acerca da natureza do benefício objetivado pela autora, postergo a apreciação da tutela para após a resposta do réu. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.12.006494-7 - TERESA LASZLO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora os documentos das folhas 32 e 33 indiquem indeferimentos administrativos baseados em posicionamentos médicos em sentido contrário, o que se vê nas folhas 29 a 31 parece pertinente à insubsistência da condição de segurada. Além disso, alguns dos documentos médicos apresentados são de difícil compreensão (folhas 18 a 20, 24, 25 e 28), ou não contêm indicação de CID (folhas 18, 24, 26 e 27). Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e complementações pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Dê-se urgência.

2008.61.12.006496-0 - MARIA CLEUSA CALIXTO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora afirmou, na petição inicial, que requereu auxílio-doença em outubro de 2006, o que teria sido indeferido pelo INSS. Entretanto, de início é preciso observar que o documento da folha 21 indica a existência de um pleito administrativo posterior, apresentado em 7 de dezembro de 2006, o que faz parecer que tenha havido conformação, da autora, quanto à precedente rejeição. Além disso, a peça vestibular não indica qual teria sido a atividade desenvolvida pela autora desde quando não conseguiu o auxílio-doença buscado administrativamente e, vê-se, o documento da folha 11 dá conta de ter havido contribuição ao menos até a referência novembro de 2007. Convém observar que o documento da folha 15 indica registro como trabalhadora doméstica até outubro de 2007, havendo retificação para indicar outubro de 2006 como data da cessação daquele vínculo (folha 17), restando sérias dúvidas quanto ao tempo a partir de quando a autora não trabalhou mais - caso assim tenha ocorrido. Tudo isso deve ser esclarecido, por haver relevância para decisão do mérito, e, por isso, fixo prazo de 10 (dez) dias para as providências da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino a regularização, com subsequente certificação, do termo lançado na folha 33, que se encontra desprovido de rubrica. Intime-se.

2008.61.12.006538-1 - JOSE LIMA E SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua representação nestes autos, uma vez que a procuração acostada como folha 11 contém rasura no ponto em que indica a data de sua lavratura - o que não é condizente com a necessária segurança de documentos utilizados em Juízo. Intime-se.

2008.61.12.006539-3 - MARILZA PIRES FERREIRA MOURA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observa-se que o documento da folha 11 contém irregularidade, uma vez que foi utilizado corretivo em parte dele, com sobreposição e inserção de nome. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente novo documento. Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.006609-9 - MARIA IZABEL PITTA ARQUES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autora, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. No mesmo prazo, a parte autora, por seu advogado, deverá esclarecer sua capacidade civil, considerando que assinou procuração, embora conste do documento da folha 26: Deterioro, polidez, hipotensão, lenta, limitada, em início de risco de morte (). Após o atendimento às requisições, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Intime-se.

2008.61.12.006729-8 - RAMIRO SOUZA NUNES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela parte autora na folha 8 destes autos e, assim, suspendo o presente feito por 60 dias para que seja apresentado documento referente ao pedido administrativo do benefício em questão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.009087-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X IVAN ALVES (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI E ADV. SP138819 SILVIA DONIZETE LUSCENTE)

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal da manifestação judicial da folha 415. Intimem-se.

2005.61.12.004124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006396-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ELIAS DE CASTILHO (ADV. SP107663 EDSON DE OLIVEIRA SEVERINO)

Ao(s) 29 dias do mês de abril de 2008, às 16h04, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto, Dr. SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): as testemunhas arroladas na denúncia, Valdecir Souza de Oliveira e José Carlos Pedro, e o Procurador da República, Dr. Luís Roberto Gomes. Ausente o réu, bem como seu advogado. Pelo MM. Juiz foi nomeado, como defensor Ad Hoc, o Dr. Augusto César Alves Silva, OAB/SP 265.233. As testemunhas foram ouvidas, conforme termos a seguir juntados. Pelo Ministério Público Federal foi requerido: Tendo em vista a ausência do réu, apesar de intimado, conforme certidão de folha 290, requeiro a decretação de sua revelia. Após, pelo MM. Juiz foi deliberado: Arbitro, em favor do advogado Ad Hoc, honorários, que fixo no valor mínimo, com a redução máxima, conforme tabela aplicável. Considerando que não foi

apresentada defesa prévia, requisitem-se as folhas de antecedentes, bem como intime-se o réu por intermédio de seu defensor, a justificar a ausência neste ato processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação da revelia. Após, tornem os autos conclusos. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS.

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Depreque-se, com urgência, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, na petição juntada como folhas 255/256. Cientifique-se o Ministério Público Federal, inclusive do contido na folha 656. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.002283-0 - MARIA LUCIA CARDOSO DAS MERCES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.12.005662-0 - DOLORES ALVAREZ ROSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X DOLORES ALVAREZ ROSA

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução vigente, em relação aos valores constantes da folha 127, observando-se quanto aos honorários contratuais. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.012670-5 - PEDRO SOARES SANTANA (ADV. SP189372 ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO E ADV. SP219822 FRANCIELI CRISTINA BERTOZI) X GERENTE DA CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA S/A

Vê-se, pela manifestação contida na folha 84, que foi determinada a intimação da parte impetrante para manifestar-se sobre a situação fática atual, relativamente à continuidade do fornecimento de energia elétrica. Disse, então, nas folhas 87 e 88, que o fornecimento apenas continua por conta da liminar deferida pelo egrégio Juízo Estadual, onde inicialmente tramitou este feito. Posteriormente, o Ministério Público Federal pugnou procedência do pedido. Ocorre que subsistem dúvidas. Embora o impetrante tenha afirmado a regularidade dos equipamentos, não é possível precisar se sustenta nunca ter havido a irregularidade apontada pela parte impetrada ou se houve posterior correção. Assim, requisito informações complementares, a serem prestadas pela parte impetrada, quanto à condição e ao título do fornecimento de energia elétrica para o impetrante. Se houver concordância quanto à regularidade correção do que se tenha havido como impróprio, não haverá mérito a ser decidido, estando aí a relevância do esclarecimento. Fixo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.12.006734-1 - ADAMOR LUIZ DA SILVA (ADV. SP263077 JULIO CYRO DOS SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante esclareça se entende ter seu afirmado direito sustentado no caráter progressivo da enfermidade ou na impossibilidade de revisão, por parte do INSS, de seu posicionamento anterior. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002475-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) DENNE MAYK DE BRITO MARINHO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 466

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.02.010441-0 - FERNANDA MADEIRA LIZARELI ARANDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Sentença de fls. 92/97, parte final: (...) Fica a CEF autorizada a levantar, por meio de alvará, os depósitos que foram realizados pela autora. Certidão de fls. 105: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0134/2008 em 06/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento à sentença de fls. 92/97.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0300004-6 - POLOUN - ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Defiro a expedição de dois alvarás de levantamento: um em relação aos valores de fls. 171/176 (R\$3.014,00 saldo em 01/07/2007), depósito este anterior a fevereiro de 2004; e outro alvará em relação ao saldo de fls. 177/178 (R\$93,04, em 27/06/2007), sendo este último, por ser posterior à fevereiro de 2004, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento), conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos alvarás. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 417 verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0143/2008 e nº 0144/2008, ambos em 09/06/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 417.

94.0305591-0 - BENEDITO CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 210). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo tendo em vista que nada foi requerido pelo autor Ronan de Paula Vieira até a presente data. Ademais, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 224: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0126/2008 em 04/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 223.

95.0303587-2 - MARCAL PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 298/300, parte final: (...) Por fim, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, a título de honorários advocatícios (fls. 287). Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 302: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0123/2008 em 04/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 298/300.

95.0304121-0 - JOSE JORGE NASSAR E OUTROS (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Despacho de fls. 264/265, parte final: (...) Adimplida a determinação supra, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 254) Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 267: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0133/2008 em 05/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF,

em cumprimento ao despacho de fls. 264/265, parte final.

95.0315891-5 - MINA MERCANTIL INDL/ E AGRICOLA LTDA (ADV. SP063829 MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Considerando-se os documentos juntados às fls. 308/311, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, retirado o alvará em prazo hábil e com o retorno do mesmo aos autos devidamente cumprido, archive-se, por sobrestamento, aguardando-se o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Certidão de fls. 314: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0127/2008 em 05/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 313.

97.0302024-0 - ALIPIO BIAZIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 424: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 406), devendo ser expedido em nome do peticionário José Domingos Colasante (cf. substabelecimento de fls. 126 dos embargos em apenso). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito, intimando-a, ainda, do efetivo levantamento da penhora (fls. 422). Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento. Int. Certidão de fls. 424, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0129/2008 em 05/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 424.

1999.03.99.008755-9 - JOSIAS FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 320: Vistos, etc. Esclareço à advogada Sílvia de Oliveira Garcia Gomes que houve a intimação no DOE para que procedesse à retirada do alvará de levantamento expedido. Entretanto não houve a retirada em prazo hábil, estando a referida guia vencida. Pelo exposto, promova a serventia o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 021/2008, com o arquivamento em pasta própria, em consonância com o que estabelecem as Resoluções 509 e 545 do CJF. Após, defiro o pedido da advogada Sílvia de Oliveira Garcia Gomes e determino que a serventia expeça novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado, intimando-a para retirada, requerendo o que de direito em 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções supramencionadas, ou seja, a guia deverá ser retirada e apresentada para pagamento na instituição financeira no prazo acima mencionado (30 dias da expedição) ou, caso contrário, deverá a serventia promover o cancelamento do mesmo e encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, retirado e apresentado o alvará em prazo hábil e, com a vinda do mesmo aos autos devidamente cumprido, não havendo ulterior manifestação, ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 321 : Certifico que pelo Diretor de Secretaria desta 1ª Vara Federal foi procedido ao cancelamento do Alvará 021/2008, bem como de suas vias, por mim arquivados em pasta própria, em cumprimento à decisão de fls. 320. Certidão de fls. 321: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0121/2008 em 02/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 320..

1999.03.99.008767-5 - APARECIDO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. 1) Defiro a expedição de dois alvarás para levantamento: um referente o depósito de fls. 247, no valor de R\$795,42, ou seja, levantamento total a título de honorários advocatícios calculados sobre os valores pagos a José Carlos Bregantin e Marcelo Teodoro da Silva; e outro referente ao depósito de fls. 280 no valor de R\$560,27, ou seja, levantamento parcial a título de honorários advocatícios calculados SOMENTE sobre os valores pagos a Aparecido Francisco de Lima. Isto porque, quanto ao demais autores que foram incluídos no cálculo dos honorários de fls. 280 (Aldo Rodrigues e Aparecido Donizete da Cunha, cf. fls. 288), os mesmos optaram por receber seus créditos de acordo

com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, tendo assumido inclusive os débitos da CEF no que se refere a sucumbência do seu advogado nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º da Lei 9.469/97, conforme constou nos respectivos termos de adesão, devidamente homologados às fls. 202.2) Após, a expedição dos alvarás, intime-se a parte autora para a retirada dos mesmos, dando-se vista pelo prazo de 10 dias para que requeira o que de direito. Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.3) Ademais, em relação ao saldo remanescente do depósito de fls. 280 (R\$822,55), expeça-se ofício à CEF (PAB-Justiça Federal), no intuito de que se estorne o valor de R\$822,55 a seu favor, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.4) Com a vinda aos autos da notícia do referido estorno e dos alvarás devidamente cumpridos, em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.Certidão de fls. 291: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0137/2008 (levantamento total) e nº 0138/2008 (levantamento parcial), ambos em 06/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 289/290.

1999.03.99.031296-8 - FRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Decisão de fls. 220, itens II e seguintes: (...) II - Adimplida a condição supra, providencie a secretaria a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (fls. 196/197), em favor da parte autora e seu advogado José Luiz Matthes, nos termos do do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. III - Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. IV - Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. V - Ademais, com a vinda aos autos do alvará de levantamento devidamente cumprido e ante os termos da sentença extintiva de fls. 191, archive-se os autos, na situação baixa findo. Int. Certidão de fls. 224 : Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0122/2008 em 02/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 220, itens II e seguintes.

1999.61.02.008527-5 - JOSE EDUARDO OLINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Defiro a expedição de 03 alvarás para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 166, 198 e 206).Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos mesmos.Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.Com a vinda dos alvarás de levantamento aos autos devidamente cumpridos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não sejam retirados em prazo hábil, a secretaria deverá proceder o cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.Certidão de fls. 220, verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0146/2008, nº 0147/2008 e nº 0148/2008, todos em 09/06/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 220.

2001.61.02.005430-5 - CLUBE REGATAS RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES E ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Despacho de fls. 1402: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvarás para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios, sendo: a) Um alvará para SESC, relativo ao depósito de fls. 1389, em nome de Marcela Monteiro de Barros Guimarães OAB/SP 233.053; b) Um alvará para SENAC, relativo ao depósito de fls. 1388, em nome de Andreza Pastore OAB/SP 179.558; Após, promova-se a intimação do SESC e SENAC para a retirada dos respectivos alvarás, requerendo o que de direito no prazo comum de dez dias. Ademais, e no mesmo prazo de dez dias, intime-se o SEBRAE do depósito efetivado pela parte autora diretamente na conta informada pelo mesmo, conforme extrato de fls. 1.399. Com a vinda aos autos dos alvarás de levantamento devidamente cumpridos e, em nada

mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.Certidão de fls. 1402 verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0130/2008 (honorários advocatícios SESC, cf. item a fls. 1402) e o Alvará de Levantamento nº 0131/2008 (honorários advocatícios para SENAC, cf. item b fls. 1402), ambos em 05/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 1402.

2003.61.02.000524-8 - CARLOS ANTONINO DE MELO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.I) Considerando-se que o prazo de validade de 30 dias contados a partir da data da emissão do Alvará de Levantamento nº 086/2008 expirou-se, determino que a serventia promova o cancelamento do referido alvará expedido, com o arquivamento do mesmo em pasta própria, em consonância com o que estabelece a Resolução 509 e 545 do CJF. II) Ademais, defiro o pedido da parte autora e determino que a serventia expeça novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado, intimando-a para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções supramencionadas.III) Por fim, com a vinda do alvará de levantamento aos autos, devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Deixo assinalado que, decorrido o prazo e não sendo o alvará retirado novamente em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Certidão de fls. 160: Certifico que o Alvará de Levantamento nº 086/2008 não foi retirado no prazo de validade. Certifico, ainda, que pelo Diretor de Secretaria desta 1ª Vara Federal foi procedido ao cancelamento do referido Alvará, bem como de suas vias, por mim arquivado em pasta própria, em cumprimento ao determinado na decisão de fls. 159. Certifico por fim haver expedido outro alvará de levantamento (nº 0125/2008), nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado, em cumprimento ao determinado às fls. 159 em 04/06/2008, com prazo de validade de 30 dias a contar desta data.

2003.61.02.002103-5 - WILMA GOMES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos.1) Verifico que assiste razão ao alegado pelos autores Odete Bucci Silveira Cintra e Milton Silveira Cintra.Assim, cumpra-se a serventia a determinação de fls. 144 no que tange ao depósito de fls. 139, expedindo-se o competente alvará de levantamento.Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo requerendo, ainda, o que de direito em 10 dias.Deixo anotado que o alvará possui prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme Resoluções nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.2) Após a expedição do alvará, cumpra-se a serventia integralmente o item 4 do despacho de fls. 145, expedindo-se ofício de estorno do depósito de fls. 140 conforme lá determinado.Certidão de fls. 153, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0145/2008 em 09/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 153.

2003.61.02.002940-0 - ISAO IKUMA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP253222 CÍCERO JOSÉ GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos.Ante a outorga da procuração de fls. 210 e 217, cumpra-se a decisão de fls. 213/215, expedindo-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 203 e 204, intimando-se, em seguida, a parte autora para a retirada dos mesmos, requerendo o que de direito. Prazo de 10 dias.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, retirado os alvarás em prazo hábil e, com o retorno dos mesmos aos autos devidamente cumpridos, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Certidão de fls. 219: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0139/2008 (crédito autor) e nº 0140/2008 (honorários advocatícios), ambos em 06/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 218.

2003.61.02.007530-5 - JOSE LUIZ DE CASTRO (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 185).Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu

cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 189: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0132/2008 em 05/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 188.

2003.61.02.014660-9 - JOSE PARDAL E OUTRO (ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 155, parte final: (...) Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls.126. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 158: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0124/2008 em 04/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 155.

2003.61.02.015348-1 - JOSE ADALBERTO SEGALA E OUTROS (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 211/212: Vistos, etc. Dá análise dos autos, verifico que não merecem prosperar as argumentações que trouxe a advogada dos autores quanto à impossibilidade de cumprimento do alvará de levantamento expedido. Isso porque o alvará foi elaborado com valores calculados a partir de 21/11/2006, conforme saldo remanescente apresentado pela CEF após o levantamento dos honorários advocatícios (v. fls. 196), estando inclusive discriminado no verso do alvará que se tratava de saldo remanescente e que a data do mesmo era 21/11/2006. Ademais, quanto aos valores pertencentes a autora Antonia Segala de Souza, estes constam na frente do alvará. Isso porque, de acordo com o Comunicado nº 51, de 30/03/2007 da Corregedoria do E. TRF 3ª Região, tornou-se obrigatória a elaboração e impressão dos Alvarás de Levantamento, através do sistema informatizado de secretaria (rotinas REAR/REAX), a partir de 02.04.2007, com observância de algumas regras, cuja a que se aplica aos presentes autos passo a transcrever: (...) Se houver uma única conta para diversos autores, informar, quando do preenchimento dos campos da rotina, o nome do autor que encabeça a ação e os respectivos dados, que se trata de levantamento parcial, o valor correspondente a ele e discriminar no verso os demais autores, CPFs, alíquotas e valores. O mesmo devendo ocorrer no caso de habilitação de herdeiros. Assim, expeça-se a serventia outro alvará de levantamento, nos exatos termos do anteriormente expedido, no entanto somente constando o nome o autor José Adalberto Segala na frente, que é o que encabeça a ação (colocando os valores para a autora Antonia Segala de Souza no verso do alvará). Na seqüência, intime-se a parte autora para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Deixo novamente anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, retirado o alvará no prazo hábil e, com o retorno do mesmo aos autos devidamente cumprido, archive-se os autos, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 211/212: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0128/2008 em 05/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 211/212.

2004.61.02.010437-1 - ANNITA VIAN (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 101/102, parte final: (...) Adimplida a condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 77/78, 96. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 105: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0135/2008 (crédito da autora) e o nº 0136/2008 (honorários advocatícios), ambos em 06/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 101/102, parte final.

2005.61.02.000360-1 - NILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 135: Vistos, etc. No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. A CEF cumpriu voluntariamente a decisão conforme depósitos de fls 130/131 como os quais a parte autora concordou. Dessa forma, defiro o levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 130/131. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 135 verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0141/2008 (crédito principal) e nº 0142/2008 (honorários advocatícios), ambos em 09/06/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 135.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.004406-3 - MARIO VICENTE GRANUCCI (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 259, parte final: (...) Adimplidas as condições supra, defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado nos presentes autos (fl. 51) - conta nº 2014.635.15645-3. Após, promova-se a intimação da parte autora para retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Int.-se. Certidão de fls. 262: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0120/2008 em 02/06/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 259, parte final.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1879

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.007482-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ORLANDO JUSTINO ME E OUTROS (ADV. SP144576 OSMAR EUGENIO DE SOUZA JUNIOR)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003789-9 - REGINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Recebo o recurso da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que restou confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.02.013569-8 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP224991 MARCIO VIANA MURILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fl.278: o pedido de assistência judiciária gratuita já foi apreciado e concedido. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº051/2008.

ACAO MONITORIA

2001.61.02.006398-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X R V R RODOVIARIO VILA RICA LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Fls. 624/625: indefiro o pedido de conversão, tendo em vista o julgamento do presente feito (fls. 547/558) que resultou no pretendido título judicial.

2003.61.02.014076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALEXANDRA NOGUEIRA TALARICO CARREIRA DE

CARVALHO E OUTRO (ADV. SP058887 PEDRO GASPARINO RIBEIRO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2006.61.02.014558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X VIRGINIA MARIA DO NASCIMENTO ME E OUTRO (ADV. SP092786 PAULO ZERBINATTI E ADV. SP219431 VIVIANE ZERBINATTI DE PAULA LEITE CAMARGO)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.002837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X HELBERTY FIGARO DA CUNHA (ADV. SP097722 JUAN ANTONIO LOUREIRO COX)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.008819-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X NOGACY BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP196400 ALESSANDRA PASSADOR MORAIS)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309850-6 - EDUARDO MALHEIROS FORTES E OUTROS (ADV. SP096264 JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR E ADV. SP242212 JULIANO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora.

92.0303539-7 - JAMIL CURY E OUTROS (ADV. SP073400 WALTER LORENZETTI E ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA E ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

92.0307997-1 - METALURGICA TANAKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls.402/410: nada a reconsiderar. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

92.0309697-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309462-8) USINA ALBERTINA S/A (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA E ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD)

Defiro a devolução de prazo na forma requerida pelo co-réu SENAR. Recebo o recurso da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

92.0310363-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X REPRESENTACOES TURISCAR LTDA E OUTROS (ADV. SP233630 CAMILE ISHIWATARI)

Ante a notícia de acordo entabulado entre as partes, aguarde-se o cumprimento integral no arquivo sobrestado.

93.0303723-5 - PILARES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista às partes(auto de penhora no rosto dos autos - fl.156).

94.0305665-7 - KERAMUS CERAMICAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl.232, visto que não há crédito a ser executado, com exceção da condenação de despesas processuais e honorários advocatícios nos embargos à execução, que deverá prosseguir naqueles autos. Manifeste-se a parte autora a respeito do pedido de fls.195/207.

94.0309807-4 - RIBERCALCY IND E COMERCIO DE CALCADOS LTDA-ME (ADV. SP139890 DEVAIR

ANTONIO DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial para atualização dos cálculos de liquidação, pois o crédito será atualizado na ocasião do pagamento pelo Setor competente do Egrégio Tribunal Regional Federal. Prossiga-se.

95.0303263-6 - PEDRO JOSE BIFFI E OUTROS (ADV. SP156278 VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

95.0305089-8 - ISAURA LOPES MARAN (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para manifestar a respeito da execução proposta pelo INSS, nos termos do art. 475-J do CPC.

95.0307110-0 - ANGELO PARO FILHO E OUTRO (ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

95.0310083-6 - JOELSON DUARTE MADEIRA (ADV. SP127528 ROBERTO MARCOS INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para manifestar a respeito da execução proposta pelo INSS, nos termos do art. 475-J do CPC.

95.0315381-6 - BERNARD GUILHAUME (ADV. SP199282B SÉRGIO AUGUSTO LOUREIRO) X MARCOS ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ante as restrições da União Federal com relação ao pedido de habilitação dos herdeiros do co-autor falecido Bernard Guilhaume, manifeste-se a parte interessada.

96.0305246-9 - FERTICENTRO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 236 e seguintes: nada a reconsiderar. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

96.0308830-7 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (ADV. SP096277 ROBERTO SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP153071 ANA CRISTINA CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

97.0305808-6 - ANTONIO GUIEN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0305976-7 - ANTONIO LUIZ ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0305980-5 - AILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0306031-5 - ANA LUCIA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0313835-7 - CELIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP129701 ELTON LUIZ CYRILLO E ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

97.0313860-8 - CARVALHO CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

(ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Manifeste-se a executada Carvalho Contabilidade S/C Ltda a respeito do pedido de fl.507 da exequente União Federal.

97.0315150-7 - JOSE ELIAS DAMACEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifestem-se os autores a respeito dos cálculos de liquidação e comprovante de depósito judicial apresentados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

97.0315169-8 - VILSON GONCALVES DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovante de depósito judicial apresentado pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.No mais, saliento, outrossim, que os valores apurados na correção dos saldos do FGTS são disponibilizados na respectiva conta fundiária, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

98.0307993-0 - FERRAGENS DOESTE FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

1999.03.99.058722-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300039-2) CARLOS ROBERTO MISSALI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos documentos juntados pela CEF.Saliento, outrossim, que os valores apurados na correção dos saldos do FGTS são disponibilizados na respectiva conta fundiária, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2000.03.99.049485-6 - JOAO SERGIO PICAGLI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.049705-5 - EDMILSON GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.049709-2 - ANA LAURA VALSIQUE DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.02.000123-1 - LARIS GUIDORZI (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se o autor a respeito dos complementos de condenação depositados às fls.197/198.Havendo anuência, expeça-se alvará de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2003.61.02.014513-7 - MARTHA DIB JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Indefiro o pedido de fl.203, visto que a execução de honorários sucumbenciais decorrente de condenação nos embargos à execução deverá proceder naqueles autos.Expeça-se alvará de levantamento do complemento de condenação depositado à fl.207, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2004.61.02.005348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003652-3) ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se

os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.02.008049-4 - PEDRO JESUS SAMPAIO (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fls.132 e seguintes: manifeste-se a CEF.

2004.61.02.012280-4 - EDSON SIDNEI LAROCCA E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.010806-3 - LUIS ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Recebo o recurso da parte ré somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.012390-8 - JOSE ROBERTO LISBOA (ADV. SP239699 KATERINI SANTOS PEDRO E ADV. SP243972 MARCIO D'ANZICOURT PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

2006.61.02.013174-7 - BEATRIZ CECILIA MOREIRA (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS E ADV. SP182250 DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.014505-9 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se o autor a respeito dos cálculos de liquidação e comprovante de depósito judicial apresentados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o competente alvará de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2007.61.02.007221-8 - CASSIA ALVES DE CAMPOS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0300936-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303002-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FREDERICO OSCAR HOTZ E OUTROS (ADV. SP066287 JOSE PALIN E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)

A execução prosseguirá nos autos principais.Retornem os autos ao arquivo.

2002.61.02.001719-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302034-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ARMANDO BUENO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte embargada para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.007814-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002088-2) LAIDE MELLA GIL E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.02.011081-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317743-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X CELIA SEBATIANA DE SOUZA VISCONDI E OUTRO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as embargadas a respeito da execução proposta pelo embargante às fls. 38/39, nos termos do art. 475-J, do CPC

2006.61.02.011738-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0308423-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ADILSON LUIZ ARENGHERI E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.014062-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010281-8) MARIA APARECIDA PEREIRA GALINA DA SILVA -EPP E OUTROS (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte embargada para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.001176-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015029-1) ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.005032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO PEREIRA

Preliminarmente manifeste-se a exeqüente(CEF) sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 652 do CPC., com os benefícios do art. 172 do CPC., observando as alterações da Lei nº 11.382 de 2006. No caso de não pagamento no prazo legal, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder nos termos do parágrafo primeiro do art. 652 do CPC. Havendo pagamento, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade na hipótese de pagamento integral(parágrafo único do art. 652-A, do CPC).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0300205-5 - AGROTUR AGROPECUARIA DO RIO TURVO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 110 e seguintes: indefiro o levantamento requerido. Os depósitos serviram justamente para suspender a exigibilidade do crédito e em caso de improcedência, como foi o caso, os valores depositados deverão ser convertidos em renda. Não há se falar em decadência tendo em vista tratar-se de lançamento por homologação. O que decaiu foi o direito da União Federal reclamar eventuais diferenças em face de recolhimento a menor. Neste sentido o RESP 767328-RS - Relator Francisco Falcão - DJ. 13.11.2006 - pág. 232. Assim, convertam-se em renda da União os depósitos existentes nos autos.

92.0301267-2 - PETROL FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0308484-3 - EUCLIDES VANTI ME (ADV. SP055351 ANTONIO CARLOS DO AMARAL E ADV. SP218233 ELTON RICARDO BOCCHI) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora.

2004.61.02.003652-3 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.015488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007158-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X IVANIR VICCARI E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS)

...intime-se a parte contrária(embargados)para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.

2008.61.02.001755-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002937-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X DONIZETTI APARECIDO JOAQUIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

(...) intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.02.014162-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117344 ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA) X PAULO EDUARDO MORETI (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4
Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1429

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.02.001649-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Cumpram os autores, em dez dias, o despacho de fls. 683, esclarecendo, no mesmo prazo, se além de Fábio, que celebrou acordo (fls. 259 e seguintes) e de Fabiana, que desistiu (fls. 675/676), resta ainda algum autor com interesse no prosseguimento, especificando o que pretende, se o caso.Deverão também, no mesmo lapso temporal, esclarecer a contradição entre o pedido de fls. 691/692 e a concordância aposta no pedido de fls. 693/694.Esclareça a Associação de Ensino de Ribeirão Preto, também em dez dias, a situação dos autores perante a instituição, requerendo, especificamente o que de direito.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.003305-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCO ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)

...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o requerido a pagar a dívida cobrada na inicial, com exclusão da capitalização de juros remuneratórios e da taxa de rentabilidade. Não há que se falar em qualquer outra forma de correção ou de incidência de juros moratórios a partir do ajuizamento da ação ou da citação, eis que as partes estipularam a comissão de permanência como encargo contratual devido para o caso de inadimplemento, sob pena de violação ao princípio da autonomia de vontade dos contratantes. Precedente do TRF desta Região: AC 1.070.961, 1ª Turma, relatora Desembargadora Federal Vesna Kolmar, decisão publicada no DJU de 04.03.08, pág. 353. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Em caso de a

solicitação de pagamento da perita ainda não ter sido realizada, cumpra-se o que foi determinado na parte final do despacho de fl. 477.

2003.61.02.013210-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EDUARDO TELES GOMES (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO)

...Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo que, no Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - CDC, devem incidir os juros de forma não capitalizada e a comissão de permanência de forma simples, sem a taxa de rentabilidade, permanecendo apenas a variação dos custos financeiros de captação em CDI. A partir do ajuizamento da ação, mantém-se a forma de atualização monetária e a incidência de encargos conforme convencionados pelas partes, ou seja, a cobrança da comissão de permanência, nos termos acima expostos, não incidindo qualquer outra taxa, sob pena de violação ao princípio da autonomia de vontade dos contratantes (cf. precedente do TRF desta Região: AC 1.070.961, 1ª Turma, relatora Desembargadora Federal Vesna Kolmar, decisão publicada no DJU de 04.03.08, pág. 353). Custas na forma da lei. Ante a sucumbência recíproca, arcará cada parte com os honorários de seus patronos.P. R. I. C.

2003.61.02.014322-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X BENEDITO LUIS DEMONARI E OUTRO (ADV. SP179615 ANTERO MARIA DA SILVA)

Proceda-se à formalização da penhora da parte ideal do domínio útil do executado Benedito Luis Demorani, dos bens descritos às fls. 88/94, nos termos do 5º do art. 659 do Código de Processo Civil, ficando o executado nomeado fiel depositário.Intimem-se os executados, cientificando-os de que, querendo, poderão oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no 1º do art. 475-J do CPC.Expeça-se certidão de inteiro teor do ato para fins de averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis de Batatais, como requerido às fls. 88, após o recolhimento das custas devidas...

2004.61.02.000277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP173740 DANIEL DE GODOY PILEGGI) X JOSE APARECIDO TOSTES E OUTRO (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA)

...No caso em concreto, observando essa sistemática, os réus cumpriram suas obrigações, negociando a dívida, conforme informações da CEF (fls. 54). Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que se daria com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação, somente depois de escoado seu prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2004.61.02.001839-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA ANTONIA CROTI VAZ

...Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 61/62, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.001848-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOAO RICARDO SARTORI ASTOLPHI

...Com efeito, às fls. 65 a autora pleiteou a extinção do feito, ante o pagamento do débito pelo réu, ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Ante o exposto, julgo extinta a presente ação monitória, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 795 do Código de processo civil.Custas ex lege. Sem honorários, nos termos do art. 26 2º do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.02.008377-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SIDNEY DONADON (ADV. SP195173 CÉLIO DA FONSECA BRANDÃO FILHO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer os extratos da conta corrente - n. 0313.001.00090105-9 - vinculada aos contratos discriminados na inicial, desde a data da contratação até o ajuizamento da ação....Int.

2004.61.02.010194-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023683 RICARDO GUIMARAES JUNQUEIRA E ADV. SP093405 JUSCELINO DONIZETTI CORREA)

...Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, com base no demonstrativo de débito apresentado (fls. 15 e seguintes), reconhecendo que, no Contrato de Crédito Rotativo - Cheque Azul, devem incidir os juros de forma não capitalizada e a comissão de permanência de forma simples, sem a taxa de rentabilidade, permanecendo apenas a variação dos custos financeiros de captação em CDB. A partir do ajuizamento da ação, a dívida deverá ser corrigida monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 C.C e art 161, 1º do CTN) a partir

da citação.Custas na forma da lei. Ante a sucumbência recíproca, arcará cada parte com os honorários de seus patronos.P. R. I. C.

2004.61.02.010482-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA ESTELA DOS SANTOS DE CASTRO (ADV. SP119598 ANDRE LUIZ DA SILVA)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono, nos termos da manifestação da ré (fls. 102v.). Providencie a CEF a retirada do nome da ré dos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 100/101, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

2005.61.02.001350-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X OSMAR SANDRO SOARES LEITE (ADV. SP111550 ANTENOR MONTEIRO CORREA E ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o adimplemento de sua obrigação como determinado na audiência de fls. 112/113. Após, apreciarei o pedido de levantamento dos valores depositados (cf. fls. 138). Int.

2005.61.02.001577-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE APARECIDO TANCREDO
Defiro o prazo requerido às fls. 54. Intime-se.

2005.61.02.003174-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA COSAC CORREA E OUTRO (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)

Fls. 55 e 74: indefiro, por ora, o pedido de citação por edital da Sra. Maria Emília Arruda Correa e de expedição de ofício à CPFL, por não ter a autora comprovado que todos os seus esforços foram esgotados na tentativa de localizar a co-requerida, considerando que compete à parte diligenciar acerca de seus interesses. Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento do feito..

2005.61.02.004891-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CLAUDIA SARAIVA DANTAS
Fls 140/141: Dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Int

2005.61.02.005024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO RODRIGUES MARQUES
Fls. 58 e 63: tendo em vista as modificações processuais trazidas pela lei 11.232/2005, desentranhem-se a guia de fls. 59/61 e a Carta Precatória de fls. 45/53, aditando-a para que conste, no item 3, Livro I, Título VIII, Capítulo X, onde constou Livro II, Título II, Capítulo II e IV. Instrua-se a Carta com a guia desentranhada e com as cópias de fls. 06/07, 29, 42 e 44. Cumpra-se. Int.

2005.61.02.006382-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X BENEDITA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS
Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

2005.61.02.007566-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
Manifeste-se a autora, no prazo de 60 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em face dos novos parâmetros para ajuizamento, em função do valor do crédito a recuperar, intimando-se o defensor constituído e o departamento jurídico de Ribeirão Preto. Requerido o prosseguimento do feito, cumpra a determinação de fls. 43, no prazo de quinze dias como pleiteado às fls. 47. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.02.006466-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ALEXANDRO LOPES DINIZ
Fls. 23: ...Escoado o prazo legal sem o pagamento, dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.02.014522-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARNALDO BALBINO

Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

2006.61.02.014538-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ROBERTO SANTIAGO BARRETO

Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

2007.61.02.006070-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X LEANDRO JOSE CASSARO (ADV. SP247181 LEANDRO JOSE CASSARO)

...Ante o exposto, determino a suspensão da presente ação até a solução definitiva da ação prejudicante. Sem prejuízo, oficie-se à 2ª Vara Federal local, solicitando informações sobre o julgamento final da ação revisional do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES (autos n. 2006.61.02.006073-0), tão logo isto ocorra. Int.

2007.61.02.007876-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ARENGE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO E ADV. SP103858 JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP241746 BRUNA SEPEDRO COELHO)

Fls. 61/77: à CEF para impugnação, no prazo legal, devendo trazer, ainda, planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado os créditos na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, e os extratos do período. Int.

2007.61.02.009422-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X DIEGO SANCHES ZAMARIOLI E OUTROS (ADV. SP244026 RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI)

À CEF para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.02.009424-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ENILCE ROSA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Fls. 63/80: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À CEF para impugnação no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.02.009898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X RODRIGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093440 LUIZ ANTONIO DESTRO)

Fls. 54/61: à CEF para impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.02.010287-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X HERKIO DE MACEDO CRUZ E OUTRO

Fls. 53/60: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À CEF para impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 44/52, aditando-a para que o requerido Herkio de Macedo Cruz seja citado no endereço constante no documento acostado às fls. 59. Int. Cumpra-se.

2007.61.02.010829-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GUILHERME FRANCISCO PALAGI NEVES DA MATA E OUTRO (ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA)

Rejeito a preliminar levantada pelo embargante Joaquim Ângelo Neves da Mata, uma vez que - nos termos da súmula 247 do STJ - o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo do débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. In casu, a dívida cobrada decorre do contrato de abertura de crédito para Financiamento Estudantil - FIES. Com a inicial, a CEF juntou cópia do contrato e aditamentos, bem como da respectiva planilha de cálculos. Defiro o prazo requerido às fls. 83. Sem prejuízo, dê-se vista de fls. 74/81 ao requerido já citado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.011113-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLESIO FERREIRA GALVAO E OUTROS (ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA)

Defiro a suspensão do processo, conforme requerido pela autora às fls. 108/109, por 180 (cento e oitenta) dias ou até que sobrevenha decisão final nos autos da ação n. 2007.63.02.005906-1, em trâmite no JEF local, nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC. Escado o prazo acima assinalado, sem manifestação da autora, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.02.004975-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X 3R PRODUTOS CASEIROS LTDA E OUTROS

Em vista da informação supra, não verifico as causas de prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.02.008292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013836-4) MARTA REGINA PEREIRA (ADV. SP164772 MÁRCIO JENDIROBA FARAONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Recebo a apelação e suas razões (fls. 158/160) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.02.002409-5 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 51, não verifico as causas ensejadoras de prevenção. Segue sentença em separado.... Nessa conformidade e por estes fundamentos, indefiro a petição inicial, por inépcia, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e VI (falta de interesse processual, na modalidade adequação, e ilegitimidade ativa), do Código de processo civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas e de honorários, por não instalada a relação processual válida e na forma do artigo 18, da Lei 7.347/85, uma vez que não vislumbro a comprovação de má-fé. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive o MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.02.002410-1 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

... Nessa conformidade e por estes fundamentos, indefiro a petição inicial, por inépcia, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e VI (falta de interesse processual, na modalidade adequação, e ilegitimidade ativa), do Código de processo civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas e de honorários, por não instalada a relação processual válida e na forma do artigo 18, da Lei 7.347/85, uma vez que não vislumbro a comprovação de má-fé. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive o MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.02.002414-9 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

... Nessa conformidade e por estes fundamentos, indefiro a petição inicial, por inépcia, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e VI (falta de interesse processual, na modalidade adequação, e ilegitimidade ativa), do Código de processo civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas e de honorários, por não instalada a relação processual válida e na forma do artigo 18, da Lei 7.347/85, uma vez que não vislumbro a comprovação de má-fé. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive o MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0310816-1 - DORVALINA DE ASSIS TUBINO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. ... Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora. ... Int. (PARA A AUTORA)

91.0312503-3 - TERESINHA DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

98.0306677-3 - ORLANDO FALVO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. Fls. 144: ... Com o s cálculos, dê-se vista as partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro à parte autora. Int. (PRAZO PARA A AUTORA)

2007.61.02.001078-0 - CONDOMINO D MANOEL DA SILVEIRA DELBOUX BLOCO B (ADV. SP178733 TANIA MARA TOSTA CAMPOS E ADV. SP172873 CLEVER MAZZONI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

...Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido do Condomínio D. Manoel da Silveira DELboux, Bloco B, para o fim de condenar a CEF ao pagamento das cotas condominiais referente ao imóvel nº 31, Bloco 08, cujo valor foi corretamente apresentado pela Contadoria deste Juízo (fls. 181), no período de 15/10/2003 a 15/01/2008, acrescendo-se as prestações vencidas no curso desta ação, devidamente corridas, com cômputo de multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 1.336, 1º, do Código Civil, e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito, conforme convenção e art. 389, do mesmo diploma legal. Arcará a CEF com as custas em devolução. Em razão da recíproca sucumbência, os honorários se compensam, ressalvados os e natureza sancionatória antes fixados. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005407-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006217-4) APARECIDO DOS REIS LIMA (ADV. SP042068 ROSANGELA LEONE TINCANI E ADV. SP230361 JOSE DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos em inspeção. Compulsando os feitos em apenso, verifico que cada um dos três executados, devidamente citado, ofereceu seus próprios embargos, por meio do mesmo advogado e com conteúdo idêntico. Assim, os embargos exigem andamento uniforme e julgamento simultâneo. Pois bem. Neste momento, afasto a preliminar levantada pelos embargados, uma vez que a dívida cobrada não decorre de contrato de abertura de crédito, mas sim de contrato de empréstimo de quantia certa, firmado pelos devedores e por duas testemunhas (fls. 11/16 dos autos nº 2005.61.02.006217-4 em apenso), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do CPC. Neste sentido: TRF1, AC 19993010001059 - 6ª Turma, relator Desembargador Federal Souza Prudente, decisão publicada no DJ de 21.05.07, pág. 179. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de julho de 2008 às 14h 30 min, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo se houve: a) aplicação de juros remuneratórios e ou moratórios; b) cobrança de juros de forma capitalizada; c) cobrança de comissão de permanência cumulada com taxa de rentabilidade e outros encargos, e d) aplicação de multa contratual. Traslade-se cópia deste despacho para os demais embargos em apenso.

2007.61.02.005415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006217-4) APARECIDO DOS REIS LIMA CAJURU ME E OUTRO (ADV. SP042068 ROSANGELA LEONE TINCANI E ADV. SP230361 JOSE DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos em inspeção. Compulsando os feitos em apenso, verifico que cada um dos três executados, devidamente citado, ofereceu seus próprios embargos, por meio do mesmo advogado e com conteúdo idêntico. Assim, os embargos exigem andamento uniforme e julgamento simultâneo. Pois bem. Neste momento, afasto a preliminar levantada pelos embargados, uma vez que a dívida cobrada não decorre de contrato de abertura de crédito, mas sim de contrato de empréstimo de quantia certa, firmado pelos devedores e por duas testemunhas (fls. 11/16 dos autos nº 2005.61.02.006217-4 em apenso), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do CPC. Neste sentido: TRF1, AC 19993010001059 - 6ª Turma, relator Desembargador Federal Souza Prudente, decisão publicada no DJ de 21.05.07, pág. 179. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de julho de 2008 às 14h 30 min, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir.

2007.61.02.005416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006217-4) MARIA HELENA SANTANA LIMA (ADV. SP042068 ROSANGELA LEONE TINCANI E ADV. SP230361 JOSE DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos em inspeção. Compulsando os feitos em apenso, verifico que cada um dos três executados, devidamente citado, ofereceu seus próprios embargos, por meio do mesmo advogado e com conteúdo idêntico. Assim, os embargos exigem andamento uniforme e julgamento simultâneo. Pois bem. Neste momento, afasto a preliminar levantada pelos embargados, uma vez que a dívida cobrada não decorre de contrato de abertura de crédito, mas sim de contrato de empréstimo de quantia certa, firmado pelos devedores e por duas testemunhas (fls. 11/16 dos autos nº 2005.61.02.006217-4 em apenso), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do CPC. Neste sentido: TRF1, AC 19993010001059 - 6ª Turma, relator Desembargador Federal Souza Prudente, decisão publicada no DJ de 21.05.07, pág. 179. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de julho de 2008 às 14h 30 min, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir.

2008.61.02.005511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009895-5) PATRICIA DE LIMA MEDICO EPP E OUTRO (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

...Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela, de juntada de contrato pela CEF, bem como de suspensão da execução. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de julho de 2008, às 16h 30min, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo se houve: a) aplicação de juros remuneratórios e ou moratórios; b) cobrança de juros de forma capitalizada; c) cobrança de comissão de permanência cumulada com taxa de rentabilidade e outros encargos, e d) aplicação de multa contratual. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0312418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308306-0) HELENA PATROCINIO PEREIRA (ADV. SP135893 SANDRA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUCOMEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Recebo a apelação e suas razões (fls. 116/120) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0300793-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GILMAR LOPES SIQUEIRA E FILHO LTDA ME E OUTROS

... Intime-se a CEF para que apresente memória de cálculo atualizada do valor da execução

2007.61.02.009895-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PATRICIA DE LIMA MEDICO EPP E OUTRO

Fls. 33/34: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.02.000861-9 - AMARILDO ALVES E OUTRO (ADV. SP228550 CHRYSWERTON DRESLEY CASTANHEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Arcarão os autores/vencidos com verba honorária que fixo, moderadamente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança suspensa nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12, ambos da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2006.61.00.015769-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X CARLOS ROBERTO MATTA OLIVEIRA (ADV. SP041025 ROBERTO GABRIEL CLARO)

Em vista da informação supra, não verifico as causas de prevenção. Ciência as partes da redistribuição dos autos para esta 4ª Vara Federal. Considerando a certidão de fls. 150 e os documentos trazidos às fls. 118/129 que demonstram ter o requerido obtido decisão favorável na Ação Declaratória n. 370.01.2000.001668-4/000000-000, perante o Tribunal de Justiça de São Paulo - processo originário da 1ª Vara da Comarca de Monte Azul Paulista-SP-, reconhecendo o direito à securitização da dívida rural junto ao credor originário (Banco Crefisul S/A.), diga a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, no prazo de dez dias, justificando - inclusive - o seu interesse de agir atual.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0300113-1 - CARPA - CIA AGROPECUARIA RIO PARDO E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS) Fls. 169:Fls. 168: autos desarquivados. Defiro pelo prazo de dez dias. Após, retornem ao arquivo. Int.

98.0310976-6 - RAFAEL ANANIAS E CIA/ LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL Fls. 179: fls. 177/178: diga o autor, em dez dias. Int.

2005.61.02.011884-2 - FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA

NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Na forma do despacho de fls. 221, dê-se vista à requerida para que, em dez dias, esclareça a situação individual dos autores perante a Instituição, requerendo o que de direito, sobretudo em face da informação de que Fábio celebrou acordo e Fabiana desistiu da ação, conforme fls. 259 e seguintes e fls. 675/676, respectivamente, dos autos da ação consignatória nº 2008.61.02.001649-9. Digam as autoras Priscila Camara e Suzanne de Freitas Rocha, em dez dias, especificamente, sobre o que pretendem, em prosseguimento, já que o objeto desta ação esvaziou-se com a liminar cumprida. Int.

2008.61.02.001650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do parágrafo único do art. 267, IV do Código de processo civil. Revogo expressamente a liminar concedida, salientando que, tendo os requerentes já se matriculado e cursado as matérias pretendidas, aplica-se a teoria do fato consumado (cf. STJ - RESP 837580, 31/05/2007 e RESP 780563, 24/05/2007, Rel. Luiz Fux). Custas ex lege. Face a realização de defesa pela requerida, condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2008.61.02.001652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do parágrafo único do art. 267, IV do Código de processo civil. Revogo expressamente a liminar concedida, salientando que, tendo os requerentes já se matriculado e cursado as matérias pretendidas, aplica-se a teoria do fato consumado (cf. STJ - RESP 837580, 31/05/2007 e RESP 780563, 24/05/2007, Rel. Luiz Fux). Custas ex lege. Tendo em vista a realização de defesa pela requerida, condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2008.61.02.001653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIANA XAVIER RIBEIRO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos. Autos recebidos da Justiça Estadual. Ratifico os atos praticados pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Verifico que há sentença homologatória de desistência da ação (fls. 32), com trânsito em julgado (fls. 187-v). Assim, nada mais há a deliberar nestes autos, ficando indeferido o pedido de fls. 190/191. Arquivem-se os autos. Int.

2008.61.02.001658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIANA XAVIER RIBEIRO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do parágrafo único do art. 267, IV do Código de processo civil. Revogo expressamente a liminar concedida, salientando que, tendo a requerente já colado grau, aplica-se a teoria do fato já consumado (cf. STJ - RESP 837580, 31/05/2007 e RESP 780563, 24/05/2007, Rel. Luiz Fux). Custas ex lege. Tendo em vista a realização de defesa pela requerida, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

ACOES DIVERSAS

2003.61.02.010585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO BOBROWIEC (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO)

Renovo à CEF o prazo de 5 dias para depositar os honorários periciais, conforme decisão de fls 199/200. Tratando-se os documentos juntados de dados sigilosos, determino que o feito prossiga em segredo de justiça. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1466

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.02.008852-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X GILBERTO CAGLIARI (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI) X MARIA ANGELICA DE CASTRO GOMES (ADV. SP108322 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO) X CLAUDIA MARIA BONOME AMARO (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR) X EURIPA ABADIA DE LACERDA (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR) X ANDRADE GALVAO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP151579 GIANE REGINA NARDI E ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR)

Fçs. 1319 e 1275: Após, dê-se vista às partes conforme já determinado às fl. 1275. Fl.s 1275: ... - vista às partes par que se manifetem sobre os laudos, civil e grafotécnico, em dez dias... . (PRAZO PARA OS RÉUS).

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.02.014467-1 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - AERP (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Revogo a liminar concedida nestes autos, uma vez que o seu conteúdo apenas repete o que já foi determinado na sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2005.61.02.014191-8. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se e registre-se. Traslade-se cópia da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2005.61.02.014191-8 para estes autos. Dê-se ciência à autoridade impetrada. Após, intemem-se a impetrante, a União e o MPF.

2008.61.02.005956-5 - ADRIANO COSELLI SA COMERCIO E IMPORTACAO (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.150: O Impetrante deve aditar a inicial atribuindo à causa valor segundo os benefícios econômicos que espera auferir, recolhendo eventuais diferenças de custas. Deve, também, considerando-se o disposto no art. 3.º da Lei n.º 4.348/64, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/04, trazer cópia da inicial e documentos que a instruem para intimação pessoal do representante judicial da autoridade coatora. Intime-se.

2008.61.02.006000-2 - IGOR VINICIUS APOLINARIO GUIMARAES (ADV. SP251352 RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 41: ... Assim, não há relevância nos argumentos trazidos na impetração. Indefiro a liminar. Int

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.02.005963-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEIMAR GRAFICA E EDITORA LTDA ME

...Indefiro, pois, o pedido de liminar, até porque não trouxe a autora planilha detalhada da dívida, desde a contratação até a presente data, para verificação do saldo devedor pela ré, com fins de purgar sua mora. Assim, intime-se a autora a trazer aos autos planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida (desde a data da liberação do crédito), indicando o valor principal do débito e todos os encargos cobrados, mês a mês. Após, cite-se a requerida, com urgência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada do mandado de citação, eis que a liminar foi indeferida), pague o débito reclamado ou apresente sua defesa, nos termos do artigo 3º, 3º, do Decreto-lei 911/69, com redação conferida pela Lei 10.931/04. Registre-se e intemem-se.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 456

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003745-0 - CLAUDIA BORSATTO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os documentos de fls. 275 a 303, reconsidero a decisão de fls. 262 que determinou a suspensão dos descontos nos vencimentos do autor consignado em folha de pagamento. Oficie-se, com urgência, ao Município de Sales de Oliveira, bem como à agência da Caixa Econômica Federal de Sales de Oliveira para retomada dos descontos em folha, os quais teriam origem em contratos assinados em 24/06/2005 e 17/02/2006, com liberação de crédito e previsão de pagamento em 36 meses, cada qual. Verifico que a autora teria obtido o empréstimo com base em renda extra declarada e não pode após alegar que sua renda estaria comprometida, em especial, porque o município de Sales de Oliveira não fixou percentual máximo de desconto em folha e autorizou a operação. Finalmente, verifica-se que a parte autora até o momento, não consignou nenhum valor que entenda devido nos autos, quando poderia fazê-lo. Designo para

o dia 08/07/2008, às 14:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.005637-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANA SILVIA GONCALVES DE FREITAS E OUTRO

Renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que requeira o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo sem julgamento de mérito.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.02.011510-2 - CELIA GORETTI AZEVEDO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP178750 VICTOR ACETES MARTINS LOZANO) X DECIO FERNANDES E OUTROS (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Informe a secretaria sobre o andamento do Agravo de Instrumento interposto.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.010562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X EDSON MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO)

Vistos em Inspeção. Informe a exequente no prazo de 05 (cinco) dias sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos.Int-se.

2004.61.02.001407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RITA DE CASSIA DA SILVA

Não obstante o pedido de fls. 166, observa-se que a ré já foi devidamente citada por edital, conforme se verifica às fls. 153/155.Assim, reconsidero o despacho de fls. 167, ficando a CEF intimada a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2004.61.02.003203-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CELSO LUIS BIANCHINI

Vistos em Inspeção. Informe a exequente no prazo de 05 (cinco) dias sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos.Int-se.

2004.61.02.004569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GEORGES SPYRIDION DRAMALI - ESPOLIO

Vistos em Inspeção.Informe a CEF o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2004.61.02.011982-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA JUNQUEIRA SCHMIDT - ESPOLIO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)

Vistos em Inspeção.Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 149/164, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2005.61.02.006716-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X PAULISTA ESTUDIO E MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. RJ111842 VERONICA MOURA DE SIQUEIRA)

Vistos em Inspeção.Oficie-se à Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/SP, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 249, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2005.61.02.010011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JADER JERONIMO MARCELINO

Vistos em Inspeção.Fls. 141/142: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 140.Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.010461-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CASSIO MAIA DA SILVEIRA

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 66, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2006.61.02.014542-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X IVAN ANTONIO DIAS E OUTRO

Vistos em Inspeção. Informe a exequente no prazo de 05 (cinco) dias sobre o andamento da carta precatória expedida

nos autos.Int-se.

2007.61.02.002600-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GENESIO MANOEL BARRADO E OUTRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista que ainda não houve a conversão da presente ação em mandado executivo, reconsidero o despacho de fls. 66. Requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, tendo em vista que até o presente momento só foi citado um devedor. Int.-se.

2007.61.02.005353-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANDREZA CAPELANE E OUTROS

Vistos em Inspeção.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.005587-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANAIZA PIRES VIDEIRA E OUTROS

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 15 de julho de 2008, às 16:00, para tentativa de conciliação das partes, devendo os réus serem intimados pessoalmente, por carta.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.006036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 23 de julho de 2008, às 15:30 horas, para tentativa de conciliação das partes, devendo os réus serem intimados pessoalmente, por carta.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.006043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARIANA DE CASSIA CHIBINI SALES (ADV. SP269011 PAULO HENRIQUE HERRERA VALENTE)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 22 de julho de 2008, às 15:45, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverá a ré indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF.Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta do réu ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.008818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X VALERIA PORFIRIA DA SILVA

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 22 de julho de 2008, às 16:00, para tentativa de conciliação das partes, devendo a ré ser intimada pessoalmente, por carta.Para tanto, deverá a ré indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta do réu ou apresente contra-proposta.Sobresto, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 76, devendo a serventia proceder ao cancelamento da carta precatória expedida às fls. 77.Int.-se.

2007.61.02.009426-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X DANIELA LIMA NARDI GOMES E OUTROS (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 15 de julho de 2008, às 15:00, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.009889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS

Vistos em Inspeção.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.009904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RAFAEL APARECIDO ALVES REIS E OUTRO

Vistos em Inspeção.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.010418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIMEIRE SIMOES E OUTRO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista os comandos do artigo 125, IV, do CPC, bem como a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 15 de julho de 2008, às 15:30 horas, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverão as rés indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta das rés ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.010825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ANDREY COLTRO (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA) X SONIA MARIA COLTRO GAMBONI E OUTROS

Vistos em Inspeção.Tendo em vista os comandos do artigo 125, IV, do CPC, bem como a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 22 de julho de 2008, às 14:45 horas, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.010826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SIDICLEI SOUZA PEREIRA (ADV. SP111153 EDNA SUELI PEREIRA SANTOS) X ANTONIO APARECIDO CASSOLI E OUTRO

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 22 de julho de 2008, às 15:15, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.010832-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ERNANI CESAR MONTEIRO (ADV. SP180824 SILDENI BATISTA MARÇAL DE ANDRADE GIOSTRI E ADV. SP186898 GISLAINE APARECIDA RIBEIRO) X LEDA MARIA MONTEIRO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP210498 LUCIANA DE SOUZA PINTO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 22 de julho de 2008, às 15:00, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.010833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RODRIGO JOSE PESSIN BORGES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MG093569 TATIANA APARECIDA MARQUES LEAL)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 22 de julho de 2008, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.011026-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 89 por parte da autora.Int.-se.

2007.61.02.014427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA E OUTROS

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 41 por parte da autora.Int.-se.

2007.61.02.014438-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFAELA BARONI E OUTROS (ADV. SP195581 MARIA FERNANDA SILVEIRA DI DONATO E ADV. SP251605 JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 22 de julho de 2008, às 15:30, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.014645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GISELE CRISTINA BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP209414 WALTECYR DINIZ E ADV. SP219487 ANDRE APARECIDO CANDIDO DA SILVA)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 15 de julho de 2008, às 14:45, para tentativa de conciliação das partes, devendo os réus serem intimados pessoalmente, por carta.Para tanto, deverão os réus indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta dos réus ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.014656-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGIANE AMANDA PIRES E OUTROS

Vistos em Inspeção.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.014740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)

Vistos em Inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.000327-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LILIAN CARLA DE OLIVEIRA (ADV. SP133432 MARCO ANTONIO VOLTA E ADV. SP153407 ANGELO JOSÉ GIANNASI JUNIOR)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 15 de julho de 2008, às 15:45, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverá a ré indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta da ré ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2008.61.02.001097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KARINA MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS

Após o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 47, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2008.61.02.001098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 15 de julho de 2008, às 15:15, para tentativa de conciliação das partes, devendo os réus serem intimados pessoalmente, por mandado .PA 1,12 Para tanto, deverá a ré indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF.Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta do réu ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2008.61.02.001202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA CRISTINA ALVES E OUTROS

Vistos em Inspeção.Fls. 62: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.004970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EUCLIDES CAXAMBU ALEXANDRINO DE SOUZA

Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória nº 117/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.02.005028-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X SILMARA ROCHA DA CONCEICAO E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 36.Int-se.

2008.61.02.005033-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OVIDIO DANIEL FURINI DE PAULA E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 36.Int-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308702-4 - MARIA ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em Inspeção. Fls. 1196/1216: Indefiro o pedido pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 1164 e 1191. Cumpra-se o disposto nas decisões referidas. Int.-se.

91.0312452-5 - VIRGINIA PIZZOLI NARCISO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em Inspeção. Fls. 1295/1297: Vista às partes. Após, aguarde-se resposta da E. Presidência do TRF-3. Int.-se.

92.0301915-4 - ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP096671 ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES E ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista o teor da informação supra, proceda a secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 1679604 com as cautelas de praxe. Sem prejuízo da determinação supra, esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se e Int.-se.

95.0302596-6 - FERNANDO ISSA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos em Inspeção. Tornem os autos à Contadoria para que a mesma esclareça se a CEF cumpriu integralmente a coisa julgada. Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informação detalhada dos pontos divergentes, vindo os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

97.0316246-0 - TANIA IGNACIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP093577 MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.049840-7 - ALVINO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em Inspeção. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.052352-9 - JOSE CARLOS FORMIGA E OUTROS (ADV. SP110470 PERCIVAL CIONE E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em Inspeção. Fls. 340: Defiro mediante a substituição por cópia autenticada dos referidos documentos as quais deverão ser providenciadas pela autoria no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.059180-8 - CARLOS MELLO (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP102533 JANNET NEME AVILA CORREIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.093793-2 - APARECIDA SEBASTIANA FERRAZ EGEE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução, interposta por Aparecida Sebastiana Ferraz Egea, Marica Helena Braganholo Silva, Maria Teresa Fiorindo, Sônia Carrijo e Silva e Viviana Brito Brina em face do Instituto Nacional de Seguro Social, com fulcro no art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença supra, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

1999.61.02.003090-0 - PEDRO CONSTANTINI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Vistos em Inspeção. Não obstante o teor do ofício de fls. 275/280, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS determinando o cumprimento da coisa julgada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção de sanções nos âmbitos criminal e administrativo. Instruir com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos. Int.-se.

1999.61.02.006237-8 - MARIA APARECIDA MOLESIM MOSCARDIN (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Vistos em Inspeção. Ciência do retorno dos autos do TRF. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o mesmo com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos, determinando que seja implantado o benefício de aposentadoria por tempo de serviço da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresso requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

1999.61.02.013836-0 - DE GRAUS RESTAURANTE E CHOPERIA ARARAQUARA LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCILENE SANCHES)

Vistos em Inspeção. Fls. 547: Cumpra-se. Int.-se.

2000.03.99.010392-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301175-8) FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vistos em Inspeção. Fica a autora, na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 37.457,55 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) apontada pela União às fls. 238, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Int.-se.

2000.03.99.014003-7 - PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.03.99.051416-8 - SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA (ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 252: Diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, fica deferido o quanto requerido pela União, devendo a serventia expedir ofício para a CEF, com cópia deste despacho e da manifestação de fls. 252, para cumprimento em 15 (quinze) dias. Int.-se.

2000.61.02.000737-2 - JOSE CARLOS GARCIA PIRES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência à autoria do desarquivamento, ficando deferido vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.004156-2 - CLUBE ARARAQUARENSE E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH/ALESSANDRA PASSOS GOTT) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

Vistos em Inspeção. Fica a autora, na pessoa de seus procuradores, intimados a pagar a quantia de R\$ 1.795,27 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) apontada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC às fls. 1152/1154, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Int.-se.

2000.61.02.007488-9 - AUTO POSTO ORLANDIA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em Inspeção. Informe a Fazenda Nacional o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Int.-se.

2000.61.02.007509-2 - DE PADUA MENDES SPOSITO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP111964

MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Vistos em Inspeção.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 250, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.012778-0 - JOSE VALDIR DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)
Vistos em Inspeção.Fls. 290: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2000.61.02.013022-4 - LUZIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP041592 CAIRO LUIZ GRANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2000.61.02.013716-4 - PIRANGI COM/ E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISITNA PAULINO)
Vistos em Inspeção.Fls. 656: Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando o desbloqueio imediato da conta poupança da executada, tendo em vista que o valor bloqueado viola o disposto no artigo 649, X do CPC. Após, ao arquivo até provocação da parte interessada. Int.-se.

2001.61.02.004240-6 - MARIA IMACULADA LOPES PINELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Vistos em Inspeção.Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000100 ao 20080000104, juntados às fls. 542/546, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.003834-1 - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Vistos em inspeção. Fls. 131/188 e 191/192: Ciência ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2002.61.02.012517-1 - PIRES BUENO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP152348 MARCELO STOCCHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Pires Bueno Representações Ltda, com fulcro nos artigos 794, II e III, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2002.61.02.013457-3 - MARCIA REGINA DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Vistos em Inspeção.Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

2003.61.00.012826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X WILSON ZANETTIN E OUTRO (ADV. SP136347 RIVALDO LUIZ CAVALCANTE)
Vistos em Inspeção.Torno sem efeito o despacho de fls. 206.Intimem-se os réus, por mandado, do inteiro teor do despacho de fls. 204.

2003.61.02.002102-3 - RUBENS ALBERTINO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Considerando que a condenação abrange um dos índices contemplados pela Lei Complementar n.º 110 de 29.06.2000 (janeiro/89), cujos dados, por força do disposto no artigo 10 da referida lei, foram disponibilizados à Caixa Econômica Federal, intime-se a CEF a cumprir a coisa julgada, em relação a tal período, no prazo de 03 (três) meses, ficando a mesma advertida que deverá comunicar ao Juízo, neste interregno o adimplemento

desta determinação, sendo facultada a carga dos autos por 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.009393-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ELETRO RIO LTDA (ADV. SP175741 CLÁUDIA FERNANDES CARVALHO)

Vistos em Inspeção. Ciência à ré do desarquivamento dos autos. Promova a serventia a expedição de certidão de inteiro teor, intimando-se a parte interessada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.010284-9 - VILMA MARIA GABRIELI PANTOSO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS, instruindo o ofício com cópia da petição inicial e da sentença, determinando o cumprimento da coisa julgada no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.-se.

2003.61.02.014539-3 - ANNA CAETANO CALEGARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP081652 CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Diante do exposto, reconsidero o despacho de fls. 268 e JULGO EXTINTA a execução proposta por Anna Caetano Calegari em face do INSS, e o fulcro no artigo 794, I e 795, do CPC. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.02.000750-0 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Fls. 546: Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Int.-se.

2004.61.02.009631-3 - PAULO ZAGATTO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 328/329: Prejudicado o pedido, em face da sentença proferida às fls. 321. Tendo em vista o quanto informado às fls. 335, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a transferência de todo o valor depositado na conta 1181.005.503635056, em nome do beneficiário Omar Alaedin (fls. 314) para a 9ª Vara Federal, vinculado ao feito nº 2006.61.02.000632-1, nos termos do auto de penhora de fls. 276. Int.-se.

2005.61.02.002719-8 - ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos etc, JULGO extinta a presente execução, interposta por Antonio Ribeiro Spadini em face da Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.02.007786-4 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2005.61.02.008983-0 - JOSE DAMIAO NORBERTO E OUTRO (ADV. SP194813 ANDRE LUIZ DA SILVA) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS)

Vistos em Inspeção. Designo o dia 02/07/2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso desta providência, fixação dos pontos controvertidos, instrução e em sendo o caso julgamento, devendo a serventia intimar o autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como as testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2005.61.02.011275-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ) X MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA E OUTROS (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP190370B ADALBERTO PIMENTEL DINIZ DE SOUZA E PROCURAD SERGIO FRANCELINO DOS SANTOS)

A União ingressou com embargos de declaração alegando a existência de omissão na r. sentença prolatada às fls. 673/678, uma vez que este Juízo deixou de se manifestar quanto a necessidade de reexame necessário. É o breve relato. DECIDO. Assiste razão à embargante. De fato, a sentença julgou improcedente o pedido formulado na inicial pela União, donde que aplicável o disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil. ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para ACOLHÊ-LOS e determinar o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3ª

Região, com as cautelas de praxe, havendo ou não recurso voluntário. No mais, permanece o decisum tal como lançado.

2005.61.02.011340-6 - BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção.Fls. 987: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

2005.61.02.013314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011689-4) KHALIL SALIBI (ADV. SP059481 ROBERTO SEIXAS PONTES E ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 88/91, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.000186-4 - NICANOR BARROS MAIA (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção.Fls. 284: Tendo em vista que o ordenamento processual vigente não prevê a execução de ofício, promova a autoria, mediante expresse requerimento, a citação do INSS para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando contra-fé visando instruir o mandado a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.003230-7 - TOLEDO E SILVA REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.004639-2 - APARECIDA YOSHIKO KATAKURA FALEIROS (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção.Fls. 172/176: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int-se.

2006.61.02.006026-1 - FRANCISCO SEBASTIAO DE CASTRO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP145054E HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção.Recebo os recursos de apelação de fls. 539/549 (autor) e 553/569 (Réu), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.Vista às partes para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int-se.

2006.61.02.006673-1 - IVAN ROBERTO SCHIVO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção.Recebo os recursos de apelação das partes em ambos os efeitos legais.Vista às partes para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2006.61.02.007878-2 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o teor da decisão de fls. 486/488, cite-se a requerida, expedindo-se, para tanto, carta de citação. Int.-se.

2006.61.02.014501-1 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Considerando que a condenação abrange um dos índices contemplados pela Lei Complementar n.º 110 de 29.06.2000 (janeiro/89), cujos dados, por força do disposto no artigo 10 da referida lei, foram disponibilizados à Caixa Econômica Federal, intime-se a CEF a cumprir a coisa julgada, em relação a tal período, no prazo de 03 (três) meses, ficando a mesma advertida que deverá comunicar ao Juízo, neste interregno o adimplemento desta determinação, sendo facultada a carga dos autos por 30 (trinta) dias.Após, aguarde-se no arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2007.61.02.002298-7 - ADALBERTO UZUELE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174: Esclareça a autoria no prazo de 05 (cinco) dias.Int-se.

2007.61.02.003303-1 - EURIPEDES RUIZ (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 137/142: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

2007.61.02.003743-7 - FERNANDA OLIVEIRA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA

Vistos em Inspeção.Recebo o recurso de apelação de fls. 225/238 (Ré), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.Vista a apelada (autora) para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int-se.

2007.61.02.004257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007878-2) PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Vistos em Inspeção.Observo que a ré compareceu espontaneamente aos autos, tendo inclusive apresentado contestação (fls. 465/499) razão pela qual, dou-a por citada. No entanto, para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, adite sua contestação.Int-se.

2007.61.02.006837-9 - PEDRO CURTI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em Inspeção.Recebo o recurso de apelação dos autores em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.007803-8 - ANA APARECIDA SANSAVINO MACHADO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vistos em Inspeção.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa para aquele indicado às fls. 185 (R\$ 37.602,85).Após, vista às partes do Laudo Pericial acostado às fls. 195/200, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.010892-4 - CLAUDIO APARECIDO MAZZA E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fica o autor intimado a carrear aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé dos feitos indicados pela CEF às fls. 313.Int.-se.

2007.61.02.012751-7 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Vistos em Inspeção.Não obstante a prolação da sentença às fls. 206/219, tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 23 de julho de 2008, às 15:45, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverá o autor indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta do autor ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.013755-9 - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 89/91 e pelo INSS às fls. 75/76. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos suplementares e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

2007.61.02.015383-8 - ADALBERTO MALDONADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se a realização da perícia já deferida nos autos.Após, tornem os autos conclusos para verificação da real

necessidade de juntada do procedimento administrativo do autor.

2008.61.02.000735-8 - ALMIR LAZARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 113/127, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001050-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS TAMARINDOS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP245513 TALITA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos em Inspeção.Fls. 77/80: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.001341-3 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 15 de julho de 2008, às 14:30, para tentativa de conciliação das partes.Para tanto, deverá o autor indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente à CEF. Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta do autor ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2008.61.02.001400-4 - CESAR AUGUSTO LIMA SANTOS (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 174/187: Ciência ao autor.Requisite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.001918-0 - CLESIO DOMINGOS ARDENGUI (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 102/132: Vista às partes. Fls. 133/149: Ciência ao autor. Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.

2008.61.02.003473-8 - ADILSON ANTONIO FERNANDES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Vista a autoria da contestação de fls. 52/97, bem ainda ciência as partes do Procedimento Administrativo carreado às fls. 99/117 pelo prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

2008.61.02.003497-0 - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA OKUSU S/S LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Vista a autoria da contestação de fls. 36/38 pelo prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

2008.61.02.003645-0 - SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO (ADV. SP063708 ANTONIO CARLOS COLLA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO -SP -MPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 120/403 como aditamento à inicial.Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, cumpra-se o despacho de fls. 113

2008.61.02.003718-1 - VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.005431-2 - MARIA APARECIDA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01. É que nos termos do documento acostado a fl. 28, se procedente o pedido formulado na inicial, a renda mensal inicial que o autor teria direito corresponderia a R\$ 1.109,88 (um mil, cento e nove reais e oitenta e oito centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 13.318,56 (treze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo. Assim, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, para passe a constar R\$ 13.318,56 (treze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, e tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

2008.61.02.005743-0 - JOECI NEVES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01. É que nos termos do cálculo apresentado às fls. 24/28, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 1.329,37 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 15.952,44 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo. Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 15.952,44 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias. Tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.011772-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X PAULO CESAR VACILOTTO (ADV. SP044969 EUGENIO ROBERTO JUCATELLI) X JOSE MARIO PEGORARO X UBIRAJARA CARNIEL (ADV. SP205755 GIOVANI FREGONESI) X ADEMILSON ELEODORO DE CARVALHO (ADV. SP067637 BELARMINO GREGORIO SANTANA E ADV. SP196096 PEDRO NILSON DA SILVA)

1. Fls. 940/941. Tendo em vista o teor da sentença de fls. 936/937, bem como considerando o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, requeira o réu Ademilson Eleodoro de Carvakho o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não mais persistir a condenação imposta na r. sentença de fls. 886/9012. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação quanto ao contido no último parágrafo da mencionada sentença. Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.006311-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA) Fls. 391/392. Defiro, solicite-se ao INSS em Bebedouro/SP informações sobre a atual situação do procedimento nº 42/105169.169-6, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Outrossim, solicite-se folhas de antecedentes criminais em nome da denunciada. Após, intemem-se as partes para que apresentem alegações finais. **NOTA DA SECRETARIA: PRAZO PARA A DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS**

2007.61.02.013022-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

1. Cuida-se de apreciar pedido de produção de prova testemunhal requerida pela defesa às fls. 80/82, bem como requerimento de fls. 84/85, concernente à não utilização das peças dos autos nº 2003.61.02.001457-2 como prova emprestada. 2. O Ministério Público Federal manifestou-se favorável à oitiva das testemunhas residentes no Brasil e contrário ao segundo pedido da defesa. 3. A utilização dos documentos dos autos nº 2003.61.02.001457-2 como prova emprestada já encontra deferida no item 2 do despacho de fls. 83. Ademais, em relação às provas, é lícito às partes apresentarem os documentos que entenderem necessários (CPP: art. 400), cabendo ao magistrado, no momento apropriado, aferir sua validade ante às pretensões deduzidas tanto pela acusação, quanto pela defesa. 4. Quanto à produção de prova testemunhal, dada oportunidade à defesa para esclarecer a prestabilidade da inquirição das testemunhas ora arroladas, a mesma nada justificou, mencionando, na ocasião, que o deferimento homenagearia os princípios da ampla defesa, do contraditório e da busca da verdade real (fls. 84/85). 5. Pois bem, conforme a jurisprudência pátria, como ressaltado às fls. 1106/1107 do apenso, a prova testemunhal seria até mesmo dispensável, ante a natureza do crime em questão, autorizando ao magistrado, ante as circunstâncias do caso, indeferir a expedição de cartas rogatórias. Nesse sentido: C.STJ: HC nº 62.751, DJ 04.06.2007, HC nº 50.826, DJ 28.08.2006, e HC 21.780, DJ 17.12.2002. Naqueles autos, além de duas testemunhas de acusação, foram ouvidas onze das dezesseis arroladas pela defesa. Houve também três desistências e o indeferimento da oitiva de duas residentes no exterior (fls. 1083/1084, 1106/1107 e 1174/1175, do anexo). Assim, ante a ampla produção de prova testemunhal colhida naqueles autos e a quantidade de testemunhas ora arroladas (oito), bem como considerando que tratam-se dos mesmos fatos, a defesa deveria esclarecer a prestabilidade dos depoimentos, ao menos a título de pretensão, inclusive porque não é razoável que a mesma não saiba e não possa indicar qual conhecimento cada testemunha tem sobre os fatos em comento, sem, contudo, expor antecipadamente sua linha de defesa. Aliás, naqueles autos, a própria defesa mencionou no segundo parágrafo de fls. 1151, que o testemunho daquelas residentes fora da terra era principalmente para comprovar a influência do mercado externo nas atividades da empresa, o que seria facilmente e com muito mais êxito corroborado por meio de documentos, mesmo porque as apreciações pessoais das testemunhas não devem ser consideradas pelo magistrado, por expressa vedação legal (CPP: art. 213). 6. De outro tanto, importante salientar que é dever da parte não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito (CPC: art. 14, IV). 7. Diante do exposto, considerando ainda os argumentos lançados pelo Ministério Público Federal, cujas alegações adoto como razões de decidir, indefiro a produção de prova testemunhal referentes às testemunhas residentes no exterior, Basílio Selli Fº, Anton Hesbacher, Antoine Miroux e Mike Wei, facultada, contudo, a substituição das mesmas, no prazo de 03 (três) dias. 8. Quanto àquelas residentes no Brasil, defiro suas oitivas, levando em conta o prazo necessário (e razoável) à efetivação do ato (art. 222 do CPP e art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88) e em aplicação ao princípio da

ampla defesa. Adimplida a determinação supra ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. 9. Solicitem-se as certidões de objeto e pé necessárias em relação aos feitos mencionados às fls. 25, 27/28, 29/40 e 76/78. 10. Renumere-se a folha 44. Certifique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.007471-3 - LEVI JANUARIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
Vistos em Inspeção.Fls. 420: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Fls. 423/424: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 419.Int.-se.

2000.61.02.010606-4 - BRAZILINA DE OLIVEIRA SABINO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos em Inspeção.Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000105 e 20080000106, juntados às fls. 221/222, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.001306-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014912-0) AURICELIA APARECIDA MARTINS NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o teor da petição de fls. 111/120, em que a CEF concorda com o levantamento da penhora efetuado no imóvel de residência da embargante, torno insubsistente a penhora nos autos principais. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando o levantamento da mesma.Tendo em vista que a autora pretende, com o presente processo, a revisão de cláusulas de contrato que entabulou com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, indefiro a produção da prova pericial requerida, posto que despicienda para a solução da pendenga. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.02.013283-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.003577-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA ELENIR CARVALHO PEREIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em Inspeção.Desapensem-se os autos e os encaminhe ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005196-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014554-0) PERFUMARIA CIBELE DE PEDRO OMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Tendo em vista que a autora pretende, com o presente processo, a revisão de cláusulas de contrato que entabulou com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, reconsidero o despacho de fls. 88 e indefiro a produção da prova pericial requerida, posto que despicienda para a solução da pendenga. Defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.02.005511-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002693-2) LIS APARECIDA DE SOUZA NEVES E OUTRO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em Inspeção.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.009526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006316-3) MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Renovo ao embargante o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 63, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.000740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010715-4) NOSLIG COM/ DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237839 JOÃO RICARDO BAMBOZZI ARTIMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em Inspeção.Defiro o quanto requerido no tópico final de fls. 150/151, tornando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

2008.61.02.003204-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001011-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X PEDRO MORETTO E OUTRO
Vistos em Inspeção.Fls. 31: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2008.61.02.003638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001588-4) MANOEL SIMOES DE SOUZA EDITORA ME E OUTRO (ADV. SP218289 LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção.Fls. 02/07: Tendo em vista que a autora pretende, com o presente processo, a revisão de cláusulas de contrato que entabulou com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, indefiro a produção da prova pericial requerida, posto que despicienda para a solução da pendenga. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.02.004562-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013573-3) TONA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP225094 ROGÉRIO LEMOS VALVERDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos em Inspeção.Fls. 02/24: Tendo em vista que os embargantes pretendem, com o presente processo, a revisão de cláusulas de contrato que entabularam com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, indefiro a produção da prova pericial requerida, posto que despicienda para a solução da pendenga. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.011755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) ROSANGELA DE FATIMA ISHIWATARI (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Vistos em Inspeção.Reitere-se o ofício expedido ao CIRETRAN informando que o veículo referido no ofício nº 594/2008 foi de fato bloqueado no feito nº 2004.61.02.000796-1, do qual o presente feito é dependente, devendo ser cumprida a determinação judicial no prazo de 10 (dez) dias.Ficam os embargados, na pessoa de seus procuradores, intimados a pagar a quantia de R\$ 3.097,53 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) apontada pela Semi-Novos Comércio de Veículos Ltda às fls. 152/154, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Quanto ao requerido no item 3 de fls. 152/153, resta o mesmo prejudicado, tendo em vista o teor da sentença de fls. 131.Int.-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.001783-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013783-0) ALESSANDRA BERTI CAZOTTI E OUTRO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO)

(...) ISTO POSTO, acolho a presente exceção e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento do mesmo à Subseção Judiciária de Araraquara, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.

2008.61.02.005577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000856-9) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X VALDIR ROBERTO DE SOUZA ME (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE)

VISTA AO EXCEPTO PELO PRAZO LEGAL. APÓS TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309978-2 - WALTER RIBERA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Não obstante o teor da petição de fls. 160/161, renovo à autoria o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos os documentos mencionados pelo INSS às fls. 155.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

96.0304699-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ASSOCIACAO DOS

EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E OUTRO (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO)
Vistos em Inspeção. Informe a exequente o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

97.0310605-6 - ONEREIDE APARECIDA PERUZZO TANAJURA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em Inspeção. Informe a exequente no prazo de 05 (cinco) dias sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos. Int.-se.

1999.61.02.004467-4 - SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO E ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 399/404, item a: Cuida-se de apreciar pedido formulado pela requerente no sentido de que seja determinado à Receita Federal a desconsideração do sigilo fiscal da executada, a fim de que venha aquela a obter informações sobre as declarações de imposto de renda da mesma. Em primeira análise, não se afigura plausível o deferimento do pedido em tela, porquanto esbarra em garantia constitucional elencada no artigo 5º, Incisos X e XII, da Constituição Federal, não havendo, in casu, relevantes razões a motivar seja excepcionado o mandamento constitucional, o que só se justifica em situações especiais. À propósito: O sigilo fiscal somente pode ser objeto de quebra, quando houver interesse justificável da justiça, que não pode servir de anteparo, para suprir omissão e negligência da parte na feitura do cadastro do devedor, e na tomada das providências legais ao seu alcance, na busca de bens para incidência da penhora, cuja indicação constitui ônus do exequente, se, no prazo legal, não utiliza o executado da facilidade da respectiva nomeação. (TACivRJ - 3ª Câm., AgIn 277/95, Rel. Juiz José Pimentel Marques, j. 10.08.1995, RT 729/311). Fls. 399/404, item b: Defiro. Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome da executada, suficientes para a liquidação do débito. Valor atualizado da dívida às fls. 381. Int.-se. Despacho fls. 410: Vistos em Inspeção. Fls. 406/409: Requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. Decorrido o prazo supra e no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.61.02.006523-9 - BRITO E CANOVA LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o teor das informações de fls. 657/659, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.012129-6 - STANTS IND/ DE MOVEIS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o teor da petição de fls. 207/208, torno sem efeito o despacho de fls. 218. Assim, expeça-se o competente ofício requisitório no valor apontado pela autora às fls. 195. Int.-se.

2002.61.02.003967-9 - SIDNEI INACIO MOURA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X SIDNEI INACIO MOURA

Fls. 269/272: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome dos executados, suficientes para a liquidação do débito. Int.-se. Despacho fls. 279: Vistos em Inspeção. Fls. 274/278: Requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. Decorrido o prazo supra e no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.007643-3 - SERGIO ROBINSON GALDEANO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COBANS CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD VICTOR ROMEU AMORIM PURRI E PROCURAD LUI GUSTAVO SARAIVA) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Fls. 262/264: Vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. Int.-se.

2002.61.02.009057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA

DE MORAIS PINTO ALVES) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 215, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.003432-0 - FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA

Vistos em Inspeção.Fls. 292/296: Ciência a exequente.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2004.61.02.011878-3 - JULY SAKAE IWAMI E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos em Inspeção.Promova a serventia a expedição de ofício à CIRETRAN de Ituverava/SP, comunicando a liberação da penhora, bem como para que se proceda ao desbloqueio do veículo no prazo de 10 (dez) dias, devendo comunicar nos autos o adimplemento desta determinação. Instruir com cópia de fls. 264 e deste despacho.Int.-se.

2005.61.02.001068-0 - FRANCE AUTOMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 209 não se mostra suficiente sequer para amortizar o total da dívida, indefiro o pedido de fls. 215.Assim, oficie-se ao Banco Bradesco solicitando o desbloqueio imediato da conta do executado, indicada às fls. 209.Adimplida a determinação supra e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.004906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X AGOSTINHO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o decurso de prazo certificado à fls. 187, requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X VANDERLEI FRANCO

Vistos em Inspeção.Antes de apreciar a petição de fls. 137/138, intime-se a CEF, na pessoa de seu Coordenador Jurídico em Ribeirão Preto, para que cumpra o quanto determinado no termo de audiência de fls. 121, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2000.61.02.017427-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIAS E AMARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção.Fls. 315: Oficie-se ao Banco Itaú, determinando o desbloqueio imediato da conta poupança da executada, tendo em vista que o valor bloqueado viola o disposto no artigo 649, X do CPC.Fls. 321/323: Defiro. Expeça-se mandado visando a penhora dos direitos da executada sobre o veículo indicado às fls. 324. Int.-se.

2005.61.02.010298-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SERVICO DE RADIOLOGIA HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X MARCIA TRAJANO CONTART X PAULA TRAJANO CONTART (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Fls. 158: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo da determinação supra, ficam os executados intimados a juntarem aos autos cópia do contrato requerido pela CEF às fls. 163/164, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2006.61.02.010421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RIBERFREIOS PECAS E SEVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a petição de fls. 343, designo o dia 07/07/2008, às 14:00 horas, para a realização de leilão com vistas à alienação judicial dos bens penhorados às fls. 211 e reavaliados às fls. 339.Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 25/07/2008, às 14:00 horas, para segundo leilão, sendo que nesta os bens serão entregues a quem mais der.3. Determino à exequente que dez dias antes da data designada para o primeiro leilão, apresente a atualização do valor da dívida.Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar

que através dele os executados ficam intimados das datas designadas para o leilão, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal.5. Dispensada a publicação do edital em órgão da imprensa, a teor do artigo 686, parágrafo 3º, do CPC.8. Uma vez que os bens foram recentemente avaliados (fls. 339), desnecessária a realização de nova avaliação, tendo em vista o disposto no artigo 683 do CPC.Proceda a serventia às devidas intimações.Int.-se.

2007.61.02.002693-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LIS APARECIDA DE SOUZA NEVES E OUTRO

Vistos em Inspeção.Fls. 38/39: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome dos executados, suficientes para a liquidação do débito. Int.-se.

2007.61.02.006911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAR DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos em Inspeção.Fls. 78: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.008797-0 - X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANIR KENJI ITO E OUTRO

Vistos em Inspeção. Fls. 336: Ciência a exequente. Após aguarde-se pelo retorno da carta precatória.

2007.61.02.010057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X POSTO DE MOLAS CYRILLO LTDA ME E OUTROS

Vistos em Inspeção.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.010715-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NOSLIG COM/ DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237839 JOÃO RICARDO BAMBOZZI ARTIMONTE)

Vistos em Inspeção.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos.Int.-se.

2007.61.02.013107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.013573-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TONA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP225094 ROGÉRIO LEMOS VALVERDE)

Vistos em Inspeção. Fls. 57/58: defiro. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Bebedouro para que proceda a penhora do bem indicado, instruindo-o com cópia da petição de fls. 57/58, da inicial e deste despacho.Int-se.

2007.61.02.013577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DOS FIOS DE BARRETOS LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista que não houve interposição de embargos, requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, até provocação da parte interessada.Int.-se.

2007.61.02.013872-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REVESTILA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção. Informe a exequente no prazo de 05 (cinco) dias sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos.Int-se.

2007.61.02.014435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOICE PRISCILA DOS SANTOS

Vistos em Inspeção. Informe a exequente no prazo de 05 (cinco) dias sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos.Int-se.

2007.61.02.015485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAURO PERNAMBUCO DE NOGUEIRA

Vistos em Inspeção.Fls. 35: Aguarde-se pelo prazo requerido. Após, tornem os autos concl usos para análise do pedido formulado. Int.-se.

2008.61.02.000042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE JOSE SOARES E CIA/ LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Vistos em Inspeção. Não obstante o pedido de fls. 95, manifestem-se os executados no termos do artigo 685-A do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2008.61.02.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS

Vistos em Inspeção.Fls. 30: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

2008.61.02.003100-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X SIMONE COSTA ALVES

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 18, defiro a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que requeira o que entender de direito.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2008.61.02.005958-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PROVATO DIAGNOSTICO POR IMAGEM E LABORATORIO LTDA E OUTROS

Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.005576-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003497-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA OKUSU S/S LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI)

Vistos em Inspeção. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos.Int-se.

2008.61.02.005578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003473-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ADILSON ANTONIO FERNANDES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

Vistos em Inspeção. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos.Int-se.

2008.61.02.005580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014188-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FRANCISCO XAVIER GUIMARAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o impugnado no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.Int-se.

2008.61.02.005581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003476-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X IRENE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a impugnada no prazo legal. Após, venham os autos conclusos.Int-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0307864-6 - CONSTRUTORA INDL/ E COML/ SAID LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X PROCURADOR CHEFE DO INSS DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Vistos em inspeção. 1. Fica o executado Construtora Industrial e Comercial Said Ltda., na pessoa de seu procurador, intimado a pagar quantia de R\$ 2.108,76 (dois mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos) apontada pelo exequente (União) no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). 2. Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC), devendo a serventia expedir o competente mandado, visando a Penhora e avaliação de quantos bens bastem para a garantia da execução, prosseguindo-se nos ulteriores termos do referido artigo. Int.-se.

1999.03.99.064004-2 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vistos em inspeção. Fls. 515: Manifeste-se o impetrante em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, defiro o quanto requerido pela União às fls. 515. Oficie-se à CEF, com cópia deste despacho e da referida manifestação para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

1999.61.02.003203-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004220-4) COINBRA-FRUTESP S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Vistos em Inspeção.Tornem os autos à contadoria do Juízo.Int-se.

1999.61.02.004356-6 - VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.61.02.004576-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000374-0) CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA)

Vistos em Inspeção. Ciência do retorno dos autos. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade impetrada. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.012767-5 - JOAQUIM ORLIK MONTANHERI (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP

Vistos em Inspeção. Fls. 204: Defiro pelo prazo requerido. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.011702-6 - CATRICALA E CIA/ LTDA (ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS-SP (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Vistos em inspeção. Ciência do retorno dos autos. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade impetrada. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2003.61.02.013572-7 - PEREIRA ADVOGADOS (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.011287-0 - LAURA DE ALMEIDA COCA (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

Vistos em inspeção. Ciência do retorno dos autos. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade impetrada. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.014604-0 - GERALDO MANHAS (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL DRT/SP

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.015396-6 - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

Vistos em Inspeção. Reconheço a existência de erro material na decisão de fls. 147, pelo que a retifico, para constar que o número do feito em trâmite perante a 9ª Vara Federal local, é 90.0306909-3. Expeça-se novo ofício à CEF, para cumprimento em 15 (quinze) dias. Int-se.

2008.61.02.000513-1 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP214601 OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Sem prejuízo da determinação de fls. 188 e tendo em vista o prazo decorrido desde a interposição da presente ação mandamental, esclareça a impetrante em 10 (dez) dias se persiste o interesse no prosseguimento da mesma. Int-se.

2008.61.02.001115-5 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO
Trata-se de Mandado de Segurança proposto por Ortovel Veículos e Peças Ltda., em face do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP e Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto - SP, objetivando sejam os impetrados compelidos a processarem o recurso voluntário interposto no processo administrativo nº 10840.001681/99-16. Instado a carrear para os autos cópia do feito nº 1999.61.02.009911-0, impetrante o fez às fls.

218/385. Observo, contudo, que o impetrante formula na presente ação mandamental pedido idêntico àquele formulado no feito nº 1999.61.02.009911-0, qual seja, o processamento do recurso interposto administrativamente nos autos do procedimento administrativo nº 10840.001681/99-16. Ocorre que naquele feito que tramita perante a 6ª Vara Federal local, seu pedido foi julgado improcedente, inclusive com trânsito em julgado da r. decisão lá proferida, consoante comprova a cópia acostada às fls. 373. Assim sendo, tendo em vista os comandos do artigo 253, II do Código de Processo Civil, e em respeito ao princípio do Juiz Natural, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao SEDI, para redistribuição ao Juízo da 6ª Vara Federal local, por dependência ao feito nº 1999.61.02.009911-0.

2008.61.02.001211-1 - MARIA ELEUTERIO LIMA DE SOUZA (ADV. SP176312 GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU) X GERENTE GERAL ADM NUCL GESTAO ASSIST NGA59 SECRET SAUDE RIB PRETO - SP E OUTRO

Tendo em vista as informações apresentadas pelas autoridades impetradas, notadamente às fls. 79, esclareça a impetrante, em cinco dias, se persiste o interesse no prosseguimento da presente ação mandamental.

2008.61.02.002430-7 - TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

No caso dos autos, falta ao impetrante interesse processual, uma vez que a Medida Provisória nº 413 de 03 de janeiro de 2008, publicada na mesma data, revogou, em seu artigo 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/91, que exigia o depósito de 30% do valor do débito para prosseguimento de recurso interposto na seara administrativa. A presente ação mandamental foi distribuída em 29 de fevereiro de 2008 e, portanto, em data posterior à edição da Medida Provisória acima referida, o que demonstra ausência de interesse processual do impetrante. É o quanto basta. Fundamentei. Decido. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.003696-6 - ANGELO COMAR TEIXEIRA (ADV. SP266597 FERNANDA BRESSAN COSTA E ADV. SP270425 TABAJARA OLIVEIRA DE ARAUJO) X DIRETOR SIST COC EDUC COMUNIC S/C LTDA-INST ENS SUPERIOR COC

Vistos em inspeção. Fls. 44: Anote-se. Fls. 47/48: Nada a acrescentar à decisão de fls. 40/41. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.-se.

2008.61.02.003742-9 - ATENEU BARAO DE MAUA LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

A competência, em se tratando de mandado de segurança, é funcional e é definida pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede. Assim sendo, retifico de ofício o pólo passivo para constar o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Remetam-se os autos ao SEDI, para as providências. Após a retificação, por se tratar de incompetência absoluta e em face do princípio da economia processual, determino, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil, a remessa dos presentes autos a uma das varas cíveis da Seção Judiciária de Brasília (DF), com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.004353-3 - MARIA BERNADETE DE MATOS (ADV. SP168934 LUIZ FRANCISCO RIGUETO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a natureza do pedido e o tempo decorrido desde a interposição da presente ação mandamental, concedo a impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça se persiste o interesse no prosseguimento da mesma. Int-se.

2008.61.02.005858-5 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP064164 CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA) X CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO S/A CETERP (ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

Vistos em Inspeção, Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Tendo em vista a natureza do pedido e o tempo transcorrido desde a interposição da presente ação mandamental, esclareça o impetrante no prazo de 10 (dez) dias se persiste o interesse no prosseguimento da mesma. Int-se.

2008.61.02.005968-1 - JOSE CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos. Int.

2008.61.02.006107-9 - SUELI REGINA FIUMARE (ADV. SP218064 ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Esclareça a impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial, a necessidade da interposição da presente ação mandamental, tendo em vista que a implantação do benefício já foi determinada pelo Juizado Especial Federal, consoante informação da própria impetrante em sua petição inicial.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.02.001266-0 - UNAFISCO SINDICAL SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP175634 ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ FERRUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Vistos em inspeção. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.02.005593-6 - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP250513 PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA) X GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES

ISTO POSTO, DECLINO da competência deste Juízo para apreciar o pedido em tela, em favor de uma das Varas Estaduais da comarca de Ribeirão Preto, para onde DETERMINO a remessa dos autos, com as cautelas de estilo e após as anotações e baixas correspondentes.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.001085-3 - RIBER-AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Vistos em Inspeção.Fls. 390 e 392: Requeira a exequente (Fazenda Nacional) o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.005402-9 - CAMILO JOSE MACHADO E OUTRO (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, julgo os autores carecedores do direito de ação e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (artigo 267, VI do Código de Processo Civil). Custas, na forma da lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. No entanto, fica sobrestada a cobrança dos mesmos, tendo em vista serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2006.03.00.093255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008489-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X WALDIR JOSE PEREIRA (ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 52/55 dos autos em apenso (nº 2006.03.00.093255-3) ao presente feito. Após, arquivem-se aqueles autos, com as cautelas de praxe. Instrua-o com cópia deste despacho. Cumpra-se o determinado às fls. 184. NOTA DA SECRETARIA: ARQUIVAMENTO DOS AUTOS N. 200603000932553

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.02.005901-9 - CELSO APARECIDO CONTIERO (ADV. SP062285 LUIZ INACIO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Fls. 345/346: Ciência às partes. Após, aguarde-se no arquivo por sobrestamento, o julgamento do agravo de instrumento interposto.Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0306093-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300880-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E PROCURAD LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X ANTONIO FIRMINO GOMES E OUTRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo juntamente com a Ação Ordinária em apenso.Int.-se.

2007.61.02.015169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317732-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X DULCINEIA CEZAR BOTELHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos em inspeção.Aguarde-se o recolhimento das custas correspondentes ao porte de remessa e retorno pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.02.007959-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X JOSE TIAGO DE OLIVEIRA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.000707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X FLAVIA SANCHES (ADV. SP077833 JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI E ADV. SP105555 CLAUDIA SALLUM THOME CAMARGO)

Vistos em Inspeção.Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.012325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDISON ENEAS HAENDCHEN

Vistos em Inspeção.Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 818

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.038479-0 - JAIME ISAIAS DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.000678-0 - CATHARINA ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.004811-0 - CLAUDEMIR CARMONA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X ISABEL APARECIDA RESCALLI VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X DANIEL RESCALLI VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X MILENE CRISTINA VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X AMANDA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X SERGIO MACHION (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X PEDRO ALVES MACHADO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X ANTONIO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X PEDRO ZANONI FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X EDIMEA REVIRIEGO LEAL (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X DARSILVIO RODRIGUES MELATTI (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X JOAO BARROS DA SILVA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008764-8 - MARIO DEBONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.000476-0 - MIRIAM SECCIO TIRAPANI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.000573-9 - DORIVAL LIMOLI FAVARO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.000821-2 - LINDAURA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO
PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.003789-7 - IDALINA APARECIDA MARTINS PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599
GLAUCIA SUDATTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.14.004254-9 - ANTONIO MERMEJO TRUJILLO E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV.
SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV.
SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.005555-2 - AUGUSTO JOSE BORGES E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO
SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599
IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.016400-6 - JUSTINIANO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE
ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.002284-8 - KARINE LENTINI VENTURIM E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI
ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA
APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.002433-0 - CARLOS ROBERTO MARUJO E OUTRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA
QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA
APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.003691-4 - REALINO FARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA
BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.007328-5 - LYDIA PINEZ FALCARI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO
PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009069-6 - ANA APARECIDA MARION PALAGANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR
ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599
IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)
requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.004567-5 - LEONINA MANTOAN E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.006000-7 - ALICE SETSUKO KANASHIRO E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2006.61.26.001330-7 - ELVIO BIAGI E OUTRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.005009-6 - OLIVA GALINA MARTAO E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.005666-9 - ESTANISLAU PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

Expediente Nº 819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.26.004429-8 - TSAI WAI WING E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

A conta apresentada pela contadoria judicial está em conformidade com o que restou decidido definitivamente na ação de principal e nos embargos à execução. No que tange à aplicação do artigo 144, caput, da Lei n. 8.213/91, o v. Acórdão transitado em julgado determinou expressamente sua incidência (fl. 235). Referido dispositivo legal determinava que até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Portanto, não há que se falar em maior e menor valor-teto. Vê-se, então, que a conta apresentada pela contadoria judicial está de acordo com a coisa julgada, motivo pelo qual deverá prevalecer sobre aquelas apresentadas pelos autores e pelo INSS. Isto posto, acolho a conta de fls. 398/417. Expeça-se ofício requisitório, com urgência, tendo em vista a aproximação da data-limite para requisição de pagamentos para o ano de 2009. Intimem-se.

Expediente Nº 820

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007996-4 - JUSTICA PUBLICA X ENEIDA DE SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP113799 GERSON MOLINA) X OSMAR ANTONIO DE MEIRA (ADV. SP113799 GERSON MOLINA E ADV. SP162932 JOSÉ MOLINA NETO)

1. Fls. 843 - Indefiro a expedição dos ofícios requerida pela defesa do acusado José Carlos Pinto, tendo em vista os documentos de fls. 551/558 e 563/564. Indefiro a suspensão e o reexame do recebimento da denúncia por falta de previsão legal. 2. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 22 de julho de 2008, às 14h30min, para audiência de oitiva das testemunhas Lauro Tetsuo Kagueyama e Wilson Pereira de Andrade Filho, arroladas pela defesa do acusado Osmar Antonio de Meira. Notifiquem-se. 3. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Suzano, deprecando a oitiva da testemunha Elaine de Almeida Sobrinho Lopes, arrolada, também, pela defesa do acusado Osmar Antonio de Meira. Intimem-se.

2002.61.26.013161-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GONZAGA MENDES E OUTRO (ADV. SP188738 JOEL MARCONDES DOS REIS E ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI)

1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1040/1041.2. Comuniquem-se a sentença de fls. 956/964, em relação ao acusado Luiz Gonzaga Mendes, bem como o v. acórdão.3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como condenado.4. Lance-se o nome do réu no rol de culpados.5. Fica o réu condenado ao pagamento das custas do processo no valor de 140 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determinam a Lei n.º 9.289/96, atualizada pelo índice IPCA-E, na época do recolhimento, conforme Resolução n.º 242 de 03/07/2001, do E.CJF, bem como Portaria n.º 97/2001, da Diretoria do Foro, tendo em vista a extinção da UFIR em 31/12/2000.6. Após, expeça-se guia de recolhimento.7. Intime-se.Dê-se ciência ao MPF.

2002.61.81.003369-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS SIMOES E OUTRO (ADV. SP092729 EDER XAVIER E ADV. SP143908 SIMONE XAVIER LAMBAIS)

1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 804/806.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação da acusado, passando a constar como extinta a punibilidade.3. Comuniquem-se a r. sentença de fls. 708/714, bem como o v. acórdão.4. Dê-se ciência ao MPF.5. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.26.000839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.001157-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ ROMANO E OUTRO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN)

1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 691.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação dos acusados, passando a constar como extinta a punibilidade.3. Comuniquem-se a r. sentença de fls. 506/519, bem como o v. acórdão.4. Arbitro os honorários da Dra. Kely Aparecida de Oliveira, pela defesa do acusado Antonio Luiz Romano, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.5. Dê-se ciência ao MPF.6. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.03.00.071831-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DILSON DE CARVALHO (ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO)

.Pa 0A 0,10 Fls. 631 - Defiro. Designo o dia 29 de julho de 2008, às 14 horas, para a oitiva da testemunha Ricardo de Carvalho Santos, arrolada pela acusação.Notifique-se.Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.26.002697-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LUIZ ASSIS FARNETTANI (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA)

1. Cumpra-se a decisão de fls. 308/309.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade.3. Comuniquem-se a r. sentença de fls.257/262, bem como a decisão de fls. 308/309.4. Dê-se ciência ao MPF.5. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.26.000678-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIRO LEIBOVICIUS E OUTROS (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE)

Indefiro o item 5 da petição de fls. 529/530, uma vez que não há previsão legal para o requerido.Tendo em vista a juntada das alegações finais, tornem conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.26.000975-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP246292 IRIMAR DELBONI FILHO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

1. Fls. 365 - Defiro. Oficie-se conforme requerido pelo MPF na cota retro.2. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.26.001008-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CLAUDIA MORAES SATCHEKI SKOWRONSKI E OUTRO (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO)

1. Fls. 398 - Defiro. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 278.2. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.26.003236-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI) X AMARILDO FERREIRA ALVES E OUTRO (...) Isto posto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime narrado na denúncia, com fulcro no 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003.(...)

2007.61.26.004261-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO)

1. Considerando que os autos estão suspensos em relação à acusada Maria José Novita Martins face à instauração de incidente de insanidade mental (fls. 305), ainda não concluído, bem como de que será iniciada a fase de instrução

criminal, determino o desmembramento do feito em relação à mesma.2. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 15 de julho de 2008, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas Adriana Selan e José Antonio Botan, arroladas pela defesa dos acusados Flavio Caio e José Vicente. Notifiquem-se.3. Expeçam-se cartas precatórias:- à Justiça Federal de São Bernardo do Campo, deprecando a oitiva da testemunha Umbelina de Oliveira Lebrão;- à Comarca de Santo Rita do Sapucaí, deprecando a oitiva da testemunha, José Benício Ribeiro do Vale;- à Justiça Federal de Campinas, deprecando a oitiva das testemunhas Otto Rudolf Jordan Neto e Gustavo Faria de Barros;- à Justiça Federal de Pouso Alegre, deprecando a oitiva da testemunha Julião Meyer Junior;- à Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, deprecando a oitiva da testemunha, Joaquim Luiz Junqueira.4. Intimem-se.5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.26.005199-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANES RAMALHO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO)

Fls. 180/181 - Defiro. Dê-se ciência à defesa do teor do ofício de fl. 177, deferindo-lhe prazo de 30 dias para regularização dos pagamentos junto à Receita Federal. Decorrido o prazo, oficie-se novamente à Agência da Receita em Mauá, conforme requerido na cota retro.

2007.61.26.005964-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTINA CELIA PEREIRA CORREIA (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN) X LUIZ CATTARUZZI NETO (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN) X MARCIA APARECIDA RUIZ CAMPOS X MARCELO RUIZ CAMPOS (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN)

(...) Isto posto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime narrado na denúncia, com fulcro no 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003. (...)

EXECUCAO PENAL

2001.61.81.005208-2 - JUSTICA PUBLICA X IVO PEREIRA MELO (ADV. SP127929 SERGIO APARECIDO DE SOUZA COLLI)

1. Comuniquem-se, às autoridades competentes, a sentença de fls. 155/156.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do apenado, passando a constar como extinta a punibilidade.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Dê-se ciência ao MPF.

2008.61.81.003038-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIZIO ALVES (ADV. SP201101 PAULO DE JESUS FONTANEZZI)

Vistos em inspeção. Intime-se o defensor para que regularize sua representação processual no prazo de 5 dias.

2008.61.81.003039-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEI ALVES (ADV. SP201101 PAULO DE JESUS FONTANEZZI)

Vistos em inspeção. Considerando que o outorgante da procuração de fls. 86 não consta do pólo passivo da presente execução penal, proceda a Secretaria o desentranhamento do referido documento, intimando-se o subscritor para retirá-la. Proceda, ainda, a Secretaria desentranhamento da guia DARF de fls. 88, juntando-a nos autos da execução penal nº 2008.61.26.003038-0, dando ciência ao defensor de que futuras petições deverão ser protocolizadas uma para cada réu nos seus respectivos autos.

INQUERITO POLICIAL

2003.03.99.016255-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRENE FRITZ LADVANSZKI (ADV. SP081937 ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X LEONIZA BEZERRA COSTA E OUTRO

1. Cumpra-se a v. decisão de fls. 486/488.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação das acusadas, passando a constar como arquivado.3. Comuniquem-se a r. decisão de fls. 406/409, bem como a v. decisão de fls. 486/488.4. Arbitro os honorários da Dra. Adernanda Silva Morbeck, pela defesa da acusada Leoniza Bezerra Costa, no valor máximo da tabela em vigor. Expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.5. Dê-se ciência ao MPF.6. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 821

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.013577-3 - ANA MAGALI DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 429/423: Dê-se vista à autora pelo prazo de cinco dias. Após, tornem-me. Intimem-se.

2001.03.99.034655-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

PA 0,10 (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, 1º da

Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2001.61.26.000272-5 - MARIA DAS DORES ARAUJO PERES (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Diante do que restou decidido no agravo de instrumento, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2001.61.26.000650-0 - ADELINO NOVELLI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Tendo em vista a transferência do numerário depositado às fls. 309/311, expeça-se, em favor da co-autora Luzia Aparecida Biazutti, o alvará de levantamento da importância constante à fl. 691, conforme o requerimento de fl. 684. Após, manifestem-se os autores em termos de prosseguimento do presente feito. Intimem-se.

2001.61.26.001532-0 - ANTONIO REZENDE (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2001.61.26.002820-9 - CELSO DUARTE AZADINHO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.002823-4 - ABDON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Fl. 2134 - Dê-se vista dos autos aos autores, pelo prazo requerido. Int.

2002.61.26.002082-3 - OTAVIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) Encaminhem-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos relativos a possível precatório complementar, em conformidade com o julgado de fls. 226/231.

2002.61.26.010825-8 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) Encaminhem-se os autos ao SEDI para o cumprimento do r. despacho de fl. 2383. Após, aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento nº 2006.03.00.075689-1, noticiado à fl. 2482. Dê-se ciência.

2002.61.26.011358-8 - ANTONIO SERGIO ALEGRE (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Diante do que restou decidido no Agravo de Instrumento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.26.011688-7 - DORIVAL ANTONIO GRANDIZOLI E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 271/272 - Anote-se. Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias. Int.

2002.61.26.012521-9 - OSVALDO COELHO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) 1. Tendo em vista o falecimento do autor OSVALDO COELHO (fl. 331), bem como o requerimento de habilitação de fls. 319/334) e a concordância do INSS, defiro a habilitação dos herdeiros: PATRÍCIA KELLER COELHO DOS SANTOS, PLÍNIO EDUARDO COELHO e PAULO FERNANDO COELHO, conforme requerido. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do autor OSVALDO COELHO, já falecido, e a inclusão dos herdeiros supramencionados. Dê-se ciência.

2002.61.26.012744-7 - ISIDIO PEREIRA PINTO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583

MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2002.61.26.012958-4 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.274/277, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Int.

2002.61.26.013067-7 - ROBERTO MACIEL E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.013453-1 - ANISIO MARQUES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista a informação retro, oficie-se à Agência da Previdência Social de Santo André para que efetue administrativamente o pagamento dos valores em atraso do período de 01/12/2006 a 31/10/2007. Int.

2002.61.26.015610-1 - MARIA DEUZUITA SANTOS DECIMONI (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

A parte autora submeteu-se à perícia médica no IMESC em 29.06.2005, sendo que apesar dos ofícios expedidos em junho de 2006, e em março e agosto de 2007, até a presente data o laudo pericial não foi apresentado. Diante do exposto, expeça-se mandado de intimação, na pessoa do Dr. Mecenas, solicitando o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem apresentação do laudo ou esclarecimento plausível para tanto, expeça-se novo mandado de intimação para cumprimento da determinação supra em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão do responsável. Dê-se ciência.

2003.61.26.000049-0 - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.26.000325-8 - ARI OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão de fls.176/181. Intimem-se.

2003.61.26.001028-7 - JOSEFA LIMA RODRIGUES (ADV. SP058752 MARIA IZABEL JACOMOSI E ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA E ADV. SP080198 SANIAM JACOMOSI SAKAHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.26.002424-9 - EUGENIO ALVES PLACIDO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
PA 0,10 (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.002977-6 - ABDIAS GERONCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição

Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.003334-2 - GILBERTO DE CASTRO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.172/176 - Dê-se ciência da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003637-9 - FLORIPES CATALDI SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

PA 0,10 (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.003800-5 - APARECIDA GONGORA GHELLER E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em face do requerimento de fls.1662, suspendo o curso do presente feito até ulterior manifestação dos co-autores Geminiano José da Silva, Manuel Ribeiro e dos sucessores de Paschoal Canhassi. Int.

2003.61.26.004600-2 - ALFREDO GAROFALO JUNIOR (ADV. SP055591 ALFREDO GAROFALO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.193/194 - Dê-se ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.26.007056-9 - SILVESTRE APARECIDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.227/232 - Dê-se vista aos exeqüentes. Intimem-se.

2003.61.26.007290-6 - GERVASIO ALVES DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão de fls.154/160. Intimem-se.

2003.61.26.007332-7 - JOAO ZACHARIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 242 - Oficie-se o INSS para colocação em manutenção do novo valor do benefício a que faz jus o co-autor Odair Santos Mellito (NB 070.555.068-0), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Sem prjuízo, dê-se ciência às partes acerca da decisão de fls.237/240, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Intimem-se.

2003.61.26.007744-8 - VICENTE DE PAULO LONGARES (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.157, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.007964-0 - EDWARD MUSIL (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Encaminhem-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos relativos a possível precatório complementar, em conformidade com o julgado de fls.164/170.

2003.61.26.008215-8 - ANTONIO MISSIAGIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.210 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.008456-8 - AVELINO BARGO RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.008706-5 - ALICE DUARTE MATIOLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) PA 0,10 (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.008713-2 - LUZIA GALAO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.008716-8 - SEBASTIAO DEARO MARQUES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.198 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.008749-1 - OSCAR LOPES MELANDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.008933-5 - CELSO PERES PRETEL (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.174/176 - Anote-se. Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.26.008937-2 - EDSON BARROS MAIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.159/161 - Anote-se. Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.26.009367-3 - ANTONIO VANZELLI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição

Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.147, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.26.000528-4 - JOSE LINDO GALUTTI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Manifestem-se os autores Maria Aparecida Fernandes Santos Fernandes e Luiz Rodrigues Santos em termos de prosseguimento, tendo em vista o quanto decidido nos Embargos à Execução. Int.

2004.61.26.000995-2 - NILTON SEVERINO DA SILVA (DELMA CUBA DE OLIVEIRA) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a ação trata de interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 82, I, do código de Processo Civil. Após, tornem-me. Intime-se.

2004.61.26.002268-3 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da sentença de extinção prolatada à fl.112, e do trânsito em julgado certificado à fl.114 verso, nada a decidir acerca do contido às fls.123/127. Tornem os autos ao arquivo. Dê-se ciência.

2004.61.26.003219-6 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Ademais, entendo imprescindível, para a solução da querela, a fixação da data de início de incapacidade pelo expert. Dessa forma, converto o feito em diligência, para determinar que o perito responda objetivamente e com clareza os seguintes quesitos: 1) A moléstia diagnosticada tem origem ocupacional ou extra-ocupacional? 2) Qual a data de início da incapacidade parcial e definitiva verificada? Fixo o prazo de quinze dias para resposta. Oficie-se ao perito. Intimem-se as partes.

2004.61.26.004206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003496-0) DELEVAL SILVA MANGUEIRA (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA E ADV. SP236087 LILIAN MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.26.004338-8 - SHIGEO KODAMA (ADV. SP175627 FABIO RAZOPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.92/95 - Dê-se ciência à parte autora, esclarecendo se há algo a requerer. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Int.

2004.61.26.005011-3 - ELZO BONOME (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP202656 NEIDE GOMES FERREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor às fls.74, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2004.61.26.006233-4 - ALICIA DEL TRANSITO PAREDES NAVARRO LEAL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.214/215- Dê-se ciência aos exequentes, que deverão esclarecer se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.000812-5 - ANTONIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls.87/89 - Dê-se ciência ao autor. Int.

2005.61.26.001030-2 - APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. 164/171 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem

como ciência do ofício de fls.160/162.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.001089-2 - MARINEUSA NEVES DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo o recurso de fls. 138/150 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.132/134.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.002415-5 - JOSE DEL BUE (ADV. SP165090 HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Esclareça a parte autora o pedido de fl.115, tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal de que o crédito encontra-se depositado na conta vinculada do FGTS.Int.

2005.61.26.002555-0 - JOSE FRANCISCO LACERDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Mantenho a decisão de fls.104, por seus próprio fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.002562-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001099-0) MADELEINE MARTINELLI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência.Verifico, em consulta ao sistema processual, que a apelação interposta contra a sentença proferida no processo n. 2001.61.26.001099-0, cuja cópia instrui a inicial, foi julgado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, determino à Secretaria que junte a estes autos cópia da decisão proferida naquele feito.Sem prejuízo, providencie a parte autora cópia da certidão de nascimnto do autor Bruno Rafael de Souza, no prazo de cinco dias.Ultimadas as providências acima determinadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem-me.Intime-se.

2005.61.26.003001-5 - FRANCISCO ORLANDO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.003049-0 - JOAO BATISTA NATAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.004039-2 - ANTONIO CARLOS SUPERCHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo o recurso de fls. 379/392 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.353/357.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.004659-0 - ANA PINHEIRO LOPES (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.128/134 - Dê-se ciência à parte autora.Intime-se.

2005.61.26.004683-7 - LUIS ANTONIO TRAMONTIN E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
1. Tendo em vista o falecimento do co-autor EDSON TRAMONTIN (fl.218) e a manifestação do INSS com relação ao pedido formulado às fls.216/217, defiro a habilitação dos herdeiros Luís Antônio Tramontin, Cláudio Vanderlei Tramontin, Ana Lúcia Tramontin, Marco Antônio Tramontim e Osvaldo Tramontin, que já integram o pólo ativo, na qualidade de sucessores de Antônio Lúcio Tramontin.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do pólo ativo, do co- autor falecido EDSON TRAMONTIN.3. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.214.Dê-se ciência.

2005.61.26.005032-4 - IGNACIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

1. Tendo em vista o falecimento do autor IGNÁCIO BEZERRA DA SILVA (fl.157), bem como o requerimento de habilitação (fls.161/166), com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, defiro a habilitação do cônjuge do falecido LINDALVA ALVES DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.2. Remetam-se os

autos ao SEDI, para exclusão do autor IGNÁCIO BEZERRA DA SILVA, e inclusão de LINDALVA ALVES DA SILVA.3. Dê-se ciência.

2005.61.26.005870-0 - JOAO BATISTA DE CASTRO ABRANTES (ADV. SP194631 EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O INSS cumpriu a contento a tutela antecipada concedida neste feito, sendo certo que as demais exigências feitas por ele em sede administrativa não foram objetos deste processo. Assim, considerando a interposição de recurso de apelação e a apresentação das contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.26.005912-1 - DIEGO RODRIGO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2005.61.26.006222-3 - JOAO DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 107/111 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, tornem. Int.

2005.61.26.006242-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AKIO SAKAKURA (ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2005.61.83.000987-4 - NELSON DE SOUZA MACEDO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.000435-5 - VICENTE DE PAULO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Venham-me conclusos para sentença.

2006.61.26.000931-6 - LEONOR LEITE (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.26.001228-5 - MARIA CICERA SANTOS AKIOKA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Fl. 119 - Dê-se ciência à exequente. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.001318-6 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.001358-7 - TEREZA ROMERO FOZZETTO E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Face à informação supra, manifestem-se os autores, em cinco dias. Intimem-se.

2006.61.26.001393-9 - JOAO FERREIRA PAVAO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Compulsando os autos verifico constar da petição inicial o nome do autr como João Ferreira Pavão, estando em desacordo com os documentos de fls. 12/18. Reconheço a existência de erro material com relação ao nome da parte autora e determino a remessa dos autos ao SEDI para retificar o nome do autor para João PEREIRA Pavão. Após, officie-se à CEF, informando a retificação. Dê-se ciência.

2006.61.26.001425-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 507 para receber o recurso de fls. 496/505 no efeito devolutivo. Sem prejuízo, dê-se ciência ao autor acerca do ofício de fls. 485/486. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 507. Int.

2006.61.26.001573-0 - JOSE CLAUDINO ALVES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.213/264 - Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória.Int.

2006.61.26.001634-5 - ANTENOR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.001882-2 - JOSE CARLOS PINHEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.002077-4 - MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.002728-8 - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.002735-5 - EDSON YUKINARI TAKEDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fl.296 - Dê-se ciência à parte autora.Int.

2006.61.26.002859-1 - MANOEL VIEIRA GOMES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 246/255 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.241/242.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002886-4 - JOSE ANTONANGELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.639 - Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.622.Int.

2006.61.26.003023-8 - MARIA NUNES DE ALMEIDA VICENTE E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 131/142 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.125/127.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003140-1 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP179850 RONALDO FERREIRA CARDOSO)
Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, em conformidade com o art.2º, I, da Lei n. 11.483/07, substituindo-se a Rede Ferroviária Federal S/A pela União Federal.Após, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito, requerendo o quê de direito.Intimem-se.

2006.61.26.003257-0 - MARIA APARECIDA COZMO DOS SANTOS (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.003448-7 - EVERLI CACCIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desnecessária a providência requerida pela autora, à fl.90, tendo em vista que a intimação do INSS não é efetivada através da imprensa, e sim, pessoalmente, conforme se infere à fl.88.Dê-se ciência à parte autora. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.003745-2 - JOAO CARLOS VERGILIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 369/380 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.337/340.Após, tornem.Int.

2006.61.26.003858-4 - JOAO LUIS CORREA LEITE (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003867-5 - LAZARO DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 297/310 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

2006.61.26.004010-4 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004018-9 - ERONILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.004023-2 - ADOLFO RAYMUNDO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 254/261 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

2006.61.26.004031-1 - JOSE EZIDIO PEREIRA VIDAL (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004082-7 - DIOMAR MARTINS MONTANARO DE MATOS (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.79, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito. Intime-se.

2006.61.26.004188-1 - RODOLFO GARCIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do alegado às fls.373/374.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.004192-3 - JUDITH BENVINDA DA CUNHA POSITELI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.156/157.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.183.Int.

2006.61.26.004255-1 - HELIO SIMOES BORGONI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Manifeste-se o co-autor Carlos Bruno Passarelli, em termos de prosseguimento.Intimem-se.

2006.61.26.004327-0 - GUSTAVO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.428/429 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.26.004371-3 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.004372-5 - DENIS TADEU MARTORELLI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004452-3 - MARIA MADALENA MOREIRA DE CASTILHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.004455-9 - ETEVALDO JACOMO ZOCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 280/292 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.256/257.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004564-3 - FRANCISCO GOMES PESSOA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 311/321 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.294.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004621-0 - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2006.61.26.004780-9 - MARCIA REGINA SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2006.61.26.004795-0 - JURANDY MORAES LIMA JUNIOR (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.004923-5 - AMARO OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 304/312 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.252/264.Após, tornem.Int.

2006.61.26.005136-9 - MANOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do ofício de fl.171, originário do 1º ofício da comarca de Pirapozinho-SP, noticiando a designação de audiência para oitiva de testemunha para 19.06.2008, às 15:30 horas.Int.

2006.61.26.005141-2 - MILTON PINTO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.100/252.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005264-7 - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.256.Int.

2006.61.26.005305-6 - ADHEMAR DE CAMPOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 284/296 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.280/281.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005341-0 - MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.201/219 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.176/177.Após, tornem.Int.

2006.61.26.005343-3 - ROBERTO PASCHOALOTTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005345-7 - JOSE TERCIO COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 219/225 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.212/213.Após, tornem.Int.

2006.61.26.005348-2 - WILSON DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.321/330 e 334/335.Int.

2006.61.26.005528-4 - DEBORA COSTA DA FONSECA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.164 e 165/166.Designo o dia 16/07/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se a autora, bem como as testemunhas residentes nesta cidade e deprecando-se a oitiva de Antônio Lima da Fonseca.Intimem-se.

2006.61.26.005619-7 - ANA LUCIA FERREZIN FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Quando do falecimento do segurado Newton José Ferreira, todos seus filhos tinham direito, em tese, à percepção do benefício de pensão por morte indeferido pelo réu. O documento de fl.152, a autora declarou ao réu que além dela, os filhos também dependiam economicamente do segurado falecido e que não existiam outros dependentes preferenciais à pensão.Portanto, todos os filhos do de cujus, além de sua esposa, requereram o benefício de pensão por morte. Considerando-se que se pleiteia neste feito o pagamento de valores em atraso, todos aqueles que requereram a pensão por morte devem compor o pólo ativo, tratando-se, no caso, de litisconsórcio ativo necessário.Isto posto, determino à parte autora a emenda da inicial, com a inclusão dos demais dependentes do segurado Newton José Ferreira, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao réu pelo mesmo prazo, para que se manifeste, caso queira.Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem-me.Intimem-se.

2006.61.26.005669-0 - JOSE RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.005817-0 - CARLOS BUGNI SOBRINHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls.76/77 - Manifeste-se a CEF.Int.

2006.61.26.006143-0 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.006152-1 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2006.61.26.006270-7 - ROGERIO ARANTES CARDOSO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.006273-2 - IRAPUA DOS SANTOS SERDAS (ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.006292-6 - FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova oral requerida à fl.94.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor à fl.95.Dê-se ciência.

2006.61.26.006398-0 - CARLOS ALEXANDRE MIETTI (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Converto o julgamento em diligência.Consulte-se a CEF acerca da possibilidade de realização de acordo neste feito.Intime-se.

2006.61.26.006437-6 - LILIAN RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos.Intimem-se.

2006.61.83.003844-1 - CLAUDIO OLIVERIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 259/269 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.208/217.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.63.01.016700-2 - MIGUEL CARON (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 313/323 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

2006.63.17.003721-2 - MARIA ZELIA DA CONCEICAO RAMOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.63.17.004123-9 - ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10741/03.Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.034860-7 - EDEMILSON ROGERIO GIROTO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2007.61.26.000166-8 - VALDOMIRO HENRIQUE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.288/298.Int.

2007.61.26.000205-3 - LEA MARLY DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do ofício juntado às fls.146/147 que noticia a designação de audiência para oitiva de testemunha perante a 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, no dia 24.06.2008, às 16:00 horas.

2007.61.26.000369-0 - VLADimir LENINI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)
Diante da informação supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.000414-1 - JOSE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 142/146 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.137/139.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000452-9 - MARIA TERESA MADUREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o pedido formulado à fl.171 referente à juntada de processo administrativo, tendo em vista o ofício de fls.92/125.Int.

2007.61.26.000453-0 - ARNALDO MARIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.89/271.Int.

2007.61.26.000543-1 - ROGERIO CORREA GONCALVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.000544-3 - ROBERSON LOURENCO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fl.266 - Defiro o pedido de vista à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2007.61.26.000593-5 - O PINHEIRINHO UNIDADE DE INTEGRACAO INFANTIL SC LTDA (ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000621-6 - MARIA TEREZA MANIEZZO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.198/209 - Dê-se ciência às partes.Int.

2007.61.26.000665-4 - MARGARIDA PLANA LOPES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fl.226 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2007.61.26.000685-0 - LUIZ TORRES DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.306/310 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.299.Int.

2007.61.26.000872-9 - JOSE ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2007.61.26.000990-4 - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.117/123.Intimem-se.

2007.61.26.001016-5 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.001123-6 - LUIZ CARLOS DE ASSIS (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.001192-3 - CRISTIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.001257-5 - JOAO CARLOS MONTOYA ROJAS (ADV. SP184389 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que junte a(s) CTPS original(is), na(s) qual(is) conste(m) os períodos que pretende ver reconhecidos nesta ação, em especial o período trabalhado na PHILIP B FISHER JR, tendo em vista a divergência na data de saída constatada às fls.19 e 25. Prazo: 10 dias. Após, dê-se ciência ao réu e tornem conclusos. Int.

2007.61.26.001450-0 - GENIUDA SEVERINA LOPES (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.001612-0 - JANDIR CEOLA (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.001932-6 - IVANILDO JOSE SANTANA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do laudo pericial de fls.130/138. Intimem-se.

2007.61.26.002008-0 - LUIZ ODORIZZI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.002043-2 - MANOEL DIAS DO VALE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl.141, dando-se baixa na pauta de audiência. Int.

2007.61.26.002222-2 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.002304-4 - RENATA APARECIDA SILVERIO RIVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.002853-4 - ADI ARNOLDI DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.100/103, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.26.002921-6 - SEBASTIAO FERMINO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.002969-1 - LUCI TEREZINHA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2007.61.26.002973-3 - MARIA GALLETI ZOBOLI - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.002995-2 - MARILENA MELILLO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2007.61.26.003119-3 - HELIO LUIZ DELLANOCE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.30/33 em aditamento à inicial.Ao SEDI para inclusão de Edna Martins Dellanoce no pólo ativo do presente feito.Sem prejuízo, concedo aos requerentes o prazo de dez dias para a juntada dos extratos de poupança, conforme requerido.Dê-se ciência.

2007.61.26.003384-0 - DELICATO E CIA LTDA (ADV. SP177962 CARLOS EDUARDO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2007.61.26.003651-8 - DUVALDO MIGUEL IANNELLI E OUTRO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.003883-7 - JOAO BATISTA SALLES (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 352/360 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.003902-7 - THEODOMIRO GALVAO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem.Considerando a manifestação do INSS de fls.185 e a necessidade de constar do officio precatório a data da concordância com a conta em que foi apurada ou atualizada a importância objeto da requisição, reconsidero o despacho de fls.189 que aprovou a atualização apresentada pela parte autora e determino:1. cancelamento dos precatórios expedidos às fls.190/191;2. manifestação do INSS diante da informação prestada às fls.187 pelo contador judicial.Intimem-se.

2007.61.26.003947-7 - DIRCEU CORDEIRO MONTEIRO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004361-4 - AUGUSTO ELESBAO DE SOUZA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.004449-7 - ESTER MARIA MENEZES GONZAGA - INCAPAZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que a incapacidade da autora foi reconhecida pelo INSS, de acordo com o constante dos documentos de fls.46/48, permanecendo a controversia quanto a manutenção da qualidade de segurada da mesma.Desta forma, não se justifica a designação de nova data para realização de perícia.Venham-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.26.004637-8 - GOMIDES BUENO RIBEIRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004695-0 - JOSE ALUISIO HERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.004714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015199-1) JOSE LUIZ EREDIA JUNIOR (ADV. SP130908 REINALDO GALON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.408/423.Int.

2007.61.26.005063-1 - FRANCISCO DA COSTA NOBREGA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.315/325.Int.

2007.61.26.005109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003660-9) JOSE FORNAZIERI FILHO (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.005220-2 - GERALDO CONFORTINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Diante do que restou decidido às fls.108/114 e 166/168, reconsidero a 1ª parte do despacho de fl. 124 e determino a realização de prova pericial.2) Nomeio, para tanto, o Dr. Osmar Jacinto Cais da Silva Gomes para realizar a perícia judicial na empresa TEXACO.3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.4) No prazo comum de cinco dias as partes poderão formular quesitos e apresentar assistentes técnicos.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.26.005292-5 - PASCOAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.125/132.Int.

2007.61.26.005383-8 - ANTONIO PAULO CESTAROLLI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005658-0 - ELAINE LUCIA BALUGANI E OUTROS (ADV. SP214875 PRISCILA CRISTINA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005915-4 - JOSE FATOBENE (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005938-5 - PAULO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 23/24, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.26.006320-0 - APARECIDO FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 25/26, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.26.006618-3 - JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 20/21, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2007.63.17.000272-0 - VERA LUCIA CARDOSO PIMENTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.63.17.000679-7 - JOAO LOVATO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.150 e 151 - Defiro a produção de prova oral.Designo o dia 23/07/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se, pessoalmente, o autor, bem como as testemunhas arroladas às fls.150 e

151.Int.

2007.63.17.006700-2 - ANTONIO VARGAS PEREZ (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000153-3 - JUSCELINO DA SILVA FEDOCE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 24/25, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.26.000154-5 - NILTON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 20/21, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.26.000157-0 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 21/22, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.26.000226-4 - JOSE JULIO SEGOBIA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.117/132.Int.

2008.61.26.000322-0 - OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora acerca do contido às fls.35/42.Intime-se.

2008.61.26.000399-2 - EDJALMA DOS ANJOS TEIXEIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu, concedendo os benefícios da justiça gratuita.Dê-se ciência.

2008.61.26.000448-0 - ABEL ANTONIO DOS REIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.000604-0 - ELENI SUELI CESARIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.000737-7 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.116 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl.114.Int.

2008.61.26.001290-7 - ALCINDO REIS GONCALVES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução em apenso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.001699-8 - ENEIDE DE LIMA PEREZ (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se,

ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.001700-0 - ANTENOR VEZZARO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.26.001712-7 - RODRIGO BARTOLOMEU GASPARINI E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A parte autora, em sua petição inicial, pleiteia em sede de tutela antecipada a suspensão do pagamento das parcelas mensais do financiamento e, a o mesmo tempo, requer o deferimento do pedido de depósito da quantia de R\$ 458,93. Não obstante o referido pedido de depósito judicial, requer o pagamento do valor incontroverso diretamente ao agente financeiro. Vê-se, então, que os pedidos contidos no item G da petição inicial são, no mínimo, contraditórios. Assim, preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, o aditamento da inicial, em especial do pedido G, esclarecendo: a) se pretende a suspensão do pagamento das prestações mensais ou o pagamento do valor incontroverso de R\$ 458,93; b) no caso de optar pelo pagamento do valor incontroverso, se este se dará diretamente ao agente financeiro ou mediante depósito judicial. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se.

2008.61.26.001745-0 - MAURA FLAVIANA VERGILIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente à apreciação do pedido de tutela antecipada, providencie o autor, no prazo de dez dias, a juntada aos autos de cópia do laudo médico elaborado pela perícia do INSS, noticiado às fls.09/10 da inicial. Após, tornem-me. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.005631-1 - CONDOMINIO SANTO ANDRE (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.65/67, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado. Intimem-se.

2007.61.26.005632-3 - CONDOMINIO SANTO ANDRE (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.70/72, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.002174-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043805-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X EDGARD MARCELO BASSANETO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Fls.91/92 - Manifeste-se o embargado. Int.

2005.61.26.006494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001173-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Desta forma, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei n 10.999/04, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinguindo a execução

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.076971-3 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.90, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após a regularização do CPF do autor junto à Secretaria da Receita Federal, requisite-se a importância apurada à fl.81, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Int.

2000.03.99.068539-0 - ANTONIO ADEMIR PALMA E OUTRO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE

COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.000021-2 - MANOEL MAXIMINO E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.000532-5 - BENEDITO LUIS BORSARI E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Tendo em vista o falecimento do autor BENEDITO LUIS BORSARI (fl.202), bem como o requerimento de habilitação (fls.197/203), com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, defiro a habilitação do cônjuge do falecido ELENA MARIA DE SOUZA, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do autor BENEDITO LUIS BORSARI, e inclusão de ELENA MARIA DE SOUZA.3 . Após, requirite-se a importância apurada à fl.178, em conformidade com os requerimentos de fls.197/198 e 215.4. Dê-se ciência.

2001.61.26.000589-1 - FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.000792-9 - ADELAIDE PIZANI RAMOS E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.263/272 - Dê-se vista à exequente.Intime-se.

2002.61.26.009715-7 - MARIA OZELIA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.181, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.26.009792-3 - VALDEMIR BARBOSA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03.Expeça-se o ofício requisitório em conformidade com a Resolução n.º559/07, conforme requerido à fl.285.Após, aguarde-se o depósito do numerário.Int.

2003.61.26.008162-2 - ADELINO LADEIRA BATISTA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2005.61.26.000181-7 - DOROTY DA SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JOVELINA DA ROCHA AFONSO E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ODILA OLIVEIRA PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X VINCENZO PERRONE E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ELZA STRAMANTINOLI PIRES E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JORDAO PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X MAURO LINARES PARRA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Tendo em vista o falecimento do co-autor MAURO LINARES PARRA (fl.338), bem como o requerimento de habilitação (fls.331/341), com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, defiro a habilitação do

cônjuge do falecido NAIR BATISTA LINARES, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do co-autor MAURO LINARES PARRA, e inclusão de NAIR BATISTA LINARES. Após, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl.315, em favor de Nair Batista Linares. Dê-se ciência.

2007.61.26.000642-3 - LUIZ ALBERTO ANGIOLETTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2007.61.26.002281-7 - LUIZ CERATTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.001391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001290-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO) X ALCINDO REIS GONCALVES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.000819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008740-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BENEDITA BUENO TORATO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.004558-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000868-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON VICENTE FERREIRA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.005253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013424-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ORLANDO ORSINI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.005587-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003702-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X VALTER AGOSTINHO ROSSI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a). Int.

2007.61.26.006322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000468-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ PAGLIUCCO (ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a). Int.

2008.61.26.000040-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.003611-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JURACY DE BENI FATTORI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a). Int.

2008.61.26.000203-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004475-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X REYNALDO RAMOS (ADV. SP118105 ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS E ADV. SP207838 JEFERSON BOARETTO AMADIO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a). Int.

2008.61.26.000526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004156-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X HELIO ROBERTO BERMING (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2008.61.26.000529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001202-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDGAR BUENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2008.61.26.000639-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005320-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X DIRCEU VITORETTI E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2008.61.26.000837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001618-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ANA MARIA GOIS JARILHO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2008.61.26.000961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011534-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X CARLOS ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2008.61.26.001487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.018585-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ANTONIO LUIZ BASSANI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 1999.03.99.018585-5, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.001488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007859-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PEDRO MORENO MARTINEZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.007859-3, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.001489-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005880-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SEBASTIANA EVARISTO FERNANDES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.005880-6, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.001695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048967-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X IRINEU MORETTI FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2000.03.99.048967-8, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.001696-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004724-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MARIO BELCHIOR (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.004724-3, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.001697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007939-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO PEDRON (ADV. SP115562 SILMARA GOMES DE SOUZA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.007939-1, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.106706-4 - CRISTINA APARECIDA ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP103391 EVANDRO FERRANTE E ADV. SP115933 ANTONIO RENAN ARRAIS E ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...)
JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001213-5 - TEREZINHA BASSI SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...)
JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001281-0 - MARTA BEZERRA LIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...)
JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001442-9 - PEDRO OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP092612 JOSE REINALDO ALVES BARBOSA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) (...)
Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2001.61.26.001947-6 - HERSON TOMBOLATTO - INCAPAZ (ISABEL APARECIDA TOMBOLATTO GANTINIS) E OUTROS (ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)
Pelo exposto:a) reconheço a ilegitimidade passiva da União Federal e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;b) julgo procedente o pedido, encerrando o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para conceder a cada um dos autores o benefício de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e artigo 20, da Lei nº 8.742/93, desde a data do requerimento administrativo.Mantenho, portanto, a decisão que antecipou os efeitos da tutela (...)

2002.61.26.009140-4 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP134272 MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO E ADV. SP083922 NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) (...)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2002.61.26.009216-0 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2002.61.26.010918-4 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) (...)
JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.000905-4 - LAERCIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...)
JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.001129-2 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) (...)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2003.61.26.009651-0 - ERIKA CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) (...)
Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos (...)

2003.61.83.015236-4 - PAULO ARCANJO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.000253-2 - GLADYS DEL CARMEN VERAS HERNANDEZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2004.61.26.000277-5 - ADENIR APARECIDA CARRICO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2004.61.26.002163-0 - GALVANOPLASTIA MAUA LTDA (ADV. SP113799 GERSON MOLINA E ADV. SP162932 JOSÉ MOLINA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP181347 DANIELA ALVIM GUIMARÃES)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.83.003197-8 - JURANDIR ALVES DA CUNHA (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.83.006063-2 - HELIO GILMAR CARRASCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2005.61.26.000741-8 - DIVA MELINATO CILURZO (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (ADV. SP178299 SÍLVIA MELO DA MATTA E ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141540 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.001540-3 - HERMINIO BORGES DA SILVA (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP088827 JOAO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2005.61.26.001679-1 - CACIA MAGALY CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)(...) ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2005.61.26.001693-6 - MARGARIDA LUZIA XAVIER DA COSTA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2005.61.26.002231-6 - ANNA ROSA DOS REIS (ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI E ADV. SP142754 SONIA CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2005.61.26.002646-2 - CLARICE GODOY BASTIANELI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

(...) Pelo exposto, declaro a autora carecedora da ação (...)

2005.61.26.003704-6 - VANESSA CRISTINA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO E ADV. SP214852 MARCOS YAMACHIRO E ADV. SP110579 JOEL MARCHESINI DE QUADROS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.003774-5 - GILMAR CORDEIRO TENORIO - MENOR (JOSE CORDEIRO TENORIO) (ADV.

SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.004030-6 - HENRIQUE ESTAVANATO - MENOR (LUCILENE SANTOS DA SILVA) (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141540 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.004267-4 - SIDNEYA DA SILVA (ADV. SP058564 WILSON ROBERTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.001276-5 - RUBENS MARCOS DEBATIN (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.003360-4 - WALTER DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.003873-0 - LAERTE MILLER JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.004022-0 - GERALDO MARIA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.004160-1 - JOSEFA XAVIER DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2006.61.26.004980-6 - ROBERTO PEREIRA ARRUDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Diante do exposto, verifico a existência de erro material passível de correção, consoante artigo 463, I, do Código de Processo Civil, devendo constar da sentença:Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a soma e cômputo do período entre 01/01/76 E 18/12/76, laborado na zona rural, bem como a conversão em comum, do trabalho prestado em condições especiais pelo autor nas empresas INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A (03/01/77 a 15/02/79), BRAIBANTI DO BRASIL S/A (08/10/85 a 20/01/86) e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (27/01/86 a 31/05/87 e 01/06/87 a 05/03/97), considerando as seguintes diretrizes(...)

2006.61.26.005413-9 - CECILIA CEZAR AGUIAR (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2007.61.26.000162-0 - JOSE EUSTAQUIO ALVES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito com julgamento de mérito...

2007.61.26.000229-6 - DEMETRIUS ABRAO BIGARAN (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista a certidão de fls. 187, verso, republicue-se a sentença de fls. 181/186Int.PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - ... Pelo exposto, declaro o autor carecedor da ação, em razão da ausência de interesse de agir e ilegitimidade de parte, e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito....

2007.61.26.002932-0 - AGENOR MASSONI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.002998-8 - RITA SANTANA MACHADO E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.003017-6 - SALUSTIANO SANTANA FILHO (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2007.61.26.003353-0 - VICENTE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...)Pelo exposto, acolho os presentes embargos para, sanando a omissão, fazer constar da sentença o seguinte dispositivo:..., julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 284, do C.P.C. Fica deferida a Justiça Gratuita prevista na Lei n 1.060/50 e requerida às fls. 05.(...)

2007.61.26.005656-6 - GILBERTO TEIXEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2008.61.26.000158-2 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Pelo exposto, ante a litispendência verificada, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem análise do mérito (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.26.001443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001442-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PEDRO OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP092612 JOSE REINALDO ALVES BARBOSA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO)
(...) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que os autos retornem ao arquivo (...)

2005.61.26.002733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002382-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X MARIA JUCARA MARTINS LOPES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2006.61.26.003719-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.004113-1) RAIMUNDO PAULO DE LIMA FILHO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.004008-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068052-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP200137 ANA PAULA GONÇALVES PALMA) X IVANI GORYSZ ALEGRETE VERISSIMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.26.008893-4 - ALEXANDRE MENCHINI E OUTRO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2003.61.26.003353-6 - VILMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP022151 VICTORIO MIGUEL BARALDI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP190110 VANISE ZUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2004.61.26.003370-0 - NADIR FARINA (ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.004372-1 - ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.004400-2 - CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.006053-6 - RAIMUNDO PAULO DE LIMA FILHO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente medida cautelar (...)

2006.61.26.000504-9 - EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009910-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X FRANCISCO CAPRARO FOGO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.003529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002762-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X NELSON LAERTE MARTINS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE estes embargos (...)

2007.61.26.004538-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009206-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.005919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002767-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X NATALINA SONEGO DE NADAY (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.005920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008084-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X GERALDO CESARIO ALECRIM (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.006408-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000814-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.006503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001079-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ CARLOS MARTINS RODRIGUES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.006510-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005058-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MANUEL ALVARES FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2008.61.26.000119-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005733-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X RUBENS OSCAR MORAIS STOCKMANN (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2008.61.26.000167-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.001644-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA AUXILIADORA GABRIEL (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2008.61.26.001779-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000081-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X MANOEL GOMEZ (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES)
(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES estes embargos (...)

Expediente Nº 1504

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.26.000017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015663-0) BALANCAS ABC LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) RECEBO OS EMBARGOS À ARREMATACÃO, MAS NEGOLHES PROVIMENTO (...)

2007.61.26.006335-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002453-6) GAVI COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.004102-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002356-8) INTERNATIONAL FARMA LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

2006.61.26.004103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002356-8) INTERNATIONAL FARMA LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL E PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

2006.61.26.004104-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002356-8) INTERNATIONAL FARMA LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.001363-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001403-4) DANFER DE SANTO ANDRE INDUSTRIA MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente N° 2262

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.26.001637-7 - ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de folha 187. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pelo INSS às folhas 189/208. Intimem-se, remetendo-se o presente despacho para publicação, com urgência.

Expediente N° 2263

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.006067-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X ASSUNTA ROMANO PEDROSO (ADV. SP165235 AGNALDO ARSUFFI) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO)

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente N° 3237

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.005003-8 - ENOCH MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor, qualificado na inicial, promove esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da União Federal, com a finalidade de obter a repetição dos valores que lhe foram descontados a título de Imposto de Renda incidente sobre verbas indenizatórias quando da rescisão de seu contrato de trabalho e para afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições ao fundo de pensão próprio (FUNDAÇÃO CESP), sob o fundamento da ocorrência do bis in idem, argumentando, em síntese, que os valores recebidos a esse título nada mais são do que reembolso das contribuições efetuadas àquele fundo de pensão no decorrer do vínculo de trabalho. Em decorrência, pleiteia a exoneração do imposto de renda sobre a complementação da aposentadoria, bem como restituição dos valores pagos na fonte àquele título, devidamente corrigidos e acrescidos dos ônus da sucumbência e demais cominações legais.A título de antecipação de tutela jurídica, pede a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários.DECIDO.A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs:Art.6 - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos:Art.33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1041/94).Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda .No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configurará bis in idem tributário, o que não é inadmissível no nosso ordenamento jurídico, mesmo diante do contido no artigo 33 da Lei nº 9.250/95, hoje em vigor.Nessa diretriz, faz-se necessário esclarecer que a verossimilhança da alegação deduzida revela-

se somente em relação ao imposto de renda correspondente à efetiva contribuição à Fundação no período contratual de trabalho no período de vigência da Lei n. 7713/88, ou seja, 1/3 (um terço) sobre a remuneração recebida, e não sobre todo o valor pago pela fundação, pois o valor correspondente à contribuição à Fundação pelo empregador, bem como no período anterior e posterior à vigência da referida Lei, não está alcançada pela tese sustentada em Juízo. Se bis in idem estiver ocorrendo, somente pode ser relativamente à parte do empregado. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para suspender, tão-somente, a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda incidente exclusivamente sobre as cotas de contribuições vertidas à Fundação pelo autor no período de vigência da Lei nº 7.713/88, determinando o depósito dos respectivos valores na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se à FUNDAÇÃO CESP DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, comunicando o teor desta decisão. Indefiro os benefícios da justiça gratuita pois, de acordo com os documentos que instruem a inicial, os rendimentos auferidos pelo autor não justificam a concessão do referido benefício, sendo suficientes para pagamento das custas e honorários advocatícios, sem prejuízo à sobrevivência digna. Intime-se o autor a recolher as custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Recolhidas as custas, cite-se, caso contrário, tornem conclusos. Int.

2ª VARA DE SANTOS

IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1634

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0206195-5 - LEO JAFET E IRMAOS E OUTRO (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS) Vistos em despacho. Nos termos do artigo 655-A, do CPC, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda. Publique-se.

93.0202819-4 - ARLINDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

93.0203435-6 - WALTER DE PAULA DAVID E OUTROS (ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP120628 ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 201: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0200229-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0206824-4) EDUARDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

95.0202352-8 - NELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Fls. 743: Comprove a CEF, em 10 (dez) dias, sua tentativa de localização dos extratos solicitados, juntando aos autos a solicitação que fez ao antigo banco depositário. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202635-7 - SALVADOR OLMOS HERNANDES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) Concedo o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprimento do item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar

a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 195, em favor do advogado indicado do co-réu Banco Itaú S/A. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

95.0202694-2 - ADEMAR HERMENEGILDO E OUTROS (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 433/434: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0034702-6 - JOSE LOUREIRO DIAS (ADV. SP031874 WALTER CORDOVANI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 100: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0200435-5 - ANTONIO EUGENIO FRESNEDA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F VALVERDE PEREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 443: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0201103-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200761-3) SOVFRACHT - AFRETAM/, NAVEGACAO, TRANSITARIA, ADM DE NAVIOS REP P/ CORY IRMAOS (COM E REP) LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

96.0201477-6 - ALBINO ALVES RAMOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o silêncio da CEF, quanto ao integral cumprimento de sua obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0205069-1 - MIGUEL MELO E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 415/505, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos.

97.0202658-0 - DORIVAL PEREIRA CAMELO E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprimento do item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 511, em favor do advogado indicado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

97.0202933-3 - SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE SAO VICENTE (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Aceito a conclusão. Fls. 325: Havendo possibilidade de concessão liminar de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, determino que aguarde-se em Secretaria, comunicação a respeito. Após, voltem-me conclusos, quando decidirei acerca da expedição do precatório. Publique-se.

97.0206292-6 - ROQUE FONSECA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 367/401, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206586-0 - ZOROALDO DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E

ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 736: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207383-9 - ARY GONCALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 491/492 e 493/559, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207663-3 - JOSE CORREIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 326/327: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208402-4 - ADELSON SANTOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 432: Prmeiramente, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208961-1 - MOISES RODRIGUES JARDIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 293/295, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0209286-8 - CINEMAS DE SANTOS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES E ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVLAHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FND (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524, de 28/09/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda. Publique-se.

98.0200246-1 - ALVARO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0200707-2 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

98.0202094-0 - FRANCISCO FERNANDES MARICATO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 475: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202589-5 - AGEU BARBOSA NEVES E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0205102-0 - MANUEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o silêncio da CEF, quanto ao integral cumprimento de sua obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207697-0 - PAULO OZIMO LUZ (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 306/318, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208091-8 - BENEDITO EUCLIDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 396/430), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o depósito judicial à disposição deste juízo, dos honorários advocatícios devidos, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

98.0208563-4 - JACYRA DE CASTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 355/356: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000653-8 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 348: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.006267-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

1999.61.04.006547-6 - JOAO ANDIRACE SANTOS HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo as apelações interpostas pelos autores José João Pereira (fls. 470/475) e Marilene Aparecida Silva (fls. 476/485) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

1999.61.04.007549-4 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP139175 CARLOS ALBERTO PEREIRA MATUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (BANESPA) (ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL E ADV. SP152867 ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO E ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2000.61.04.000635-0 - FERNANDO FARIA FERNANDES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 237: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculo. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.004686-3 - NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI E ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, dê-se vista a União Federal, para que tome ciência de todo processado, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.005707-1 - RUI ANTONIO BEZERRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Compulsando os autos verifico que o v. acórdão de fls. 112/123, determinou a correção da conta vinculada do FGTS, inclusive quanto ao índice de março de 1991. O termo de transação apresentado (fls. 172), não traz previsão de renúncia ao referido índice, desse modo, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se persiste interesse no prosseguimento da execução com relação ao índice de março de 1991. O silêncio será interpretado como ausência de interesse. Publique-se.

2000.61.04.007154-7 - MARCELO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.009915-6 - AMARILDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 403: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.005376-8 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, dê-se vista a União Federal, para que tome ciência de todo processado, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006688-0 - ANA MARIA DA COSTA MAIA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es)

ELINALDA DE SOUZA CARVALHO (fls. 274), ANTONIO CARDOSO (fls. 282/288) e HILDA JOANA DOS SANTOS (fls. 290/292), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, ficou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 274, 282 e 289), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Quanto aos demais autores, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 331/361), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 369/374), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000794-5 - RENÉ ROBERTO PINTO TEIXEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.001305-2 - CLAUDIO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.003810-3 - SERGIO MASO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trãnsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2002.61.04.006230-0 - JOSE MARCOLINO DE JESUS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 254: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006709-7 - CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.007133-7 - MARINUS VINJU (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 140/142, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos.

2002.61.04.007570-7 - NEWTON MENDES DIAS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequiênda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008665-1 - WAGNER JOSE SANTIAGO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 204: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.010798-8 - JOVALDO TELES DOS SANTOS (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como o cumprimento voluntário, com a satisfação integral da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequiêndo, cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 148, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.011090-2 - VERA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequiêndo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.000149-2 - ADEMIR DE ABREU SERRAO E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Fls. 289/292: 1. Em relação aos executados Evaldo Melo de Souza, João Gomes Melo e Estevão Demétrio, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros dos mesmos, da quantia suficiente para quitação da dívida exequiênda. 2. Em relação ao executado Benedito Roque da Silva, expeça-se carta precatória de intimação para pagamento da quantia reclamada, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Em relação aos autores Waldemar Correa Bonfim e Maria da Conceição Costa Fraga (falecidos), a União Federal/AGU, primeiramente, deverá fornecer dados pertinentes a eventual abertura de inventário dos mesmos. Publique-se.

2003.61.04.000458-4 - MARIA HELENA CAVALCANTE - ESPOLIO (EDJANE HELENA CAVALCANTE) (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após

ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.004127-1 - JORGE LINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.004161-1 - VALTER SAO MARCOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI c.c. o art. 557, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.004781-9 - CENTRO INTEGRADO DE ORTOPEDIA E REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.005901-9 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.006035-6 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.04.006675-9 - DIVA DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Fls. 193: Primeiramente, a parte autora deverá manifestar-se sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.008091-4 - JOAO CARLOS BUENO DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Tendo em vista que o documento solicitado pela CEF às fls. 210, já se encontra nos autos (fls. 19/22), prossiga-se, intimando-a pessoalmente, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada da autora Maria de La Sallette de Oliveira, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2003.61.04.013091-7 - JANDIRA SEVERINA FERREIRA (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.014286-5 - MARCO ANTONIO EMILIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 155/156: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.014287-7 - DIORACI DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 198: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017851-3 - VALDEMAR DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.018369-7 - JAFE ALEXANDRE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 228: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018929-8 - NELSON LOBATO ARANTES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 176: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000637-8 - VERA REGINA BORGES BASTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.000700-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que conheceu em parte da apelação da CEF e, nesta, deu-lhe provimento, julgando os autores carecedores da ação, sem condenação em honorários advocatícios, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.000994-0 - ARNALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 286/289, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos.

2004.61.04.001085-0 - ELEUTERIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 171: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004746-0 - NEUSA BARROSO DE ARAUJO (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 178: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004854-3 - MIRALDA PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO

FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 129/134, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos.

2004.61.04.005484-1 - JOSE ANTONIO NUNES PEREIRA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 109/110: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006323-4 - VICENTE SANTOD (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 130/131: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008138-8 - GUILLERMO NOLBERTO SOLAR LAGOS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o depósito judicial à disposição deste juízo, dos honorários advocatícios devidos, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.008287-3 - ALMERINDA ISABEL BASTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.008867-0 - ROOSEVELT AMADO GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.008885-1 - ARACELES DO CARMO DA SILVA MARTINES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A execução do título judicial exequendo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.009278-7 - ABRAHAO DOS SANTOS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 167: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.009311-1 - DEUSDEDITH NERES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aceito a conclusão. Mantenho a decisão de fls. 130, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor providencie a juntada dos extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.010737-7 - FLORIDES DE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes

acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.010798-5 - ANTONIO FRAGA DE SANTANA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 150/154: Indefiro, mantendo a decisão de fls. 145/146. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, o cumprimento da referida decisão. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.011741-3 - MARIA JOSE SILVA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.000373-4 - ANTONIO CARLOS BOTELHO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.001046-5 - MIRIAM ROVAI CASTELLAN APOCALIPSE (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.001501-3 - ROSA ARAUJO FIRMO GOMES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.002173-6 - NELSON FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 198: Razão assiste a parte autora. Tendo em vista que consta dos autos os extratos de todo período que o autor faz jus a progressividade das taxas, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos em sua conta vinculada ao FGTS, sob pena de execução nol moldes legais. Publique-se.

2005.61.04.006966-6 - PEDRO CERQUEIRA BRANDAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região assim decidiu: ... DOU PROVIMENTO ao agravo para determinar que a CEF apresente os extratos analíticos das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, com fundamento no parágrafo 1º do art. 475-B do mesmo Codex, fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais. Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.008066-2 - ARNALDO RODRIGUES VILLAR FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho a decisão de fls. 122, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor providencie a juntada dos extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.010057-0 - MARIA STELA GOMES DA COSTA MOREIRA (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE

ARAÚJO)

Aceito a conclusão. Fls. 143: A questão levantada pela parte autora, deverá ser resolvida em ação própria. À vista da decisão de fls. 140, não havendo crédito devido nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.002070-0 - VALDIR ALVES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.000449-8 - NIVALDO DA CUNHA BORTOLOTTI (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.001945-3 - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 150/154, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.004028-4 - ANTONIO BARBOSA NETO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.004595-6 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X HELIO MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes às fls. 121/125 (UF/AGU) e às fls. 151/156 (réu), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razões do réu às fls. 148/150. Intime-se à UF/AGU para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.014404-1 - NEWTON SERGIO PETTY DE OLIVEIRA (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 108/110: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0205732-8 - COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS CSTC (ADV. SP072934 MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Cumprida a determinação supra, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

96.0200761-3 - SOVFRACHT,AFRETAMENTOS,NAVEGACAO TRANSITARIA ADMINISTRACAO DE

NAVIOS E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.00.008212-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200620-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO E ADV. SP104322 GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA) X EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo réu, apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV) Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.002086-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0202931-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA) X SEGUNDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Em face do exposto, tendo a execução sido proposta antes do decurso do prazo de 10 (dez) anos, tenho que não se operou a prescrição, pelo que REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a Embargante com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais. P.R.I.Santos, 30 de maio de 2008.

2008.61.04.005331-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009807-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X LUIS EDUARDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1831

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.011084-5 - OSVALDO SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 105 - Dê-se ciência às partes. Recebo a apelação de fls. 108/117, interposta pela parte impetrada, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2008.61.04.000703-0 - EDNA DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os documentos juntados às fls. 50/52 e 55, manifeste-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito. Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0200539-5 - LUCIA FREIRE ALVES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a concordância tácita do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, LUCIA FREIRE ALVES (RG 10958146 - CPF 801368938-72), em substituição ao co-autor SEVERINO PEREIRA DA SILVA NETO. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, oficie-se à CEF conforme requerido às fls. 310. Em seguida, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

2001.61.04.005939-4 - AURORA LUCCA MOLIN E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE

ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 134/161: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2002.61.04.006376-6 - LIBIA MARIA DE MOURA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, LIBIA MARIA DE MOURA (RG 14547849-X - CPF 038648748-07) em substituição ao co-autor ALDO ALVES DA SILVA. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, oficie-se à CEF comunicando acerca da habilitação. Em seguida intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

2002.61.04.011405-1 - VALTER VENTURA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Em seguida dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2003.61.04.008317-4 - MARLI CARVALHO SARAIVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.009090-7 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNA RIBEIRO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem conclusos para saneamento. Int. Santos, 05 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.009185-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUCAS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o autor FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUCAS para regularizar perante a Receita Federal a divergência do seu nome cadastrado como FRANCISCO CHAGAS REBOUCAS, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.013295-1 - NADER TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a autora NADER TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como NADER TEREZINHA DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.04.001752-2 - LUZIA NEVES DE SOUSA (ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Verifico que a decisão proferida nestes autos foi desfavorável a parte autora, assim, reconsidero o despacho de fls. 136. Oficie-se, com urgência, à Agência da Previdência Social do INSS para desconsiderar a determinação do ofício n. 690/2008-wec (fls. 144). Após, dê-se vistas às partes. Em seguida remeta-se ao arquivo. Int.

2004.61.04.004749-6 - MANUEL EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao

arquivo. Int.

2004.61.04.009144-8 - MARIA LUISA NASCIMENTO (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para conceder à autora auxílio-doença, da data do pedido administrativo (outubro de 2003). Determino, ainda, ao INSS, seja efetuado procedimento de reabilitação, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.213/91 e arts. 136 a 140 do Decreto n. 3.048/99. Defiro a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente. Os juros de mora, contados da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o art. 406 do Código Civil (Lei n. 10.406/02), c/c art. 161 do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Fica o réu condenado, outrossim, ao pagamento dos honorários periciais, que fixo no valor máximo da tabela II do Anexo I da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, cabendo ao réu o reembolso ao Erário após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 6º da citada Resolução. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1. NB - 130.536.052-1 (fl. 13); 2. Auxílio-doença; 2. Segurada: MARIA LUISA NASCIMENTO; 3. DIB: 27.10.03; 4. RMI: a apurar; 5. Renda Mensal Atual - n/c; 6. Data de Início de Pagamento: a ser apurada Citação: 06.06.05 P. R. I. Santos, 09 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.012269-0 - SANDRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.000683-1 - NANGI GOMES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Em seguida dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.003951-4 - FLORINDA MARQUES BENTO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.04.004289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009090-7) EDNA RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS E ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP203777 CLAUDIO SILVA TINTORI) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO E ADV. BA011845 JOSE RUBENS BEZERRA DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem conclusos para saneamento. Int. Santos, 05 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.006610-4 - SERGIO TEODORO BENETTI (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de nova perícia-médica na especialidade ortopédica. Nomeio o Dr. PAULO HENRIQUE CURY DE CASTRO como perito judicial. Designo o dia 08/07/2008 às 10h00 para a realização da perícia médica na sala de perícias do 4ª andar no Juizado Especial Federal de Santos. O perito deverá responder os quesitos formulados pelo Juízo nos termos da Portaria 01/2005 e do autor (fls. 30/31). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da data da últimação do exame. Apresentado, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o

perito no JEF, encaminhando-lhe as cópias de fls. 02/31, 48/56, 199/201, 217, 233, 243/244, 53 e 56, bem como a parte autora. Int.

2006.61.04.010383-6 - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.003138-6 - LUIS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de perícia no local do trabalho. Designo o dia 08/07/2008 para a realização da perícia no local do trabalho. Nomeio, para o encargo Sr. CESAR JOSÉ FERREIA - Engenheiro de Segurança do Trabalho. Oficie-se a ex-empregadora dando ciência da realização da perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial nesta Justiça Federal, Praça Barão do Rio Branco, nº. 30 - Santos, contados do dia em que o exame se ultimou. Apresentado o laudo, dê-se ciência às partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.010007-4 - JULIO CESAR SACCOMANI (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/223: Dê-se vista a parte autora. Manifeste-se se tem interesse na produção de provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.011225-8 - AMARO GOMES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200: Dê-se vista às partes. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.011950-2 - JOSE INALDO DE SANTANA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Condeno a autora, outrossim, ao pagamento dos honorários periciais, fixados no valor máximo da tabela II do Anexo I da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. À falta de pagamento do perito, requisite-se a verba ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, observada a Resolução e a Lei n. 1.060/50. Suspendo, contudo, a cobrança de todas essas verbas, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 02 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2007.61.04.013113-7 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para conceder à autora auxílio-doença, da data do pedido administrativo (outubro de 2003). Determino, ainda, ao INSS, seja efetuado procedimento de reabilitação, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.213/91 e arts. 136 a 140 do Decreto n. 3.048/99. Defiro a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente. Os juros de mora, contados da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o art. 406 do Código Civil (Lei n. 10.406/02), c/c art. 161 do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Fica o réu condenado, outrossim, ao pagamento dos honorários periciais, que fixo no valor máximo da tabela II do Anexo I da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, cabendo ao réu o reembolso ao Erário após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 6º da citada Resolução. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1. NB - 130.536.052-1 (fl. 13); 2. Auxílio-doença; 2. Segurada: MARIA LUISA NASCIMENTO; 3. DIB: 27.10.03; 4. RMI: a apurar; 5. Renda Mensal Atual - n/c; 6. Data de

Início de Pagamento: a ser apurada Citação: 06.06.05 P. R. I. Santos, 09 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.001043-0 - MARCOS ANTONIO PETROLINI (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.001773-4 - ALDIMIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os quesitos do INSS (fls. 157/158). Intime-se o Perito Judicial para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias.
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu no prazo legal. Tendo o perito apresentado sua resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.04.002474-0 - ADAILSON DOS SANTOS (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 122.950.262-6) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Santos, 9 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003547-5 - FARLEY ARIIVALDO DIAS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Citem-se os réus. Int.

2008.61.04.003991-2 - JOAO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a informação e documento de fls. 28/29, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.04.005373-8 - BENIAMINO RUSSO (ADV. SP134265 MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE E ADV. SP227447 DEBORA PARIZI MUSSI DE CARVALHO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá a parte autora esclarecer a divergência existente entre o número de seu benefício constante na inicial (063.511.823-8), fl. 03, e no documento acostado à fl. 10 (063.505.676-3), emendando a inicial, se o caso. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.005469-0 - SONIA MARIA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora sobre a Informação e documentos de fls. 31/36, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

Expediente Nº 1839

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012464-9 - EDIVALDO GOMES FERREIRA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 27 de maio de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1840

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200911-2 - ALBINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Intime-se o patrono dos autores para habilitar a viúva e pensionista (fls. 251), Sra. Alice Gonçalves dos Santos, no pólo ativo destes autos em substituição ao co-autor Albino dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

89.0208300-4 - GUILHERME JORGE E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista que a parte autora não comprovou seu pedido de certidão junto a autarquia-ré e apresentou documentação desatualizada, descumprindo o despacho de fls. 566, aguarde-se no arquivo. Int.

1999.61.04.001372-5 - UMBERTO VASCO DE SOUZA VALENTE E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2001.61.04.004580-2 - ANTONIO BERNARDELLI E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Em face da petição da parte autora (fls. 207/211) e considerando a ausência de instauração de demanda executiva, determino o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. Int.

2002.61.04.001624-7 - TEREZINHA FERREIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a co-autora TEREZINHA FERREIRA GUIMARAES para esclarecer, documentalmente, a divergência de seu nome cadastrado na Receita Federal como TEREZINHA FERREIRA GUIMARAES LETTIERI, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.004278-0 - ALICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição do réu (fls. 154/164), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.014902-1 - JOSE ROBERTO ALONSO E OUTROS (ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.018291-7 - CAETANO BELA ALVARES (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, bem como cópia da sua certidão de casamento, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.04.011062-5 - HELENO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.04.011745-0 - LIDIA ROMUALDO CHAVES (ADV. SP190253 LEANDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Dr. FABIO ALEXANDRE NEITZKE - OAB/SP 176018, em Secretaria, do desarquivamento dos presentes autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

2005.61.04.001528-1 - MAURO DIAS SERPA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2008.61.04.005292-8 - MARIA JOSE DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à autora da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça se o falecimento de seu companheiro, Edilson Nunes da Conceição, noticiado às fls. 03 e 13, decorreu de acidente de trabalho, a fim de ser fixada a competência federal ou estadual, comprovando a alegação documental. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.005334-9 - ROBERTO FERREIRA VENTURA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido (fl. 50). Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Cumprida a exigência, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUÍZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4611

MANDADO DE SEGURANCA

89.0201756-7 - CAMBUCI S/A (ADV. SP044477 FLAVIO FERREIRA E ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

89.0202699-0 - RICARDO IMPORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

89.0208557-0 - STOCKLER-COML/ E EXP/ DE CAFES/A (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X AGENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

90.0201656-5 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

94.0203573-7 - L. & M. COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP125971 JULIA MORASSUTTI) X CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

94.0205441-3 - NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0205455-3 - JOSE CARLOS BARROS (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0206612-8 - CARGONAVE AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP073492 JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

96.0207009-9 - NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0207141-0 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0200079-5 - MOTION TRADING DO BRASIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 139/142 CONQUANTO O OBJETO PROPRIO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEJA A INVALIDAÇÃO DE ATOS DE AUTORIDADE QUE OFENDAM DIREITO LIQUIDO E CERTO NAGA-SE EM PRINCIPIO A SUA UTILIZAÇÃO PARA A REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS. A EXECUÇÃO DA SENTENÇA CONCESSIVA E IMEDIATA DEVENDO SER CUMPRIDA A PROVIDENCIA DETERMINADA PELO V. ACORDAO SEM A POSSIBILIDADE DE SER SUBSTITUIDA PELA REPARAÇÃO ORA POSTULADA. SENDO ASSIM ANTE A ALEGAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS O IMPETRANTE DEVERA VALER-SE DE AÇÃO DIRETA E AUTOMOMA. NADA SENDO REQUERIDO NESSE SENTIDO CUMpra-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 129 REMETANDO-SE OS AUTOA AO ARQUIVO.

98.0202259-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201664-0) AUTO POSTO E GARAGE OK LTDA (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA E PROCURAD LUIZ ROBERTO TREVISANI)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0203573-4 - LENI COMERCIAL LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.000005-6 - DANRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.003904-0 - CIPRIANO ANTONIO DE CARVALHO GOMES (ADV. SP059220 RENATO RAMOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.005209-3 - M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP112255 PIERRE MOREAU) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.007566-4 - ITATRANS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS LTDA (PROCURAD THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.04.002177-9 - ATLANTIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP050311A GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2004.61.04.010680-4 - MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA (ADV. SP198187 FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2005.61.04.000332-1 - FABIO DE BARROS MARTINS RIBEIRO (ADV. SP154676 SILVIA ELENA BITTENCOURT) X MIGUEL BITTENCOURT RIBEIRO (ADV. SP154676 SILVIA ELENA BITTENCOURT) X REITOR DA UNIMES - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (ADV. SP154120 RONALD FRAGOSO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.005317-8 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A E OUTROS (PROCURAD IVAN LAPOLLI FILHO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.009387-5 - DENISE GOMES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202888 JOÃO SOARES DE MOURA FILHO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE ASSOCIACAO AMPARO PRAIANOS GUARUJA FACULDADE EDUC CIENC LETRAS D DOMENICO

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.003804-2 - TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITANHAEM ESTADO DE SAO PAULO

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.010205-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMINAL ALFANDEGADO LIBRA 35 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

2007.61.04.012926-0 - JOSE CARLOS DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC. DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2008.61.04.000939-7 - TWB S/A CONSTRUCAO NAVAL SERVICOS E TRANSPORTES MARITIMOS (ADV. SP230883 ROBERTA ALESSANDRA BERGHEME PINHEIRO E ADV. SP240563 ANDREIA SILVA CHUCRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 369 I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A VISTA DA SUMULA 105 DO E. STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEEI.

2008.61.04.002361-8 - LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COM/ IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela Impetrante à fl. 99, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2008.61.04.002669-3 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM FULCRO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002673-5 - ELLUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM FULCRO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002740-5 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM FULCRO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002747-8 - FORMILINE IND/ DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM FULCRO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.002807-0 - FERTILIZANTES HERINGER S/A (ADV. SP242935 ALEXANDRE FRANCISCO E ADV. SP243076 THIAGO POVOA MIRANDA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM FULCRO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Expediente Nº 4661

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.009574-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E ADV. SP075188 LAIDE RIBEIRO ALVES) X MINERADORA VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL E ADV. SP230638A RODRIGO PONCE BUENO E ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP083153 ROSANGELA VILELA CHAGAS FERREIRA) DECISÃO: Vistos etc, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente ação civil pública, com pedido de liminar, em face da MINERADORA VALE DO RIBEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e do ESPÓLIO DE LEÃO NOVAES. Requereu o parquet na inicial intimação da UNIÃO FEDERAL, do ESTADO DE SÃO PAULO, do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS MINERAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para que manifestassem interesse no feito. Em sede de liminar, requereu com base no princípio da precaução, pena de multa diária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): a) seja determinada a paralisação imediata de toda e qualquer extração mineral e desmatamento, ainda que realizado de forma indireta, nas áreas objeto dos decretos de lavra nos. 53.001/63, 71.575/72, 71.936/73, 71.519/73, 71.521/72 e 71.777/73; b) sejam compelidos a executarem, em prazo razoável a ser fixado por Vossa Excelência, um plano adequado de recuperação ambiental para a totalidade das áreas objeto dos decretos de lavra nos. 53.001/63, 71.575/72, 71.936/73, 71.519/73, 71.521/72 e 71.777/73, incluindo as porções mineradas ou não; contendo cronograma físico-financeiro da recuperação das áreas, sendo que a recuperação deve restaurar a qualidade da vegetação anterior e ser feita com respeito aos bens do patrimônio arqueológico e histórico, assim como ao uso tradicional da área pela comunidade indígena cuja ocupação e posse foi mantida no local pela Justiça Federal; c) que seja determinado, por precaução, o bloqueio da área em que incide a Terra Indígena, para impedir sua alienação ou outro tipo de agravamento, tais como hipoteca, anticrese

ou usufruto, bem como que seja averbada a restrição como ocorrência na matrícula do imóvel, no sentido de dar publicidade do ato a terceiros e evitar, como medida de interesse público, eventuais prejuízos a terceiros (fls. 24/25). Ao final, pretende o órgão ministerial condenar os réus nas obrigações contidas nos pedidos liminares e a indenizar os prejuízos ambientais irrecuperáveis e o decorrente da ausência de promoção da recuperação na época própria (fls. 25). A pretensão está fundamentada na alegação de que as rés ocasionaram danos ambientais, arqueológicos e sócio-ambientais. Em relação ao primeiro aspecto (danos ambientais), ancorado no procedimento 1.34.012.000355/2000-34, que acompanhou a inicial (fls. 27/2176), alega o autor que a mineradora-ré possui seis concessões de lavra ativas desde 1963, na área denominada Taniguá (ou Aldeamento São João Batista), localizada no Município de Peruíbe - Estado de São Paulo, efetuando extração de areia nesse local em desacordo com as obrigações ambientais. Relata a inicial, que a atividade mineradora ocasionou enorme desmatamento de vegetação de preservação permanente, bem como retirada da qualidade do solo em área de restinga, em afronta ao Código Florestal. Assim, o dano ambiental decorreu de atividade ilícita, seja pela inexistência de autorização para supressão de vegetação, seja pelo descumprimento de obrigações assumidas em relação ao cuidado com o meio ambiente. Salienta o autor que o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Minerais - DEPRN cancelou as autorizações de desmatamento no ano de 1988. Narra o parquet que a mineradora-ré inicialmente tentou se eximir do dever de observar as limitações do Código Florestal quanto à vedação de supressão de florestas de preservação permanente sem autorização do poder público, tendo posteriormente obtido autorizações para desmatar áreas de restinga nas áreas de concessões de lavra, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, através do qual teria assumido a responsabilidade pelos prejuízos advindos de suas atividades. Sustenta que, em razão do exercício da atividade mineradora, a ré tinha o dever de garantir a sobrevivência de todas as formas vegetais em situação classificada como de preservação permanente, assim como tem a responsabilidade de recuperar o meio ambiente degradado pela exploração, conforme preceituam os artigos 225, 2º, da Carta Magna e 2º da Lei 6.938/91. Nessa perspectiva, acentua, a Secretaria de Meio Ambiente determinou ao réu a apresentação de Plano de Recuperação da Área Degradada (em 02/08/1989), o que só foi realizado em 1994, tendo sido, porém, reprovado por inadequação, fato que ensejou a apresentação de um novo plano, o que só ocorreu em 2001. Todavia, mencionado plano, objeto de inúmeras restrições pelo DAIA-SMA, não abrangeria a recuperação da totalidade da área degradada, inclusive de áreas exauridas quanto às riquezas da biodiversidade natural. A análise do referido plano não foi concluída pelo DAIA (SMA), tendo sido o processo encaminhado pelo órgão estadual para o IBAMA, tendo em vista o reconhecimento de parte da área objeto da mineração como terra tradicionalmente ocupada por índios, nos termos do Despacho 202/2002 - FUNAI. Critica o autor o Plano de Recuperação Ambiental apresentado, ancorado nos pareceres técnicos elaborados por seus assistentes, por incidir sobre pequena parcela das áreas degradadas pela mineração, ou melhor, por estar focado apenas naquelas em que há interesse econômico atual, havendo omissão quanto ao restante, ou seja, para as áreas em que inexistente interesse econômico. De outro lado, segundo o Ministério Público Federal, no processo 1.34.012.000379/2000-93 (fls. 2178/2469), constatou-se que a área minerada é dotada de várias jazidas arqueológicas ou pré-históricas (sítio Taniguá), especialmente no trecho que segue entre a Av. Padre Manoel da Nóbrega e a praia de Peruíbe, que estão sendo destruídas em razão da atividade mineradora levada a cabo pela ré. Por fim, embora não seja objeto de discussão a demarcação de terras indígenas, relata o parquet que a exploração foi realizada em área pertencente ao aldeamento São João Batista de Peruíbe, na qual existe área de ocupação indígena, que inclusive já foi objeto de disputa judicial (autos nº 2001.61.04.003494-4 e 2001.61.04.004007-5). Nessa medida, os danos ambientais também teriam ocasionado prejuízos para o povo indígena, privado de recursos adequados para sua subsistência. Assevera o parquet que o detentor do título de propriedade deve ser responsabilizado de modo solidário, o que justificaria a inclusão do Espólio de Leão Novaes no pólo passivo da relação processual. Por fim, aduz que União, através do DNPM e IBAMA, tem o dever de impedir o prosseguimento da atividade de mineração que não assegure a recuperação satisfatória dos danos ambientais. Do mesmo modo, salienta que o Estado de São Paulo possui poderes para impedir o prosseguimento de mineração que não cumprir as normas ambientais atinentes à recuperação das áreas degradadas. Com a inicial (fls. 02/26), apresentou o Ministério Público Federal documentos (fls. 27/2478). O pedido de bloqueio da área indígena foi liminarmente indeferido, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade entre o pedido final (indenizatório e reparatório) e a providência liminar pleiteada (bloqueio parcial da alienação da área). A análise dos demais pedidos liminares foi diferida para após a apresentação das contestações (fls. 2487/2493), tendo em vista a necessidade de atualização das informações constantes dos autos. Na oportunidade, o autor foi instado a manifestar-se sobre a necessidade de intimação da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI para ingressar no feito, a vista do impacto da mineração sobre a comunidade indígena, conforme noticiado na inicial. A inicial foi admitida, a fim de ampliar o pedido de liminar para que o bloqueio abranja toda área objeto de concessões de lavra (fls. 2496/2497). Na mesma oportunidade, não se opôs o autor à intimação da FUNAI para que interviesse no feito. Da decisão que indeferiu parcialmente a liminar e postergou a análise dos pedidos remanescentes, houve interposição de agravo de instrumento (fls. 2498/2504). O pedido de aditamento foi acolhido, mantendo-se, porém, a decisão recorrida (fls. 2505). Sucessivos pedidos de reconsideração foram formulados pelo órgão ministerial, objetivando análise inaudita altera pars do pedido liminar (fls. 2514, 2518/2522, 2552/2553, 2701/2702). A decisão anterior foi mantida em mais de uma oportunidade (fls. 2517, 2548/2551, 2562, 2704), aguardando-se a apresentação da contestação das rés e manifestação dos entes públicos interessados. A FUNAI requereu seu ingresso no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial do autor (fls. 2543/2545). Em sede de agravo de instrumento, foram antecipados parcialmente os efeitos da tutela recursal, para o fim de bloquear-se a totalidade da área objeto da ação, com exclusão de eventual área demarcada como indígena (fls. 2563/2564). Em cumprimento à decisão, foi determinada a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que se proceda à averbação do bloqueio. O IBAMA requereu seu ingresso no feito na qualidade de assistente

litisconsorcial do autor (fls. 2569/2571). Na oportunidade, o ente público apresentou cópia de processo administrativo em trâmite no órgão (fls. 2572/2579). Posteriormente, apresentou também relatório de vistoria e Nota Técnica emitida pelos órgãos internos. O DNPM requereu a concessão de prazo para manifestação, tendo em vista a necessidade de apreciação de seus órgãos técnicos sobre as alegações contidas na inicial. A CETESB apresentou manifestação aderindo aos pleitos formulados pelo Ministério Público Federal. Segundo o ente, no Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental está sob coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais, a quem estão subordinadas três diretorias: DAIA (Departamento de Avaliação e Impacto Ambiental), DUSM (Departamento de Uso do Solo Metropolitana) e DEPRN (Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais). Este último órgão atua na fiscalização e no licenciamento de áreas e empreendimentos que impliquem supressão de vegetação, intervenção em áreas de proteção permanente ou exploração de vegetação nativa. Salienta que à CETESB incumbe o exercício da polícia administrativa no que se refere ao controle da poluição. No âmbito da função preventiva, a CETESB atua no controle de atividades poluidoras, através da expedição de licenças de instalação e funcionamento, dentre as quais se encontra a atividade de extração e tratamento de minerais (artigo 57, inciso I, da Lei 997/76). A CETESB deixou saliente em sua manifestação que a mineradora-ré obteve licenciamento para instalação da lavra em 1979 e em 1987 para funcionamento da atividade. Menciona, também, que foi apresentado Plano de Recuperação para Áreas Degradadas após determinação do órgão ambiental e lavratura de auto de infração. Em audiência, esclareceu a CETESB que o pedido de prorrogação da licença de operação aguarda manifestação técnica do DEPRN, quanto ao cumprimento do termo de compromisso quanto ao reflorestamento de área. O Estado de São Paulo requereu seu ingresso na ação na qualidade de assistente do autor (fls. 2916). Vale do Ribeira Indústria e Comércio de Mineração S/A apresentou contestação. Na oportunidade, argüi preliminar de inépcia da inicial, por falta de compatibilidade entre o pedido e a causa de pedir. No mérito, sustenta a ré que a atividade de mineração está sendo realizada nos municípios do litoral sul do Estado de São Paulo desde o início do século XX. Salienta que a mineradora atua na região desde a década de 50 e que na área objeto da ação foram obtidas seis concessões de lavra em 1963, 1972 e 1973, sendo que duas delas foram declaradas caducas por falta de exploração, esta decorrente do adensamento populacional no local. Por essa última razão, a responsabilidade pelo dano ambiental não poderia ser a ela imputada nesses locais. Aduz a ré que sua atividade mineradora está concentrada nas lavras abertas nas áreas dos Decretos 53.001/63, 71.521/72 e 71.936/73 e que sempre foi realizada de acordo com a legislação vigente, sendo que as supressões de vegetação foram realizadas de acordo com autorizações concedidas pelo DEPRN e a operação foi feita de acordo com as licenças obtidas junto à CETESB, destacando que o DNPM efetuou diversas vistorias nas áreas em que opera e constatou a regularidade da atividade. Menciona, também, que o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), apresentado ao órgão estadual, foi encaminhado para apreciação do IBAMA em razão de solicitação do autor. Em relação à área desmatada, reconhece que 200 (duzentos) hectares foram suprimidos em razão de intervenções por ela efetuadas, mas sempre de acordo com autorização do DEPRN. A diferença entre o ora reconhecido e o mencionado na inicial, sustenta, decorreria de atuação de outros agentes. Como fatores de pressão externa, salienta a existência de ocupações realizadas nas localidades próximas à área urbana de Peruíbe (Cajueiro), a duplicação da Rodovia SP-55, bem como de invasão de índios da etnia Guarani, que reivindicam a demarcação de terra naquela região. Em relação a esse último aspecto, aduz que a presença indígena no local é nova, sendo que há na própria FUNAI questionamentos sobre a possibilidade de demarcação da área como indígena, em razão da inexistência de ocupação tradicional. Assevera que a atividade de mineração possui natureza constitucional, em razão de sua importância do ponto de vista econômico. A fim de minorar o impacto ambiental, alega que está monitorando resíduos e efluentes, demarcou com estacas as frentes de lavra e cuida das cavas de acordo com as exigências traçadas pelos órgãos ambientais. Menciona que ficou dispensada pelo órgão ambiental de apresentação do EIA/RIMA por operar anteriormente à imposição da exigência legal, tendo apresentado um Plano para Recuperação da Área Degradada em 1994 e outro em 2001, ainda pendente de apreciação, agora do IBAMA. O mencionado PRAD enfoca quatro aspectos: a) recuperação topográfica; b) implantação de sistema de drenagem; c) controle de efluentes e d) (re)vegetação. Salienta a ré, ainda, que parte do plano já estaria sendo cumprido, especialmente em razão de Termo de Compromisso firmado em 2002 com o DEPRN. Indica que a exploração que realiza tem supedâneo constitucional (artigo 176, caput e parágrafos) e legal (DL 227/67 - Código de Mineração), tendo em vista que possui concessão do poder público para realização da extração mineral e licença ambiental para operação das frentes de lavra. No plano arqueológico, a ré sustenta que inexistem riscos ao patrimônio, posto que o sítio demarcado pelo IPHAN, localizado no interior da área objeto do Decreto de Lavra no 53001/63, está fora das atuais frentes de lavra e o monitoramento e pesquisa nesse local estão sob supervisão do IPHAN/MINC. Sustenta inexistir outro sítio arqueológico nos demais decretos de lavra. Assevera que é necessário interpretar sistematicamente o texto constitucional, a fim de compatibilizar as disposições relativas à proteção do meio ambiente com as demais normas que tutelam o desenvolvimento econômico do país. Aduz que descabe determinação para realização de novo PRAD tendo em vista que o plano apresentado ainda não foi apreciado pelo órgão ambiental (IBAMA). Por outro lado, sustenta que o Código de Mineração impede a paralisação da lavra por medida judicial, matéria de exclusiva atribuição do DNPM (art. 87 do Código de Mineração). Ainda que assim não fosse, sustenta inexistir prova inequívoca das alegações autorais, especialmente em razão das vistorias técnicas realizadas pelos órgãos administrativos competentes, bem como indica que a paralisação da lavra traria prejuízos a terceiros (consumidores e empregados). Por fim, assevera que a manutenção de suas atividades é a garantia da implementação do PRAD, posto que as receitas para execução do plano são daí oriundas. Por fim, indica não estar comprovado o dano, nem o nexo de causalidade entre este e sua conduta. O Espólio de Leão Benedito de Araújo Novaes apresentou contestação, oportunidade em que argüiu sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da relação

processual, tendo em vista não haver nenhum fato que lhe tenha sido diretamente imputado, no que concerne ao dano ambiental. Por consequência, sustenta incabível o bloqueio de sua propriedade, requerendo a cassação da liminar. Requereu, também, a exclusão da FUNAI do pólo ativo do processo, tendo em vista que já existe demanda possessória sobre a área em questão. A averbação do bloqueio dos bens foi comprovada nos autos (fls. 3317 e seguintes). A FUNAI acostou aos autos documentos atualizados relativos ao processo de demarcação da área (fls. 3353 e seguintes). A União requereu seu ingresso nos autos no pólo ativo da relação processual, na qualidade de assistente do autor (fls. 3403/3404). O DNPM manifestou-se contrariamente à concessão da liminar, sustentando que vistoria realizada no local constatou que inexistem problemas com a operação e lavra das jazidas (fls. 3423/3428). Na oportunidade, foram acostados aos autos relatório de vistoria (fls. 3407/3420) e parecer da Procuradoria do DNPM quanto à regularidade do prosseguimento da lavra (fls. 3429/3438). Em razão da manifestação da Divisão de Licenciamentos do IBAMA (DILIC), solicitou-se atualização das informações para esclarecer a posição do órgão quanto ao PRAD apresentado pelo minerador. O IBAMA manifestou-se considerando prejudicado o prosseguimento da atividade na terra demarcada como indígena (parecer à fls. 3466/3471). Quanto ao PRAD, noticiou o ente federal a existência de procedimento no órgão em fase de instrução, aguardando-se complementação de informação e cogitando-se a possibilidade de formalização de termo de ajustamento de conduta. Tendo sido aventada pela ré e pelo IBAMA a possibilidade de ajustamento de conduta, foi designada audiência para tentativa de conciliação das partes. O Ministério Público Federal manifestou-se requerendo a apreciação da liminar e a expedição de ofício ao Cartório de Peruíbe (fls. 3489/3491). Em audiência, na qual estiveram presentes as partes e os entes públicos que manifestaram interesse em ingressar no feito, verificou-se a impossibilidade de formalização de termo de ajustamento de conduta (fls. 3502/3504). Na oportunidade, o IBAMA informou que a conclusão da comissão que apreciou o PRAD é de que o plano é adequado para o propósito de recuperar as áreas degradadas da mineração (fls. 3509/3510). A ré acostou aos autos, manifestação e novos documentos (fls. 3511/3733). Devidamente relatado. DECIDO. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional vem fundado no princípio da precaução. Referido princípio, leciona Paulo Affonso Leme Machado, está intimamente ligado à idéia de que a degradação ambiental deve ser prevenida e objetiva à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta (Direito Ambiental Brasileiro, 11ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 57). A Declaração do Rio de Janeiro, firmada no âmbito da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992), contém o princípio expressamente: De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. A Constituição Federal também foi expressa ao incumbir ao poder público que exija, para instalação de obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo de prévio impacto ambiental, a que se dará publicidade (art. 225, 1, inciso IV). É fato que a ordenação da atividade de mineração encontra assento constitucional no artigo 176 da Constituição Federal, segundo o qual as jazidas constituem propriedade distinta do solo e pertencem à União (caput), sendo que a lavra só poderá ser efetuada mediante autorização ou concessão da União (2º). Vale ressaltar que o Código de Mineração, promulgado anteriormente à Carta de 1988 já dispunha desse modo (art. 1º - Decreto-Lei 227/67). Todavia, é evidente que não pode a atividade furtar-se às disposições constitucionais relativas à proteção do meio ambiente. Nesse aspecto, cumpre frisar que o artigo 170, inciso VI, da Constituição determina que a ordem econômica deve estar organizada objetivando garantir a defesa do meio ambiente. Em verdade, a Carta Magna tutela os dois interesses (desenvolvimento econômico e proteção ambiental), mas subordina o modo de execução da extração mineral às exigências de proteção ambiental, devendo o interessado suportar os ônus desse dever. Assim, a Constituição é expressa quanto à obrigação do explorador de recursos minerais de reparar o meio ambiente degradado (artigo 225, 2º). O minerador é responsável pelo impacto negativo causado ao meio ambiente em razão de sua atividade, ainda que esta seja lícita e que tenha agido sem nenhuma intenção de prejudicar o meio ambiente, devendo adotar a solução técnica exigida pelo órgão público competente. Essa exigência, no plano infraconstitucional, encontra-se prevista na Lei 6.938/81, que em seu artigo 2º, inciso VIII, regulamentada pelo Decreto 97.632/89, dispôs sobre a necessidade de recuperação das áreas degradadas, exigindo-se dos empreendimentos que exploram recursos minerais que submetam à aprovação do órgão ambiental competente PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), juntamente com o Estudo de Impacto Ambiental (art. 1º do Decreto 97.632/89). A recuperação, posteriormente, ciente da ação, o Departamento Nacional de Produção Mineral realizou nova vistoria técnica nos locais em lavra destacando que tecnicamente, não há qualquer problema com a operação e lavra das jazidas, manifestando-se pela manutenção da atividade nas áreas autorizadas (fls. 3427). A CETESB, responsável pelo licenciamento da atividade, esclareceu o seguinte histórico de licenças ambientais concedidas até 2001 (fls. 368/373): em 16.11.79, obteve Licença de Instalação nº 012330, e em 26.02.87, a Licença de Funcionamento nº 051188 (cópias em anexo). Com a promulgação da Resolução SMA 4/99, e diretrizes estabelecidas por esta CETESB, tornou-se obrigatório a renovação da Licença de Funcionamento para empresas que desenvolvessem atividade... Em 05/01/2001, realizamos vistoria a mencionada mineradora (cópia do Auto de Inspeção 868205, em anexo), e constatamos que a mesma vem desenvolvendo suas atividades minerárias, acatando as determinações impostas nas Licenças de Instalação e Funcionamento da CETESB. Posteriormente, em 23/08/2002, esclareceu que (fls. 622):... a Licença de Instalação nº 012330 e a Licença nº 051188, concedidas pela CETESB à Mineradora Vale do Ribeira S/A, instalada no Município de Peruíbe permanecem válidas. Com a promulgação da Resolução SMA 4/99 e diretrizes estabelecidas pela CETESB, tornou-se obrigatória a renovação da Licença de Funcionamento. Em 26 de março de 2002, através do processo administrativo CETESB nº 18/00105/02, a empresa solicitou o Certificado de Dispensa de Instalação para as áreas nas quais as Portarias de Lavra

são anteriores ao Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76. Da análise dos documentos verificamos que a anterioridade havia sido comprovada e emitiu-se o Certificado de Dispensa de Licença de Instalação nº 18000067 de 05 de abril de 2002. Em continuidade ao trâmite de licenciamento, a empresa solicitou em 24 de abril de 2002 a Licença de Funcionamento. Nos autos consta a Licença de Operação nº 18000288 (fls. 879/880), emitida a título precário em 27/12/2002, para lavra de 20,00 ha. Em 11/03/2004, foi acostada aos autos a IT 022/2004 CBx-S (CETESB, fls. 946/948), segundo a qual: Uma vez que as condicionantes estavam sendo cumpridas, a Licença de Operação a Título Precário foi substituída pela Licença de Operação Parcial nº 18000520, de 1º de setembro de 2003, com validade até 28 de agosto de 2007. Importa destacar as distinções entre as licenças: as primeiras, citadas no início deste documento, referem-se às atividades de beneficiamento e industrialização de areia e as demais são relativas à atividade de extração de areia (fls. 947/948). O Ministério Público Federal pontua que as licenças de operação referem-se ao aspecto da poluição de uma pequena parcela da área (fls. 2579). O IBAMA ao vistoriar a área em 2006 verificou que de acordo com as licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes, não constatamos irregularidades que levassem a ocorrência de degradações ambientais no local dos fatos (fls. 2598). Todavia, se a extração mineral observar estritamente as áreas e os procedimentos autorizados pelos órgãos de controle (de mineração e ambiental), não vislumbro seja possível paralisar toda atividade sem provas que demonstrem o risco de nova degradação ambiental no prosseguimento das operações, especialmente considerando que o empreendedor já incorporou aos seus procedimentos técnicas e conceitos desenvolvidos no PRAD. Cumpre, nesse aspecto, frisar que o IBAMA acentuou na informação técnica apresentada em audiência de tentativa de conciliação, que a paralisação da atividade pode amplificar consideravelmente os custos da recuperação da área degradada (fls. 3503 e 3510). Esse aspecto foi detalhado no PRAD revisado (fls. 3739/3747), no qual se cogitou da inviabilidade de execução do PRAD na hipótese de paralisação imediata da atividade (fls. 3747). Necessário, todavia, reafirmar que a atividade de extração mineral deve estar restrita às áreas em que há concessão de lavra vigente e licença de operação concedida pela CETESB. A questão indígena como óbice ao prosseguimento da lavra. Embora a demanda não tenha natureza dominial ou possessória parece evidente que a solução a ser dada à questão indígena interferirá sobre a manutenção ou não da atividade mineradora. Isso porque a Constituição Federal prescreve que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei (art. 231, 3º) e que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé (art. 231, 6º). Aliás, o procedimento MPF 1.34.012.000355/2000-34 iniciou-se em razão de representação da FUNAI (fls. 173), que solicitou ao parquet a adoção de providências objetivando paralisar a atividade da mineradora-ré nas terras ocupadas pelos índios (fls. 193/204). Nesse aspecto, cumpre ressaltar que, na fase de apuração, o DPRN foi recomendado pelo Ministério Público Federal, em mais de uma oportunidade, a suspender a atividade de mineração na área indígena em razão da identificação promovida pela FUNAI (fls. 772/773, 780/781, 943/945) e o IBAMA assumiu a avaliação do PRAD proposto pela ré em razão desse fato e também por recomendação do Ministério Público Federal. Nesse ponto, deve-se consignar que os entes públicos federais adotaram posturas jurídicas contraditórias quanto ao prosseguimento da lavra em face dos atos editados no processo demarcatório (em especial, sobre os efeitos do Despacho 202/2002 - FUNAI sobre o prosseguimento da atividade de mineração), conforme se verifica dos pareceres emitidos pelas procuradorias do IBAMA (fls. 2685/2691) e do DNPM (fls. 3429/3438). Impossível, assim, deixar de atentar para o estado atual do processo demarcatório, ante a repercussão administrativa do Despacho 202/2002 - FUNAI, que aprovou o Relatório Fundiário de Identificação e Delimitação da Terra Indígena no local. É fato que a evolução do processo demarcatório, ainda que ausente o ato declaratório final, poderia permitir a adoção de medidas cautelares objetivando proteção do interesse indígena, inclusive suspendendo a lavra. Para que tal providência fosse adotada, seria necessário demonstrar a existência de ameaça concreta e iminente, bem como regular e consistente processo demarcatório, no qual estivesse plenamente demonstrada a tradicional ocupação da área pelos índios, conforme previsto no artigo 231, 1ª da Carta Magna: São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Todavia, em que pese o ato de identificação editado pela FUNAI, houve um revés considerável no procedimento demarcatório, que não pode ser desconsiderado pelo juízo. Com efeito, por determinação do Secretário Executivo do Ministério da Justiça, o procedimento demarcatório foi convertido em diligência, com fundamento no 10º do Decreto 1.775/96, para a realização de estudos complementares. Em desenvolvimento, a conclusão do relatório complementar infirmou a conclusão anterior e propôs a revogação do despacho no 202/2002 - FUNAI. Nesse ponto, vale a transcrição das conclusões do relatório complementar: 1. A falta de dados de ocupação apresentado pelo Relatório é resultante, de fato, da não ocupação e da não utilização dos locais delimitados. 2. Que a proposta apresentada pelo relatório, não se justifica para efeito do artigo 231 da CF. 3. A Aldeia Piaçuera foi formada após a cisão do Grupo na Terra Indígena Peruíbe. 4. Antes de 2000 a ocupação na área está relacionada ao fornecimento de mão de obra, por parte dos índios de Peruíbe à Empresa extrativista da região, não estando relacionada como ocupação tradicional do grupo. 5. A Terra Indígena Peruíbe se formou entre o fim do século XIX e começo do século XX. 6. Os índios que formam a TI Peruíbe são denominados pela etnografia clássica Nandeva, sendo estes as primeiras levas da migração oeste-leste, não estando relacionados aos habitantes do Aldeamento São

João Batista (fls. 3384). Este relatório complementar ainda não foi acolhido no âmbito da FUNAI, mas ensejou a determinação da realização de novos estudos, a fim de que possa ser adotada a solução mais adequada à questão. De qualquer modo, a vista do estágio da instrução do processo demarcatório no âmbito da FUNAI, não é possível, neste momento, firmar um juízo seguro quanto a tradicional ocupação indígena na área objeto das concessões, pois tanto o parecer adotado pela presidência da FUNAI e publicado no DOU de 23 de dezembro de 2002, quanto o parecer elaborado pelo servidor HERNANI ANTUNES BUCIOLOTTI poderiam conter deficiências, impossibilitando conclusões definitivas sobre a TI Piaçaguera, como restou consignado em manifestação da Procuradoria da FUNAI dirigida ao Presidente da Fundação (fls. 3354). Por conseqüência, não vislumbro possa isoladamente ser este o motivo a obstar o prosseguimento da lavra na área. Deve-se atentar, todavia, para que a atividade mineradora não colida com as tutelas judiciais concedidas aos índios no âmbito das ações possessórias mencionadas na inicial (v. fls. 34/38). Da ausência de autorização para supressão de vegetação. O Laudo AT-Geol/DPRN-3/017/02 deixa saliente que a anterioridade à legislação ambiental e à existência dos órgãos fiscalizadores, propiciou que a empresa durante muitos anos extraísse bens minerais sem necessidade de licenciamento ambiental (fls. 41). Nessa perspectiva, somente em 10.07.1973 foi solicitada a primeira autorização para desmatamento, originando a autorização 2.076/74 para uma área de 2.288,27 ha. Posteriormente, seguiram-se outras nove autorizações (fls. 668/677), sendo que a última autorização de desmatamento de que se tem notícia é a URSA 23/85, válida para o período de 28/11/1985 a 28/11/1986, sem que houvesse supressão de toda vegetação nela autorizada (fls. 42/43). No laudo acima citado, fez-se menção ao Laudo AT-Geol/DEPRN 3/010/96 que, concluiu, comparando fotos aéreas de 1986 e 1994, ter havido supressão de 21,7 ha sem autorização do órgão ambiental (fls. 42 - Integra do laudo às fls. 224/259 ou fls. 1762/1791). Essa informação consta também no parecer técnico apresentado pela analista ambiental ao Ministério Público Federal: A última autorização de desmatamento fornecida à mineradora tinha validade até 28/11/86. Após essa data a mineradora não obteve mais nenhuma autorização, porém não paralisou sua expansão, desmatando a vegetação nos locais que lhe interessavam (fls. 73/74 e 904). No processo há, outrossim, autos de infração ambiental (AIA) referentes à supressão de supressão vegetal sem licença ambiental, todos lavrados entre 1993 e 2001 (fls. 559/564), bem como Boletim de Ocorrência, lavrado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (fls. 688). Portanto, há indícios de prosseguimento de supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, razão pela qual existe fundamento fático e jurídico suficiente para concessão da medida antecipatória pretendida, no que concerne à proibição de abster-se de suprimir vegetação natural. Danos arqueológicos O procedimento 1.34.012.00379/2000-93 foi instaurado em razão de representação do Prof. Plácido Cali, dando conta de ameaça de destruição de patrimônio arqueológico no Município de Peruíbe, decorrente de ocupação irregular da área (fls. 2183). Todavia, segundo consta dos autos, o monitoramento arqueológico do mencionado Sítio Taniguá é anterior a 2003 (fls. 138/139). Na oportunidade em que se manifestou, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN mencionou que seria a Mineradora Vale do Ribeira notificada para execução de medidas compensatórias e mitigadoras. Em sede de contestação, o réu salientou que firmou com o IPHAN termo de cooperação visando monitoramento e pesquisa arqueológica no Sítio Taniguá. Segundo a mineradora-ré, o IPHAN autorizou o monitoramento e pesquisa (Autorização nº 1246/2001), sob responsabilidade da arqueóloga Dra. Eliete Phytágoras Britto Maximino. Da manifestação do órgão nacional de proteção, vale destacar: O Instituto de Pesquisas Arqueológicas - IPArq da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS está devidamente autorizado a monitorar e resgatar os materiais arqueológicos que encontram-se juntos a pilhagem de areia quartzosa, que está sendo retirada pela Empresa do Vale do Ribeira Indústria e Comércio de Mineração S/A, que possui decreto de lavra nº 53.001/63. Segundo laudo arqueológico enviado pela Coordenadora do Projeto de Monitoramento e Salvamento Arqueológico do Sítio Taniguá, Dra. Eliete Pythagoras Britto Maximino, a retirada de estoques de areia quartzosa foi monitorada em sua totalidade, conforme determinação deste IPHAN (fls. 145). Assim, não verifico risco ao patrimônio arqueológico decorrente da atividade de mineração, a vista do acompanhamento do IPHAN e da incorporação dessa questão no PRAD (fls. 3740) Conclusões: A vista das considerações acima, devem ser destacados os seguintes aspectos: a) A Constituição é expressa quanto à obrigação do explorador de recursos minerais de reparar todo o meio ambiente degradado, de modo que o PRAD deverá no futuro incorporar todas as áreas degradadas pela extração mineral, seja nas áreas em concessão, seja nas áreas cuja exploração já se encerrou. b) O prosseguimento da atividade de extração mineral deve observar os condicionantes das licenças deferidas pelos órgãos ambientais, devendo ficar restritas às áreas autorizadas pelos órgãos de controle, ou seja, às licenças de operação vigentes; c) Em razão da ausência de autorização para supressão de vegetação natural, a mineradora deverá abster-se de realizar todo e qualquer desmatamento na área; Em face das considerações acima, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR PARA:** a) determinar à Mineradora Vale do Ribeira que se abstenha de suprimir vegetação natural, sem autorização do órgão ambiental competente, nas áreas objeto dos Decretos de lavra nº 53.001/63, 71.936/73, 71.521/72 e 71.777/73, pena de multa, que fixo em R\$ 25.000,00 por evento; b) determinar à Mineradora Vale do Ribeira que se abstenha de exercer extração mineral em área não abrangida pelas Licenças de Operação concedidas pelo órgão ambiental competente, pena de multa diária, que fixo em R\$ 25.000,00; c) determinar à Mineradora Vale do Ribeira que, no prazo de 12 (doze) meses, pena de multa a ser oportunamente fixada, sem prejuízo das exigências formuladas pelos órgãos ambientais, apresente aditamento ao Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, a fim de nele incluir todas as áreas em que ocorreu supressão de vegetação natural e degradação ambiental em razão da atividade mineradora realizada nas áreas dos decretos de lavra nos. 53.001/63, 71.575/72, 71.936/73, 71.519/73, 71.521/72 e 71.777/73. Para o fim de dar efetividade ao cumprimento da medida indicada no item c supra, determino aos órgãos ambientais que demonstraram interesse no presente feito que, sob a coordenação do IBAMA, indiquem, no prazo de 90 (noventa) dias, à Mineradora Vale do Ribeira as áreas degradadas pela atividade de mineração não contempladas no Plano de

Recuperação de Área Degradada - PRAD.As determinações acima não suspendem a execução do TCRA firmado com o DEPRN, a apreciação do PRAD pelo IBAMA, nem a execução deste após final aprovação do órgão ambiental.Desentranhe-se e autue-se em apartado o pedido de ingresso no feito formulado pela FUNAI e a impugnação apresentada pela ré, nos termos do artigo 51, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista à FUNAI da impugnação apresentada pela ré.Manifestem-se autor e réus sobre o pedido de ingresso no feito da UNIÃO FEDERAL, IBAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, CETESB e DNPM.Oportunamente, apreciarei as preliminares argüidas pelas corés.Oficie-se ao Cartório de Peruíbe, como requerido pelo MPF (fls. 3491).Oficie-se à Advocacia Geral da União, encaminhando-se cópia das manifestações das procuradorias do IBAMA (fls. 2685/2691) e do DNPM (fls. 3429/3438), para ciência das posturas conflitantes assumidas por seus órgãos.Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de contestação, como requerido pelo MPF.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações devidas no que concerne ao correto nome da ré: VALE DO RIBEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO S/A - CNPJ 61.145.710/0001-02.Intimem-se. Cumpra-se.Santos, 23 de maio de 2008,

2007.61.04.014019-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP120070 ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O RIBEIRO) Indefiro a produção da prova pericial requerida pela Fundação-ré, por entendê-la desnecessária, eis que nada acrescentará ao conjunto probatório já contido nos autos. (artigo 420, II, CPC). Venham os autos conclusos para a sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.04.010881-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD LIDIA MARIA MACHADO DIAS FARO E PROCURAD DRA.ANGELA REGINA C. DE BRITO E PROCURAD DR.LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO E PROCURAD DR. ALFREDO DIVANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E PROCURAD DRA.JUSSARA RODRIGUES DE MOURA E PROCURAD DRA.JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) Arbitro os honorários provisórios do Sr. Perito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que deverão ser adiantados pelo Município e depositados no prazo de 20 (vinte) dias. Com o depósito, intime-se o Expert a dar início aos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.04.000659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROBERTO DADDE E OUTRO Vistos. Em se tratando de ação de imissão na posse de imóvel adjudicado de acordo com a sistemática do Decreto-Lei 70/66, a liminar somente será concedida após a citação do devedor, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 37, do mencionado normativo. Citem-se os requeridos no endereço apurado à fl. 88. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.04.004670-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCO ANTONIO ARRUA Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 62, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, substituindo-se por cópias, com exceção da procuração, que deverá permanecer nos autos.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.014570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X VALTER MILANI E OUTRO Fls. 78/80: Manifeste-se a CEF. Int.

2008.61.04.003328-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LEONCIO JUAN MORENO ORTIZ Fl. 31: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2008.61.04.004496-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JORGE DOS SANTOS GOMES ... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Santa Maria de Jesus, 11, Bloco 4A, apto. 14, Jardim Quietude, Praia Grande, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.004497-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROBERTO HERNANDES JUNIOR E OUTRO ... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Antonio Victor Lopes, 283, Bloco A5, apto. 44, Jardim Samaritá, São

Vicente, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.004503-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Eremita S. Nascimento, 37, Bloco 11B, apto. 32, Jardim Samaritá, São Vicente, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.004507-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DEWILSON DA SILVA GONCALVES E OUTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Irmão Maria Alberta, 75, Bloco II, apto. 202, Jardim Samaritá, São Vicente, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

98.0207501-9 - MARIA DALVA DO CARMO (PROCURAD IRINEU RODRIGUES MARIANA E PROCURAD JAQUES BUSHATSKY E PROCURAD DR.SERGIO BUSHATSKY) X DANTE MESTIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETI MOLINA DALOIA) X MARIA LUIZA MENDONCA BORALLI X TARCISIO SILVA X ERCILIA TELLES DA SILVA X CONDOMINIO EDIFICIO TIBERUS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.04.009066-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDIVALDO TORRES SANTOS

Fls. 125/126: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.011635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADELAIDE PIRES (ADV. SP246334 VANESSA ARDUINA LIMA)

Dê-se ciência à Embargante da petição e documentos de fls. 140/146. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.011638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GEANCARLA DA SILVA BERNARDI

Tendo em vista o caráter sigiloso do documento juntado às fls. 45/52, prossiga-se sob sigilo de justiça. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.013813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO JORGE DE OLIVEIRA

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Expeça-se ofício ao CIRETRAN e IIRGD. Int.

2004.61.04.013862-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X J F HORA FILHO & AZEVEDO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X JOSE FREIRE HORA FILHO X RENATA HELENA FERMINO HORA X PAULO ROBERTO DE AZEVEDO X RITA APARECIDA DE ALMEIDA

Já consta dos autos informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal. Requeira a CEF, portanto, o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.008752-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELINO DEDINI JUNIOR

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos juntados às fls. 95/107, prossiga-se sob sigilo de justiça. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.011470-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X SUPREMA CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP236786 ELISIANE NASCIMENTO MASSON) X ADILSON LIMA DOS PASSOS X ANA MARIA MARCHI DE CARVALHO PASSOS X PAULO EDUARDO ALVES OLIVATO

Fl. 156: Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.000946-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X SUZANA RODRIGUES

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF. Após, nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.000948-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARILI DOS SANTOS E OUTRO

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF. Após, nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.000949-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARILI DOS SANTOS E OUTRO

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF. Após, nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.005440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LILIA REGINA MARTINELLI JACOB

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF. Após, nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.008179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO CESAR MARTINO X SORAYA RIBEIRO MARTINO

Fls. 79/83: Aguarde-se designação de audiência para tentativa de conciliação. Int.

2006.61.04.008827-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BORIS BITELMAN TIMONER

Fl. 83: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2006.61.04.009979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MATHILDE EUGENIA ALVES - ME (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X MATHILDE EUGENIA ALVES (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X FATIMA FERREIRA ALVES

Tendo em vista a alteração do do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, esclareça a CEF o requerido à fl. 119. Int.

2006.61.04.010679-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Expeça-se ofício ao CIRETRAN e IIRGD. Int.

2006.61.04.010999-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLA FERNANDA BADAN X ANAITIS ZACHARIAS BADAN

Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, esclareça a CEF o requerido à fl. 47. Int.

2006.61.04.011000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PECOMPANO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA X CELSO AUGUSTO COSTA PINTO DE ALMEIDA

Fl. 85: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.000217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PRAIA SUL ADMISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X ELIANA AUGUSTO LAGAREIRO

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Expeça-se ofício ao CIRETRAN e IIRGD. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.000432-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ DE MACEDO FILHO

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Expeça-se ofício ao CIRETRAN e IIRGD. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.009677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MELISSA MEIRE RICARDO (ADV. SP064314 JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO) X MARIA MARLENE DA SILVA SANTOS X JOEL CAETANO DOS SANTOS X ANTONIO FRANCISCO RICARDO

Aguarde-se designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2007.61.04.009678-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDRE DIAS DA CUNHA X WALDIR DOS SANTOS

Fls. 77/78: Indefiro, por se tratar de incumbência que cumpre à parte. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF requeira o que for de interesse. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012929-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADILSON ROBERTO RUSSONI E OUTROS

Frustrada a tentativa de conciliação em razão do não comparecimento da parte ré, prossiga-se, requerendo a CEF o que for de interesse à execução.

2007.61.04.013209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANUEL ALONSO CANOSA

Fls. 36/40: Aguarde-se designação de audiência para tentativa de conciliação entre as partes. Int.

2007.61.04.013606-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SUPERTECH COM/ SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA E OUTROS

Fls. 82/85: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.014367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRUNO MARCIO PIRES E OUTROS

Fl. 67: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.014698-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A VOZ DE MONGAGUA EDITORA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 246, 258 e 267. Int.

2008.61.04.000468-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRIUNFUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o caráter sigiloso do documento juntado às fls. 252/255, prossiga-se sob segredo de justiça. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000477-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA LAURENTINA DE CARVALHO - ME E OUTRO

Fls. 53/55: remetam-se ao SEDI para alteração do pólo passivo fazendo constar Espólio de Maria Laurentina de Carvalho, representada por seu inventariante Sr. Gelson da Costa. Após, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 28/37 para citação do espólio no endereço ora indicado. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000488-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAMONI CAFE LTDA E OUTRO

Fls. 66/68: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X A VOZ DE MONGAGUA EDITORA LTDA E OUTROS

Fl. 30: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2008.61.04.000741-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MASCOS PEREIRA PASCHOA

Fls. 35/39: Anote-se. Cumpra a CEF o determinado à fl. 33. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.000800-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEI MENDES FILHO

Primeiramente, considerando a observação constante da certidão de óbito de fl. 37, comprove a CEF a abertura de inventário, bem como a condição de inventariante da Sra. Maria Tranzillo Mendes. Int.

2008.61.04.000988-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ERIKA SANT ANNA DA SILVA COELHO E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou Ação Monitória em face de ERIKA SANT ANNA DA SILVA COELHO e ELIETE SANTANA DA SILVA COELHO para cobrança de valores decorrentes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil, cujo valor corresponde a R\$ 22.327,36 (vinte dois mil, trezentos e vinte sete reais e trinta e seis centavos). Com a inicial vieram documentos (fls. 08/39). As rés não foram citadas. Noticiou a Caixa Econômica Federal a liquidação do débito (fl. 45). Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude da composição entre as partes. P.R.I.

2008.61.04.000994-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO E ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)

Aguarde-se designação de audiência para tentativa de conciliação entre as partes. Int.

2008.61.04.001096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANDRE LUIS KAZUWO IKEGAMI

Fls. 28/32: Anote-se. Cumpra a CEF o determinado à fl. 26. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.001097-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X WAGNER SIQUEIRA DA SILVA

Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para oposição de embargos. Após, aguarde-se designação de audiência para tentativa de conciliação. Int.

2008.61.04.001103-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLOS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MEYOHAS

No prazo de 05 (cinco) dias, regularize a requerente sua representação. Int.

2008.61.04.001104-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OSWALDO SOARES FILHO E OUTRO

Fls. 18/22: Desentranhe-se por estranha ao presente feito, entregando-a ao seu subscritor. Fls. 23/27: Anote-se. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30. Int.

2008.61.04.003514-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WORK HARD PROPAGANDA S/C LTDA E OUTRO

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 31, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 26 de maio de 2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.006477-2 - ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARUJA (ADV. SP104322 GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA (ADV. SP114839 ADRIANE CLAUDIA MOREIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONGAGUA (ADV. SP164149 EDUARDO GARCIA CANTERO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA)

Resta prejudicado o pedido de fls. 1314 do Município de São Sebastião eis que a Carta Precatória cumprida sequer foi juntada aos autos. Int.

2005.61.04.006629-0 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.04.006974-5 - RUFINO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.04.007790-0 - BANGLADESH SHIPPING CORPORATION REPRES P/ PORTO AGENCIAMENTOS

MARITIMOS E OPERADOR PORTUARIO LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.... Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenado a autora, em razão da sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito em renda em favor da União Federal. P. R. e I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.006600-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JAMOR III (ADV. SP195160 ANDERSON FRAGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Decisão Reconsidero a decisão proferida em audiência, em vista das orientações jurisprudenciais abaixo transcritas, que asseguram a realização de audiência no procedimento sumário, após o interregno de 10 dias contados da juntada do mandado: ... Sendo assim, dando por citada a CEF, designo audiência da o dia 25/06/2008, às 14 horas. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.014325-5 - VALDIRENE FABRÍCIO DE LIRA (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exigindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por consequência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à sequência ofertados (n/grifos): PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotônio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88). Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ª col., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ: Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu: PROCESSO CIVIL - FGTS-LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ). 1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ. 2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ). 3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pela autora, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.04.001950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012940-4) JULIO DE ALMEIDA VIEIRA FILHO ME E OUTRO (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

... Pelo exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, julgando, pois, improcedente o pleito incidental formulado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

2008.61.04.004837-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001831-0) DEBORA FERREIRA TAVARES (ADV. SP128813 MARCOS CESAR MAZARIN E ADV. SP115393 PEDRO HENRIQUE RODRIGUES COLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)
Distribua-se por dependência, apensando-se. Recebo a presente Exceção, suspendendo o processo nos termos do artigo 304 do CPC. Intime-se o excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0203566-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO JOAQUIM TEIXEIRA E OUTRO (PROCURAD ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA E PROCURAD SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA)

Fls. 107/108: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2004.61.04.004351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELISABETH KLIEMKE ME E OUTRO

Tendo em vista o decurso do prazo legal para interposição de Embargos, requeira a exequente o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2005.61.04.011088-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X AREIAS VIEIRA S/A E OUTRO (ADV. SP084821 SANDRA REGINA NOSTRE MARQUES E ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO E ADV. SP199469 REGINA HELENA FERREIRA)

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade oposta por VALDIR ALVES DE ARAÚJO em virtude de execução por título extrajudicial movida pela UNIÃO FEDERAL (por sucessão à Rede Ferroviária Federal S/A, que sucedeu à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A), com apoio em notas promissórias emitidas para a satisfação de débitos decorrentes de fretes de transportes ferroviários, consolidados em instrumento de confissão de dívida. Aduz o excipiente, co-executado, a inexistência de título executivo regular e válido que possa obrigá-lo de forma solidária ao pagamento do débito. Sustenta não figurar, em nome pessoal, como devedor no Acordo de Consolidação e Quitação de Dívida, afirmando que subscreveu o instrumento em 21/08/87, tão-somente na condição de procurador da empresa devedora Areias Vieira S/A, o qual foi objeto de novação por Adendo de Retificação e Ratificação, datado de 17/09/87, e consubstanciado em 09 (nove) notas promissórias, equivalentes a 1.416,21 OTNs, assinadas pelos diretores presidente e superintendente da dita empresa. Acrescenta também haver sido inserido no aludido adendo, que o excipiente se responsabilizava solidariamente pelo débito consolidado, equívoco, porém, corrigido no verso do documento, tornando sem efeito a solidariedade anotada no verso. Sustenta que o instrumento da novação firmado entre a empresa Areias Vieira S/A e a antecessora da União Federal não representa título executivo extrajudicial e nem preenche os requisitos do instituto da solidariedade. Suscita, ainda, a ocorrência da prescrição intercorrente porquanto o feito foi distribuído em 30/11/1988 e remetido ao arquivo em 05/08/1997. Após essa data, somente 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses depois (11/03/2003) é que a Rede Ferroviária Federal S/A compareceu aos autos para informar que sucedeu à FEPASA, em face somente da devedora Areias Vieira S/A, sem mencionar o nome do excipiente, que foi lembrado apenas em 28/02/2008, na petição da União Federal, pugnando pelo bloqueio e penhora on line de ativos, penhora de seus bens e expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN. Manifestou-se a União às fls. 329/335. Sobreveio réplica. É o relatório. Fundamento e decido. Preambularmente, consigno que a exceção de pré-executividade, admitida no Direito Pátrio por construção doutrinário-jurisprudencial, somente tem lugar, em princípio, nas hipóteses em que o Juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica nestes autos, onde o co-executado deduz a ausência de higidez do título executivo, alegando a sua inexistência e a prescrição intercorrente. Pois bem. Registro, de início, que não tendo havido recurso contra as decisões proferidas pelo I. Magistrado Estadual (fls. 95 e 101), as quais efetivamente decidiram a prejudicial de prescrição, afastando-a, operou-se a preclusão temporal que impede a parte de, suscitando novamente matéria já decidida, alcançar, por via transversa, a modificação de decisão coberta pela preclusão (CPC, art. 473). Com relação à solidariedade, a questão exsurge nessa fase tendo em vista que até então não se havia pretendido excutir bens do excipiente, devendo, na hipótese, ser examinada à luz do contido no artigo 265 do Código Civil (artigo 896 do Código Civil de 1916) em conjunto com a documentação acostada aos autos. Segundo o mencionado dispositivo: A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes. É, portanto, regra de cunho excepcional e como tal comporta interpretação restritiva. Nesse passo, na hipótese em exame, a pretensa solidariedade do excipiente estaria estabelecida na cláusula 1.3 do adendo ao Acordo de Consolidação e Quitação de Dívida, assim expressa (fl. 07): A presente dívida será representada por notas promissórias, assinadas pelo representante legal da Areias Vieira S.A., Sr. Valdir Alves de Araújo, o qual responderá solidariamente pelo débito, ficando acordado que o não pagamento de qualquer das parcelas na data aprazada, importará no vencimento automático das demais vincendas (grifei). Todavia, no verso deste mesmo adendo consta retificação no seguinte teor: As NPs do item 1.3 são de emissão da AVSA; assinadas por José Vieira e Manoel J. N. Vieira, Diretor Presid. e Superint. Ficando sem efeito a solidariedade anotada. Tal documento, trazido aos autos, aliás, pela própria credora primitiva, jamais impugnado, tampouco questionado pela União, revela a nítida intenção de o co-executado, ora excipiente, não ser obrigado solidariamente com a empresa devedora. Demonstra, igualmente, o excipiente, que não era sócio ou acionista da empresa executada, mantendo com ela mantinha vínculo empregatício como advogado contratado (fls. 286/289) e que agiu apenas na condição de mandatário na implementação do acordo ora objeto da execução. Por outro lado, da publicação do D.O.E., de 18/10/86 (fl. 32) é

possível extrair que Valdir Alves de Araújo ocupava o cargo de diretor administrativo, apenas. Lembro, ademais, o princípio do direito cambiário segundo o qual a responsabilidade pelo que está representado no título decorre da assinatura deste. Assim, quem não firma o título, notas promissórias neste caso, por ele não se obriga. De fato, nas notas promissórias não consta a assinatura do excipiente. Destarte, resta patente a ilegitimidade do co-executado Valdir Alves de Araújo para figurar no pólo passivo da presente execução extrajudicial. Diante do exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução apenas em face da empresa AREIAS VIEIRA S.A., excluindo o co-executado Valdir Alves de Araújo. Cumpra-se os itens 1 e 2 da r. decisão de fl. 258, apenas em relação à empresa executada. Revogo o último item da decisão de fl. 258. Int. Santos, 27 de maio de 2008.

2006.61.04.010649-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X LUIZ FERNANDO SILVA LAPA

Renove-se a intimação do exequente para que, considerando os bloqueios de valores efetuados (fls. 51/52), requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.009289-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CELIA MARIA SANTANA LIBERATO ILHA COMPRIDA - ME X CELIA MARIA SANTANA LIBERATO X JOSE LINEU LIBERATO

Renove-se a intimação para que a CEF dê cumprimento ao determinado à fl. 40, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADRIANA DA SILVA SAO PEDRO - ME E OUTRO

Tendo em vista o silêncio da exequente, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.000072-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Renove-se a intimação para que a CEF dê cumprimento ao determinado à fl. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.000176-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSA MARIA SANTOS FIGUEIRA GUARUJA - ME E OUTRO

Fls. 64/66: Manifeste-se a exequente. Int.

2008.61.04.000189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CASA DE CARNES SABARA LTDA - ME E OUTRO

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 30/38 para citação da executada na pessoa de seu sócio, ROBSON CORREIA DE MELO, no endereço indicado à fl. 45. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SATURNINO NETO DE MEDEIROS

Fl. 44: Manifeste-se a exequente. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.000569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009574-1) VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ DE MINERACAO S/A (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA)

Trata-se de impugnação formulada por VALE DO RIBEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO S.A., ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atribuído à Ação Civil Pública nº 2007.61.04.009574-1. Sustenta, em suma, que o valor atribuído à causa está muito além do conteúdo econômico da lide, isto é, o benefício patrimonial almejado, carecendo de razoabilidade e proporcionalidade. Intimado, o impugnado manifestou-se às fls. 15/17. É o breve relatório. Decido. Improcede a pretensão da impugnante. Com efeito, objetivando a modificação do valor atribuído à causa, deverá ser demonstrado objetivamente o valor que entende correto, acompanhado de elementos que comprovem, inequivocamente, que tal montante, de fato, corresponde ao conteúdo econômico perseguido na ação, o que, em verdade, não se alcançou no presente incidente. Nesse passo, conforme registrou o I. Representante do Ministério Público Federal, mensurou-se a demanda para fins meramente fiscais, considerando tratar-se de causa de valor inestimável e a relevância dos bens ambientais, históricos, arqueológicos e socioculturais envolvidos. Em contrapartida, (...) a Impugnante não apresentou, para respaldar sua irrisignação, qualquer parâmetro técnico de estimativa de custo de recuperação ambiental por hectare e de indenização pelos diversos danos causados e que são objeto da lide (fl. 16). A hipótese já foi analisada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, proferindo-se acórdãos, cujos fundamentos adoto, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. A impugnação ao valor da causa deve ser oferecida no prazo da contestação, com a demonstração do valor entendido correto e os fundamentos que dão suporte às alegações do impugnante. Precedentes do Tribunal. Recurso especial desprovido. (STJ, 5ª Turma, Resp 34799, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 19.04.1999, pag. 154) PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. 1 - A impugnação ao valor da causa deve conter o

valor reputado correto, devidamente demonstrado. Precedentes.2 - Ausente a aludida demonstração, não há falar-se em violação aos dispositivos processuais que tratam da matéria.3 - Recurso especial não conhecido.(STJ, 2ª Turma, Resp 201415, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 03.11.1999, pag. 126)Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pelo impugnado.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Int.Santos, 16 de maio de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1662

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.14.001654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504895-3) NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)
EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.003004-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508497-4) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do contrato social, instrumento de procuração ad judícia original e, ainda, cópias autenticadas dos documentos mencionados na certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.003005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511989-1) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do contrato social, instrumento de procuração ad judícia original e, ainda, cópias autenticadas dos documentos mencionados na certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.003006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008014-5) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do contrato social, instrumento de procuração ad judícia original e, ainda, cópias autenticadas dos documentos mencionados na certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.003167-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002784-7) ACRIMET IND E COM DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURG LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Esclareça a embargante a interposição dos presentes Embargos à Arrematação, tendo em vista as certidões de fls. 62 e 63 constantes da Execução Fiscal nº 2004.61.14.002784-7.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.001797-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511687-6) BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP021504 RODOLFO ALONSO GONZALEZ E ADV. SP147794 MILA ALONSO GONZALEZ CHEVIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Posto isso, REJEITO IN LIMINE os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16, 1º, da Lei n.º 6.830/80.Traslade-se cópias da petição e demais documentos para a Execução Fiscal nº 97.1511687-6 desampensando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais.P.R.I.C.

2007.61.14.006812-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502193-0) LUIZ ROBERTO DALPICOLO (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.001842-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006118-8) JEFFERSON SOLENOIDBRAS LIMITADA (ADV. SP120803 JORGE LUIS CLARO CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

POSTO ISSO, mostrando-se extemporâneo o oferecimento de embargos à execução fiscal, REJEITO-OS IN LIMINE, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2008.61.14.002021-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509573-9) LUIZ EPIMACO FRATTI E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006657-2) PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.002146-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006657-2) PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Posto isso, diante da ausência de pressuposto processual objetivo negativo, INDEFIRO a petição inicial JULGANDO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, incisos I e V do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

97.1502354-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO CARDOSO SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1502693-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LILIA MANUFACTUREIRA IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

97.1506469-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO FERNANDEZ DACAL) X HORTA DIST DE LEGUMES E VERDURAS PROCESSADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO E ADV. SP205260 CIBELE BRAIT)

Fls. 205/206: Preliminarmente, junte a Executada cópia autenticada do contrato social e suas alterações, comprovando que o subscritor da procuração ad judicium tem poderes para representá-la judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida tal determinação, defiro o requerido pelo prazo legal.Int.

97.1511174-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X DECANDIA S/A IND/ E COM/ - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP094304 MARIA DE LOURDES ZAMPOL E ADV. SP152432 ROSA RAMOS)

Fls. 184/187: Preliminarmente, esclareça a executada sua petição, tendo em vista a informação de que não intenciona discutir o débito, portanto autoriza o imediato levantamento do valor, sendo que no parágrafo seguinte pleiteia o desbloqueio dos valores, sem juntar, para isso, documento comprobatório da alegação de tratar-se de conta onde recebe seu benefício de aposentadoria bem como extrato bancário, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

98.1505173-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA ALICIA RIBEIRO V LUCHIARI SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.007567-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C P I MONTAGENS ESTRUTURAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA) (...) Isso posto, DEFIRO o pedido e determino o desbloqueio das contas bancárias de Aurélio Rimbano e Miriam de Oliveira Rimbano (...)

2001.61.14.002997-1 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD DEMERVAL LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) Manifestem-se as partes acerca da informação do contador de fls.200, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela exequente.Intimem-se.

2003.61.14.004415-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SYLVIO SILVA

Fl. 65: Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual.Cumprida tal determinação, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.14.007407-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA LUCI PERAZOLO YAMAKAWA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.001918-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X COMPSIS CONSULTORIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP020532 JOAO ROBERTO CANDELORO E ADV. SP059458 MARCOS DE FREITAS FERREIRA E ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP023458 CARLOS ALBERTO SALGADINHO)

Fls. 41/132: Tornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.14.003118-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I, IV E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003120-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO DE JESUS GOTTARDI SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003122-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ VASCO PUGLIA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003126-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ANTONIO SILVA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003127-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES SOUZA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003129-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO ONISHA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003131-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CASTRO SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003138-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NIVALDO MENEGHEL SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003144-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO ALVES BATISTA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003145-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO RIBEIRO HOMEM
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003147-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENZO PEROZZOLO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003148-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAPHAEL EMBELICIERI
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003151-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003154-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO LIMA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003159-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO OMINE
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003163-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIA GALVAO DE SOUZA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003168-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO ROBERTO DIAS VALENTE
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003171-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WANDERLEI FERREIRA TRINDADE
FILHO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003179-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FINAL ESCRITORIO TECNICO E
PROJETOS S/C LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003180-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ESTEMHMIL LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003185-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DEHARQUI PROJETO E CONSULTORIA
S/C LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003186-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X D G RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003188-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA CTR
TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003190-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CCA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C
LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003193-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X A FENIX ENGENHARIA E DEMOLICOES
LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003194-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALIPIO BATISTA DA ROCHA FILHO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003200-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AMAURI NUNES DE OLIVEIRA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003204-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTUR MENDES QUINTELLA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003208-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS CESAR FLORINDO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003214-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANILO TAKASHI YONAMINE
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003217-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MUNHOS NETO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003218-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MILAN
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003224-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EVERALDO DE SOUZA AMORIM
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003226-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GIVALDO APARECIDO STOLTI
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003228-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEORG KARL REINBACH
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003233-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO ROGERIO DA SILVA MARTINS
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003234-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO LUIS BERALDO DE OLIVEIRA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003239-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUSTAVO GROLLA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003241-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ROBERTO DE BRITO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003242-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RICARDO ALONSO VIANNA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003243-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE MARIA DE QUADROS LAO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 267, INCISO I,IV E ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.003309-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X APOLO
CONSTRUCOES, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA. (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA)
Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80
2 07 000243-34, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo
Civil.Prossiga-se o processamento da demanda com relação às demais CDAs. P.R.I.C.

Expediente Nº 1666

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.005437-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN
CASAGRANDE) X SERGIO HENRIQUE GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO
E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195
LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV.
SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP022274
BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP181835A
RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV.
SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP119975E LIGIA MARIA DE MORAES PEREIRA E ADV.
SP206208A RENATA AZEVEDO DUARTE E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV.
SP145235E SANDRA REGINA DIAS) X JOSE ROBERTO GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE
ALMEIDA PRADO E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP237443 ANA
LUCIA PRANDINE LAZZARI E ADV. SP137262E HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP145235E SANDRA
REGINA DIAS)

Não tendo sido localizada a testemunha NELSON NOSÉ JUNIOR, nos termos da certidão de fls.981, do Sr. Oficial de
Justiça, intime-se a defesa a se manifestar nos termos e prazo do artigo 405 do C.P.P.

2002.61.14.000162-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X LUIZ SIBALDO NETO (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Intime-se o advogado do acusado a recolher as taxas judiciais mencionadas no ofício de fls. 342/344 DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO, no prazo de 10(dez) dias sob pena de devolução da carta precatória a este Juízo sem o devido cumprimento conforme decisão de fl. 344.

2002.61.14.001178-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X NILO GABETA JUNIOR (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP269408 MARCELLA VIEIRA RAMOS) X IRACEMA BONAFE FERREIRA

FLS.1181/1182: O defensor constituído do acusado, devidamente intimado para apresentar a defesa prévia em momento próprio (fl.1167), deixou o prazo de correr in albis, restando preclusa a questão, motivo pelo qual indefiro a inquirição das testemunhas arroladas na fase do artigo 499 do C.P.P.Considerando que no Processo Penal cabe ao Juiz zelar pela busca da verdade real, oficie-se, com urgência, à Delegacia da Receita Federal, para no prazo de 20 (vinte) dias, fornecer cópias das declarações de imposto de renda do acusado, bem como da empresa, referentes ao ano calendário de 1997.Com a juntada das declarações fica decretado o sigilo, devendo a Secretaria da Vara apor etiqueta identificadora de tal situação, cuidando para que somente as partes e seus procuradores tenham acesso aos autos, devendo ainda as mesmas serem intimadas para os fins do artigo 500 do C.P.P., começando pelo Ministério Público Federal. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.002398-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000974-7) NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE)

Desapensem-se os presentes autos, trasladando-se cópia da decisão de fls. 22/23 para a ação penal nº 2008.61.14.000974-7.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500022-3 - FLORINDO MARSOLLA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 280/281: Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

97.1500683-3 - PAULO KMETZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP015902 RINALDO STOFFA E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

97.1508299-8 - JOSE MARIA REY E OUTRO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 293/294: Indefiro, visto que o requerido pode ser obtido pelo próprio advogado na qualidade de procurador juntamente ao INSS, não necessitando de intervenção do Judiciário. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.005678-2 - FELIX CASTRO CELA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido,

venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

1999.03.99.044415-0 - BEATRIZ GONCALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.446: Com razão o autor. Embora a ré tenha apresentado Termo de Adesão às fls.363 e 405, deixou de comprovar a efetiva revisão da conta fundiária do exeqüente Francisco Batista Neto. Assim sendo, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal-CEF apresente os documentos comprobatórios da revisão da conta de FGTS, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do disposto no art.461 do CPC. Int.

1999.61.14.001074-6 - JOSE INACIO MENDES (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 165/168, 175/180 e 191/196.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.14.001466-1 - MEIR PAIVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

1999.61.14.002367-4 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se.

1999.61.14.003064-2 - ARY CABRAL DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 392/393.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.14.003071-0 - ELIAS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 338/341.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.14.003552-4 - ANTONIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

1999.61.14.004242-5 - MAX PRECISION IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP116757 RENATA DE BARROS DANTAS MACIEL E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RIBEIRO MARQUES)

1) Ciência às partes da descida dos autos.2) Aguarde-se no arquivo sobrestado, decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face do despacho denegatório de recurso Especial, remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.3) Cumpra-se.4) Intimem-se.

1999.61.14.004480-0 - ANA ONOFRE MASSAMBANI E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 537/538: Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias ao autor. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

1999.61.14.004962-6 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

1999.61.14.005094-0 - ISMAEL MACEDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor do patrono do autor. Após a juntada da sua via líquidada, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Cumpra-se e intinem-se.

1999.61.14.005996-6 - AMARO RODRIGUES SALGUEIRO E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.425, 430, 440 e 450/453: Manifestem-se às partes quanto ao certificado pelos Oficiais de Justiça no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.61.14.006914-5 - ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2000.03.99.012136-5 - IZAIR PEREZ JOAQUIM (ADV. SP101645 HELIO DA SILVA FONTES E ADV. SP050594 IRANIR SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2000.03.99.016148-0 - LUIZ ANTONIO FELICIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes dos depósitos efetuados. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.14.002085-9 - GENILDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP081119E ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado às fls. 214/215 a título de sucumbência. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os presentes autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.14.003243-6 - AGOSTINHO LATTARI E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) do depósito efetuado às fls. 476. Fls. 478: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o autor, transcorrido o prazo sem manifestação venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.003599-1 - INES DA SILVA GOBBI SOUZA VIEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Requeira o vencedor o que for de seu interesse. 3) Intimem-se.

2000.61.14.005140-6 - JOSE ARARIBOIA AMORIM (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a ré a determinação de fls.176 de 15/03/2007, devendo para tanto apresentar o respectivo Termo de Adesão do autor, bem como esclareça o local, agência e cidade onde foram realizados os saques (fls.164/169). Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2000.61.14.005586-2 - RAUL MARCO CARNIEL (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2001.61.14.001309-4 - JOAO GUALBERTO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.177/184: manifeste-se o autor quanto aos extratos apresentados pela ré. Int.

2001.61.14.002069-4 - ROBERTO JUNQUEIRA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2001.61.14.004032-2 - JOSE MARIO DE CARVALHO OYAKAWA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226/228: Vista ao autor. Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2002.61.00.006868-6 - PLASTICOS NOVACOR LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Requeira o vencedor o que for de seu interesse. 3) Intimem-se.

2002.61.14.000056-0 - ARMANDO AFFONSO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2002.61.14.002038-8 - ARISTOTELES SOARES ROSADO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2002.61.14.002087-0 - DORACI DE SOUZA MOTTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Ciência da baixa dos autos.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2002.61.14.002250-6 - LUIZ MATOS FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.002273-7 - JOSE AVELINO PINTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls.

.Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.002298-1 - RENATO CAVALCANTE MENDES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ciência da baixa dos autos.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se.

2002.61.14.002368-7 - JOSE JOAO DE SANTANA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.002505-2 - HELIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.002596-9 - AMERICO JOSE GALVANHO (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.002669-0 - EDNA SOUZA GREGORIO E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.004798-9 - EDISON TOSTE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.004851-9 - ADELSON REGIS COSTA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. 353/361, exceto o co-autor Adelson Regis Cota tendo em vista a liquidação do precatório por ele levantado (fls. 364).Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.005072-1 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP194232 MARA SAUTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. 197.Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.005112-9 - ULISSES ALVES DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.005124-5 - BENTO LIMA SANTOS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.005482-9 - DELISMAR MIGUEL DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.005888-4 - CANDIDO ALFREDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.006181-0 - ANTONIO MORELI (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. Manifeste-se o Instituto Réu quanto às alegações do autor às fls. 113/114. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.006204-8 - VICENTE DE ANDRADE JUNQUEIRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 99: Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.03.008718-3 - DIUVIS PAIXAO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

2003.61.14.000502-1 - NELSON FLORENCIO FERREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.000534-3 - CAETANO ZAIA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça.

2003.61.14.001591-9 - JOSE FERREIRA MENDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância manifestada pelo INSS à fls. 157, defiro o requerimento de habilitação dos herdeiros necessários: Roselene Ferreira Mendes, Rosemeire Ferreira Mendes, Roseli Ferreira Mendes, Jonas Ferreira Mendes e Raquel Ferreira Mendes, nos termos do artigo 1.061 do CPC. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente ação, devendo constar José Ferreira Mendes - espólio, bem como incluir seus filhos acima citados. Sem prejuízo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Int.

2003.61.14.001714-0 - MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS CARLOS F. DE MELO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2003.61.14.002228-6 - LUIGI CINOSI (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 107: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo autor. Silentes, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.14.002397-7 - RAIMUNDO SILVA AMARANTE E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.002678-4 - SARIETE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 127/134: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se tópico final do despacho de fls. 124. Int.

2003.61.14.002713-2 - ILDA CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.002875-6 - ANTONIO CLAUDIO NOVAIS LEITE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.003487-2 - ARLINDO BARBOSA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

2003.61.14.004069-0 - OSCAR MENDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2003.61.14.004116-5 - NELSON JOSE FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTON)

Fls. 384/388: Ciência às partes da decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Outrossim, face a devolução da carta precatória expedida presente o réu suas alegações finais. Int.

2003.61.14.004443-9 - ANDRE DUARTE MARQUES JUNIOR (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 106/114: Manifeste-se o autor quanto os documentos novos juntados aos autos. Int.

2003.61.14.004703-9 - OSMAR SILVERIO DE SIQUEIRA (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.004748-9 - ELIAS SILVA BASTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Apresente a executada o competente termo de adesão do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.005182-1 - OTAVIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.92/102: manifeste-se o autor quanto aos extratos apresentados pela ré. Sem prejuízo, traga a Ré aos autos o competente Termo de Adesão do autor. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros para o autor. Int.

2003.61.14.005204-7 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2003.61.14.006459-1 - IDEVAL DE ALENCAR (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.006531-5 - SEBASTIAO MENEZES DOS REIS (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Diante da expressa concordância do autor às fls. 112 e do INSS às fls. 101/105, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.007296-4 - AURICIO VIEIRA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.007325-7 - ELIAS NOGUEIRA (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.007560-6 - WANDERLEY CALDEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. 120.Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.007871-1 - ARISVAL SOUZA SANTANA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. 124/128. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.007937-5 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 104/110: Manifeste-se o autor quanto aos documentos novos juntados aos autos. Int.

2003.61.14.008328-7 - IVONE FERNANDES SITTA (ADV. SP211959 RENATA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2003.61.14.008592-2 - ITALO LAZZURI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2004.61.14.000387-9 - MARCOS APARECIDO XAVIER DE BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2004.61.14.001888-3 - WALTER HENRIQUE KEWITZ (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Fls. 77/79: Indefiro, por ora, a utilização do sistema BACENJUD. Inicialmente, observe o exequente integralmente o disposto no art. 475-J do CPC. Int.

2004.61.14.006103-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça.

2004.61.14.006129-6 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP193382 IVON CORDEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 108/109: Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.006416-9 - ROSA FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2004.61.14.007142-3 - LUIZ DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 175: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao autor. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.14.007984-7 - PAULO OLIMPIO HONORIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresentem-se as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2004.61.14.008158-1 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUSA (ADV. SP104522 MARCIA ROSANGELA CARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2005.61.14.001655-6 - OTACILIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.002096-1 - NILZA DE LIMA NEVES MANSANO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.163: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias como requerido pelo autor. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.14.002988-5 - SINVAL RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 104/163: Manifestem-se as partes quanto aos documentos novos juntados aos autos. Int.

2005.61.14.003076-0 - FABIANA DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem-se as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2005.61.14.003840-0 - MIRIAM SPADARI (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO, para pagamento do Sr. Perito nomeado às fls. . Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.005847-2 - CLARA PATRICIA PIRES MAIA (ADV. SP209025 CRISTIANE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP236747 CASSIA COSTA BUCCIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor às fls. 89/109. Int.

2005.61.14.005859-9 - ELIA VIDOTTO DOS SANTOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.006111-2 - JAIR DE ABREU (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2005.61.14.007084-8 - MARIA PERPETUA DOS SANTOS FREIRES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2005.61.14.900069-7 - GERSON DA SILVA FROIS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do

Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado..

2005.63.01.306098-6 - ARMENIO GABRIEL RODRIGUES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista tratar-se de pedido idêntico nos autos de nº 2005.61.14.004317-1, conforme cópias às fls. 194/204. Quanto aos autos de nº 2004.61.84.145194-7, apontada pelo SEDI às fls. 186, verifco não haver relação de prevenção, tendo em vista baixa dos autos, conforme cópias às fls. 190/192. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2006.61.14.000196-0 - CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2006.61.14.000244-6 - JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.14.000386-4 - JOSE ANTONIO ABATE (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls.57: Manifeste-se o patrono do autor quanto ao informado pelo Sr. Oficial de Justiça. Fls.59/60: Dê-se ciência às partes dos documentos apresentados pela Delegacia da Receita Federal. Int.

2006.61.14.001125-3 - NATAL LUIZ POZENATTO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.001259-2 - ROOSEVELT FERREIRA DANTAS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2006.61.14.001323-7 - GERALDA FERNANDES DE JESUS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.14.001593-3 - GILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO, para pagamento do Sr. Perito nomeado às fls. . Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.001914-8 - JOSE VIGATO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da

juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

2006.61.14.002092-8 - NATALIA FARIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP238113 JOSE IGOR DA COSTA) X ILDA BRIGIDA DA COSTA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO E ADV. SP185308 MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2006.61.14.002328-0 - LOURIVAL LUIZ TOSSI (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.84: Tragam os autores aos autos memória discriminada dos valores devidos, a fim de comprovar suas alegações. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de serem aceitos como corretos os cálculos apresentados pela executada às fls.70/81. Int.

2006.61.14.002380-2 - WANDA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO, para pagamento do Sr. Perito nomeado às fls. . Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002537-9 - JURANDIR ALVES DE ALVARENGA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2006.61.14.002849-6 - JOAO SIMOES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 85/94. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2006.61.14.003719-9 - FATIMA OKA DA SILVA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos. Nomeio o Dr. PAULO DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em _08_ de julho de 2008, às 10_h_00min, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120, CEP 04547-000 - Vila Olímpia - São Paulo. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento no endereço acima mencionado, munido de todos os exames médicos que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2006.61.14.004381-3 - FRANCISCO FAUSTO CORDEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da baixa dos autos. Cite-se Réu. Intimem-se.

2006.61.14.005460-4 - MITUE TIOUSA NOBUSA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

2006.61.14.006322-8 - JOAO SOARES DA CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls.69: Recebo em emenda a petição inicial. Ao Sedi para as devidas anotações. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2006.61.14.006977-2 - LINCOLN ALVES DA SILVA (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Para aferir-se a existência do requisito da carência do autor ao benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, bem como do (a) autor (a). Para tanto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, situada à Av. Redenção nº 271 - A/C Dona Laerte Soares de Almeida - Secretaria - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: 1. número de pessoas residentes no imóvel; 2. renda mensal familiar; 3. quais os membros que exercem atividade remunerada, e em que atividade; 4. quais os membros que recebem benefício do INSS, e qual o valor; 5. se há ajuda de terceiros na manutenção da casa (familiares ou não) e das pessoas nela residentes, e como tal ocorre; 6. características do local de moradia (número de cômodos, estado de conservação, mobília que guarnece a residência), bem como de outras informações que possam demonstrar a situação em que vivem o autor e seus familiares (existência de veículo, aparelhos eletrônicos novos, enfeites na residência, etc.); 7. gastos mensais com moradia (IPTU, aluguel, luz, água, telefone), alimentação e demais despesas (transporte, despesas médicas); O ofício deverá ser instruído com o maior número possível de dados extraídos destes autos, tais como: endereço, qualificação, cópias da petição inicial e da contestação do réu. Nomeio o Dr. PAULO DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 08__ de julho de 2008, às 10_h30_min, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120, CEP 04547-000 - Vila Olímpia - São Paulo. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada no endereço supra citado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.007254-0 - AIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 109: Tendo em vista a redesignação da audiência anteriormente marcada, intimem-se as partes da nova data (29/07/2008, no mesmo horário), da audiência que acontecerá no Juízo Deprecado. Int.

2007.61.14.000385-6 - JANAINA GOMES DE MELOS (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO, para pagamento do Sr. Perito nomeado às fls. . Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.000468-0 - WALTER BENAVIDES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Nomeio o Dr. PAULO DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 15__ de julho de 2008, às 10_h00_min, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120, CEP 04547-000 - Vila Olímpia - São Paulo. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento no endereço acima mencionado, munido de todos os exames médicos que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.001251-1 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO, para pagamento do Sr. Perito nomeado às fls. . Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.001487-8 - ACHILES VESTRI NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Cite-se o Réu para apresentar contra-razões nos termos do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.14.001912-8 - JACOMO OLIVIO LONGUINI (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 66: Defiro a expedição de ofício à 1ª Vara Cível Estadual desta comarca a fim de que seja transferido o numerário dos depósitos de fls. 119, 122/122v, 123, 127, 133/136, 140 e 141 dos autos nº 98.1500624-0 (apenso) a disposição deste Juízo. Int.

2007.61.14.003965-6 - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls 27: Defiro prazo de 10(dez) dias conforme requerido. Manifestem-se as autoras quanto à contestação apresentada pela Ré. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros das autoras e os 5(cinco) subseqüentes para a Ré. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004004-0 - DEILDES CUNHA CHAGAS (ADV. SP178059 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 23/27: Recebo como aditamento à inicial. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.004009-9 - OSVALDO DO CARMO ROSSIN (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls. 17/23 em emenda a inicial. Cite(m)-se como requerido. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.004018-0 - ELIAS MARSON (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 36/42: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o Réu.

2007.61.14.004189-4 - MARINEUSA LORENZINI PALMA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a CEF decisão de fls. 31/32, observando-se que os dados necessários encontram-se às fls. 90/91. Int.

2007.61.14.004207-2 - FRANCISCO BATISTA NETO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Apresente a CEF os extratos da conta poupança do autor dos períodos requeridos na inicial. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.004271-0 - MARIA DO CARMO PASCUAL GONZALEZ (ADV. SP230703 ALEXANDRE NEVES

CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/39: Recebo como aditamento à inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.004419-6 - LUZIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Redesigno, para 08 de julho de 2008, às 15:00horas, audiência anteriormente marcada para o dia 24/06, tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta face à semana de conciliação de SFH, a ser realizada no Fórum Federal de Santo André.Expeçam-se mandados e intimem-se com urgência.Int.

2007.61.14.004603-0 - ELZA MARIA LOPES GOMES (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Redesigno, para 08 de julho de 2008, às 14:30 horas, audiência anteriormente marcada para o dia 24/06, tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta face à semana de conciliação de SFH, a ser realizada no Fórum de Santo André.Expeçam-se mandados e intimem-se com urgência.Int.

2007.61.14.005847-0 - LADISLAU DE ASSIS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.005854-7 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Fls. 161/163: O pedido dos autores foi devidamente analisado nas decisões de fls. 54/55, 65 e 75, as quais mantenho pelos seus próprios fundamentos.decorrido o prazo para interposição de recurso cabível contra a decisão acima, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.14.005964-3 - ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.006856-5 - WASHINGTON MARSIGLIA (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008101-6 - MARIA DO SOCORRO LOPES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face ao certificado às fls. 47/49, proceda o patrono do autor sua intimação para comparecimento na audiência anteriormente marcada para o dia 01/07/08 às 14:30 horas, neste Fórum. Int.

2007.61.14.008616-6 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) e re- convenção apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.14.000666-7 - EDILA SILVA ANTUNES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Recebo os quesitos da autora (fls. 27) e do réu (fls. 43/44).Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de

reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Dê-se vista ao réu dos novos documentos juntados pela autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação e as partes sobre novas provas a produzir. Realizada a perícia, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.14.000937-1 - JOSE ANTONIO CLAUDIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 50/56: Ciente do Agravo Retido interposto. Cite-se o réu. Int.

2008.61.14.001199-7 - EURIDES DE MACEDO CARVALHO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Designo perícia médica para dia 03 de junho de 2008, às 15h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.14.001492-5 - COM/ IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE ABC LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Int. Cite-se.

2008.61.14.001569-3 - CAMILA DA ROCHA FRANCO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001595-4 - APPARECIDA PAROLIM LOPES (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001601-6 - DAVID ROSA DE CAMARGO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001636-3 - MANOEL JOSUE FERREIRA (ADV. SP133776 CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001661-2 - JOSE CARLOS LAURINDO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001666-1 - CLEUNICE VIEIRA DE LIMA FRANCO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência ao autor da redistribuição do feito. Cumpra o mesmo tópico final da decisão de fls. 14 no prazo de 10 (dez) dias

sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.14.001690-9 - DEUSDETE SANTOS SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001709-4 - ANA BATISTA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Com a devida vênua reconsidero o despacho de fls. 17, por ter outro entendimento acerca da matéria.Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.14.001713-6 - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001716-1 - NATALIA FERRUS DE MIRANDA (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001821-9 - JAKELINE BEZERRA PEDROZA (ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001822-0 - MARIA DAS GRACAS SENA (ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001829-3 - NATALINA LOPES PIRONATO (ADV. SP223966 FERNANDA MENDONÇA KEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes e os autos de nº2004.61.84.171900-2, tendo em vista sentença transitada em julgado, conforme cópias que seguem.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001838-4 - CLAUDETE CORREA DIAS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001841-4 - JOSE IVANILDO DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002077-9 - NEUZENITA COSTA PINHO COSTA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a diligência negativa (fls. 121), proceda o patrono do autor sua intimação, para comparecimento da perícia anteriormente marcada. Int.

2008.61.14.002173-5 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista despacho de fls.88. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.14.002317-3 - DIRCEU BELTRAME (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a diligência negativa (fls. 41), proceda o patrono do autor sua intimação, para comparecimento da perícia anteriormente marcada. Int.

2008.61.14.002551-0 - DILSON DA SILVA BRANCO (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista pedido idêntico entre estes autos e os de nº2005.63.01.347250-4, conforme cópias às fls.55/57. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.14.002571-6 - JOSE RENE TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista pedido idêntico nos autos de nº 2008.61.14.001720-3, conforme cópias(fl.21/25).Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.14.002913-8 - RAIMUNDO LINO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2005.63.01.325877-4, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos.Regularize o autor a procuração e declaração de hipossuficiência às fls. 16 e 20, respectivamente, acostando aos autos documentos outorgados por instrumento público.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.14.002930-8 - GUILHERMINO NETO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 25 de agosto de 2008, às 14h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 101/103.Intimem-se.

2008.61.14.002990-4 - ROSIVANIA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 25 de agosto de 2008, às 14h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 21/23.Intimem-se.

2008.61.14.002991-6 - LEILA EVA DE LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 25 de agosto de 2008, às 15h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 23/25.Intimem-se.

2008.61.14.002995-3 - FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 25 de agosto de 2008, às 15h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 32/34.Intimem-se.

2008.61.14.002997-7 - ABEL DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 25 de agosto de 2008, às 15h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo

do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 23/25. Intimem-se.

2008.61.14.002998-9 - ANTONIO RUFINO DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 25 de agosto de 2008, às 15h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 25/27. Intimem-se.

2008.61.14.003013-0 - JERCILEI CONSTANCIO BARROS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a autora a petição inicial trazendo os documentos indispensáveis à propositura da ação (contrato, documentos que comprovem a existência de execução extrajudicial), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.14.003141-8 - MARCO MIGUEL DOS ANJOS (ADV. SP213978 RENATO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Portanto, ausente a verossimilhança das alegações. Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie o autor a juntada dos documentos acima descritos. Cite-se, devendo a ré trazer aos autos os documentos relativos a abertura da conta corrente em nome do réu e os cheques cadastrados na instituição financeira.

2008.61.14.003163-7 - THEREZA VIEZZER PELOSINI (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelas razões acima expostas, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando ao INSS que implante a favor de THEREZA VIEZZER PELOSINI aposentadoria por idade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data do pedido administrativo (10/09/2007). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o pleito de trâmite processual prioritário pleiteado pela autora, nos moldes da lei n. 10741/03. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003164-9 - JOSE ANTONIO ANDRADE (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos do autor (fls. 20/21). Intime-se o INSS para que apresente quesitos e indique assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo poderá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2008.61.14.003165-0 - DAVID MOREIRA FARIAS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia

agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.003201-0 - RAQUEL MOREIRA VASCONCELOS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.14.004645-6 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

Manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado às fls. 222/224. Int.

2004.61.14.001184-0 - EDIFICIO TURMALINA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Ciência da baixa dos autos. Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2006.61.14.004487-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos. Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2008.61.14.000207-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc. Redesigno, para 08 de julho de 2008, às 14:00 horas, audiência anteriormente marcada para o dia 24/06, tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta face à semana de conciliação de SFH, a ser realizada no Fórum Federal de Santo André. Expeçam-se mandados e intimem-se com urgência. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.14.000179-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007163-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X INES STUCHI CRUZ (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI E ADV. SP145454E JANAINA BALLARIS)
Tópico Final...Em vista do exposto, REJEITO a impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2007.61.14.007163-1. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.14.000178-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007163-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X INES STUCHI CRUZ (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI E ADV. SP145454E JANAINA BALLARIS)
Tópico Final... Isto posto, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça. Certifique-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se este dos autos principais, enviando-o ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.000721-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000107-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X GERALDO CLARO DA SILVEIRA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE)
Fls. 59/61: Defiro a restituição de prazo para o autor por 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.14.000552-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003569-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X PELCIO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ)
Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.000553-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002156-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ELVIRA GRAPELLA GAIDOS (ADV. SP153668 FÁBIO LUÍS PAIVA DE ARAÚJO)
Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.001581-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004032-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSE MARIO DE CARVALHO OYAKAWA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)
Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 1688

ACAO MONITORIA

2007.61.14.008061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ ROBERTO BATISTA E OUTRO
(...)INDEFIRO A INICIAL(...).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.005129-2 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, (...).

1999.03.99.041405-4 - ANTONIO GETULIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Tendo em vista os créditos efetuados aos autores ANTÔNIO GETÚLIO OLIVEIRA, KLAUS FIEDLER e JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA JÚNIOR às fls. 342/361, bem como as manifestações de fls.458 e 461, deve a execução ser extinta. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil com relação aos autores supramencionados. Quanto ao requerido em petição de fls. 461, saliento que o levantamento dos respectivos créditos deve ser feito diretamente pelos autores junto à uma das agências da CEF, não cabendo a este Juízo expedição de ordem para tanto, observado o disposto no despacho de fls.459. Após o trânsito em julgado remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.03.99.051407-3 - ALAIDE MARTINS MACHADO E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, (...).

1999.03.99.058658-8 - LUIS ANTONIO SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
(...)Vistos em sentença. 1) Diante da manifestação da contadoria do Juízo às fls. 334 informando que estão corretos os créditos de fls. 251/259 e 276/281, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação ao autor RUI JOSÉ DE REZENDE, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2) Os autores GILMAR ANTUNES DA SILVA e SUELI MARGARETH CARAMICO SIMIONATO aderiram ao acordo proposto pela LC nº 110/01, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. 3) Outrossim, no que tange à aplicação da multa requerida pelos autores, compulsando os autos, verifico que a Ré cumpriu a destempo e espaçadamente o ato citatório de fl. 231, reiterado à fl. 248 (vide fls. 251/259). Assim, constatado o descumprimento da obrigação para a qual foi devidamente citada passa a ser plenamente exigível a multa fixada, decisão contra a qual, observe-se, a Ré não interpôs qualquer recurso cabível, nem requereu dilação de prazo para tal. É de se salientar que no mandado de citação consignou-se o prazo de 30 dias para que a Ré procedesse ao crédito dos autores. Tendo sido fixado o valor de R\$1.000,00 (hum mil) de multa diária no caso de descumprimento pela Ré no prazo estipulado, é de se concluir exigível a multa, entretanto, é de se ver que tal valor ultrapassa em muito o montante da própria condenação da ré, o que demonstra a sua exorbitância. Dessarte, à luz do disposto no art. 644, parágrafo único que possibilita ao juiz a modificação do valor da multa, em casos como o presente, fixo a multa em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - aproximadamente metade dos créditos efetuados aos autores (fls. 251/259 e 276/281) - devendo a Ré ser intimada a depositar o valor ora fixado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Com o cumprimento da determinação judicial pela CEF, expeça-se competente alvará de levantamento, após o que deverão os autos ser remetidos ao arquivo.(...).

1999.03.99.063595-2 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, (...).

1999.03.99.075455-2 - ARISTHIDES THEOBALDO FERREIRA NETO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

1999.03.99.076574-4 - JOSE ROBERTO BARROTE E OUTROS (PROCURAD WANDERLEI CARDOSO DINIZ E ADV. SP159547 ANTONIO DA SILVA CARVALHO E PROCURAD RICARDO ANDERSON BARREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
...1) Os autores JOSÉ ROBERBO BARROTE, ODAIR PEREIRA ALVES, MARIA ESMERALDA CORREIA MENDES, FLORIVALDO CABREIRA ANDRIATO e NELSON MAMONI, não apresentaram argumentos cabais para impugnar os valores creditados pela CEF (planilhas de fls. 395/398; 493/501; 399/406; 379/394 e 407/418), razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a eles. Saliento que o levantamento dos respectivos créditos deve ser feito diretamente pelos autores em uma das agências da Caixa Econômica Federal. 2) Os autores LUIZ DE MATOS e JOSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA demonstraram seu desinteresse no prosseguimento do feito (certidões de fls. 443 e 442) face suas adesões ao plano de pagamento administrativo dos expurgos inflacionários previsto na Lei Complementar n.º 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a eles. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

1999.03.99.087117-9 - CARMIRANDA VAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Tendo em vista os documentos de fls. 420/449, comprovando que os autores CARMIRANDA VAZ DOS SANTOS, FÁBIO MIZAEEL DA SILVA, JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS e ODILON REIS DE CARVALHO efetuaram saque decorrente da adesão aos termos da LC 110/01, por eles firmada, e, considerando o silêncio dos mesmos, deve a execução ser extinta. Outrossim, com relação à autora MARIA LÚCIA FERREIRA, tendo a mesma silenciado quanto ao termo de adesão juntado às fls.373 e 416, impõe-se a extinção da execução. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO

O PROCESSO, com apreciação do mérito, em relação aos autores supramencionados, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, face ao silêncio dos autores JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE SIQUEIRA e JOSIAS TEIXEIRA DE SOUZA quanto aos créditos efetuados pela Ré às fls. 290/340 e 381/387, JULGO EXTINTA a presente execução com relação aos mesmos, nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

1999.03.99.103186-0 - ADILSON MARCOS REBUCCI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a concordância manifestada por todos os autores em petição de fls. 468, deve a execução ser extinta. Considerando os documentos de fls. 385/387, comprovando que a autora ALEXINA OLIVEIRA FERREIRA efetuou saque decorrente da adesão aos termos da LC 110/01, por ela firmada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, em relação à mesma, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista os créditos efetuados aos autores ADILSON MARCOS REBUCCI, ALBERTO GONÇALVES LEAL, JOSÉ MARIA DE SENA e JOSÉ PEREIRA MENDONÇA às fls. 306/359, JULGO EXTINTA a presente execução em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do patrono dos autores da quantia depositada às fls.458. Após a retirada do mesmo, com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

1999.03.99.105804-0 - ANTONIO BOTELHO CORREIA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

... Tendo em vista a concordância manifestada por todos os autores em petição de fls. 706, deve a execução ser extinta. Considerando os documentos de fls. 524/527; 535; 570; 607/613, comprovando que os autores ANTÔNIO LORIN, MANOEL FERNANDES DE LIMA, JOÃO MORAES NETO e VICENTE PEREIRA DA SILVA efetuaram saque decorrente da adesão aos termos da LC 110/01, por eles firmada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, em relação aos autores supramencionados, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista os créditos efetuados aos autores ANGELO CARRASCO SANCHES e CUSTÓDIO AFONSO RIGUERA às fls. 472/475; 583; 601/605; 637/640, bem como a comprovação nos autos do levantamento dos Alvarás expedidos (fls.756/780), JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

1999.61.14.000296-8 - JOAO MATEUS DE OLIVEIRA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil,(...).

1999.61.14.000982-3 - GERALDO RANCAN FILHO E OUTROS (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA E ADV. SP158628 ALTINO ALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

(...)1) Fls. 457/458: Inicialmente, deixo consignado que foi homologada a desistência da CEF em prosseguir com ação rescisória em relação aos autores GERALDO RANCAN FILHO, JOSÉ EDNILSO PEREIRA PINHEIRO e VALDOMIRO HERNANDES (fls. 426).2) Os autores Kunio Shibata e Tânia Carrone T. Adrega informaram às fls. 445 que levantaram, administrativamente, a quantia incontroversa do julgado.3) A contadoria do juízo elaborou os cálculos nos termos do v. julgado, os quais deverão ser o parâmetro para as partes quanto ao pagamento dos valores devidos aos autores JOSÉ EDNILDO PEREIRA PINHEIRO e GERALDO RANCAN FILHO. Quanto a Kunio Shibata e Tânia Carrone persiste a decisão de fls. 367/372.4) Com base no exposto, regularize a CEF, nos termos do cálculo efetuado pela contadoria, as contas vinculadas dos autores JOSÉ EDNILDO PEREIRA PINHEIRO e GERALDO RANCAN FILHO, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).5) Com a regularização, os autos deverão retornar à contadoria do juízo para que aquele setor efetue o cálculo da verba honorária sobre os valores incontroversos em relação aos autores Geraldo Racan Filho, José Edinildo Pereira Pinheiro, Kunio Shibata e Tânia Carrone T. Adrega.6) A CEF demonstrou a adesão do autor VALDOMIRO HERNANDES ao plano de pagamento administrativo proposto na LC 110/01 razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a ele.(...).

1999.61.14.001336-0 - ANTONIO RODRIGUES MATEUS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X MARIA EUNETE CONEGUNDES SOUSA E OUTROS (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução(...).

1999.61.14.001342-5 - NADIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

1999.61.14.003405-2 - AFONSO HENRIQUE GOMES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.: 404/405: O feito encontra-se sentenciado em relação a todos os autores com exceção de SALVIANO GUILHERME DA SILVA. Por esta razão, prejudicada a manifestação dos demais autores quanto aos valores creditados. Em relação ao autor remanescente, parte do valor a ele creditado é proveniente de Ação Coletiva nº 93.0004667-5. Quanto aos demais índices, referido autor efetuou saques em sua conta vinculada conforme demonstram os documentos de fls. 378/381, documentos estes não impugnados. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, face a satisfação da obrigação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

1999.61.14.003593-7 - ADAO ROCHA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

(...)1) Tendo os autores ADÃO ROCHA, JOSÉ FRANCISCO BEZERRA OLIVEIRA, SANDRA REGINA NOVACEK e WALMIR DA CUNHA MENEZES aderido ao plano de pagamento administrativo dos expurgos inflacionários previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a eles. 2) A autora LÚZIA PEREIRA CÉSAR concordou com os créditos noticiados pela CEF às fls. 436/441, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a ela(...).

1999.61.14.003594-9 - ADELINO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...)1) Os autores AGOSTINHO AVELINO LOPES, JORGE BERNADINO DE PAULA, APARECIDA MARIA GONÇALVES PEREIRA, DIVALDO CAITANO SILVA E FRANCISCO LOURENÇO SANTOS aderiram ao plano de pagamento administrativo dos expurgos inflacionários previsto na Lei Complementar n.º 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a ela. 2) Expeça-se alvará de levantamento do valor noticiado às fls 488 a favor da patrona dos autores.

1999.61.14.004077-5 - DARCY TEODORO DE MATOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução(...).

1999.61.14.004805-1 - LUIZ BENTO ALVARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o documento de fls. 498, comprovando que a autora MARIA DEL PILAR DIOS GAIFATO efetuou saque decorrente da adesão aos termos da LC 110/01, e, considerando a concordância da mesma, deve a execução ser extinta. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, em relação à autora supramencionada, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. No concernente à verba honorária, é certo que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça encontra-se sedimentada no sentido de que: i) resta aplicável o disposto no art. 29-C, da lei n. 8036/90, com a redação dada pela MP n. 2164-40/01, aos processos ajuizados posteriormente ao seu advento, ou seja, após 27/07/2001, não cabendo, portanto, o pagamento de verba de sucumbência nestes casos; ii) aos processos ajuizados anteriormente ao advento da aludida Medida Provisória, deve-se condenar a CEF no pagamento da verba de sucumbência mesmo em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/01, desde que os advogados não tenham participado ou tido ciência da transação extrajudicial firmada, uma vez que a verba de sucumbência configura direito autônomo do causídico, e não da parte demandante, nos moldes do art. 23, da lei n. 8906/94. In casu, a ação foi proposta anteriormente ao advento da MP n. 2164-40/01, sendo que os causídicos dos autores não anuíram com a transação extrajudicial firmada entre estes e a CEF, sendo de rigor o pagamento da verba honorária, devendo ser a CEF intimada para tanto. Com o pagamento dos honorários, expeça-se alvará de levantamento em favor dos advogados dos autores, após o que os autos deverão ser remetidos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

1999.61.14.006193-6 - MARCOS INACIO DE SOUZA (ADV. SP074163 TALITA ANDREO GIMENES PAGGI E ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil...

1999.61.14.006989-3 - ALEXANDRE ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista os documentos de fls.287/305 comprovando que os autores ALEXANDRE ROSA DE SOUZA, FILODESCIO MAURÍCIO DE SOUZA, FILOMENO RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO BEZERRA DE MELO, IZAIAS JOSÉ DA SILVA. efetuaram saque decorrente da adesão aos termos da LC 110/01, por eles firmada deve a execução ser extinta. Outrossim, tendo em vista a adesão dos autores IVANICE ALVES DOS SANTOS e IVANILDE DOS SANTOS aos termos da LC 110/01 (fls. 234/235) e, considerando a manifestação de fls.360/361, impõe-se a extinção da execução. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil com relação aos autores supramencionados. Quanto ao autor IRACEM ONESKO, diante da concordância manifestada às fls.360/361 com os créditos efetuados pela Ré às fls. 181/188, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Resta, entretanto, a verificação dos créditos efetuados ao autor EULDES BERNARDINO DE SENA. Desta feita, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que a mesma se manifeste quanto aos créditos efetuados às fls. 239/247 e planilha apresentada às fls. 324/340. Deliberarei sobre a verba honorária requerida em momento oportuno.

1999.61.14.007007-0 - MANUEL CALACA ALVES (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução em relação a ela, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,(...).

2000.03.99.009339-4 - MARIA SONIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2000.03.99.011616-3 - LUIZ AFONSO GUELFY (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil,(...).

2000.61.14.000710-7 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2000.61.14.000982-7 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil,(...).

2000.61.14.002737-4 - LUIS CESAR (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2000.61.14.002842-1 - ADALBERTO ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...)1) O recebimento de valores pela via administrativa, devidamente comprovado pela ré às fls. 313/ e 319, é incompatível com o prosseguimento de ação judicial. Pelo exposto, tendo os autores APARECIDA MARIA DE BRITO e WALTER JOÃO LEAL aderido ao plano de pagamento administrativo dos expurgos inflacionários previsto na Lei Complementar n.º 110/01 e com base na Súmula Vinculante n.º 1, editada pelo E. Supremo Tribunal Federal, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. 2) A CEF comprovou documentalmente a adesão dos autores JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA (fls. 322/324), ANALDINA FRANCISCA DE ARAÚJO (fls. 338) e MÁRCIO BELIZÁRIO DOS SANTOS (fls. 252, 278 e 289), razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. 3) Os autores DELFINO SILVESTRE ROSA e TEREZINHA ROSA DE FARIAS, concordaram (fls. 240 e 291) com os créditos noticiados pela CEF às fls. 256/263. Por esta razão, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a ela.(...).

2000.61.14.003523-1 - ANTONIO CARLOS MENDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista os documentos de fls.287/305 comprovando que os autores TAKASHI ONO, ANTÔNIO NOBRE DOS SANTOS e ANDRÉ LUIS GIOVENAZZO SEGUEDIM efetuaram saque decorrente da adesão aos termos da LC 110/01, por eles firmada deve a execução ser extinta. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil com relação aos autores supramencionados. Quanto ao autor ANTÔNIO CARLOS MENDES SANTOS, diante da concordância manifestada às fls.366 com o parecer da Contadoria Judicial (fls. 362), aduzindo estarem corretos os créditos efetuados pela Ré, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Após, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

2000.61.14.003674-0 - OSVALDO JOSE MAROTTI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...).

2000.61.14.003761-6 - MARIA DE FATIMA JESUS EDUARDO VALENTE E OUTROS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Vistos. Face ao desinteresse no prosseguimento do feito manifestado pelos autores LOAMI XAVIER DE BARROS e VALTER PAVOLIN às fls. 208 e 214, respectivamente, impõe-se a extinção da execução. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, em relação aos autores supramencionados, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando os extratos apresentados às fls. 227/240, bem como o parecer da contadoria de fls. 243, aduzindo estarem corretos os créditos efetuados pela RÉ (fls.158/173 e 178/179), afasto as alegações do autor VALTER CACIOLI às fls. 251/252, devendo a execução se extinta. Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil em relação aos autores MARIA DE FÁTIMA JESUS EDUARDO VALENTE, LUIZ VALENTE e VALTER CACIOLI. Após, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Bernardo do Campo, 05 de março de 2008.(...).

2000.61.14.003875-0 - DOMINGOS BRANDAO DA SILVA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,II e 795 do Código de Processo Civil...

2000.61.14.003903-0 - GELCI GOMES DOS SANTOS (ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2000.61.14.004208-9 - JOSE MARCOS LINS E OUTRO (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLI ZELIA SABOIA)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...).

2000.61.14.004237-5 - ERICA CARETTA CAVALLARI (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2000.61.14.004538-8 - ANTONIO SOARES QUIRINO E OUTROS (PROCURAD ANA CORINA DE MORAES S.G.M. MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

2000.61.14.006686-0 - IVANILSON MENDES DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794,I e 795 do Código de Processo Civil.

2001.61.14.000925-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

2001.61.14.003313-5 - EITOR BATISTA - ESPOLIO (EDNEA VETTORAZZO BATISTA) E OUTRO (ADV. SP176258 MARCÍLIO PIRES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO(...).

2001.61.14.003582-0 - FLORISVALDO LINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

2002.61.00.006005-5 - FLEX MOVEIS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP056741 ANTONIO CARLOS VIZEU DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)extingo o processo sem julgamento de mérito(...).

2002.61.14.000684-7 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE E ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
(...)julgo parcialmente procedente o pedido(...).

2002.61.14.001927-1 - MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls.203/204: Assiste razão à Ré, consoante acórdão de fls.152/157. Assim sendo, tendo em vista os termos de adesão juntados pela Ré às fls.186/192, não contestados pelos autores MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA, MANOEL DANTAS LIMA, MARCOS VENÍCIO PINHEIRO, MARIA DA GLÓRIA CARVALHO SILVA, MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO TORRES e MARIA TEREZA BARBOZA DOS SANTOS, impõe-se a extinção da execução. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, em relação aos autores supramencionados, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista os créditos efetuados pela Ré às fls. 174/182 e 183/185, JULGO EXTINTA a presente execução com relação aos autores MARCO LUIS BERNA e MARIA APARECIDA GIRALDELLI GUSMÃO, nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Por fim, manifeste-se a autora MARGARIDA REGINA DE LIMA quanto ao alegado pela Ré às fls.167/168, sob pena de extinção do feito.

2002.61.14.002362-6 - JAIME APARECIDO BERNARDI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I do Código de Processo Civil...

2002.61.14.002388-2 - ANDRE RICARDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP164694 ADEMIR PAULA DE FREITAS E ADV. SP196411 ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)
(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a compensar o autor por danos morais do mantante de R\$2.000,00 (dois mil dólares), doravante (desde a data da presente sentença) corrigidas monetariamente e com juros moratórios de 1 (um por cento) ao mês (art. 406, Lei 1º. 10.406/02), Novo Código Civil). Por conseguinte, julgo extinto o presente feito (269, I, CPC). Custas pela CEF, também, condenada em honorários, advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais). (...).

2002.61.14.002483-7 - JOSE VALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução(...).

2002.61.14.003978-6 - MANOEL OSVALDO DE SANTANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2002.61.14.004677-8 - JESUS FERREIRA BATISTA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução(...).

2002.61.14.005133-6 - MIGUEL INACIO FERREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

2002.61.14.005279-1 - ERENI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA(...).

2002.61.14.005987-6 - JOSE ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,II e 795 do Código de Processo Civil...

2003.61.14.000017-5 - CELSO LUIZ PONTARA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2003.61.14.000352-8 - ANTENOR FERRARI (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794,II e 795 do Código de Processo Civil...

2003.61.14.002256-0 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2003.61.14.002452-0 - GELSON AUGUSTO RODRIGUES VIANNA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2003.61.14.002824-0 - GERSON MOREIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)
(...)JULGO EXTINTA(...).

2003.61.14.003491-4 - JAIR AURELIO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

2003.61.14.004507-9 - MANOEL COSTA LIMA SOBRINHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2003.61.14.004768-4 - JOSE MARIO DA NEVES NASCIMENTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2003.61.14.005735-5 - AFONSO BICALHO DE PINHO (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida(...).

2003.61.14.006492-0 - JOSE LOPES DE LIMA FILHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

2003.61.14.007429-8 - DOROTEIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2003.61.14.007864-4 - NELINO FRANCISCO LOPES (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2003.61.14.008167-9 - MARIA DETIVE XAVIER (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

... Do exposto, recebo os embargos de declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r.sentença proferida.Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (fls.204/214) em seu duplo efeito, devendo a autora apresentar as contra-razões no prazo legal, contando tal prazo juntamente com aquele fixado para efeitos de interposição de eventual recurso de apelação.

2003.61.14.008378-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil,(...).

2003.61.14.008468-1 - JOSE PASSIFICO CORREA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução(...).

2005.61.14.000854-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GILBERTO FERREIRA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...).

2005.61.14.001250-2 - SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil,(...).

2005.61.14.004903-3 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

... julgo improcedente...

2005.61.14.005476-4 - ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL CRUZEIRO LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL

(...)Do exposto , recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mandendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2005.61.14.007150-6 - LUCIA MARIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2005.61.14.007359-0 - JOVENCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2005.61.14.900169-0 - EXPEDITO CASSIMIRO LUCAS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X GERALDA DA CUNHA LUCAS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.14.000226-4 - EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2006.61.14.001097-2 - MARCOS ANTONIO NICOLAY MOREIRA (ADV. SP231150 RICARDO MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelo autor às fls.59, com o qual silenciou a Ré (FLS.60), JULGANDO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC...

2006.61.14.001465-5 - CENTRO CULTURAL CAMBRIDGE S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL
... JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.14.002294-9 - JOSE CAMPOS PEDROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...).

2006.61.14.003131-8 - TEREZINHA CAMPANHA DE MENEZES BORDINI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2006.61.14.004045-9 - MARIA APARECIDA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2006.61.14.004230-4 - LUIZ FERRAZ DA SILVA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... Em face do exposto, com fundamento no art. 267,V do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito...

2006.61.14.004989-0 - FRANCISCO BENICIO COELHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
...i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/ Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. Sem condenação em honorários, ante os termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.164-40, de 2001, tendo em vista o ajuizamento da ação após tal data.

2006.61.14.005007-6 - EUCLIDES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I do mesmo diploma...

2006.61.14.006447-6 - SOLANGE DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL
(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2006.61.14.007093-2 - SILOYUKI YAMAMOTO (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...)julgo procedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil,(...).

2007.61.14.000654-7 - STEFANO HNYDCZAH (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTHIA A. BOCHIO)
(...)extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...).

2007.61.14.001438-6 - MARCIO LANCEROTTO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)
(...)JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...).

2007.61.14.002359-4 - MARCELO FURLIN E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.002518-9 - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.002528-1 - RITA DE CASSIA FREIRE E OUTROS (ADV. SP195257 ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO(...).

2007.61.14.002730-7 - OLESIO DELTREJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2007.61.14.003111-6 - TEREZINHA DE LOURDES DAROZ (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.003757-0 - OSVALDO TAKASHI TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo procedente...

2007.61.14.003830-5 - JOAO BATISTA PEROBELLI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.003855-0 - ULYSSES FRANCISCO FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095375 SANDRA CRISTINA F P DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo procedente...

2007.61.14.003982-6 - JOAO BRAGA RAMOS (ADV. SP174975 CARLOS ANTONIO GARCIA PUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.003990-5 - ANDREA ARRUDA COSTA E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.004028-2 - ANTONIO GABRIEL BERNARDINELLI (ADV. SP200954 ALEXANDRA IANACO MARTINS SAGIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)julgo IMPROCEDENTE(...).

2007.61.14.004063-4 - EDMEA IGNEZ LORENZINI DURANTE (ADV. SP234545 FERNANDO SCARTOZZONI E ADV. SP219628 RICARDO BARBOZA PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.004069-5 - JOAO CEZAR DA MATTIA JUNIOR (ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.004110-9 - EMIKO HIRONAKA TSUDA (ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

2007.61.14.004141-9 - IRINEU MARTINS (ADV. SP101810 ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.004212-6 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelas autoras à fl. 28, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil(...).

2007.61.14.004235-7 - IAO MATSUBARA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004238-2 - MARISA DE FATIMA PARRA CONCEICAO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004250-3 - VANIA APARECIDA TONELLO VECCHI (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004255-2 - ROBERTO ZANARDI (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)INDEFIRO A INICIAL(...).

2007.61.14.004274-6 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE E ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.004275-8 - BATISTA BUENO SUSTER (ADV. SP110243 SUELI SUSTER E ADV. SP096797 TANIA CRISTINA MARTINS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE(...).

2007.61.14.004324-6 - MARINETE MANFRIN COPPINI (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004545-0 - NELSON MADUREIRA DA SILVA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.004618-1 - SIMAO STOIANOR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989) -Plano Collor, desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias(...).

2007.61.14.005304-5 - ADAUTO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990)- Plano Collor, desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias(...).

2007.61.14.006374-9 - FRANCISCO PINTO DE MELO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/Plano Collor), desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.(...).

2007.61.14.006390-7 - RINALDO CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990)- Plano Collor, desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.(...).

2007.61.14.006650-7 - ANTONIO TORRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica;ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/ Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.(...).

2007.61.14.006729-9 - MANOEL LOPES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. Sem condenação em honorários, ante os termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.164-40, de 2001, tendo em vista o ajuizamento da ação após tal data.

2007.61.14.006901-6 - ANTONIO VENTURA SOBRINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro/89) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

2007.61.14.007065-1 - DALTON ANTONIO BASSI (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/ Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/ Plano Collor), desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. Sem condenação em honorários, ante os termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.164-40, de 2001, tendo em vista o ajuizamento da ação após tal data.

2007.61.14.007257-0 - DONILA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP173764 FLÁVIA BRAGA CECCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.007339-1 - JOSE IZAIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica;ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/ Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias(...).

2007.61.14.007343-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 89/ Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

2007.61.14.007407-3 - FRANCISCA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(...)i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica;ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/ Plano Verão), desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias(...).

2007.61.14.007409-7 - ANTONIA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica;ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias(...).

2007.61.14.007518-1 - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV do mesmo diploma...

2007.61.14.007531-4 - NATAL MARINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV do mesmo diploma...

2007.61.14.007673-2 - BENEDITO BATISTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art.295,IV do CPC, dando por resolvido o mérito nos termos ao art. 269, IV do mesmo diploma...

2007.61.14.007674-4 - MARIA NATALINA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV do mesmo diploma...

2007.61.14.007733-5 - ERCIDIA DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.007734-7 - ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.007751-7 - GIUSEPPA ASQUINO PINSUTI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.007905-8 - VILMA MARTINS BATISTA BARRETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)INDEFIRO A INICIAL(...).

2007.61.14.007940-0 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)INDEFIRO A INICIAL(...).

2007.61.14.007997-6 - OCTAVIO GARCIA CARRISQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
...i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/ Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. Sem condenação em honorários, ante os termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.164-40, de 2001, tendo em vista o ajuizamento da ação após tal data.

2007.61.14.008022-0 - JOAQUIM CUSTODIO ROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV do mesmo diploma...

2007.61.14.008035-8 - VERGINIA LAMEZE SANCHES (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado(...).

2007.61.14.008128-4 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV do mesmo diploma...

2007.61.14.008163-6 - RAIDETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2007.61.14.008166-1 - PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2007.61.14.008201-0 - RAIMUNDO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV do mesmo diploma...

2007.61.14.008204-5 - RAIMUNDO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora à fl.28, julgando EXTINTO ESTE O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.008290-2 - ANTONIO FIRMINO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV do mesmo diploma...

2007.61.14.008380-3 - ANA MARGARIDA ANGELI (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.008388-8 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.008528-9 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.008632-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO IMPROCEDENTE a pretensão e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...).

2007.61.14.008661-0 - JOSEFA BUCETA SALGADO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do mesmo diploma...

2007.61.14.008744-4 - ROSIMAR DE CALDAS SIMOES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
... JULGO PROCEDENTE...

2008.61.14.000324-1 - DORIVAL AUGUSTO MARINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
...i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/ Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. Sem condenação em honorários, ante os termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.164-40, de 2001, tendo em vista o ajuizamento da ação após tal data.

2008.61.14.000515-8 - GENEROSA DA SILVA ROCHA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA E ADV. SP122246 ADELICIO CARLOS MIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora à fl.28, julgando EXTINTO ESTE O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.000658-8 - MIRIAM RIBEIRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do mesmo diploma...

2008.61.14.000727-1 - MATILDES EUGENIA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV do mesmo diploma...

2008.61.14.000963-2 - JOSE BERTAZZO NETO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)INDEFIRO A INICIAL(...).

2008.61.14.002369-0 - JOSE DA SILVA PINTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, (...).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.14.008250-7 - CONDOMINIO GARDEN VILLAGE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA

LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP140646 MARCELO PERES)
(...)JULGO EXTINTA(...).

2007.61.14.004109-2 - CONDOMINIO COSTA MARINA E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
(...)JULGO EXTINTA(...).

2007.61.14.006694-5 - CONSOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES EDIFICIO AMETISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284,parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I do mesmo diploma...

2007.61.14.006914-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
(...)julgo PROCEDENTE(...).

2008.61.14.000423-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284,parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I do mesmo diploma...

2008.61.14.001671-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ASSUNCAO (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
... julgo PROCEDENTE...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.14.005617-0 - MARIA APARECIDA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelos requerentes às fls. 56, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil(...).

2006.61.14.006302-2 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.007247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003875-6) EUREKA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTI)
(...)JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil(...).

2001.61.14.003436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009894-0) ABECON COM/ DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, fundado no art. 267,VI do Código de Processo Civil...

2004.61.14.000930-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004398-4) ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos(...).

2004.61.14.000932-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007595-2) PANIFICADORA E CONFEITARIA GG LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
(...)JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de reconhecer e decretar a prescrição quinquenal(...).

2004.61.14.006067-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006559-5) DROGASIL

S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
(...)do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2005.61.14.004231-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003821-5) IND/ ELETRO DOMINICHELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES(...).

2007.61.14.006949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001085-0) CIKEL LOGISTICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP089911 PAULO ROBSON DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, fundado no art. 267,VI do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.14.003676-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.011616-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LUIZ AFONSO GUELFY (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA E ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE)
(...) EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação do mérito (...).

2005.61.14.002528-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004094-3) HENRIQUE ALONSO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PROCEDENTE...

2006.61.14.004307-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081851-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSE TORRES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)
(...)julgo parcialmente procedente(...).

2006.61.14.005892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004903-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X SYDNEY ANTONIO BELLOTTO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO)
(...)homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 59/66), julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos à execução, com resolução de mérito do processo a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução no montante de R\$ 19.068,03 (dezenove mil, sessenta e oito reais e três centavos), atualizado até maio de 2007.(...).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.007174-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIAS GABRIEL DA SILVA E OUTROS
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil...

EXECUCAO FISCAL

97.1513090-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TAKIPLAS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP077568 CELSIO DARIO HEIN) X KATSUJI SAKO
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 1º e 26 da Lei nº6.830/80 e art. 794, I do Código de Processo Civil.(...).

98.1503512-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCOS GUIMARAES SANTOS
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2000.61.14.006816-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FASB FABRICA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 1º e 26 da Lei nº6.830/80 e art. 794, I do Código de Processo Civil.(...).

2000.61.14.009894-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABECON COM/ DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES

LOURENCO)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil...

2004.61.14.003297-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEMPRE DOCES COM E REPRES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI)
(...)JULGO EXTINTA a execução fiscal, (...).

2005.61.14.002267-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DERMOCLINICA S.M.LTDA (ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80, (...).

2006.61.14.003225-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NOABC NUCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO ABC S/C LTDA
(...)JULGO EXTINTO(...).

2006.61.14.003272-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SLS CONSULTORES S/C LTDA
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, (...).

2006.61.14.004501-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TAIZ GONCALVES VESCO
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil...

2006.61.14.007386-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ASSOC PARA VALORIZACAO E PROMOCAO DE EXCEPCIONAIS AVAPE (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA)
... JULGO EXTINTO O presente feito, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

2007.61.14.001083-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AMAM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP040268 DOMINGOS PAVANELLI)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80, (...).

2007.61.14.001085-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CIKEL LOGISTICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP089911 PAULO ROBSON DE FARIA)
... JULGO EXTINTO O presente feito, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

2007.61.14.001817-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MELO EMBALAGENS LTDA ME
(...)JULGO EXTINTO(...).

2007.61.14.002053-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80, (...).

2007.61.14.002249-8 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP218840 ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X SOMENLOGIS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY)
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, (...).

2007.61.14.003245-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEXANDRE RUIS ALVES
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil...

2007.61.14.003297-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X ONODAJJ ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, (...).

2007.61.14.003339-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X VENTANA CARGO DO BRASIL LTDA
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, (...).

2007.61.14.004929-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MADGA CRISTINA RIBEIRO
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.007531-0 - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, mas rejeito-os, mantendo a sentença. Defiro, porém, o pleito formulado.(...).

2007.61.14.000063-6 - MORGANITE BRASIL LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA SECCIONAL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO
(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, acolhendo-o apenas e tão somente para aclarar que o termo inicial do cômputo do prazo decadencial (art. 18, da Lei n 1533/51) é o dia 03.01.2007, rejeitando-o no tocante as demais alegações.(...).

2007.61.14.002953-5 - OMAR TADEU DE SOUZA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP
... DENEGO A SEGURANÇA POSTULADA...

2007.61.14.003592-4 - LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
(...) CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito (...).

2007.61.14.005400-1 - KOSTAL ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2007.61.14.005767-1 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...)DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.(...).

2007.61.14.005891-2 - MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES)
(...)DENEGO A SEGURANÇA POSTULADA, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...).

2007.61.14.008347-5 - ANA ROSA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...)CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...).

2007.61.83.005486-4 - SANDRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)CONCEDO A SEGURANÇA(...).

2008.61.14.000496-8 - GRASIELA SATIRO GOMES (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora à fl.59, julgando EXTINTO ESTE O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.000997-8 - MIRIAM SENA SILVA (ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
(...)JULGO PROCEDENTE E CONCEDO A SEGURANÇA(...).

2008.61.14.001402-0 - DOUGLAS DOMINGUES COUTO (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

(...)JULGO IMPROCEDENTE E DENEGO A SEGURANÇA(...).

2008.61.14.001778-1 - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

(...)JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil,(...).

2008.61.14.001965-0 - CARLOS EDUARDO FERREIRA MOURA E OUTRO (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, fundado no art. 267,VI do Código de Processo Civil...

2008.61.14.002174-7 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...)JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil,(...).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003929-2 - CELSO PASQUAL CRISTIANINI (ADV. SP213825 CIBELE REGINA CRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...)A sentença proferida nada disse sobre este tópico e, por esta razão, os embargos devem ser parcialmente acolhidos, apenas para que este Juízo se posicione sobre o tema. Assim, a fundamentação da sentença proferida passa a ter a seguinte redação: (...) Eximo o autor do pagamento de tarifa bancária nestes autos, em face de sua condição de hipossuficiente e por ter sido documento exigido pelo juiz com supedâneo no CPC (artigos 130 e 355), ficando a cargo da CEF eventual cobrança em via própria.(...).(...

2007.61.14.003931-0 - SANDRA REGINA VENELLI GUARDA E OUTRO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...)A sentença proferida nada disse sobre este tópico, e por essa razão, os embargos devem ser parcialmente acolhidos, apenas para que este Juízo se posicione sobre o tema. Assim, a fundamentação da sentença proferida passa a ter a seguinte redação: (...) Eximo os autores do pagamento da tarifa bancária nestes autos, em face de sua condição de hipossuficiente e por ter sido documento exigido pelo juiz vom supedâneo no CPC (artigos 130 e 355), ficando da CEF eventual cobrança em via própria.(...).(...

2007.61.14.004088-9 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...)A sentença proferida nada disse sobre este tópico e, por essa razão, os embargos devem ser parcialmente acolhidos, apenas para que este Juízo se posicione sobre o tema. Assim, a fundamentação da sentença proferida passa a ter a seguinte redação: (...) Eximo o autor do pagamento de tarifa bancária nestes autos, em face de sua condição de hipossuficiente e por ter sido documento exigido pelo juiz com pupedâneo no CPC (artigos 130 e 355), ficando a cargo da CEF eventual cobrança em via própria.(...).

2007.61.14.004091-9 - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... JULGO PROCEDENTE a pretensão da requerente, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269,II e 844 do Código de Processo Civil, eximindo o autor do pagamento de tarifa bancária nos termos da fundamentação supra...

2007.61.14.004221-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...)Vistos em embargos de declaração. A embargante opôs embargos de declaração às fls. 121/125 em face da r. sentença de fls. 110/112, alegando omissão em relação ao pedido de pagamento de tarifa bancária. É o relatório. Decido.Diferentemente do alegado pela embargante, não houve manifestação expressa deste Juízo em relação ao pagamento de tarifa bancária.A sentença proferida nada disse sobre este tópico e, por essa razão, os embargos devem ser parcialmente acolhidos, apenas para que este Juízo se posicione sobre o tema.Assim, a fundamentação da sentença proferida passa a ter a seguinte redação:(...)Eximo os autores do pagamento de tarifa bancária nestes autos, em face de sua condição de hipossuficiente e por ter sido documento exigido pelo juiz com supedâneo no CPC (artigos 130 e 355),ficando a cargo da CEF eventual cobrança em via própria.(...).(...

2008.61.14.001391-0 - ACACIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP067328E FABIO RICARDO FABBRI SCALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)JULGO EXTINTO(...).

2008.61.14.001543-7 - CRELIA VICENTINI CORTEZE (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO PROCEDENTE a pretensão da requerente, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 269, II e 844, do Código de Processo Civil(...).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.001158-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001258-3) ALEXANDRE CEZARIO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284,parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I do mesmo diploma...

2008.61.14.001160-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008121-0) ANDREIA RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284,parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I do mesmo diploma...

2008.61.14.001162-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002136-5) ANTONIO APARECIDO CONDE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284,parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I do mesmo diploma...

2008.61.14.001237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004622-6) APARECIDO DONIZETE DE AQUINO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284,parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I do mesmo diploma...

2008.61.14.001727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004310-9) RODNEY FERNANDES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I(...).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.000953-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086633-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

... JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS a fim de que seja reconhecida a satisfação integral da obrigação em relação ao embargado LUIZ MARTINEZ...

2007.61.14.001155-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001057-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION) X MAURO MARTINS LAMEGO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI)
... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.001156-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007616-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X FRANCISCO KIYOAKI UWAI (ADV. SP193431 MARCELO TORRES E ADV. SP155675 LUCIANA APARECIDA GHIRALDI RODRIGUES)

... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.002259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002726-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSE ROMUALDO GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

... julgo precedente...

2007.61.14.005718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007836-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION) X NEIDE TEIXEIRA LOPES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

... julgo precedente...

2007.61.14.005721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003495-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X PETROLINO ANDRADE REIS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) (...)julgo parcialmente precedente o pedido(...).

2007.61.14.007151-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003873-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOSE NASCIMENTO NETO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

(...)julgo precedente o pedido para determinar o prosseguimento da execução com o montante de R\$ 278.098,59 (duzentos e setenta e oito mil, noventa e oito reais e cinqüenta e nove centavos) atualizado até 06/2007,(...).

2007.61.14.008063-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.096884-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X LAURINETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

(...)com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo precedente o pedido(...).

2007.61.14.008425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006086-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X DOMENICO MASCOLO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL)

... JULGO PROCEDENTE...

2008.61.14.000180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009483-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUCIA FERREIRA RIMUNDINI (ADV. SP088401 NELSON NUNES DE OLIVEIRA)

... julgo precedente...

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5716

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1502473-4 - CARMO PANHOTO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2002.61.14.000053-5 - HERMENEGILDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2003.61.14.001122-7 - LUIZ DE MATOS FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Danielle Monteiro Prezia)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2003.61.14.009526-5 - SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS E OUTRO (ADV. SP184857 SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD MARIA FERNANDA BARE MOTTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2005.61.14.001029-3 - MARCOS LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2006.61.14.001980-0 - OLIVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2006.61.14.002289-5 - ANTONIO DANTAS DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2006.61.14.006990-5 - SIDINEI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2007.61.14.006939-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

2007.61.14.007340-8 - JOSE IZAIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.002638-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001456-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS)
Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.03.99.038818-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PANIFICADORA MARAVILHA DO ABC LTDA
Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquivem-se com autos com baixa findo.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1460

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.15.000441-8 - CONRADO DEL PAPA (ADV. SP175305 MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO CARLOS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.001584-2 - ANTONIO CARLOS LEME E OUTROS (ADV. SP205763 KAREN CRISTIANE BITTENCOURT TALARICO) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA OMB - SECCAO SAO CARLOS (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2005.61.15.000359-5 - RONELSON CARRARO (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X EVERTON JORGE SEGATI (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X JOAO CARLOS TIOSSI (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X AILTON TIOSSI (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X FERNANDO GIRARDI (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X WESLEY TIOSSI (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X EDERVAL BATISTA DO AMARAL (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X RENAN MORETTI BERTHO (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X CARLOS EDUARDO TIOSSI (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X

CLEBER HARRISON TIOSSI (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X RENATO TIOSSI (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X JOAO CARLOS DE ALBUQUERQUE VERONESE (ADV. SP204529 LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO) X DEL DO CONS REG DO EST SAO PAULO DA ORDEM DOS MUS DO BRASIL - SECCAO SAO CARLOS (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2005.61.15.000909-3 - CANINHA VILLA VELHA COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante do novel posicionamento do E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que: É inconstitucional toda exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens, para admissibilidade de recurso administrativo (STF, AI-AgR 431017/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 17.08.2007, p. 00078), bem como da orientação administrativa da Procuradoria da Fazenda Nacional no tocante à exigência do depósito ou arrolamento, manifeste-se a autoridade impetrada sobre a manutenção do arrolamento ora combatido, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se aprecie eventual perda do objeto da presente demanda. Após, dê-se vista à impetrante para se manifestar em igual prazo. Int.

2006.61.15.000437-3 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS SP

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao agravado do recurso interposto às fls. 152/156 para os fins do art. 523, 2º do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se a autoridade impetrada a respeito da petição e documentos de fls. 158/182. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.15.001240-0 - CERAMICA ATLAS LTDA (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA SECAO DE ARRECADACAO DO INSS DE PIRASSUNUNGA

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2007.61.15.001179-5 - MAR-GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Trata-se de mandado de segurança impetrado inicialmente contra ato do Delegado da Receita Federal em Porto Ferreira, objetivando a expedição de Certidão Negativa de Débito. Instado a se manifestar acerca do correto apontamento da autoridade coatora, o impetrante emendou a inicial a fl. 265 dos autos, indicando como autoridade coatora o Chefe da Agência da Receita Federal em Porto Ferreira. Todavia, ao prestar as informações, o Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto encampou o ato da autoridade apontada como coatora (fls. 278/284), argüindo, preliminarmente, a incompetência deste Juízo para o julgamento do presente mandamus. A propósito, confira-se: Encampa o ato impugnado o impetrado que, ao prestar suas informações, não se limita a alegar que é a autoridade coatora, mas ainda adentra ao mérito, defendendo o acerto do ato combatido. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento da Teoria da Encampação, em Mandado de Segurança, sob o fundamento de que, ao apontar ser sua competência o ato impugnado, encampa-o e legitima-se passivamente. (TRF 3ª Região, AMS 270258/SP, Rel. Juiz Marcelo Aguiar, DJU 22.02.2008, p. 1183) Desse modo, falece competência a este Juízo Federal para processar e julgar o presente mandamus. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.15.000044-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WANDERLEI JOSE COMINCIOLI E OUTRO

1- Fls. 38: Defiro o derradeiro prazo de 15 dias, para o recolhimento das custas para intimação dos requeridos por via postal. 2- Se, em termos, proceda-se a intimação, silentes venham os autos conclusos.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 300

ACAO MONITORIA

2006.61.15.001357-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NILSON RICARDO PEREIRA TANGERINO (ADV. SP149721 HELIO MENDES DA SILVA)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como conseqüência, julgo parcialmente procedente a ação monitória, para determinar que, no cálculo do montante devido, os juros contratuais incidentes dentro do prazo de vencimento da dívida incidam exclusivamente sobre o valor principal da dívida, sem capitalização. Fica mantida, no mais, a sistemática de cálculo utilizada pela autora às fls. 15/25, devendo permanecer excluídas as parcelas não cobradas (juros de mora, multa contratual e honorários advocatícios). Custas na forma da lei. Face à sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.004762-6 - ARIIVALDO THOMAZ (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante o valor depositado (fl. 115) e, tendo em vista a r. decisão de fls. 168/170, proferida pelo E. TRF 3ª Região, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fl. 115), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.005767-0 - VINICIUS HENRIQUE DA SILVA BASTOS - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor Vinicius Henrique da Silva Bastos, representado por seu genitor, Sr. Aldair da Silva Bastos (CPF 109.081.318-01), o benefício assistencial previsto no art. 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data de entrada do requerimento administrativo n. 113.147.521-3, em 05/05/1999. Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas, descontados os valores já recebidos administrativamente pelo autor a título de amparo assistencial NB 127.599.548-6 (DIB em 17/12/2002), que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme a Súmula nº 111 do E. STJ. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Sentença sujeita ao reexame necessário. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71: 1. Número do benefício: 517.843.927-5; 2. Nome do beneficiário: VINICIUS HENRIQUE DA SILVA BASTOS (representado por seu genitor, Sr. Aldair da Silva Bastos, CPF: 109.081.318-01) 3. Benefício concedido: AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA; 4. Renda mensal atual: um salário mínimo; 5. Data de início do benefício: 05/05/1999; 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

1999.61.15.006182-9 - TEREZA APARECIDA RAMOS LEAL (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X APARECIDA DAS GRACAS LEAL

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora Tereza Aparecida Ramos Leal em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e de Aparecida das Graças Leal. Corolário, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ante o julgamento do mérito, fica prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.007484-8 - JOAO PEDROSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO PEDROSO DOS SANTOS, ANTONIO DE MORAES, FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO JÚNIOR e ARMANDO CAMPI. Com relação ao autor ANTONIO SÉRGIO CORNETTA, tendo em vista o extrato juntado aos autos pela ré (fl. 223), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado. Desse modo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela ré (fl. 224). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2000.61.15.000330-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS/SP - SINTUFSCAR (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal ao pagamento, aos autores substituídos, do resíduo de 3,17% proveniente da diferença entre o índice de 22,07% (da variação do IPC-r) e o percentual, estabelecido no art. 28 da Lei nº 8.880/94, de 25,94%, com repercussão em todas as verbas recebidas no período, observada sua limitação no tempo a 31 de dezembro de 2001. A União deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2000.61.15.000529-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD LAURO TEIXEIRA COTRIM) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP135186 CARLOS DE ANDRADE VILHENA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Fundação Universidade Federal de São Carlos em face da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP. Corolário, declaro o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, das despesas processuais comprovadamente realizadas pelos réus. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado desde a data do ajuizamento. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001065-6 - A W FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por A. W. FABER CASTELL S/A em face da UNIÃO FEDERAL, para o fim de reconhecer a extinção dos créditos tributários referentes ao Finsocial relativo às competências de outubro e dezembro de 1991, com fundamento no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, bem como para determinar o cancelamento dos débitos fiscais exigidos pela requerida por intermédio da Carta de Cobrança n 0812201/075/2000, expedida nos autos do processo administrativo n 13857-000.212/00-96. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da parte autora. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, das despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001772-9 - SUPERMERCADO PALOMAX LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante o exposto, verificando-se a ocorrência de erro material, acolho os embargos opostos pela parte autora, devendo constar da parte dispositiva da sentença de fls. 131/147, o seguinte texto (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito da autora Supermercado Palomax Ltda de efetivar a compensação, apenas com débitos vincendos da mesma espécie, conforme prevê o artigo 66 da Lei n. 8.383/91, dos valores efetivamente pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os pagamentos efetuados a autônomos e administradores, instituída pela Lei n 7.787/89, bem como dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre os pagamentos efetuados a empresários e autônomos, instituída pela Lei n 8.212/91, desde que comprovados nas guias constantes dos autos. Ademais, reconheço a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 31/08/1990.(...) No mais, fica mantida a decisão de fls. 131/147, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002001-7 - JOSE BENEDITO APARECIDO FRANCO (ADV. SP119195 PALMIRIA FATIMA ITALIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas, dada a isenção a que fazem jus as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002140-0 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil.No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores NATALINA AGUSTINHO, representada pelos sucessores ADHEMAR ANTONIO AGUSTINHO, ELIDA AGUSTINHO CALGARO e ELZA APARECIDA DENIS, BRUNO NORIVAL MENDES, representado por sua mulher NEUZA MARINHO MENDES e LOURDES YOSHI HIGASHI DA SILVA, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial.Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

2000.61.15.002736-0 - TEXTIL GODOY LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.002065-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP040194 CLAUDIO ENEAS GOMES DA SILVA E ADV. SP019885 MARILENA SOARES MOREIRA) X JOSE FERNANDO PORTO E OUTRO (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X JOSE BROCCO (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X NIVALDO CID (ADV. SP019813 ANTONIO WALTER FRUJUELLE) X ALBERTO FIGUEIREDO SANTOS FILHO (PROCURAD TEREZINHA P.NOBRE FIGUEIREDO SANTOS)

Ante o exposto, declaro o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, bem como:a) julgo improcedente o pedido em relação aos réus JOSÉ FERNANDO PORTO, JOSÉ BROCCO, SEBASTIÃO CÂNDIDO e ALBERTO FIGUEIREDO SANTOS FILHO;b) julgo parcialmente procedente o pedido em relação ao réu NIVALDO CID, para o fim de condená-lo a pagar à autora a quantia de Cr\$ 893.850,00 (cruzeiro em curso em setembro de 1984), com correção monetária a partir de 11/09/1984 e juros de mora a partir da citação. A correção monetária deverá observar os índices e critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme o disposto no art. 454 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região (Prov. COGE n 64/05).Os juros de mora serão de 0,5% ao mês até a entrada em vigência do Código Civil de 2002 (CC/1916, art. 1.062), quando passarão a ser de 1% ao mês (CC/2002, art. 406).Embora sucumbente em maior parte, deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, das despesas processuais comprovadamente realizadas pelos réus.Condeno a autora a pagar aos réus, exceção a Nivaldo Cid, honorários advocatícios ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado desde a data do ajuizamento, a ser rateado entre os quatro réus. Em relação ao réu Nivaldo Cid, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000330-5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - SINTUFSCAR (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000371-1 - WILLIAN RUSSIGNOLLI E OUTROS (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores WILIAN RUSSIGNOLI, AMARIO FRANCISCO DA SILVA, NELSON ARNALDO CANDIDO e ANTONIO CARLOS SCALACE.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

2001.61.15.000894-0 - CERAMICA OLIMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito das autoras de efetivarem a compensação, apenas com débitos vincendos da mesma espécie, conforme prevê o artigo 66 da Lei n. 8.383/91, dos valores efetivamente pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os pagamentos efetuados a autônomos e administradores, instituída pela Lei n 7.787/89, bem como dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre os pagamentos efetuados a empresários e autônomos, instituída pela Lei n 8.212/91, desde que comprovados nas guias constantes dos autos. Ademais, reconheço a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 28/06/1991. Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Como as autoras decaíram de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, seja porque está fundada em jurisprudência consolidada do Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, seja porque, tomando como base os demonstrativos elaborados pelas autoras às fls. 30/31, 32/33 e 40/41 e o valor da causa, o direito controvertido não excede a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001821-4 - GIOVANNI RUIVO (ADV. SP140582 GUSTAVO MARTINS PULICI) X EXERCITO BRASILEIRO EM PIRASSUNUNGA

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 13, 267, IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.002328-3 - ANTONIO PAVAO E OUTROS (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fl. 290 e, com relação ao autor LUIZ ANTONIO FERREIRA julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. No mais, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ALCIDES SANTOS FILHO ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2002.61.15.002374-0 - CARLOS ROBERTO LINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, com relação aos autores JOSÉ ROBERTO PRATO e WALTRUDES MARQUES DE SOUZA, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado. Com relação aos demais autores, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores CARLOS ROBERTO LINO RODRIGUES, VALMIR ANTUNES GUIMARÃES, SONIA MARIA DA SILVA, EZILDO ROBERTO FRANCISCO, ANTONIO JOSÉ PEREIRA, NORBERTO RAGONHA, ARNALDO MARTINS PEREIRA e JOSÉ ADÃO PIRES FILHO, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001. P.R.I.

2003.61.09.007251-2 - IRMAOS BALDIN E CIA/ LTDA (ADV. SP205241 ADRIANA CELIA BALDIM CHAIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito da parte autora de efetivar a compensação, apenas com débitos vincendos do PIS, dos valores efetivamente pagos a maior, comprovados nos autos, a

título de contribuição para o PIS e referentes às diferenças dos valores exigidos com base nos Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88 e o que seria recolhido na forma da Lei Complementar 7/70, com as alterações da Lei Complementar 17/73 e demais alterações posteriores, com exceção dos referidos Decretos-lei, bem como referente às diferenças dos valores exigidos com base no art.15 da Medida Provisória n 1.212/95 e reedições e art.18 da Lei n 9.715/98, naquilo em que excedem o que seria devido na forma da Lei Complementar n 7 de 07/09/70, com as alterações da Lei Complementar 17 de 12/12/73 e demais alterações posteriores (exceto os referidos dispositivos e os Decretos-lei n 2445/88 e 2.449/88), com relação aos fatos geradores ocorridos no período de competência de outubro de 1995 a fevereiro de 1996. Deverá ser tomado como base de cálculo das contribuições o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, sem a incidência da correção monetária. Ademais, reconheço a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 23/10/1993.Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95.Como a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000102-4 - DONIZETE APARECIDO MORARA (CURADORA APARECIDA PIERAZZO MORARA) (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor Donizete Aparecido Morara, representado por sua genitora Aparecida Pierazzo Morara, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Corolário, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000838-9 - ELZO TOMAZELLA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, com relação aos autores EDUARDO WEBER e JOSÉ DOS SANTOS, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado. Com relação aos demais autores, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil.No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores ELZO TOMAZELLA, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, NILSON PARENTE, CARLOS VACCARI, ANTONIO LOUREIRO, ADÃO DUARTE MOREIRA, ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CURILLA, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

2003.61.15.000911-4 - JOSE AMERICO MARTINEZ MALDONADO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ AMÉRICO MARTINEZ MALDONADO, JORGE LUIZ BIANCHI e JOSÉ GERALDO NINI.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

2003.61.15.001136-4 - JOSUE CORREA FILHO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES) X MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial e condeno os réus a reembolsarem

ao autor as despesas realizadas no tratamento médico a que esteve submetido, devendo pagar a quantia de R\$26.677,54, com atualização monetária a partir do desembolso e juros de mora a contar da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 15% sobre o valor da condenação.P.R.I.

2003.61.15.002126-6 - ANGELO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, para efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que aplique o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, recalculando-se a renda mensal inicial dos benefícios dos autores para todos os fins.A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.Concedo a antecipação de tutela para determinar a imediata revisão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora.Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000568-0 - LUIZA MARIA DANDREA BUANI (ADV. SP133454 ADRIANA NERY DE OLIVEIRA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR correto o índice de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS do Autor JURANDIR BUANI, representado pela sucessora LUIZA MARIA DANDREA BUANI. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para o mesmo mês, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000867-9 - MARIA CARLINDA CARNEIRO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 100/101).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2004.61.15.000917-9 - FILOMENA TOZONI CHIARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 102/103).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2004.61.15.001112-5 - JOSE MILANI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 102/103).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2004.61.15.001282-8 - VERA LUCIA CHIUSI SOAD (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 83/84). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2004.61.15.001450-3 - ADUFSCAR-SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, o direito dos autores de não sofrerem descontos retroativos em seus vencimentos, referentes a pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) que não fora recolhida no período de dezembro de 1992 a novembro de 1993, sem que referidos descontos sejam previamente precedidos de procedimento próprio no qual se deverá observar o devido processo legal e a ampla defesa. Sem condenação em honorários, face a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2004.61.15.001508-8 - CARLOS HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP210428 PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LODI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a União Federal a proceder à extensão e incorporação do reajuste de 28,86% ao vencimento do autor a partir de seu ingresso na administração pública, devendo ser compensados os índices já concedidos pela Lei n. 8.627/93 e observada sua limitação no tempo à edição da MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000. A União deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. Face à sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Sem condenação em custas, tendo em vista que a parte autora já efetuou o recolhimento das custas iniciais (fls. 44) e o réu é isento de seu pagamento. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001764-4 - ALVARO VENTURA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 115/116). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2004.61.15.002284-6 - INEZ PEREZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 108/109). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2004.61.15.002293-7 - CONSTANTINO CHIOSEA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CONSTANTINO CHIOSEA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que as diferenças deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002388-7 - RAPHAEL FONTANIVE DO CANTO (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ratificando a decisão que antecipou a tutela pretendida, para determinar à União Federal que proceda à transferência definitiva do Autor, Raphael Fontanive do Canto, à Unidade Militar da Aeronáutica sediada em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Em razão da sucumbência recíproca, deverão ser compensados os honorários advocatícios. A sentença está sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do disposto no art. 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002474-0 - CARLA OCTAVIANO MONTE REY (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela ré (fl. 88). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2004.61.15.002570-7 - MARCIO MIGUEL PASQUALI (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a conceder ao autor Márcio Miguel Pasquali, representado por sua genitora, Sra. Rosalia Kraicshk Pasquali (CPF 949.454.119-72, fl. 11), o benefício assistencial previsto no art. 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data de entrada do requerimento administrativo n. 517.843.927-5 (fl. 11), em 06/09/2006. Condeneo o réu ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Concedo a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de trinta dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeneo ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme a Súmula nº 111 do E. STJ. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Sentença sujeita ao reexame necessário. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 517.843.927-5; 2. Nome do beneficiário: MÁRCIO MIGUEL PASQUALI (representado por sua genitora, Sra. Rosália Kraicshk Pasquali, CPF: 949.454.119-72) 3. Benefício concedido: AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA; 4. Renda mensal atual: um salário mínimo; 5. Data de início do benefício: 06/09/2006; 6. Renda mensal inicial - RMI: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.15.000162-8 - MARIA LUCIA SILVA (ADV. SP218198 WEBER LACERDA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora Márcia Lúcia Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001372-2 - FULVIA MARIA LUISA STAMATO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS do Autor JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, representado pelas sucessoras FULVIA MARIA LUISA GRAVINA STAMATO, ANA MARANHÃO NOGUEIRA e LÍGIA GRAVINA NOGUEIRA. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.002054-4 - MUNIR RACHID (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 103/104). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2005.61.15.002150-0 - NIVALDO DE BARROS (ADV. SP057433 FERNANDO MARCOS CABECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor NIVALDO DE BARROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Corolário, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor a fls. 19. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.002254-1 - BERNASCONI & CIA LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Bernasconi & Cia. Ltda. e os acolho parcialmente, para fazer constar do dispositivo da sentença de fls. 138/156 que o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de COFINS, conforme reconhecido na sentença de fls. 138/156 poderá ser exercitado tão-somente após o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional, conforme acima explicitado. No mais, fica mantida a decisão de fls. 138/156, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.15.000568-7 - CERAMICA ATLAS LTDA (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar o direito da autora de proceder à compensação dos valores indevidamente pagos a título de COFINS e PIS, referentes à inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei n 9.718/98, que determinou a alteração da base de cálculo, reconhecendo como indevidos os valores recolhidos a maior (majoração da base de cálculo do PIS e da COFINS naquilo em que veio a exceder o conceito de faturamento até a entrada em vigor das Leis 10.637/02 e 10.833/03. Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.15.000701-5 - STAR SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 131/137, mantendo a sentença de fls. 117/127 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.15.001813-0 - TECELAGEM SAO CARLOS SA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela autora Tecelagem São Carlos S.A em face da União Federal. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.000689-1 - MARIA APPARECIDA CITELLI DAVID (ADV. SP250548 SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA APPARECIDA CITELLI DAVID em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.001255-6 - CRISTIANA DE GASPARI PEZZOPANE (ADV. SP121140 VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CRISTIANA DE GASPARI PEZZOPANE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e

juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001589-2 - ANTONIO DO CARMOS MANIZI (ADV. SP250548 SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO DO CARMO MANIZI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601136-0 - ALMERITA DIAS HARADA (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância da credora (fl. 282), referente ao valor depositado (fl. 259), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fl. 259), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.001808-1 - FRANCISCO CASTILHO ALCARAZ (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD Andreza Maria Alves Pinto)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, o direito do autor a conversão em pecúnia das licenças-prêmios referentes ao período de 10/11/1977 a 14/10/1996 e condeno a parte ré a pagar o montante apurado em execução, o qual deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 e adotado pelo Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região, acrescido de juros moratórios, a contar da citação, no importe de 0,5% ao mês. Sem condenação em honorários, face a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2004.61.15.001471-0 - BENEDITO LAURENTINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia-ré a pagar ao autor Benedito Laurentino o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data da citação (22/06/2005 - fl. 43). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n.º 64, de 25/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme a Súmula n.º 111 do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n.º 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n.º 71, de 13 de dezembro de 2006: Número do benefício: inexistente; Nome do segurado: BENEDITO LAURENTINO; CPF n.º 057.257.238-79; Benefício concedido: aposentadoria por idade rural; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS (um salário mínimo atual); Data de início do benefício: 22/06/2005; Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS (uma salário mínimo da época). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.15.001474-6 - TERCILIA SULAS SANTANA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem

exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001838-7 - ANA MARIA MARTINS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARIA MARTINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002053-9 - TEREZA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002056-4 - PAULA FERREIRA CAMPANINI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002478-8 - MARIA APARECIDA DE QUADROS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002482-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA ROSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002983-0 - ALAIDIO RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condene a autarquia a pagar ao autor Alaidio Rodrigues o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data da citação (30/06/2005). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme a Súmula nº 111 do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71, de 13 de dezembro de 2006: Número do benefício: inexistente; Nome do segurado: ALAIDIO RODRIGUES; CPF nº 090.213.368-39; Benefício concedido: aposentadoria por idade rural; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS (um salário mínimo atual); Data de início do benefício: 30/06/2005; Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS (um salário mínimo da época). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.15.002996-8 - MARIA ZANI PEDROSO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.15.001785-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001306-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X IRINEU JOAO PENTEADO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 29/37, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Sem condenação de honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 29/37, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I. No mais, mantenho a sentença como anteriormente proferida. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por Irineu João Penteado, e lhes dou provimento. Intimem-se. Retifique-se o registro.

2006.61.15.001440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002674-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X FLORISVALDO EUGENIO NEGRETTO (ADV. SP106961 VALDETE NAVE)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos apresentados às fls. 05/13, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos apresentados às fls. 05/13, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.001739-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002659-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X LAERCIO SAMUEL MANGINI (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por conseqüência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (2004.61.15.002659-1). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 2004.61.15.002659-1). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.15.002761-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001808-1) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS X FRANCISCO CASTILHO ALCARAZ (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

...Diante do exposto, acolho o pedido formulado pela impugnante e fixo o valor da causa em R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), na data do ajuizamento da ação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-os em seguida ao SEDI para as anotações devidas. Nos autos principais, intime-se o impugnado-autor para promover o recolhimento das custas processuais em complementação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.15.000509-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000508-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO) X AVELINO NOVELLI FILHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 63/73, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Sem condenação de honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 63/73, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 333

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.15.002298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000138-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA DE ALMEIDA) X MIGUEL DA SILVA LIMA (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X SERGIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP082055 DONIZETE JOSE JUSTIMIANO) X ROSANA LOSANO DA SILVA LIMA (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiramente, regularizem os réus, Miguel da Silva Lima e Rosana Losano da Silva Lima, a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se o INCRA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 186/190, no prazo de (10) dez dias. Int.

2006.61.15.001117-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X MARCELINA DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiramente, regularizem os réus a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me conclusos. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.15.000563-5 - JOSE IRINEU ROSOLEN E OUTROS (ADV. SP127681 HENRIQUE ROSOLEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência aos autores da redistribuição dos presentes autos a esta 2ª Vara Federal de São Carlos. 2. Esclareçam os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, a prevenção informada pelo Setor de Distribuição às fls. 209/211 em relação a Ação de Usucapião nº 2005.61.00.001493-9, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Piracicaba - SP, trazendo aos autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do referido processo. 3. Promovam ainda os autores, no mesmo prazo, recolhimento das custas judiciais. 4. Tudo cumprido, venham-me conclusos. 5. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.15.002443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CLAUDIO ROBERTO PAULINO

1. Defiro o desentranhamento, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/12). 2. Cumpra-se o dispositivo final da r. sentença de fls. 134/135, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.15.001178-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JAILTON JOSE DE ALMEIDA

1. Fls. 119: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 112/113. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/14), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Promova ainda a CEF, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais remanescentes. 3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2004.61.15.000645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO ALCIRO TORISAN (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA)

1. Fls. 96: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 91/92. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/13). 2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF às fls. 95 para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes. 3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2004.61.15.001428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JAIME ESPOLAU (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA)

1. Recebo a apelação de fls. 120/123 em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista a CEF para contra-razões. 3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2004.61.15.001974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO HENRIQUE BALDAN

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/14), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.15.001977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI

JUNIOR) X ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS)
1. Fls. 95: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 90/91. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/13).2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF às fls. 94 para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2004.61.15.002135-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PATRICIA CABRAL LONGO
VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/17), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.15.002137-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SIMONE VALERIA BAPTISTA ROBERTI
1. Ante o requerimento da CEF e com fundamento no artigo 791, III do Código de Processo Civil, suspendo a execução até ulterior manifestação da autora.2. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.002140-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SUZANA TEREZINHA AFFONSO JAMBERSI (ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS)
1. Fls. 113: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 108/109. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/17).2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF às fls. 112 para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2004.61.15.002143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO ISSAMU KAIMOTI E OUTRO (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO)
1. Recebo a apelação de fls. 138/149 em seu efeito devolutivo e suspensivo.2. Vista aos réus para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.15.002144-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NATAL MAXIMO
1. Fls. 116: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 112/113. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08), no prazo de 05 (cinco) dias.2. Promova ainda a CEF, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2004.61.15.002518-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VINICIUS TAVARES DA SILVA
1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes.2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.002521-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LEDA VELLOSO PONTES
1. Fls. 81: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 77/78. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/13), no prazo de 05 (cinco) dias.2. Promova ainda a CEF, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2004.61.15.002526-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SAZON MODA E ACESSORIOS LTDA E OUTROS
1. Fls. 85: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 81/82. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/12), no prazo de 05 (cinco) dias.2. Promova ainda a CEF, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2004.61.15.002535-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS ALBERTO EMILIO
1. Fls. 99: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 95/96. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08), no prazo de 05 (cinco) dias.2. Promova ainda a CEF, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Intime-se.

2004.61.15.002537-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NELSON CORREA DE ALMEIDA E OUTRO

1. Fls. 81: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 77/78. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/15).2. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela CEF às fls. 81 para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2004.61.15.002714-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NAIR DE SOUZA MARTINS

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes.2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.002722-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SANDRA REGINA SALVADOR

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes.2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.002724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RUTE CALIL JAUDE

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/15), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.15.002731-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DORIVALDO AMERICO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP218868 CASSIA LILIANE BASSI)

1. Diante do pedido de desistência de fls. 105/106, esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da carta precatória nº 045/2007, retirada pelo i. patrono da autora em 06/03/2007, perante o Juízo Deprecado; devolvendo-a para este Juízo em caso negativo.2. Após, venham-me conclusos.3. Intime-se.

2005.61.15.001160-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO

1. Fls. 59: Defiro o desentranhamento, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/11), no prazo de 05 (cinco) dias.2. Promova ainda a CEF, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2005.61.15.001162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DAVID BANER APARECIDO SERRA

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes.2. Após o pagamento, cumpra-se o item 2 de fls.,. 81, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2005.61.15.001404-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RUBENS PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP197969 SONIA MARLI GOMES OLIVEIRA)

1. Fls. 171: Defiro o desentranhamento das peças requeridas, conforme determinação de fls. 166/167. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas (fls. 08/11).2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF às fls. 170 para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes.3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2005.61.15.001411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WILSON ROGERIO ANTONIO

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes.2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2006.61.15.001476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRAL DE ABASTECIMENTO JARI LTDA X JAIR ANTONIO PAVAN (ADV. SP140582 GUSTAVO MARTINS PULICI) X IZABELA CAMARGO PAVAN

1. Fls. 230: Desentranhem-se as peças requeridas, conforme determinação de fls. 224/225. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das referidas peças.2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF às fls. 228/229.3. Decorrido este, manifeste-se novamente a autora, independente de nova intimação.4. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.02.015382-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES SA) X

MIGUEL DA SILVA LIMA (ADV. SP101241 GISMAR MANOEL MENDES E PROCURAD CAIO SERGIO PAZ DE BARROS) X ROSANA LOSANO DA SILVA LIMA (PROCURAD SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP082055 DONIZETE JOSE JUSTIMIANO E ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X MARCELINA DA SILVA LIMA (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) X MANOEL DA SILVA LIMA (PROCURAD SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA) X MARIA DO ROSARIO DA SILVA LIMA (PROCURAD SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO CAMILO (ADV. SP038942 ALFEU CUSTODIO) X JOAO BATISTA (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X MARIA NETA DA SILVA (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X RONALDO RIBEIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) X PEDRO ROSA DO CARMO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Prosiga-se nos termos finais do r. despacho de fls. 646, intimando-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

HABEAS DATA

2008.61.15.000853-3 - ANTONIO GONCAVES MATOZO (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CHEFE DO PESSOAL CIVIL DA FAZENDA DA AERONAUTICA DE PIRASSUNUNGA

(...) Assim, como no caso em questão o que se pretende é a expedição de uma certidão atestando o tempo de serviço exercido pelo impetrante no período de 1970/1971 e não o conhecimento de informações relativas à própria pessoa do impetrante constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, não é o habeas data a via adequada para formulação da pretensão do impetrante, mas sim a via do mandado de segurança ou do procedimento ordinário. (...) Por essas razões, com fundamento no art. 284 do CPC, concedo ao impetrante o prazo de dez dias para emendar a inicial, propondo a medida adequada à hipótese, conforme fundamentação acima, inclusive com o recolhimento das custas cabíveis no caso ou com a comprovação da condição de necessitado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.000481-3 - NILSON DOS SANTOS (ADV. SP253723 RAFAEL PUZONE TONELLO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação prestada pelo impetrado às fls. 51/52 (expedição de Certidão de Tempo de Contribuição), manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se.

2008.61.15.000772-3 - REGINA FATIMA CONTE CARRIEL (ADV. SP141358 SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2008.61.15.000783-8 - BRAPIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.15.000710-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (ADV. SP069659 VALDEMAR ZANETTE) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de retificação de registro público com unificação de áreas constantes das transcrições nº 37.838, nº 37.839, nº 37.840, nº 37.841, nº 37.842, nº 37.843, nº 37.844, nº 37.845 e nº 37.846. Providencie, o requerente no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial para instruir os mandados de citação dos confrontantes. Oportunamente, haja vista a proximidade da inspeção judicial nesta vara, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham-me conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1353

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.06.010041-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Foi designado na 1ª vara de Mirandópolis-SP, o dia 25 de setembro de 2008, às 16h30m; na 2ª Vara Federal de Campo Grande-MS, no dia 26/06/2008, às 16h30m; e na 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo-SP, no dia 03/07/2008, às 14h, audiências para oitiva de testemunhas de defesa para essa comarcas deprecadas.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1132

EXECUCAO FISCAL

94.0700940-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MINERATO COM DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Recebo o recurso do exequente em ambos os efeitos. Intime-se a empresa executada, da sentença de fls. 198/202, bem como para contra-arrazoar o recurso no prazo legal. No que tange a citação do Responsável Tributário por edital, entendo incabível a nomeação do curador especial, não se subsumindo o caso o comando da Súmula 196 do C.STJ. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Intimem-se. Sentença exarada em 27/02/2008 às fls. 198/201: Em suma operou-se a prescrição quinquenal dos créditos exequendos, no período que medeia 30/12/1988 a 30/12/1993, ante a inércia da Exequente em promover tempestivamente a citação da empresa Executada. Ex positis, a requerimento da empresa executada (fls. 158/167), mas com fundamentação diversa àquela por ela expendida, reconheço a prescrição quinquenal tributária das exações consubstanciadas na CDA nº 80.2.91.000130-50, extinguindo, por conseguinte, a Execução Fiscal sub examen. Prejudicada, portanto, a apreciação do pleito de fl. 168. Condeno a Exequente a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no valor que ora arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) nos moldes do art. 20, parágrafo quarto, do CPC. Observe-se que tal valor ora arbitrado corresponde a pouco mais de 5% do valor do débito fiscal consolidado em outubro de 2007 (fl. 196). Custas indevidas ante a isenção de que goza a Exequente. Com o trânsito em julgado, oficie-se a PSFN/SJRP nos moldes do art. 33 da Lei nº 6.830/80, com vistas a que providencie o cancelamento da respectiva inscrição em Dívida Ativa. Remessa ex officio.

94.0701158-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MAQUINAS AGRICOLAS FORTUNA LTDA - SUC DE TESSAROLO & FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP014512 RUBENS SILVA E ADV. SP051916 VICENTE CARLOS LUCIO E ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

Fls. 315/318: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 266.

95.0700457-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO E ADV. SP049142 OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

96.0700328-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SPAIPA S/A

INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SUC DE RIO PRETO REFRIGERANTES S/A (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI)

Diante da informação supra, revogo o despacho de fl. 345 e suspendo o andamento destes autos até o julgamento pela Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do recurso interposto, bem como determino o traslado para estes autos de cópia da sentença proferida nos embargos n.º 96.0703163-6 (2003.03.99.031323-1) e do extrato do SIAPRO acerca do recebimento da apelação. Intimem-se.

96.0702286-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Prejudicada a apreciação do pleito de fls. 153/155, tendo em vista que o cancelamento da restrição sobre os veículos indicados na referida peça já foi efetivado conforme ofício de fl. 146. Intimem-se.

96.0709270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0702262-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO)

Ante o pleito de fls. 394/417 deste feito e fls. 22/44 do feito apenso noticiando a alienação fiduciária sobre os veículos de placas HQQ 4621, BQE 3578 e BHD 7370, tendo sido, inclusive, já apreendidos (fls. 406, 407 e 412), determino a expedição de ofício a CIRETRAN a fim de cancelar a indisponibilidade sobre os referidos veículos. Sem prejuízo do disposto supra, estendo a determinação de fl. 372 ao banco de fls. 389/390. Intimem-se.

97.0705397-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MASSA FALIDA KVM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

Fls. 188/202: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vistas ao exequente para manifestar-se, nos termos da parte final da decisão de fls. 181/185. Intimem-se.

1999.61.06.003286-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Fl. 136/137: O mero pedido de reinclusão no Paes não tem o condão de suspender o andamento processual. Fls. 149/150: Ante o encerramento das atividades da empresa executada (fl. 133) e a inexistência de bens em nome da mesma, defiro a inclusão dos sócios gerentes Pedro Gonçalves Moreno, CPF nº 130.736.998-72, Antônio Pedro Abbade Moreno, CPF nº 196.711.991-00, José Mario Abbade Moreno, CPF nº 018.876.638-35, Paulo Afonso Abbade Moreno, CPF nº 052.176.928-04 e Eder Fernando Abbade Moreno, CPF nº 052.177.378-40 no pólo passivo, na qualidade de responsáveis tributários (art. 135, inciso III, do CTN). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Após, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação (ou carta precatória) em nome do (a)(s) responsável (is) tributário (s). Se negativa a diligência de citação ou penhora, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se.

2000.61.06.011687-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CHAIM JOSE BUISSA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU E ADV. SP212089 MELISSA MARQUES ALVES)

Ante a informação da Caixa Econômica Federal à fl. 228, não conheço o pleito de fl. 217, eis que o bloqueio judicial informado não se refere a estes autos e sim ao processo 2042/06 do Juizado Cível da Comarca de São José do Rio Preto. Retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da decisão de fl. 215. Intimem-se.

2002.61.06.011974-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FOX INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ E ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

Da análise da certidão de fl. 19 e do aviso de recebimento de fl. 14, verifico que a empresa executada não foi citada. Nestes termos, expeça-se mandado para citação da executada, na pessoa de seu representante legal Ricardo Cordeiro Pedra, para cumprimento na rua Rodolfo Brandolezi, 1574, Jaguaré, nesta. Quanto ao pleito de fl. 103, indefiro-o, face as razões invocadas pela exequente na primeira parte da peça de fls. 106/110. Com o cumprimento da determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de bloqueio em bens dos executados. Intimem-se.

2002.61.06.012015-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Intime-se a executada, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, acerca das sentenças de fl. 140 destes autos e de fl. 24 do feito apenso, respectivamente, bem como a recolher as custas processuais devidas nos presentes autos, no prazo de quinze dias. Com o trânsito em julgado das sentenças e o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Sentença exarada em 6/03/2008 à fl. 140: A requerimento da exequente à fl. 137, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973...

2002.61.06.012084-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)
...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2003.61.06.010301-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)
Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2004.03.99.022436-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FESTA COL BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o recebimento do presente feito do TRF. Considerando que a curadora nomeada atuou até a última instância, arbitro os honorários advocatícios no valor máximo previsto na Resolução vigente, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o necessário. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.03.99.023429-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X IRINEU AUGUSTO FARIA ME E OUTRO (ADV. SP168702 TATIANA ZOCCAL FERNANDES)

Prejudicado o pedido de fl. 151/154, tendo em vista que o feito já se encontra extinto (fl. 148), bem como já determinado o cancelamento da penhora na própria sentença. Cumpra-se integralmente a sentença de fl. 148. Sentença exarada em 27/05/2008 à fl. 148: A requerimento da exequente (fl. 144), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

2004.61.06.004046-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO)
Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2004.61.06.006450-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CARLOS LOPEZ Y LOPEZ (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Fls. 94/99: Descabida a alegação de invalidade da citação de fl. 10, eis que a correspondência citatória foi entregue no endereço do executado. Tal fato é confirmado pela certidão de fl. 15. As demais alegações deverão ser veiculadas em

outra via que não a exceção, pois não reconhecíveis de plano. Observe-se que nem mesmo a alegação de prescrição, que é dado ao juiz conhecer de ofício, não é apreciável de plano no caso em exame, pois depende de prova a ser realizada pela excipiente, tais como a juntada do procedimento administrativo fiscal. Rejeito, pois, a exceção de fls. 94/99. Junte a exequente a matrícula de n.33.374 mencionada em seu petítório, cuja cópia já foi solicitada junto ao Cartório Imobiliário à fl. 90. Intimem-se.

2004.61.06.010144-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS E ADV. MG050745 DEMOSTENES TEODORO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pela Leiloeira Oficial indicada pelo exequente, Marilaine Borges Torres, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão da leiloeira oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2007.61.06.011413-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Mantenho a decisão agravada de fl. 41 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pelo prazo do terceiro parágrafo da decisão de fl. 41. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2008.61.06.003436-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ROSANGELA APARECIDA DUARTE (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR)

J. Ante a notícia de parcelamento anterior à ordem de bloqueio, bem como sendo impenhorável a quantia bloqueada por ser salário, defiro o pleito de desbloqueio, que deverá se dar visa sistema BACENJUD. Após, vistas à Exequente. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1171

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701034-0 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES ARROYO LTDA (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES)

Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 49/51, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Após, traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 97/103, bem como da fl. 106 para o feito principal (Execução Fiscal nº 93.0701033-1). Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Por fim, contém no processo informações, fls 31/39, protegidas pelo sigilo fiscal, razão pela qual decreto SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores. Intime-se.

2003.61.06.002359-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000675-2) M W Z IND/ METALURGICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Chamo o feito à ordem. Conforme se depreende na análise dos autos o crédito exequendo origina-se da cobrança de honorários advocatícios. Por conseguinte, insta esclarecer que tais créditos não possuem o privilégio estatuído no disposto do art. 29, caput, da Lei de Execuções Fiscais n 6.830/80, estando sujeitos a habilitação junto ao juízo falimentar. Isto porque não se trata o mesmo de crédito passível de inscrição de Dívida Ativa e sim de título

judicial.Sendo assim, o exequente/embargado deverá habilitar seu crédito junto ao juízo falimentar, solicitando a reserva de numerário para pagamento oportuno.Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, figurando como exequente Fazenda Nacional e como executado M W Z Indústria Metalúrgica Ltda (massa falida).Int.

2006.61.06.002902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003201-4) SAULO KOITI FURUKAWA (ADV. SP103231 ANTONIO JOSE GIANNINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, figurando como exequente Fazenda Nacional e como executado Saulo Koiti Furukama.Fl. 45: Defiro o pedido. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial (fl.06), por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento).No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima.Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0701599-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

O artigo 11 da Lei nº 6.830/80 prevê uma ordem de preferência na indicação de bens penhoráveis pelo devedor para garantia do crédito fiscal. A inobservância da ordem legal torna ineficaz a nomeação de bens exercida pelo devedor, salvo convindo ao credor.Dentre os bens sujeitos à contração legal estão indicados o dinheiro (inciso I) e os direitos e as ações da executada (inciso VIII), dentre os quais incluem-se os créditos resultantes da comercialização de seus produtos, sobre as mais variadas formas, tais como notas promissórias, cheques, duplicatas, letras de câmbio, entre outros títulos. Também poderão ser penhorados os depósitos em nome da devedora, em face dos preceitos contidos nos artigos 671 e 672 do Código de Processo Civil, bem como à luz do artigo 184 do Código Tributário Nacional, segundo o qual as rendas de qualquer origem e natureza garantem os créditos tributários.A exequente, Fazenda Nacional, formula requerimento para que a penhora recaia sobre percentual do faturamento mensal da empresa executada, invocando a imprescindibilidade da adoção da medida para a salvaguarda do interesse público.Pois bem. A legalidade da medida restritiva ora postulada é matéria de reiterada acolhida na jurisprudência, a despeito de algumas manifestações doutrinárias e jurisprudenciais contrárias.Não obstante, essa discussão restou superada com a vigência da Lei 11.382/2006 que trouxe nova redação ao inciso VII do art. 655, do CPC, admitindo a constrição de percentual do faturamento da empresa devedora. Na espécie, as razões apresentadas pela exequente são suficientemente justificadas. Os autos revelam que a executada encontra-se desempenhando normalmente suas atividades empresariais, e que, a despeito disso, restaram frustradas as tentativas de localização de bens penhoráveis de seu patrimônio [e bem assim de seus sócios, alçados à condição de responsáveis tributários].Também não cumpriu com a obrigação legal de indicar ao juiz o lugar em que se encontram os bens sujeitos à execução (CPC, art. 600, IV).Sob essa perspectiva, não se apresentando viável que a garantia da execução se concretize com a penhora de outros bens da devedora, oportunidade da medida constritiva postulada pela exequente.Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a constrição judicial inviabilize as atividades da executada, razão pela qual a penhora deverá limitar-se a 5%(cinco por cento) do faturamento BRUTO da executada. Determino ainda a nomeação, como depositário dos valores o atual Diretor Presidente da empresa executada.Diante do exposto, determino a penhora do faturamento mensal contabilizado da executada, observando-se os seguintes limites: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de 5%(cinco por cento) DO FATURAMENTO BRUTO da devedora; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o Diretor Presidente da empresa executada, independente de sua vontade; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que em cumprimento a esta decisão deverá apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, o faturamento da empresa, do qual 5% DA ARRECADAÇÃO BRUTA deverá ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a

prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento bruto e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua prisão civil; e) incumbirá à Fazenda Nacional, por intermédio de seus órgãos de fiscalização, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Fazenda Nacional. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se.

95.0701888-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FRECON IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP090969 MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 177, cancelo a penhora de fls. 12. Defiro o pedido de arquivamento formulado, nos termos do artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002, com a redação dada pelo art. 21 da Lei 11.033/04. Remetam-se os presentes autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Dê-se ciência à exequente.

96.0700417-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BRASSOLATI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Ante o teor do termo exarado às fls. 193, determino a intimação do credor hipotecário mediante Carta Precatória, se for o caso, valendo-se dos elementos ali informados. Sanada a pendência, implemente a Secretaria as providências de que trata a decisão de fls. 171, relativamente à realização da hasta pública. Intime(m)-se.

98.0704990-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KIMEI VEICULOS LTDA (ADV. SP123562 EVANDRO KIHATI NAKASONE)

Cumpra a parte executada o primeiro parágrafo do despacho de fl. 142. Torno sem efeito o terceiro parágrafo de seguintes de fl. 142, por tratar-se de penhora sobre direito (fl. 127). Abra-se vista à exequente para que requeira o que de direito. I.

1999.61.06.000444-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAN COBERTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ)

(...) Por tais fundamentos, acolho a exceção de pré-executividade, para reconhecer a ilegitimidade dos excipientes Valentim Noel da Silva, José Amaro da Silva e Luiz Castro da Silva para figurarem no pólo passivo da presente execução fiscal e apenso. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos co-executados do pólo passivo. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito. Int.

1999.61.06.010737-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MICRO MARKET INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

Tendo em vista o recebimento da apelação da embargada em ambos os efeitos, conforme cópia da decisão juntada à fl. 165, aguarde-se os presentes autos sobrestados em secretaria até decisão nos Embargos nº 2007.61.06.004266-3 que se encontram no TRF 3ª Região. I.

2000.61.06.000836-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RODOBENS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP169732 MARCIO RODRIGO BROGNA)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 253), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, I e II, do CPC, levantando-se a penhora de fls. 94/95. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência à executada desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2000.61.06.011162-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Expeça-se mandado para constatação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 109 e 110, para que junto ao representante legal da empresa executada o Sr. Oficial de Justiça verifique e certifique se a empresa encontra-se em funcionamento ou encerrou suas atividades, conforme requerido pela exequente à fl. 107. No caso da empresa encontrar-se em funcionamento deverá o Sr. Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem o estabelecimento. Com o retorno do mandado, abra-se vista à exequente.

2002.61.06.007984-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DISTRIBUIDORA DE FRIOS MADEIRENSE LTDA (PROCURAD ELISANGELA APARECIDA SOARES 224.502 E PROCURAD FERNANDA APARECIDA PEREIRA 229.796)

Tendo em vista a cota de fl. 154 verso, defiro o pedido. Expeça-se Mandado de Avaliação do bem penhorado à fl. 22, objetivando auferir o seu real valor de mercado. Com a juntada dos documentos e do mandado, abra-se vista a exequente para que se manifeste a respeito. Intime-se.

2002.61.06.009340-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X M S MATERIAIS SERVICOS E COMERCIO DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir o(s) responsável(is) tributário(s) da executada: MARIO BONAFE JUNIOR (CPF nº 554.023.488-04), SUELI DE FÁTIMA SANDRIM DA SILVA (CPF nº 215.537.318-08), PAULO ROBERTO MENDONÇA (CPF nº 030.473.678-33) e JOÃO NEVES (CPF nº 786.838.078-00), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça(m)-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens/ carta precatória, em seus nomes, nos endereços de fls. 226/229. Em estando a(s) co-executado(s) em lugar incerto e não sabido, expeça(m)-se edital(ais) para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2003.61.06.006603-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LOGICA - PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C. LTDA. (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS)

Expeça-se Carta Precatória para constatação, endereço de fl. 45, para que junto ao representante legal da empresa executada o Sr. Oficial de Justiça verifique e certifique se a empresa encontra-se em funcionamento ou encerrou suas atividades, conforme requerido pela exequente à fl. 39. No caso da empresa encontrar-se em funcionamento deverá o Sr. Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem o estabelecimento. Com o retorno da carta precatória dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2003.61.06.007843-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X UCHOENSE - PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C. LTDA (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS)

Expeça-se carta precatória para constatação, endereço de fl. 36, para que junto ao representante legal da empresa executada o Oficial de Justiça verifique e certifique se a empresa executada encontra-se em funcionamento ou encerrou suas atividades, conforme requerido pela exequente à fl. 30. No caso da empresa encontrar-se em funcionamento deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem o estabelecimento. Com o retorno do mandado acima dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2003.61.06.010318-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IRMAOS PEREIRA CIA LTDA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

Desnecessário o cumprimento do último parágrafo da decisão de fls. 167/169, tendo em vista o teor do ofício recebido da 1ª Vara da Comarca de Fernadópolis, juntado à fls. 171, onde consta a informação de que foram designados os dias 23/06/08 (1º leilão) e 07/07/08 (2º leilão) ambos às 13 horas, para hasta pública do(s) bem(s) penhorados neste feito. Ciência à exequente desta decisão, bem como da decisão de fls. 167/169. I.

2004.61.06.001463-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 286, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2004.61.06.006469-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Intime-se a parte executada para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, nos termos da certidão retro. Após, se em termos, certifique o trânsito em julgado e, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.06.009343-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Intime-se a parte executada para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, nos termos da certidão

retro. Após, se em termos, certifique o trânsito em julgado e, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.06.010006-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TUBOCITY INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA (ADV. SP093700 AILTON CHIQUITO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 560), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Tendo em vista que o saldo da arrematação já foi devidamente distribuído entre os credores, consoante determina a legislação de regência, anteriormente às penhoras efetuadas no rosto dos autos (fls. 547, 548, 550 e 559), estas restaram prejudicadas. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, comunicando acerca desta decisão, encaminhando-se, inclusive cópias dos autos de penhora de fls. 547, 548 e 550. Sem prejuízo, traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.06.002859-1. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.06.010138-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Intime-se a parte executada para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, nos termos da certidão retro. Após, se em termos, certifique o trânsito em julgado e, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.06.003008-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ETTR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir o(s) responsável(is) tributário(s) da executada: EDELFONSO CASTANHO NETO (CPF nº 957.129.848-49), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça(m)-se mandado(s) de citação, penhora e avaliação/ carta precatória, em seu(s) nome(s), a ser(em) cumprido(s) no(s) endereço(s) de fls. 412. Em estando a(s) co-executado(s) em lugar incerto e não sabido, expeça(m)-se edital(ais) para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2006.61.06.005824-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JODAV MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Expeça-se carta precatória para constatação, endereço de fl. 55, para que junto ao representante legal da empresa executada o Oficial de Justiça verifique e certifique se a empresa executada encontra-se em funcionamento ou encerrou suas atividades, conforme requerido pela exequente. No caso da empresa encontrar-se em funcionamento deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem o estabelecimento. Com o retorno do mandado acima dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2006.61.06.005829-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia da sentença de fl. 115, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada (fl. 77), mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2006.61.06.006661-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MULTICRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei das Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora, se não for observada. O dispositivo legal sob enfoque coloca os imóveis em quarto lugar. Por sua vez, o artigo 656, I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo das execuções fiscais, preceitua que se terá por ineficaz à nomeação, salvo convindo ao credor, se não obedecer à ordem legal. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência

dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente (fls. 42/46) para incluir os responsáveis tributários da executada: EDUARDO KALMUS (CPF nº 113.336.918-90) e MAURÍCIO SOSNOSKI DAUD (CPF nº 003.437.650-04) no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, desde logo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em seus nomes, a ser cumprido nos endereços de fl. 36 e 70. Em estando os executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2008.61.06.003587-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FERREIRA & NOGUEIRA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP139730 MAURO LUIS DA SILVA)

Fl. 56: Anote-se. Tendo em vista o parcelamento noticiado nos autos às fls. 55/71, ad cautelam recolha-se o mandado nº 552/08, expedido à fl. 53 verso, devendo o mesmo ser cumprido apenas com relação à citação do executado. Após, dê-se vista à exequente para manifestação sobre o mencionado parcelamento. I.

Expediente Nº 1181

EXECUCAO FISCAL

94.0700943-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ONESIMO CAPOBIANCO RODRIGUES

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e ao CIRETRAN local a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilizem bens e direitos em nome do(s) devedor(es), com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ao) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2002.61.06.010764-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X NUTRICAMPO COMERCIO DE RACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou créditos decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se aos órgãos indicados no item i (Cartório de Registro de Imóveis desta Subseção), item ii (CIRETRAN Local), item iv (CVM- Comissão de Valores Mobiliários) e item v (JUCESP - Junta Comercial de São Paulo) da petição de fls. 148/149 a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

2003.61.06.005349-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONSTRUTORA RIO SOLIMÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. PA 0,15 Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Após,

oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Subseção e ao CIRETRAN Local a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilizem bens e direitos em nome dos devedores, com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005.O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ao) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

2007.61.06.003392-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COLINETTI F JOIAS LTDA-ME (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis.Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005.Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo, determino desde já a liberação dos mesmos.Após, officie-se aos órgãos indicados no item A, B e C, da petição de fls. 80, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial.O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ao) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Após, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

Expediente Nº 1182

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.009692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003479-6) PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Verifico que a penhora de fls. 172 não possui depositário, como lá certificado.No entanto, inexistem razões motivadoras para tal recusa, razão pela qual a situação deve ser regularizada, sob pena de prejudicar a garantia desta Execução. Dessa forma, nomeio como depositário fiel dos bens penhorados às fls. 172 o representante legal da sociedade executada, Sr. ASSIS DE PAULA MANZATO (CPF nº 011.741.428-04), indicado na certidão de fls. 170. Para tanto, expeça-se mandado de intimação em seu nome, a ser cumprido nos endereços de fls. 170 e 171, a fim de que o mesmo fique ciente do encargo assumido e seus consectários legais.Saliento que tal entendimento encontra amparo em recentes decisões de nossos tribunais. Senão vejamos:CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. Traduzindo a devedora pessoa jurídica, correta a indicação de seu representante legal, para depositário de bens gravados, respondendo este pela coisa depositada. Esta, perdendo-se ou se avariando, conserva a responsabilidade do depositário, por perdas e danos, exceto se devidamente comprovado caso fortuito ou motivo de força maior. Agravo não provido. unânime. (TJDFT - 1ª Turma Cível - AI 20020020022910 AGI DF - j. 11/11/2002 - DJU 26/02/2003 - rel. Valter Xavier) Uma vez intimado o depositário, cumpra-se o quanto determinado às fls. 177, designando data para a realização de hasta pública. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intime-se.

2005.61.06.002032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.004968-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO)

Ciência às partes da descida do feito.Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 269/276, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 278 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2001.61.06.004968-0).Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado.No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa.Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para implantação da numeração única, bem como regularização da autuação, cadastrando este feito, na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intime-se.

2005.61.06.009914-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000682-0) CASA COSTANTINI LTDA (ADV. SP156773 MARIA MADALENA CLARO ALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Em face do trânsito em julgado certificado às fls. 63 verso e fls. 83 verso do apenso, bem como das condenações insertas nas decisões de fls. 53/62 e 72/79, respectivamente, remetam-se os autos ao contador judicial para o cálculo do valor devido. Sem prejuízo, encaminhe estes autos e o apenso ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Oportunamente, tornem conclusos.

EXECUCAO FISCAL

93.0704366-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COLUNA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP057792 VALTER PIVA DE CARVALHO)

Verifico que todos os bens aqui penhorados (fls. 127, com as regularizações previstas na decisão de fls. 160) foram objeto de Embargos de Terceiros, sendo que três deles se encontram julgados procedentes, porém aguardam o julgamento das apelações interpostas junto ao TRF - 3ª Região (fls. 217/239), e o último está recebido com determinação liminar de suspensão em relação ao bem embargado (fls. 242/243). Dessa forma, considerando também a inércia do exequente, como certificado às fls. 244 verso, determino a suspensão do curso desta Execução Fiscal até a decisão final dos Embargos.Intime-se.

94.0701302-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ALBERTO O AFFINI S/A E OUTROS (ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM)

Verifico que a co-executada DIRCE SIQUEIRA AFFINI interpôs Embargos à Execução Fiscal, sob nº 2008.61.06.000893-3, onde discute, entre outras coisas, a legalidade da penhora ocorrida em saldo existente em conta de sua titularidade, alegando tratar-se de proventos salariais.Tal questão poderia ter sido formulada nos próprios autos da Execução Fiscal, como mencionado nas decisões de fls. 92 e de fls. 103 dos Embargos, sendo que nesta última foi determinado o desentranhamento dos documentos pertinentes para análise neste feito.Ocorre que os documentos acostados às fls. 122/126 não são suficientes para demonstrar o fato, razão pela qual determino à co-executada que promova a juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, de extrato do banco referente ao período a fim de comprovar que o salário recebido é lá creditado.Oportunamente, tornem conclusos.Intime-se.

94.0703980-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ESMAR BATISTA DE SOUSA FILHO ME E OUTRO (ADV. SP195182 DANILA CLAUDIA LE SUEUR E ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA)

Ciência às partes da descida do feito.Em face do teor da r. decisão de fls. 314/318, o feito deve retomar o seu curso normal. Dessa forma, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do mesmo, informando, inclusive, o valor atualizado da dívida.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para implantação da numeração única.Intime-se.

94.0705597-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RUTILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Verifico que a executada não apresentou o comprovante da adjudicação do bem aqui penhorado, entre os documentos acostados, limitando-se a juntar cópia do Auto de Penhora de outra execução contra a empresa. Dessa forma, determino sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos o respectivo Auto de Adjudicação a fim de comprovar o ato. Oportunamente, dê-se vista ao credor, nos termos da decisão de fls. 109.Intime-se.

95.0700205-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP226786 RENATO GOMES SALVIANO)

Indefiro o quanto requerido pelo terceiro garantidor, Sr. ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR, às fls. 78 pois o valor da dívida aqui cobrada pode ser obtido diretamente junto ao exequente ou providenciado pelo próprio executado, mediante cálculo elaborado de acordo com as tabelas de correção monetária da Justiça Federal, de modo que a reabertura do prazo legal, fixado no art. 19, I, da Lei nº 6.830/80, não pode ser deferida em virtude da ausência desta informação no mandado, sob pena de se fazer letra morta àquele dispositivo.Nada obsta, entretanto, a remição do bem penhorado durante o curso dos autos, a qualquer tempo, antes da arrematação ou da adjudicação, levando-se em conta a natureza instrumental do processo de execução que busca a satisfação do credor.Dessa forma, providencie a Secretaria às diligências necessárias para a realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 20, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

95.0707158-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ELETRICA CASA BRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP131118 MARCELO

HENRIQUE)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.06.010605-2 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 152/154, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 71, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

95.0707167-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Considerando o teor da certidão de fls. 243 e 252, quanto ao decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por parte dos co-executados, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 231, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

97.0705396-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X KVM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID E ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

Considerando o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelos co-executados, deferindo o pedido de efeito suspensivo lá formulado, conforme cópia acostada às fls. 278/280, aguarde-se a decisão final a ser proferida.Sem prejuízo, cumpra-se o quanto determinado na decisão de fls. 234/238, no que se refere à exclusão dos co-executados do pólo passivo dos autos das Execuções Fiscais nº 97.0705414-0 e 97.0705420-4, uma vez que a mesma não foi objeto de recurso, como certificado às fls. 281.

97.0708453-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Inicialmente, verifico que a arrematação aqui realizada às fls. 253/254 se tornou definitiva, com a expedição da Carta de Arrematação (fls. 293/294) e o decurso do prazo certificado às fls. 286, bem como que estes autos de Execução Fiscal e os apensos de nº 97.0713751-7, 1999.61.06.002458-3 e 97.0708454-5 foram extintos a requerimento do credor, em razão da alienação ocorrida, de modo que apenas a EF nº 1999.61.06.006825-2 prosseguirá. Às fls. 351/352 comparece o arrematante requerendo a expedição de Mandado de Imissão na posse, alegando apenas que agora passou a ser proprietário de 100% do imóvel, uma vez que a arrematação recaiu sobre 95% daquele bem.Sua pretensão, no entanto, há de ser indeferida, porquanto a imissão na posse pressupõe a negativa do antigo proprietário na entrega voluntária do bem ou qualquer outra postura que imponha resistência ao ato, nos termos do art. 625, do CPC, o que não foi demonstrado nos autos.Vale ressaltar que a Carta de Arrematação expedida nos autos é documento suficiente para os efeitos pretendidos pelo peticionário, por ser título hábil a transferir a propriedade e os direitos dela decorrentes, quais sejam, o de usar, gozar, dispor da coisa e de persegui-la de quem quer que injustamente a detenha. Tanto o é que constitui título aquisitivo hábil para registro no ofício imobiliário (Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 26), não sendo por outra razão que o arrematante inclusive já promoveu o seu registro, como se verifica da matrícula do imóvel juntada às fls. 358/361 (R.024 e 025/39.176 - fls. 356).Dessa forma, indefiro o quanto requerido pelo arrematante às fls. 351/352 e determino o cumprimento das sentenças proferidas aqui e nos apensos, a fim de que se prossiga a Execução Fiscal nº 1999.61.06.006825-2.Intime-se.

1999.61.06.003435-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MARY INES RIBEIRO (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA)

Defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 149/150 e determino a expedição do competente Mandado de Reforço de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço lá informado, considerando a discrepância entre o valor da dívida (fls. 151) e o da garantia da dívida (fls. 101). Frustrada a diligência, dê-se ciência ao credor, providenciando, em seguida, as diligências necessárias para a realização de nova hasta pública dos bens penhorados às fls. 27.Intime-se.

2003.61.06.000920-4 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Considerando a oportunidade já franqueada à executada para a interposição de Embargos à Execução Fiscal, como se observa das cópias acostadas às fls. 51/60, torno sem efeito o item d do Mandado e Penhora e Avaliação nº 1910/2007. Providencie, pois, a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 121, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2005.61.06.000594-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X FRIGORIFICO SANTA ESMERALDA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

Inicialmente, determino à petionária de fls. 124/125 que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição apresentada quando da homologação da sua separação consensual, a fim de confirmar suas alegações. Oportunamente, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, inclusive sobre a decisão de fls. 108. Intime-se.

2005.61.06.000680-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO)

Indefiro o quanto requerido pelo petionário de fls. 205, com base nos art. 40, III, c/c, art. 155, do CPC, pois verifico que o mesmo, na qualidade de arrematante, não se encontra cadastrado no pólo passivo, não sendo, portanto, parte nos autos. No mais, verifico que a CDA nº 32.076.682-9 foi integralmente liquidada, após a apropriação do valor da arrematação ocorrida nos autos, como informado pelo credor às fls. 208, razão pela qual determino a remessa dos autos ao SEDI para sua exclusão, mantendo as duas outras CDAs constantes na inicial. Oportunamente, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 149. Intime-se.

2005.61.06.000682-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X CASA COSTANTINI LTDA (ADV. SP156773 MARIA MADALENA CLARO ALVES)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2005.61.06.009914-7, conforme cópia da sentença acostada às fls. 35/44, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 28, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2005.61.06.004340-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Considerando que os Embargos de Terceiros nº 2006.61.06.004524-6 foram julgados improcedentes (fls. 91/96) e os Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.06.005010-2 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 87/89, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a penhora efetivada às fls. 52/55, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80, bem como sobre a petição do executado de fls. 84/85 que informa a anuência do proprietário do bem indicado às fls. 27/28 na constrição do mesmo. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2005.61.06.006828-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Tendo em vista a parcial procedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2006.61.06.005063-1, conforme cópia da sentença acostada às fls. 124/134, assim como o efeito em que recebida a apelação lá interposta (fls.

135), dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a penhora efetivada às fls. 103, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6830/80, bem como para que providencie o quanto determinado às fls. 135, apresentando o valor atualizado da dívida, observado o comando contido na sentença acima indicada. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilacqua Diretor de Secretaria **Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2367

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.003049-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNANI MARCUCCI E OUTROS (ADV. SP187731A MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Remetam-se a presente ao SEDI para inclusão dos réus Claudio Caldas Bianchessi e Roberto Caldas

Bianchessi. Designo o dia 05 /08 / 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha de acusação. Intime-se. Dê-se ciência ao Juízo deprecante e ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.003907-1 - MARIA ALZIRA DOS SANTOS DE FREITA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP

Remeta-se a presente precatória ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme consta à fl. 18. Designo o dia 16 /07 / 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Intimem-se. Dê-se ciência ao Juízo deprecante e ao INSS.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2947

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0402062-9 - ANTONIO SAES E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 353/359: Manifeste-se a parte autora. Int.

98.0404179-0 - JOSE GEORGINALDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 398: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

98.0404644-0 - MARIA CANDIDA MOREIRA (ADV. SP074349 ELCIRA BORGES PETERSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 219: Manifeste-se a CEF sobre a impugnação feita pela autora, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novos cálculos se necessário. Int.

98.0405144-3 - JOAO FERNANDES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 458: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

98.0405559-7 - ANTONIO BENEDITO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 287: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

1999.61.03.001932-9 - LUIZ GUIDO ALVES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA

MARIA DE LIMA)

Fls. 225: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.002367-9 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA HADAD E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Despachado em inspeção.Fl. 342: Manifeste-se a parte autora.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.002542-1 - ABDIAS JEAUMONDO DE GRACA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 389: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.003453-7 - JACINTO MARCIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 290: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.004224-8 - JORGE NOGUEIRA ARANTES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 280: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.004626-6 - WILIAM SILVA MARQUES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) JOÃO RODRIGUES DA SILVA nos termos da Lei Complementar 110/01.Providencie, ainda, o depósito da importância referente às verbas sucumbenciais arbitradas com relação ao restante dos autores que compõe o pólo ativo, observando que o acordo previsto na LC 110/01 se refere a direito das partes e não prejudica os honorários devidos ao advogado.Cumpra o julgado com relação ao autor WILLIAN SILVA MARQUES.Int.

1999.61.03.004728-3 - LUIS CARLOS DOS REIS-ESPOLIO (ANGELICA FORTE DOS REIS) E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Cumpra a CEF o julgado com relação aos autores ANGÉLICA FORTES DOS REIS e PLÍNIO ALVES DOS SANTOS.Int.

1999.61.03.006596-0 - PAULO EUGENIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 208 e 240: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2001.61.03.001692-1 - ANA MARIA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 231: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2001.61.03.001706-8 - MARIA ISABEL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 262: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2002.61.03.003461-7 - HOMERO MARZULO MARTINS (ADV. SP169880 RODRIGO MARZULO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Decidido em inspeção.Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, que foi julgada procedente para condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% (JAN/89) e de 44,80% (ABRIL/90) sobre os valores depositados nas contas de FGTS da parte autora.Em face da decisão que determinou à CEF a aplicação dos índices determinados no julgado nas contas vinculadas do autor, foram opostos embargos de declaração (137/138), requerendo a parte autora que os valores devidos fossem depositados em conta judicial, para posterior levantamento por meio de alvará, tendo este Juízo negado provimento aos embargos (fls. 140).Inconformado, o autor interpôs agravo de instrumento (fls. 147/154),

tendo o Digníssimo Relator do recurso concedido a antecipação do efeito recursal, em 05 de dezembro de 2005, para determinar que a CEF depositasse em conta judicial o valor correspondente ao crédito devido ao autor. Intimada para cumprir a decisão proferida no agravo de instrumento, a CEF peticionou (fls. 194/195) alegando que já havia efetuado o depósito de parte dos valores na conta vinculada do autor. Informou, ainda, que tais valores já haviam sido sacados, em 26 de outubro de 2005, por JULIO ALMIR MARZULO MARTINS e ANGELITA DOS SANTOS AQUINO, herdeiros do autor, e que a parte faltante foi depositada em 26 de novembro de 2005. Às fls. 198/216, consta petição do Dr. MAURÍLIO MARZULO MARTINS, datada de 13 de março de 2006, noticiando o falecimento do autor (fato que ocorreu em 24/09/2003) e trazendo aos autos o termo de inventariante. Argumenta que os valores sacados por JULIO ALMIR MARZULO MARTINS e ANGELITA DOS SANTOS AQUINO pertenciam, na verdade, à Sra. ÁUREA DIAS, que foi casada com o de cujus até 31 de outubro de 1996. Requer, assim, a intimação da CEF para depositar em juízo o montante integral devido, que corresponde a R\$ 45.516,04, valor monetário de 10/11/2005. Após análise dos fatos, houve decisões (fls. 242/243 e 249/250) determinando que a CEF cumprisse a v. decisão no agravo de instrumento interposto (fls. 188/189), depositando integralmente o valor devido. É o necessário. Decido. Melhor examinando os autos, verifico que a v. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 188/189, determinou o depósito em conta judicial do valor correspondente ao crédito devido ao autor. Neste sentido, há de se proceder com as devidas cautelas e, evidentemente, excluir os valores eventualmente já pagos. Devem as partes ater-se ao comando insculpido na r. sentença de fls. 69/79, transitada em julgado, que determinou que, em havendo saques após a incidência dos índices acolhidos, o pagamento das DIFERENÇAS deverá ser feito diretamente ao autor. Não pode este Juízo determinar que a CEF cumpra além da obrigação imposta pela condenação nos autos, e nem mesmo deliberar acerca do quinhão de cada um. Acrescente-se ainda, que a Lei 6.858/80, prevê para fins de saques em conta de FGTS somente a apresentação de certidão da Previdência Social onde constem os dependentes do falecido (fls. 237). De qualquer forma, há inventário em aberto onde poderão e deverão ser discutidos os direitos de cada eventual herdeiro. Assim, entendendo que os saques efetuados foram regulares, determino à CEF que cumpra o julgado depositando em Juízo o valor da condenação, excluindo-se os valores eventualmente pagos. No mais, não há que se falar em litigância de má-fé por parte da CEF. Verifica-se que, realmente, ocorreram interpretações equivocadas das decisões proferidas posteriormente à sentença, até mesmo por parte deste Juízo, mas que, de forma alguma, caracteriza a litigância de má-fé. Além do que, caso fosse ser apurada eventual litigância temerária, tal poderia ser atribuída aos representantes da parte autora que, mesmo peticionando nos autos após o falecimento do Sr. Homero Marzulo Martins, nada informaram a este Juízo. Int.

2006.61.03.003208-0 - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Fls. 80: Manifeste(m)-se o(s) autor(as). PA 1,15 Int.

2006.61.03.006306-4 - ARGEMIRO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Vistos em inspeção. Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados. O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11. De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará. Int.

2006.61.03.007166-8 - GILBERTO WILMAR MONTEIRO (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Vistos em inspeção. Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados. O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11. De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão

levantados por meio de alvará.Int.

2006.61.03.007174-7 - MARIA APARECIDA LUVISI MACHADO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Fls. 99/101: Manifeste-se a parte autora, devendo apresentar os extratos para elaboração dos cálculos.Int.

2007.61.03.007094-2 - VIRCERIO RAMOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls: 88/89: Vista à CEF dos documentos juntados pelo autor.

Expediente Nº 3034

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.03.006188-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CLAUDIA SILVA CERRITO FORSAN (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR E ADV. SP240347 DELFIM DE ALMEIDA HENRIQUE NETO)

Tendo em vista que o Ministério Público Federal, em homenagem ao princípio da ampla defesa, não se opôs ao requerimento formulado pela defesa às fls. 266, designo o dia 08/07/2008, às 15:15 horas, para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada às fls. 271.Expeça a Secretária o necessário, devendo a acusada ser intimada pessoalmente, consignando-se no mandado os endereços constantes das fls. 259 e 273.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.61.03.003710-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003703-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO DANIEL (ADV. SP117063 DUVAL MACRINA E ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS) X FRANCISCO ASSIS DE FONTES (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES)

Vistos, etc..Observo que ao réu ANTONIO EDUARDO DANIEL foi concedida liberdade provisória mediante as condições fixadas à fl. 211, dentre as quais não poderá mudar de endereço sem comunicação ao Juízo e nem poderá se ausentar de seu domicílio, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial.Ocorreu que o réu não foi encontrado no endereço que declinou, nem o advogado de defesa informou seu endereço atual, afigurando-se visível o desinteresse do réu em cumprir suas obrigações de parte nestes autos.Em face do exposto, revogo a liberdade provisória concedida a ANTONIO EDUARDO DANIEL e determino a imediata expedição de mandado de prisão.Diante do fato de haver mudado o réu de endereço sem informar seu novo endereço a este Juízo, decreto a revelia de ANTONIO EDUARDO DANIEL, nos termos do art. 367, parte final, do Código de Processo Penal.Nomeio a doutora MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, OAB/SP 113.905, para a defesa dativa do réu Antonio Eduardo Daniel, devendo a causídica ser intimada acerca de sua nomeação.Expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Maringá/PR, para prisão do acusado, indicando o endereço registrado no INFOSEG à fl. 236.Com relação aos pedidos de fls. 179 e 184, deixo para apreciar oportunamente, no momento em que se fixar o paradeiro de Antonio Eduardo Daniel.Renove-se a expedição dos ofícios de fls. 217/218, rogando-se urgência no atendimento, ressaltando-se que se trata da segunda reiteração.Designo o dia 25/06/2008, às 15:00 horas, para oitiva dos investigadores de polícia JOSÉ MARCOS DOS SANTOS e MÁRCIO MARTINS MORAIS, testemunhas arroladas pela acusação.Expeça-se mandado para intimação das referidas testemunhas, devendo ainda ser requisitadas, oficiando-se, conforme o constante no ofício de fl. 191.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2003.61.03.002728-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELA MARIA SILVA (ADV. SP139331 LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS) X LADISLAU DE FREITAS DUTRA (ADV. SP139331 LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS)

Designo o dia 08/07/2008, às 14:30 horas, para oitiva de MARIA DO MANTOVANI PEREIRA, testemunha arrolada pela acusação.Expeça-se mandado para intimação da mencionada testemunha, devendo, ainda, ser requisitada ao senhor Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, oficiando-se.Intimem-se os acusados acerca da audiência designada, nos endereços constantes dos extratos do INFOSEG/CNIS que façam juntar.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2003.61.03.009732-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X DANIEL WILSON CARDOSO (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP173854 CRISTIAN RICARDO SIVERA E ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS E ADV. SP257769 VINICIUS FABIANO FERNANDES) X FRANCA CONSOLI (ADV. SP201599 MARCOS CASTELAR NAVARRO E ADV. SP245160 THIAGO SBRANA BARROS)

Vistos, etc..Nos presentes autos, os acusados foram citados (fls. 70 e 241) e interrogados (fls. 80/83 e 243/249), sendo que as alegações preliminares foram oferecidas às fls. 110/111 e 255/318.Considerando que as oitivas das testemunhas Adilson Souza Cerqueira e Joseane Gonçalves Oliveira foram tornadas sem efeito por este Juízo, conforme o determinado no despacho de fls. 143/144, determino, desde logo, a sua renovação.Designo o dia 08/07/2008, às 15:45

horas, para oitiva de ADILSON SOUZA CERQUEIRA e JOSEANE GONÇALVES OLIVEIRA, testemunhas arroladas pela Acusação à fl. 04. Intimem-se as referidas testemunhas, devendo ainda o senhor Agente de Polícia Federal ser requisitado, expedindo-se o necessário. Fl. 175: defiro. Oficie-se ao senhor Delegado Chefe de Polícia Federal desta cidade, com a máxima urgência, requisitando-se a instauração de Inquérito Policial para apuração da eventual participação de NELSON HIDALGO SANCHES ou NELSON FIDALGO SANCHES nos fatos em persecução nos presentes autos, conforme requerido pelo MPF, instruindo-se com cópias de fls. 02/62, 80/83 e 122/123, devendo este Juízo ser informado a respeito do número atribuído ao apuratório tão logo seja instaurado. Fl. 321: defiro à defesa do acusado Daniel Wilson Cardoso a vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (dias), sem prejuízo da audiência supra designada. Fl. 322: anote-se. Depreque-se a intimação da acusada Franca Consoli para comparecimento perante este Juízo na data acima aprazada. Com relação ao acusado Daniel Wilson Cardoso, considerando a informação de que o mesmo está residindo no Japão, conforme o constante na procuração juntada à fl. 322, não há como intimá-lo pessoalmente para comparecimento neste Juízo para acompanhar a audiência designada, sem maior prejuízo ainda para o processamento, devendo a instrução prosseguir doravante com a intimação tão-somente de seus defensores constituídos. Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados, dos quais, em sendo positivos, solicitem-se também as certidões conseqüentes, oficiando-se, devendo a requisição ao INI/DPF ser efetuada por meio de correio eletrônico. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive intimando-se o Douto Procurador da República a se manifestar sobre a necessidade de decretação de sigilo nestes autos, face ao constante em fls. 242/249. Intimem-se.

2006.61.03.003530-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOSE CARLOS FERRAZ (ADV. SP116552 MARIA DO ROSARIO VIEIRA RODRIGUES)
JOSÉ CARLOS FERRAZ foi denunciado como incurso nas penas do art. 95, alínea d, da Lei nº 8.212/91 e art. 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, em continuidade delitiva (...) Confirmada a quitação do débito, como informou o Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos (fls. 221-222), impõe-se decretar a extinção da punibilidade. Em face do exposto, com fundamento no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/2003, combinado com o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos a JOSÉ CARLOS FERRAZ, CPF nº 738.569.598-15. Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000310-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)
Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, determino a progressão do feito à instrução pela defesa. Designo o dia 10/07/2008, às 14:30 horas, para oitiva de JONHSON DA SILVA (fls. 204). Expeça-se mandado para intimação da mencionada testemunha. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.03.002627-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP228164 PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCCAS) X GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCCAS)
Em face do exposto, com fundamento no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória ao réu MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA, RG 17.158.164-7 (SSP/SP) e CPF 116.772.868-81, que deverá, no primeiro dia útil seguinte ao do cumprimento do alvará de soltura, comparecer à Secretaria deste Juízo e firmar termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, bem como o de não se ausentar do município de sua residência, por mais de 8 dias, sem comunicar o local onde poderá ser encontrado, ou alterar seu endereço sem autorização judicial, sob pena de imediata revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do habeas corpus interposto, por correio eletrônico. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de nº 2008.61.03.003127-8, que, por terem sua finalidade alcançada, deverão ser desapensados destes e remetidos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.03.003128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.002627-1) MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP228164 PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido formulado e determino a imediata liberação do veículo Peugeot, modelo 206 Soleil, placas DCV 3415, RENAVAM 752786067, em favor de MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA, RG 14.781.484-4

(SSP/SP) e CPF 125.972.578-27. Oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega do referido veículo, lavrando termo que deverá ser imediatamente encaminhado a este Juízo. Traslade-se cópia da presente para os autos principais e, nada mais requerido, desansem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente N° 3041

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.03.003535-6 - ANTONIO APARECIDO ASSIS ANDRADE (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Nos termos do despacho de fls. 132, intimem-se as partes para a realização da perícia médica remarcada para o dia 07 de julho de 2008, às 14:30 horas.

Expediente N° 3046

MANDADO DE SEGURANCA

98.0400719-3 - ABIMAEI DIAS CORREA E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0402544-2 - VALDIR MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0405832-4 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR.ª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente N° 2304

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.011131-0 - MAURO LEONCIO E OUTRO (ADV. SP197592 ANDREZA BENTO LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 30 / 06 / 2008, às 11:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2003.61.10.001162-9 - CARLOS EDUARDO OLIVA E OUTRO (ADV. SP040760 FRANCISCO ROBERTO OZI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 30 / 06 / 2008, às 12:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as

partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido em regime de urgência e carta de intimação a ser encaminhada com aviso de recebimento/AR para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2003.61.10.006154-2 - MARIA ISAURA LOPES MOTTA (ADV. SP220812 NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 220 - Acolho a inclusão de EDMUNDO CARVALHO na qualidade de litisconsorte ativo necessário. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 30 / 06 / 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2003.61.10.006638-2 - OLYNTHO ALUISIO DE FREITAS CENSONI E OUTRO (ADV. SP111641 MARIO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 30 / 06 / 2008, às 14:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2003.61.10.011337-2 - MARCOS ALEXANDRE LORENZANI E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X COBANSA FIDUCIA S/A (ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 30 / 06 / 2008, às 15:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2004.61.10.002263-2 - ANTONIO LUIZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BIC (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 30 / 06 / 2008, às 16:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2004.61.10.006566-7 - SELMA DE FATIMA NALLIN E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 30 / 06 / 2008, às 16:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação a ser encaminhada com aviso de recebimento/AR para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2004.61.10.006751-2 - ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF,

designo o dia 30 / 06 / 2008, às 17:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação a ser encaminhada com aviso de recebimento/AR para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2004.61.10.008441-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006570-9) JOSE PEREIRA DORNELAS (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 11:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2004.61.10.009761-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.005451-7) JOSE CARLOS TAVARES DALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 11:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2004.61.10.010867-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009691-3) SERGIO EMILIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 12:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Na mesma oportunidade, os autores deverão ser intimados para constituírem novo advogado ante a renúncia dos advogados anteriormente constituídos, conforme despacho de fls. 282. Int.

2004.61.10.012510-0 - ESTEVAM CESAR DA SILVA (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2005.61.10.000304-6 - SANDRO ANDRADE (ADV. SP172791 FERNANDO CESAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 14:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2005.61.10.000757-0 - DURVALINA PINHEIRO CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRÍCIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 15:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. O requerimento de dilação de prazo será apreciado na audiência acima designada. Int.

2005.61.10.001467-6 - EDNA OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 16:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2005.61.10.006400-0 - APARECIDA DE LOURDES PACHECO (ADV. SP189189 ANTONIO JORGE DE LIMA) X RICARDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP189189 ANTONIO JORGE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 16:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2005.61.10.009799-5 - JOAO MIRANDA COELHO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 14:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2006.61.10.001467-0 - CELSO FERNANDO PARIS E OUTRO (ADV. SP210454 ALAN DE AUGUSTINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 11:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2006.61.10.003684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.001994-0) JOANGELO KLEVERTON MANOEL E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 12:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2006.61.10.006269-9 - ANGELA ROBERTA LEONEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 17:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as

partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido em regime de urgência e carta de intimação a ser encaminhada com aviso de recebimento/AR para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2006.61.10.007276-0 - JOAO MARTINES CASTIJO E OUTRO (ADV. SP018485 OLIVER PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2006.61.10.012596-0 - DEBORA BENEDITA MATTIAZO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 11:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2007.61.10.000342-0 - SILVIA REGINA DE ARRUDA LEME UEMURA (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 15:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2007.61.10.001426-0 - NELSON COSTA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP059348 ILDA RODRIGUES DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 16:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2007.61.10.009507-7 - OCTACIANO SILVA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP246849 ALESSANDRA DA ROCHA GINEIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 04 / 07 / 2008, às 11:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2007.61.10.011073-0 - LUIZ EUGENIO DEMARCHI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 04 / 07 / 2008, às 11:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2007.61.10.011274-9 - ILZA NUNES (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a

04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 01 / 07 / 2008, às 17:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido em regime de urgência e carta de intimação a ser encaminhada com aviso de recebimento/AR para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2007.61.10.012065-5 - EDSON FERREIRA PORTELA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 16:40 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido em regime de urgência e carta de intimação a ser encaminhada com aviso de recebimento/AR para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

2008.61.10.005130-3 - DIVANEL APARECIDO MEDEIROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a Semana de Conciliação que será realizada nesta Subseção Judiciária no período de 30/06/2008 a 04/07/2008 e que o presente feito encontra-se entre os processos passíveis de acordo conforme noticiado pela CEF, designo o dia 04 / 07 / 2008, às 12:20 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Para a intimação do(s) autor(es) residente(s) dentro da jurisdição, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido com urgência e carta de intimação para o(s) residente(s) nas demais localidades. Int.

Expediente N° 2306

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.002457-9 - CATALENT BRASIL LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, em relação às prestações vincendas. Oficie-se à autoridade impetrada, requisitando as informações e para que dê cumprimento a esta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.005639-8 - PEDRO MENDES FERREIRA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Já prestadas as informações, notifique-se a autoridade impetrada desta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que ofereça seu parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.006798-0 - COML/ FLUMINHAN LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida, para o fim de DETERMINAR a manutenção da impetrante no Parcelamento Especial - PAES, previsto na Lei n.º 10.684/2003, em relação aos débitos objeto do Procedimento Administrativo n.º 10855.453836/2004-48 (controlados pelo P.A. 16020.000145/2008-78), com a conseqüente suspensão da cobrança veiculada pela Comunicação DRF/SOR/SECAT n.º 091/2008 (fls. 178), condicionada ao regular pagamento das prestações correspondentes e desde que não a impetrante não incida em qualquer das causas de exclusão do referido parcelamento. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão e para que preste suas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente N° 2307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900082-3 - MARIA PINTO MOREIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos ao contador para que se manifeste acerca do erro material alegado pelo INSS às fls. 142 e contas de fls. 103/108 e 133/134, elaborando nova conta, se necessário, devidamente atualizada, com a inclusão dos juros moratórios. Com o retorno, dê-se vista à autora, com urgência, devendo a mesma apresentar o número de seu CPF e comprovar a regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 801

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.049130-2 - CONCORDIA IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ E ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Inicialmente, intime-se a União Federal acerca do alegado e requerido pela parte autora às fls. 265/267, requerendo o que entender de direito, bem como sobre as guias de depósito acostadas aos autos às fls. 274/282. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.2. Considerando o teor da manifestação constante às fls. 270/271, informando acerca da notificação da renúncia ao mandato outorgado: 2.1 Providencie a Secretaria a exclusão do nome do subscritor de fls. 270, do sistema processual.3. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações.4. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.10.000866-5 - HELVIO APARECIDO BARCELOS E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 249/250. Excepcionalmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora atribua correto valor à causa, conforme determinado à fls. 237. Após, será apreciado o requerimento que diz respeito à citação da confrontante. Saliente-se que a citação por edital dos réus incertos já foi realizada, conforme se extrai do edital expedido às fls. 53 e 60.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901685-1 - JOANA FREIRE DE CAMPOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando a concordância expressa do INSS (fls. 380), primeiramente, remetam-se os autos ao contador judicial para atualização dos valores de fls. 351.Com o retorno, expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tem-se que já fora expedido ofício precatório a fls. 370/371 acerca do valor pleiteado no tópico final da petição de fls. 348/351.Int.

94.0903927-4 - ADILSON DE CAMARGO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP119703 MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a concordância expressa do autor e do INSS acerca da atualização dos cálculos (fls. 125 e 131), expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado a fls. 123.Cumpra-se.

95.0901867-8 - IRIA APARECIDA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 215/216: Proceda a Secretaria à inclusão do CPF da parte autora no sistema MV/AB, verificando prováveis prevenções.Por fim e, se em termos, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 218.Cumpra-se.

95.0904265-0 - ADELINA DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 542/548: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação da herdeira de JOÃO DE PAULA SOUZA CAMARGO FILHO, no prazo de 10 (dez) dias.Após, havendo concordância do INSS, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração necessária.Int.

96.0900155-6 - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Fls. 495/498. Defiro a expedição de ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme requerido às fls. 495/498.Dê-se vista às partes, após, cumpra-se.Int.

97.0900778-5 - DAVI ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 412/418: Manifeste-se a CEF acerca dos extratos apresentados pelo autor EDI CASTILHO BACELLI, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0902894-4 - PEDRO MIGUEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054304 WALDEMAR PAOLESCHI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 435: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS manifeste-se conclusivamente acerca dos pedidos de habilitação de Neiva Ignez Prado Miguel (herdeira de Pedro Miguel Junior - fls. 417/723) e de Orlanda Mendes da Cruz (fls. 426/432), sendo que esta última informou que viveu maritalmente com o autor CLAUDIO GALLI DE JESUS.No mesmo prazo, providencie o INSS a juntada aos autos da relação de salários de contribuição do autor Jose Bernardo Neto.Fls. 425: Após, tendo em vista o decurso de prazo para o instituto opor embargos (fls. 413), expeça-se ofício requisitório/precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 341/385, em nome dos autores WALKIRIA DE JESUS TIMPANARI FREITAS, TEREZA AIRES DIAS e SEBASTIÃO BEZERRA SERCUNDES, bem como relativo aos honorários advocatícios.Vista às partes e, se em termos, expeça-se.Int.

97.0904037-5 - CELIA LUCIA RUY PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0900480-0 - SILVIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 220/221: Assiste razão o INSS, tendo em vista que nos cálculos de fls. 200/202 fora utilizado índice de atualização de fevereiro/2006, conforme relatado pelo autor.Assim, manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS a fls. 220/221, no prazo de 05 (cinco) dias.Havendo concordância expressa do autor, cumpra-se o despacho de fls. 211, expedindo-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 221.Caso contrário, retornem os autos ao contador, para fins de atualização dos cálculos de fls. 200/202.Int.

1999.61.10.001926-0 - SORAGRO COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 403. Defiro. Após o término da Inspeção Geral Ordinária, realizada entre 12 e 16 de maio de 2008, dê-se nova vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.10.003105-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002258-0) ALCEU NOGUEIRA SOARES FILHO E OUTRO (ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 14 horas.Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título.Int.

1999.61.10.003172-6 - RODOTEC TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a certidão de fls. 101.Int.

1999.61.10.004485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002896-0) GUEDES DE ALCANTARA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a oposição de Embargos à Execução, suspendo o andamento do presente feito.Int.

1999.61.10.004882-9 - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o teor da manifestação da União Federal constante aos autos às fls. 207, concordando com o parcelamento do montante da verba honorária devida, consoante requerido pela parte autora às fls. 198/200, deixo de apreciar referido pedido, por julgá-lo prejudicado.Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de

05 (cinco) dias, acerca do requerimento formulado pela União, no sentido de depositar, também, o valor da correção monetária em relação ao período parcelado. Após o término do parcelamento noticiado, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.61.10.004323-0 - SYLVIA NARDINI NAGIB (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL E ADV. SP114531 MIUTA SASADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 133: Indefiro a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que ainda não houve notícia de pagamento dos ofícios precatórios expedidos a fls. 123/124. Outrossim, tratando-se de precatórios de natureza alimentícia, os valores serão disponibilizados em conta corrente, à ordem do beneficiário, não havendo necessidade de expedição de alvará de levantamento, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução 599, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Desta feita, aguarde-se notícia acerca do pagamento dos ofícios precatórios de fls. 123 e 124. Int.

2000.61.10.005505-0 - INES DA CONCEICAO OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 14 horas e 40 minutos. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2002.61.10.004756-5 - RUBENS BARBOSA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCY SIMON PEREZ LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Anote-se o nome do i. patrono da CEF no sistema processual. Republicue-se o despacho de fls. 231. Int. Republicação do despacho de fls. 231: 1 - Dê-se ciência do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2003.61.10.005390-9 - GERALDO DE MARTINI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 126/135: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.10.005791-5 - NELMI EDERSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP202132 KAREN CRISTINA MORON BETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 16 horas. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2003.61.10.010273-8 - DEMEVAL DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 17 horas e 20 minutos. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2003.61.10.013424-7 - AUTOMEC COML/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação e consulta supra, proceda a Secretaria o imediato desapensamento dos feitos para normal prosseguimento dos Embargos à Execução Fiscal. Sem prejuízo, publique-se a sentença de fls. 374/386: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios às rés, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº. 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento. Desapensem-se estes autos dos autos de Embargos à Execução Fiscal nº.

2004.61.10.010250-0, trasladando-se cópia desta sentença para o referido feito, bem como para os autos da Execução Fiscal nº. 2004.61.10.006868-1, dando-se normal prosseguimento aos Embargos. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.10.013620-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.012011-0) DAVIS ANDERSON MARTINS TOZI E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166

FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de julho de 2008, às 14 horas. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2004.61.10.003972-3 - VANDERLEI DURAN E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora nos termos da lei. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes contrárias para contrarrazões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.003974-7 - RUBENS LOPES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X LUIZ CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP120211 GERVASIO RODRIGUES DA SILVA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de julho de 2008, às 14 horas e 40 minutos. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2004.61.10.004560-7 - PACIFICO SALVADOR DE MATOS CAMPOLIM (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de julho de 2008, às 16 horas. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2004.61.10.005298-3 - MARLENE DA COSTA COSTA LOPES E OUTRO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Tópicos finais da decisão de fls. 321/323: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de pensão por morte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início de pagamento a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Intimem-se.

2004.61.10.006789-5 - VILMA DE FATIMA BUENO MARTINS (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de julho de 2008, às 17 horas e 20 minutos. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2004.61.10.009812-0 - FLORITA MARQUES ROCHA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/139: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2005.61.10.000039-2 - MARIA ROSEMEIRA DE AZEVEDO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP180099 OSVALDO GUITTI E ADV. SP199459 PATRICIA CRISTINA DE BARROS E ADV. SP246969 CLEBER SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 18 horas. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2006.61.10.009018-0 - LUDGERO BUZETO DA SILVA (ADV. SP178756 ANGELITA CRISTINA BRIZOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da manifestação de fls. 133, apresente a parte autora a via original da guia de fls. 131, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.10.010210-7 - DERALDO TIAGO DIAS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 184: Vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista as contra-razões de fls. 180/183, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013759-6 - ISRAEL TURISMO LTDA (ADV. PR019497 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Não obstante a decisão de fls. 75, proceda a ré, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada ao feito de cópia integral do Procedimento Administrativo nº 10855.002391/2006-01 (Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0811000/00314/06). Com a juntada do referido procedimento, dê-se vista à parte autora e tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.10.013786-9 - BRASÍLIO CORTES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2008, às 15 horas e 20 minutos. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2007.61.10.004792-7 - JEFERSON TADEU POIANZAN AILY E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2008, às 16 horas e 40 minutos. Expeça-se mandado de intimação da parte autora, oportunidade em que o oficial deverá constatar quem reside no imóvel, a quanto tempo e a que título. Int.

2007.61.10.005932-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013615-3) JOHNSON CONTROLS & VARTA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP103499 JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da informação retro, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 516/519. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.10.008632-5 - ELISABETE MARTINS RICCI DE CAMARGO (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Remetam-se os autos ao Sr. Perito Judicial para que complemente seu Laudo, ofertado às fls. 255/259, respondendo os quesitos do Juízo de nº 11 a nº 16, indicados às fls. 184/186. Prazo: 10 (dez) dias. Oferecidos os esclarecimentos, dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias ao autor e os seguintes ao réu. Após, tornem-me conclusos Intimem-se.

2007.61.10.008680-5 - CHANG WON HAM E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FINHAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora nos termos da lei. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.011426-6 - ANGELINA VOLPATO SCARSO (ADV. SP208700 RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, anote-se que, a despeito do mencionado pela parte autora às fls. 35, não consta da petição inicial pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, entretanto, tendo em vista a declaração ofertada às fls. 18, defiro, de forma transversa, tal prerrogativa, nos termos do disposto pelo artigo 4º, da Lei 1060/50. Excepcionalmente, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora cumpra o determinado às fls. 37, sob pena de extinção nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.10.012916-6 - JORGE GALVAO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E

PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2007.61.10.014554-8 - FEIRABOR LTDA (ADV. SP182680 SILMARA CRISTINA RIBEIRO TELES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 138).Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.014579-2 - JOSE CARLOS GENEROSO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 85/86: Ciência à parte autora acerca da notícia de implantação do benefício, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.10.000279-1 - TELMA ZELIA GONCALVES URSINO (ADV. SP206966 HUMBERTO TREVISAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.001117-2 - THEREZINHA DE JESUS CAPELINI EGYDIO E OUTROS (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 40/54: Recebo como emenda à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se a CEF nos termos da lei.Int.

2008.61.10.001805-1 - EUNICE ANUNCIACAO SILVA (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Anote-se o nome do i. patrono da CEF no sistema processual.Republique-se o despacho de fls. 49.Int.Republicação do despacho de fls. 49: Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Int..

2008.61.10.002827-5 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Primeiramente, providencie a i. subscritora a assinatura da petição de fls. 34/35, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.005869-3 - ODETTE DE CAETANO LENTINO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o recolhimento das custas processuais foi efetuado no Banco do Brasil, conforme guia acostada aos autos à fl. 11 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 223, 1º e 6º, alínea a, do Provimento COGE nº 64/2005, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a autora no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas devidas de acordo com a legislação, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.10.005873-5 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP205350 VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação da tutela, ajuizada por JANAINA CAMARGO DE OLIVEIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a decretação da nulidade dos itens do Contrato de Financiamento Estudantil (FIES) que prevêm a utilização do sistema francês de amortização - Tabela Price -, bem como da aplicação de juros capitalizados mensalmente, por constituírem causas de enriquecimento da instituição financeira em detrimento da espoliada consumidora, assim como a condenação da ré no cumprimento de obrigação de fazer, consistente na realização dos recálculos de atualização dos valores do saldo devedor do aludido contrato de financiamento estudantil.Sustenta em suma, fazer jus ao pleiteado na exordial, uma vez que referidas cláusulas devem ser revistas a fim de que se traga um mínimo de equilíbrio entre as partes, sem a cobrança de juros e valores extorsivos, em atendimento ao Princípio da Transparência e da Boa Fé, devendo as mesmas serem declaradas nulas.É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 6.479,51 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos). É o breve relatório. Passo a decidir.Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado

Especial, a sua competência é absoluta.É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 6.479,51 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.005935-1 - MARIA TERESA MURARO DERRITE (ADV. SP090447 GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação da tutela, ajuizada por MARIA TEREZA MURARO DERRITE contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., objetivando seja a ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais suportados pela autora. Sustenta que em 08/04/2008, dirigiu-se até a agência da Caixa Econômica Federal - CEF na Rua Aparecida, nº 1067, Vila Progresso, neste Município, por volta das 13:30 horas para efetuar pagamento de penhora de jóias, e ao adentrar à referida agência, foi barrada na porta detectora de metais. Relata que no momento em que foi barrada, encontrava-se de serviço uma funcionária da segunda requerida (Benedita Aparecida da Silva Marcelino) com a responsabilidade de vigilância da referida porta. Alega, mais, que por diversas vezes retirou objetos da bolsa e mesmo assim a porta não foi liberada, no total de 8 vezes, momento em que, a referida funcionária já com ânimo alterado, de forma verbal, injusta e desproporcionalmente, passou a agredi-la, questionando-a acerca da existência de metais dentro da bolsa. Inconformada com o ocorrido, na mesma data, dirigiu-se à Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência, por sugestão dos Policiais Militares que foram acionados pela própria autora, pois o constrangimento era abusivamente ilegal, acarretando-lhe muita humilhação. Requer, em sede de tutela antecipada, seja a Caixa Econômica Federal - CEF, instada a exibir, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil as gravações de câmeras instaladas no hall de entrada da referida agência, com as cominações do artigo 358 do mesmo codex. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.005943-0 - MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Decisão. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, proposta por MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Aduziu, em suma, ser portadora de moléstias de ordem ortopédicas que a incapacitam para o trabalho, motivo pelo qual esteve em gozo de benefício de auxílio-doença no período de fevereiro de 2006 até novembro de 2007, data em que o mesmo foi cessado indevidamente. Afirmou que não obstante ter o INSS indeferido a prorrogação do benefício, continua incapacitada para o trabalho e por isso requer, ante a aplicação do artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos decorrentes do provimento de mérito, ao final pretendido, visando à imediata implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença indevidamente cessado. É a síntese do pedido inicial e do transcurso do feito até o momento. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. No caso em tela, os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 59 e 42 da Lei nº 8.213/91, sendo que ambos são devidos ao segurado que, no caso do auxílio doença, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que para a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Referidos benefícios apresentam como principal requisito a existência de incapacidade temporária para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. Não há, neste momento, como este Juízo inferir pela verossimilhança das alegações aduzidas pelo mesmo, no tocante à incapacidade para suas atividades normais. Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 25 de junho de

2008, às 08 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.006536-3 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 51/54: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 25 de junho de 2008, às 9 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 09. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.006572-7 - JOSE EFRAIM CIRINO (ADV. SP172920 KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA E ADV. SP200336 FABIANA CARLA CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 76/79: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. FREDERICO GUIMARÃES BRANDÃO (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 02 de julho de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 09. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz algum tratamento? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11. Referidos medicamentos/tratamentos tem o condão de equilibrar o quadro clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.10.001135-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004485-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO) X GUEDES DE ALCANTARA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os presentes Embargos à Execução, procedendo a Secretaria o seu apensamento aos autos principais (nº 1999.61.10.004485-0). Manifeste-se o embargado, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0902659-0 - IND/ DE AGUARDENTE PEDERNEIRAS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 170, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 168, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

97.0902492-2 - CORDEIRO PNEUS LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 260, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 250, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

1999.03.99.016353-7 - JAYR MOLETTA E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores MADALENO MORENO ARROYO (fls. 366/370), MARIA JUREMA HELME (fls. 371/374), MARIO RIBEIRO

PALMA (fls. 375/382), NILSON BOCARDE (fls. 383/387) E JAYR MOLETTA (fls. 393/400) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução do julgado, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome dos autores João Alves Peixoto, Maria Estela Maris Andrade da Silva, Isabel Cristina Nunes Ferro, Maria Isabel Silvano Thomé de Souza e Milton Bocardi e estes, intimados a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos ou externar a sua concordância com o alegado, não se manifestaram, determino o arquivamento do feito em relação aos mesmos. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2003.61.10.003318-2 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP097073 SIDNEY ALCIR GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Fls. 35/55. Compulsando os autos e por estar presente a hipótese elencada no artigo 70, inciso III, do CPC, verifica-se plausibilidade no pedido da ré Caixa Econômica Federal ao denunciar à lide o Unibanco - União Bancos Brasileiros S/A, razão pelo qual DEFIRO a solicitação. Determino a inclusão de Unibanco - União Bancos Brasileiros S/A no pólo passivo da demanda. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações. Após, cite-se o representante legal do demandado Unibanco - União Bancos Brasileiros S/A, na forma da Lei. Int.

2003.61.10.010231-3 - EMILIANO RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual da parte autora. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro de prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidade legais. P.R.I..

2005.61.10.000720-9 - MARCIA REGINA FERNANDES (ADV. SP195954 ANDERSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195954 ANDERSON SANTOS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista que a autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o determinado no r. despacho de fls. 85, conforme certificado às fls. 86, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, uma vez que, havendo nos autos litisconsorte passivo necessário, caberia à parte autora promover à sua citação, conforme dispõe o artigo 47 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.10.010964-0 - MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Comprove o autor documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, se já houve a quitação dos parcelamentos noticiados às fls. 46 referente à NFLD nº 35.580.473-5. Com a juntada, dê-se vista ao réu e tornem-me conclusos. Int.

2005.61.10.012039-7 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP184475 RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Defiro a produção de prova documental, conforme requerido pela União às fls. 478 dos autos. Manifeste-se a União acerca do alegado pela parte autora às fls. 492/496 e dos documentos colacionados às fls. 498/550, bem como esclarecendo se o tributo em discussão foi calculado com base no sexto mês anterior ao fato gerador. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2006.61.10.004499-5 - JULIO JULIO & CIA/ LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Providencie a parte autora juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia das petições iniciais, decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nos autos dos processos n.ºs 96.0903633-3 e 96.0903386-5, tendo em vista tratar-se providência imprescindível para o deslinde da demanda. Após, dê-se vista à União e retornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2006.61.10.010531-5 - LUIZ GABRIEL MENDES (ADV. SP220812 NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto-réu ao pagamento do crédito existente em decorrência da concessão do benefício do autor Luiz

Gabriel Mendes (NB 124.876.779-6), referentes aos períodos compreendidos entre a data da entrada do requerimento (19/06/2002) e a data do início do benefício (29/02/2004), atualizado monetariamente, conforme os critérios previstos pelo Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos à superior instância. P.R.I.

2006.61.10.013535-6 - TERMOGAL TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA (ADV. SP028335 FLAVIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência processual, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. P. R.I.

2006.61.10.014007-8 - JAIME BARRETO ANDRADE (ADV. SP114207 DENISE PELICHERO RODRIGUES E ADV. SP229191 RICARDO BLANCO PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Jaime Barreto Andrade o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (23/05/2007), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Considerando que a perícia judicial ocorreu em 23/05/2007 e o Senhor Perito indicou a data limite para reavaliação em 12 (doze) meses, sendo certo que o aturo já vem recebendo o benefício pleiteado por força da tutela antecipada às fls. 86/88 deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 1 (mês) a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.000904-5 - PASSARO DOURADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.002435-6 - JOHANN MILBICH (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Johann Milbich benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (11/01/2008), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Considerando que a perícia judicial ocorreu em 11/01/2008 e o Senhor Perito indicou a data limite para reavaliação em 03 (três) meses, deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 1 (mês) a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.003524-0 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP188606 RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.10.004046-5 - JOCKEY CLUB DE SOROCABA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em consequência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios às rés, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento.Custas ex lege.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.10.006393-3 - EZEQUIEL SIMAO ABIB (ADV. SP076821 EZEQUIEL SIMAO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Sendo assim, por decisão proferida às fls. 29, foi conferido ao autor o prazo impreterível de 05 (cinco) dias para que o mesmo cumprisse o determinado às fls. 15, sob pena de indeferimento da petição inicial, sendo certo que o referido prazo decorreu in albis, conforme certidão de fls. 30. Assim, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

2007.61.10.006403-2 - MAURILIO MANOEL (ADV. SP101238 ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de acordo formulada pela ré às fls. 55/56 e com a qual a parte autora manifestou expressa concordância, conforme se denota do Termo de Audiência colacionado às fls. 79/80, e julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sendo certo que a ré é isenta do pagamento das custas processuais, em face da norma inserta no art. 24-A, parágrafo único, da lei 9.028/95. Sem honorários.P.R.I.

2007.61.10.006759-8 - ELI RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Eli Rodrigues do Nascimento benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (25/01/2008), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS.Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.Considerando que a perícia judicial ocorreu em 25/01/2008 e o Senhor Perito indicou a data limite para reavaliação em 06 (seis) meses, deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 3 (três) meses a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2007.61.10.007601-0 - WINDSOR LUCCHESI (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido nas empresas Companhia Nacional de Estamparia (14/01/1976 a 10/12/1976) e Movicarga - Equipamentos de Movimentação de Carga Ltda. (09/05/1977 a 05/01/1979), os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 32 anos, 01 mês e 13 dias de tempo de contribuição (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a recalculer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor WINDSOR LUCCHESI (NB 118.130.989-9), incluindo os períodos acima indicados como especiais, resultando, pois, no percentual de 82% (oitenta e dois por cento) do salário de benefício alcançado, após os cálculos previstos em lei, bem como, corrigir o valor do salário de contribuição lançado para a competência agosto de 1998 no cálculo do referido benefício para que passe a constar R\$ 1.081,50 (hum mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor os valores atrasados decorrentes da concessão administrativa do benefício nº 118.130.989-9, no interregno entre a data do requerimento administrativo (22/09/2000) e

a data do início do pagamento do benefício administrativo (06/2002), sem prejuízo de futuro ajuste decorrente de decisão aqui proferida. Os valores atrasados, que observarão a prescrição quinquenal, deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.008700-7 - MARCELO PICOLI MARQUES (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei n. 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.10.013716-3 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP129705 JOSE CARLOS BACHIR E ADV. SP229093 KARINA VARNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00011210-0 no mês de janeiro de 1.989 (42,72%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Diante da sucumbência processual, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.014581-0 - ISAIAS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto: I) Acolho a preliminar de mérito de prescrição, no que se refere à pleiteada aplicação de índice de correção monetária no mês de junho de 1987, extinguindo o feito com resolução de mérito conforme disposto pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. II) Julgo IMPROCEDENTE o pedido, no que tange à aplicação do índice de correção monetária no mês de janeiro de 1989, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05(cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.015247-4 - LUCIA DUTRA CHICUTA (ADV. SP226184 MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00136750-0 nos meses de janeiro de 1.989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência processual recíproca. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.10.000051-4 - FRANCELINO CORDEIRO PEDRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei n. 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.10.001337-5 - NADIR CAFISSO (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer em favor da autora NADIR CAFISSO POSSATO o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.096.008-4) o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (10/10/2006), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 3 (três) meses a contar desta decisão. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2008.61.10.001631-5 - SIDNEY PEIXOTO CASTANHO (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2008.61.10.004080-9 - VALTER GASPAR (ADV. SP141685 RONALDO VALIM FRANCA) X NELSON CENTENARO SOARES CABRAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios a ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.005964-8 - VANESSA DE CAMARGO HOMEM DE MELLO (ADV. SP251298 JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 132/133: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.10.010965-1 - MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Comprove o autor documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, se já houve a quitação dos parcelamentos noticiados às fls. 55 e 83, referentes às NFLDs 35.580.469-7 e 35.580.477-8. Com a juntada, dê-se vista ao réu e tornem-me conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.10.005954-5 - RICARDO CARDOSO REIS (ADV. SP131063 PATRICIA DIAS B PEDROSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 88/89: Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 811

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.10.007868-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP077268 ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 514. Defiro o prazo requerido pela União Federal.Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se a União acerca do requerido às fls. 507/508.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

98.0903659-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MARIA SALIN PENTEADO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP033668 SERGIO SOAVE E ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) Fls. 260: Primeiramente, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901842-0 - ISMAEL ANTUNES LEITE (ADV. SP107490 VALDÍMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA N. MOREIRA DOMÍNGUES)

Fls. 354/356: Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do alegado e requerido pelo INSS a fls. 359/372, considerando que o mandado de citação (artigo 730 CPC) de fls. 344 foi instruído com cópia de cálculos diversos dos apresentados pelo autor a fls. 307/326.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

95.0900857-5 - GUNNAR HINDRIKSON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Tendo em vista os documentos apresentados pela CEF a fls. 273/317, primeiramente, manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre os Termos de Adesão juntado pela ré, devidamente assinado pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando ainda que o silêncio valerá como concordância para extinção da execução, nos termos do artigo 158 e 794, II do CPC. Ciência aos autores dos extratos/créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Assim, considerando os documentos apresentados pela CEF, desnecessária, por ora, a expedição de mandado, conforme determinado a fls. 269. Intimem-se.

95.0900889-3 - DURVAL MATEUS E OUTROS (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI E ADV. SP055317 MANOEL NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 570/627. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0901095-2 - ANTENOR PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Vista aos autores ANTENOR PEREIRA DE LACERDA, ISOLDINO EMILIO, JOSE ANTONIO VIGILANTE e NATALINO ROSSI acerca da alegação da CEF a fls. 767, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0900774-0 - A C PASQUOTTO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ E PROCURAD RODOLFO FIDELI)

Fls. 503 e 505: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a União Federal (Fazenda Nacional) manifeste-se acerca dos cálculos elaborados pela contadoria a fls. 487/499.Após, cumpra-se o despacho de fls. 577.Int.

96.0903573-6 - SEBASTIAO RIBAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores manifestem-se nos autos, conforme solicitado a fls. 361.Int.

97.0901653-9 - IRINEU BRAVO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pelo autor a fls. 146/147, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0904245-9 - METALURGICA TAUNUS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI E PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO E PROCURAD ADILSON FERREIRA LEITE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 218/219: A expedição de alvará de levantamento somente será deferida após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução.Indefiro o requerimento formulado pela União Federal às fls. 222/223, tendo em vista o teor da manifestação tempestiva da parte autora constante às fls. 212/213 e a juntadas das guias comprobatórias dos pagamentos referentes à condenação a título de sucumbência, acostadas aos autos às fls. 214 e 215.Assim, manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento da execução.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

97.0905165-2 - ANEZIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pelo autores a fls. 155/156.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

98.0905062-3 - CATARINA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Tendo em vista a manifestação do INSS a fls. 123, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

1999.03.99.009181-2 - JOSUE DE MIRANDA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 224/226: Ciência ao autor acerca da notícia de revisão do benefício.No mais, aguarde-se informações acerca do pagamento dos ofícios precatórios de fls. 214/215.Int.

2000.61.10.001105-7 - ORACI ROMA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pelo autor a fls. 179/180, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, comprove o INSS a implantação da revisão do benefício do autor.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.10.001829-5 - SILVIO CRESCENCIO BRASILEIRO (ADV. SP158658 FERNANDO ANTONIO FUSCO E ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF requeira o que de direito.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2000.61.10.001832-5 - S T A SERVICOS TECNICOS AUXILIARES LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP086048E MAEVE DE SOUZA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEFMATSU)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) acerca da guia de depósito judicial de fls. 250 apresentada pela autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

2001.03.99.056913-7 - DONATO FLORIO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores acerca do alegado pela CEF a fls. 399, bem como em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2001.61.10.008949-0 - NOEMIA MONTEIRO DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência à autora OFELIA MARQUES DE MORAIS MOURA acerca dos extratos e cálculos apresentados pela CEF (fls. 258/267), no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

2001.61.10.009388-1 - JOSE AURELIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP081238 DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE E ADV. SP066894 CLAUDIO MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre os Termos de Adesão juntado pela ré, devidamente assinado pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando ainda que o silêncio valerá como concordância para extinção da execução, nos termos do artigo 158 e 794, II do CPC.Intimem-se.

2002.61.10.004784-0 - THEREZA MOREIRA MARTINS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA

DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILI DA COSTA DIAS)

Ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 84/86, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.008258-2 - AFONSO SIMAO GIACOMAZZI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 136/142) nos efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.009276-9 - MARIA MADALENA DE SOUZA GIOCONDO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 202. Indefiro uma vez que tal providência compete à parte interessada. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a conta de liquidação. Int.

2004.61.10.000553-1 - VERA LUCIA LONGO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 185/191, bem como requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2004.61.10.003365-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013469-7) CARLOS ALBERTO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2004.61.10.010499-5 - NELSON ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. SP152880 DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono da CEF (fls. 107) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA). Após, republicue-se o despacho de fls. 244. Int. Republicação do despacho de fls. 244: Considerando o teor da manifestação da CEF constante às fls. 227/241 e da certidão exarada às fls. 242, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int..

2005.61.10.002157-7 - DIRCE BRANCO FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X JOYCE DE JESUS FOGACA EVARISTO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X ANDRE FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X CARIN ELEN FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes acerca das cartas precatórias de fls. 207/275 e 281/341 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que há interessa de incapaz no presente feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.10.010693-9 - MARIA ISABEL SILVEIRA AYRES LEAL (ADV. SP103825 PAULO ROBERTO LENCKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 109: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 101. Transcorrido o prazo supra, dê-se ciência à autora acerca do documento de fls. 112/113. Int.

2007.61.10.005632-1 - NEUSA VICENTE MORATO (ADV. SP095779 MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 74/76: Primeiramente, informe a autora se houve a abertura de inventário dos bens deixados pelo de cujus e de detém a condição de inventariante, conforme despacho de fls. 70, juntando eventuais documentos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.007960-6 - JORGE FOLTRAN (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 82/83 e 87: Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pelo autor. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.008485-7 - ADAO GONSALVES DA SILVA (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize a exordial, apresentando aos autos cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações, visto tratar-se de documento imprescindível para o deslinde da presente demanda. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.10.010945-3 - SUELY MARTINS (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da CEF (fls. 100/113), nos termos da lei. Custas de preparo recolhidas (fls. 114/115). Contra-razões da parte autora a fls. 118/123. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.011015-7 - APPARECIDA MARTINS VIEIRA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X IVETE MARGARIDA GALLI VIEIRA (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Fls. 185/426: Deixo de decretar a revelia, tendo em vista tratar-se de direitos indisponíveis, nos termos do artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.10.014460-0 - JONICLER REAL E OUTROS (ADV. PR031959 DEISI LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, republique-se o despacho de fls. 137: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas processuais devida, sob pena de extinção. Decorrido tal prazo tornem-me os autos conclusos apreciação do pedido de desistência. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.10.001468-8 - RUBENS ROUGE ARRUDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X OSCAR HIDEU HAYASHIDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao INSS (tributário) acerca da guia DARF de fls. 227 apresentado pelos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Int.

2006.61.10.009860-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP026305 HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E ADV. SP198352 ALEX DEL CISTIA DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face da discordância acerca dos cálculos para cumprimento da obrigação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela CEF, nos exatos termos da r. sentença transitada em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.10.000919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900717-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOAO CARLOS FURLAN E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO)

Fls. 219/278. Vista às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PETICAO

2007.61.10.007869-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007868-7) FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP077268 ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA E ADV. SP090446 DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO E ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 143. Tendo em vista que o depósito realizado diz respeito aos autos principais, oficie-se à CEF para que proceda a alteração cadastral do depósito de fl. 144, vinculando-o aos autos principais (2007.61.10.007868-7). Cumpra-se o determinado às fls. 140, trasladando-se também cópia da petição de fls. 143/144 e deste despacho. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.012584-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.011600-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao contador judicial a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes, especificamente com relação à RMA, conforme evolução de fls. 30/32 e 34/37. Com o retorno, dê-se vista

às partes.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.10.010049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELISA DI MARCO

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4295

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0014473-1 - ALTINO HORTOLANI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI E ADV. SP088372 FELIX ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004001-0 - ENCARNACAO ALONSO GUIOTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência à parte autora dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.000063-9 - TEODE FERREIRA LIMA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 82: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

Expediente Nº 4296

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.004160-1 - QUITERIA DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2005.61.83.000120-6 - ANTONIO CARLOS ZORNETTA DA SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos. Int.

2005.61.83.002521-1 - CICERO CRISPIM DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1- Fls. 195/197 : defiro à parte autora o prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos. Int.

2005.61.83.005420-0 - FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2005.61.83.006854-4 - IVAN ENEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vista às partes acerca do laudo do IMESC. 2- Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000194-6 - SIMONE LEANDRO OLIVEIRA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.000298-7 - LUIZ NATAL DE SA (ADV. SP211677 RODRIGO SIBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.001154-0 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001386-9 - PASCOAL MELLADO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.002320-6 - JOAO MARIA CHUARTES (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.003250-5 - EDITE NASCIMENTO (ADV. SP236617 PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.003420-4 - JOSE ROCHA DE LAIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada (fls. 43/44) por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.003856-8 - JEROLINA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.004026-5 - JOSUE DE OLIVEIRA BARRAGAN (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.004068-0 - APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.004552-4 - MURILO MOTA DE MELO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.005106-8 - ISAC ALEXANDRE ABADE (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP230110 MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista não se tratar de incapacidade civil, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, promovendo a juntada de mandato de procuração pública, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.005516-5 - ANTONIO DE MOURA SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista as partes acerca da juntada dos documentos de fls. 428 a 446. 2.Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007304-0 - EVA TURIM (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.008634-4 - JOAO VENANCIO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vista as partes acerca da juntada da carta precatória, no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000038-7 - ADELAIDE SIMONATO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2007.61.83.000520-8 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2- Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000560-9 - ISAIAS DE JESUS SEBASTIAO DE SOUSA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2007.61.83.001430-1 - RAIMUNDO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2.Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001668-1 - ORLANDO OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2007.61.83.002828-2 - GERMANO GUIMARAES (ADV. SP255040 ALEXANDER STURK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 dias. Int.

2007.61.83.003600-0 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int

2007.61.83.003636-9 - LUCIA ANTUNES (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2007.61.83.003968-1 - IVAN DE SOUZA RESENDE (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2.Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003974-7 - JOSE ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes acerca da juntada da carta precatória. 2.Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004032-4 - SILVIA REGINA DA MATTA PARPINELLI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que apresente a relação de salários-de-contribuição considerados no cálculo da renda mensal inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.006972-7 - VALDECI GALDINO DE LIMA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003404-3 - BIANCA PINHEIRO ALVES (REPRESENTADA POR MARIA JOZENTINA PINHEIRO) (ADV. SP183160 MARCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado a causa para fins de competência desta vara, bem como para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento nda inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295 VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.004175-8 - LUIZ CARLOS SERVIDIO (ADV. SP176745 CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado a causa para fins de competência desta vara, bem como para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento nda inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295 VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.004185-0 - VALDIR SARZI (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado á causa para fins de competência desta vara, bem como para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito de respectivo andamento. 2- Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283,284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor

2008.61.83.004287-8 - DURVAL DE LESSA (ADV. SP126380 ANTONIO MANOEL PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado á ca usa para fins de competência desta vara, bem como para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e e ventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito de respectivo andamento. 2- Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propo situra da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob p ena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283,284 parágrafo únic o e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor

2008.61.83.004367-6 - DAVID BISPO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.004400-0 - ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078573 PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito dela DECLINO em favor de uma das varas de Acidente de Trabalho da Capital- Poder Judiciário do Estado de São Paulo , para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se

2008.61.83.004514-4 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP132786 FRANKLIN KILBERT KARBSTEIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito dela DECLINO em favor de uma das varas de Acidente de Trabalho da Capital- Poder Judiciário do Estado de São Paulo , para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se

2008.61.83.004534-0 - JOAO PEDRO ROSA DE JESUS (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito dela DECLINO em favor de uma das varas de Acidente de Trabalho da Capital- Poder Judiciário do Estado de São Paulo , para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se

2008.61.83.004547-8 - NELI DE SOUZA PONTES (ADV. SP104415 EDNA KASUKO OGAWARA KAWAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual setença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevençãp retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295 VI , todos CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.004713-0 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

Expediente Nº 4297

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.000899-4 - PEDRO MODESTO MASSON E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.83.006771-7 - EDWARD DE MENEZES (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da Justiça Gratuita, requerida pela parte autora.Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, à exceção da procuração, desde que substituídos por cópias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.83.000273-2 - ALICE AIKO KOGA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.000700-6 - ANTONIO JAIME GONCALVES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.004769-7 - JOSE ODILON HOMEM DE MELLO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008494-3 - NAIR JULIAO DE AMORIM (ADV. SP103356 ARMANDO AUGUSTO LAGE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido da autora nos termos do art.52 e ss da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da

justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Remeta-se a cópia desta sentença para a 8ª vara criminal (proc.2005.61.83.002001-3- inquérito policial). P. R. I.

2007.61.83.007574-0 - NELSON ALCIDES SILVA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da Justiça Gratuita, requerida pela parte autora. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, à exceção da procuração, desde que substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.83.000372-1 - PATRICIA LIMENA (ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da Justiça Gratuita, requerida pela parte autora. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, à exceção da procuração, desde que substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.83.002108-5 - MIYANISHI JUN (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da Justiça Gratuita, requerida pela parte autora. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, à exceção da procuração, desde que substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 4298

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.001432-9 - JORGE CELESTINO PEREIRA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X PRESIDENTE DA 13 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 4299

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0012347-7 - MOISES BUENO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

94.0033748-5 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

97.0052549-0 - LUIZ NUNES DE PROENCA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.000941-4 - JORGE LIMA COSTA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.001553-0 - MAURICIO CLAUDINO DE FREITAS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.002456-7 - MARIA HELENA SILVA DE MOURA (ADV. SP085473 VICENTE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EDIVILSON SILVA FERNANDES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP085473 VICENTE PINHEIRO RODRIGUES)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Promova a secretaria o desarquivamento dos Embargos à Execução, para fins de execução de verbas honorárias. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

2000.61.83.003905-4 - WEDISON ALFREDO VENDIMIATTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, à exeção do crédito do co-autor Antonio Pinheiro, visto que os demais créditos devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme fls. 618 a 641. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2002.61.83.001602-6 - SEBASTIANA PELEGRINI MARTIM E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.001659-6 - ARY PULZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.001958-5 - NICOLAU HIRATA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002827-6 - NORIDES PRADO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório, quanto à co-autora remanescente Rosalina Manoel Romano. Int.

2003.61.83.005183-3 - ROBERTO PADILHA LENDINES (ADV. SP198083 VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS E ADV. SP197529 WAGNER DOS SANTOS LENDINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

2003.61.83.005644-2 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.005751-3 - LUIZ HIROCHI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.006855-9 - TETSUO YOKOTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.007478-0 - ILSA BIERRENBACH DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.009718-3 - OSWALDO SERRANO BERA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.010049-2 - IRMA PETRONI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.014580-3 - WATT JOSE RICCI (ADV. SP052679 DECIO SADAHIRO ANDO E ADV. SP052450B MARILUCIA RAMOS DA SILVA E ADV. SP056169 MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.000807-5 - MARIO FREDERICO GOBO (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.001006-9 - EUNICE PEDRO MOREIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.002188-2 - WALDEMAR VANZELLA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, à execução do crédito do co-autor Antonio Pinheiro, visto que os demais créditos devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme fls. 618 a 641. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2004.61.83.004457-2 - ISRAEL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.005020-1 - ROSA BORDIN MODOLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Vistos em inspeção. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

Expediente N° 4300

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.003106-0 - MANOEL LEAL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.83.005648-2 - ADELIO ZECCHIN (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.011692-9 - CLAUDIA DE ARAUJO BARROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.83.001168-5 - MAGDA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.83.002070-4 - CELIO HENRIQUE COSTA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.83.002601-9 - JURANDI DAVID BEZERRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.002009-5 - ANTONIO JORGE RANGON (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.005483-4 - JULIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.000612-1 - JOAO CARLOS VENDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004624-6 - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.006147-8 - PAULO ROBERTO MUNHOES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.001012-8 - LORETE TERESINHA BONOTTO CORBELLINI (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.001027-0 - ROQUE COEHO DOS SANTOS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002073-0 - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002992-7 - DAGOBERTO FARIAS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003444-3 - JOAO SERAFIM RODRIGUES FILHO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA)

JUNIOR)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003795-0 - CAIQUE WILLIAM DE SOUZA - MENOR IMPUBERE (LENICE RENATA DE SOUZA) (ADV. SP114272 CICERO LIBORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004076-5 - ZENARTE DE SOUZA GIANELO (ADV. SP167243 RENATA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004677-9 - LOURENCO MATOS DEMETRIO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004953-7 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005596-3 - AGOSTINHO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP030625 WIVALDO ROBERTO MALHEIROS E ADV. SP177359 REGIANE CRISTINA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006265-7 - JOSE THOMAZ MADALENA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006348-0 - REGINALDO FUKUDA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000677-4 - SANTOS FRANCA GOMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000692-0 - VOLNEY DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP195875 ROBERTO BARCELOS SARMENTO E ADV. SP103061 GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001170-8 - OZIRES DO LAGO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001491-6 - MILTON MARQUES PEREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001498-9 - ALBERTO RODOLFO VALLENTINO GALLIANO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001500-3 - JOAO MANOEL GOMES TRINDADE (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001530-1 - NELSON CAMARGO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002088-6 - AMARO GOMES DE LIMA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002275-5 - RAIMUNDO LOPES DA LUZ (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002380-2 - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002410-7 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002428-4 - ARNALDO RODRIGUES (ADV. SP240092 ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002679-7 - JORGE JOSE AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002979-8 - JOSE SEBASTIAO MARQUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.003848-9 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004588-3 - SEVERINO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004642-5 - MIGUEL LUIZ CAMILO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004884-7 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005217-6 - JOSE AGRIPINO DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005664-9 - ARNALDO LUIZ FILHO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005912-2 - CARMEN MARTES DE ARAUJO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005919-5 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007178-0 - DAVID FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007189-4 - PAULO CESAR JACCOUD (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007349-0 - JOSE ROMUALDO VIEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.008395-1 - ANTONIO VELOSO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000467-8 - JOSE DE SOUZA E SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os

autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000484-8 - ELIENE BESSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000487-3 - JOSE CARDOZO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000489-7 - ITAMAR SANCHES MONTEIRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000581-6 - GERALDO JOSE DA CURZ (ADV. SP108352 JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000859-3 - APPARECIDA COLLIN RUFFO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001568-8 - JOSUE DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001788-0 - MIGUEL ACIRON RIUS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001864-1 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.002544-0 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003142-6 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003155-4 - JOSE AVELINO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003157-8 - FRANCISCO GOMES PIMENTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003170-0 - THAIS ALVAREZ LEMOS GIL (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003795-7 - VALMIR NOGUEIRA DE ALENCAR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004214-0 - VALDIR POLYDORO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004470-6 - IRINEU FERREIRA GUILHERME (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004584-0 - NELSON PIRES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004787-2 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.005969-2 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.006077-3 - ALVARO FANTON (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.006204-6 - ANTONIA ALVES NUNES DE MOURA (ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS E ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.006759-7 - PEDRO MACHADO DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.007080-8 - JOSE DE DEUS FRANCISCO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.005689-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004772-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X

APARECIDA DE LOURDES BERTONHA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012955-0) NELSON PALHARI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.002844-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENARO VOLPE NETO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4301

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.001091-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

... Redesigno a presente audiência para a data de 17/06/2008, às 17:00 horas. Determino a condução coercitiva da testemunha. Expeça-se o mandado de intimação. ...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001399-6 - SEBASTIAO PINTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Proceda a Secretaria o encaminhamento de cópia das fls. 254-255 e 258-259, via fax, à Comarca de Caratinga - MG, para apreciação. Dê-se ciência ao INSS do documento de fl. 259, na qual consta designação de audiência para oitiva testemunha para o dia 25/06/2008, na Comarca de Caratinga - MG. Int.

Expediente Nº 2825

MANDADO DE SEGURANCA

95.0046769-0 - ENOC FERNANDES DE LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em decisão. Às fls. 164-166, a parte impetrante opôs o recurso de embargos de declaração, insurgindo-se contra a decisão de fl. 161, que entendeu estar prejudicada a análise do pedido de fl. 160 em virtude do ofício de fls. 132-158, determinando a remessa dos autos ao arquivo. Ocorre que, nos termos do artigo 535 do CPC, o recurso de embargos de declaração cabe apenas para sanar contradição, obscuridade ou omissão em sentença ou acórdão, o que não é o caso da referida decisão interlocutória de fl. 368. No caso, nos termos do artigo 522 do CPC, o recurso adequado seria o agravo de instrumento, motivo pelo qual não recebo o recurso inadequado de fls. 164-166, ficando mantida a decisão atacada pela parte impetrante. Destarte, dê-se cumprimento ao disposto no tópico final do referido despacho de fl. 161, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0049289-3 - MARIA CELIA DIAKOUMIS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS - AGENCIA VILA MARIANA (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Int.

1999.61.00.019138-0 - ZENADIO DA SILVA (ADV. SP140432 ARMANDO JOSE DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência ao impetrante acerca das informações da fls. 218/225. Decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.030614-6 - ANTONIO COELHO ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO CENTRAL DE CONCESSAO I DO INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas pela autoridade coatora às fls. 227/235. Após, decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.00.035566-2 - FRANCISCO GONCALVES SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão final do agravo de instrumento. Int.

1999.61.00.040090-4 - JAIR PARISI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, no arquivo, a decisão final do agravo de instrumento. Int.

1999.61.83.000524-6 - ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão do agravo de instrumento. Int.

1999.61.83.000826-0 - SERGIO ROSSANESE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ciência às partes sobre a baixa dos autos ao E. TRF 3ª Região. Após 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.001866-0 - JOAQUINA BARCELOS ROSA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 89 - Indefiro, tendo em vista que no mandado de segurança não cabe a cobrança de valores pretéritos, devendo o impetrante utilizar a via judicial adequada, se for o caso. No mais, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 86, dando ciência à autoridade coatora sobre a baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e, após, decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.0006854-0 - ANTONIO TADEU CORSI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AG CIDADE DUTRA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes sobre a baixa dos autos ao E. TRF 3ª Região. Após 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.004268-3 - ANTONIO CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

...Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar....Intime-se.

2006.61.83.004669-3 - DANIEL CAVALCANTE DE CASTRO (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes sobre a baixa dos autos ao E. TRF 3ª Região. Após 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.004862-8 - MARISTELA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP189081 ROSANA MARTINS MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

...Diante do exposto, ...julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO....P.R.I.

2006.61.83.008687-3 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo o despacho de fl. 74, tendo em vista o laudo pericial apresentado pela autoridade coatora. Intime-se e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.83.001118-0 - APARECIDA DA SILVA ZAFALON (ADV. SP167558 MARCELO SCHWAN GUIMARÃES E ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
...PS 1,10 Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida.....P.R.I.

2007.61.83.002227-9 - LUCILENE NOREIKO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Ante o exposto, dou PARCIAL PROVIMENTO,Intime-se.

2007.61.83.002710-1 - ALFIO PICCHETTI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
...Assim, por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

2007.61.83.005115-2 - CICILIANO DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSOP.R.I.

2007.61.83.005569-8 - ANNUNCIATTA VIZONI CERVANTES (ADV. SP124923 DENISE DONE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, pelo exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,.....P. R. I

2007.61.83.005753-1 - ABILIO BOIN (ADV. SP152502 CRISTINA MARIA MENESES MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

2007.61.83.006137-6 - EDUARDO DA SILVA VICENTE (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.83.006804-8 - ALINE DE CASTRO (REPRESENTADA POR ALESSANDRA VALERIA TOLENTINO) E OUTRO (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
..... INDEFIRO o pedido liminar.

2007.61.83.007027-4 - MIGUEL HEIDA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A SEGURANÇA.....P.R.I.

2007.61.83.007087-0 - MASURAO NITTA (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, ...indefiro a petição inicial e julgo o processo sem julgamento de mérito....P.R.I.

2007.61.83.007302-0 - MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar....Intimem-se.

2007.61.83.008155-7 - GERALDO GOMES FERNANDES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I.O.

2007.61.83.008225-2 - ANGELINA MATIAS (ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA E ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR.....Of. Int.

2008.61.83.000090-2 - ELOUZINA FREITAS DE CASTRO (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....

2008.61.83.000123-2 - LAERCIO ANYSIO DE ANDRADE (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES

GALHARDO E ADV. SP201444 MARCILENE MARIN) X AUDITORIA REG II - SP - GRUPO TRAB DO MINIST PREVID SOCIAL-MAGER-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO....P.R.I.

2008.61.83.001144-4 - GENESIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 dias, informando se ainda há interesse no prosseguimento da demanda.Em caso afirmativo, explicito referido interesse, sob pena de extinção.Int.

2008.61.83.001252-7 - MARIA LUISA SANTINELLI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP255651 OTILIA CARLA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento à inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, sob pena de indeferimento.Intime-se.

2008.61.83.002192-9 - PATRICIA OLIVEIRA DE AQUINO (REPRESENTADA POR SHIRLEY OLIVEIRA DE AQUINO) (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

2008.61.83.002642-3 - FELIPE DA SILVA (ADV. SP175483 WALTER CAGNOTO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, o causídico, no prazo de 5(cinco) dias, a regularização do pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.83.002846-8 - MARIO JOSE SILVA E OUTRO (ADV. SP153903 MARIO JOSE SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Centro São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro.Intime-se.

2008.61.83.003184-4 - DIRCE DA SILVA SOUZA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

2008.61.83.003350-6 - GERALDO PINTO (ADV. SP159930 ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

2008.61.83.004512-0 - JOSIAS AZEVEDO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 27/28: Diante do exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I do mesmo diploma....

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.83.003568-0 - PAULO MOLINA BEDRAN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSOP.R.I.

2008.61.83.000920-6 - MIGUEL RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO....P.R.I.

2008.61.83.001363-5 - EDITH WAQUIM SULEIMAN (ADV. SP053412 DARIO CORREA VALLILO E ADV. SP222017 MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, CPC.Intime-se e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.83.002655-1 - LUISA DE PAIVA RAPOSO (ADV. SP227995 CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO....P.R.I.

Expediente Nº 2826

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0029897-8 - GILDA LOUREIRO FIGARO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação, apuração da RMI, pela Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Intimem-se

2003.61.83.008128-0 - VALDEI CAETANO GOMES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 130.Intime-se.

2005.03.99.013583-0 - TELME ALVES FERREIRA (ADV. SP184238 VALDIR NAVAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0008821-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0903671-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

98.0003305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722704-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X DOMINGOS PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP178638 MILENE CASTILHO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

1999.61.00.038234-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0016548-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X SEBASTIAO DE MAGALHAES ROSA (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2001.61.83.000807-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029431-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA DIAS MATHIAS (ADV. SP072825 DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA E ADV. SP072832 VERA LUCIA CARVALHO DE AGUIAR)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2006.61.83.004752-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.038755-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X LIDIA LOPES GOUVEIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0005269-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO BENEDITO SAMPAR (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2001.61.83.001626-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088315-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X VITALINO RICCI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.83.002388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015916-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X NATALINO CARLOS DAMASCENO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2827

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760873-0 - MANOEL PINTO NOGUEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a situação cadastral dos autores MANOEL PINTO NOGUEIRA E MARIA DE LOURDES PESTANA perante a Receita Federal, a fim de que possam ser requisitados os valores a eles concernentes. Observo que a atuação do presente feito não considerou a co-autora MARIA DE LOURDES PESTANA. Todavia, à falta da informação do número de seu CPF, aguarde, a Secretaria, o cumprimento da determinação supra, a fim de que possa a mesma ser cadastrada no sistema processual. Int.

00.0902703-3 - SERGIO RUBENS MARAGLIANO E OUTROS (ADV. SP006663 CYRO MIACHON GIRARD E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo previdenciário. Ante a informação retro, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até futura provocação. Int.

00.0938777-3 - NINO DEUSMISIT DA SILVA (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a informação retro, intime-se pessoalmente a Sra. MARIA LUIZA MURANO DA SILVA, a fim de que a mesma, querendo, habilite-se nestes autos, se for o caso, uma vez que seu benefício foi derivado do benefício do autor NINO DEUSMISIT DA SILVA. PRAZO: 30 dias. Decorrido o prazo, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0944393-2 - ANTONIO PAULO MILITAO E OUTROS (ADV. SP071688 GETULIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o levantamento dos valores depositados conforme guias de fls. 311/317. Em igual prazo, informe a este juízo a situação cadastral dos autores cujos valores a serem requisitados não excedem 60 salários mínimos, a fim de que as respectivas requisições possam ser expedidas. Intime-se e, decorrido o prazo, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.

91.0008884-6 - JOSE FARIA COELHO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a informação retro, manifeste-se a parte autora acerca dos litisconsortes ativos cujos CPFs encontram-se irregulares perante a Receita Federal. Por oportuno, convém lembrar que a expedição de ofícios requisitórios de valores depende da regularidade do referido cadastro. Entretanto, a fim de não causar maiores prejuízos aos autores com situação regular perante aquele órgão, expeça-se ofícios requisitórios na modalidade correspondente, bem como do valor concernente à verba honorária de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se referidos ofícios ao TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. No mais, não havendo manifestação quanto aos autores em situação irregular, uma vez transmitidos os ofícios requisitórios cuja expedição foi determinada nesta oportunidade, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento ou provocação. Int.

92.0073068-0 - ALVISE EVILASIO CESAR E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Altero, em parte, o r. despacho de fls. 300/301, a fim de que nos parágrafos 12.º e 14.º, onde constou Alvisio Evilasio César, passe a ser MARIO VOLTOLINI. Ao SEDI para regularização do pólo ativo, a fim de que nome da SEQÜÊNCIA 1 (autor que encabeça a ação) seja retificado para ALVISE EVILASIO CESAR (CPF n.º 066.985.148-53), e o da 11 para GRAZIELLA FRANCESCATTI VOLTOLINI (CPF n.º 377.903.468-90). No mais, permanece o despacho de fls. 300/301 em seus exatos termos. Int.

2001.03.99.051676-5 - JAIRO GODOY (ADV. SP120704 HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Fl. 123: Defiro o pedido de prioridade de tramitação prevista no artigo 1211-A do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei 10.741/2003, haja vista a idade igual ou superior a 60 anos da parte autora. Esclareço, por oportuno, que pela competência previdenciária deste Juízo, grande parte dos processos tramitam com o mesmo benefício, o qual é observado, em todos os casos, respeitada a anterioridade da conclusão. Uma vez transmitidos os ofícios ao E. TRF 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2001.61.83.000916-9 - LUZIA MARIA DALINO (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o acordo firmado entre as partes no E. TRF 3ª Região, expeça-se ofícios requisitórios de pequeno valor relativos aos créditos do autor e do advogado (honorários de sucumbência). Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se os referidos ofícios ao TRF 3ª Região e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.001773-7 - FRANCISCO JOSE PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.002882-6 - CLEMILDA FRANCA DE AQUINO LEMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.003493-0 - OLIVIA MARTINS CECUNELLO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda

Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Todavia, a fim de que seja expedido ofício requisitório de valores relativos aos créditos oriundos do julgado, necessário se faz a regularização da situação cadastral da autora perante a Receita Federal, porquanto, ante a informação retro, o CPF informado quando do ajuizamento da ação é o de seu cônjuge. Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a regularização referida, findo o qual, sem manifestação, deverão os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2001.61.83.003994-0 - BRUNO TORRES DE MORAES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.005686-0 - VALDO PACELI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-executada, ACOLHO-OS, no valor de R\$ 222.726,99 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), para a competência 08/2007, consoante consta às fls. 202/230. Considerando a divergência entre a grafia do nome da co-autora MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA relativamente ao cadastro junto à Receita Federal e ao constante do sistema processual da Justiça Federal, a fim de propiciar a expedição e o conseqüente pagamento de ofício requisitório de valores para a referida autora, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, comunicando este Juízo acerca da regularização. No mais, expeça-se ofícios requisitórios de valores aos demais autores, nas modalidades correspondentes (precatório e requisitório de pequeno valor), destacando-se os honorários contratuais, conforme solicitado às fls. 245/271, bem como a título de honorários de sucumbência. Após a intimação das partes sobre referida expedição, se em termos, deverão ser transmitidos os ofícios expedidos ao TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. Por fim, ausente manifestação acerca da co-autora MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2002.61.83.000986-1 - CLOVIS GOMES DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofícios requisitórios para pagamento do principal e dos honorários, na modalidade correspondente. Após a intimação das partes, se em termos, deverão os referidos ofícios serem transmitidos ao E. TRF 3ª Região para pagamento e os autos remetidos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.002268-7 - FLAVIO CALDEIRA VALENTE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.83.003569-4 - IRENE DE ANDRADE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.83.011580-0 - OSWALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP207088 JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré às fls. 107/113, e considerando o disposto no item 2.2 da fl.113, acolho o cálculo do autor de fls. 82/94, todavia para a competência agosto de 2006. Intime-se a parte autora e, após, no silêncio, tornem os autos conclusos para a expedição de ofícios requisitórios.

2003.61.83.013762-4 - MARIA ELIANA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, devendo ser retificado para MARIA ELIANA DOS SANTOS MOTA (doc. fls. 15 e 102) o nome dessa demandante. Fls. 98/100 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeça(m)-se Ofício(s) Requisatório(s), observando-se as normas vigentes, sobretudo a contida no parágrafo único, do artigo 4.º, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007 (Art. 4º Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2.º e 3.º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPVs e requisições mediante precatório. Parágrafo único. Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisatório como de pequeno valor.), para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(a) autor(a) MARIA ELIANA DOS SANTOS MOTA; 2-) de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s). Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3687

MANDADO DE SEGURANCA

98.0010585-9 - LEONOR DE CASTRO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X COORDENADOR DO INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1 Ciência a parte autora do desarquivamento .2. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.024163-2 - ANTONIO PEREIRA VIEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - POSTO VILA MARIA (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1 Ciência a parte autora do desarquivamento .2. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.043184-6 - BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1 Ciência a parte autora do desarquivamento .2. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.054387-9 - DORIVAL BASSAN (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE DA CENTRAL DE CONCESSAO II DO INSS DE SAO PAULO (PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUSA) Oficie-se ao Chefe do Posto Tatuapé para que esclareça sobre o cumprimento do v. acordo, cuja cópia deve instruí-lo, em 10 (dez) dias, sob pena de restar configurada desobediência a ordem judicial. Int.

2000.61.83.000018-6 - CONCEICAO APARECIDA DALA PRIA CRUZ (ADV. SP102203 LUCIA MARIA DO NASCIMENTO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.001265-6 - JOSE ONOFRE CARDOSO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1 Ciência a parte autora do desarquivamento .2. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.03.99.004108-1 - NATALICIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento. Int.

2002.61.83.000153-9 - GILBERTO ZILLIG (ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado e concedo a ordem, para tornar definitiva a liminar que determinou a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, julgando extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I.e Oficie-se.

2004.61.83.004025-6 - ANTONIO CARLOS CARDOSO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA NORTE DO INSS AGENCIA AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 Ciência a parte autora do desarquivamento .2. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.002471-1 - JOZSEF HERBALY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP197101 JULIANA BRAITI COCCHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - IPIRANGA - SAO PAULO/SP (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação mandamental, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, pelo que DENEGO a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.83.006026-0 - CARMELINDA DA SILVA FRANCA (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGENCIA AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.006421-6 - CARMEM SILVIA SALANI CARVALHO DE SIMONE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação mandamental, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, pelo que DENEGO a segurança pleiteada. Desta forma, revogo a liminar anteriormente deferida. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.83.000494-7 - EDNALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113347 EDUARDO DE CAMPOS MELO) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que reanálise do pedido administrativo efetuado pelo impetrante EDNALDO FERREIRA DE SOUZA, NB 502.641.057-6, afastando-se, para tanto, a alegação de perda da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, confirmando a liminar anteriormente deferida. Sentença submetida ao reexame necessário. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.83.001395-0 - LUIS CORREIA DE JESUS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 184 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme preceituado na Súmula 512 do

Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. O.

2006.61.83.002219-6 - JOSE GUSTAVO PETITO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita à reexame necessário.P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.83.000515-4 - LINAIA PEREIRA LEITE DA SILVA (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X GERENTE EXECUTIVO LESTE - APS TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que DENEGO a segurança pleiteada, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários indevidos.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.000679-1 - LUZITA RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.000980-9 - ANTONIO CORNELIO FIALHO (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que reanálise do pedido administrativo efetuado pelo impetrante ANTONIO CORNÉLIO FIALHO, NB 560.387.045-8, afastando-se, para tanto, a alegação de perda da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, confirmando a liminar anteriormente deferida.Sentença submetida ao reexame necessário.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.001983-9 - CARLOS FRANCISCO TORNELI (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil e CONCEDO a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente deferida e determino que a autoridade coatora proceda a imediata análise e conclusão do pedido administrativo de concessão de benefício do impetrante CARLOS FRANCISCO TORNELI, NB 140.914.078-1.Defiro, para tanto, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade coatora informar a este Juízo acerca da conclusão do procedimento administrativo.Honorários indevidos.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.002172-0 - JOAO VITOR DE BARROS FILHO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.002348-0 - ELCIO BRUNO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a decisão do Juízo da 7ª Vara Federal de Campinas/SP (fls. 69/73) declinou da competência para processar e julgar a presente ação, tendo em vista que a autoridade impetrada é o Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP e, ainda, tratando-se de matéria alheia (retenção de imposto de renda relativa às verbas atrasadas de benefício previdenciário) à especialização desta Vara Federal Previdenciária, determino a remessa do feito para livre distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal do Fórum Pedro Lessa, situada na Avenida Paulista n. 1682, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.83.002480-0 - ROBERTO GONCALVES (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP248585 NATHAN GLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por estas razões, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos 267, VI, c/c artigo 282, do

Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.002630-3 - ANTONIO VIEIRA DOMINGUES CUSTODIO (ADV. SP239278 ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação mandamental, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, pelo que DENEGO a segurança pleiteada.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.003832-9 - JOAO CELESTINO (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.003992-9 - ANTONIO REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.004267-9 - MARLENE FERREIRA BONFIM (ADV. SP086323 ANGELO ANTONIO RITO NETTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Dessa forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela carência superveniente da ação.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Decorrido o prazo recursal, arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.83.004411-1 - PATRICIA INACIO DA SILVA (ADV. SP170839 CLÁUDIA REGINA BARNABÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, CONCEDO A ORDEM e julgo procedente o pedido, para determinar que a autoridade impetrada proceda ao restabelecimento dos pagamentos do benefício de aposentadoria por invalidez, NB 111.402.390-3, à segurada PATRÍCIA INACIO DA SILVA, desde a data da cessação administrativa, confirmando a liminar anteriormente deferida.Desta forma, extingo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios na espécie, conforme preceituado na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.e Oficie-se.

2007.61.83.005636-8 - FABIANA DA SILVA OLIVEIRA (REPRESENTADA POR GEOMAR DIOGO DE OLIVEIRA (ADV. SP257647 GILBERTO SHINTATE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.006834-6 - ADRIANO DE SOUZA ALVES (ADV. SP227942 ADRIANO DE SOUZA ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 33/35, remetendo-se o presente feito a 21ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo.Int.

2008.61.83.000188-8 - JOAO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento o Chefe da Agência da Previdência Social do Centro não trouxe aos autos cópia do procedimento administrativo do impetrante (NB 88/114.856.156-8), muito embora tenha sido intimado, proceda-se a busca e apreensão de cópia do procedimento administrativo.Int.

2008.61.83.000507-9 - WELLINGTON LIRA ARAUJO (ADV. SP268712 WELLINGTON LIRA ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 43/70, diga (o) a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.61.83.001723-9 - ANTONIO GOMES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 27/30, diga (o) a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.61.83.002493-1 - ARINDA BRAGA PEREIRA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor disposições contidas no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem ainda no 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.83.002766-0 - CARLA DAMIAO CARDUZ (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para que o cálculo das contribuições relativas ao período anterior à lei 9.032/95 seja feito acordo com a legislação vigente à época dos fatos tanto para fins de cálculo do salário de contribuição como para a incidência de multa e juros. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.002790-7 - ROSANGELA SOBRAL DA SILVA COELHO (ADV. SP227695 MILTON RODRIGUES DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8 da Lei nº 1533/51. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002936-9 - EDUARDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8 da Lei nº 1533/51. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003200-9 - LINEU TADIELLO (ADV. SP227695 MILTON RODRIGUES DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8 da Lei nº 1533/51. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003303-8 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP257371 FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa dos autos para a distribuição a das Varas da Justiça Federal Cível em São Paulo/Capital - Fórum Pedro Lessa, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.83.004177-1 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Cível em São Paulo/Capital - Fórum Pedro Lessa, dando-se baixa na distribuição. Proceda o SEDI à inclusão do impetrante GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA no pólo ativo da demanda (fl. 02 da petição inicial). Intime-se.

2008.61.83.004241-6 - CELIA TRINDADE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA E ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Cível em São Paulo/Capital - Fórum Pedro Lessa, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 3690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.83.003262-9 - DIVINO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003328-2 - JOSE EDUARDO CONTIN (ADV. SP250261 PLINIO VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 46, relativo aos processos n.º 2002.61.84.006051-6 e 2006.63.17.001847-3 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.003384-1 - MEIRE CRISTINA MOREIRA FAZOLLI (ADV. SP180379 EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junta a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003446-8 - MARIA DAS GRACAS DA ROCHA (ADV. SP023630 ANTONIO EDISON SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária;2- No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00- cinco mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2008.61.83.003452-3 - JOSE NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junta a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003456-0 - LUIZ JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP255266 SONIA REGINA LOPES VASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junta a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003486-9 - TANIA MARIA TARGINO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2008.61.83.003733-0 - CLAUDINES RISCO LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003737-8 - TERESA APARECIDA ANGULO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003782-2 - SANTOS NERES DE SOUZA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o pedido formulado nestes autos, tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 235 o qual aponta o processo nº 2008.61.83.001501-2 com o mesmo objeto do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.003794-9 - JOSE ALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181887 ROBERTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003800-0 - RITA HONORIO DA SILVA (ADV. SP222796 ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 9.160 nove mil, cento e sessenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. b) apresente contrafé para instruir o mandado de citação.Int.

2008.61.83.003862-0 - JOCELIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003866-8 - OSMAR CARDOSO DA COSTA (ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.003897-8 - AMOS DE MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003903-0 - DOMINGOS GONCALVES SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003907-7 - EDIGAR REZENDE DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003909-0 - GERALDO BENTO DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003929-6 - ALBERTO VICENTE CORVALAN (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003946-6 - MARIA ROSA DE JESUS ESTEVAO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a

sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.2- Fls.06: Regularize a parte autora, sua representação processual, juntando-se aos autos mandato outorgado por instrumento público;Int.

2008.61.83.003962-4 - ANTONIO PASCOAL BEZERRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.124,46), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767166-0 - CLEMENTE PEREIRA VALE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
1. Fl. 290 - Indefiro o pedido reportando-me ao item 1 do despacho de fl. 288.2. Com relação ao terceiro parágrafo da petição acima mencionada, aguarde-se por trinta (30) dias.3. Int.

88.0034385-6 - MARIA ANTONIA COUCEIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP144060 AMAURI MENEZES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal - SP, bem como ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (I.I.R.G.D.), solicitando informar a este Juízo o endereço constante em seus cadastros, com relação à eventuais sucessores dos co-autores JOSÉ ALVES DA SILVA, GERALDA DA SILVA REISE e HUGO BITTENCOURT MARTINS. 2. Oportunamente, tornem conclusos. 3. Int.

90.0004465-0 - BENEDITO LIMA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN E ADV. SP092832 MEIRE LUCIA RODRIGUES CAZUMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
1. Fls. 383/389 - Expeça-se Mandado de Intimação pessoal dos co-autores ou eventual(is) herdeiro(s) sucessore(s), para dar(em) andamento ao feito, requerendo o quê de direito e, na hipótese de intimação(ões) deste(s) último(s), para que proceda(m) à regular habilitação nos autos. 2. Int.

95.0047646-0 - JOSE PANTALEO (ADV. SP070859 CARLOS NARCY DA SILVA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)
1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias, para o cumprimento do despacho de fl. 126.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

98.0002421-2 - EDUARDO MOCO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (artigo 267 do Código de Processo Civil). 2. Int.

1999.03.99.007859-5 - RUBENS CHINELLATTO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
1. Fl. 198 - Verifica-se dos autos que a divergência apontada, trata-se de mero erro de digitação. Assim, havido o óbito e comprovada a dependência, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.2. Fls. 204/205 - Tendo em vista o despacho de fl. 98, oportunamente remetam-se os autos à SEDI para fazer constar no pólo ativo do feito HERVAL ZANARDO, na qualidade de sucessor de ZILDA ZANARDO (inclusive nos Embargos à Execução) e não como consta.3. Intime-se pessoalmente TERUO NISKAVA para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas ou seu(s) sucessor(es) para proceder(em) sua(s) habilitação(ões) no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 267 do Código de Processo Civil).4. Int.

1999.61.00.029403-0 - EDGARD LIBIER MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Autos desarquivados à disposição das partes para requerer o quê de direito, no prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. 4. Int.

1999.61.00.034927-3 - TARUTARO MAEDA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int.

2000.61.83.003023-3 - MARIA MUSSI DE MATOS LOURENCO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fl. 144/145. 2. Int.

2002.03.99.022168-0 - VICENTE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Regularizem os sucessores do de cujus, TAMARA APARECIDA DE OLIVEIRA MENARBINI, BARBARA MILENA DE OLIVEIRA MENARBINI, BIANCA MARIA DE OLIVEIRA MENARBINI e MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MENARBINI, suas representações processuais, carregando aos autos instrumento de procuração, observando-se o quê dispõe o artigo 8º do Código de Processo Civil. 2. Prazo de dez (10) dias. 3. Regularizados, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Int.

2003.61.83.000095-3 - BEATRIZ SANTOS BARBOSA (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.000576-8 - ANTONIO LOZANO MELLADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.005059-2 - JOSE CICERO DE SOBRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.006086-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.006878-0 - ANESIO TECH (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.009849-7 - JULIA POSSEBON EUFRASIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013508-1 - MARIA DAS GRACAS DE PAULA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.015305-8 - ANTONIO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000216-4 - SALOMON FEUERWERKER (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2006.61.83.004643-7 - JOSE BALESTRE FILHO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 156/158 - Defiro. Anote-se. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

2007.61.83.007657-4 - ELIAS FERREIRA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Considerando a decisão de fls. 91/92, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;5. Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;6. Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.7. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração.8. Int.

2007.61.83.008099-1 - PAULO TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o auxílio-doença do autor (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.83.000892-5 - MARIA NOEMI ALVES LEITE (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da distribuição.2. Esclareça a parte autora a ausência dos demais dependentes habilitados ao benefício de pensão por morte do de cujus, tendo em vista o constante às fls. 16/19.3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome indicado na petição inicial e o documento de fl. 06.Após, tornem os autos conclusos para ratificação (ou não) dos atos já praticados.Int.

2008.61.83.001168-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da distribuição.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo

Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 5. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração com os poderes da cláusula AD JUDICIA. 6. Esclareça a parte autora, a ausência do filho do de cujus, EDER, no pólo ativo do feito, posto que era menor à data do óbito, conforme certidão de óbito à fl. 12, regularizando suas representações processuais, se necessário. 7. Esclareça a parte autora os índices e períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda, especificando o pedido, nos termos do artigo 282, inciso IV. 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Int.

2008.61.83.001188-2 - MARLENE SILVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no último parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. 4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 39. 5. Prazo de 10 (dez) dias. 6. Int.

2008.61.83.001208-4 - ALGIRDAS BAUZYS (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Indefiro o pedido formulado no item b de fl. 02, tendo em vista os documentos de fls. 14/15. 5. Diante do contido às fls. 19/32 esclareça a parte autora o seu interesse de agir no presente feito. 6. Prazo de 10 (dez) dias. 7. Int.

2008.61.83.001278-3 - MARIA MADALENA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no terceiro parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. 4. Prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

2008.61.83.001288-6 - HITOSHI YABUTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no terceiro parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente

Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Comprove documentalmente a parte autora o período laborado na empresa Etesco Construções e Comércio indicado à fl. 04.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.003243-5 - EDILENE FERREIRA - INTERDITA (CREUSA MARIA DE LUNA) (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como a identidade de assunto cadastrado pelo SEDI e o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.004383-0 lá em trâmite ou que por lá tramitou, ressalvada a hipótese de coisa julgada não apreciada por este Juízo, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0765137-6 - LUZINETE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO E ADV. SP125721 ANDRE LUMINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal - SP, bem como ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (I.I.R.G.D.), solicitando informar a este Juízo o endereço constante em seus cadastros, com relação à eventuais sucessores da autora LUZINETE MARIA DE ANDRADE. 2. Oportunamente, tornem conclusos. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.001345-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009849-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIA POSSEBON EUFRASIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

Expediente Nº 1697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744261-0 - NAIR DAVID DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP014733 NELYTA DINIZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 986/987 e 989/990 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Cumpra-se o despacho de fl. 984, no que couber.3. Int.

88.0048729-7 - WALDIR RIBEIRO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 220/221, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

91.0680296-6 - AMIL MIGUEL JOSE (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Considerando o pedido de fls. 174/175, oficie-se a Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o cancelamento do ofício precatório expedido, e depositado conforme fl. 179.4. Após, expeça-se novo ofício, conforme requerido.5. Int.

94.0028201-0 - NILSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

97.0008581-3 - BENEDITO ARANTES PEREIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

1999.03.99.112326-2 - JOSE MARIANO SOBRINHO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2000.61.83.000465-9 - ADOLPHO CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2001.61.83.005705-0 - BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2002.61.83.002416-3 - AIR ALBERTO FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.002566-0 - DARCI FURLANETO CARFARO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.002223-7 - JOSE GENTIL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.004628-0 - DEISI MARIA FERNANDES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.004781-7 - JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.007531-0 - LIDIA AKEMI ABE (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.008126-6 - MARCIA APARECIDA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.008394-9 - ROBERTO GUILHERME (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.008471-1 - AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009409-1 - TEREZINHA DE JESUS ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.011314-0 - CELSO TEOFILLO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.011682-7 - JOSE DE MEDEIROS ROMERO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, observando-se a resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.2. Int.

2003.61.83.012233-5 - GERALDO FRANCISCO TONSIG (ADV. SP177880 TATIANA FERNANDEZ COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.012284-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013761-2 - MATEUS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.014217-6 - FERNANDO FREITAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014250-4 - VIVALDO BIS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de

direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Fls. 252/253 - Manifeste-se a parte autora.4. Int.

2003.61.83.015923-1 - NIVALDO LINO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2006.61.83.004124-5 - ALZERINA DOS SANTOS ESTEVAO (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 76: Ciência à parte autora. 2. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.3. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.4. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.5. Intime-se e oportunamente conclusos.

2008.61.83.002167-0 - MARIZA CECILIA TRIERVEILER MARTINS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.001705-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002223-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X HENRIQUE ARTHUR DAMSTADTER E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Excepcionalmente, defiro a expedição de ofício à Agência da Previdência Social mantenedora do Processo Administrativo, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, as informações requeridas pela parte embargada.2. Int.

2008.61.83.001933-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009409-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ALCIDES ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)

1. Após o cumprimento do determinado nos autos principais, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3443

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.20.001198-4 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento de fls. 53/54. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 17 de julho de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 13. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.000437-2 - MARIA ANTONIA GENARI CARDINALI (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo o despacho de fl. 283 e, devido a natureza infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 278/282, concedo à impetrada o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os embargos. Int.

2008.61.20.004092-3 - CLAUDIO AMARAL JUNIOR (ADV. SP150869 MARCELO BRANQUINHO CORREA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAQUARA - UNIARA

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1060/50. Esclareça o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o conteúdo da parte final o item 1 de seu pedido (fl. 19). Com a resposta, tornem à conclusão para apreciação do pedido liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.20.003773-0 - BENTO LUIZ MENDONCA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. 2. Designo audiência de Justificação, nos termos do artigo 863 do Código de Processo Civil, para a data de 04 de setembro de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. 3. Cite-se e intemem-se, inclusive o Autor e a testemunhas por ele arroladas à fl. 05. Intemem-se. Cumpra-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.003952-0 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de junho de 2008, às 14 horas, neste Juízo Federal. Sem prejuízo, determino que, até a data da referida audiência, as partes se abstenham de efetivar a colheita ou quaisquer atos que venham a modificar a situação da cana-de-açúcar no lote em questão. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intemem-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.20.003957-0 - HONORATO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de junho de 2008, às 14 horas, neste Juízo Federal. Sem prejuízo, determino que, até a data da referida audiência, as partes se abstenham de efetivar a colheita ou quaisquer atos que venham a modificar a situação da cana-de-açúcar no lote em questão. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intemem-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.20.004099-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de junho de 2008, às 14 horas, neste Juízo Federal. Sem prejuízo, determino que, até a data da referida audiência, as partes se abstenham de efetivar a colheita ou quaisquer atos que venham a modificar a situação da cana-de-açúcar no lote em questão. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intemem-se. Cumpra-se com urgência.

Expediente N° 3444

INQUERITO POLICIAL

2008.61.20.003433-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURENTINO DE SOUZA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA)

Recebo a denúncia de fls. 49/51, oferecida em desfavor de LAURENTINO DE SOUZA, posto que em conformidade com o artigo 41 do Código de Processo Penal. Designo o dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal, para a realização do interrogatório do acusado. Cite-se e intemem-se. Oficie-se requisitando a condução e escolta do réu para a audiência designada. Requisite-se os antecedentes penais e as certidões eventualmente conseqüentes. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente N° 1067

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.20.003590-9 - MARIA DE JESUS FONSECA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes para que surta os jurídicos efeitos. Sem custas em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a autora ser beneficiária da justiça gratuita. Quanto aos honorários, as despesas serão divididas igualmente, tendo em vista que nada foi acordado neste sentido (art. 26, 2º, CPC). P.R.I.

2005.61.20.008279-5 - EDINEIA SOARES MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder a EDINEIA SOARES MOREIRA, CPF 327.530.498-40, nascida em 15/06/1982, o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, no valor da remuneração integral com DIB em 22/10/2003. Havendo sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com a verba honorária respectiva. Não sendo o caso de implantação de benefício, transitada em julgado esta decisão, intime-se o réu para que apresente conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2006.61.20.002175-0 - JOAQUIM RIGUETO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes para que surta os jurídicos efeitos. Sem custas em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a autora ser beneficiária da justiça gratuita. Quanto aos honorários, as despesas serão divididas igualmente, tendo em vista que nada foi acordado neste sentido (art. 26, 2º, CPC). P.R.I.

2006.61.20.004832-9 - MARIA NITA CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios, tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível preferir-se decisão condicional devendo ser intimada a pagar o valor da multa processual imposta. P.R.I.

2006.61.20.005556-5 - JANAINA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

2007.61.20.000517-7 - CICERA BRANDAO CARLINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios, tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível preferir-se decisão condicional devendo ser intimada a pagar o valor da multa processual imposta. P.R.I.

HABEAS DATA

2008.61.20.001211-3 - GONCALO AGRA DE FREITAS (ADV. SP132398 ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.007785-1 - SANTA CRUZ S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP148104 GUSTAVO ALVES MONTANS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105, do STJ. P.R.I.

2007.61.20.008854-0 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105, do STJ. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.20.002511-9 - ANA LUIZA SANDOVAL (ADV. SP102042 RUBENS CARPIGIANI FILHO) X DIRETOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL MUNICIPAL IBITINGA-FAIBI (ADV. SP154916 FERNANDO EMANUEL DA FONSECA)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar o direito da impetrante ANA LUIZA SANDOVAL a ser matriculada no 4º ano da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI. Sem condenação em honorários advocatícios teor da Súmula 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, mas que deve ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, in fine, Lei 1.533/51) para permitir a continuidade do curso pela impetrante, ou seja, o reexame e o eventual recurso de apelação somente terão efeito devolutivo. P.R.I.Oficie-se

Expediente Nº 1073

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.20.004098-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação alegando nulidade do contrato firmado pelos assentados, que a inicial seja instruída com o Contrato de Colonização e/ou Assentamento entre o INCRA e os assentados. Assim, apresente a parte autora o documento mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.003927-1 - ANA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação em face do INCRA, que a inicial seja instruída com cópia do Contrato de Colonização e/ou Assentamento que comprove a condição de assentado(a) do(a) autor(a). Da mesma forma, a condição de parte em contrato firmado com a Usina Zanin. Assim, apresente a parte autora os documentos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.003928-3 - ILDEU ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação em face do INCRA, que a inicial seja instruída com cópia do Contrato de Colonização e/ou Assentamento que comprove a condição de assentado(a) do(a) autor(a). Da mesma forma, a condição de parte em contrato firmado com a Usina Zanin. Assim, apresente a parte autora os documentos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.003929-5 - ELIAS MENDES DE SOUZA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação em face do INCRA, que a inicial seja instruída com cópia do Contrato de Colonização e/ou Assentamento que comprove a condição de assentado(a) do(a) autor(a). Da mesma forma, a condição de parte em contrato firmado com a Usina Zanin. Assim, apresente a parte autora os documentos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.003953-2 - MARIA MADALENA CASTELAR DE SOUZA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação em face do INCRA, que a inicial seja instruída com cópia do Contrato de Colonização e/ou Assentamento que comprove a condição de assentado(a) do(a) autor(a). Assim, apresente a parte autora o documento mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.003954-4 - GENARIO VIEIRA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação em face do INCRA, que a inicial seja instruída com cópia do Contrato de Colonização e/ou Assentamento que comprove a condição de assentado(a) do(a) autor(a). Assim, apresente a parte autora o documento mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.003955-6 - MANOEL FIRMINO DA SILVA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação em face do INCRA, que a inicial seja instruída com cópia do Contrato de Colonização e/ou Assentamento que comprove a condição de assentado(a) do(a) autor(a). Da mesma forma, a condição de parte em contrato firmado com a Usina Zanin. Assim, apresente a parte autora os documentos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.003956-8 - LOURDES DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação em face do INCRA, que a inicial seja instruída com cópia do Contrato de Colonização e/ou Assentamento que comprove a condição de assentado(a) do(a) autor(a). Assim, apresente a parte autora o documento mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.003958-1 - PAULO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

É indispensável à propositura da ação em face do INCRA, que a inicial seja instruída com cópia do Contrato de Colonização e/ou Assentamento que comprove a condição de assentado(a) do(a) autor(a). Assim, apresente a parte autora o documento mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, ambos do CPC). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente N° 2298

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.020484-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO) X JOVIANO TOLEDO FUNCK FILHO (ADV. SP012891 JULIO DE TOLEDO FUNCK) X DIRCE APPARECIDA SCANFERLA PIMENTEL (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região e da redistribuição, para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido e face ao trânsito em julgado do v. acórdão, oficie-se aos órgãos de praxe informando. Após, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.05.011957-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BENEDITO PANONTINI DE SOUZA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) X MARCOS CHINDI MINOMO (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO) X MICHAEL MITSUO MINOMO (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO) X EDINEIA BENTO NIMONO (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, determino à Secretaria as seguintes providências: a) inscrição do nome do réu no Rol dos Culpados; b) expedição de Guia de Recolhimento em face do condenado JOSÉ BENEDITO PANONTINI DE SOUZA, instruindo-a com os documentos relacionados no art. 292 do PROV COGE 64/2005 e remetendo-a ao SEDI para distribuição; c) intimação do condenado para pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União e d) remessa dos autos ao SEDI regularizar a situação processual do acusado. e) expedição de ofícios aos órgãos de informação informando acerca do trânsito em julgado do v. acórdão, inclusive ao TRE. Dê-se ciência ao MPF. Int.

2004.61.23.002246-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO BERZIN FILHO (ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA E ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA E ADV. SP039904 EDSON CAMARGO BRANDAO)

Fls. 317/320. Defiro. Expeça-se carta precatória, atentando-se para o correto nome da testemunha de defesa a ser inquirida, informando-se os dois endereços da mesma. Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida às fls. 297. Ciência ao MPF. Int.

2005.61.81.004376-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CLAUDIO BERTAO

JUNIOR (ADV. SP083294 DIRCEU APARECIDO BACCI) X MARIA THEREZA GERVASONI (ADV. SP093560 ROSSANO ROSSI E ADV. SP027126 AUGUSTO ALBERTO ROSSI)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença, determino à Secretaria as seguintes providências:a) inscrição do nome do réu no Rol dos Culpados;b)remessa dos autos ao Contador para atualização do cálculo da pena pecuniária imposta e da multa penal, se houver; c) expedição de Guia de Recolhimento em face do condenado JOSÉ CLAUDIO BERTÃO JUNIOR, instruindo-a com os documentos relacionados no art. 292 do PROV COGE 64/2005 e remetendo-a ao SEDI para distribuição;d) intimação do condenado para pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União ee) remessa dos autos ao SEDI regularizar a situação processual do acusado.f) expedição de ofícios aos órgãos de informação informando acerca do trânsito em julgado do v. acórdão, inclusive ao TRE.Dê-se ciência ao MPF. Int.

2007.61.23.002128-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X CESIRA APARECIDA SCHMIDT (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP259763 ANA PAULA MARTINEZ)

Fls. 51. Defiro pelo prazo improrrogável de 15 dias. Decorridos, tornem conclusos para apreciação do requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 49.Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.000527-5 - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENI DO ROSARIO CAMILO E OUTROS (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Manifeste-se a defesa acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 28/29) sobre a intimação da testemunha por ela arrolada, no prazo de 05 dias.Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 12/08/2008. Int.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.23.001848-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP043123 TERCIO GONCALVES CERQUEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento.Indefiro a vista dos autos fora de cartório por se tratar de procedimento inquisitorial e unilateral, que não carece de integração por parte resistente no estágio procedimental até aqui desenvolvido. Observo que não há negativa de vista dos autos ao profissional da advocacia, na forma que preconiza o Estatuto da Advocacia. O que não se justifica é o deferimento da carga ao causídico tendo em vista a natureza do feito. Mesmo porque, todo e qualquer tipo de informação que o interessado pretenda extrair do processado pode ser aviadada mediante a utilização da carga rápida ou então da solicitação das cópias pela Secretaria.Decorrido o prazo de 05 dias, nos termos do nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 2299

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.23.001765-7 - DOROTEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 de junho de 2008, às 14h 30min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000188-5 - ANA VIRTUDI DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 de junho de 2008, às 15h 00min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000879-0 - CARMELINA CAMACHO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2. Sem prejuízo, considerando o depósito efetuado pela

CEF com o escopo de complementação da execução, consoante requerido pela exequente, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias.

2007.61.23.000916-1 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 95: considerando os depósitos de fls. 92/93, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000918-5 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 92: considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 89/90, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000948-3 - SHINOBU NAMEKATA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo, observando-se ainda a garantia depositada pela CEF em conta à disposição do juízo da parte controversa, conforme fls. 97. Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Inobstante, considerando o determinado às fls. 90, item 2, quanto a expedição de alvará de levantamento do montante incontroverso e ainda que referida guia de levantamento foi expedida à fl. 103, intime-se o i. causídico da parte autora para, no prazo de cinco dias, em função da validade do documento, retire os originais dos alvarás expedidos, mediante recibo nos autos, devendo ainda comprovar posteriormente a liquidação dos mesmos junto a CEF. Após, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar as divergências apontadas, os eventuais pagamentos já efetuados em favor dos exequentes, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.001020-5 - MARIA DE LOURDES CHECCHIA E SILVA E OUTRO (ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2. Sem prejuízo, considerando o depósito efetuado pela CEF com o escopo de complementação da execução, consoante requerido pela exequente, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias.

2007.61.23.001024-2 - NEIDE GEBIM RIBEIRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2. Sem prejuízo, considerando o depósito efetuado pela CEF com o escopo de complementação da execução, consoante requerido pela exequente, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias.

2007.61.23.001305-0 - JOAQUIM FRANCO DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 de junho de 2008, às 15h 30min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intímem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001322-0 - HOMERO SILVEIRA (ADV. SP256720 HENRIQUE HABITZREUTER SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo, observando-se ainda a garantia depositada pela

CEF em conta à disposição do juízo da parte controversa, conforme fls. 97/98. Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irresignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Inobstante, considerando o determinado às fls. 91, item 2, quanto a expedição de alvará de levantamento do montante incontroverso e ainda que referidas guias de levantamento foram expedidas às fls. 105/106, intime-se o i. causídico da parte autora para, no prazo de cinco dias, em função da validade do documento, retire os originais dos alvarás expedidos, mediante recibo nos autos, devendo ainda comprovar posteriormente a liquidação dos mesmos junto a CEF. Após, encaminhem-se os autos ao setor de contabilidade para apurar as divergências apontadas, os eventuais pagamentos já efetuados em favor dos exequentes, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.002085-5 - BENEDITA VIVIANE LUCCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 de junho de 2008, às 16h 00min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002143-4 - LOURDES FRANCO TOGNETTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 de junho de 2008, às 16h 30min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1002

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.21.000988-2 - FRANCISCO ASSIS GONCALVES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o pedido de prolação de prazo (fl.97)

2006.61.21.001490-0 - TEREZA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro por 30(trinta) dias a dilação do prazo.Int.

2006.61.21.002844-3 - AROLDO FERNANDES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2007.61.21.001266-0 - BENEDITO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 25, juntando aos autos os documentos mencionados na parte final do referido despacho, atualizados. Prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.21.001662-7 - FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES RANGEL (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora o correto recolhimento das custas judiciais, atentando-se para o código da receita (5762). Prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.21.001664-0 - JOSE GOMES NOVAES - ESPOLIO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Mantenho a decisão de fl. 29 que indeferiu o pedido de justiça Gratuita por seus próprios fundamentos. II - Recebo a petição de fl. 32/45 como aditamento à inicial. Encaminhem-se os autos à Sedi para retificar pólo ativo. III - Providenciem os autores o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC. Int.

2007.61.21.001852-1 - SEBASTIAO DE ABREU FILHO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II Não verifico a existência de prevenção entre estes e os autos da Ação Ordinária de n.º 2007.61.21.001851-0, tendo em vista tratar-se de pedidos diversos. III - Regularize-se o pólo ativo da relação processual, tendo em vista que no extrato apresentado à fl. 12, o nome do autor vem acompanhado da expressão ou. Int.

2007.61.21.001908-2 - JOSE CARLOS BENEDITO (ADV. SP227919 PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a manifestação da CEF às fls. 46, bem como, providencie a regularização dos dados da advogada Maria Roseli Candido Costa, conforme petição de fls. 48, tendo em vista o exposto na informação de fls. 49. Prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.21.002021-7 - RAINER WILHELM KNOOP (ADV. SP250770 LARYSSA SANTOS LAZARIM E ADV. SP145115E RODRIGO OTAVIO SILVA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, promovida em face da Caixa Econômica Federal, objetivando, em síntese, a retificação do cálculo do numerário mantido em conta vinculada do FGTS. A ré contestou a ação às fls. 24/53. Às fls. 55/56 a CEF propôs transação, consistente em creditar na conta do FGTS o valor de R\$ 15.391,35 (quinze mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) em parcela única. O autor concordou com a proposta, anuindo com a inexistência de condenação em custas processuais e honorários advocatícios (fls. 61/62). É a síntese do necessário. Considerando que o acordo celebrado pelo autor com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Ressalto que o levantamento do valor a ser creditado deverá ser feito administrativamente, observadas as hipóteses de saque previstas na Lei n.º 8.036/90 e Lei Complementar n.º 110/01. Sem condenação em custas processuais, vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, e em honorários advocatícios, consoante acordo firmado. Com o cumprimento do acordo celebrado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.002108-8 - SYLVIO MOREIRA (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu o determinado às fls. 50, deixando de juntar aos autos os documentos solicitados, promova o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Int.

2007.61.21.002112-0 - MARIA JOSE DE FARIA ASSIS (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu o determinado às fls. 54, deixando de juntar aos autos os documentos solicitados, promova o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Int.

2007.61.21.002114-3 - MARCO ANTONIO GIFFONI JUNIOR (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 53/54, por seus próprios fundamentos, devendo o autor comprovar por meio de documentos hábeis sua hipossuficiência econômica ou recolher as custas devidas sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Int.

2007.61.21.002122-2 - MARISTELA LUZIA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo as petições de fls. 21/22 e 24/34 como aditamento à inicial.Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Int.

2007.61.21.002174-0 - DORALICE ALVARENGA ANTONELLI (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15(quinze) dias.Int.

2007.61.21.002178-7 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA NOVAES (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimenot das custas processuais, s ob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

2007.61.21.002200-7 - JACOB RIBEIRO (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA E ADV. SP214998 DENISE DE OLIVEIRA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002214-7 - JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimenot das custas processuais, s ob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

2007.61.21.002234-2 - PAULO TAKAO WATANABE (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
I - Defiro o desentranhamento da Guia DARF requerido.II - Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).III - Na impossibilidade de dar cumprimento ao item acima, deverá a parte autora indicar o número e agência da conta poupança que mantinha da instituição financeira ré nos período em que requer a correção.Int.

2007.61.21.002268-8 - JORGE TOMAZ DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro a dilação do prazo por 10(dez) dias.Int.

2007.61.21.002310-3 - MARIO LUCIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP206014 DENISE CRISTINA CARDOSO DA SILVA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Mantenho a decisão de fl. 20 que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita. Assim, providencie o autor o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Int.

2007.61.21.002320-6 - PEDRO MARIOTTO NETO (ADV. SP154932 CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA E ADV. SP197551 ADRIANA STRADIOTTO DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
PEDRO MARIOTTO NETO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré a pagar as diferenças de correção monetária devidas em junho de 1987 e em janeiro de 1989Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança n.º 99002229-3 (Agência 0360) com data-base até 15 de janeiro de 1989, a- plicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, acrescido de ju- ros contratuais de 0,5% ao mês, abatendo-se o percentual aplicado à é- poca, sendo que as diferenças daí decorrentes serão corrigidas moneta- riamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da fundamentação.An- te a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.P. R. I.

2007.61.21.002336-0 - ALTAYR BRAGA DORIGO E OUTRO (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita.Recebo a petição de fls. 60/65 como aditamento à inicial.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 39/40, citando-se a ré.Int.

2007.61.21.002340-1 - JORGE FERREIRA DA MOTTA (ADV. SP013207 MARIA DO ROSARIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face dos pedidos de fls. 11/15 e 17/20, retifique o autor o valor da causa para se adequar ao conteúdo econômico do pedido, recolhendo, se necessário, as custas em complementação.Int.

2007.61.21.002358-9 - ABIGAIL MARIA DE AZEVEDO ROSSI (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002366-8 - SELMA REGINA HIDALGO (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

2007.61.21.002400-4 - WASHINGTON TIBAGY DIAS DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).II - Na impossibilidade de dar cumprimento ao item acima, deverá a parte autora indicar o número e agência da conta poupança que mantinha na instituição financeira ré nos período em que requer a correção.III - Encaminhe-se os autos ao SEDI para espólio de Washington Tibagi de Souza Almeida.Int.

2007.61.21.002410-7 - MARCOS RAMOS DE SALLES E OUTRO (ADV. SP236796 FERNANDO XAVIER RIBEIRO E ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora se existem outros filhos do Senhor Aristeu Ortiz Salles, além dos autores, para fins de regularização do pólo ativo do processo.Prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.21.002412-0 - BENEDITO WILSON ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho in totum a decisão de fls. 24, por seus próprios fundamentos.Ademais, conforme já salientado na referida decisão, a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC.Assim, determino que a parte autora retifique a inicial para indicar o número e agência da conta poupança que mantinha da instituição financeira ré nos período em que requer a correção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).No mesmo prazo acima assinalado deverá a parte autora recolher as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int.

2007.61.21.002420-0 - MIRIS LEITE (ADV. SP202862 RENATA MARA DE ANGELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação do prazo por 15(quinze) dias.Int.

2007.61.21.002428-4 - LIANGE ZANAROTTI ABUD E OUTRO (ADV. SP162954 TELMA REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem.Verifico pelos documentos de fls. 26 e 31 que a parte autora recolheu as custas em agência bancária do Banco do Brasil. Assim, para fins de regularização, promova o recolhimento do valor das custas (R\$ 10,64), na agência bancária da Caixa Econômica Federal, com o código 5762.Após regularizados, apreciarei os demais pedidos formulados pela parte autora.Prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.21.002434-0 - MARIA HELENA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o valor apontado no documento de fls. 25 (demonstrativo de pagamento), não condiz com o valor apurado na declaração de imposto de renda à fls. 30, esclareça a parte autora se possui outra fonte de renda.Prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.21.003512-9 - JOSE DIMAS DA SILVA (ADV. SP225518 ROBERTO DA SILVA BASSANELLO E ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO) X UNIAO FEDERAL
Recebo a petição de fls. 52/55 como aditamento á inicial.Cite-se.Int.

2007.61.21.003678-0 - JANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pela CEF na petição de fl. 54.Prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.21.004362-0 - VALDIR BEGOTI (ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL
Mantenho a decisão de fl. 77 que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita.Assim, providencie o autor o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC.Int.

2007.61.21.004558-5 - MILTON PALMEZANI (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 201, juntando aos autos os documentos mencionados na parte final do referido despacho, atualizados.Prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.21.004835-5 - JOSE CARLOS REIMER SAMPAIO (ADV. SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Assim, não reputo ilegal a conduta da ré em determinar a inclusão do seu nome em cadastro de inadimplentes, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Providencie o autor emenda a inicial, no prazo de 10(dez) dias, devendo juntar a cópia do contrato de empréstimo, bem como esclarecer a quanto tempo está em atraso. Justifique, ainda, o pedido de justiça gratuita, com cópia de seu holerite, tendo em vista que o valor do seu salário não corresponde ao conceito de necessitado previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50. Após a emenda, cite-se. Int.

2008.61.21.000504-0 - LUIZ ANTONIO FIRMINO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.21.003412-5 - WILSON ALVES (ADV. SP201795 FELIPE DIAS KURUKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15(quinze) dias.Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.21.001589-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.001912-6) TERESA VERA DE SOUSA GOUVEA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste-se a CEF sobre o exposto pela parte autora na petição de fl. 187/195.Prazo de 10(dez) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2230

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2008.61.22.000580-1 - EDITH RAQUEL MATSUNAGA SANCHEZ (ADV. SP184498 SELMA APARECIDA LABEGALINI) X NAO CONSTA
Assim sendo, atendidos os requisitos constitucionais, HOMOLOGO A OPÇÃO PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA manifestada por EDITH RAQUEL MATSUNAGA SANCHEZ, consoante o art. 12, I, c, da CF, devendo a referida opção ser inscrita, no Registro Civil de Pessoas Naturais, na forma do art. 29, VII, e 2º da Lei n. 6.015/73.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.25.001716-2 - MUNICIPIO DE SARUTAIA (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

O autor argumenta que, não havendo a expedição do documento de regularidade fiscal por parte do INSS, poderá perder vários convênios em tramitação e em curso com outras entidades. Notícia que, mesmo havendo a concessão de tutela de urgência nestes autos, o Instituto/Réu não expede o referido documento. Entretanto, antes de apreciar o pedido de município-autor em homenagem do princípio do contraditório, deverá ser ouvido o réu. Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição das f. 244-250. Após, a imediata conclusão. Intimem-se.

2004.61.25.002841-0 - FRANCISCO DONIZETTI CORREA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da redesignação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti -PR, referente à Carta Precatória n. 247/07, a realizar-se no dia 16 de julho de 2008, às 16h15min., conforme informação da f. 200.Int.

2004.61.25.003186-9 - DIEGO SOUZA AGUSTINHO - INCAPAZ (JOSE ROBERTO AGUSTINHO DA SILVA) (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO E ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que a conclusão médico-pericial da f. 19 não traz detalhes sobre a situação do autor e que o atestado da f. 99 tão-somente afirma que ele apresenta atraso no desenvolvimento neurológico, defiro a produção de prova pericial requerida autarquia ré. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 63-64 e a indicação de seu Assistente Técnico à f. 63, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.000343-3 - MILEDE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da comarca de Chavantes - SP, carta precatória n. 331/2008, a realizar-se no dia 17 de junho de 2008, às 15h30min., conforme informação da f. 114.INT.

2006.61.25.001510-1 - IRANI NUNES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 48-49 e 55, bem como o Assistente Técnico do réu à f. 48, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de setembro de 2008 às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.25.001945-3 - FATIMA APARECIDA DO AMARAL VIEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI

MENEZES)

Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 41, bem como o Assistente Técnico do réu à f. 40, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de agosto de 2008 às 15h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.61.25.001982-9 - ERMELINDA CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-36, bem como o Assistente Técnico do réu à f. 34, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Intimem-se.

2007.61.25.001107-0 - MAGUIDA APARECIDA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Por terem sido protocolizadas equivocadamente, desentranhem-se, com urgência, as petições das f. 82-93, protocolos n. 2007.250014251-1 e 2007.250014252-1, encaminhando-se-as ao SEDI para que sejam desvinculadas destes autos e remetidas, na sequência, ao Juízo da Subseção Judiciária de Assis a fim de serem juntadas nos autos pertinentes, em trâmite naquele juízo. Int.

2007.61.25.001993-7 - AILTON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de Ailton Ferreira de Souza. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista a manifestação da parte autora (f. 101-103), manifeste-se o réu acerca do laudo pericial, no prazo acima mencionado. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do CPC, providencie a autora cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.25.001996-2 - LUCIA STROPPA FRANCISCO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após cumpra-se.

2007.61.25.002988-8 - CONCEICAO GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 04, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de julho de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara

Federal.Recebo o documento da f. 19 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.25.003110-0 - CARLOS PALADINO (ADV. SP197851 MARCO ANTONIO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, expedindo-se o necessário.Intimem-se.

2007.61.25.004345-9 - IRANI BINO DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal.Designo o dia 15 de julho de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Indefiro o pedido formulado na inicial sobre o processo administrativo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.001340-0 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia 08 de julho de 2008, às 16h30min., para a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) consignada(s) à(s) f. 02.Comunique-se ao juízo deprecante a data da audiência, para intimação das partes, encaminhando-se cópia deste despacho.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONIINSPEÇÃO DE 16/06/08 A 20/06/2008

Expediente Nº 1802

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.27.001876-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001197-1) CEREALISTA DARPA LTDA - ME (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, traslade-se o necessário e arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002109-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001842-8) PROJETO B SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO E ADV. SP114615 ROSANGELA RIBEIRO CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Arbitro os honorários provisórios no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) estimados pelo Senhor Perito(fl.824/825). Ante o exposto, intime-se a empresa embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove o depósito da quantia acima referida, sob pena de preclusão da prova. Em mesmo prazo, indiquem as partes o assistente técnico e formulem os demais quesitos nos termos do despacho de fl.820. Cumpra-se. No silêncio, certifiquem-se e retornem conclusos.

2005.61.27.000501-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001208-0) TEREZINHA CECILIO GIANNELLI X MILTON GIANNELLI X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIANNELLI LTDA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários provisórios no valor de R\$ 6.419,15(seis mil e quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos)

estimados pelo Senhor Perito(fls.262/263). Ante o exposto, intime-se a empresa embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove o depósito da quantia acima referida, sob pena de preclusão da prova. Em mesmo prazo, indiquem as partes o assistente técnico e formulem os demais quesitos, se necessário. Cumpra-se. No silêncio, certifiquem-se e retornem conclusos.

2007.61.27.002525-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001052-9) ORLEI FERNANDES LOTUFO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI)

Coleciona os embargos à execução, regularmente processados, em que a empresa devedora requer a realização de prova pericial, apresentando quesitos (fl. 116) com o intuito de comprovar sua pretensão de nulidade da Certidão da Dívida Ativa. Ante o exposto, os quesitos arrolados encontram resposta na própria legislação de regência, constante inclusive no corpo das CDAs(fls.15/29), o que igualmente revela a impertinência e desnecessidade da prova pericial requerida. A propósito: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. DEPÓSITO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284/STF. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. REAPRECIÇÃO DE PROVAS.DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REDIRECIONAMENTO CONTRA OS SÓCIOS. SÚMULA Nº 07/STJ. DEBATE ACERCA DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IV - Entendendo o julgador que há elementos suficientes para o julgamento da lide, em razão das provas já produzidas no processo, não há que se falar em cerceamento de defesa, pelo indeferimento da produção de prova pericial, a teor do art.420, parágrafo único, do CPC. Precedentes: REsp nº 215.011/BA, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 05/09/05 e REsp nº 276.00(...)(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 878226 Processo: 200600979650 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/02/2007 Documento: STJ000739518 DJ DATA: 02/04/2007 PÁGINA:255 FRANCISCO FALCÃO). Isso posto, indefiro o pedido de prova pericial, requerida pela embargante. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.27.004416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001055-8) CLINICA DE ANESTESIOLOGIA SAO JOAO S/S LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a embargante sobre o teor da petição retro. Aguardem-se cinco dias, após, retornem conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.27.002002-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000925-3) REGINA HELENA LOPES DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP186982 MARCO ANTÔNIO NOGARA E ADV. SP035178 CARLOS ROBERTO FONSECA E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ante o silêncio da executada(embargada), intime-se a exequente(embargante) para requerer o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2008.61.27.001711-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) HELIO APARECIDO NAVES E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Defiro as benesses da Justiça Gratuita. 4- intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0600118-4 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM (PROCURAD LUCIA HELENA SALVATO E ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

1- Tendo em vista a certidão retro, noticiando o silêncio das partes, aguardem-se o retorno dos embargos do E.TRF3. 2- No mais, traga o exequente o valor atualizado do débito para posterior expedição de competente ofício requisitório. 3- Após as providências de praxe, arquivem-se sobrestados.

2002.61.27.000252-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CONFECÇÕES RUDAH LTDA ME (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X LAZARO BORGES RODRIGUES
Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2002.61.27.001072-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X CEREALISTA ALBERTINA LTDA E OUTROS (ADV. SP131834 ANA PAULA FERNANDES ALEIXO)

Defiro vista dos autos fora do cartório. Devolvido, retornem ao arquivo sobrestado, aguardando ulterior provocação.

2002.61.27.001942-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) Fl.315: Aguarde-se a decisão sobre o agravo interposto. Sem prejuízo, forneça o(a) Exeqüente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.27.001841-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DA MANTIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) Fl.141/143: Em razão do duplo efeito do recebimento da apelação interposta nos embargos em apenso, aguarde-se a decisão do E. Tribunal regional Federal da 3ª Região. No mais, subam os autos com as nossas homenagens.

2004.61.27.002531-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X MIGUEL ELIAS MATTA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) Compulsando os autos verifico a existência de patrono do executado(fl.49), assim, publique-se o teor do despacho anterior em nome do advogado do devedor para que manifeste-se nos presentes. Aguarde-se o prazo de dez dias, silenciando-se, cumpra-se.

2005.61.27.002382-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PAULO DE TARSO VALIM ORRU Intime-se o exeqüente indicado na capa dos autos, para que manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2006.61.27.000165-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUELI DA GRACA RIBEIRO (ADV. SP111940 JOSUE MARTINS) Intime-se a executada do teor da petição retro, para que no prazo de cinco dias, formalize o parcelamento das respectivas dividas fiscais junto a Fazenda Nacional. Aguarde-se. Após, tornem-se conclusos.

2006.61.27.002865-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ODAIR FONSECA ME (ADV. MG101038B ELEN SILVA BORBA VIEIRA FERREIRA) Manifeste-se a exeqüente sobre a petição retro, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.27.002866-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GOMES MARTINS & MACHADO DROG PERF LTDA M Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.000915-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VIP - ORGANIZACOES CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP237707 THIAGO PEREIRA BOAVENTURA) Tendo em vista o oferecimento de bens e/ou direitos oferecidos à penhora pela executada, intime-se o credor para que manifeste-se sobre tal garantia, no prazo de 10 dias. Em caso de concordância, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

2008.61.27.000827-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP265813A JULIANA MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Recebo a exceção de pré-executividade interposta às fls. 11/16. Dê-se vista à exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Intimem-se.

Expediente Nº 1804

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.27.002770-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002292-8) SUPERMERCADO MIGUELITO LTDA (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações quanto ao último endereço constante em seus

cadastros do(s) co-embargado, diante do teor da certidão retro. Após a resposta, intime-se por via postal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.27.001390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001446-8) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

Recebo a apelação de fls.90/112, apenas no efeito devolutivo (art. 520, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.27.002506-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002105-5) JOSE PAZ VAZQUEZ (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Intime-se a embargante para que no prazo de cinco dias, extraia cópias necessárias do Processo Administrativo na Secretaria deste Juízo. Após, aguarde-se trinta dias, com ou sem manifestação, devolvam-se conclusos.

2007.61.27.000195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000682-4) DIQUERAMA COM/ DE CALCADOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Vistos, etc.As questões postas a exame na inicial dos embargos (ausência do demonstrativo do débito, ilegitimidade passiva do sócio, impenhorabilidade dos bens úteis ao exercício da profissão da empresa, questionamento sobre o percentual da multa e dos juros e incidência da taxa Selic) são todos de direito, daí a desnecessidade da providência requerida. Ademais, os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos correlatos ao seu deslinde, por isso, indefiro o pedido do embargante de produção de prova testemunhal. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.27.001686-3 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF - SP

Vistos, etc.A Santa Casa, embargante, alega que as multas são indevidas, e conseqüentemente a execução fiscal, porque sempre cum-priu sua obrigação, mantendo responsável técnico em respeito a legislação (fl. 03). Inclusive apresentou diversos documentos (fls. 05/31). Já o Conselho de Farmácia, embargado, discorda, sus-tentando que as infrações são do ano de 2001 e somente a partir de 13.03.2002 a embargante protocolizou requerimento de assunção de responsabilidade técnica (fl. 41). Pois bem.A questão parece de fácil solução, basta a embargante provar documentalmente que à época das infrações (ano de 2001), conforme consta nas CDAs (fls. 03/04 da execução), mantinha em regularidade o responsável técnico, como alega, pois, de fato, os documentos apresentados com os embargos (em especial os registros de responsabilidade técnica - fls. 19, 21 e 29) referem-se aos anos de 2005 e 2007. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias para a embargante provar documentalmente suas alegações, ou seja, que desde o ano de 2001 mantém responsável técnico, devidamente registrado perante o CRF. Sem prejuízo, considerando que ainda não cumpriu in-teiramente a determinação de fl. 32, traga aos presentes autos cópia das Certidões da Dívida Ativa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.27.000946-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002861-7) DROGARIA NEIMASIL LTDA ME (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.61.27.001210-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP116529 FIDELIS ANTONIO TRANI)

Vistos, etc. Ratifico o r. despacho de fl. 69. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

97.0602813-7 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP092684B MARISTELA FERREIRA ROCHA E ADV. SP096268 EDSON CUSTODIO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053559 OSWALDO PANSARDI JUNIOR E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Intime-se.

2002.61.27.000232-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA

COLOMBA CALIXTO) X RITA DE CASSIA DA SILVA

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e o INSS à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2002.61.27.000359-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FRIGORIFICO VALE DO PRATA LTDA

Em melhor exame, dê-se vista ao exequente sobre o teor do ofício retro, uma vez que eventualmente poderá exigir-se a expedição de mandado de levantamento. Após, tornem conclusos.

2002.61.27.000562-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X BABETTS JEANS LTDA E OUTROS (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA E ADV. SP094119 MAURICIO CANHEDO)

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e o INSS à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2002.61.27.001070-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X TRANSPORTADORA ALBERTINA LTDA X MARIA DA GLORIA TRIGO RAMOS X SEBASTIAO ZAVANIM RAMOS

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e o INSS à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2002.61.27.001939-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X IRMAOS MORO LTDA E OUTRO

Compulsando os autos, verifico que a penhora de fl.145 não foi registrada no CRI local. Ante o exposto, expeça-se o competente mandado. Cumprindo, depreque-se a realização da praça.

2003.61.27.001209-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2003.61.27.002646-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X SANTA MARINA AGROPECUARIA E COML/ LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO)

Expeça-se a certidão de objeto e pé nos termos requeridos pela petionária de fl.227, cabendo a executada informar este Juízo do sucesso ou não do levantamento da constrição de fl.90/91. Após, arquivem-se.

2004.61.27.001502-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X EXTING SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do presente. Intime-se.

2004.61.27.002381-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARLOS ANDRE ACCETURI VALENTIM

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.27.000553-4 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X IND/ QUIMICA BOA VISTA LTDA (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR)

Intime-se o Senhor Procurador do Exequente para que regularize o teor da petição de fl.98/99, com a devida assinatura. Após, retornem os autos conclusos.

2005.61.27.000556-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE

INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X TRANSFORTALEZA SPTRANSPORTES LTDA (ADV. SP170495 RENE AMADIO)

Providencie a Exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias, o apensamento destes autos à outros idênticos processos, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global.

2005.61.27.001053-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI) X MABEL BRAIDO DA SILVA LOTUFO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO)

Vistos, etc.A presente execução encontra-se suspensa por conta dos embargos (autos n. 2007.61.27.002524-4), como determinado à fl. 125.Entretanto, a executada peticionou neste feito (fls. 128/153), muito embora o teor da manifestação diga respeito à ação de embargos.Assim, traslade-se cópia da petição e documentos de fls. 128/153 para os autos dos embargos (2007.61.27.002524-4) e lá dê-se vista ao INSS.Sem prejuízo, também traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos e estes (execução) permaneçam suspensos.No que se refere ao pedido de prova, por ora, traga o INSS, aos autos dos embargos, cópia do procedimento administrativo.Fiquem cientes as partes que doravante, enquanto suspensa a execução, as decisões serão proferidas nos autos dos embargos.Por fim, desentranhem-se, certificando, a petição de fls. 116/118 dos autos dos embargos devolvendo-a ao peticionário, porque estranha ao feito.Intimem-se.

2005.61.27.001446-8 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

Compulsando os presentes, verifico que a petição retro tem teor de razões de apelação concernente aos embargos em apenso. Assim, traslade a petição mencionada para os autos dos embargos, certificando-se. Regularizados, tornem aqueles autos conclusos. Destarte, quanto ao bem penhorado garantidor da execução, em razão da anuência da exeçúente diante do regular depósito da executada, expeça-se o competente mandado de levantamento. Intimem-se.

2006.61.27.000327-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA Preliminarmente, providencie a Exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias, o apensamento destes autos à outros idênticos processos, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global.

2006.61.27.002274-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI COMIN) X GTR GRUPO TECNICO RADIOLOGIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP252887 JOSEVALDO DUARTE GUEIROS E ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP247165 ELIANA APARECIDA VERA)

Isso posto, acolho a presente exceção de pré-executividade, para declarar a decadência dos débitos referentes às competências anteriores a 01.08.2001, de todas CDAS que embasam a execução e, conseqüentemente, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam de Celso Kalid. Prossiga-se com a execução em relação à empresa e demais sócios e aos períodos sudseqüentes (de 02.08.2001 em diante), devendo o INSS proceder à retificação das aludidas CDAS com a exclusão dos valores indevidos e apresentar o valor atualizado, já com as exclusões aqui determinadas. Arcará o INSS com o pagamento de honorários advocatícios ao executado excluído da execução Celso Kalid, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento

2006.61.27.002861-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG NEIMASIL LTDA ME (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.27.002864-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X SEBASTIANA LOURDES TAVARES LISSI DROG ME

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exeçúente requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Intime-se.

2007.61.27.002755-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SILVANA APARECIDA ZAZINE CONSENTINE (ADV. SP136469 CLAUDIO MARANHO)

Recebo a apelação interposta às fls.81/85, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.27.003475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X ALBA ALUMINIO BRASIL AUSTRALIA LTDA

Preliminarmente, comprove a(o) Exeçúente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar bens em nome

da Executada. Intime-se. Após, tornem-se conclusos.

2007.61.27.003732-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indique a Fazenda do Município, no prazo de cinco dias, a maneira que espera ser procedida a liquidação do crédito cobrado, indicando banco, agência e conta para a correção. Intime-se.

2007.61.27.004789-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PICOLI E CIA LTDA

1. Tendo em vista o ofício retro, recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nos autos da deprecata lá distribuída. 2. Após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004938-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.27.005311-2 - MUNICIPIO DE AGUAI (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se ao SEDI para regularização nos termo da manifestação retro. Após, intime-se o subscritor do pedido para que o regularize com a respectiva assinatura. Cumpram-se.

2008.61.27.001552-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X TORINO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 4- Intimem-se.

2008.61.27.001553-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X DANIEL PIPANO X ABRAHAN PIPANO X TORINO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 4- Intimem-se.

2008.61.27.001554-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X DANIEL PIPANO X ABRAHAN PIPANO X TORINO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intimem-se.

2008.61.27.001555-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Desta forma, inviável o acolhimento da pretensão da excipiente, que é parte legítima para compor o pólo passivo desta demanda. Posto isso, rejeito o incidente de exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução. Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se.

Expediente Nº 1814

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.02.006673-0 - ANTONIO DELDUCA E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor Guido José Saccoccio (fl.189), manifeste-se a CEF no prazo de dez dias. 2. Intimem-se.

2003.61.27.001746-1 - JORGE PINTO LEONARDO E OUTRO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intimem-se os autores para que, em dez dias, manifestem-se sobre os depósitos e sobre o pedido de extinção da execução.

2004.61.27.000718-6 - CELSO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP087297 RONALDO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e

suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 176/177. 4. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Marcio Roque, OAB/SP 214.580. 5. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença 6. Intime-se.

2004.61.27.001568-7 - PAULO BEZERRA LOPES (ADV. SP068116 ALBERTO COSTA E ADV. SP143596 FABIO ANDRE ALVES COSTA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela Caixa Econômica Federal e Caixa Seguros S/A em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vistas às partes contrárias para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002366-0 - JOSE JORGE ROSADO (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a expressa concordância da parte impugnada, reconhecendo, portanto, o excesso da execução, acolho a pre-sente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 4.280,21 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Proceda-se ao levantamento, em favor da parte autora, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 4.280,21. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, a diferença de R\$ 721,27 relativa ao excesso de execução. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC. Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2005.61.27.000507-8 - SILVIO SALVADOR SPOSITO (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Embora tempestivamente interposto o recurso de apelação de fls. 276/302, deixo de recebê-lo em razão da inobservância no recolhimento das custas no estabelecimento bancário próprio, conforme a regra prevista no artigo 2º da Lei 9.289/96. 2. Após o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. 3. Intimem-se.

2005.61.27.000958-8 - EMILIA APARECIDA MEGA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal em face de execução de sentença promovida por Emilia Aparecida Mega, ao fundamento de inexistência de extrato comprovando saldo em janeiro de 1989, de maneira que não se tem o título executivo (fls. 133/136). A parte exequente discordou e pediu diferenças complementares (fls. 141/144). Relatado, fundamentado e decidido. A questão relativa à existência de extratos restou preclusa, tendo inclusive a sentença já transitado em julgado (fl. 121). Observo que à fl. 16 há um extrato demonstrando ter havido em 01.02.89 saldo anterior, ou seja, saldo existente no dia 31.01.1989. Nesta seara, a desoneração pretendida pela executada só pode se dar nesta fase do processo com a efetiva prova do fato modificativo ou extintivo do direito da exequente, o que a CEF não logrou no presente feito. Desta forma, ainda que em sede de impugnação, não basta a arguição da inexistência de prova do saldo, pois se a questão até o momento não foi levantada é defeso reconhecê-la agora, a partir de meras alegações. Por outro lado, em face da exigüidade e celeridade do rito da impugnação, preclusa também se encontra a possibilidade da realização de prova documental pela executada. Nestes termos, faz-se mister o levantamento do valor depositado em garantia (fl. 132), pois se trata de verba incontroversa nesta execução, afastando-se, portanto, as questões trazidas na impugnação. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento. Sem prejuízo, em face da petição de fls. 141/142 e seus documentos (fls. 143/144), diga a CEF, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

2005.61.27.002350-0 - MARIA BREDI MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 134/136. 4. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 5. Intimem-se.

2007.61.27.001183-0 - NILDE TEREZA CAMAROTA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001205-5 - JOSE PAN PERINOTTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001488-0 - ADEMAR CALIO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI E ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1817

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000465-0 - MARIA CRISTINA DE SOUZA TANGERINO E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000123-8 - MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2004.61.27.000402-1 - ROMILDO MORETTI E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual requerimento do interessado. 3. No silêncio, retornem ao arquivo. 4. Intime-se.

2004.61.27.000546-3 - ZAIRA BALLICO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI E ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a informação retro, proceda-se ao cancelamento do alvará nº 13/08, certificando-se. 2. Expeça-se alvará em favor do patrono da autora indicada no despacho de fl. 196. 3. No mais, publique-se o despacho de fl. 196. 4. Intime-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS 196 1. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada à fl. 191 que monta em R\$ 11.273,39 (onze mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), a favor do advogado Dr. Antonio Franco Barbosa Neto, OAB/SP 95.459. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 191), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 2.255,57(<Tecler <RET> para continuar> Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil.

2004.61.27.001100-1 - ALZIRA LUIZ E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2004.61.27.002466-4 - IRENE LEOPOLDINO FADINI (ADV. SP164786 SIRONEI CARVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP195657 ADAMS GIAGIO E ADV. SP206573 ARNALDO JOSE COELHO JUNIOR) X BRADESCO S/A (ADV. SP214522 GABRIELA MARTINS NAGAO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

1. Dê-se vistas às partes dos documentos juntados às fls.451/453 pelo prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002548-6 - ADOLPHO MATTOS BARRETTO FILHO E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.02.006822-0 - UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X UNIAO FEDERAL

1. Recebo o agravo retido de fls. 163/164. 2. Dê-se vistas ao agravado para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. 3. Após, venham os autos conclusos para os fins do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000515-7 - MARINA TOFOLI TORRES E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002396-2 - JULIA GOMES CAZAROTTO E OUTROS (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000054-1 - VALDIR ANTONIO BARALDI (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000777-8 - EMILIA APARECIDA MEGA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001332-8 - LUIS CARLOS MOREIRA BARRETO E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001798-0 - TRAMASSEY AUTO PECAS LTDA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X CLELIA BRAIDO COSTA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Noticiada a impossibilidade de acordo entre as partes, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. 2. Requerem os autores a produção de prova pericial contábil a fim de comprovar a ilegalidade da sistemática de reajustes adotada pela ré. Assim, defiro a prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Sr. Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/ISP sob nº 150.354/O-2, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de trinta dias. 3. Faculto às partes,

prazo de cinco dias, a indicação de quesitos e assistente técnico. 4. Fixo os honorários periciais provisórios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a autora providenciar no prazo de dez dias o depósito de tal quantia em conta à disposição do juízo. 5. Intimem-se.

2007.61.27.000515-4 - DIVINO ANTONIO VERGILIO (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA) X ADELINA CAETANO HENRIQUE (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA E ADV. SP227284 DANIELI GALHARDO PICELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X PAULO CESAR DE LIMA (ADV. SP043983 MARIA SUELI MARQUES E ADV. SP250453 JORGE LUIZ MABELINI)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelos autores e Construtora Menin, bem como o pedido de depoimento pessoal dos autores. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do rol de testemunhas, a fim de se verificar a necessidade de deprecar ou não o ato. 3. Em igual prazo, deverão declinar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. 4. Intimem-se.

2007.61.27.003397-6 - LUCIA HELENA MILANEZ VASCONCELOS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista-SP. 2. Recolha a autora, no prazo de 10 (dez) dias as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.004579-6 - JOSE ANTONIO GRANDE (ADV. SP169970 JOSELITO CARDOSO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004628-4 - JOSE SILVERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005073-1 - GILBERTO CAMILO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005077-9 - LAUDELINO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005085-8 - MARCOS APARECIDO MARIANO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005176-0 - ANTONIO TESOLIM DA COSTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005177-2 - ARMANDO DIAS ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005178-4 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005179-6 - EVARISTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005181-4 - ADEMIR BERNABE MOREIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005194-2 - VANDERLEI RODRIGUES THOMAZ (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000421-0 - JOAO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000425-7 - MANOEL LUIZ FELISBERTO - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000427-0 - MARIA JOSE DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000441-5 - ANTONIO DONIZETI SABIA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000442-7 - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000486-5 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000504-3 - SIDINEY DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000639-4 - DEISI ORMASTRONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000798-2 - ANA MARIA BICALHO JUNQUEIRA GUERRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000799-4 - NELSON GUERRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000807-0 - MARIA MORETO BELARDIM (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000824-0 - JOAO JACHETTA (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001040-3 - ANESIA SOARES SURIAN (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001065-8 - AIRTON PEDRO VICENTE (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001126-2 - MALVINA SOQUETI QUIMENTONI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001127-4 - MARIA LAURA VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias provova a integração do pólo ativo da demanda do demais sucessor apontado no documento de fl. 21, ou traga aos autos o termo de nomeação do inventariante. 3. Intime-se.

2008.61.27.001131-6 - ROBERTO DIVINO VIBRIO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001132-8 - SILVANA MARIA BACHIEGA BOSCO ROCHA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001134-1 - VERA LUCIA ANANIAS COTRIM E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001272-2 - JOSEFINA PORFIRIO OSSAIN (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001274-6 - EMERSON CALVE FRANQUES (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001276-0 - MARIZE DE FATIMA SATKEVIC (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

- 2008.61.27.001277-1** - SONIA MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001278-3** - ODAIR DONIZETI BRUZOLATO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001279-5** - BENEDITO DUTRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001283-7** - JOAO ALFREDO CASSIMIRO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001284-9** - JADIR FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001318-0** - APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001320-9** - MARIA CIPOLETTA ANAIA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001322-2** - JOSE LUIS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001328-3** - ERNESTO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001331-3** - DANIEL ALVES PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001333-7** - MARCIO VITOR (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001335-0** - FRANCISCO TICCOTTI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.
- 2008.61.27.001339-8** - DANIEL ALVES PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001340-4 - VICENTINA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001385-4 - JORDAO JOAQUIM DA FONSECA (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001386-6 - JORDAO JOAQUIM DA FONSECA (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001401-9 - EUNICE LATARINI TOFOLI (ADV. SP255033 ADALIA TAVARES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001416-0 - JOSE SARTORI NETO E OUTRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001417-2 - JOSE SARTORI NETO E OUTRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001418-4 - ANGELINA GASPARI BERMUDEZ (ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.27.001302-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000515-4) CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X DIVINO ANTONIO VERGILIO (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA)

1. Fls. 19/29: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expendidos. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1818

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.002527-5 - DANIEL RACHID CARVALHAES E OUTROS (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO E ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI E ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual requerimento do interessado. 3. No silêncio, retornem ao arquivo. 4. Intime-se.

2004.61.27.001604-7 - MARIA DAMALIO BORATO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual requerimento do interessado. 3. No silêncio, retornem ao arquivo. 4. Intime-se.

2004.61.27.002391-0 - NAIR PETRI LOURENCO (PROCURAD CARLOS ANDRE FALDA(OAB 211.733)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.164/175: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 12.064,30 (doze mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.000408-6 - MARIA INES RIBEIRO CUSTODIO (ADV. SP114615 ROSANGELA RIBEIRO CUSTODIO E ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.260,20 (dois mil, duzentos e vinte seis reais e vinte centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.002349-8 - VALDEMAR VERDENACE - ESPOLIO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolven-do-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para:Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado.A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros morató-rios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Ci-vil.Arcará a Ré com o pagamento de honorários advocatí-cios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes.Custas, ex lege.

2007.61.27.000417-4 - MARIA ANTONIETA ANDRADE FERNANDES (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Considerando a manifestação expressa da autora sobre a impugnação, desnecessária sua intimação para contestar. 3. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em favor do Dr. Cássio Alexandre Dragão, OAB/SP 188.695. 4. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial de Campinas para elaboração dos cálculos de liquidação nos termos da sentença proferida nestes autos. 5. Intimem-se.

2007.61.27.001143-9 - ANA LUCIA PENA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolven-do-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para:Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais a-cima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987.A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros morató-rios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Ci-vil.Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatí-cios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes.

2007.61.27.001463-5 - JOAO BATISTA MARTINS E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolven-do-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para:Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais a-cima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987.A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros morató-rios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Ci-vil.Arcará a Ré com o pagamento de honorários advocatí-cios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes.Custas, ex lege.

2007.61.27.002855-5 - ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatí-cios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002877-4 - JOAO CARLOS SALVADOR (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002882-8 - RENATO OLIVEIRO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002884-1 - ALOISIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002896-8 - MARCOS JACINTO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002903-1 - ROBERTO MONACO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.003479-8 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolven-do-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para:Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado.A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros morató-rios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Ci-vil.Arcará a Ré com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes.Custas ex lege.

2007.61.27.003482-8 - ELEDE MARIA ANTONIALLI (ADV. SP206187 Daniela Reis Moutinho E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolven-do-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para:Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado.A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros morató-rios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Ci-vil.Arcará a Ré com o reembolso das custas despendidas e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes.

2008.61.27.000895-0 - JOSE GERONIMO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a cópia do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de indeferimento da petição inicial nod termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. 3. Intime-se.

2008.61.27.001280-1 - SEBASTIAO MACEDO FILHO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001281-3 - JOSE XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001282-5 - LEVINO MARTINS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001327-1 - JOAQUIM FUSCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.002069-0 - ADAO JOSE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP244092 ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) 5 DIAS PARA AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.27.000969-5 - ANTONIO RAUL CAMPANHA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2003.61.27.001331-5 - MARIO SERGIO LAZARINI E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2003.61.27.001540-3 - JOSE OSVALDO HONORIO - ESPOLIO(LUIZ HELENA MEYER HONORIO) (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2003.61.27.001589-0 - MARCOS ANTONIO LIPPI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2004.61.27.000494-0 - MARIA IMACULADA SILVERIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.146/147: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.367,90 (Dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001129-3 - SEBASTIAO PINTO E OUTROS (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.157/174: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 24.511,98 (Vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001607-2 - MARIA HELENA APOLINARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2004.61.27.001622-9 - IRACEMA SAMARQUIS E OUTRO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.88/90: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 6.300,02 (Seis mil e trezentos reais e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002113-4 - OLIVIO ANTONIO GUGLIELMONI (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.140/142: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 24.253,44 (Vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002298-9 - VALDEMAR APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.131/133: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 566,17 (Quinhentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002623-5 - JOSE RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.126/128: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.550,19 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.000392-6 - TIAGO ALEXANDRE POMPEU (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.134/142: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 707,29 (Setecentos e sete reais e vinte e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.001315-4 - SUELI LUCIO PEREIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP092904 HUMBERTO RIGAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2005.61.27.001607-6 - AMELIA AUGUSTO CORVERA (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.105/108: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.205,04 (Três mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.001876-0 - SALEM NAUFEL (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.145/175: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.127,75 (Três mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.002001-8 - LUIZ DESUO E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.180/189: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 977,23 (Novecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.002159-0 - LUCIA TAVARES CARVALHO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2006.61.27.000029-2 - ANA APARECIDA SALVATTO DE QUEIROZ (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/115: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.179,90 (Um mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.000107-7 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.165/179: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.906,23 (Um mil, novecentos e seis reais e vinte e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.000565-4 - JOSE RUY JUNQUEIRA ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos

cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2006.61.27.002320-6 - HUMBERTO MONTEFUSCO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2006.61.27.002657-8 - NELSON MESTRINEL E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.58/59: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 8.780,92 (Oito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002658-0 - NELSON MESTRINEL E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.88/89: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 21.500,65 (Vinte e um mil e quinhentos reais e sessenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002838-1 - PEDRO RIVELINO E OUTRO (ADV. SP251795 ELIANA ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.102/113: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 6.626,55 (Seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000161-6 - ELIZA GUERRA LONGO E OUTROS (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.103/110: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.955,36 (Dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000292-0 - LUCIA APARECIDA TENORIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.71/72: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.975,75 (Nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001484-2 - GILDA JACHETTA BARROS E OUTROS (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO E ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.129/136: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.272,50 (mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por

cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.27.004114-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO BASTONI ME E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exeqüente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.27.004454-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SAO JORGE CEREAIS LTDA E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exeqüente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.27.005017-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUIZ AMERICO CAVEANHA

1. Preliminarmente, intime-se a exeqüente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.27.005021-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CILMARA APARECIDA ZANIBONI MANCINI E OUTRO

1. Preliminarmente, intime-se a exeqüente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.27.005142-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO BASTONI ME E OUTRO

1. Preliminarmente, intime-se a exeqüente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.27.000666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTO POSTO TUCANO LTDA E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exeqüente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.27.000677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADO COUTO E GRANITO LTDA E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exeqüente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.27.000763-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DE BRITTO COML/ ELETRONICA LTDA X MAURO SANCHES DE BRITTO E OUTRO

1. Preliminarmente, intime-se a exeqüente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente Nº 1

RECURSO DE SENTENÇA CRIMINAL

2006.61.81.008394-5 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

... Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário. Intime-se.

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente Nº 3

RECURSO DE SENTENÇA CRIMINAL

2001.61.05.008638-2 - MOISES BRAGA (ADV. SP137262 JOSE FRANCISCO PACOLA E ADV. SP104285 PAULO CESAR FERREIRA E ADV. SP141930 SIMONE DONATINI RODRIGUES E ADV. SP140149 PEDRO PESSOTTO NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES)

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pelo Ministério Público Federal em face do acórdão proferido pela Turma Recursal Cível e Criminal do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP que, por unanimidade, deu provimento ao recurso do réu para declarar a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95 (fls. 435/438).(…)Assim, ADMITO o presente incidente de uniformização e determino a remessa dos autos à Turma Nacional de Uniformização. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***PA 0,10 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 696

ACAO MONITORIA

2003.60.00.006979-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

1. f. 103. Defiro. 2 . Diga a autora.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0009465-0 - JOEL MARTINS GARCIA (ADV. MS001856 DIRCE M. G. DO NASCIMENTO) X HELIO MARINO WEBER (ADV. MS001856 DIRCE M. G. DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Tendo em vista a informação de f. 113, torno nulo o Precatório nº 029/95-SD01. Recolha-se o instrumento e archive-se em pasta própria. Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização do valor dos créditos dos autores, bem assim da verba honorária. Após, intimem-se as partes e expeçam-se ofícios requisitórios

97.0000507-0 - SAVANA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E

ADV. SP063529 JOSE ALVES FILHO E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP149631 DOUGLAS ROGERIO LEITE E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes do trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 2003, a autora havia constituído dois advogados, José Ramirez e José Alves Filho. Em 1997 (f. 234), José Ramirez substabeleceu os poderes a ele conferidos ao advogado Douglas Rogério Leite, com reserva de iguais. José Alves Filho renunciou à verba honorária em favor de Luciana de Souza Ramires Sanchez (f. 504). José Ramires faleceu em 1999. Portanto, seus herdeiros fazem jus aos valores referentes aos honorários advocatícios, proporcionais ao trabalho desenvolvido pelo de cujus. Posteriormente, a autora constituiu como patronos os advogados da sociedade José Pascoal Pires Maciel Advogados e Associados, conferindo poderes a Lúcia da Costa Moraes Pires Maciel, Luciana S. Ramires Sanchez e Fernando da Cruz Alves. (f. 412). Lúcia da Costa Moraes Pires Maciel também renunciou à verba honorária em favor de Luciana. Diante disso, intimem-se os advogados Douglas Rogério Leite e Fernando da Cruz Alves dos termos do item 2 do despacho de f. 486. Do mesmo modo, os herdeiros de José Ramires deverão manifestar-se sobre o levantamento dos honorários referentes ao trabalho realizado pelo de cujus. DESPACHO DE F. 486: Intimem-se os patronos do autor para indicarem o nome que deve ser expedido o ofício requisitório referente a honorários advocatícios.

98.0004952-5 - FLAVIO ARISTONE (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE E ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifestem-se as partes, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito.

1999.60.00.003065-5 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimem-se a perita judicial para prestar esclarecimentos, no prazo de dez dias, nos termos das petições de f. 463-70 e 472-8. F. 494-5. Defiro o pedido de assistência simples da União. F. 496. Ciência às partes (f. 496: A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para autorizar a execução extrajudicial e impedir os depósitos das prestações, nos termos do voto do DES. FED. RAMZA TARTUCE, acompanhada pelo voto do JUI FED. CONV. HIGINO CINACCHI. Vencido o Sr. Relator que negava provimento ao agravo. O PERITO APRESENTOU OS ESCLARECIMENTOS.

1999.60.00.005450-7 - CARLOS GILBERTO ALBANESE CHAVES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 86-7). F. 88. Indefiro. A Dr^a Alessandra Lopes Novaes não tem procuração nos autos. Intimem-se. Após, sem manifestação, archive-se

2000.60.00.005723-9 - MARIA PINHEIRO NAKADA (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X MARIO TOSHIO NAKADA (ADV. MS005894 EVALDO LUIZ RIGOTTI E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intimem-se os autores, na pessoa de seus procuradores, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

2001.60.00.002132-8 - LUIZ MANOEL DE FARIAS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Converto os autos em diligência para juntada de petição. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias (sobre o pedido de assistência simples da União)

2002.60.00.004772-3 - SEBASTIAO FRANCISCO GARCIA FERNANDES (ADV. MS008219 CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Indique a exequente Caixa Econômica Federal bens passíveis de penhora de propriedade do executado

2002.60.00.007528-7 - ANDRE DE ALMEIDA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de

aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

2003.60.00.005641-8 - MARCIA REGINA JABRA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES)
Manifeste-se a Caixa Seguradora S.A., esclarecendo se pretende produzir outras provas.

2005.60.00.000612-6 - ROBERVAL CHAVES DO CARMO (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X CIPRIANO DEVECHI (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X WALTER DA SILVA BARBOSA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X REINALDO MELANIO PERALTA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X CLEBIO PEREIRA VASCONCELLOS (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre os documentos de fls. 1081-1101

2005.60.00.002691-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001112-2) JOAO MARTINS FILHO (ADV. MT003060 JOAO PERON E ADV. MT007635 JUAN DANIEL PERON) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
F. 295-296, 299-360: Manifeste-se o autor.

2006.60.00.009764-1 - ELIETE ALVES VIEIRA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2007.60.00.004249-8 - JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.004482-3 - FATIMA DAS GRACAS VAZ VILELA (ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004968-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X CESAR AUGUSTO MAIA GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
1)A certidão de f.27 deverá ser regularizada.2) Intime-se a autora para que dê andamento ao processo.

2007.60.00.008209-5 - JOFREY JANEIRO SILVA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)
Manifeste-se o autor, sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2008.60.00.000689-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG E ADV. MS007620 CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES) X OSMAR PEREIRA BASTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VIVO S/A (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS009498 LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.005054-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL I (ADV. MS007252 MARCELO SORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquite-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0001592-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RAIMUNDO NUNES DE SOUZA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X ELETRICA DOIS LTDA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO)

Intime-se o executado Raimundo Nunes de Souza para depositar judicialmente o valor equivalente.

2005.60.00.000716-7 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA TERESA BALSANI DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1)A certidão de f. já deverá ser regularizada .2) Diga a exequente.

Expediente Nº 697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0005440-4 - RAMAO CORREIRA DE MATOS (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X WALTER PINHEIRO FROES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JOAQUIM CORREIRA MARQUES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ELIO TOYOSHIGUE TANAKA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X KEICO TAKAHASHI (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X NERCI FERREIRA SIMPLICIO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X DIMAS CELSO ALCANTARA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JORGE TAVARES DA SILVA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X DELCINO FERNANDES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X MAURO DE ALMEIDA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X LUIZ YOSHIHIDE HONDA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JOAO WILSON GONCALVES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X OSMAR CREPALDI (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X LEONICE SANTANA MATOS (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X CLAUDIOMIRO COSTA DE MENEZES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X MARYELSE TORRES MOURA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X VALDEVINO RODRIGO DE CAIRES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X PEDRO COSTA DE MENEZES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JAIME VIEIRA DE ARAUJO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X MANOEL INACIO RAMOS (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ANTONIO PINHEIRO FROES FILHO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ANTONIO ARAUJO DE LIMA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ORLANDO VERONEZE (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JOAO NOIA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JOSE LAURENTINO DE SOUZA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X OTAVIANO LUIZ THIAGO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JACIRA CANDIDA COELHO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X SEBASTIAO VERCOSA LIMA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X MARIO DA SILVA CHAVES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ELIAS COSTA DE MENEZES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X EURICO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X VALTER LUIZ FERREIRA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ESTELO BARBOSA NOVAES (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JOSE BATISTA FILHO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JOSE APARECIDO ANTONIASSI (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X JOAO NETO DO NASCIMENTO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ALBERTO JOSE VIEIRA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X MARCOS BENTO RAIMUNDO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X WALDEMAR JOSE SANTANA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X CLAUDIONOR BARROS (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X SILVIO VIANA DOS SANTOS (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X TOSHIFUMI YASUNAKA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X SERGIO BENTO RAIMUNDO (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X ISAIAS DE ARRUDA DA SILVA (ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) E ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, archive-se

2000.60.00.006015-9 - NOEMIA BOTTI SCHMITT (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E ADV. MS003203 MERLE CAFURE)

Manifestem-se os réus sobre a petição de f. 344-5.

2002.60.00.006969-0 - IVO MICHARKI (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 551-2). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2005.60.00.009973-6 - VIDRACARIA CRISTAL LTDA (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

As partes estão bem representadas (f. 31, 93 e 150). Inexistem questões pendentes. Os pontos controvertidos são: (1) abusividade dos juros: (2) abusividade da comissão de permanência: (3) ilegalidade da TR, e (4) eventuais atrasos verificados nas liberações das parcelas. Os pontos 1 e 3 são unicamente de direito, enquanto que os pontos 2 e 4 são de direito e de fato. Em cinco dias, digam as partes de pretendem produzir provas quanto a estes pontos (2 e 4), especificando-as, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.007888-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006188-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDSON JOSE DE FARIAS E OUTROS (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU)
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.004930-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003429-5) ALIPIO RODRIGUES (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

Expediente Nº 698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000180-5 - ANA MAGNOLIA CAMACHO CUELLAR (ADV. SP006617 BERNARDO RIBEIRO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALCIDES DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

95.0001285-5 - NELSON KOHATSU (ADV. MS011440 TATIANA COSTA ANACHE E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X RENATO VARGAS ELISBAO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X MARIA DA GLORIA VIANNA CAMPAGNOLI (ADV. MS011440 TATIANA COSTA ANACHE E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X KOEI YAMAKI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X MARLI TELJI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BERENICE TELJI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X ALVARO CAMPAGNOLI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO)

F. 160. Desarchive-se. Aguarde-se por dez dias. Sem manifestação, ao arquivo. Anote-se a procuração de f. 161

1999.60.00.000042-0 - RUTH VIEIRA DA SILVA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X JOSE MILTON PADILHA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X ANTONIO DE SOUZA LIMA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X MILTON DANILO MARQUES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Desarchive-se. Fls. 193-4. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias

1999.60.00.002093-5 - MARIA SHIRLEI PAES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Desarchive-se. Fls. 143-4. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias

1999.60.00.003014-0 - FATIMA ZILMARA CERIOI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CLEOMAR ANTONIO CERIOI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 635-6). Registre-se para sentença

1999.60.00.004073-9 - JAIR UBALDO REY (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X JACY MEDINA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Desarchive-se. Fls. 159-60. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias

2000.60.00.004552-3 - CIRINEU BRUSCHI (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH E ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documento de fls. 189-194, no prazo de dez dias.

2000.60.00.004738-6 - BENEDITA STELLA TASSI SILVA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ABIEZER ALVES DA SILVA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB-MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Manifestem-se os autores, em quinze dias, sobre o pedido de extinção de f. 263 e documento de f. 264-7.

2001.60.00.003708-7 - FABIO SANCHES (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

À vista da certidão de f. 169 verso, em substituição, nomeio como perita a Dr^a. LÍDIA SATSICO ARACAQUI AYRES - Reumatologista, com endereço à rua Amazonas 829, nesta, telefone 3321-2844. Intime-a da nomeação, esclarecendo-a de que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, pelo que seus honorários serão pagos pela Justiça Federal, no valor máximo da tabela do Conselho. Caso aceite o encargo, deverá indicar, ao oficial de justiça, data, hora e local para o início da perícia, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de que as partes possam ser intimadas. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 dias, a contar da data designada

2002.60.04.000861-3 - WANDERLEY SERRA RODRIGUES (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X VIRGULINO TEODORO SOBRAL DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X HELIO CANDELARIO SAMANIEGO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ANDREIA FERREIRA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X VICENTE LEITE DE SOUZA FILHO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X IVAN NILO AROS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ADEMIR SOARES DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documento de fls. 115-117, no prazo de dez dias.

2003.60.00.005940-7 - SIMONE MORETI NOGUEIRA (ADV. MS010127 GLAUCE PAES VILELA) X JONNY PELUSCH MANHAES (ADV. MS010127 GLAUCE PAES VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 154-5. Diga a CEF, em dez dias. Intimem-se os advogados dos autores, inclusive o que acompanhou o processo até 22.9.2005, para que declinem o nome do beneficiário que deverá constar do alvará para levantamento dos honorários sucumbenciais

2005.60.00.000126-8 - ROBERTO DE ABREU AMARAL (ADV. MS003214 ORLANDO PEREIRA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante da renúncia de f. 88, nomeio, em substituição, o Dr. LUIZ FERNANDO DA FONSECA SISMEIRO - Ortopedista, Trav. Joaquim Távora 48, fone 3321-3928 e 3321-4226 ou rua Rodolfo José Pinho nº 1506 - Policlínica da Polícia Militar, fone 3341-4442. Intime-o da nomeação, bem assim dos termos do despacho de f. 79

2006.60.00.003994-0 - TANIA PAIM CODORNIZ (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido da autora de f. 271. Anote-se. Intime-se.

2006.60.00.005575-0 - ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA ABRAO (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 392-413. Mantenho a decisão agravada. Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a contestação apresentada às fls. 252-62. F. 430. Anote-se

2006.60.00.009700-8 - NEUDA MARIA DA SILVA (ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2006.60.00.009984-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS - ABNT (ADV. SP101120 LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP136157 GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO E ADV. SP186669 DANIELLE JANNUZZI MARTON) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga o réu sobre a petição e guia de depósito de fls. 165-169 e 181

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0003136-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANNA ARAUJO DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido da expedição de alvará para levantamento do valor referente à arrematação em favor do exequente.
2- Tendo em vista a informação de f.186, no sentido de que a competência para registros referentes ao imóvel matriculado sob o nº 164.168 é da 3ª Circunscrição Imobiliária, a arrematante deverá apresentar os documentos necessários no cartório competente. 3- Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 947

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.02.004711-8 - LAURA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X LUIS CARLOS RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X GRAZILEI RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X FERNANDA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X DANIEL RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X BRUNO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X PAMELA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE RODRIGUES COLMAN

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada. Cite-se a Autarquia Federal e intimem-se. Ao SEDI para a inclusão no pólo ativo da Sra. Maria José Rodrigues Colman

Expediente Nº 952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000049-1 - MARIA LUISA BECKMAN (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X ZAIDEE LUIVAR PIEPER (ADV. PR011658 MUNIR GUERIOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000002 MOISES COELHO ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. Dê-se vista à parte autora (apelada) para contra-razões, no prazo legal. Comprove a União o cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.2001261-9 - SEBASTIAO PIRES DE ARAUJO (ADV. MS005679 LUIZ CLAUDIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 168.

1999.60.02.001482-5 - MARIA TELMA ALENCAR OHIRA (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS E ADV. MS003164 ILTON APARECIDO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2002.60.02.000296-4 - JAIR DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO O FEITO SEM APECIAÇÃO DE MÉRITO** em relação à **UNIÃO FEDERAL**, ante a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Em relação ao **INSS**, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), valor a ser partilhado pelos réus, sujeitando-se à execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais ao médico nomeado à fl. 83. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2002.60.02.002179-0 - MARIA GUEDES DE LIMA (ADV. MS009021 ANDREIA CARLA LODI E FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) Fls. 86/87. Defiro. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para que informe o atual endereço da autora. Com a vinda das informações, faça-se imediata conclusão. Intime-s.

2006.60.02.000254-4 - MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu/apelante, às fls. 220/227, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor/apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, sob cautelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.02.000973-3 - JOEL FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao **INSS** que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço sob condições especiais, exercido pelo autor no período de 01.03.1987 a 28.04.1995 (art. 57, 5º, da Lei n. 8.213/91). Condene o **INSS** ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o reembolso das custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 22), bem como a isenção da Autarquia Federal. Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.005576-7 - IZAURA FERNANDES DA CUNHA FERREIRA (ADV. MS006618 SOLANGE AKEMI YOSHIKAWA SARUWATARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Desentranhe-se a Secretaria a petição de fls. 37/39, uma vez que se trata de contra-fé. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.02.000523-9 - MARIA APARECIDA DIMAS DA SILVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na vestibular (art. 269, I, CPC), condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício precedente (NB n. 31/100.273.839-0), com a aplicação do índice integral do IRSM (39,67%) no mês de fevereiro de 1994, conseqüentemente alterando a RMI do benefício atualmente percebido pela parte autora (NB n. 36/114.209.165-9), com o pagamento das diferenças apuradas, respeitando a prescrição quinquenal, a partir da distribuição da presente ação. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o **INSS** ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. É indevido o reembolso das custas processuais, tendo em conta que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 19), bem como a isenção da Autarquia Federal. Como se observa no documento de folha 29, emitido pela Autarquia Federal, a diferença mensal devida para a parte autora é de aproximadamente R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), o que implica na não submissão da presente decisão ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.004931-0 - ANTONIO FONTANA (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.003137-0 - QUIRINO RAMOS DA ROSA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O benefício de pensão por morte não é objeto de requerimento nos presentes autos, razão pela qual o pleito de folhas 270/272 resta indeferido. Fls. 286/287: considerando que Henrique Quirino Pavoni Rosa completou 18 (dezoito) anos de idade, em fevereiro de 2008, intime-se a procuradora da parte autora para que regularize a procuração em relação àquele, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, defiro o pedido de sucessão processual de fls. 286, em relação a Hosana de Fátima Pavoni, Cláudia Irma Pavoni Rosa e Cláudio Antônio Pavoni Rosa. Tendo em vista o noticiado pelo INSS nas folhas 279/284 justifique fundamentadamente a parte autora se ainda há interesse processual no julgamento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Ao SEDI para as alterações cabíveis.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0003607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OSMAR PINHEIRO DE SOUZA (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS005081 PEDRO ARTHR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ERONDINA ALVES DA SILVA (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS005081 PEDRO ARTHR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRACYNEIA RIBEIRO GONCALVES (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS005081 PEDRO ARTHR DE FIGUEIREDO E ADV. MS008239 OSMAR MARTINS BLANCO) X AUTO MECANICA E ACESSORIOS DOIS IRMAOS LTDA (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS005081 PEDRO ARTHR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm algo a requerer. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.60.02.002536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X KALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 181: Defiro o pedido de penhora on line de recursos encontrados em contas e/ou aplicações financeiras, dos executados, através do BACEN. Cumpra-se.

Expediente Nº 953

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.02.004712-0 - MARIA DEUZITE FAMA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.60.02.002310-6 - CELIA SUMARA ESCAVASSINI (ADV. MS012098 RODRIGO BINOTTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora apresentou quesitos à fl. 11, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.60.02.002570-0 - TEREZA GAIA ADA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Contudo, observo que no item 2.1 da petição inicial, a autora requer a concessão da tutela antecipada após a instrução probatória, ou seja, por ocasião da prolação da sentença, razão pela qual apreciarei o pedido naquela oportunidade. Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2008.60.02.002571-1 - CLAUDENIR FREIRE DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50). Como se vê, o autor pretende a apreciação do pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença, razão pela qual analisarei o pedido naquela oportunidade. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício assistencial depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico TAKEO OHIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:

(...) Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Douradina/MS, solicitando a indicação de profissional de seu quadro de Assistentes Sociais para a realização de perícia sócio-econômica do autor, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 dias, tornando viável a intimação das partes. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 957

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.60.02.000906-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001537-3) EVANGELO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AIRON GOES DOS SANTOS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AMAURI DA SILVA REIS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X ARIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AURINDO BARBOSA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DAVID DA CUNHA BELIDO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DEUSDEDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X GILMAR DA COSTA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN)

Isso posto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2007.60.02.001537-3. Intimem-se.

Expediente Nº 958

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.001476-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HENRY MONTEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Face a informação de fl. 420, manifeste-se o Ministério Público Federal. Designo o dia 23 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha de acusação Vanderlei de Jesus Alves. Requisite-se. Intimem-se. Dourados, 12 a 16 de maio de 2008.

2003.60.02.000866-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEVAIR DE MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. .PA 0,10 PRAZO: 15 (quinze) dias. AUTOS Nº: 2003.60.02.000866-1 - AÇÃO PENAL. AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ACUSADO : DEVAIR DE MIGUEL. DE: DEVAIR DE MIGUEL, brasileiro, divorciado, técnico em hotelaria, nascido aos 13/11/1956, natural de Itápolis/SP, filho de Pedro de Miguel e Mercedes Angélica Bressan de Miguel portador da CI RG nº 11.739.548 - SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 002.121.628-75. FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado para que tome ciência de que nos autos supramencionados, foi recebida denúncia que lhe imputa a prática do ilícito previsto no artigo 289, 1º, do Código Penal, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de interrogatório, designada para o dia 23 de julho de 2008, às 15:30 horas, acompanhado de advogado, sob pena de revelia. Caso não esteja acompanhado de advogado ser-lhe-á nomeado defensor dativo. SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 422-9804. Dourados/MS, 12 de junho de 2008. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

**TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

Expediente Nº 783

EXECUCAO FISCAL

2003.60.03.000172-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X EVALDO ARAUJO SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Sem custas. Levante-se, oportunamente, eventual penhora realizada. Após, com as anotações de praxe, archive-se. P.R.I.

2004.60.03.000573-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ELKI DREAN DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Sem custas. Levante-se, oportunamente, eventual penhora realizada. Após, com as anotações de praxe, archive-se. P.R.I.

2006.60.03.001096-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MENON LEAL PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo Exequente. Levante-se, oportunamente, eventual penhora realizada. Após, com as anotações de praxe, archive-se. P.R.I.

2007.60.03.000686-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X WILSON FELISARI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, diante da anulação das CDAs, conforme previsão legal do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI do código de Processo Civil. Sem honorários. Sem custas. Após, com as anotações de praxe, archive-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1151

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001806-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X DEVANIR DIAS TELES (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO)

...vista à defesa para contra-razões...

Expediente Nº 1152

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000859-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA MOREIRA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 344/008, ao Juízo Federal de Dourados-MS, para oitiva das testemunhas EDVALDO JOSÉ PACHECO e ABRAHÃO LINCOLN PONTE DE MESQUITA...

Expediente Nº 1156

EXECUCAO FISCAL

2006.60.05.000758-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X JOAO LUIZ CENCI (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X OSCAR GOLDONI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO1- Diante da decisão de fls. 146/147, desconsidere-se o item 3 do despacho de fls. 142.2- Ciência as partes da decisão de fls. 146/147.3- Aguarde-se o retorno do agravo em arquivo provisório.Intimem-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 1157

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.02.002529-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MOACYR DE LIMA FILHO (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X FABIO AUGUSTO DRECADORE (ADV. SP128156 JOSE LOPES DE AZEVEDO) X LUCIANA CRISTINA DIAS (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA)

...Intime-se o defensor do réu FABIO para apresentar as razões de apelação , no prazo legal...

Expediente Nº 1158

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000767-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X CLAUDIO RIBEIRO LOPES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO)

...Intime-se a defensora constituída do réu CLAUDIO, para apresentar razões de apelação, no prazo legal...

Expediente Nº 1160

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.05.001302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000343-8) DIVINO GONCALVES (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO para determinar a desconstituição da constrição sobre os imóveis registrados sob matrícula nºs10.294 e 14.283 no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã - MS (Execução Fiscal nº2004.60.05.000343-8, fls.105/106), reconhecendo-o integrante da posse e domínio do embargante. Proceda-se ao levantamento da penhora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Face à sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do respectivo patrono. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000510-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X MARIA DA LUZ FERNANDES DE OLIVEIRA PINTO COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PINTO COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAURO JOSE DE OLIVEIRA PINTO COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIO E REPRESENTACOES PINTO COSTA LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista que o credor às fls. 333 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora se houver.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

- 2006.60.06.000771-1** - NILSON DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 14:45h., na sede deste juízo. Intimem-se.
- 2006.60.06.000809-0** - GRACIOLA SOUZA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2008, às 13:45h., na sede deste juízo. Ao MPF para manifestação sobre os laudos juntados, pelo prazo de dez dias, devendo observar a data da audiência designada para a devolução dos autos em tempo hábil. Intimem-se.
- 2007.60.06.000244-4** - LADAIRA SOARES MERA SILVA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 11:30h., na sede deste juízo. Intimem-se.
- 2007.60.06.000290-0** - JOAO MAURICIO DE MORAIS (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2008, às 11:15h., na sede deste juízo. Ao MPF para manifestação sobre os laudos juntados, pelo prazo de dez dias, devendo observar a data da audiência designada para a devolução dos autos em tempo hábil. Intimem-se.
- 2007.60.06.000317-5** - JOVENAL ANTONIO DE ARAUJO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 13:00h., na sede deste juízo. Intimem-se.
- 2007.60.06.000389-8** - ABENACIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 11:00h., na sede deste juízo. Intimem-se.
- 2007.60.06.000429-5** - MARIA VITORIA BRITO FERREIRA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2008, às 9:30h., na sede deste juízo. Ao MPF para manifestação sobre os laudos juntados, pelo prazo de dez dias, devendo observar a data da audiência designada para a devolução dos autos em tempo hábil. Intimem-se.
- 2007.60.06.000430-1** - IZA MARA VERI CARIS (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação, para o dia 30/06/2008, às 10:30h., na sede deste juízo. Intimem-se.
- 2007.60.06.000437-4** - ALLAN SANTOS CABIANCA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2008, às 10:15h., na sede deste juízo. Ao MPF para manifestação sobre os laudos juntados, pelo prazo de dez dias, devendo observar a data da audiência designada para a devolução dos autos em tempo hábil. Intimem-se.
- 2007.60.06.000438-6** - KAUANY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação, para o dia 30 de junho de 2008, às 10:45h., na sede deste juízo. Intimem-se.
- 2007.60.06.000470-2** - ANA ROSA DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 14:15h., na sede deste juízo. Intimem-se.
- 2007.60.06.000563-9** - LUCAS GABRIEL SOUZA COSTA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2008, às 9h e 45min., na sede deste juízo. Ao MPF para manifestação sobre os laudos juntados, pelo prazo de dez dias, devendo observar a data da audiência designada para a devolução dos autos em tempo hábil. Intimem-se.
- 2007.60.06.000634-6** - FRANCISCO JUSTINO DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação, para o dia 30 de junho de 2008, às 15:15h., na sede deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000672-3 - MARCIA DE REZENDE (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2008, às 10:00h., na sede deste juízo. Ao MPF para manifestação sobre os laudos juntados, pelo prazo de dez dias, devendo observar a data da audiência designada para a devolução dos autos em tempo hábil. Intimem-se.

2007.60.06.000684-0 - DIVINAIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, para o dia 30 de junho de 2008, às 15:00h., na sede deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000732-6 - DOUGLAS PEREIRA DE MELO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2008, às 14:00h., na sede deste juízo. Ao MPF para manifestação sobre os laudos juntados, pelo prazo de dez dias, devendo observar a data da audiência designada para a devolução dos autos em tempo hábil. Intimem-se.

2007.60.06.001003-9 - JOSEFA APARECIDA PAES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 11:45h., na sede deste juízo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 105

ACAO MONITORIA

2007.60.07.000042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X MICHELLY JAQUELINE MOREIRA DE CARVALHO (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X ARISMARES SOUZA PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Chamo o feito a ordem. Tendo em vista a informação supra, determino o cumprimento do r. despacho de f. 81. Após, voltem conclusos.

2007.60.07.000358-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X NILDA MARIA NEPOMUCENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Chamo o feito a ordem. Tendo em vista a informação supra, determino seja republicado o r. despacho de f. 100. Defiro o requerido pela parte autora às fls. 93. Oficie-se. Intimem-se.

2007.60.07.000414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA ALESSIO CHELOTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000877-0 - DALVINA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31-07-2008, às 13:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinoópolis, sito na av. Adolfo Alves Carneiro, nº 1.034, Centro. Intimem-se.

2005.60.07.000987-6 - TURIBA RIBEIRO DA COSTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob os documentos de fl. 151/206, a teor do artigo 71, inciso I, alínea d da Portaria 50/2006-SE01.

2006.60.07.000016-6 - JUCILENE GONCALVES PACO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o complemento do relatório social apresentado às fls. 134/136, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado no r. despacho de fls. 126.

2006.60.07.000046-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.07.000227-8 - IRIMANO MARTINS DE LARA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Médico apresentado às fls. 143/147 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado no r. despacho de fls. 97/98.

2006.60.07.000335-0 - MAURICIO ALVES DA SILVA (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

Tendo em vista o contido na certidão de f. 185 e na informação de f. 187, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a este Juízo o endereço atualizado de Mauricio Alves da Silva. Não havendo manifestação, fica revogado o despacho de fls. 164/165. Após, voltem conclusos.

2007.60.07.000033-0 - OLINDA FEITOSA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo médico apresentado às fls. 110/111, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado na r. decisão de fls. 57/59.

2007.60.07.000158-8 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31-07-2008, às 13:15 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinoópolis, sito na av. Adolfo Alves Carneiro, nº 1.034, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000160-6 - FLORIZA DE JESUS ROMAN (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo médico apresentado às fls. 57/59, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado no r. despacho de fls. 19/20.

2007.60.07.000187-4 - RAFAEL CORREA LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Relatório Social apresentado às fls. 55/59 e sobre o Laudo Médico apresentado às fls. 80/84, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado no r. despacho de fls. 35/36 e 50/51.

2007.60.07.000203-9 - MILTON GONCALVES DE ARAUJO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Milton Gonçalves de Araújo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador urbano. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às f. 09/132.Determinada a regularização da representação processual (fls. 136).O autor peticionou informando a originalidade dos documentos acostados com a inicial (fls. 138).Diferida a apreciação da tutela antecipada (fls. 140).O réu, citado (fls. 141/verso), deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de resposta, consoante certidão de fls. 142.Instados a especificar provas (fls. 143), o autor peticionou requerendo produção de prova testemunhal e documental (fls. 144).O réu peticionou (fls. 146/147) colacionando documentos de fls. 148/156.Instado o autor a se manifestar sobre os documentos (fls. 157), o autor peticionou às fls. 159/160.É o relatório. Decido o pedido urgente.Analisando os autos, verifico que ainda não foi apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na petição inicial.Desde o

despacho de fls. 140, no qual este Juízo deferiu a apreciação do pedido para momento posterior à resposta do réu (despacho datado de 08 de agosto de 2007), verifica-se várias movimentações no feito, com a atuação de diferentes servidores da Secretaria desta Vara (fls. 142; 143, anverso e verso; 145; 157; 161), sem que os autos viessem à conclusão para decisão do pedido antecipatório, transcorrendo aproximadamente 10 (dez) meses da data do despacho de fls. 140. Em face da realidade constatada advirto a Secretaria, em especial os servidores que movimentaram o feito, para que fatos como o ora verificado não se repitam em outros autos, cabendo a todos que atuam nesta Vara zelar pelo regular andamento dos processos, sendo desnecessário lembrar que a omissão deste Juízo quanto ao pedido de antecipação da tutela pode representar prejuízo incalculável para a parte autora. Superada esta importante questão, já adentrando no mérito do pedido antecipatório, não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória. Não há nos autos demonstração inequívoca do efetivo recolhimento das 180 (cento e oitenta) contribuições previdenciárias feitas pelo autor, fato de fundamental importância, notadamente em razão de o pedido envolver comprovação do recolhimento das contribuições mensais à Previdência Social. A dilação probatória se faz ainda mais necessário em face do teor do documento de fls. 19 e da manifestação de fls. 146/156, já que o indeferimento administrativo do pedido de aposentadoria deu-se pela falta de comprovação do período mínimo de contribuições exigidas para concessão. O preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício pretendido pela parte autora enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado, motivo pelo qual não há como acolher a pretensão antecipatória. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, indefiro o pedido de prova testemunhal formulado pelo autor às fls. 144, tendo em vista que a lide deverá ser solucionada mediante a apresentação de prova exclusivamente documental referente ao recolhimento das contribuições exigidas para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Pela leitura da manifestação do réu de fls. 146/147, observo que o INSS deixou de cumprir integralmente a ordem judicial de fls. 140, não juntando aos autos o processo administrativo e deixando de informar acerca da duplicidade de inscrição do autor. Para a formação do convencimento deste magistrado, tais informações são imprescindíveis, cabendo ao INSS cumprir aos comandos exarados por este Juízo, sob pena de assumir os ônus legais de sua omissão ou de eventual má-fé. Advirto o INSS que este magistrado não tolerará mais a desídia com que o órgão tem atuado em diversos processos desta Subseção Judiciária de Coxim/MS, demonstrando um desrespeito inaceitável com o Poder Judiciário e, o que é ainda mais grave, com o cidadão, segurado do órgão e jurisdicionado da região norte do Estado. Destarte, intime-se a autarquia, dando-se ciência do teor da presente decisão e para que cumpra integralmente a ordem exarada às fls. 140, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Após a juntada do respectivo processo administrativo, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo para que esclareça detalhadamente, a partir dos documentos existentes, qual o número de contribuições efetivamente recolhidas pelo autor, seja na condição de empregado, seja na condição de contribuinte individual. Com o retorno do parecer da Contadoria, dê-se vista às partes para manifestações finais e, remetam-se os autos imediatamente à conclusão para sentença. Intime-se a parte autora.

2007.60.07.000228-3 - AIDA BARRETO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo médico apresentado às fls. 48/50, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado na r. decisão de fls. 20/25.

2007.60.07.000254-4 - PAULO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a se manifestar sob a petição de fls. 47, a teor do art. 71, I, d da Portaria 50/2006-SE01.

2007.60.07.000275-1 - APARECIDO REGINALDO SALES BISPO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por Aparecido Reginaldo Sales Bispo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez. Deferido o benefício da assistência judiciária e deferida a apreciação da tutela antecipada (fls. 47/48). O réu, citado (fls. 49/verso), deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de resposta, consoante certidão de fls. 50. Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinada a intimação do réu para colacionar documentos, decretada a revelia e instado o autor a especificar provas (fls. 51/53). O autor peticionou requerendo a produção de prova pericial (fls. 55). O réu peticionou cumprindo a determinação judicial (fls. 59), colacionando documentos às fls. 60/251. Vieram os autos conclusos para prolação de sentença. É a síntese necessária. Decido. Analisando os autos, constato que os mesmos vieram à conclusão por equívoco. A solução da lide exige a realização de prova pericial, consoante já exposto na decisão de fls. 51/53, motivo pelo qual os autos devem ser baixados em Secretaria para as providências necessárias com vistas à realização de perícia médica para aferição das peculiaridades da incapacidade que acomete o autor. Desta forma, defiro o pedido de fls. 55 e determino a realização de perícia médica. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria. Quesitos do autor às fls. 12. Réu é revel. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro

reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista ao autor, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo pedido de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento do perito. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se a parte autora, sendo desnecessária a intimação do réu em razão da revelia.

2007.60.07.000418-8 - ALVARO MENEZES LINS (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2007.60.07.000482-6 - MANOEL TEODORO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos juntados às fls. 38/121. Intimem-se.

2007.60.07.000498-0 - OLIVIO ALVES DE MATOS (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo médico apresentado às fls. 77/80, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado no r. despacho de fls. 41/42.

2007.60.07.000548-0 - FRANKLIN DE LIMA SANTANA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo médico apresentado às fls. 95/100, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado na r. decisão de fls. 43/48.

2008.60.07.000162-3 - VALDEMIR MORAIS SIMOES (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2008.60.07.000249-4 - JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes da apreciação do pedido antecipatório, manifeste-se a parte autora em réplica, notadamente em relação às preliminares arguidas e à alegação de não-cumprimento das previsões contidas nos artigos 49 e 50 da Lei nº

10.931/2004.Deverá o autor, ainda, manifestar-se detalhadamente acerca da alegada inadimplência e se tem interesse em quitar as parcelas em atraso pelo valor apontado como incontroverso.Após, à imediata conclusão.

2008.60.07.000282-2 - EVA MARTINS FERREIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Eva Martins Ferreira pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de disritmia cerebral com dificuldade de expressão e aprendizado de linguagem escrita e falada que a incapacitam para as atividades da vida diária. É dependente econômica de sua genitora, única fonte de renda da família. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/20.É o relatório. Decido.Possuindo a autora disritmia cerebral com dificuldade de expressão e aprendizado de linguagem escrita e falada, como alegado na inicial (fls. 03), a princípio, não tem capacidade para praticar os atos da vida civil. Assim, intime-se a patrona da autora para regularizar a representação processual, juntando instrumento procuratório conferido pelo tutor, caso a autora tenha sido interdita, ou de seu representante legal, substituindo o pólo ativo da ação.O pedido de tutela antecipada será apreciado posteriormente à regularização do pólo ativo.Após, à conclusão.Como a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000287-1 - MARCELINO ROSA DA SILVA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença (NB nº 519.291.522-4), indevidamente suspenso pelo INSS, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 13/43.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento.Ademais, é cediço que o auxílio-doença é de caráter transitório, daí a possibilidade de o INSS cessar o benefício, se constatada a capacidade laborativa do segurado.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico JACIRO PEDRO VAZ FILHO, com endereço na Secretaria.Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 09/10.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os

quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise (NB nº 519.291.522-4 e 529.005.889-0). Tendo em vista as declarações de fls. 14, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000290-1 - MARIA DE SOUZA MOTA ALVES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (at. 4º, caput da Lei nº 1.060/1950) à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Cite-se.

2008.60.07.000291-3 - GENY SANTANA SOARES PEREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (at. 4º, caput da Lei nº 1.060/1950) à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Cite-se.

2008.60.07.000298-6 - VICENTE JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (at. 4º, caput da Lei nº 1.060/1950) à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Cite-se.

2008.60.07.000300-0 - NOEMIA NOCENTE CAVASSANE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noemia Nocente Cavassane pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de lombalgia crônica, artrite reumatóide e depressão leve que a incapacitam para as atividades da vida diária e independente. A renda familiar é composta pelo salário mínimo que seu esposo recebe da Previdência Social. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/10. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito da autora às fls. 06. Tendo em vista que a autora requereu o benefício da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível

determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 530.427.920-0).Tendo em vista o pedido de assistência judiciária, intime-se a autora para que colacione a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000303-6 - RONALDO RIBEIRO RODRIGUES & LTDA E OUTRO (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando a declaração de inexistência de débito proveniente da multa aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS. Juntou procuração e documentos às fls. 06/14.Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela após a juntada da defesa por parte do réu, oportunidade em que a verossimilhança das alegações contidas na inicial poderá ser melhor aferida por este Juízo.Cite-se. O réu, com sua resposta, deverá trazer a cópia do processo administrativo que redundou no ofício nº 270/2008.Intimem-se.

2008.60.07.000312-7 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cleusa Aparecida dos Santos pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de epilepsia, grave problema na coluna e na perna esquerda, mudez e surdez que a incapacitam para as atividades da vida diária. A renda familiar é composta pelo salário de seu esposo, servidor público municipal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O núcleo familiar é composto de 06 (seis) pessoas. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 08/23.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a

existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RITA OLINDA DINIZ MARQUES, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da autora às fls. 07. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela

autora. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 530.526.306-5). Tendo em vista a declaração de fls. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000313-9 - IVANILDE LOPES DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ivanilde Lopes da Silva pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de depressão leve, problemas na coluna, nas pernas, dificuldade na fala e atrofia dos membros superiores que a incapacitam para as atividades da vida diária e independente. Não possui renda familiar, pois está desempregada. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/13. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito da autora às fls. 06. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possui experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso

seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 529.422.145-0).Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000106-3 - ANTONIO JOSE ROSA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.001038-6 - DIOLINDA TENORIO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2007.60.07.000117-5 - SEBASTIANA MENEZES AGUIAR LEITE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 16/21 e 38, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, e iniciando-se pela parte autora, acerca dos laudos de fls. 31/32 e 54/57.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.07.000347-0 - LAERSON DOS SANTOS RONDON (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de Alvará Judicial por meio do qual Laerson dos Santos Rondon, representado por sua genitora Raquel Rosa dos Santos, busca ordem judicial para permitir o levantamento de quantia referente ao Seguro-desemprego emitido em favor de seu falecido pai, porém, que não foi objeto de levantamento. Juntou procuração e documentos às fls. 05/13.Deferido os benefícios da assistência judiciária, determinada a citação da União Federal na qualidade de interessada e a remessa dos autos ao Ministério Público Federal (fls. 16).A União manifestou-se às fls. 17/20, acostando procuração e documentos às fls. 21/22.O Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 26/29.É o relatório. Decido.Necessário se faz, inicialmente, apreciar a questão da competência para processar e julgar o feito.Como se infere dos autos, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária por meio do qual se requer a expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada em conta vinculada ao benefício de Seguro-desemprego, de titularidade de pessoa falecida.No que se refere à competência para processar o feito, o e. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 161, fixando que É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta (grifei).Tal entendimento se aplica ao caso em exame, por se tratar do levantamento de valores depositados em conta vinculada a benefício social de titularidade de pessoa falecida.Neste sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.1. O pedido de levantamento do seguro-desemprego, em sede de jurisdição voluntária, sem litígio, deve ser apreciado e julgado pela Justiça Estadual. Incidência, por analogia, da

Súmula 161/STJ.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito de Santa Rita de Passa Quatro/SP, o suscitado. (STJ, CC nº 50503 SP, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Decisão: 12/09/2005, DJ 12/09/2005, PG: 195). Diante da fundamentação exposta, em razão da incompetência desta Justiça Federal para processar o feito, declino da competência em favor da e. Justiça Estadual local. Após o decurso do prazo para eventual recurso, determino a imediata remessa dos autos para a e. Justiça Estadual da Comarca de Coxim, com baixa na distribuição e cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.60.07.000217-2 - CLENY TERESINHA DA SILVA VAN HELDEN (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de Alvará Judicial por meio do qual Cleny Teresinha da Silva Van Helden busca ordem judicial para permitir o levantamento de quantia existente junto à Caixa Econômica Federal - CEF referente ao abono salarial - PIS pertencente ao seu falecido irmão Carlos Alberto Van Helden. Juntou procuração e documentos às fls. 04/10. Deferido os benefícios da assistência judiciária, determinada a citação da CEF na qualidade de interessada e a remessa dos autos ao Ministério Público Federal (fls. 13). A CEF manifestou-se às fls. 19/22, acostando procuração e documentos às fls. 23/25. O Ministério Público Federal ofertou parecer manifestando-se pela remessa dos autos ao juízo estadual (fls. 27/29). É o relatório. Decido. Necessário se faz, inicialmente, apreciar a questão da competência para processar e julgar o feito. Como se infere dos autos, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária por meio do qual Cleny Teresinha da Silva Van Helden requer a expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada em conta vinculada ao PIS, de titularidade de seu falecido irmão, Carlos Alberto Van Helden. No que se refere à competência para processar o feito, o e. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 161, fixando que É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta (grifei). Diante da fundamentação exposta, em razão da incompetência desta Justiça Federal para processar o feito, declino da competência em favor da e. Justiça Estadual local. Após o decurso do prazo para eventual recurso, determino a imediata remessa dos autos para a e. Justiça Estadual da Comarca de Coxim, com baixa na distribuição e cautelas de estilo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000328-0 - IRANY OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000339-4 - VERA LUCIA SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000359-0 - RICARDA DE OLIVEIRA DELMASCHIO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000397-7 - SEVERINO PEDRO FAUSTINO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000456-8 - VENICIO FURTADO DA SILVA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000780-6 - SANTINA DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.07.000124-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA MAROLY OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 40.215,76 (quarenta mil, duzentos e quinze reais e setenta e seis centavos), atualizada até 17/01/2008, ou, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, todos do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atualizado dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhorem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art. 652, 3º, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.07.000227-5 - SILVIA MAURA DA SILVA (ADV. MS011609 EDINETE DE FATIMA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, denego a segurança e extingo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista as Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF e a mansa jurisprudência nesta matéria. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.07.000320-6 - JOSIANE DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, por meio do qual Josiane de Souza Vieira busca ordem judicial para compelir o Diretor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Campus IV a rematricula-la no 3º semestre do ano de 2008 no curso de Direito, que lhe foi negada em razão da extemporaneidade e inadimplência. Juntou procuração e documentos às fls. 13/44. É o relato do necessário. Passo a decidir o pedido urgente. No caso concreto em exame não é possível acolher a pretensão liminar. A impetrante teve seu pedido de matrícula no primeiro semestre do ano de 2008 indeferido pela instituição de ensino em razão de inadimplência das parcelas da semestralidade anterior. O pedido foi protocolizado na Universidade somente em 25 de março de 2008. A aluna buscou adimplir as mensalidades em atraso, como demonstram os documentos de fls. 18/23, porém, o último pagamento foi efetuado somente no mês de abril de 2008 (documento de fls. 23). A impetração do mandado de segurança somente se deu em 05 de junho de 2008, ou seja, muito tempo depois do início das aulas e do vencimento do prazo para realização da matrícula. É inquestionável que o semestre em andamento já está para se encerrar, motivo pelo qual entendo prejudicado o alegado direito da impetrante, prejuízo este causado pela conduta omissiva da própria aluna, seja ao demorar para protocolizar seu pedido de rematricula, oportunidade em que já deveria estar com sua situação de inadimplência resolvida, seja ao demorar para impetrar a presente medida judicial, o fazendo somente quando o semestre está para se encerrar. Adoto o entendimento de que a extemporaneidade do pedido de rematricula não pode ser óbice para o acesso ao direito à educação, porém, tal premissa deve ser aplicada com razoabilidade e bom senso, em cada situação concreta, não se aplicando ao caso em exame. A impetrante deve assumir os ônus de sua demora. Ademais, para obter o direito à rematricula nesta data, a impetrante deve estar em dia com as mensalidades do semestre em andamento, isto é, deve demonstrar que possui recursos para quitar as parcelas devidas até o mês de junho do ano em curso, evitando-se assim nova situação de inadimplência, prova esta inexistente nos autos. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, intimando-a do teor da presente decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, a seguir, os autos à conclusão para sentença. Tendo em vista o documento de fls. 14, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte impetrante.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.07.000434-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELI BATISTA DE SOUZA MELO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 43 que se refere sobre a tentativa frustrada de citação, a teor do art. 71, I, b da Portaria 50/2006-SE01.

2008.60.07.000005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se

acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000009-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a requerente intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias acerca da tentativa frustrada de citação do requerido, consoante artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2008.60.07.000011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELIA XIMENES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000024-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ CARLOS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro o requerido pelo requerente às fls. 51. Expeça-se edital para citação dos requeridos. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 34, última parte. Cumpra-se.

2008.60.07.000026-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL NONATO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000029-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIMAS BARBOSA MUNIZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro o requerido pelo requerente às fls. 51. Expeça-se edital para citação dos requeridos. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 33, última parte. Cumpra-se.

2008.60.07.000030-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DORALICE JESUS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000035-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NILZA HELENA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000043-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISAMIRA MARIA MARCHEZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000100-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA EDILEUZA BRITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

Expediente Nº 106

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.07.000015-4 - JOSE MARINHO TEODORO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

À f. 207, a parte autora informa que está residindo em Campo Grande, razão pela qual requer seja mantida a realização da perícia naquela localidade. Conforme certificado à f. 208, a Carta Precatória 244/2007 foi distribuída à 2ª Vara Federal de Campo Grande e ainda não foi devolvida. Assim, defiro o pedido de f. 207. Oficie-se à 2ª Vara de Campo Grande, solicitando o regular seguimento da Carta Precatória de nr. 2007.60.00.011021-2. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000313-8 - MANOEL SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

F. 173: defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha SILVIO FERREIRA SILVA, formulado pela parte

autora.Intime-se.

2005.60.07.000909-8 - POLIANA JHUNATIELY FERREIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam as partes, Poliana Jhunatiely Ferreira e o INSS, intimadas da perícia médica a ser realizada no dia 25/06/2008 às 15:00 horas, no consultório da Dra. MARIZA FELÍCIO FONTÃO, sito à rua Maracaju, nº 1.077, sala 01, fone: (67) 3324-0561 - Campo Grande/MS.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.60.07.000252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000609-7) GERALDO MOCHI (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Baixo estes autos, sem sentença, uma vez que se exige à hipótese mera decisão interlocutória (receber ou não o recurso de apelação).O embargante interpôs a presente apelação (fls. 56/64) contra a sentença (fls. 47/52) que julgou improcedente os Embargos à Arrematação por ele interposto.Às fls. 63/64, o embargante colacionou o pagamento do preparo efetuado junto ao Banco do Brasil, quando deveria ter recolhido na Caixa Econômica Federal, banco oficial do Poder Judiciário. O recolhimento de preparo no BANCO do Brasil só é permitido quando não há na localidade agência da CEF.O embargante foi informado pela Serventia da restrição contida no caput do artigo 223 do Provimento COGE 64 e advertido do equívoco, mas, mesmo assim, insistiu no protocolo da petição, consoante se infere da certidão de fls. 65.Pois bem, considerando que em Coxim há agência da Caixa Econômica Federal e que o embargante, ora recorrente, não recolheu o preparo no banco oficial, mas em banco de sua escolha diverso do oficial, o recurso de apelação não pode ser recebido pela falta do preparo.Como é cediço o preparo é requisito extrínseco de admissibilidade para o conhecimento do recurso, cuja falta gera a deserção.Assim sendo, deixo de receber a presente apelação deserta ante a falta de requisito extrínseco de admissibilidade.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.07.000152-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000552-4) EULICE JACINTA XAVIER GUIMARAES (ADV. MS007302 VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

O embargante nomeou bens à penhora. A embargada, intimada a manifestar-se, concordou com o bem oferecido à penhora. Assim sendo, defiro a nomeação do bem etiquetado às f. 46/47. Compareça a embargante em Secretaria, juntamente com seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar Termo de Penhora. Se casada, deverá apresentar autorização expressa do cônjuge (Art. 9º, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80). Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

2007.60.07.000125-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000313-1) DACRIJA AGROCOMERCIAL LTDA (ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS)

Indefiro o pedido de produção de prova oral, uma vez que é irrelevante para o deslinde do feito precisar qual foi a data em que a embargante deixou de comercializar produtos sujeitos à fiscalização do CRMV, mas sim firmar a data em que o embargado teve ciência desta suposta paralisação.Com efeito, como prova do juízo, intime-se o embargado para informar qual foi a data em que foi comunicado pela embargante da solicitação de cancelamento da sua inscrição no Conselho, manifestando-se sobre o documento de f. 14, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.07.000308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000354-4) GRAFICA COXIM LTDA (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos à Execução Fiscal proposto pela Gráfica Coxim Ltda em face da União Federal, objetivando a declaração da prescrição incidente sobre os créditos tributários vencidos até 22/11/2001; e das Certidões de Dívida Ativa que acompanham a Execução Fiscal nº 2006.60.07.000354-4 proposta perante este juízo.Compulsando os autos, observo que o valor do débito é de R\$ 13.015,06 (treze mil quinze reais e seis centavos) (fls. 89 dos autos da execução fiscal), contudo a referida execução fiscal encontra-se garantida por um único bem avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (fls. 100 dos autos da execução fiscal), cujo laudo não foi infirmado por nenhuma das partes. Dessa forma, vê-se que a dívida não está integralmente garantida e que a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa.Dessa forma, intime-se a embargante para que proceda ao reforço da penhora, oferecendo bens suficientes para garantir totalmente o crédito, sob pena do não-recebimento dos presentes embargos, por falta de pressuposto de admissibilidade, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da lei nº 6.830/80 combinado com o artigo 739-A do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.001069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000470-2) MERLUCE DE MELO GOMES ME (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL
Manifeste-se o executado sobre a petição de f. 114/115, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à exequente.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000473-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X LUIZ PAULO GOMES ROSSATTO (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)
Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de f. 176/177, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de novas datas para leilão.

2005.60.07.000653-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ E CIA. LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

A União Federal - Fazenda Nacional, informa às fls. 124/125, que as CDAs nº 13.5.04.000450-29 e 13.5.04.000451-00 referem-se à multas trabalhista, cuja competência para processamento e julgamento é da Justiça do Trabalho, em razão da Emenda Constitucional nº 45/2004. Requer o reconhecimento da incompetência absoluta desta Justiça Federal e o desentranhamento das referidas CDAs, bem como a extração de cópia integral dos autos e a remessa à Justiça do Trabalho. Pugna pelo prosseguimento da execução em relação à CDA nº 13.7.03.000987-70. A incompetência absoluta é matéria de ordem pública conhecível de ofício a qualquer momento do processo. Compulsando os autos, observo que as CDAs nº 13.5.04.000450-29 e 13.5.04.000451-00 referem-se a multas por infração à Lei nº 8.036/90 que trata sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. O artigo 25 desta norma dispõe que os trabalhadores podem acionar diretamente a Justiça do Trabalho para compelir a empresa a efetuar o depósito das importâncias devidas, já o artigo 26 determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar dissídios decorrentes da aplicação da referida norma. Assim, como a incompetência absoluta é matéria de ordem pública conhecível de ofício a qualquer momento do processo, passo a analisá-la. Com a publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar as penalidades administrativas impostas aos empregadores passou a ser da Justiça do Trabalho, conforme artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal. Posto isso, declino a competência para julgamento das Certidões de Dívidas Ativas nºs 13.5.04.000450-29 e 13.5.04.000451-00, para a Justiça do Trabalho de Coxim/MS. Desentranhem-se as certidões supra referidas e encaminhem-se elas e a cópia integral destes autos à Justiça do Trabalho de Coxim, nos termos dos artigos 87, in fine e 113, 2º do Código de Processo Civil. A presente execução prosseguirá em relação às CDAs nº 13.7.03.000987-70. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000655-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X ESPOLIO DE LOURIVAL JOAQUIM MARCAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto Posto, PRONUNCIO, de ofício, a prescrição da pretensão executiva contida na CDA nº 13.8.01.000298-01, e JULGO EXTINTA a presente execução, tudo nos termos do art. 219, parágrafo 5º, c/c 269, IV, ambos do CPC. Expeça-se mandado de levantamento da penhora efetivada às fls. 143. Oficie-se ao DETRAN/MT determinando a baixa no registro efetivado à fl. 159. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2005.60.07.000694-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X SCHOLZ E SCHOLZ LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR)

Fica o executado intimado a se manifestar acerca da petição e documentos anexados às f. 122/127, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 71, I, a, da Portaria 50/2006.

2005.60.07.001108-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CLAIRTON CE (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI)

A interposição de recurso de apelação nos embargos não obsta o regular processamento da execução fiscal, uma vez que recebida apenas no efeito devolutivo. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2005.60.07.001121-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JAIR ANTONIO BORGMANN (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI)

Ao que se colhe dos autos o executado não se manifestou sobre a avaliação realizada às f. 86/87. A exequente requereu a designação de datas para leilão (f. 89-verso). Assim sendo, atribuo aos bens penhorados o valor constante no Laudo de Avaliação de f. 86 (R\$ 1.011.520,00 - um milhão, onze mil e quinhentos e vinte reais). Sem prejuízo, em virtude de o bem penhorado garantir por completo a dívida, recebo os embargos em apenso. Intime-se a embargada, para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 17, caput da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para os embargos nº 2006.6007.000409-3, onde deverá ser juntada a impugnação aos embargos, se houver.

2006.60.07.000024-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO CARLOS DINIZ (ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN)

Fica o executado intimado a se manifestar acerca da petição de f. 63, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 71, I, a, da Portaria 50/2006.

2006.60.07.000051-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HOTEL POUSADA DO PANTANAL LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Às f. 221 o executado nomeou bem para reforço da penhora. O exeqüente não se manifestou sobre o bem nomeado. Assim sendo, defiro a nomeação dos bem etiquetados às f. 221. Compareça o executado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o Termo de Penhora e de Fiel Depositário. Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado, se acaso não tiver sido intimado anteriormente a se manifestar.

2006.60.07.000371-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X AGRORAEAES LTDA (ADV. MS004843 VALDIR FERREIRA DA SILVA)

Conforme certidão de f. 45 as partes não se manifestaram sobre o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de f. 38. O executado não apresentou embargos à execução (f. 43). Assim sendo, atribuo aos bens penhorados o valor constante na avaliação de f. 38 (R\$ 525,00 - quinhentos e vinte e cinco reais - valor total dos bens penhorados) e determino o prosseguimento da execução. Aguarde-se a designação de datas para leilão.

2007.60.07.000177-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X CASTELARI & MIYAHIRA LTDA - EPP (ADV. MS004787 ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA)

Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de f. 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

2007.60.07.000494-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Às f. 14/15 a executada nomeou bens à penhora. O exeqüente, intimado a manifestar-se, concordou com o bem oferecido (f. 38). Assim sendo, defiro a nomeação do bem etiquetado às f. 14/15. Compareça a executada, por seu representante legal, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar Termo de Penhora, oportunidade em que deverá ser intimada a apresentar embargos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80. Registre-se a constrição junto ao 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Coxim. Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

2007.60.07.000497-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X STRIQUER E STRIQUER LTDA (ADV. MS011529 MAURO EDSON MACHT E ADV. MS012296 TELMA CRISTINA PADOVAN)

Às f. 286 o executado nomeou bens à penhora. O exeqüente, intimado a manifestar-se, concordou com os bens nomeados à penhora, desde que comprovada a propriedade (f. 293/294). Assim sendo, defiro a nomeação dos bens etiquetados às f. 286. Após comprovação da propriedade, compareça a executada em Secretaria, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar Termo de Penhora, oportunidade em que deverá ser intimado a apresentar embargos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80. Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela executada.

2008.60.07.000049-7 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X GENILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007564 JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES)

Tendo em vista as razões expostas pelo exeqüente às f. 19/21, declaro ineficaz a nomeação de f. 10/11. Expeça-se mandado de penhora nos termos requeridos pelo exeqüente às f. 20. Proceda-se a avaliação. Concretizada a avaliação, se acaso o executado não tiver sido cientificado anteriormente, intemem-se as partes para apresentarem suas considerações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado. 11 da Lei 6.830/80.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.07.000327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000834-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X MARIA DO SOCORRO FEITOSA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV)

Recebo os embargos de fls. 02-03, os quais deverão ser apensados aos autos de nº 2005.60.07.000834-3. a embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC. Após, conclusos.